



Banco de decisões

COVID-19

Seção de Direito Público

JANEIRO A ABRIL DE 2021

Atualizado até 30 de abril de 2021



Banco de Decisões¹ COVID-19 de interesse da SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Sumário

1. Presidência e Órgão Especial	3
Presidência TJSP	3
ÓRGÃO ESPECIAL.....	10
2. Câmaras de Direito Público	98
1ª CÂMARA.....	98
2ª CÂMARA.....	136
3ª CÂMARA.....	168
4ª CÂMARA.....	196
5ª CÂMARA.....	223
6ª CÂMARA.....	269
7ª CÂMARA.....	303
8ª CÂMARA.....	322
9ª CÂMARA.....	371
10ª CÂMARA.....	439

¹ Acórdãos e Decisões Monocráticas que abordam o tema “COVID-19”, com ou sem apreciação de mérito, elencadas em ordem cronológica decrescente de julgamento. Disponíveis em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsq/consultaCompleta.do>> Último acesso em 30/04/2021.

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA.....	474
12ª CÂMARA.....	538
13ª CÂMARA.....	567
14ª CÂMARA.....	618
15ª CÂMARA.....	645
16ª CÂMARA.....	677
17ª CÂMARA.....	684
18ª CÂMARA.....	714
1ª CÂMARA AMBIENTAL.....	737
2ª CÂMARA AMBIENTAL.....	744
Lista de abreviações:	761

1. Presidência e Órgão Especial

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
SLS	2090452-90.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender a eficácia do artigo 5º da Portaria 325/2021, emitida pelo Prefeito do Município de Jales em 8/4/2021, devendo a Municipalidade abster-se de transferir, mover ou designar a autora para lotação diversa, até o trânsito em julgado da ação – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	26/04/21
SLS	2081042-08.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela Presidência do Tribunal de Justiça – Decisão judicial liminar que determinou que o Estado de São Paulo e o Município de Jales promovam a vacinação imediata dos autores, oficiais de justiça, contra a Covid-19, e isso em equiparação a servidores da segurança pública Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Pedido de suspensão acolhido.	Pinheiro Franco	13/04/21
SLS	2078895-09.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Decisão que suspendeu os efeitos do auto de infração AIP-PC 000270 e permitiu a reabertura imediata do estabelecimento mantido pelo impetrante (restaurante). Matéria relacionada às consequências de descumprimento de legislação municipal voltada ao enfrentamento da pademia de Covid-19. Inexistência de lesão à saúde e à ordem públicas, tema destituído de urgência que justifique a adoção da via excepcional da suspensão de liminar. Pedido de suspensão indeferido.	Pinheiro Franco	13/04/21
SLS	2070812-04.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou que o impetrante exerça suas atividades comerciais, dentre as quais estariam o comércio de alimentos e bebidas. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	01/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
SLS	2070973-14.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou [i] que o Estado de São Paulo imediatamente tome todas as providências necessárias para fornecimento dos materiais imprescindíveis ao regular funcionamento do Hospital Nossa Senhora da Piedade de Lençóis Paulista, no prazo de 4 horas a contar da intimação; [ii] subsidiariamente, em caso de não fornecimento dos materiais e consequente inviabilidade de funcionamento do nosocômio, que o Estado de São Paulo promova a imediata internação de todos os pacientes em leitos hospitalares, seja disponibilizando vagas na rede pública, seja providenciando o atendimento em estabelecimentos da rede particular, às suas expensas, no prazo de 8 horas a contar da intimação, tudo sob pena de multa. Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido de suspensão acolhido	Pinheiro Franco	01/04/21
SLS	2068813-16.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Habeas Corpus preventivo. Decisão que deferiu a medida de habeas corpus preventivo para expedir salvo conduto ao impetrante, visando a sua plena liberdade de locomoção nos limites territoriais do Município de Sertãozinho. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido.	Pinheiro Franco	30/03/21
SLS	2067730-62.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares. Decisões que asseguraram aos impetrantes o funcionamento de seus estabelecimentos (postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniência) no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido	Pinheiro Franco	29/03/21
SLS	2067514-04.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Habeas Corpus preventivo. Decisão que deferiu a medida de habeas corpus preventivo e coletivo para determinar que a autoridade administrativa impetrada se abstenha de cumprir com as medidas administrativas que imponham condução coercitiva de pessoas que eventualmente não tenham as justificativas que o ato administrativo exige	Pinheiro Franco	27/03/21

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 30 de abril de 2021

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		no horário previsto de "toque de recolher". Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido.		
SLS	2065743-88.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares. Decisões que asseguraram aos impetrantes o funcionamento de seus estabelecimentos (postos de combustíveis) no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido.	Pinheiro Franco	26/03/21
SLS	2066311-07.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que afastou a vedação do Decreto Estadual nº 65.563/2021 em relação à autora no que se refere à proibição de realização de cultos e outras atividades religiosas, eventos que poderão ser realizados desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde no que se refere às regras de distanciamento, uso de máscaras, álcool gel e demais aplicáveis – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	26/03/21
SLS	2063167-25.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida parcialmente. Situações semelhantes – Decisão que autorizou que o impetrante mantenha seu escritório de advocacia aberto, recebendo clientes, desde que respeitados todos os protocolos de segurança – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Extensão à nova situação dos efeitos da suspensão parcialmente deferida nestes autos.	Pinheiro Franco	25/03/21
SLS	2062679-70.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares. Decisões que autorizaram os advogados da Comarca de São Bernardo do Campo a utilizarem seus escritórios profissionais, inclusive com atendimento de clientes. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido em parte.	Pinheiro Franco	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
SLS	2063167-25.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou o funcionamento do escritório de advocacia na cidade de Cubatão, desde que respeitados todos os protocolos de segurança – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	24/03/21
SLS	2062780-10.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela - Ação civil pública. Decisão que determinou a imediata suspensão do artigo 2º, incisos V e VI, do Decreto Municipal nº 37/21, devendo os requeridos dar imediatamente ampla publicidade de tal decisão, bem como que se abstenham de editar medidas de enfrentamento da pandemia menos restritivas do que as previstas pelo Plano SP, sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem, à economia e à saúde públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	24/03/21
SLS	2059366-04.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou que o impetrante, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável de terceiro, venda ou distribua peças automotivas e preste serviços de instalação de faróis, lanternas e retrovisores, devendo manter listagem da venda de peças e veículos que derem entrada na oficina, bem como de comprovação da urgência que motivou a venda e/ou a prestação de serviço, constando os dados do solicitante do serviço e respectiva requisição com assinatura. Afixação de cópia da decisão na entrada de seu estabelecimento, durante a vigência do Decreto nº 50/2021 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	21/03/21
SLS	2059338-36.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Decisão que autorizou os advogados da Comarca de Ribeirão Preto a, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável própria ou de terceiro, assim considerados os casos em que estão em risco a saúde, a vida, o patrimônio ou a liberdade de pessoas, se desloquem entre a sua residência e o seu escritório profissional, assim como a repartições públicas em funcionamento presencial,	Pinheiro Franco	20/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		bem como atendam clientes, devendo portar cópia da decisão, bem como comprovante dos seus endereços residencial e profissional. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido em parte.		
SLS	2059235-29.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Decisão que autorizou que o impetrante, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável própria ou de terceiro, assim considerados os casos em que estão em risco a saúde, a vida, o patrimônio ou a liberdade de pessoas, se desloque entre a sua residência e o seu escritório profissional, durante a vigência do Decreto nº 50/2021, devendo portar cópia da decisão, bem como comprovante dos seus endereços residencial e profissional. Liminar que se ateve a idênticos limites adotados pela Presidência do Tribunal de Justiça na apreciação de pedidos de suspensão acerca do mesmo tema. Necessária harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal. Pedido indeferido.	Pinheiro Franco	20/03/21
SLS	2059218-90.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de Ribeirão Preto, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, não adote qualquer medida que impeça o exercício das atividades de construção civil nos canteiros de obra e de empreendimentos imobiliários em fase de construção em razão da essencialidade de tal atividade, sem prejuízo da continuidade da aplicação de todos os demais protocolos de saúde vigentes para a preservação e contenção da proliferação da "Covid-19" – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	19/03/21
SLS	2058463-66.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de Ribeirão Preto, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, se abstenha de tomar qualquer medida que impeça o impetrante de utilizar seu escritório de advocacia, autorizando para tanto os deslocamentos necessários do impetrante para o seu escritório, bem como	Pinheiro Franco	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		autorizando excepcionalmente o atendimento presencial a clientes – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido, em parte.		
SLS	2058460-14.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de Ribeirão Preto, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, não adote qualquer medida que obste o impetrante de utilizar seu escritório de advocacia, autorizando para tanto os deslocamentos necessários do impetrante para o seu escritório, bem como autorizando excepcionalmente o atendimento presencial a clientes – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	19/03/21
SLS	2058585-79.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão a suspender imediatamente a eficácia do artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563/2021, que proibiu o atendimento presencial no estabelecimento comercial da autora (comércio varejista de materiais de construção) – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	19/03/21
SLS	2058682-79.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu em parte a liminar para que os supermercados e congêneres, associados da APAS - Associação Paulista de Supermercados, não sejam atingidos pelo Decreto Municipal nº 18.661/2021 e passem a respeitar a fase emergencial estadual do Plano São Paulo – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	19/03/21
SLS	1002389-88.2021.8.26.0297	Pedido de suspensão de tutela Presidência do Tribunal de Justiça – Decisão judicial liminar que determinou que o Estado de São Paulo e o Município de Jales promovam a vacinação imediata dos autores, oficiais de justiça, contra a Covid-19, e isso em equiparação a servidores da segurança pública Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Pedido de suspensão acolhido.	Pinheiro Franco	13/03/21

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 30 de abril de 2021

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
SLS	2016652-29.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela antecipada – Ação Civil Pública. Decisão que determinou que o Município execute obras emergenciais de manutenção do bem tombado, cujo projeto deverá obedecer às diretrizes do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Lins (CONEPAC), com apresentação de cronograma prevendo o início das obras emergenciais, de forma a prevenir a ruína e perecimento do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	03/02/21
SLS	2013164-66.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou [i] a suspensão dos efeitos concretos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, consistentes na autorização de retomada de aulas e atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas, estaduais e municipais, localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o território estadual; [ii] a suspensão dos efeitos concretos do artigo 11, § 7º da Resolução SEDUC-95/2020 Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Presença de grave lesão à ordem pública Pedido de suspensão acolhido.	Pinheiro Franco	29/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2058032-32.2021.8.26.0000	Embargos de Declaração. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Liminar concedida para suspender a eficácia da Lei nº 4.989/2021 e Decreto nº 8979/2021 do município de Tupã. Embargos opostos pela Prefeitura de Tupã alegando obscuridade, contradição e omissão. Matéria já decidida expressamente no despacho embargado. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Declaratórios com natureza infringencial. Embargos rejeitados.	Damião Cogan	28/04/21
ED	2041770-07.2021.8.26.0000	-Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial de natureza interlocutória de lavra do e. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028387-59.2021.8.26.0000, em trâmite perante o Órgão Especial. -Ato impugnado que contém mera antecipação de tutela para conferir interpretação da lei local em consonância com a legislação estadual (o Plano São Paulo) enquanto não julgada aquela direta de inconstitucionalidade. -Impetrantes, academias de ginástica, que alegam direito líquido e certo ao funcionamento na condição de exercentes de serviços essenciais, com fundamento no disposto nos arts. 3º, §§ 8º e 9º da lei federal 13.979/2020 c.c. 1º, §1º, nº LV do Decreto Federal 10.344/2020. -Consoante jurisprudência, apenas excepcionalmente cabe Mandado de Segurança contra decisões judiciais nas hipóteses de teratologia, ilegalidade ou abusividade, e se inexistente qualquer via de acesso à jurisdição para correção do quanto deliberado, o que evidentemente não se encaixa no quadro em questão. - Ato judicial exarado em absoluta consonância com o disposto nos arts. 10, § 3º da lei federal 9.868/99 e 230 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Desembargador-relator, sorteado para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade que evidentemente dispõe do poder-dever de examinar pedidos de antecipação de tutela. -Partes que dispõem, em termos concretos, da possibilidade de impugnam, em sede judicial, eventual interdição dos seus negócios disparando medidas contra os respectivos autores diretos de eventual coerção. -Mandado de Segurança que, nesta hipótese, não se	Costabile e Solimene	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		enquadra nos paradigmas constitucionais do art. 5º, LXIX. Denegação da ordem.		
MS	2041770-07.2021.8.26.0000	-Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial de natureza interlocutória de lavra do e. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028387-59.2021.8.26.0000, em trâmite perante o Órgão Especial. -Ato impugnado que contém mera antecipação de tutela para conferir interpretação da lei local em consonância com a legislação estadual (o Plano São Paulo) enquanto não julgada aquela direta de inconstitucionalidade. -Impetrantes, academias de ginástica, que alegam direito líquido e certo ao funcionamento na condição de exercentes de serviços essenciais, com fundamento no disposto nos arts. 3º, §§ 8º e 9º da lei federal 13.979/2020 c.c. 1º, §1º, nº LV do Decreto Federal 10.344/2020. -Consoante jurisprudência, apenas excepcionalmente cabe Mandado de Segurança contra decisões judiciais nas hipóteses de teratologia, ilegalidade ou abusividade, e se inexistente qualquer via de acesso à jurisdição para correção do quanto deliberado, o que evidentemente não se encaixa no quadro em questão. - Ato judicial exarado em absoluta consonância com o disposto nos arts. 10, § 3º da lei federal 9.868/99 e 230 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Desembargador-relator, sorteado para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade que evidentemente dispõe do poder-dever de examinar pedidos de antecipação de tutela. -Partes que dispõem, em termos concretos, da possibilidade de impugnam, em sede judicial, eventual interdição dos seus negócios disparando medidas contra os respectivos autores diretos de eventual coerção. -Mandado de Segurança que, nesta hipótese, não se enquadra nos paradigmas constitucionais do art. 5º, LXIX. Denegação da ordem.	Costabile e Solimene	28/04/21
AgInt	2058523-39.2021.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Recurso desprovido.	Moreira Viegas	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

AgInt	2048393-87.2021.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Recurso desprovido	Moreira Viegas	28/04/21
AgInt	0010268-84.2021.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	20/04/21
ED	2063083-24.2021.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	20/04/21
ED	2060557-21.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. V. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODA A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA NA PETIÇÃO INICIAL, APRESENTANDO FUNDAMENTAÇÃO APTA À NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA. EMBARGOS REJEITADOS.	Xavier de Aquino	16/04/21
ED	0004993-57.2021.8.26.0000	Embargos de declaração - Contradição - Existência do vício enumerados no art. 1.022 do CPC - Finalidade infringente - Embargos acolhidos.	Ademir Benedito	16/04/21
ADIn	2017267-19.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade - Decreto nº 5.678/2021, do Município de Ituverava - Revogação expressa do ato normativo impugnado pelo artigo 1º do Decreto nº 5.699, de 19 de fevereiro de 2021 - Ausência de condição da ação - Superveniente falta de interesse de agir - Processo extinto, sem resolução de mérito.	Ademir Benedito	16/04/21
ADIn	2017267-19.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Ação direta de inconstitucionalidade - Decreto nº 5.678/2021, do Município de Ituverava - Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar - Revogação expressa do ato normativo impugnado pelo artigo 1º do Decreto nº 5.699, de 19 de fevereiro de 2021 - Ausência de condição da ação - Superveniente falta de interesse de agir - Reconhecimento da perda do objeto do agravo.	Ademir Benedito	16/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

ADIn	2080203-17.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Impugnação do inciso XXI e §5º, do art. 35 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020, do Município de Campos do Jordão, acrescidos pelo Decreto nº 8.116, de 20 de abril de 2020, disciplinando sobre restrições impostas no período da quarentena (COVID-19) - Atos normativos revogados com a edição superveniente do Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021 - Perda de objeto- Configuração - Perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária - Precedentes do STF - Ação julgada extinta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Ademir Benedito	16/04/21
AgInt	2050989-44.2021.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	16/04/21
ED	2144005-86.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissão a justificar a interposição do recurso (art. 1022, I e II do Cód. de Proc. Civil) – Recurso que objetiva a modificação do julgado – Improriedade. Embargos rejeitados.	Moacir Peres	15/04/21
MS	2139441-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na	Moacir Peres	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida, com observação.		
MI	2227329-71.2020.8.26.0000	MANDADO DE INJUNÇÃO Contra ato omissivo do Governador do Estado de São Paulo e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ao deixarem de editar ato normativo regulamentador da Lei Estadual nº 10.111/98, que inseriu o Município de Joanópolis na APA – Sistema Cantareira. Suposta ofensa aos arts. 205, 207 e 210 da Constituição Estadual. ILEGITIMIDADE ATIVA Prefeito Municipal que não possui legitimidade para pleitear direito reclamado, de interesse do Município. INTERESSE DE AGIR Necessidade e adequação. Existência da Lei Estadual nº 7.663/91, que cuida da "Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos". Arts. 4º e 5º de referida norma que disciplinam o Sistema Integrado de Gerenciamento - SIRGH, para atendimento do disposto nos arts. 205 a 213 da Constituição Estadual. Advento do Decreto Estadual nº 65.244/20, que aprova o plano de manejo da APA – Sistema Cantareira. Preliminares acolhidas. Por ilegitimidade ativa e falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC), com a conseqüente denegação da ordem (art. 6º da Lei nº 13.300/16).	Evaristo dos Santos	15/04/21
MS	2011876-83.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.487/2021, que classificou todo o Estado, entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e 06 e 07 de fevereiro de 2021, na "fase vermelha" do Plano São Paulo. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	15/04/21
MS	2030186-40.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.502/21, que estendeu até 07/03/21 efeitos dos Decretos Estaduais nº 64.994/20,	Márcio Bartoli	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		64.881/20 e 64.879/20. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
AgReg	2164030-23.2020.8.26.0000	Agravo Regimental Cível. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pessoa jurídica atuante no ramo de comércio de alimentos (restaurante), artigos de conveniência e higiene pessoal, com estabelecimento situado às margens de rodovia, que pretende obter autorização para o exercício regular de suas atividades. Impugnação aos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas sucessivas prorrogações. Normas que tratam da medida de quarentena em âmbito estadual na vigência da atual crise sanitária. Pandemia de Covid-19. Restrições relacionadas ao funcionamento de atividades essenciais e não essenciais. Destaque, no caso, para a vedação ao consumo local em estabelecimentos atuantes no ramo alimentício. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário quanto ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. O Colegiado ainda firmou posicionamento acerca do caráter essencial das atividades exercidas por estabelecimentos comerciais atuantes no ramo alimentício situados às margens de rodovias e estradas. Conclusão fulcrada na ideia de que tais pessoas jurídicas prestam importante apoio a profissionais responsáveis por outros serviços igualmente essenciais, notadamente aqueles relacionados ao transporte de cargas e insumos. Entendimento que se sustenta mesmo com a superveniente edição dos Decretos Estaduais nº 65.545/21 e 65.563/21. Conforme a compreensão majoritária deste Órgão Especial, tendo em vista as peculiaridades das circunstâncias em que desenvolvidas, as atividades dos restaurantes situados às margens de rodovias devem ser permitidas ininterruptamente, não se sujeitando, portanto, a restrições de horário e atendimento presencial. Destaque, contudo, para a necessidade de rigorosa observância dos	Márcio Bartoli	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		protocolos sanitários destinados a evitar a propagação do coronavírus, sob pena de revisão da decisão liberatória. Agravo provido. Liminar concedida.		
MS	2011826-57.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	15/04/21
MS	2097185-09.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegal e abusivo por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	15/04/21
MS	2228274-58.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de nomeação e posse no cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, em razão de aprovação em concurso público dentro do número de vagas disponibilizadas. Descabimento. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo, não havendo como se individualizar a autoridade que corresponderia atualmente ao Superintendente do Serviço Funerário, o que justifica a manutenção do Chefe do Poder Executivo Municipal no polo passivo do mandamus. O prazo de validade do certame não se escoou, em virtude da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública,	James Siano	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		imposta pelo estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (Lei Municipal nº 17.340/20). O STF admitiu em julgamento pela técnica da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário 598099/MS, julgado em 10.08.2011, Tema 161) o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas constantes do edital, bem assim a possibilidade de não nomeação em situações excepcionais, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Superveniência da extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo, pela Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020, juntamente com todos os cargos para provimento em comissão e cargos de provimento efetivo vagos na ocasião, a inviabilizar a posse dos aprovados em concurso público para cargos que não mais existem. Inexistência de informação de que os efeitos da Lei Municipal nº 17.433/20 tenham sido invalidados ou mesmo mitigados. Ausência de vilipêndio ao direito subjetivo à nomeação do candidato impetrante. Segurança denegada		
AgInt	2013164-66.2021.8.26.0000	Agravo interno – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Decisão que deferiu pedido de suspensão da liminar concedida em parte nos autos da ação civil pública e que determinara [i] a suspensão dos efeitos concretos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, consistentes na autorização para a retomada de aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, estaduais e municipais, localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o território estadual; [ii] a suspensão dos efeitos concretos do artigo 11, § 7º, da Resolução SEDUC-95/2020 – Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Suspensão de liminar confirmada – Agravo interno não provido.	Pinheiro Franco	15/04/21
HC	0012334-37.2021.8.26.0000	HABEAS DATA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL Trata-se de ação mandamental destinada a assegurar o conhecimento ou retificação de dados relacionados à pessoa do impetrante, armazenados por entidades governamentais ou de caráter público, de forma a garantir a intimidade e a vida privada. No caso em tela, os impetrantes pleiteiam, com base da Lei de Acesso à Informação, dados por parte das autoridades apontadas como coatoras acerca do número de infectados e	Alex Zilenovski	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		mortos pela COVID-19 nas "redes diretas, indiretas, parceiras, públicas e privadas de ensino infantil, fundamental I, fundamental II e ensino médio", a fim de "aferir os riscos reais do retorno às aulas presenciais", previsto para 12 de abril de 2021. Não se trata, pois, de informações públicas relativas aos próprios impetrantes, como as necessárias ao manejo do instituto ora utilizado. Indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 10 da Lei 9.507/1997, com extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos artigo 485, I, do Código de Processo Civil.		
ADIn	2080203-17.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Impugnação do inciso XXI e §5º, do art. 35 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020, do Município de Campos do Jordão, acrescidos pelo Decreto nº 8.116, de 20 de abril de 2020, disciplinando sobre restrições impostas no período da quarentena (COVID-19) - Atos normativos revogados com a edição superveniente do Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021 - Perda de objeto- Configuração - Perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária - Precedentes do STF - Ação julgada extinta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Ademir Benedito	14/04/21
AgInt	2013164-66.2021.8.26.0000	Agravo interno Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Decisão que deferiu pedido de suspensão da liminar concedida em parte nos autos da ação civil pública e que determinara [i] a suspensão dos efeitos concretos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, consistentes na autorização para a retomada de aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, estaduais e municipais, localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o território estadual; [ii] a suspensão dos efeitos concretos do artigo 11, § 7º, da Resolução SEDUC-95/2020 Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública Suspensão de liminar confirmada Agravo interno não provido.	Pinheiro Franco	14/04/21
MS	2097185-09.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegal e abusivo por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante	James Siano	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.		
MS	2011826-57.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	14/04/21
AgRg	2164030-23.2020.8.26.0000	Agravo Regimental Cível. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pessoa jurídica atuante no ramo de comércio de alimentos (restaurante), artigos de conveniência e higiene pessoal, com estabelecimento situado às margens de rodovia, que pretende obter autorização para o exercício regular de suas atividades. Impugnação aos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas sucessivas prorrogações. Normas que tratam da medida de quarentena em âmbito estadual na vigência da atual crise sanitária. Pandemia de Covid-19. Restrições relacionadas ao funcionamento de atividades essenciais e não essenciais. Destaque, no caso, para a vedação ao consumo local em estabelecimentos atuantes no ramo alimentício. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário quanto ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. O Colegiado ainda firmou posicionamento acerca do caráter essencial das atividades exercidas por estabelecimentos comerciais atuantes no ramo alimentício situados às margens de rodovias e estradas. Conclusão fulcrada na ideia de que tais pessoas jurídicas prestam importante apoio a	Márcio Bartoli	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		profissionais responsáveis por outros serviços igualmente essenciais, notadamente aqueles relacionados ao transporte de cargas e insumos. Entendimento que se sustenta mesmo com a superveniente edição dos Decretos Estaduais nº 65.545/21 e 65.563/21. Conforme a compreensão majoritária deste Órgão Especial, tendo em vista as peculiaridades das circunstâncias em que desenvolvidas, as TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Agravo Regimental Cível nº 2164030-23.2020.8.26.0000/50000 - São Paulo - VOTO Nº 3/13 atividades dos restaurantes situados às margens de rodovias devem ser permitidas ininterruptamente, não se sujeitando, portanto, a restrições de horário e atendimento presencial. Destaque, contudo, para a necessidade de rigorosa observância dos protocolos sanitários destinados a evitar a propagação do coronavírus, sob pena de revisão da decisão liberatória. Agravo provido. Liminar concedida.		
MS	2030186-40.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.502/21, que estendeu até 07/03/21 efeitos dos Decretos Estaduais nº 64.994/20, 64.881/20 e 64.879/20. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	14/04/21
MS	2011876-83.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.487/2021, que classificou todo o Estado, entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e 06 e 07 de fevereiro de 2021, na "fase vermelha" do Plano São Paulo. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do	Márcio Bartoli	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
MS	2030186-40.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.502/21, que estendeu até 07/03/21 efeitos dos Decretos Estaduais nº 64.994/20, 64.881/20 e 64.879/20. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	14/04/21
ED	2068328-16.2021.8.26.0000	*	Ademir Benedito	09/04/21
ADIn	2177879-62.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.683, de 13 de julho de 2020, do Município de Andradina. Suspensão do corte de água e energia no Município de Andradina-SP, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, devido ao surto da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) a contar da publicação da norma. Exaurimento da eficácia jurídico-normativa em razão do decurso do tempo e consequente esvaziamento dos efeitos do dispositivo impugnado - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC".	Alex Zilenovski	08/04/21
ADIn	2125921-37.2020.8.26.0000	S: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.126, DE 14 DE JUNHO DE 2.005, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E RESPECTIVOS DECRETOS REGULAMENTADORES QUE INSTITUÍRAM O 'PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS DESEMPREGADOS' - PRÉLIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA LEI MUNICICIPAL Nº 3.138/2020 NO CURSO DA DEMANDA - REJEIÇÃO - NORMA MODIFICADORA QUE NÃO REVOGOU OS ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS, MANTENDO EM VIGOR O PROGRAMA	Renato Sartorelli	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>EXISTENTE PARA DESTINAR SUAS VAGAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO, PERSISTINDO OS MESMOS VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE PROCESSUAL QUE AUTORIZA O JULGAMENTO DO MÉRITO E A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTALER TANTUM DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2020". "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.126, DE 14 DE JUNHO DE 2.005, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E RESPECTIVOS DECRETOS REGULAMENTADORES QUE INSTITUÍRAM O 'PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS DESEMPREGADOS' - PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DESEMPREGO, NO VALOR MENSAL DE R\$ 937,00, CESTA BÁSICA, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES DIVIDIDOS EM 3 (TRÊS) PERÍODOS DE 08 (OITO) MESES - DIPLOMAS NORMATIVOS QUE, A DESPEITO DO ALEGADO CARÁTER ASSISTENCIAL, IMPÕEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE LOCAL OU DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MEDIANTE JORNADA DE EM 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS E 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, ESTABELECENDO VERDADEIRA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INADMISSIBILIDADE - TEMA Nº 612 DA REPERCUSSÃO GERAL (RE Nº 658.026/MG) - PREVISÃO GENÉRICA E ABRANGENTE PARA ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO, SEM QUALQUER CONOTAÇÃO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL - DESRESPEITO AO POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO OU À REGRA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E X, E 117 DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/1999". "É defeso ao legislador local prever hipóteses abrangentes e genéricas, nem deixar sem definição, ou em aberto, os casos de contratação temporária". "O desempenho de funções regulares e perenes, próprias da gestão administrativa, da consecução de atividades fim ou da organização interna do ente público, desvinculadas dos pressupostos da excepcionalidade e da temporariedade, jamais pode ensejar a dispensa do recrutamento pelo sistema de mérito e tampouco autoriza a admissão de forma precária,</p>		
--	--	---	--	--

Atualizado até 30 de abril de 2021

		mormente quando o texto legal não sinaliza qualquer situação concreta emergencial e transitória".		
SLS	2070973-14.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Situações semelhantes - Decisão que determinou que o Estado de São Paulo, no prazo de cinco dias, forneça à Associação Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra - Hospital Santa Rosa de Lima, por trinta dias, os insumos e medicamentos descritos na petição inicial (medicamentos para intubação, oxigênio, aventais descartáveis, e outros). Grave lesão à ordem delineada. Ocorrência do chamado "efeito multiplicador" - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.	Pinheiro Franco	08/04/21
MS	2047674-08.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	07/04/21
MS	2056096-69.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - Desistência - Homologação que independe de anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, mesmo que já prestadas as informações, conforme entendimento do C. STF - Homologação, com extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Homologada a desistência.	João Carlos Saletti	07/04/21
ADIn	2071486-16.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição de inconstitucionalidade em face da expressão "para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, de Supervisor de Ensino e de Vice-Diretor de Escola", constante no parágrafo único do art. 4º, dos incisos XXII, XXIV e XXV do art. 7º, da alínea b do inciso II do art. 8º, dos incisos III, IV e VI e do § 1º do art. 13, do inciso II do art. 14, além da expressão "nas funções de confiança de Coordenador Pedagógico e de Supervisor de Ensino", constante do art. 65 e dos arts. 274, 275 e 276 da Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019, do Município de Mogi das Cruzes. Cabimento. Criação abusiva de funções de confiança relativas à área educacional cujo exercício demanda atividades técnicas, não caracterizando atribuições de direção, chefia e assessoramento que necessitam de relação de especial confiança com o agente político responsável pela nomeação, como já reconhecido pelo C. STF.	James Siano	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		Inconstitucionalidade caracterizada. Ressalvada a irrepetibilidade dos valores eventualmente recebidos de boa-fé. Ação procedente, com modulação dos efeitos por 120 dias.		
ADIn	2072492-58.2020.8.26.0000	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição de inconstitucionalidade em face da criação abusiva e artificial de empregos de provimento em comissão para os cargos de "Assessor de Gabinete", "Chefe Coordenador do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social)", "Chefe Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)", "Chefe Coordenador do ESF", "Chefe da Tesouraria Municipal", "Chefe de Departamento Administrativo da Saúde", "Chefe de Departamento de Arrecadação Tributária", "Chefe de Departamento de Compras", "Chefe de Departamento de Contabilidade", "Chefe de Departamento de Cultura e Lazer", "Chefe de Departamento de Defesa Civil", "Chefe de Departamento de Enfermagem", "Chefe de Departamento de Esportes", "Chefe de Departamento de Fiscalização", "Chefe de Departamento de Informática", "Chefe de Departamento de Obras", "Chefe de Departamento de Recursos Humanos", "Chefe de Departamento de Trânsito", "Chefe de Departamento de Transportes", "Chefe de Departamento de Turismo", "Chefe de Divisão de Manutenção de Estradas", "Chefe de Redação e Imprensa", "Chefe de Setor de Convênios", "Chefe de Setor de Limpeza Pública", "Chefe de Setor de Manutenção Mecânica", "Coordenador de Escola de Educação Básica", "Coordenador Pedagógico de Educação", "Coordenador Pedagógico Municipal", "Diretor de Escola de Educação Básica", "Supervisor de Educação Básica", "Vice-Diretor de Escola de Educação Básica", previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 195, de 13 de dezembro de 2019, do Município de Jarinu. Pretensão de declaração de nulidade parcial sem redução de texto do parágrafo 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 195, de 13 de dezembro de 2019, para exclusão da aplicação do regime celetista aos cargos de provimento em comissão. Cabimento. Criação abusiva de cargos em comissão caracterizada. Reconhecimento de que a denominação dada aos cargos é insuscetível de influenciar a natureza das atividades a serem prestadas. Inexistência de atuação substancialmente de "direção, chefia e assessoramento". Atividades tão-somente burocráticas, técnicas ou operacionais. A investidura por livre nomeação, alheia à regra constitucional</p>	James Siano	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		do concurso público, há de ser excepcional, em casos justificáveis de confiança e assessoramento. As atribuições elencadas aos cargos impugnados são amplas e genéricas e não condizem com a investidura por livre nomeação. Ofensa aos arts. 5º, §1º; 24, §2º, 111; 115, II e V, da CE, aplicáveis por força do art. 144 da mesma Carta. Aplicação do tema 1010 de repercussão geral do STF. Precedentes deste Órgão Especial. Criação abusiva de funções de confiança relativas a área educacional cujo exercício demanda atividades técnicas, não caracterizando atribuições de direção, chefia e assessoramento que necessitam de relação de especial confiança com o agente político responsável pela nomeação, como já reconhecido pelo C. STF. Inconstitucionalidade caracterizada. Regime celetista para regular o provimento de cargo em comissão. Incompatibilidade. Transitoriedade e precariedade do comissionamento não se coadunam com a possibilidade de indenização financeira do empregado celetista na hipótese de demissão imotivada. Art. 115, II, da Constituição Estadual, repetição do art. 37, II, da Constituição Federal. Inaplicabilidade do regime da CLT para cargo de provimento em comissão impõe a declaração de nulidade parcial, sem redução de texto, tão-somente para pontificar sua não incidência aos servidores ocupantes de postos comissionados. Ressalvada a irrepetibilidade dos valores eventualmente recebidos de boa-fé. Ação procedente, com modulação dos efeitos por 120 dias.		
ED	2096109-47.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Acórdão que julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade, prejudicados agravos internos. Alegação de omissão no decisor, assim com relação à questão da autonomia do Município para legislar e se autoadministrar. Vício incorrido. Acórdão que reconheceu a vulneração ao preceito do artigo 176, VI e VII, da Constituição do Estado. Autonomia municipal que não é fundamento para o desatendimento às balizas previstas na Constituição. Real inconformismo. Prequestionamento. Distinção entre fundamento jurídico e fundamento legal. Desnecessidade de explícita alusão a dispositivos de lei. Embargos rejeitados.	Claudio Godoy	06/04/21
ED	2031198-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A SER SANADO. MERA PRETENSÃO DE	Cristina Zucchi	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		REEXAME DAS RAZÕES DE DECIDIR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. Embargos de Declaração rejeitados.		
MS	2176707-85.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no artigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação.*	Jacob Valente	06/04/21
ADIn	2167328-23.2020.8.26.0000	*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 01, de 07 de abril de 2020, do Município de Canas, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que determinou a realização de teste de acuidade visual no primeiro semestre de cada ano letivo nos alunos das escolas e creches sob administração da Prefeitura - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à obrigatoriedade do Poder	Jacob Valente	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		Executivo de providenciar exame oftalmológico de rotina em alunos da rede municipal de ensino – Inexistência de Lei Federal ou Estadual que insira a obrigatoriedade da realização desse exame aos alunos da rede pública de ensino – Não caracterização da competência suplementar dos Municípios para autorizar a atuação concorrente do Poder Legislativo na defesa da saúde e da infância e juventude, na forma dos artigos 24, incisos XII e XV, e 30, inciso I e VII, da Constituição Federal - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo – Lei objurgada que cria critérios para atuação dos profissionais (oftalmologista) e diretriz quando da constatação de problema na acuidade visual do aluno - Ofensa aos artigos 5º; 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a'; e 144 da Constituição Estadual – Ação julgada procedente.*		
MS	2068289-19.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA De empresa individual do ramo de perfumaria e limpeza contra ato do Governador do Estado de São Paulo. Alegou ter recebido visitas por policiais civis e agentes da vigilância sanitária estadual recomendando o fechamento de estabelecimentos de perfumaria. Interesse de agir. Serviço prestado pela impetrante encontra-se dentre atividades essenciais passíveis de funcionamento ininterrupto. Ausente interesse de agir. Ilegitimidade passiva. Não demonstrado que ato impugnado supostas fiscalizações por policiais civis e agentes da vigilância sanitária estadual decorreu diretamente de ato emanado pelas autoridades impetradas. Indeferimento da inicial. Extinção do processo, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC), com a consequente denegação da ordem (art. 6º, §§3º e 5º da Lei nº 12.016/09).	Evaristo dos Santos	06/04/21
ED	2064920-17.2021.8.26.0000	*	Claudio Godoy	06/04/21
HC	2059684-84.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

ADIn	190714-82.2020.8.26.0000	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Impugnação de Decreto Legislativo que sustou Decreto Municipal - Alegação de lesão à separação de poderes – O Decreto Legislativo possui natureza única, não sendo, na análise doutrinária, nem lei e nem ato simplesmente administrativo. Por tal razão, há de ser examinado cautelosamente de modo a se verificar se carrega, ou não, conteúdo normativo - Decreto Legislativo que, no caso concreto, é último elo em uma série de atos. Originalmente, o Decreto Municipal de número 2.485/2017, em síntese, revogou certidões de uso e ocupação e autorizações concedidas, pelo município, a uma específica empresa, acerca de determinado tema (autorizativas de funcionamento de aterro sanitário no Município de Araçariçuama) . Igualmente, autorizou uma específica o do solo, bem como licenças, concessões secretaria a proceder estudo para a instalação de unidade de proteção integral, em área disciplinada por Lei Municipal. Em seguida, o Decreto de número 3.167/2020, em seu turno, o revogou. Este último Decreto, que "revogou uma revogação" foi alvo do Decreto Legislativo. O ato de origem, objeto da inicial revogação, é ato administrativo destituído de conteúdo normativo - Tomando essa conclusão como premissa, há de se concluir que o segundo decreto, que o revogou, partilha de sua natureza. Nota-se, então, que houve a expedição de Decreto Legislativo atacando ato administrativo. Tal Decreto Legislativo, como já afirmado (com base na Doutrina a Jurisprudência deste Órgão), não tem como característica necessária a generalidade e abstração. Diante disso, forçoso concluir que, in casu, realmente possui efeitos concretos. Em se tratando de diploma de efeitos concretos, foge ao controle jurisdicional por meio da ação eleita. Atos estatais de efeitos concretos não se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito. Ato de efeitos concretos que, tendo objeto determinado e destinatários certos, não veicula, em seu conteúdo, normas que disciplinem relações jurídicas em abstrato a ensejar o ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade. O decreto legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza politico-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário na aprovação da</p>	Alex Zilenovski	05/04/21
------	--	---	-----------------	----------

Atualizado até 30 de abril de 2021

		respectiva proposição. Ausência de interesse de agir, na modalidade adequação. Processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.		
ED	2237589-13.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Efeito modificativo – Inexistência dos vícios enumerados no art. 1022 do CPC no Acórdão embargado – Pretensão à rediscussão de matéria pacificada pelo julgamento proferido – Fins de prequestionamento – Recurso que não se presta a tal fim – Precedentes do STJ – Embargos rejeitados.	Ademir Benedito	05/04/21
ED	2237589-13.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Efeito modificativo – Inexistência dos vícios enumerados no art. 1022 do CPC no Acórdão embargado – Pretensão à rediscussão de matéria pacificada pelo julgamento proferido – Fins de prequestionamento – Recurso que não se presta a tal fim – Precedentes do STJ – Embargos rejeitados.	Ademir Benedito	05/04/21
MS	2228289-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O PREFEITO DA CAPITAL. Concurso Público. Duzentos cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. Impetrante aprovada na 195ª colocação. Alegação de que o concurso teve expirados os respectivos prazos sem que houvesse uma nomeação sequer dentre os aprovados. Fato imprevisível. Subsequente à homologação do resultado. Pandemia do coronavírus. Aumento de demandas e frustração de receitas com graves repercussões no orçamento municipal. Tema 161 do STF. Hipótese de exceção. Jurisprudência. Extinção superveniente da autarquia e dos cargos não providos, por força de lei, dentre eles aqueles disputados neste prélio. Concurso público que não impede o rearranjo administrativo feito em apreço do interesse público. Jurisprudência. A existência de concurso antecedente bem como da lista de aprovados não proíbem a Administração Pública de promover a própria reestruturação, para melhor atender ao interesse público. No presente caso, não se há falar em direito líquido e certo. Precedentes. Ordem denegada.	Costabile e Solimene	05/04/21
ADIn	2189244-16.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO Nº 4.764/2020, QUE 'DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, DE MODO EXCEPCIONAL E	Renato Sartorelli	05/04/21

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 30 de abril de 2021

		TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)' - NOTÍCIA DE REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO IMPUGNADO NO CURSO DA DEMANDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC". "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão (artigo 493 do CPC)". "A revogação ou o exaurimento do ato normativo impugnado na ação direta de inconstitucionalidade conduzem à perda superveniente do interesse processual".		
ED	2063059-93.2021.8.26.0000	*	Claudio Godoy	05/04/21
HC	2069802-22.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CRIMINAL PREVENTIVO. Alegação de coação ilegal em razão dos atos de restrição à circulação de pessoas e funcionamento do comércio impostas pela autoridade impetrada para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Hipótese de denegação liminar da ordem. Ausente determinação de prisão do paciente pela autoridade impetrada. Inexistência de demonstração de impedimento para a atividade empresarial do paciente vinculada à construção civil. Limitação apenas ao comércio varejista de materiais de construção. Art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021. Medidas restritivas adotadas pela autoridade coatora estão em consonância com a competência concorrente dos entes federativos para impedir a disseminação do novo coronavírus. Orientação do STF (ADI 6.341- MC/DF e ADPF 672-MC/DF). Vislumbrável de plano a ausência de ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada. Ordem denegada.	James Siano	05/04/21
MS	2012437-10.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO.	Moacir Peres	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	2062032-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Hipótese de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Denegação da ordem, conforme o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Ordem denegada.	Moacir Peres	05/04/21
MS	0044101-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Prefeito Municipal de São Paulo, que exonerou servidora pública de cargo de provimento em comissão (exercido junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente), mesmo diante de seu estado de gravidez. Alegação de ofensa às disposições do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa de funcionária gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Rejeição. Exoneração da impetrante que, no caso, não se deu de forma arbitrária ou sem justa causa, e sim por ato motivado, pois, mesmo exercendo atividade remunerada na Administração Municipal, ela pleiteou e recebeu auxílio emergencial, durante três meses, em evidente afronta à disposição do artigo 2º da Lei Federal n. 13.982/2020. Inaplicabilidade da proteção do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT. Fato apurado que justificou a decisão de exoneração, diante da caracterização de ofensa ao princípio da moralidade administrativa. Segurança denegada, pelo mérito, em relação ao Prefeito Municipal. Processo extinto, sem resolução do mérito, em relação ao Secretário do Verde e Meio Ambiente.	Ferreira Rodrigues	31/03/21
AgInt	2073909-46.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Covid-19. Medidas de quarentena. Recurso interposto contra decisão monocrática que julgou extinto mandado de segurança, por inadequação da via eleita (lei em tese). Extinção afastada pelo relator, em juízo de retratação, com base no princípio da colegiabilidade. Liminar, entretanto, indeferida. Sindicato que pretende retomar suas atividades mediante atendimento das normas sanitárias. Ausência dos requisitos legais	Ferreira Rodrigues	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		para concessão da liminar. Entidade sindical que não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido.		
AgReg	2085811-93.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Covid-19. Medidas de quarentena. Recurso interposto contra decisão monocrática que julgou extinto mandado de segurança, por inadequação da via eleita (lei em tese). Extinção afastada pelo relator, em juízo de retratação, com base no princípio da colegiabilidade. Liminar, entretanto, indeferida. Agravante que pretende retomar suas atividades mediante atendimento das normas sanitárias. Ausência dos requisitos legais para concessão da liminar. Loja de veículos que não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido.	Ferreira Rodrigues	31/03/21
ADIn	2079532-91.2020.8.26.0000	Direta de Inconstitucionalidade. Prefeitura do Município de São Vicente. Ação inicialmente ajuizada em face do Decreto 5.225-A, do Município de São Vicente. Norma revogada pela edição da Lei Municipal nº 4.027-A/2020. Pedido de aditamento da inicial deferido. Lei Municipal nº 4.027-A, de 29 de maio de 2.020, que dispõe sobre o Plano de abertura gradual do comércio e dos espaços de uso comum, as medidas de prevenção a serem adotadas e o monitoramento da COVID-19, no Município de São Vicente, e dá outras providências. Contrariedade ao Decreto Estadual 64.944/2020, que instituiu o Plano São Paulo. Ausência de qualquer lacuna na norma superior quanto às medidas de flexibilização das atividades e serviços não essenciais durante a pandemia do coronavírus, de tal sorte que ao Município, em decorrência de sua competência concorrente na matéria, caberia apenas legislar de forma suplementar, sem ampliar ou contrariar os limites impostos pela legislação superior, não podendo, pois, afastar as restrições estabelecidas pela normatização estadual, estabelecendo datas, horários e capacidade diversos daqueles dispostos pela autoridade estadual. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Ação que deve ser julgada procedente, nos termos do pedido inicial, a fim de conferir à Lei Municipal nº 4.027-A de 29 de maio de 2020, interpretação conforme a Constituição, para que a autorização e a forma de reabertura dos estabelecimentos comerciais previstas em seus dispositivos, observe o tempo e modo estabelecidos na	Cristina Zucchi	27/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		legislação estadual (Plano São Paulo), com decote das deliberações municipais contrárias (atividades permitidas, capacidade e limitações de horário). Ação direta julgada procedente, com efeito ex tunc.		
MS	2107066-10.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado em face do Prefeito do Município de Nhandeara e do Governador do Estado de São Paulo. Ilegitimidade do Prefeito de Nhandeara reconhecida, nos termos do art. 74, III, da Constituição Estadual. Preliminares de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF e por perda superveniente do objeto rejeitadas. Mérito. Funcionamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia durante o decreto de Pandemia relativo à Covid-19. Atividade de suporte indispensável ao transporte de cargas em geral. Não enquadramento da atividade da impetrante, pelo decreto estadual, como essencial, que se mostra desarrazoada e, portanto, ilegal. Impõe-se reconhecer o direito líquido e certo da impetrante ao pleno funcionamento da sua atividade, excluindo-a da suspensão de fornecer alimentação no local, independente da fase do Plano São Paulo em que se encontra o Município onde está estabelecida, com observância, por certo, a todos os protocolos de segurança sanitária determinadas pelo decreto estadual para as atividades consideradas essenciais. Segurança extinta em relação ao Prefeito de Nhandeara, e, concedida em face do Governador do Estado de São Paulo.	Cristina Zucchi	27/03/21
MS	2207663-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração do Município de Presidente Prudente para alterar classificação no 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto nº 64.994/20. Classificação nas respectivas fases realizada segundo as condições epidemiológicas e estruturais de cada região apuradas pela Secretaria de Estado da Saúde nos Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica. Manifesta ilegitimidade passiva do SR. Governador do Estado. O ato tido por ilegal encontra-se fora do âmbito de sua competência. Inteligência do art. 6º, § 3º da Lei nº 12.016/09. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09).	Evaristo dos Santos	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

ADIn	2092545-60.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Decretos nº 18.300, de 29 de maio de 2020 e nº 18.301, de 29 de maio de 2020 (que revogaram o Decreto nº 18.253, de 22 de abril de 2020) – Atos normativos que dispõem sobre as regras de flexibilização da quarentena estabelecida para o combate da pandemia do Covid-19 – Atos normativos que estariam em desconpasso com as orientações da comunidade científica – Atos normativos impugnados revogados – Perda superveniente do objeto – Extinção dessa parte do processo, sem resolução do mérito. Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.309, de 04 de junho de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Piracicaba – Impossibilidade de se de declarar a inconstitucionalidade do mencionado Decreto, vez que o mesmo segue o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo - Observação: adoção da técnica da interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, no que tange aos itens 2A, 2B, 2C, 2D e 2F do anexo I do Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.309, de 04 de junho de 2020, do Município de Piracicaba, no sentido de que o Município observe sempre o tempo e o modo estabelecidos pelo Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID-19 – Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, nos termos acima explicitados.	Ademir Benedito	26/03/21
MS	2176861-06.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração pretendendo nomeação e posse em concurso público dirigida contra o Governador do Estado de São Paulo. Manifesta ilegitimidade passiva. O ato tido por ilegal encontra-se fora do âmbito de sua competência. Precedentes. Inteligência do art. 6º, § 3º da Lei nº 12.016/09. Por ilegitimidade de parte, julgo extinto o processo e denego a segurança.	Evaristo dos Santos	26/03/21
MS	2129462-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Preliminares de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF e de ausência de interesse de agir afastadas. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF ao caso presente. Atividade da impetrante que é acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se no artigo 2º, § 1º, item	Xavier de Aquino	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação.		
AgInt	2010527-45.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. EMPRESA QUE COMERCIALIZA "CALÇADOS, CHINELOS, PEÇAS ÍNTIMAS" EM ESTABELECIMENTO ENCRAVADO ÀS MARGENS DE RODOVIA PAULISTA. PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE SEU ESTABELECIMENTO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO GOVERNO DO ESTADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. IMPETRANTE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE ESSENCIAL, CONSOANTE SE COLHE DE SEU CONTRATO SOCIAL E RECONHECIMENTO NOS AUTOS. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE A ENSEJAM E QUE ORA RESTA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.	Xavier de Aquino	26/03/21
ADIn	2127575-59.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Decretos nº 3.950 de maio de 2020 e Decreto nº 3.957, de 29 de maio de 2020, ambos do Município de Monte Alto que determinaram o abrandamento da quarentena, com a admissão de funcionamento de academias e centros de ginástica, e de autorização de atividades, comércio e serviços em desacordo com as restrições impostas pelo Plano São Paulo. Posterior revogação dos Decretos impugnados pelo Decreto nº 4.037/2021. Perda de objeto. Ação julgada extinta, sem resolução do mérito.	James Siano	25/03/21
MS	2294495-23.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE PROIBIU A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM BARES E RESTAURANTES APÓS ÀS 20H EM REGIÕES CLASSIFICADAS NA FASE AMARELA DO PLANO SP - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - IMPOSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DA INICIAL - RELAÇÃO JURÍDICA JÁ ESTABILIZADA, COM INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA E PARECER DA D. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PROCESSO EXTINTO,	Renato Sartorelli	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". "Embora o atual Decreto nº 65.460/2021 tenha mantido a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após às vinte horas em bares e restaurantes na fase amarela, é defeso ao magistrado ampliar os limites objetivos da lide, indo além do que foi expressamente deduzido na petição inicial do mandamus, para conhecer de norma editada no curso da impetração". "Os artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil consagram o princípio da congruência ou adstrição do juiz ao pedido, segundo o qual a lide deverá ser decidida nos limites em que foi proposta, não mais se revelando útil a pretensão mandamental voltada contra ato normativo expressamente revogado".		
MS	2226607-37.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DETERMINOU O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS VISANDO A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 529/2020 -PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA CONVERTIDA EM LEI - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - Esvaziamento do interesse de agir - RECONHECIMENTO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC - WRIT DENEGADO".	Renato Sartorelli	25/03/21
ADIn	2142501-45.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Alteração dos dispositivos legais objetos da presente ação. Perda superveniente do interesse processual. Carência da ação. Extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 493 c.c. art. 485, VI).	Márcio Bartoli	25/03/21
AgInt	2162858-46.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.959/2020 EM RELAÇÃO AO IMPETRANTE – OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA 'INITIO LITIS' – AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NA EDIÇÃO DO ATO APONTADO COMO COATOR – AUSÊNCIA	Francisco Casconi	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - RECLAMO IMPROVIDO.		
AgInt	2004684-02.2021.8.26.0000	Agravo regimental. Pontal. Pretensão de reformar decisão que indeferiu pedido de medida liminar em mandado de segurança. Tutela de urgência indeferida porque, em análise superficial, não se detectaram os requisitos necessários à sua concessão. Ausência de novos argumentos a infirmar a decisão agravada. Recurso não provido.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
MS	0013601-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra o Prefeito Municipal da Capital – Não imputação da prática de qualquer ato ofensivo a direito líquido e certo da impetrante – Ausência de exposição de causa de pedir – Petição inicial indeferida, segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa individual, Pet Shop ("Pet Center Sezefredo) que diz estar impedida de prestar seus serviços pelo Decreto 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim "de permitir que o Impetrante normalize seu funcionamento, autorizando a reabertura do estabelecimento comercial sem qualquer punição a ser culminada, bem como qualquer tipo de coerção por parte do poder de polícia" – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a prestação de seus serviços – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de exercer as atividades de "higiene e embelezamento de animais domésticos"; e o "comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais	João Carlos Saletti	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		de estimação", não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa individual, Pet Shop que, segundo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tem como "atividade econômica principal": "higiene e embelezamento de animais domésticos"; e "atividades econômicas secundárias", o "comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação" – INTERESSE DE AGIR – Configuração – Impetrante impedida, segundo decretos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo, de exercer o seu comércio, desenvolvendo sua atividade de "pet shop" – Pet shop autorizado a funcionar plenamente, se dedicado ao atendimento presencial em clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, a que não se dedica a impetrante – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado, porquanto a atividade comercial da impetrante não está excepcionada pelo ato impugnado – Segurança denegada. Petição inicial indeferida quanto à impetração dirigida contra o Prefeito Municipal, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, e, quanto ao Governador do Estado, afastada a preliminar suscitada e segurança denegada.		
HC	2059684-84.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	25/03/21
MS	2056376-40.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	25/03/21
ED	2050668-09.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 65.545/2021, que disciplinou novos aspectos acerca da quarentena no âmbito estadual. Pretensão de reformar decisão que indeferiu pedido de medida liminar. Tutela de urgência indeferida porque, em análise superficial, não se detectaram os requisitos necessários à sua concessão. Impetrante que presta serviço de academia de esportes. Contradição e omissão. Inocorrência. Embargos de declaração rejeitados, com observação.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2058692-26.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Governador do Estado. Organização religiosa. Alegada suspensão do alvará de funcionamento, por força do Decreto Estadual n. 65.563/2021, que proibiu a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo entre os dias 15 e 31 de março de 2021, em vista do recrudescimento da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata sustação dos efeitos do decreto impugnado e de autorização para a realização de ritual interno nos dias 20 e 21 de março. Pedido de medida liminar indeferido. Subsequente pedido de desistência da ação. Homologação, com denegação da ordem e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, c/c art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
AgInt	2004684-02.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Governador do Estado. Município que alega ter sido indevidamente reclassificado da fase amarela para a laranja, por força do Decreto n. 64.994/2020. Requerimento de imediata sustação dos efeitos do decreto impugnado e manutenção do Município na fase amarela. Pedido de medida liminar indeferido. Subsequente requerimento de desistência da ação. Homologação, com denegação da ordem e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, c/c art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
SLS	2058585-79.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes – Decisão que afastou, com relação à autora, a vedação contida no artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563/2021, que proibiu o atendimento presencial em seu estabelecimento comercial (comércio varejista de materiais de construção) – Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.	Pinheiro Franco	24/03/21
MS	0010536-41.2021.8.26.0000	*	Vico Mañas	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2214271-98.2020.8.26.0000	*	Renato Sartorelli	22/03/21
ADIn	2085936-61.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da Lei nº 4.291/2020, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Mirassol, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho pela metade dos servidores públicos municipais, que tenham cônjuge ou filho sob sua guarda com deficiência. Redução da jornada de trabalho de servidores públicos, objeto da lei impugnada, é assunto reservado à iniciativa legislativa do Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Transgressão à matéria de competência privativa do alcaide, nos termos dos artigos 5º; 24, § 2º, 4, da Constituição Estadual. Invasão pelo órgão legiferante de temática característica da função do Chefe do Executivo, havendo afronta à independência e harmonia dos Poderes. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial. Inconstitucionalidade caracterizada. Ação procedente.	James Siano	18/03/21
MS	2016727-68.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Sequestro de rendas. Descumprimento já de três termos de compromissos anteriores de pagamento, com período de referência desde 2016. Ajustes assumidos com expressa alusão à consequência do inadimplemento, de resto também ocorrido em 2020, a despeito da redução da alíquota mínima da Receita Corrente Líquida. Artigos 101 e 103 do ADTC. Decisão mantida. Denegação da segurança, prejudicado o interno.	Claudio Godoy	18/03/21
AgReg	2016727-68.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Sequestro de rendas. Descumprimento já de três termos de compromissos anteriores de pagamento, com período de referência desde 2016. Ajustes assumidos com expressa alusão à consequência do inadimplemento, de resto também ocorrido em 2020, a despeito da redução da alíquota mínima da Receita Corrente Líquida. Artigos 101 e 103 do ADTC. Decisão mantida. Denegação da segurança, prejudicado o interno.	Claudio Godoy	18/03/21
HC	2046505-83.2021.8.26.0000	*HABEAS CORPUS – Impetração contra atos do Governador do Estado de São Paulo e Prefeito do Município de São Paulo que instituíram a fase 'vermelha' do Plano São Paulo na DRS em que inserido o Município de São Paulo, impedindo, em tese, o direito de ir e vir da impetrante – Circunstância em que	Jacob Valente	16/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a competência concorrente de Governadores e Prefeitos para adotarem medidas de quarentena e isolamento no enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Adi 6.341-MC/DF e ADPF 672-MC/DF) – Previsão de tais medidas expressas no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Federal 13.979/2020 – Ausência de coação ilegal para amparar o remédio constitucional invocado (artigos 647, 654 e 660 do CPP) – Ordem denegada liminarmente.*		
MS	2051833-91.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	15/03/21
AgInt	2012112-35.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão que, em ação direta de inconstitucionalidade, deferiu liminar para conferir interpretação conforme a Constituição ao Decreto n. 15.247/2021 e, posteriormente, à Lei n. 5.435/2021, ambos do Município de Bauru, no sentido de que as atividades econômicas indicadas nos mencionados atos normativos observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual (Plano São Paulo). 1. Decisão que encontra respaldo em motivação adequada e suficiente para justificar o posicionamento adotado. 1.1. Matéria referente à "proteção e defesa da saúde que é de competência (concorrente) da União, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24, inciso XII, da Constituição da República). 1.2. Município que, no exercício da competência suplementar ou de interesse local, não pode, em tese, contrariar a legislação estadual sobre o mesmo tema. Conforme jurisprudência da Suprema Corte, "a competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados". 2. Aditamento da petição inicial. Possibilidade. Ato normativo superveniente (Lei n. 5.435/2021) que, no mesmo contexto envolvendo as restrições decorrentes da pandemia da Covid-19, acrescentou hipóteses de atividades consideradas essenciais, inexistentes no plano estadual. Fato que autoriza o autor da ação a formular "pedido de aditamento, na forma e no tempo processual adequados, caso entenda subsistentes as mesmas inconstitucionalidades na norma revogadora". 3. Alegação de que a concessão da liminar violou a cláusula de reserva de plenário. Rejeição. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "decisão proferida em	Ferreira Rodrigues	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		sede de liminar prescinde da aplicação da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88) e, portanto, não viola a Súmula Vinculante nº 10". 4. Agravo desprovido.		
AgInt	2012112-35.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão que, em ação direta de inconstitucionalidade, deferiu liminar para conferir interpretação conforme a Constituição ao Decreto n. 15.247/2021 e, posteriormente, à Lei n. 5.435/2021, ambos do Município de Bauru, no sentido de que as atividades econômicas indicadas nos mencionados atos normativos observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual (Plano São Paulo). 1. Decisão que encontra respaldo em motivação adequada e suficiente para justificar o posicionamento adotado. 1.1. Matéria referente à "proteção e defesa da saúde que é de competência (concorrente) da União, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24, inciso XII, da Constituição da República). 1.2. Município que, no exercício da competência suplementar ou de interesse local, não pode, em tese, contrariar a legislação estadual sobre o mesmo tema. Conforme jurisprudência da Suprema Corte, "a competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados". 2. Aditamento da petição inicial. Possibilidade. Ato normativo superveniente (Lei n. 5.435/2021) que, no mesmo contexto envolvendo as restrições decorrentes da pandemia da Covid-19, acrescentou hipóteses de atividades consideradas essenciais, inexistentes no plano estadual. Fato que autoriza o autor da ação a formular "pedido de aditamento, na forma e no tempo processual adequados, caso entenda subsistentes as mesmas inconstitucionalidades na norma revogadora". 3. Alegação de que a concessão da liminar violou a cláusula de reserva de plenário. Rejeição. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "decisão proferida em sede de liminar prescinde da aplicação da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88) e, portanto, não viola a Súmula Vinculante nº 10". 4. Agravo desprovido.</p>	Ferreira Rodrigues	12/03/21
HC	2046196-62.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COVID-19. Impetração para obter salvo conduto para que o restaurante do paciente possa funcionar em horário normal a partir do dia 06/03/2021 até o dia 19/03/2021, sem imposição de multa, penalidade civil,	Evaristo dos Santos	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		criminal ou administrativa, observadas as recomendações da Organização Mundial da Saúde. Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para apreciar e julgar a questão (art. 105, I, alínea 'c' da CF). Remessa dos autos. Impetração não conhecida, com determinação		
ED	2240699-54.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Inocorrência. Caráter infringente dos embargos. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.	Xavier de Aquino	05/03/21
ADIn	2176583-05.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 4.729/2020, do Município de Bragança Paulista - Autoriza a transferência para Conta Única do Tesouro Municipal de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica - Lei orçamentária anual que não pode ser modificada de forma genérica e ilimitada por exclusivo critério do Chefe do Executivo sem especificação de destinação - Norma incompatível com os artigos 144 e 176, incisos I, VI e VII, da Constituição Estadual - Ação procedente.	Moreira Viegas	04/03/21
ADIn	2150456-30.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Complementar nº 312/2020, do Município de Lorena - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos municipais em virtude da pandemia do Covid-19 - Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo - Ausência de vício de iniciativa - Orientação traçada pelo STF na Tese 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-MG ("inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para lis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal") - Diminuição de receita - Circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas - Alegação de renúncia de receitas que demanda análise de matéria de fato, o que é incabível em sede de ação direta de inconstitucionalidade - Art. 113 do ADCT - Norma de caráter transitório que não se aplica aos Municípios, mas à União - Precedentes - Inconstitucionalidade não constatada - Ação julgada improcedente.	Moreira Viegas	04/03/21
ED	2006210-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de 120 contados da data do julgamento - Embargante que requer "a concessão de efeito suspensivo e respectiva	João Carlos Saletti	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>suspensão do prazo de modulação dos efeitos até o trânsito em julgado" (art. 1.026 CPC) – Descabimento – Pleito que não preenche os requisitos dessa disposição processual, em que pese a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia pela Covid-19 e a proximidade do pleito eleitoral (já superado) – Modulação nos termos fixados no julgado (de julho de 2020) considerando também que o diploma enfocado reproduz cargos declarados inconstitucionais em ADI julgada no ano anterior, repetindo a nova lei os mesmos vícios – Impossibilidade de o Órgão Especial contornar as dificuldades que não criou – Negativa, portanto, de suspensão dos efeitos do acórdão ou alongamento da modulação estabelecida – Embargos rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de qualquer vício suscetível ou exigente de declaração ou de correção – Intenção da embargante que é, menos fazer integrar ou sanar qualquer vício do acórdão, mais a revisão do decidido, para o que não se prestam os embargos – Questionamento quanto a "atividades previstas as atribuições legais de cada um dos cargos julgados inconstitucionais ... são compreendidos como burocráticas, sem prejuízo do questionamento da matéria para fins de recurso extraordinário" – Descabimento – Embargante que por certo conhece a descrição dos cargos declarados inconstitucionais por não preencherem os característicos de direção, chefia ou assessoramento, e devem, os seus ocupantes, guardar especial relação de confiança para com seus superiores – Questionamento que deve, se for o caso, ser objeto de recurso diverso, dirigido a outra e superior esfera de jurisdição – Rejeição. Embargos de declaração rejeitados.</p>		
AgInt	2252972-31.2020.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	04/03/21
ADIn	2038669-93.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – LEI Nº 2.106, DE 14-8-2017, E LEI Nº 2.202, DE 24-10-2019 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. 1 – Preliminar. Perda do objeto. Inocorrência. É regra basilar de direito que a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Projeto de lei em trâmite não tem o condão de revogar ato normativo. 2 – Atribuições das funções de confiança de 'Supervisor de Ensino', 'Vice-Diretor de Escola' e 'Coordenador Pedagógico' e	Carlos Bueno	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		do cargo de provimento em comissão de 'Diretor de Escola' são burocráticas e técnicas, em desconformidade com as especificidades e transitoriedade intrínsecas aos cargos em comissão e às funções de confiança, devendo por isso ser realizadas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público específico. A especial relação de confiança há com aquele que estabelece as diretrizes políticas, que assume posição estratégica no organograma do serviço público. Os ocupantes dos cargos descritos acima são meros executores de ordens. 3 – Incompatibilidade com os artigos 111, 115, II e V, e 144 da CE/89. Inconstitucionalidade configurada. Preliminar afastada e ação julgada procedente, com modulação."		
ADIn	2055216-14.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FINANCEIRAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. 1. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO. DESCABIMENTO. LEI MUNICIPAL DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE DE NORMA SUPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS. 2. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO, QUE NA SUA MAIOR PARTE (ARTS. 1º A 4º), NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A DAR EFETIVIDADE À NORMA FEDERAL JÁ EXISTENTE NO INTERESSE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUANTO ÀS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1º A 4º DA NORMA IMPUGNADA. 3. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 5º DA LEI IMPUGNADA – PRAZO DE 180 DIAS PARA ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS A QUE SE REFERE O ART. 1º) VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XIV E XIX, 'A' E 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA). A orientação deste C. Órgão Especial é no sentido de que há desrespeito ao princípio da Separação dos Poderes nos casos	Cristina Zucchi	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		em que o Legislativo estipula prazo certo para o Executivo, posto que compete somente ao Poder Executivo deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade para o exercício de atos de sua competência, notadamente o poder de adequar as disposições estabelecidas nas leis municipais aos estabelecimentos públicos. PRECEDENTES. Declarada, pois, a parcial inconstitucionalidade, sem redução de texto, da Lei nº 13.435, de 03 de março de 2020, do Município de São José do Rio Preto, apenas para excluir da adequação às disposições da norma, os estabelecimentos públicos abrangidos pelo art. 1º da lei impugnada, no que se refere ao prazo de 180 dias, constante do parágrafo único do art. 5º. Efeito ex tunc. Ação direta julgada parcialmente procedente.		
MS	2128722-23.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra o Ato Normativo nº 01/2020, editado pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais, que dispõe "sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020". Alegação de ofensa ao princípio da estrita legalidade e invasão de competência. Arguição de indeferimento da inicial por inépcia. Insubsistência. Pretensão de invalidar o ato impugnado por lesar direito líquido e certo, com lastro em alegado cometimento de inconstitucionalidade e ilegalidade. Necessidade de apreciação conjuntural da petição inicial e não apenas do tópico concernente aos requerimentos. Inteligência do § 2º do art. 322 do CPC. Ilegitimidade passiva arguida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Insubsistência. Necessidade de integrar o processo por ter sido uma das autoridades subscritoras do ato inquinado. Arguição de inadequação da via eleita. Insubsistência. Ato administrativo impugnado objetiva dar cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173/2020, na esfera estadual e no âmbito de atribuição das autoridades que o subscreveram. Atingimento dos direitos individuais dos associados da impetrante. Quando se está diante de um ato administrativo que pretende dar execução à lei, não há como deixar de analisá-lo, sob o argumento de se tratar esse mesmo ato executório de lei em tese. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Mérito. Vedação ao reajuste dos vencimentos (inciso I do art. 1º do Ato Normativo). Ausente discrepância com a norma federal que confere eficácia ao ato administrativo. Inexistência do direito potestativo dos servidores ao reajuste anual. Temas de repercussão	James Siano	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>geral 19 e 864 do STF. Inocorrente ilegalidade. Vedação da contagem do período de exercício para aquisição de adicionais por tempo de serviço e licença prêmio (inciso III do art. 1º do Ato Normativo), violação a direito líquido e certo. Na parte em que há mera repetição da lei, não se vislumbra qualquer ofensa. A arguição de desrespeito ao pacto federativo é tema próprio de ação direta de inconstitucionalidade. Todavia, necessário rememorar o que restou decidido por maioria de votos no acórdão prolatado em agravo interno por este Órgão Especial em 02.12.2020, processo registrado sob nº 2128860-87.2020.8.26.0000/50000. "Ato administrativo impugnado aparentemente se afigura mais restritivo do que a lei que lhe serve de supedâneo. Infere-se do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no "caput" do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. Norma federal preconiza "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício". Impossibilidade de contagem desse período como "aquisitivo", em princípio, merece ser interpretado apenas como a suspensão do pagamento da vantagem pecuniária pelo período de incidência da lei, ou da fruição no caso da licença-prêmio. Basta o efetivo exercício do cargo para a plena consecução dos aludidos benefícios, além da assiduidade e disciplina para a hipótese da licença-prêmio". Extrapolação dos ditames da norma federal ao não ser delimitada apenas a suspensão do pagamento dos adicionais e da fruição da licença prêmio durante o período de vigência das restrições impostas ao aumento de despesas com o funcionalismo. Aludida deliberação administrativa impõe por meio oblíquo a revogação ou modificação de dispositivo da Constituição Estadual (art. 129) e de norma infraconstitucional (art. 209 da Lei nº 10.261/68), com prejuízo concreto aos direitos laborais de que são beneficiários os associados da impetrante. Segurança parcialmente concedida para que as disposições do ato administrativo impugnado não impeçam a aquisição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. AGRAVO INTERNO. Indeferimento de liminar em ação direta de inconstitucionalidade. Ato Normativo nº 01/2020, editado pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais, que</p>		
--	--	---	--	--

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>dispõe "sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020". Cabimento parcial. Ato administrativo impugnado aparentemente se afigura mais restritivo do que a lei que lhe serve de supedâneo. Infere-se do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no "caput" do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. Norma federal preconiza "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício". Impossibilidade de contagem desse período como "aquisitivo", em princípio, merece ser interpretado apenas como a suspensão do pagamento da vantagem pecuniária pelo período de incidência da lei, ou da fruição no caso da licença-prêmio. Basta o efetivo exercício do cargo para a plena consecução dos aludidos benefícios, além da assiduidade e disciplina para a hipótese da licença-prêmio. Em princípio, interpretar de forma diversa, data venia, seria emprestar novo significado à expressão "tempo de efetivo exercício" para impedir a aquisição de um direito que lhe está umbilicalmente atrelado. Objetivo da norma federal é interromper a majoração das despesas com o funcionalismo por tempo certo, a representar suspensão de dispêndios em razão dos efeitos da pandemia, mas não ruptura do direito que decorre peremptoriamente do exercício da atividade pública. Ato administrativo ao exorbitar o antecedente normativo que lhe confere fundamento aparenta ofender o princípio da legalidade. Agravo parcialmente provido para conceder parcialmente a liminar, a fim de que as disposições do ato administrativo impugnado não impeçam a aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (g.n.).</p>		
ED	2140574-44.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Contradição - Existência do vício apontado no art. 1.022, do CPC, quanto ao disposto no art. 85, § 11 do CPC – Embargos acolhidos – Agravo interno apreciado sem alteração do resultado.	Ademir Benedito	26/02/21
ED	2146813-64.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO EVIDENCIADOS – V. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU OS PONTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DA LIDE – RECURSO QUE NÃO TEM O	Francisco Casconi	26/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		CONDÃO DE INSTAURAR NOVA DISCUSSÃO SOBRE CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS JÁ APRECIADAS – ENTENDIMENTO DISSONANTE DA PARTE QUE DEVE SER OBJETO DE INCONFORMIDADE PRÓPRIA – EMBARGOS REJEITADOS.		
ADIn	2145013-98.2020.8.26.0000	Legislativo n. 01/2020, que sustou o Decreto Executivo n. 6.713/2020, na parte em que essa última norma (editada pelo Prefeito Municipal), limitou o fornecimento de kit de merenda escolar (durante a pandemia da Covid-19) aos pais de alunos (da rede pública) com inscrição no programa Bolsa Família. Alegação de incompatibilidade do ato suspensivo com o princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Embora a Constituição Estadual permita que o Poder Legislativo suste atos normativos do Poder Executivo, nos termos do artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual (aplicável aos municípios por força do art. 144), tal se dá apenas quando o ato do Poder Executivo extrapolar o Poder Regulamentar (ou exorbitar de competência delegada). Hipótese não caracterizada. Prefeito Municipal que, no caso, adotou critério razoável, dentro das possibilidades conferidas pela verba do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ou seja, diante da limitação desses recursos, restringiu a concessão do benefício aos inscritos no programa Bolsa Família, sem prejuízo da autorização para encaminhamento das demais famílias (não beneficiárias) aos Centros de Referência de Assistência Social (artigo 6º). Poder Legislativo que, nesse caso (envolvendo recursos insuficientes), não pode impor ao Poder Executivo a obrigação de cobrir os gastos (com kit de merenda escolar) visando à distribuição dos produtos "in natura" para todos os alunos. Destaca-se, sob esse aspecto, que os recursos repassados pela União no programa de que trata a Lei Federal n. 13.987/2020, são de apenas R\$ 0,36 por aluno, e por dia letivo para o ensino fundamental e médio; R\$ 0,53 para pré-escola; R\$ 0,32 para educação de jovens e adultos; R\$ 1,07 para creches, e R\$ 1,07 para ensino integral. Fato que justifica a restrição adotada pelo Prefeito, pois indica a completa impossibilidade de fornecimento do kit de merenda escolar (com as qualificações exigidas) para as famílias de todos os estudantes, mesmo utilizando 100% do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. E nesse contexto não se pode atribuir excesso ou abuso ao Prefeito simplesmente por não complementar o valor (durante esse período excepcional de pandemia e restrições). Lei Federal que não impõe essa	Ferreira Rodrigues	26/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		obrigação (de complementação da verba), e nem poderia dispor sobre esse assunto, em razão da autonomia municipal, daí porque não há falar em hipótese de regulamentação exorbitante ou contrária à legislação federal. Legislativo que, nesse caso, não pode interferir no ato do Executivo mediante controle político (artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente.		
ADIn	2166452-68.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação do Decreto nº 2.425, de 30 de junho de 2020, do Município de Itapuí (editado com validade até 14/07/2020), na parte que autoriza o abrandamento de restrições impostas no período da quarentena (COVID-10). Atos normativos posteriores, entretanto, que, na prorrogação dos efeitos das restrições, excluíram as autorizações excepcionais contidas nos dispositivos impugnados (incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 1º). Perda de objeto. Reconhecimento. Conforme lição de Luís Roberto Barroso, "a revogação ou o exaurimento dos efeitos da lei impugnada fazem com que a ação perca seu objeto ou, mais tecnicamente, levam à perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária". Precedentes do STF. Ação julgada extinta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Ferreira Rodrigues	26/02/21
MS	2187194-17.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurante que explora atividade à margem de rodovia. Impetração contra os efeitos do Decreto Estadual n. 64.881/2020, que instituiu quarentena em razão da pandemia da COVID-19. Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que exerce atividade considerada essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que inclui o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida, com observação.	Ferreira Rodrigues	26/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2303182-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por Sindicado de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares contra o Decreto n. 65.415, de 24 de dezembro de 2020, que classificou todo território do Estado de São Paulo na fase vermelha nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e nos dias 1, 2 e 3 de janeiro de 2021. Inadmissibilidade. Impetração contra lei em tese. Incidência do enunciado da Súmula 266 do STF. Ato impugnado, ademais, que tinha prazo determinado e já produziu seus efeitos. Fato que justifica o reconhecimento de falta de interesse processual superveniente. Precedentes do STJ e deste C. Órgão Especial. Processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, denegando-se a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009	Ferreira Rodrigues	26/02/21
ED	0022121-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, NÃO OBSTANTE RECONHECENDO TESE DA INICIAL DO MANDAMUS, DENEGOU A ORDEM COM LASTRO NO ART. 1º, INCISO V, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.937, de 13 de abril de 2020, QUE VEDA AS NOMEAÇÕES DE CONCURSADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. DECRETO ESTADUAL QUE, PESE A AFIRMAÇÃO DE TRANSITÓRIO, ESTÁ EM VIGOR E REGE AS SITUAÇÕES OCORRIDAS DURANTE SUA VIGÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.	Xavier de Aquino	26/02/21
CC	0000604-29.2021.8.26.0000	CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Cumprimento de sentença arbitral, objeto de ação anulatória – Contrato administrativo para implementação de sistema de abastecimento de água da Sabesp – Simple análise de contrato administrativo, que não resvala para matéria de Direito Empresarial – Competência e prevenção da 5ª Câmara de Direito Público, a qual foi inicialmente distribuído o cumprimento de sentença - Conflito precedente.	Moreira Viegas	25/02/21
AgInt	2031277-05.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Ação direta de inconstitucionalidade. Irresignação contra a decisão que em ação direta de inconstitucionalidade negou liminar para suspender a lei impugnada, que determinava ao Executivo do Município de Ilhabela desse publicidade, em site próprio, de todos os instrumentos convocatórios ou editais, e respectivos contratos, com antecedência mínima	James Siano	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		de 15 dias antes da data da apresentação das propostas. Após a propositura da ADI, sobreveio decreto municipal (nº 8.030 de 20 de março de 2020), reconhecendo o estado de calamidade causado pela pandemia do coronavírus, estabelecendo medidas excepcionais à contenção da pandemia, dispensando licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19. Ante a declaração de calamidade, a liminar antes indeferida, foi concedida em sede de Agravo Interno, suspendendo a exigibilidade da divulgação prévia, no site da Prefeitura, com antecedência de 15 dias, para a contratação/aquisição de produtos e insumos em caráter de urgência. Diante da situação excepcional decorrente da pandemia, foi suspensa a lei impugnada na ação direta de inconstitucionalidade legitimando o Executivo local à contratação/aquisição de insumos/equipamentos necessários à população por conta da pandemia, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). Recurso provido.		
ED	2225875-56.2020.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - EMBARGOS Nº 2225875-56.2020.8.26.0000/50001 NÃO CONHECIDOS. "A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte, atacando a mesma decisão, acarreta o não conhecimento do recurso que foi protocolado por último, em razão da caracterização da preclusão consumativa". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejuízo da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto de violação à legislação constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de recursos	Renato Sartorelli	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		extraordinário e especial porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico-processual para corrigir eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legal ou constitucional". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 3º E 638, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade".		
ED	2228388-94.2020.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - EMBARGOS Nº 2228388-94.2020.8.26.0000/50001 NÃO CONHECIDOS. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte, atacando a mesma decisão, acarreta o não conhecimento do recurso que foi protocolado por último, em razão da caracterização da preclusão consumativa". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejuízo da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto de violação à legislação constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de recursos extraordinário e especial porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico-processual para corrigir eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legal ou constitucional". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 3º E 638,	Renato Sartorelli	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade".		
ED	2228388-94.2020.8.26.0000	S: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - EMBARGOS Nº 2228388-94.2020.8.26.0000/50001 NÃO CONHECIDOS. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte, atacando a mesma decisão, acarreta o não conhecimento do recurso que foi protocolado por último, em razão da caracterização da preclusão consumativa". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejugamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto de violação à legislação constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de recursos extraordinário e especial porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico-processual para corrigir eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legal ou constitucional". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 3º E 638, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou	Renato Sartorelli	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade".		
MS	2301873-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA De empresa titular de posto de gasolina contra o Decreto Municipal nº 60.000, de 01 de dezembro de 2020, do Prefeito do Município de São Paulo, alterando horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços para contenção do coronavírus. Pretensão de manter loja de conveniência em funcionamento sem restrição de horário. Interesse de agir. Autoridade coatora informou não ter determinado ou promovido fiscalização no estabelecimento. Reconhecimento de essencialidade no serviço prestado pela impetrante a autorizar funcionamento ininterrupto. Falta de interesse de agir, na modalidade necessidade. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada. Cassada a liminar concedida.	Evaristo dos Santos	25/02/21
MS	2165039-20.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial, afastado o óbice da Súmula 266 do STF. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	23/02/21
MS	2303473-86.2020.8.26.0000	*	Moreira Viegas	22/02/21
MS	2303473-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	22/02/21
MS	2252214-52.2020.8.26.0000	LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO Polo ativo composto por 133 impetrantes. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Não vislumbradas hipóteses que imponham a limitação (art. 113, §1º, do CPC). IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Precedentes desta Eg. Corte em casos	Evaristo dos Santos	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		análogos. Preliminares afastadas. MANDADO DE SEGURANÇA Impetração formulada por empresas de eventos e festas infantis contra ato do Prefeito Municipal de São Paulo, consistente em edição da Portaria nº 1.041, de 02.10.20, que autorizou a retomadas de setores culturais e eventos, mas excepcionou a realização de festas. Direito líquido e certo. Decreto Estadual nº 64.994/20, que estabelece regras para o enfrentamento da pandemia – "Plano São Paulo". Regressão da quarentena em todo o Estado para as fases vermelha e laranja, nos termos dos Decretos Estaduais nº 65.487/21 e nº 65.460/21. Impossibilidade de norma municipal, de caráter suplementar, flexibilizar regras do Plano São Paulo. Portaria Municipal nº 1.041/20 que se coaduna com os Decretos Estaduais. Ausente direito líquido e certo das impetrantes. Ordem denegada.		
ADIn	2155530-65.2020.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal de Itapeva, de autoria parlamentar, que assegura pagamento de 50% do valor estabelecido em contrato aos transportadores de alunos contratados pela Prefeitura, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Ingerência nos contratos firmados pela administração com os prestadores de serviço de transporte dos alunos. Invasão de funções administrativas típicas do Chefe do Poder Executivo, como funcionamento, planejamento e direção superior da administração. Jurisprudência do STF no sentido da inconstitucionalidade de leis de origem parlamentar que interfiram na gestão de avenças firmadas pelo Poder Público, por infringência ao princípio da Separação dos Poderes. Liminar convalidada. Pedido julgado procedente.	Márcio Bartoli	19/02/21
MS	2141514-09.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado por estabelecimentos que atuam no ramo de salão de beleza, impetrado em face do Decreto Estadual nº 64.881/2020, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do coronavírus. Preliminares de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF e por perda superveniente do objeto rejeitadas. Mérito. Ausência de abusividade ou ilegalidade por parte da autoridade coatora, a quem cabe adotar as políticas públicas de enfrentamento à pandemia, de acordo com dados técnicos e científicos. Direito	Cristina Zucchi	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		líquido e certo não comprovado, devendo as impetrantes sujeitarem-se aos estritos termos da norma estadual (Plano São Paulo). Segurança denegada.		
ED	2076403-78.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A SER SANADO. MERA PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. Embargos de Declaração rejeitados.	Cristina Zucchi	19/02/21
ADIn	2080246-51.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Estrela D'Oeste. Alíneas "r", "s", "t" e "u" do inciso I e parágrafo único, todos do art. 2º do DM nº 3.803/2020 de 17-4-2020. Abrandamento da quarentena decorrente da pandemia da Covid-19. DE nº 64.994/20. Atividades não essenciais. Limites da legislação estadual. Art. 111, 144, 219, parágrafo único, 1 e 222, inciso III da Constituição Estadual. – 1. Perda superveniente do objeto. As alterações promovidas nas alíneas 'r' e 's' pelo DM nº 3.809/2020 são suficientes para indicar a perda superveniente do objeto; as alíneas 't', 'u' e o 'parágrafo único', porém, foram apenas suspensos. A suspensão difere da revogação, a indicar a possibilidade do retorno quanto à produção dos efeitos dos dispositivos no caso de improcedência da demanda; é o caso de reconhecer a perda superveniente do objeto apenas quanto às alíneas 'r' e 's' do inciso I do art. 2º do DM nº 3.803/2020. – 2. Competência. A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, XII da CF); e aos municípios compete, dentre outros, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II). Ainda, o art. 222, III da Constituição Estadual prevê a necessidade de observância da integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas. Disso decorre a impossibilidade dos municípios adotarem parâmetros mais flexíveis que os delineados pelo Governo Federal e Estadual para o controle e combate da disseminação do novo coronavírus. – 3. Plano São Paulo. DE nº 94.944/20. O DE nº 64.994/20 de 28-5-2020 instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19 (art. 2º, 'caput'). Nos termos do art. 5º, 'caput', as condições	Torres de Carvalho	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>epidemiológicas e estruturais determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases (vermelha, laranja, amarela e verde), de acordo com a combinação de determinados indicadores; e às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sem prejuízo do exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do art. 2º do DE nº 64.881/20. – 4. DM nº 3.803/20. Art. 2º, I, alíneas "t", "u" e parágrafo único. O acréscimo ao rol de atividades excetuadas da suspensão do atendimento presencial de lojas de móveis e utilidades domésticas em geral, loja fotográfica, papelarias e lojas de materiais para escritório, ainda que previsto o funcionamento apenas em dias pares e com uso obrigatório de máscara N95 pelos funcionários e rodízio, com atendimento pelo sistema "delivery" e "drive thru" (art. 2º, I, alínea "t"), a possibilidade de excetuarem-se outras atividades para o atendimento presencial, a critério do Secretário Municipal de Saúde (art. 2º, I, alínea "u"), bem como a permissão da atividade de qualquer estabelecimento comercial e serviço que não se enquadrar nas exceções e optar exclusivamente pelo sistema de entrega e atendimento domiciliar (art. 2º, parágrafo único) implicam no reconhecimento de que o DM nº 3.803/20 desborda de sua competência suplementar, por não considerar as condições estabelecidas no âmbito estadual; aplica-se ao caso a técnica de interpretação conforme a Constituição para que a autorização de retomada das atividades econômicas do município observe o tempo e o modo estabelecido pela legislação estadual. – Extinção parcial sem resolução do mérito quanto às alíneas "r" e "s" do inciso I do art. 2º do DM nº 3.803/20. Procedência para dar interpretação conforme à Constituição Estadual quanto às alíneas "t" e "u" do inciso I e parágrafo único, todos do art. 2º do DM nº 3.803/20.</p>		
ADIn	2020043-26.2020.8.26.0000	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Vargem. LM nº 366/04, art. 2º e Anexo II. LM nº 401/05, art. 14, na redação dada pela LM nº 810/16. Empregos públicos de provimento em comissão. Inexistência de descrição das atribuições dos cargos. Inexistência de funções de assessoramento, chefia ou direção. Atribuições genéricas e burocráticas. 'Assessor Jurídico'. Advocacia pública. Cargo privativo de servidor investido em cargo efetivo da área. LM nº 401/05, arts. 28 e 31, II. Possibilidade de adoção do regime celetista pela</p>	Torres de Carvalho	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>administração. Adequação da CLT aos empregos de livre provimento em comissão. Violação aos art. 24, § 4º, I; 98, §§ 1º a 3º; 99, incisos I ao X; 100, 'caput' e parágrafo único; 111; 115, incisos II e V, todos da Constituição do Estado. Tema STF nº 1.010. 1. Preliminar. Legitimidade passiva. Embora na ação direta de inconstitucionalidade não exista conflito intersubjetivo de interesses propriamente dito, o Presidente da Câmara Municipal é solicitado a prestar informações como Chefe e Representante do Poder Legislativo local, uma vez que a norma impugnada emanou do Poder Legislativo, cujo representante é o seu Presidente, que poderá defender a regularidade da norma impugnada, se for o caso. Preliminar afastada. 2. Preliminar. Interesse de agir. O autor impugna cargos relacionados no art. 14 da LM nº 401/05, com redação dada pela LM nº 810/16, incluindo o de "Assessor Jurídico"; ocorre que, com o advento da LM nº 881/19, o art. 14 da LM nº 401/05 teve sua redação substancialmente alterada, de modo que carece ao autor interesse de agir quanto a essa impugnação. Não se trata de perda de interesse superveniente, na medida em que a lei era vigente quando do ajuizamento da ação. – 3. LM nº 401/05, art. 14, na redação dada pela LM nº 810/16. Empregos públicos de provimento em comissão. Assessor jurídico. Interesse de agir. Com o advento da LM nº 881/19 (fls. 1.123/1.137), o art. 14 da LM nº 401/05 teve sua redação substancialmente alterada, de modo que carece o autor de interesse de agir quanto a essa impugnação. Não se trata de perda de interesse superveniente, na medida em que a lei era vigente quando do ajuizamento da ação. – 4. LM nº 401/05, arts. 28 e 31, II. Possibilidade de adoção do regime celetista pela administração. Não há censura constitucional à adoção do regime geral (CLT) na administração pública direta ou indireta. O posicionamento defendido pelo autor admite a validade do regime geral na administração pública, tanto que considera o regime inadequado aos cargos em comissão, mas nada diz sobre a adequação quanto aos demais cargos da administração municipal. Vai além do que a Constituição Federal prevê, desconsidera a autonomia municipal para reorganizar seus serviços e seus servidores e institui um regime híbrido complexo, em que os ocupantes de empregos em comissão serão admitidos no regime administrativo, hoje inexistente e que dependerá da edição de lei e da instituição do novo regime, e os demais empregados públicos continuarão regidos pela CLT. Precedentes do STF. – 5. LM nº 401/05, arts. 28 e 31, II. Adequação da CLT aos empregos</p>		
--	--	--	--	--

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>de livre provimento em comissão. A livre exoneração dos cargos em comissão, preocupação do STF e do Órgão Especial, não implica no afastamento da CLT, mas na adequação da CLT ao art. 37, II da Constituição Federal como vem fazendo o Tribunal Superior do Trabalho. A limitação material mencionada pelo STF (restrição da liberdade de exoneração) é superada – como está sendo por aquela Corte – através do afastamento das verbas rescisórias previstas na CLT para a demissão sem justa causa (multa de FGTS e aviso prévio), permitindo-se a exoneração 'ad nutum' sem qualquer ônus para a Administração. Admitido que o art. 37 cuida de investidura e o art. 39 cuida de regime jurídico e que o Supremo Tribunal Federal e este Órgão Especial admitem a adoção da CLT como regime jurídico do serviço público, conclui-se que não há impedimento à adoção desse regime jurídico, mas apenas que ele deve amoldar-se às regras da investidura. Assim, se a Carta Magna prevê a adoção do regime jurídico único e o Órgão Especial admite a possibilidade da adoção do regime celetista aos empregados públicos admitidos mediante concurso público – a questão sequer é suscitada nas ações direta de inconstitucionalidade –, não vejo razão para distinção em relação aos empregos públicos comissionados. Por tais motivos, não se verifica inconstitucionalidade nos arts. 28 e 31, II da LM nº 401/05 do Município de Vargem. – 6. LM nº 366/04, art. 2º e Anexo II. Inexistência de descrição das atribuições dos cargos. O Anexo II da LM nº 366/04 elenca os cargos de "Secretário de Escola", "Chefe de Patrimônio", "Monitor de Informática", "Supervisor Escolar", "Diretor de Escola", "Vice Diretor", "Coordenador Pedagógico" e "Professor Coordenador", mas sem indicar as atribuições de tais empregos em comissão; trata-se de elemento suficiente para o decreto de inconstitucionalidade, uma vez que não há como avaliar se as atividades exigidas se amoldam ao figurino do emprego comissionado. – 7. Modulação dos efeitos. Três razões levam à necessidade de modulação; uma, a Administração Pública necessita de tempo hábil para a reestruturação e remanejamento; dois, há risco de lesão à ordem pública e aos serviços essenciais, ante a proibição de contratações nos termos do art. 73 da LF nº 9.504/97; e três, o atual contexto da pandemia causado pelo coronavírus recomenda a manutenção da estrutura administrativa. É o caso de julgar parcialmente procedente a ação, cujo acórdão produz efeitos a partir de 1-5-2021. – Ação parcialmente procedente para, admitindo o regime celetista para os empregos em comissão e funções de confiança, com a</p>		
--	--	---	--	--

Atualizado até 30 de abril de 2021

		restrição indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, e mantendo hígidos os art. 28 e 31, II da LM nº 401/05, declarar a inconstitucionalidade das expressões "Secretário de Escola", "Chefe de Patrimônio", "Monitor de Informática", "Supervisor Escolar", "Diretor de Escola", "Vice Diretor", "Coordenador Pedagógico" e "Professor Coordenador", previstas no Anexos II da LM nº 366/04, com modulação nos termos do acórdão.		
ADIn	2159061-62.2020.8.26.0000	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Impugnação, pelo próprio Prefeito de Capão Bonito, da Lei Municipal nº 4.711, de 23 de junho de 2020, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a "obrigatoriedade do Poder Executivo local retomar o funcionamento integral de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Fisioterapia, Ambulatório de Especialidades e demais atendimentos médicos em geral naquele município". Circunstâncias explicadas nos autos que afastaram qualquer ideia de que a Prefeitura teria omitido prestação de serviço. Força maior. Pandemia. Readequação do serviço. Lei de iniciativa parlamentar que violou o princípio da Separação dos Poderes. Matéria de competência privativa dele, Chefe do Executivo. Uma vez devidamente conferidos os exatos ditames da lei objurgada, ficou patente que ela interfere na organização administrativa por tratar das formas como deverão ser realizadas as tarefas funcionais. Compete ao Executivo, considerando critérios de oportunidade e conveniência, avaliar a necessidade e o modo de concretização de tais providências, especialmente diante da emergência sanitária. Ação procedente.	Costabile e Solimene	18/02/21
MS	2177477-78.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINAR REJEITADA". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento do comércio e serviços no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica dos associados do impetrante e impedindo o livre exercício de atividade econômica, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis,	Renato Sartorelli	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO SÃO PAULO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19, RESTRINGINDO O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPETRANTE QUE REPRESENTA O SEGMENTO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ABC - LIMITAÇÕES QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - POSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuada as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		
MS	2182668-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	18/02/21
MS	2099482-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante	James Siano	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.		
MS	2160156-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Perda do interesse de agir – Impugnação ao Decreto do Governo do Estado de nº 64937, de 13 de abril de 2020 – Decreto revogado pelo de número 64.463/2021 – Em que pese análise inicial apontar para a perda do objeto da presente ação, tendo por norte que o Decreto, enquanto em vigor, produziu efeitos, de modo a possibilitar o mais amplo acesso à jurisdição prossegue-se no exame das condições da ação. CARÊNCIA DE AÇÃO – Impugnação de Lei em tese - Busca-se por meio da ação mandamental a declaração de nulidade de ato normativo em sua integralidade, e não apenas a tutela de direito que se julga líquido e certo. Vale dizer, não se busca assegurar direito líquido e certo, violado por norma de efeito concreto, mas a impugnação da norma em si. Diante disso, inafastável a aplicação da súmula de número 266, do E. STF, com o consequente reconhecimento da carência de ação. Ordem denegada, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Alex Zilenovski	18/02/21
MS	2181692-97.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência do Município contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 64.994/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Município de Barretos contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao fixar critérios de avaliação e classificação regionalizada para flexibilização da quarentena no Estado de São Paulo no âmbito do 'Plano São Paulo' (Decreto nº 64.994/20). Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de afastar avaliação regionalizada e classificação por Departamento Regional de Saúde de acordo com as fases (vermelha, laranja, amarela, verde e azul) de retomada da atividade comercial. Descabida a utilização da via processual	Alex Zilenovski	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		eleita mandado de segurança - para o fim pretendido. Precedentes. Ordem denegada.		
ADIn	2165013-22.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade – Decretos Municipais que estabelecem medidas menos restritivas a respeito da quarentena - Normatização municipal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais, não podendo flexibilizá-las, tampouco abrandá-las - Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Ação julgada procedente, para dar interpretação conforme os preceitos indicados.	Moreira Viegas	18/02/21
ADIn	2127822-40.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. São José do Rio Preto. Lei Municipal n. 13.494, de 05 de junho de 2020, que "Permite a manutenção ou restabelecimento do pagamento do auxílio previsto na Lei Municipal n. 5.425, de 07 de setembro de 1993, durante o período de adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) mediante compensação de horas supervenientes". Parametricidade. Contraste entre lei ordinária e dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição Paulista. Norma de iniciativa parlamentar. Lei impugnada que disciplinou aspectos atinentes à estrutura da Administração pública e remuneração dos servidores públicos municipais. Violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Tema 917, do STF. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente.	A.C. Aguilar Cortez	18/02/21
MS	2260743-60.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	18/02/21
ADIn	2102534-90.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Revogação do dispositivo legal objeto da ação. Perda superveniente do interesse processual. Carência da ação. Extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 493 c.c. art. 485, VI).	Márcio Bartoli;	15/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2070664-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO FORMULADA POR MUNICÍPIO CONTRA ATO NORMATIVO EDITADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL - DECRETOS Nº 64.881/2020 E 64.920/2020 - IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA 'HORIZONTAL' NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 - QUESTIONAMENTO QUE ENVOLVE AS PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS BASES TÉCNICO-CIENTÍFICAS QUE FUNDAMENTARAM A EDIÇÃO DOS ATOS ATACADOS, OBJETIVANDO MAIOR FLEXIBILIZAÇÃO NA ESFERA LOCAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRETENSÃO QUE NÃO SE VOLTA CONTRA ATO CONCRETO, IMPUGNÁVEL PELA ESTRITA VIA MANDAMENTAL - ÓBICE DA SÚMULA Nº 266 DO C. STF - PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL E DOS C. TRIBUNAIS SUPERIORES - SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	15/02/21
MS	2132176-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO FORMULADA POR MUNICÍPIO ANTE SUA RECATEGORIZAÇÃO PARA FASE MAIS RESTRITA DO "PLANO SÃO PAULO" - MEDIDA PROMOVIDA QUE BUSCA DEBATER ATO NORMATIVO EDITADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL - DECRETOS Nº 64.994/2020 - QUESTIONAMENTO QUE ENVOLVE AS PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO MAIOR FLEXIBILIZAÇÃO NA ESFERA LOCAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRETENSÃO QUE NÃO SE VOLTA CONTRA ATO CONCRETO, IMPUGNÁVEL PELA ESTRITA VIA MANDAMENTAL - ÓBICE DA SÚMULA Nº 266 DO C. STF - PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL E DOS C. TRIBUNAIS SUPERIORES - RECLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DO MUNICÍPIO PARA A 'FASE AMARELA' - CIRCUNSTÂNCIA QUE TAMBÉM FAZ ESWAIR O INTERESSE PROCESSUAL - SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	15/02/21
MS	2096062-73.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE SUSPENDEU EXPRESSAMENTE O CONSUMO LOCAL EM RESTAURANTES - EFEITOS CONCRETOS IMEDIATOS - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de restaurantes no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera	Renato Sartorelli	15/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade comercial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA - ARTIGO 3º, § 1º, INCISO XLIV E § 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE CLASSIFICAM COMO ESSENCIAIS OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, E HIGIENE DESTINADOS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS - RESTRIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL E LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE SUSTENTAM - POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREVALÊNCIA DAS NORMAS GERAIS INSTITUÍDAS PELA UNIÃO DIANTE DA DIMENSÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS - POSSIBILIDADE DE CONSUMO NO LOCAL, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS, QUE, ALÉM DE SER MAIS COERENTE E RAZOÁVEL, MOSTRA-SE CONSENTÂNEO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ORDEM CONCEDIDA". "A necessidade de manutenção de infraestrutura mínima para caminhoneiros e demais motoristas, imposta por normas federais, desautoriza a limitação de horário de atendimento e consumo no local de restaurantes situados em estradas e rodovias, sob pena, inclusive, de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, mormente quando consideradas as condições extremas de trabalho dos profissionais envolvidos, impondo-se adotar cautela, coerência e razoabilidade mesmo em tempos de pandemia". "Embora não se desconheça a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal), prevalecem as normas gerais federais justamente pelo alcance nacional dos serviços de transporte de cargas e de tudo o que estiver relacionado à garantia de infraestrutura mínima de apoio a essa tão importante atividade".</p>		
--	--	--	--	--

Atualizado até 30 de abril de 2021

ADIn	2031454-66.2020.8.26.0000	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Itapevi. LM nº 2.549/18 de 24-5-2018, com as alterações das LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19. Reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Competência privativa do Poder Legislativo. Vício formal. Violação aos art. 5º, "caput", 20, III, e 144 da Constituição Estadual. – 1. Vício formal. Competência legislativa. A Constituição do Estado prevê a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira dos municípios, que se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual (art. 144); e que o Legislativo, Executivo e Judiciário são Poderes independentes e harmônicos entre si (art. 5º, 'caput'). Assim, a despeito da autonomia reconhecidas aos municípios, a competência atribuída a cada Poder pela Constituição Federal constitui norma de observância obrigatória aos demais entes, por força do princípio da simetria na organização dos entes federativos. A Constituição Federal prevê a competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias" (art. 51, IV e art. 52, XIII, respectivamente); norma esta reproduzida pelo art. 20, III da Constituição do Estado em relação à Assembleia Legislativa, em obediência ao princípio da simetria, e que também deve ser observada pelos municípios. O ato normativo destinado a disciplinar matéria de interesse interno e competência privativa das Casas Legislativas é a Resolução, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.342-5-SP, Tribunal Pleno, 4-3-2009, Rel. Cármen Lúcia, v.u. – 2. Vício formal. Caso concreto. A LM nº 2.549/18, com redação dada pelas LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19, dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Ao contrário do que alega o Presidente da Câmara Municipal, essas leis não cuidam precipuamente da remuneração dos servidores, o que estaria sujeito à reserva legal, mas da própria estrutura da Câmara Municipal, conforme sugere a ementa da lei e pode ser extraído da análise da quase totalidade de seus dispositivos, que versam sobre os órgãos do Legislativo, a sua competência, criação de cargos públicos e as respectivas</p>	Torres de Carvalho	13/02/21
------	---	---	--------------------	----------

Atualizado até 30 de abril de 2021

		atribuições, em afronta aos art. 5º, "caput", 20, III, e 144 da Constituição Estadual. Trata-se de matéria privativa do Poder Legislativo, indelegável e que deve ser disciplinada por meio de resolução, sem envolvimento do Chefe do Poder Executivo, sob pena de desobediência à divisão constitucional de competências e, conseqüentemente, ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º, "caput" da Constituição Estadual). A remuneração dos servidores deve ser disciplinada em lei, o que não ocorre na hipótese, em que a lei versa estruturação da Câmara Municipal, o que justifica o reconhecimento da inconstitucionalidade integral das leis impugnadas. Jurisprudência do Órgão Especial. - 3. Modulação dos efeitos. O reconhecimento da inconstitucionalidade das leis municipais afeta diretamente a estrutura da Câmara Municipal de Itapevi, impondo a necessidade de modulação dos efeitos da decisão a fim de se possibilitar a adequação da Administração à nova realidade, sem prejuízo do funcionamento da Casa Legislativa até a edição de nova norma. Assim, com o intuito de garantir a segurança jurídica e de excepcional interesse social (LF nº 9.868/99, art. 27), dou eficácia prospectiva à decisão, que deverá produzir efeito a partir de 120 dias contados deste julgamento. - Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 2.549 de 24-5-2018, com as alterações dadas pelas LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19, do Município de Itapevi, com exceção dos §§ 2º e 4º do art. 11, do § 2º do art. 12 e dos art. 13 e 14 e com modulação dos efeitos conforme indicado.		
AgInt	2126719-95.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Mandado de segurança. Cotia. Rodovia Raposo Tavares. Restaurante O Velho Casarão B. Oferecimento de refeição no local. Serviço essencial. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. Portaria MAPA nº 116/20. DE nº 64.881/20. DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20. Conflito. - 1. Covid-19. Serviços essenciais. Restaurante. Margem de rodovia. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, que considera essenciais as atividades associadas à alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas (art. 3º, § 1º, XLIV); no mesmo sentido é o art. 1º, XVIII da Portaria MAPA nº 116/20. Os DE nº 64.881/20 e DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20	Torres de Carvalho	13/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>de Cotia, por sua vez, suspendem o atendimento presencial ao público em estabelecimentos dessa, exceto, no âmbito estadual, se situados em área classificada nas fases amarela (flexibilização) e verde (abertura parcial) do Plano São Paulo. – 2. Conflito de normas. Não se entrevê conflito entre a LF nº 13.979/20, o DF nº 10.282/20 e a Portaria MAPA nº 116/20, que estabelecem como essenciais à cadeia produtiva as atividades associadas à alimentação, descanso e higiene pessoal em rodovias e estradas, e os DE nº 64.881/20 e DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20, que apenas vedam o consumo local nos restaurantes e lanchonetes, sem prejuízo dos serviços de entrega e "drive thru". Não se nega a legalidade das normas municipais que disciplinam as atividades comerciais e de serviços neste enfrentamento da pandemia; mas o tribunal tem visto com outros olhos a atividade da impetrante ao longo das rodovias. Os serviços prestados pelo estabelecimento da impetrante na comercialização de refeições e no fornecimento de serviços de primeira necessidade são imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância, aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura na Portaria nº 116, de 29.03.20. Ressalte-se, além do mais, que o fornecimento de alimentação, em conjunto com outros serviços de apoio ao transporte rodoviário nacional, passou a ser tratada também como 'essencial', de acordo com o inciso XLIV do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, com a redação atualizada pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020 ("XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas"). A peculiaridade do caso é a localização do estabelecimento – à margem de rodovia – a ensejar a concessão questionada, pela essencialidade dessa prestação de serviços, observadas as regras de segurança à saúde dos frequentadores e servidores da impetrante, como constou da decisão impugnada. Essa orientação tem sido reiteradamente confirmada nesse Colendo Órgão Especial, como se vê AI nº 0019710-11.2020.8.26.0000, Órgão Especial, 10-2-2021, Rel. Evaristo dos Santos. É a posição que prevalece. – Liminar indeferida. Agravo interno provido, observadas as regras sanitárias pertinentes.</p>		
--	--	--	--	--

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2304335-57.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Santo Antonio do Pinhal. Rodovia SP 046. Trecho urbano. Estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios. Atividade essencial. DE nº 65.415/20. Ilegalidade. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. – A ação mandamental preventiva tem por objeto as restrições constantes do DE nº 65.415 de 23-12-2020, cujo art. 1º estabelece que "para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes datas: 1 – de 25 a 27 de dezembro de 2020; 2 – de 1º a 3 de janeiro de 2021. A ação foi impetrada em 29-12-2020, e visava assegurar o não fechamento dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios às margens da Rodovia SP-046, em razão das restrições do DE nº 65.415/20; no entanto, a ação foi distribuída somente em 11-1-2021, quando já exauridos os efeitos do referido decreto, resultando na perda superveniente do interesse de agir. – Mandado de segurança não conhecido.	Torres de Carvalho	13/02/21
MS	0027510-90.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Capital. Proibição da retomada das atividades presenciais e opcionais nas escolas situadas no âmbito municipal a partir de 8-9-2020. Pretensão de liberação dos estabelecimentos particulares de ensino. – A ação mandamental foi impetrada em 19-8-2020, apontando como ato coator a manifestação do Prefeito no sentido de que não iria permitir a abertura das escolas situadas no município a partir de 8-9-2020, em contrariedade ao DE nº 65.061/20 de 13-7-2020, que estabeleceu que as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, o qual foi atualizado em 7-8-2020 para autorizar as atividades presenciais opcionais (para acolhimento, apoio emocional, reforço e recuperação) a partir de 8-9-2020. No entanto, em 17-9-2020 foi promulgado o DM nº 59.774/20, que autorizou o retorno do ensino presencial facultativo no âmbito do Município de São Paulo a partir do dia 7-10-2020, implicando na perda superveniente do interesse de agir, conforme manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. – Extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.	Torres de Carvalho	13/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

ED	2298142-26.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	12/02/21
MS	0015720-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. RODÍZIO DE VEÍCULOS. COVID-19. DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020. REVOGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ORDEM DENEGADA.	Moreira Viegas	12/02/21
MS	0019710-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Marechal Rondon - contra o Governador do Estado de São Paulo e o Prefeito Municipal de Botucatu para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação - ou, ao menos, a suspensão - dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda de objeto. Inocorrência. Plano São Paulo que abranda a quarentena, não, no entanto, com a amplitude do Decreto Federal nº 10.282/20 de aplicação nacional. Subsistência da necessidade da prestação jurisdicional para encerrar a lide. Precedentes. Carência (inadequação e desnecessidade) afastada. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.	Evaristo dos Santos	12/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2160339-98.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.994, de 28-5-2020, que 'Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares' – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – Impetração por ente federativo municipal – Alegada violação à autonomia municipal - Mandado de segurança impetrado contra ato normativo em tese – Inadmissibilidade – Enunciado da Súmula nº 266 do STF – Precedentes do Órgão Especial – Segurança denegada - Processo extinto sem resolução de mérito."	Carlos Bueno	12/02/21
MS	2073197-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DOS EFEITOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO PELO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT), COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E O GOVERNO DE SÃO PAULO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS. 1) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. 2) MÉRITO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE. INOCORRÊNCIA. DADOS OBTIDOS PELO ENTE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ALIMENTADA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA, QUE SÃO ANONIMIZADOS, AGREGADOS, ESTATÍSTICOS E VOLUMÉTRICOS, O QUE TORNA IMPOSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL. Segurança denegada.	Cristina Zucchi	12/02/21
MS	2145280-70.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração com o objetivo de suspender ato que, em 22/06/2020, rebaixou o município de Adamantina para a fase I ("vermelha") do "Plano São Paulo", que dispõe sobre medidas de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Coronavírus. Preliminares de inadequação da via eleita e superveniência de ausência de interesse de agir afastadas. Ato administrativo editado por autoridade administrativa (art. 1º, caput, da lei nº 12.016/2009) que, na função tipicamente executiva, aplica (executa) a lei em concreto, ocasionando, conseqüentemente, a lesão ao direito líquido e certo defendido pela via mandamental. Edição do denominado "Plano São Paulo", que não afasta a necessidade de análise da situação da municipalidade impetrante, na medida em que aplica restrições por classificação das DR's, o	Xavier de Aquino	12/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		que pode ser modificado a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia e que importa em graus de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado nesta via mandamental. Preliminares afastadas. Mérito. Pedido de reclassificação da fase, seja através de modulação autônoma pelo município ou determinação de retorno ao status quo ante. Inadmissibilidade. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a norma estadual que disciplina as restrições a serem impostas durante a pandemia do COVID-19. Precedentes da Corte. Ordem denegada.		
MS	2160359-89.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Anhanguera - contra o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda de objeto. Inocorrência. Plano São Paulo que abranda a quarentena, não, no entanto, com a amplitude do Decreto Federal nº 10.282/20 de aplicação nacional. Subsistência da necessidade da prestação jurisdicional para encerrar a lide. Precedentes. Carência (inadequação e desnecessidade) afastada. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.	Evaristo dos Santos	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2138565-12.2020.8.26.0000	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. Dracena. Academia de esportes de todas as modalidades. Atividade essencial. Afronta do Chefe do Executivo estadual à LF nº 13.979/20, regulamentada pelos DF nº 10.344/20 e DF nº 10.282/20, ao deixar de incluir no rol das atividades essenciais do DE nº 64.881/20 as academias de esportes de todas as modalidades. Ilegalidade. LF nº 13.979/20. DE nº 64.881/20. Reabertura. – 1. Mandado de segurança. Via eleita. A Súmula STF nº 266 prevê que "não cabe mandado de segurança contra lei em tese", assim compreendidas aquelas que possuem o tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração. O DE nº 64.881/20 decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia causada pela Covid-19; e suspendeu ou restringiu diversas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas, o atendimento presencial ao público em academias e centros de ginástica (art. 2º, I). A impetrante volta-se contra a limitação imposta ao exercício de suas atividades empresariais e a situação é abarcada pela hipótese do 'justo receio' de violação quanto ao direito líquido e certo que entende possuir (LF nº 12.016/09, art. 1º). Não se trata de hipótese de impetração contra lei em tese. Entendimento reafirmado pelo Órgão Especial no julgamento do AI nº 2134965-80.2020/50000, 29-7-2020, Rel. designado Evaristo dos Santos, maioria. Preliminar rejeitada. – 2. Academia de ginástica. Suspensão das atividades. Atendimento presencial restrito. A análise da legislação vigente denota o conflito entre a LF nº 13.979/20, regulamentada pelo DF nº 10.282/20, – que classifica a atividade da impetrante como essencial – e os DE nº 64.881/20 e 64.994/20 – que estabelecem restrições para o desenvolvimento das atividades, a depender da fase em que classificada a região. Não há interpretação equivocada sobre o que consiste a medida de quarentena; e na apreciação da ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e municípios, sob pena de se afrontar o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF. Possibilidade dos Estados e municípios adotarem medidas restritivas, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de melhor</p>	Torres de Carvalho	11/02/21
----	---	---	--------------------	----------

Atualizado até 30 de abril de 2021

		conter a disseminação do coronavírus. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ausência de direito líquido e certo. – Segurança denegada.		
MS	0013906-62.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Dracena. Academia de esportes de todas as modalidades. Atividade essencial. Decreto estadual que faz interpretação equivocada da legislação federal. Ilegalidade. LF nº 13.979/20. DE nº 64.881/20. Reabertura. – O MS nº 2138565-12.2020, mais recente, tem o mesmo objeto (a abertura da academia de esportes da impetrante) e enfoca as normas mais recentes da União, do Estado e do Município de Dracena; sua causa de pedir é mais ampla e absorve a discussão aqui travada. A nova propositura exauriu o interesse processual no julgamento deste pedido, uma vez que as questões arguidas pela empresa lá estão sendo apreciadas. Não há razão para prosseguimento. – Mandado de segurança não conhecido.	Torres de Carvalho	11/02/21
MS	2078336-86.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Concurso público – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Cargo de Assistente Social Judiciário – Aprovação dentro do número de vagas originalmente previsto no edital - Ausência de nomeação, findo o prazo de validade do certame – Direito subjetivo à nomeação – Inexistência na hipótese – Tema objeto do Recurso Extraordinário nº 598.099/MS, apreciado pelo E. Supremo Tribunal Federal em regime de Repercussão Geral – Julgamento que trouxe a previsão de situações excepcionais a legitimarem o não provimento das vagas em disputa no certame – Déficit orçamentário e superveniência da pandemia do novo coronavírus – Situação excepcional e imprevisível demonstrada – Ausência de ato ilegal ou praticado com abuso de poder - Direito líquido e certo não evidenciado – Segurança denegada.	Ademir Benedito	11/02/21
MS	2216642-35.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Impetração em face da tramitação do Projeto de Lei nº 529/2020 – Projeto já votado e aprovado – Conversão na Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 – Impossibilidade, então, de controle preventivo pela via eleita – Caso, em tese, de ação direta – Perda do objeto da impetração, por evidenciada carência superveniente – Ordem denegada.	Ademir Benedito	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

AgInt	2237589-13.2020.8.26.0000	RECURSO – AGRAVO INTERNO – Interposição contra indeferimento do pedido liminar em ação direta de inconstitucionalidade – Cabimento – Presença do fumus boni Iuri e do periculum in mora – Normativos impugnados que permanecem produzindo efeitos nocivos no erário público – Suspensão necessária para amenizar prejuízos financeiros da municipalidade – Agravo interno provido.	demir Benedito	11/02/21
AgInt	2239148-05.2020.8.26.0000	RECURSO – AGRAVO INTERNO – Interposição contra indeferimento do pedido liminar em ação direta de inconstitucionalidade – Cabimento – Presença do fumus boni Iuri e do periculum in mora – Normativos impugnados que permanecem produzindo efeitos nocivos no erário público – Suspensão necessária para amenizar prejuízos financeiros da municipalidade – Agravo interno provido.	Ademir Benedito	11/02/21
MS	2126380-39.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO À MARGEM DE ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Embu das Artes do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa em tempo integral, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Atividade que engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial autoriza seu funcionamento e leva ao reconhecimento do direito líquido e certo de a impetrante receber o público em seu estabelecimento, para a realização de refeições, repouso e higiene, respeitadas a medidas de prevenção à	James Siano	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		disseminação da doença, sob pena de ofensa à legislação federal. Ordem concedida.		
MS	2167976-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO À MARGEM DE ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Cotia do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa em tempo integral, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Reconhecimento do enquadramento das atividades produtivas e comerciais nas fases do Plano São Paulo. Atividade que engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros em horário integral. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial e autoriza seu funcionamento integral leva ao reconhecimento do direito líquido e certo. Ordem concedida.	James Siano	11/02/21
MS	2146745-17.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO EM ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Cajamar do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Reconhecimento de que como o enquadramento das atividades produtivas e comerciais nas fases do Plano São Paulo – responsável pelas regras de restrição em relação à abertura/funcionamento das empresas e comércios – é variável conforme a evolução/involução da pandemia, a apreciação da questão	James Siano	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>nesta oportunidade se mostra de rigor. Atividade que engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. Alteração promovida no Decreto Federal nº 10.282/20, pelo Decreto Federal nº 10.329/20, considerando a atividade prestada pela impetrante como essencial. O próprio Decreto Estadual nº 64.881/20, responsável pela instituição da quarentena no Estado de São Paulo e pela regulamentação das medidas de combate à pandemia, fez remissão ao Decreto Federal nº 10.282/20 e viabiliza o funcionamento da impetrante. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial e autoriza seu funcionamento leva ao reconhecimento do direito líquido e certo de a impetrante receber o público em seu estabelecimento, para a realização de refeições, repouso e higiene, respeitadas a medidas de prevenção à disseminação da doença, sob pena de ofensa à legislação federal. Eventual modificação da legislação supracitada, com a finalidade de endurecimento das medidas restritivas, como resposta à evolução negativa da pandemia, ensejará a reapreciação da existência do direito líquido e certo da impetrante ao funcionamento nos moldes pretendidos. Ordem concedida.</p>		
MS	2146739-10.2020.8.26.0000	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO NA ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Caieiras do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Reconhecimento de que a atividade do impetrante engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos,</p>	James Siano	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial e autoriza seu funcionamento leva ao reconhecimento do direito líquido e certo. Ordem concedida.		
MS	2130512-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como "atividade econômica principal" "restaurantes e similares" e como "atividades econômicas secundárias" "lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares", "fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria", "comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/3/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim de "autorizar, imediatamente, a retomada das atividades de lanchonete e restaurante pela Impetrante, servindo refeição no local aos clientes que necessitarem ..." – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de	João Carlos Saletti	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Rodovia Presidente Castello Branco nº 10.500, Km 30, no Município de Barueri), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma</p>		
--	--	--	--	--

Atualizado até 30 de abril de 2021

		- Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes - Segurança concedida. Preliminar de descabimento do writ rejeitada e segurança concedida.		
MS	2202446-60.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	10/02/21
MS	2010842-73.2021.8.26.0000	*	Claudio Godoy	10/02/21
ED	2277355-10.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE DOS EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Xavier de Aquino	10/02/21
MS	0015216-06.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	08/02/21
ADIn	2015510-87.2021.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	05/02/21
MS	2014855-18.2021.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	05/02/21
MS	2047837-22.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO - CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - TRANSCURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME SEM QUE HOUVESSE SUA CONVOCAÇÃO - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA CORTE QUE DEMONSTROU A SUPERVENIÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS A IMPEDIR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CENÁRIO DE	Renato Sartorelli	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		GRAVE CRISE ECONÔMICA E ADVENTO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO VÍRUS COVID-19 - Plano de Contingenciamento de Despesas IMPEDINDO A ADMISSÃO DE NOVOS SERVIDORES - EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "A aprovação em concurso público dentro do número de vagas previstas no Edital gera, a princípio, em favor do candidato, direito subjetivo líquido e certo de ser nomeado". "O descumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública somente se justifica quando estiver acompanhado de fatos supervenientes de excepcional circunstância, os quais, por serem imprevisíveis, graves e necessários, revelam que houve radical modificação das condições existentes por ocasião da publicação do edital" (RE nº 598.099/MS, Relator Ministro Gilmar Mendes).		
MS	0013638-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO PADRÃO 1-A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINALMENTE PREVISTO NO EDITAL - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO, ULTIMADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACOLHIMENTO, COM EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A TAL AUTORIDADE - DECADÊNCIA, NA HIPÓTESE, NÃO CONSUMADA - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - TEMA OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099, SOLVIDO PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - JULGAMENTO QUE DECLINOU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS A LEGITIMAR O NÃO PROVIMENTO DAS VAGAS PUBLICADAS NO CERTAME - CONSTATAÇÃO, 'IN CASU', DE SÉRIA DEGRADAÇÃO NO QUADRO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL, A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EVITAR A MAJORAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO - PRECEDENTES - SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	04/02/21
ADIn	2098130-93.2020.8.26.0000	*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Dispositivos e expressões do Decreto nº 8.767, de 08 de maio de 2020, do Município de Tupã, os quais implementam regras de restrição de atividade econômica durante a pandemia do COVID-19 menos rígidas do que aquelas instituídas pelo Governo Estadual	Jacob Valente	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		mediante os Decretos 64.881 e 64.994/20 (Plano São Paulo) – Redistribuição por prevenção ao MS 2084126-51.2020 - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas – Circunstância em que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido da prevalência do decreto estadual sobre normas municipais de caráter menos restritivo à atividade econômica, considerado o seu caráter de generalidade e abstração (lei em tese) – Aplicação do princípio da colegialidade, ressalvada a posição pessoal do relator – Possibilidade do Município regredir de fases até a extinção do Plano São Paulo que resulta na permanência do interesse de agir para julgamento do mérito da demanda - Inconstitucionalidade dos artigos 1º; 4º; da expressão 'estabelecimentos comerciais e de serviços e escritórios profissionais' contida no caput do 9º; 10 a 13, todos do Decreto nº 8.767, de 08 de maio de 2020, do Município de Tupã, à luz dos artigos 5º, 111, 144, 219, parágrafo único, item 1, e 222, inciso III, da Constituição Estadual – Ação julgada procedente.*		
MS	2100835-64.2020.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de Valinhos. Fechamento de estabelecimento comercial em razão da pandemia de COVID-19. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Denegação quanto ao Prefeito Municipal de Valinhos, por ilegitimidade e concessão, no mais, da segurança, com observação.	A.C. Aguilar Cortez	04/02/21
MS	2161768-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19. Sindicato que pretende a concessão da ordem a fim de garantir a submissão das sociedades empresariais por ele representadas apenas a eventual normativa municipal mais benéfica que a legislação estadual. DECRETO ESTADUAL N. 64.881/20, QUE SUSPENDEU APENAS O ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, MAS NÃO A PRÓPRIA ATIVIDADE. Deliberação n. 2/20 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19. Ausência de demonstração de atos coatores.	Moacir Peres	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>Sociedades empresariais que poderiam ter dado continuidade à prestação de serviços, desde que sem atendimento presencial. Atividades que não chegaram a ser suspensas. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Inadequação da via eleita. Discussão de lei em tese, dotada de generalidade e amplitude. Impossibilidade. PLANO SÃO PAULO. Existência de Municípios nos quais, inclusive, já se admite o atendimento presencial, desde que observados critérios definidos na legislação. A possibilidade de recrudescimento da pandemia e de adoção de medidas mais rígidas não justifica, por si só, a concessão da ordem a fim de evitar suposta e incerta ameaça ou violação a direito que, no momento, inexistente. MATÉRIA SUJEITA A REGULAMENTAÇÃO EM NÍVEL ESTADUAL. As ações implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da atual pandemia de Covid-19 dependem de amplo trabalho de coordenação, baseado em critérios técnicos, e que cabe ao Estado-membro realizar. Inexistência de direito líquido e certo a se sujeitar a normativa municipal mais benéfica. Ausência de interesse processual verificada. Ordem denegada.</p>		
MS	2065266-02.2020.8.26.0000	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação</p>	Moacir Peres	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida, com observação.		
AgInt	2078140-19.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DO IMPETRANTE (YACHT CLUBE), SUSPENSAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5.198-A/2020 E 5.225-A/2020 – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA, CONSTITUINDO-SE EM MERA REITERAÇÃO DAS TESES JÁ SUPERADAS – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	04/02/21
AgInt	2117604-50.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança Coletivo – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar, que visava à prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial de servidores da Câmara Municipal Paulista – Impossibilidade – Ausência dos requisitos justificadores da concessão da liminar – Violação a direito líquido e certo não verificada nesta via sumária – Retorno gradual ao trabalho com número reduzido de funcionários em sistema de rodízio – Agravo não provido.	Ademir Benedito	04/02/21
AgInt	2096109-47.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 7.825, de 17 de abril de 2020, do Município de Guarulhos, que "dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito das finanças públicas voltadas à situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Guarulhos em razão da crise gerada pela pandemia de Coronavírus". Autorização para transferência de recursos de doze fundos municipais à conta do Tesouro. Posterior edição do Decreto Municipal n. 36.855/2020, a pretexto de regulamentá-la, mas que, já não tivesse ido além desse propósito, em afronta à reserva legal, de todo modo mantém os vícios da norma originária. Previsão de utilização de recursos que é inespecífica e ilimitada. Vulneração ao preceito do artigo 176, VI e VII, da Constituição do Estado. Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional a Lei 7.825/20 e, por arrastamento, o Decreto Municipal n. 36.855/2020, prejudicados os internos.	Claudio Godoy	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	0042280-88.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Determinação de emenda à inicial. Não cumprimento. Indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, na forma dos art. 321, parágrafo único e 485, I, do CPC. Segurança denegada, nos termos do artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 12.016/2009	Cristina Zucchi	04/02/21
AgInt	2120398-44.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravante. Cabimento. Atividade exercida pelo agravante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso provido.	James Siano	03/02/21
Recl.	2014538-20.2021.8.26.0000	*	Soares Levada	03/02/21
MS	0020780-63.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas suspendendo, dentre outros, o funcionamento de academias no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus, trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade empresarial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO	Renato Sartorelli	02/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>CORONAVÍRUS), SUSPENDENDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS - IMPETRANTE QUE ATUA NO RAMO ACADEMIAS - RETOMADA GRADUAL DA ECONOMIA, INSTITUÍDA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - ESTABELECIMENTO DA IMPETRANTE QUE SE ENCONTRA SITUADO NA CIDADE DE BILAC, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, CLASSIFICADO NA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO (CF. 18º BALANÇO - 15/01/2021), PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS COM RESTRIÇÕES, A DESPEITO DE EXISTIR REGULAMENTAÇÃO FEDERAL ASSEGURANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES (INCISO LVII, DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO Nº 10.292/2020, INCLUÍDO PELO DECRETO Nº 10.344/2020) - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".</p>		
MS	2099389-26.2020.8.26.0000	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LUCÉLIA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus, assim compreendidos o fechamento de estabelecimentos comerciais que não se enquadrem na categoria de serviços essenciais, ao fundamento de que o afastamento determinado no primeiro Decreto mencionado, com os prazos estabelecidos nos demais, não guarda consonância com a realidade do Município autor. Preliminares de inadequação da via eleita e superveniência de ausência de interesse de agir afastadas. Ato</p>	Xavier de Aquino	02/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>administrativo editado por autoridade administrativa (art. 1º, "caput", da lei nº 12.016/2009) que, na função tipicamente executiva, aplica (executa) a lei em concreto, ocasionando, conseqüentemente, a lesão ao direito líquido e certo defendido pela via mandamental. Edição do denominado 'Plano São Paulo' que, por sua vez, não afasta a necessidade de análise da pretensão do impetrante, na medida em que aplica restrições por classificação das DR's, situação que pode ser modificada a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia e que importa em graus de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado nesta via mandamental. Preliminares afastadas. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LUCÉLIA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus. Impetrante que pretende a abertura de estabelecimentos comerciais com atividades não essenciais, compreendidas no Decreto Estadual. Inadmissibilidade. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282/2020 sobre a norma estadual que disciplina o exercício das atividades comerciais durante a pandemia do COVID-19. Precedentes da Corte. Ordem denegada.</p>		
MS	2104650-69.2020.8.26.0000	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020 que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus, assim compreendidos o fechamento de estabelecimentos comerciais que não se enquadrem na categoria de serviços essenciais, ao fundamento de que as medidas restritivas impostas pela norma acarretam ônus financeiro aos comerciantes representados pela Impetrante, forçando o encerramento de atividades e o desemprego no Município de Mococa. Preliminares de inadequação da via eleita e superveniência de ausência de interesse de agir afastadas. Ato administrativo editado por autoridade administrativa (art. 1º, "caput", da lei nº 12.016/2009) que, na função tipicamente executiva, aplica (executa) a lei em concreto, ocasionando, conseqüentemente, a lesão ao direito líquido e certo defendido pela via mandamental. Edição do denominado 'Plano São Paulo' que, por sua vez, não</p>	Xavier de Aquino	02/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		afasta a necessidade de análise da pretensão da associação impetrante, na medida em que aplica restrições por classificação das DR's, situação que pode ser modificada a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia e que importa em graus de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado nesta via mandamental. Preliminares afastadas. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus. Impetrante que pretende a abertura de estabelecimentos comerciais com atividades não essenciais, compreendidas no Decreto Estadual. Inadmissibilidade. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a norma estadual que disciplina o exercício das atividades comerciais durante a pandemia do COVID-19. Precedentes da Corte. Ordem denegada.		
MS	2102526-16.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 64.881/2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo durante a pandemia de Covid-19, e ao Decreto Municipal nº 6.661/20 de Araras, correlato ao mesmo tema. Ato normativo com efeitos concretos. Não aplicação do enunciado sumular nº 266 do STF. Manutenção do interesse processual, a despeito da progressão do impetrante à Fase Amarela do Plano São Paulo. Precedentes deste OE. Incompetência do OE para julgar o feito em relação ao ato do Prefeito. Autoridade não arrolada no artigo 13, I, "a", do RITJSP ou no art. 74, III, da Constituição Paulista. Extinção parcial do feito, sem resolução do mérito, quanto ao Prefeito e ao ato normativo por ele editado. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Obrigação de observância de todos os protocolos e medidas de segurança relativos à quarentena, impostos por atos normativos federais, estaduais e municipais. Garantida a fiscalização por órgãos competentes. Ordem parcialmente concedida para autorizar o impetrante a servir refeições para consumo no local, com observação.	Márcio Bartoli	01/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2298103-29.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	01/02/21
SLS	2013164-66.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes - Decisão que deferiu a liminar para suspender o retorno às aulas presenciais da educação infantil no âmbito da rede pública municipal (Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil) - Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 - Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 - Presença de grave lesão à ordem pública - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.	Pinheiro Franco	30/01/21
MS	2134477-28.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Município de Laranjal Paulista contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao fixar critérios de avaliação e classificação regionalizada para flexibilização da quarentena no Estado de São Paulo no âmbito do 'Plano São Paulo' (Decreto nº 64.994/20). Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de afastar avaliação regionalizada e classificação por Departamento Regional de Saúde de acordo com as fases (vermelha, laranja, amarela, verde e azul) de retomada da atividade comercial. Descabida a utilização da via processual eleita - mandado de segurança - para o fim pretendido. Precedentes. Processo extinto. Ordem denegada.	Evaristo dos Santos	29/01/21
MS	2094406-81.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - Decreto Estadual n. 64.881/2020, suspendendo atividades comerciais em razão da pandemia do COVID-19 - Inadequação da via eleita - Inocorrência - Não incidência da Súmula 266 do E. STF - Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito líquido e certo da impetrante, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde pública, amparada por lei e pela CF/88 - precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 institui plano de flexibilização da quarentena, permitindo o restabelecimento das atividades comerciais da impetrante de forma presencial - Segurança denegada.	Ademir Benedito	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2092363-74.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 64.881/2020, suspendendo atividades comerciais em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito líquido e certo dos Impetrantes, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde pública, amparada por lei e pela CF/88 – Precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 institui plano de flexibilização da quarentena, permitindo o restabelecimento das atividades comerciais dos Impetrantes de forma presencial – Segurança denegada.	Ademir Benedito	29/01/21
ED	2012743-13.2020.8.26.0000	"Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade – Leis Complementares nº 122, nº 123 e nº 124, de 18-12-2018, do Município de Araras declaradas inconstitucionais, sem modulação de efeitos – Caráter infringente. 1. Prequestionamento. Desnecessidade de se mencionar expressamente os dispositivos em que se baseou o julgamento embargado. 2. Contradição. Inexistência. Da leitura do acórdão não se verifica discrepância entre suas afirmações. A redação é coerente e coesa, construída com lógica, de modo articulado e harmônico, fruto de longo debate na sessão de julgamento, que concluiu pela não modulação de efeitos, pois o Poder Público do Município de Araras, reiteradamente, nomeia servidores em cargos de provimento em comissão, em nítida afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos julgados proferidos por este Órgão Colegiado. Leis declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça são sucessivamente substituídas por outras leis igualmente inconstitucionais. 3. Embargos rejeitados."	Carlos Bueno	29/01/21
ADIn	2085273-15.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Pedido prejudicado, uma vez que o Decreto Municipal em questão foi expressamente revogado. PERDA DE OBJETO. Ação julgada extinta, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Alex Zilenovski	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2172322-94.2020.8.26.0000	<p>MANDADO DE SEGURANÇA – Impugnação à obrigatoriedade do uso de máscaras, prevista pelo Decreto de número 64.959, editado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo – Preliminar de inadequação da via eleita – Alegação de impugnação de lei em tese (vedada pela súmula de número 266, do e. STF) - A jurisprudência deste colegiado passou a caminhar em novo sentido, quanto ao tema sob análise, após analisar a natureza característica das normas que versam sobre medidas de contenção à pandemia da COVID-19. De fato, se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, em si afetando direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada. O decreto impugnado, ainda que por via reversa, termina por proibir o ingresso em estabelecimentos diversos sem o uso da máscara facial, sendo possível analisá-lo como decreto proibitivo, de efeitos concretos. Ordem conhecida. COMPETÊNCIA - O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - O Decreto encontra fundamento, como assinalado nas informações, na Lei Federal de número 13.979/2000, em seu artigo 3º, inciso III-A - Mesmo que assim não fosse (sob o argumento de sua posterior ratificação), ressalta-se, igualmente, a previsão de medidas coercitivas pela Lei Estadual de número 10.083/98, em seu artigo 72 - Ademais, a norma encontra respaldo também no poder de polícia explanado pelo artigo 78, da Lei Federal de número 5.172/66 (CTN). USO DE MÁSCARAS - O uso de máscara de proteção facial, como é notório, é embasado em estudos científicos diversos - Ademais, a medida atende também ao crivo da proporcionalidade. Sendo, destarte, adequada (conforme orientação técnica), faz-se necessária, posto que inexistem, no atual estado da ciência, medidas que forneçam resultados equivalentes, sendo menos gravosas. Por derradeiro, é, também, proporcional em sentido estrito, simbolizando constrição marcadamente branda, se comparada com o benefício que é conferido à saúde pública de um modo geral, e não apenas em relação ao que faz uso do equipamento. Máscaras que são estrategicamente relevantes na prevenção, especialmente fase de aceleração</p>	Alex Zilenovski	29/01/21
----	---	---	-----------------	----------

Atualizado até 30 de abril de 2021

		da pandemia, para impedir a veiculação do patógeno, servindo de alternativa ao distanciamento social quando não possível. Segurança denegada.		
SLS	2204497-44.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes - Decisões que deferiram as liminares para determinar que o tempo de serviço prestado pelos associados das impetrantes no período de 28.5.2020 até 31.12.2021 seja considerado como período aquisitivo das vantagens denominadas quinquênio, sexta parte e licença prêmio, mediante a aplicação do regime jurídico das mencionadas vantagens decorrentes das normas constitucionais e legais de âmbito estadual, com o apostilamento, porém sem a determinação de pagamento dos direitos decorrentes da aquisição de mencionadas vantagens - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/09 - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação	Pinheiro Franco	29/01/21
MS	2124061-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	28/01/21
MS	2165601-29.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. USO DAS MÁSCARAS. CORONAVÍRUS. IMPOSIÇÃO. EMERGÊNCIA SANITÁRIA Decreto nº 64.959, de 4.5.2020, do Governador de S. Paulo. Obrigatoriedade do uso das máscaras faciais. Suposta violação dos arts. 5º, II e 84, da CF. Súmula 266 do STF. Não conhecimento. Superação do ponto pelo emprego do quanto posto no art. 282, §2º do NCP. Julgamento pelo mérito. Decreto do Governador que obriga o uso das máscaras faciais. Alegação de ausência de lei precedente. Inocorrência. Hipótese de competência concorrente de todas as instâncias administrativas, o que restou afirmado pelo col. STF. Decreto do Governador exarado em sintonia com a Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, seu art. 3º, III, letra d. Tema evidentemente afeto ao poder de polícia sanitária, em consonância com o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66. Máscaras que, segundo os epidemiologistas, têm relevância estratégica na prevenção contra a contaminação pelo coronavírus, especialmente na fase de aceleração da	Costabile e Solimene	28/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		<p>pandemia, de molde a impedir a veiculação do patógeno, servindo de suplemento ao distanciamento social quando não possível. Recrudescimento da contaminação em novembro passado. Denegação da segurança.</p>		
ADIn	2141404-10.2020.8.26.0000	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Alegação de violação de preceitos da Constituição Estadual, Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal - Descabimento - Parâmetro de controle de constitucionalidade de lei municipal perante Tribunal de Justiça é a norma constitucional estadual, apenas - Pretensão conhecida e julgada somente no respeitante às normas constitucionais estaduais, ditas contrariadas. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.989, de 18 de maio de 2020, do Município de Valinhos, que "concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Valinhos" - INICIATIVA LEGISLATIVA - Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Ausência de vício de iniciativa - Orientação traçada pelo STF na Tese 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-MG ("inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal") - RECEITA - Diminuição - Circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas - Não bastasse, a alegação de renúncia de receitas demanda análise de matéria de fato, o que é incabível em sede de ação direta de inconstitucionalidade - ART. 113 DO ADCT, INCLUÍDO PELA EC 95/2016 - Norma de caráter transitório que não se aplica aos Estados e Municípios, incluído pela Emenda Constitucional 95/2016, norma de caráter transitório e de não reprodução obrigatória - Dispositivos que não se referem aos Municípios, mas à União, por se tratar do "Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União" - Precedentes - Inconstitucionalidade afastada. Preliminar afastada e ação julgada improcedente.</p>	João Carlos Saletti	28/01/21
MS	2103885-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada.	James Siano	27/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

MS	2296485-49.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	26/01/21
MS	0002103-48.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato tido por coator do Prefeito do Município de São Paulo que não deferiu o pedido de não incidência do ITBI na alteração de contrato social, subscritos e integralizando o capital social com três imóveis de propriedade de um dos seus sócios. Descabimento. Ilegitimidade passiva do Prefeito do Município de São Paulo. Indeferimento do pedido de não incidência do ITBI de autoria de auditor fiscal integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, inexistente conduta do Prefeito do Município de São Paulo que tenha dado causa ao indeferimento do pedido de não incidência do imposto. Precedentes. Mandado de segurança não conhecido, por indeferimento da inicial. Segurança denegada.	James Siano	21/01/21
MS	2113837-04.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	19/01/21
ADIn	2152285-46.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Normas do Município Campinas - Inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 20.901, de 3-6-2020 - Ausência de condição da ação - Revogação expressa do dispositivo impugnado, pelo artigo 8º do Decreto nº 20.951, de 3-7-2020 - Falta de interesse de agir - Processo extinto, sem resolução de mérito."	Carlos Bueno	18/01/21
MS	2001812-14.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra os vetos na lei 17.293/2020, que restringiram a isenção do IPVA apenas para pessoas que comprovarem terem deficiência severa e profunda. Sustenta o impetrante que é portador de monoparesia em decorrência de disco artropatia lombar, adquiriu um automóvel usado, Honda Civic, automático, ano 2014, placa FRE 4103 com isenção de IPVA, por ser deficiente físico, a lei 17.293/2020 restringiu a isenção do IPVA apenas para pessoas que comprovarem terem deficiência severa e profunda, por meio dos vetos na lei 17.293/2020 a autoridade coatora negou o direito do impetrante que é a isenção do IPVA/2021, negando veemente o direito líquido e certo que foi reconhecido em anos anteriores, não	James Siano	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		tem condições de pagar o IPVA e ficará impedido de trafegar com seu veículo, que utiliza para trabalhar, ir ao médico e à fisioterapia, afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF, pois a lei não poderá prejudicar direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada e ao art. 227, § 1º, II, da CF. Descabimento. O ato tido por coator consiste nos vetos feitos pela autoridade impetrada na lei 17.293/2020, que restringiu a isenção do IPVA apenas para pessoas que comprovarem terem deficiência severa e profunda. No entanto, nos termos da súmula 266 do STF, descabe mandado de segurança contra lei em tese. Ausência de direito líquido e certo que ampare a pretensão do impetrante. Mandado de segurança não conhecido, por indeferimento da inicial.		
MS	2304558-10.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	13/01/21
MS	2303897-31.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	13/01/21
MS	2245293-77.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	13/01/21
MS	0001338-77.2021.8.26.0000	*	Artur Marques	13/01/21
MS	2046862-97.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de nomeação e imediata posse em cargo de Assistente Social no quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o qual a impetrante foi aprovada em segundo lugar para a RAJ de Jaú – NOMEAÇÃO – Direito subjetivo para os aprovados dentro do número de vagas colocados no edital do concurso, o qual pode ser excepcionado em situação superveniente devidamente justificada pela Administração, conforme decisão no RE-598.099, em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal – Situação, no caso em testilha, de inequívoco déficit orçamentário no Tribunal de Justiça de São Paulo para o exercício de 2020, agravado pela perda de arrecadação do ICMS em razão da queda da atividade econômica no Estado	Jacob Valente	12/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

		de São Paulo pelas restrições da pandemia do COVID-19 – Justificativa para a não nomeação da impetrante – Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste Órgão Especial - Ordem denegada.*		
AgInt	2092801-03.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravante. Cabimento. Atividade exercida pelo agravante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso provido.	James Siano	11/01/21

[Voltar ao sumário](#)

2. Câmaras de Direito Público

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1023859-68.2020.8.26.0053	AÇÃO ORDINÁRIA Pleiteada a condenação do Município de São Paulo na obrigação de fazer consistente em decretar o fechamento total ("lockdown") do Município, em razão da pandemia de COVID19 Reconhecida a ilegitimidade ativa e a inépcia da petição inicial Sentença mantida Recurso de apelação não provido.	L.F. Aguilar Cortez	29/04/21
HC	2072061-87.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO Prefeitura Municipal de Guarujá Pacientes que alegam estar na iminência de sofrerem constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, em razão da edição do Decretos Municipais nºs 13.564/20 e 14.214/21 que determinaram a implantação de medidas restritivas de prevenção e controle da pandemia da COVID 19 Prefeito Municipal que não ostenta o foro privilegiado Exegese do art. 74, da Constituição do Estado de São Paulo Redistribuição dos autos que se impõe. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de redistribuição para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Guarujá.	Danilo Panizza	28/04/21
AgInt	2069281-77.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão que indeferiu o pedido liminar em tutela cautelar antecedente Ausência de qualquer vício a ser sanado Agravo interno que não se presta a reiniciar nova instância de julgamento, mas apenas a possibilitar ao prejudicado a demonstração de incorreção da decisão Recurso não provido	Aliende Ribeiro	27/04/21
AgInst	2032528-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela provisória Pretensão de suspender autos de infração Indeferimento Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida Fiscalização da vigilância sanitária municipal a respeito da atividade de fornecimento de testes para detecção de Covid-19 Não	Vicente de Abreu Amadei	27/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		atendimento do ônus de demonstração de ilegalidade, neste momento processual Questão técnica específica que exige contraditório para devida apreciação jurídica Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. Concessão de tutela provisória para suspensão de autos de infração, relativos à fiscalização de vigilância sanitária municipal a respeito do fornecimento de testes para detecção de covid-19, é inviável ante a não satisfação dos pressupostos legais, especialmente quando não se desincumbiu do ônus de demonstração da ilegalidade do ato administrativo, dado o caráter técnico específico da autuação em questão.		
AgInst	2061284-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – REAGENDAMENTO DE PERÍCIA – Pretensão da agravante de reagendar a perícia oficial marcada para abril de 2021 em virtude de possuir filho pequeno, ser portadora de comorbidade para a COVID-19 e morar distante do local da produção probatória – Juízo de primeira instância que indeferiu o pedido – Decisório que merece reforma – Rol de cabimento do Agravo de Instrumento que é de taxatividade mitigada – Presente a hipótese de a hipótese de "urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação" (Tema 988, STJ) – Peculiaridades do caso concreto que justificam o reagendamento da perícia – Observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Decisão reformada - Recurso provido.	Rubens Rihl	19/04/21
RN	1031476-90.2020.8.26.0114	REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – VEÍCULO ARREMATADO EM LEILÃO JUDICIAL – Pretensão de liberação imediata do veículo apreendido com exclusão de todos os encargos decorrentes da apreensão – Concessão da segurança pronunciada em Primeiro Grau – Decisório que merece subsistir – Impossibilidade de responsabilização do impetrante pelos débitos de IPVA, DPVAT e licenciamento anteriores à arrematação em hasta pública - Inteligência, por analogia, do art. 130, parágrafo único, do CTN – Alvará de transferência não levado a cabo devido à ausência de atendimento presencial	Rubens Rihl	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		nas unidades do Ciretran por força da pandemia de COVID-19 – Veículo, contudo, que não estava apto à circulação – Apreensão e encargos de estadia e remoção que são devidos – Sentença mantida – Remessa necessária desacolhida.		
AgInst	2064465-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA - Recurso tirado contra a r. decisão de primeiro grau que indeferiu o benefício da justiça gratuita e o pedido de recolhimento das custas iniciais ao final do processo - Decisório que merece subsistir – Possibilidade de concessão à pessoa jurídica, nos termos da Súmula nº 481 do STJ e do art. 98, caput c/c 99, § 3º, ambos do CPC - Pessoa jurídica que deve demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não bastando a mera alegação de dificuldades financeiras - Documentos acostados aos autos que não são aptos a comprovar a alegada incapacidade financeira – Recurso improvido.	Rubens Rihl	19/04/21
AgInt	2046845-27.2021.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão que indeferiu a medida cautelar recursal requerida em Agravo de Instrumento – Ausência de qualquer vício a ser sanado – Agravo interno que não se presta a reiniciar nova instância de julgamento, mas apenas a possibilitar ao prejudicado a demonstração de incorreção da decisão – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	16/04/21
RN	1006023-69.2020.8.26.0510	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da impetrante de que sejam renovados os atos do procedimento disciplinar nº 04/2020, a partir da notificação da impetrante para sua defesa, bem como que seja cancelada a audiência de instrução designada para o dia 05.08.2020 – Ordem de segurança concedida pelo juízo de origem – Decisório que merece subsistir – Audiência de instrução designada para momento em que o município de Rio Claro se encontrava sob a égide das máximas restrições de combate à pandemia de COVID-19 – Pedido realizado pela impetrante que guarda consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, bem como	Rubens Rihl	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		com os direitos fundamentais à vida e à saúde, inculpidos na Constituição Federal – Sentença mantida – Reexame necessário desacolhido.		
Apel	1016200-07.2020.8.26.0506	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Afastamento de restrições administrativas que, proferidas pelo Executivo municipal, venham a impedir o regular funcionamento de salão de beleza durante as fases mais restritivas de combate à pandemia da Covid-19 no Município de Ribeirão Preto, dado o reconhecimento do caráter essencial da atividade no Decreto Federal nº 10.344/20, – Questão relativa à competência concorrência da União, Estados e Municípios para adotar medidas tendentes ao combate da pandemia da Covid-19 foi objeto de liminar concedida em 26/03/20 (e referendada em 15/04/20) na ADI nº 6.341/DF – Ausência de demonstração da liquidez e da certeza do direito invocado – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	15/04/21
Apel	1047831-23.2020.8.26.0100	APELAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Pretensão do autor de rescindir, sem a aplicação de penalidades, contrato administrativo entabulado com a Companhia Do Metropolitano De São Paulo - Metrô, a qual outorgou concessão onerosa de uso e exploração de área comercial (contrato nº 4036628510), em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19 ou, subsidiariamente, de recompor a sua cláusula econômico-financeira - Sentença de improcedência que deve ser mantida – Rescisão contratual sem penalidades - Para que ocorra a rescisão do contrato sem a aplicação de penalidades decorrente de caso fortuito ou de força maior se faz necessário que a parte prejudicada não possa cumprir, de nenhum modo, as suas obrigações contratuais – Situação não verificada nos autos – Reequilíbrio econômico-financeiro – Parte ré que isentou as mensalidades da autora durante o período em que o estabelecimento desta última se manteve fechado, bem como reduziu em 60% (sessenta por cento) o valor da prestação devida por tempo indeterminado – Redução da remuneração mensal já realizada que se reputa adequada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – Sentença mantida – Recurso não provido.	Rubens Rihl	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2059558-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de autorizar afastamento superior a trinta dias para pós-doutorado de docente – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Procedimento e requisitos exigidos que não se mostram, neste momento, violadores das normas internas da Universidade de São Paulo – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para assegurar afastamento de docente superior a trinta dias, para pós-doutorado, se inexistente prova pré-constituída de violação ao procedimento legal necessário para tanto, nos termos das normas internas da Universidade de São Paulo.	Vicente de Abreu Amadei	13/04/21
Apel	1002418-61.2020.8.26.0625	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIRURGIA – Concessão da segurança em primeira instância – Insurgência do Município de Taubaté e do Estado de São Paulo – Não acolhimento – Obrigação solidária imposta aos entes federados, consoante previsto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 219 da Constituição Bandeirante – Sentença mantida – Recursos improvidos.	Rubens Rihl	13/04/21
Apel	1021408-69.2020.8.26.0506	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Pretensão voltada à passagem do impetrante, médico do trabalho com mais de 60 anos de idade e portador de doença renal crônica, hipertensão, dislipidemia, pré-diabetes e sobrepeso, ao regime de teletrabalho instituído pela Resolução SS nº 49/20 em função da pandemia da Covid-19 – Procedência da demanda que decorre da previsão expressa do artigos 1º, I e III, do Decreto Estadual nº 64.864/20 e 1º da Resolução SS nº 49/20 e do Memorando-circular nº 08/20 da Diretoria Técnica de Saúde III do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2007203-47.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Pretensão de efeitos infringentes - Impossibilidade - V. acórdão debruçou-se sobre as questões levantadas, não subsistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1.022, CPC/2015) - "(...) o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão" (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) - Embargos de declaração rejeitados.	Marcos Pimentel Tamassia	12/04/21
AgInt	2066614-21.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Decisão que negou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento - Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida - Inexistência de erro ou fato novo a ensejar a reconsideração da decisão agravada - Decisão mantida - Agravo interno não provido.	L.F. Aguilar Cortez	09/04/21
Apel	1067458-91.2019.8.26.0053	APELAÇÃO - Ação anulatória de Auto de Infração lavrado pelo PROCON/SP em face da autora diante da não apresentação de relatórios detalhados de Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE), nos termos do artigo 37 da Resolução ANAC nº 280/13, com relação ao ano de 2015 - Comprovação de que, não obstante dispusesse dos dados solicitados pelo PROCON, a autora se manteve inerte quanto a seu fornecimento, que, nos termos de mencionado artigo 37, não dependia da utilização de formulário próprio e específico - Autuação da ré que encontra fundamento direto nos 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97 e 55, § 4º, e 56, I, e 57 do Código de Defesa do Consumidor - Dosimetria da multa que, realizada nos termos da Portaria Normativa PROCON nº 45/2015, se deu de forma fundamentada e regular - Necessidade, no entanto, de adequação da base de cálculo à receita bruta auferida no Estado de São Paulo, nos termos do 32, § 3º, da Portaria Normativa Procon nº 45/2015 - Recurso da autora parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2303458-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Saúde – Necessidade de vaga em UTI para tratamento – Hospital que não dispõe de vagas de UTI, em razão da pandemia Covid-19 – Direito fundamental ao fornecimento gratuito de medicamentos, insumos e ao custeio de tratamentos – Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF – Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida. RECURSO PROVIDO. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Município, de modo solidário com os demais entes públicos (art. 196 da CF), a obrigação de fornecer, prontamente, em favor de pessoa hipossuficiente, que comprova a urgente necessidade do medicamento, insumo, ou tratamento médico, por prescrição médica, de idoneidade presumida. 2. Concessão de medida liminar em mandado de segurança, para obrigar o Poder Público ao fornecimento de vaga em UTI, é viável ante a satisfação dos pressupostos legais (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09).	Vicente de Abreu Amadei	08/04/21
AgInst	2061276-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade empresarial de fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, prestação de serviços de usinagem, manutenção, reparação e instalação de máquinas em geral – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante, nos termos de seus documentos constitutivos, também não encontra respaldo no Decreto Federal 10.282/2020	Vicente de Abreu Amadei	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		- Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2006099-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Decisão que não acolheu a impugnação apresentada pela executada - Condenação ao pagamento de honorários advocatícios - Cabimento - Observância das regras de sucumbência e ao princípio da causalidade - Precedentes - Verba honorária arbitrada por equidade - Recurso provido.	L.F. Aguilar Cortez	07/04/21
AgInst	2050178-84.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Pretensão do agravante de que sejam desbloqueados os ativos financeiros constrictos via BACENJUD - Descabimento - Embora a execução deva se dar de modo menos gravoso para o devedor, não se pode olvidar que seu objetivo é a satisfação do direito de crédito do credor - Ordem de preferência legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80 - Bens oferecidos de difícil alienação - Inexistência de elementos que indiquem a inviabilização das atividades da executada - Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da recorrente que não restou cabalmente demonstrado - Precedentes desta E. Corte Bandeirante - Recurso não provido.	Rubens Rihl	06/04/21
AgInst	3001155-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Bloqueio de verba pública para custeio de insumos e medicamentos determinado em primeira instância - Insurgência fazendária - Descabimento - Injustificável morosidade no fornecimento das prestações terapêuticas - Fármacos fornecidos por representante exclusivo em território nacional, fato esse que deveria colaborar para a celeridade do expediente - Decisão mantida - Recurso improvido.	Rubens Rihl	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	1047087-72.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Inocorrência de quaisquer vícios passíveis de alteração, via embargos de declaração (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), consoante o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Aliende Ribeiro	06/04/21
AgInst	2057077-98.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade de bar como se fosse mercearia ou mercado – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante, nos termos de seus documentos constitutivos, mais se aproxima da atividade de bar, ou, no mínimo, considerando o conjunto documental apresentado, em que não se pode descartar, prima facie, o caráter de estabelecimento potencial gerador de aglomeração, por consumo de bebidas no local – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	05/04/21
AgInt	1017462-07.2018.8.26.0071	AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) – Indeferimento de gratuidade e de pedido de diferimento das custas de preparo formulados no bojo de recurso de apelação contra sentença julgando improcedente embargos à execução fiscal – Decisão mantida – Grupo econômico da agravante que dispõe de robusta disponibilidade financeira – Garantia oferecida pelo conglomerado que possibilitou a oposição dos embargos à execução – Ausência de comprovação de alteração da situação econômica-financeira – Enunciado nº 481 da Súmula do STJ – Mera alegação de dificuldades financeiras que não justifica a concessão dos benefícios	L.F. Aguilar Cortez	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pretendidos – Violação "ao direito de petição e aos princípios do contraditório de ampla defesa" não reconhecida – Recurso não provido.		
AgInst	2062634-66.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 18.861/21, de 16 de março de 2021, que, em função do agravamento da pandemia da Covid-19 na Municipalidade de São José do Rio Preto, limitou o funcionamento das empresas varejistas de material de construção à venda, via sistema de entregas ("delivery"), de produtos destinados à realização de serviços emergenciais ou ao suporte a atividades essenciais – Pedido de desistência da ação formulado pelo autor em Primeira Instância – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	05/04/21
AgInst	2014027-22.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 65.487/21, que determinou a regressão de várias cidades do Estado de São Paulo, dentre elas Araçatuba, à fase laranja de combate à pandemia do novo coronavírus durante os dias de semana – Questionamentos da agravante que se encontram em parte superados, diante da suspensão, em 03/02/2020, das restrições de funcionamento de estabelecimentos aos sábados e domingos – Legitimidade da atuação do Poder Executivo Estadual para implementar medidas restritivas em combate à pandemia já reconhecida pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	31/03/21
Apel	1020308-51.2018.8.26.0053	APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO – JUROS DE MORA – JUSTIÇA GRATUITA – Deferimento – Documentos colacionados aos autos que atestam para o direito à gratuidade de justiça – PRELIMINARMENTE – DECADÊNCIA – Inocorrência – Ato reputado ilegal que se renova periodicamente – Precedentes do TJSP e desta 1ª Câmara de Direito Público – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Desnecessidade de produção de prova pericial – Discussão eminentemente jurídica – PEP-ICMS – Confissão do débito fiscal, nos	Marcos Pimentel Tamassia	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		termos do artigo 100, § 4º, da Lei Estadual nº 6.374/89, que não obsta o questionamento judicial da obrigação tributária, no que diz com seus aspectos jurídicos, aí englobada a discussão concernente ao índice de juros de mora aplicado pelo ente tributante – Princípio da inafastabilidade da jurisdição – Precedente do STJ – MÉRITO – Débitos tributários anteriores à vigência da Lei Estadual nº 16.497/17 – Insurgência quanto à aplicação da Lei Estadual nº 13.918/09 nos que toca aos juros de mora – Aplicação do quanto decidido na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Juros de mora que não podem ser superiores à Taxa SELIC – Determinação de recálculo do montante devido – Sentença mantida – Recursos de apelação e reexame necessário não providos.		
AgInst	2039387-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – Nomeação de bem à penhora rechaçada pelo Estado de São Paulo – Ordem de preferência da penhora – Deferimento da penhora de ativos financeiros em contas correntes da empresa executada – Insurgência – Cabimento – Não oportunizada a manifestação da executada – Decisão reformada – Recurso provido.	Rubens Rihl	30/03/21
Apel	1004828-27.2020.8.26.0291	APELAÇÃO - Alvará judicial - Município de Jaboticabal - Autorização para ingresso de agentes públicos do município em imóvel residencial abandonado para fins de limpeza na propriedade, no foco do controle sanitário do vetor de transmissão do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika (mosquito aedes aegypti) - Aplicação do art. 1º, caput e § 1º, IV, em interpretação finalística - Desnecessidade de autorização judicial - Falta de interesse processual - Carência da ação - Indeferimento da petição inicial bem decretada - Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. Inexistente a necessidade do provimento jurisdicional, forçoso reconhecer, por via de consequência, a falta de interesse de agir, a justificar o indeferimento da petição inicial.	Vicente de Abreu Amadei	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1040650-15.2020.8.26.0053	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Suspensão da contagem de tempo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio – Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Matéria já enfrentada pelo C. Órgão Especial e ratificada pelo C. STF – Interpretação que deve seguir o decidido pelo colegiado – Possibilidade de cômputo do tempo de serviço e de contribuição, para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 – Interpretação que não contraria o decidido pelo STF no julgamento das ADI's – Constitucionalidade da suspensão dos pagamentos que não atinge a gênese dos benefícios – Respeito à determinação de que não se aumente despesas no período, mas sem podar, em modo absoluto, os direitos funcionais – Sentença concessiva da segurança confirmada. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDOS.	Vicente de Abreu Amadei	30/03/21
HC	2068090-94.2021.8.26.0000	EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. A alegação de ocorrência do defeito de omissão, não confirmado no texto não propicia efeito modificativo. Recurso apresentado com única finalidade de caracterizar omissão da matéria ventilada para fins de acesso aos Tribunais Superiores. Ausência do defeito mencionado e de previsão legal a amparar a pretensão, conforme disposição legal elencada no art. 1.022, do NCPC. Recurso rejeitado.	Vicente de Abreu Amadei	29/03/21
ED	1014659-72.2018.8.26.0161	EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. A alegação de ocorrência do defeito de omissão, não confirmado no texto não propicia efeito modificativo. Recurso apresentado com única finalidade de caracterizar omissão da matéria ventilada para fins de acesso aos Tribunais Superiores. Ausência do defeito mencionado e de previsão legal a amparar a	Danilo Panizza	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pretensão, conforme disposição legal elencada no art. 1.022, do NCP. Recurso rejeitado.		
HC	2068090-94.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA – Admissível, pelo relator, em caso de não conhecimento de demanda – Aplicação do art. 932, III, do novo CPC. HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Impetração contra ato de Prefeito municipal – Decreto Municipal nº 37.864/2021, que impõe restrições no Município de Guarulhos, com o objetivo de conter a transmissão da covid-19 – Incompetência absoluta deste Órgão Jurisdicional para seu julgamento – Art. 74, IV, da Constituição do Estado de São Paulo. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO COM REMESSA DETERMINADA a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.	Vicente de Abreu Amadei	29/03/21
RN	1015738-51.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Pretensão do impetrante, candidato ao cargo de soldado de 2ª Classe da PM do Estado de São Paulo, edital nº DP-2/321/19, de recondução ao certame público, tendo em vista ter sido eliminado por não ter comparecido, por motivo de força maior, na etapa de verificação da veracidade da autodeclaração para os candidatos que se declararam pretos, pardos ou indígenas – Sentença de procedência proferida pelo juízo de primeiro grau - Decisório que merece reforma - Hipótese em que fora observada a regra constante expressamente no edital, a qual confere eficácia aos princípios da impessoalidade e da igualdade – Ausência de demonstração de impedimento absoluto para comparecimento na verificação da autodeclaração – Precedentes do E. STF, E. STJ e desta E. Corte Bandeirante - Sentença reformada - Reexame necessário acolhido.	Rubens Rihl	25/03/21
AgInst	2003196-12.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que deferiu o pedido liminar para determinar que a Municipalidade se abstenha de realizar a suspensão dos repasses à fundação agravada até que a situação seja definitivamente analisada no âmbito administrativo – Pretende o município agravante a manutenção da suspensão dos repasses até que a entidade	Aliende Ribeiro	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		impetrante apresente a documentação faltante e sane as irregularidades apontadas na prestação de contas – Decisão agravada que atende ao princípio da razoabilidade ao determinar a manutenção dos repasses municipais a instituição que abriga 180 idosos, sobretudo considerado o contexto de pandemia do novo coronavírus, já que a questão referente à irregularidade na utilização dos valores repassados encontra-se pendente de análise definitiva na esfera administrativa – Decisão mantida – Recurso não provido.		
Apel	1009537-73.2020.8.26.0625	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Servidora do Município de Taubaté - Pedido de concessão de licença para o trato de assuntos pessoais – Sentença de denegação da segurança – Irresignação da impetrante - Arts. 209 e 226 da Lei Municipal nº 01/1990 que estabeleceram o gozo de licença para o trato de assuntos pessoais como direito subjetivo dos servidores, condicionado apenas ao implemento de determinados requisitos – Recorrente que demonstrou o preenchimento dos aludidos requisitos – Poder Público que deve se pautar pelo princípio da legalidade – Precedentes desta Corte – Reforma da sentença – Provimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	25/03/21
Apel	1004652-45.2020.8.26.0292	APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA – Pedido de realização de exame diagnóstico e consulta médica – Sentença de procedência – Preliminar - Alegação de incorreção do valor da causa – Atribuição, feita pela parte autora, em conformidade com o art. 292, caput, CPC/15 – Montante que busca expressar economicamente a pretensão – Valor apontado que se coaduna com os preceitos da boa-fé processual, da proporcionalidade e da razoabilidade – Mérito - Súmula nº 37 do TJSP que dispõe serem legitimados todos os entes de direito público em ações de fornecimento de medicamentos e afins – Implementação do direito à saúde é dever do Estado – Inteligência conjunta dos arts. 6º e 196 e seguintes da CF, e do art. 219 da CESP – Restou comprovada a necessidade de realização do exame prescrito pelo profissional médico a fim de dar tratamento à condição de saúde do autor – Presença de interesse processual	Marcos Pimentel Tamassia	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		quando do ajuizamento da demanda (teoria da asserção) – Precedentes desta Corte – Manutenção da sentença – Desprovidimento da remessa necessária e do recurso voluntário.		
AgInst	3000222-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que fixou multa pelo não implemento da obrigação – Irresignação da Fazenda Pública – Há entendimento pacífico de que é possível o arbitramento de multa em face do Poder Público pelo não cumprimento de obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença (art. 537, caput, CPC/15) – Valor arbitrado pelo juízo a quo (R\$ 250,00 por semana) que não se mostra desproporcional ou desarrazoado, não implicando, também, enriquecimento ilícito do exequente – Precedentes desta Câmara – Manutenção da decisão agravada – Desprovidimento do recurso.	Marcos Pimentel Tamassia	25/03/21
AgInst	2060517-05.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face da decisão que indeferiu a liminar postulada – Pronta apreciação de requerimento administrativo – Ausência de demonstração de que as autoridades impetradas estejam postergando a análise do requerimento administrativo protocolado pelo impetrante – Ausência dos requisitos legais necessários à concessão da liminar postulada – Julgamento nos termos do artigo 168, §§2º e 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	24/03/21
AgInst	2021076-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Decisão recorrida que rejeitou a exceção de pré-executividade oferecida pela executada - Insurgência - Descabimento -Inexiste notícia de que o crédito tributário em discussão teve a exigibilidade suspensa na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional - Mero ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, visando à discussão do débito fiscal, que não é suficiente para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de modo que não há relação de prejudicialidade entre a ação executiva fiscal e os mandados de segurança impetrados pela empresa	Marcos Pimentel Tamassia	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		agravante - Incidência do artigo 784, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à hipótese - Precedente desta 1ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso não provido.		
HC	2062094-18.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA - Admissível, pelo relator, em caso de não conhecimento de demanda - Aplicação do art. 932, III, do novo CPC. HABEAS CORPUS PREVENTIVO - Impetração contra ato de Prefeito municipal - Decreto Municipal nº 18.861/2021, que impõe restrições no Município de São José do Rio Preto, com o objetivo de conter a transmissão da covid-19 - Incompetência absoluta deste Órgão Jurisdicional para seu julgamento - Art. 74, IV, da Constituição do Estado de São Paulo. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO COM REMESSA DETERMINADA a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.	Vicente de Abreu Amadei	22/03/21
Apel	1000629-65.2020.8.26.0095	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - Contratos administrativos - Fornecimento de veículo - Atraso na entrega do objeto contratual em função da ocorrência de caso fortuito e força maior - Circunstâncias indicadas pela impetrante como excepcionais e imprevisíveis, no entanto, que não se caracterizam a afastar a configuração da mora contratual, seja por sua previsibilidade (férias coletivas das montadoras ao final do ano), seja por sua ocorrência em momento posterior ao esgotamento do prazo contratual (pandemia da Covid-19) - Ausência de liquidez e certeza do direito invocado - Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	19/03/21
AgInst	2047544-18.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia o afastamento de atos administrativos que, com fundamento no Decreto Municipal nº 19.916/21, visem a proibir ou restringir as atividades religiosas promovidas pelo impetrante, ora agravante, em razão dos impactos da pandemia da Covid-19 no Município de Mogi das Cruzes Agravante que, embora intimado, não providenciou o recolhimento de valor para intimação do agravado	Aliende Ribeiro	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Desídia do agravante que impõe o não conhecimento do agravo, nos termos do artigo 932, III, do CPC/15 Agravo não conhecido.		
AgInst	2051372-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA – Desistência do recurso manifestada pela agravante – Homologação – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	18/03/21
Apel	1007345-45.2020.8.26.0019	APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA - INSALUBRIDADE – Pretensão do autor de que seja reconhecido o seu direito ao adicional de insalubridade e de que sejam pagas as parcelas vencidas e vincendas decorrentes de tal reconhecimento – Sentença de improcedência proferida pelo juízo de primeira instância – Decisório que merece subsistir – Preliminar - Cerceamento de defesa não configurado – Prova testemunhal que seria despicienda ao processo, visto que se faz necessária a produção de prova técnica para a verificação de exposição a agentes insalubres, bem como do seu respectivo grau – Autor que não requereu a produção de prova pericial no momento oportuno, qual seja, na intimação para especificação de provas, em que pese tenha requerido na petição inicial – Preclusão configurada – Precedentes do E. STJ e desta Corte Bandeirante – Mérito – Lei municipal nº 5.110/10 que prevê a possibilidade de recebimento de adicional de insalubridade – Autor que não logrou êxito em demonstrar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC, uma vez que não comprovou trabalhar com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de morte – Sentença mantida - Recurso não provido.	Rubens Rihl	18/03/21
AgInst	2039413-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória – Pretensão de não permitir manifestações contrárias às medidas restritivas decretadas no Município de Araraquara para conter a disseminação da pandemia Covid-19, em meio físico ou presencial, geradoras de aglomerações – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do	Vicente de Abreu Amadei	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2023005-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de declaração de conclusão do curso superior, sem cumprimento de toda a carga horária exigida, em razão de suspensão das aulas decorrente da pandemia covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para declaração de conclusão do curso superior, sem cumprimento de toda a carga horária exigida, em razão de suspensão das aulas decorrente da pandemia covid-19, se é incontroverso que não houve, de veras, cumprimento de toda a carga horária exigida.	Vicente de Abreu Amadei	18/03/21
Apel	1003846-34.2019.8.26.0554	APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – CABIMENTO. Em atendimento a preceito constitucional (artigos 5º e 196 CF) é direito do paciente obter o tratamento (cirurgia e medicamentos) necessário prescrito pelo médico, mesmo que se trate de procedimento de alta complexidade. Paciente idoso. Observância do Estatuto do Idoso (arts. 9º e 15, § 2º). Obrigação dos órgãos públicos de garantir atendimento salutar à saúde dos idosos – Observância quanto ao prazo para cumprimento – Necessidade de comprovação de condições clínicas para a intervenção cirúrgica com relação ao diagnóstico de portadora de Hepatite C e sobrepeso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – Ação de obrigação de fazer – Verba fixada além dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade - Necessidade de adequação, nos moldes do	Danilo Panizza	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		art. 85, §8º do NCPC. Recurso da Municipalidade negado e parcial provimento aos recursos da Fazenda do Estado e oficial.		
AgInst	2299137-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública - - Insurgência contra decisão que indeferiu liminar – Prolação de sentença na demanda de origem – Perda do objeto do agravo - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	17/03/21
ED	2027653-11.2021.8.26.0000	EMBARGOS DECLARAÇÃO – DESPACHO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES – QUESTÕES QUE NÃO ATENDEM A LIQUIDEZ E CERTEZA INERENTES Á VIA DO WRIT. DESPACHO MANTIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS PARA TAL FIM. RECURSO REJEITADO.	Danilo Panizza	15/03/21
Apel	1012638-02.2020.8.26.0114	APELAÇÃO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Pretensão da empresa autora de que seja autorizado o funcionamento de seus estabelecimentos para venda de itens de higiene e cosméticos em geral durante a vigência das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de Covid-19 – Improcedência decretada em primeira instância – Insurgência da autora – Descabimento – Fase emergencial da quarentena – Medidas sanitárias de contenção à disseminação do vírus – Competências comuns e concorrentes (STF, ADPF nº 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe. 29/10/2020) – Atividade preponderante da empresa, venda de cosméticos e perfumaria, não é classificada como essencial – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	15/03/21
MS	2054553-31.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Contratos administrativos Fornecimento de merenda escolar Pedido de suspensão da execução dos contratos enquanto perdurarem as fases restritivas do Plano São Paulo de combate à pandemia da Covid-19 Impetração voltada contra ato atribuído ao Secretário de Educação do Estado de São Paulo Autoridade que não figura dentre aquelas que, por	Aliende Ribeiro	15/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		determinação do artigo 74, III, da Constituição Estadual, são julgadas originariamente perante este E. Tribunal de Justiça Recurso não conhecido, determinada a remessa para uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital.		
AgInst	2294467-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COLETIVA – LIMINAR – Pretensão da SINAFRESP de afastar a aplicação da Lei Complementar nº 173/20, para que seja assegurada a continuidade do cômputo do tempo de serviço de seus sindicalizados para todos os fins – Antecipação da tutela indeferida em primeira instância – Insurgência – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	12/03/21
Apel	1026265-62.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Estabelecimento comercial – Prefeitura Municipal de São Paulo – Pretensão em afastar autuação por parte da Administração Pública, ora lavrada por infringência ao Decreto Municipal nº 59.298/2020, em razão do funcionamento pleno de estabelecimento empresarial, sob argumento de que tal Decreto Municipal nº 59.298/2020 (art. 2º) estabelece que a suspensão das atividades não se aplica as empresas com atividades essenciais previstas em seu Anexo Único (item 21 e 21.1), como o caso da Impetrante – Denegação da ordem – Manutença – Análise do objeto social que evidencia atividade preponderante voltada aos serviços de beleza, com a realização de procedimentos estéticos corporais e faciais e spa, tanto que restou incontroverso, nos presentes autos, a presença de Clientes/Pacientes no local durante a fiscalização – Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1000313-61.2020.8.26.0383	APELAÇÃO - Mandado de segurança - Pedido de nulidade de processo instaurado pela Câmara do Município de Nova Luzitânia visando à cassação do mandato de vereador - Sentença que concedeu parcialmente a segurança - Irresignação do impetrante - Inexistência de litispendência administrativa, pois apesar de terem sido instaurados dois processos com o mesmo objeto, um deles foi extinto pelo decurso do tempo - Não verificação de irregularidades na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), já que obedecidos os critérios previstos no Decreto-Lei nº 201/1967 - Seleção dos membros que ocorreu em observância aos princípios da imparcialidade e da impessoalidade - Apesar de não se verificar nulidade na conduta de permitir que o denunciante utilize-se de documentos do legislativo municipal para a intimação de testemunhas, tal prerrogativa também deve ser garantida ao denunciado, em prestígio à paridade de recursos- Suspensão temporária dos trabalhos da CPI determinada em razão das medidas de isolamento social que deve se basear nas fases estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020) - Manutenção da sentença - Desprovisionamento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	11/03/21
AgInst	2079237-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança - Recurso interposto em face de decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo - Irresignação da parte autora - A competência para processar e julgar ação mandamental rege-se pela sede funcional a que vinculada a autoridade coatora - Entendimento do Superior Tribunal de Justiça - Regra que sobrepõe-se ao teor do artigo 52, parágrafo único, CPC/15 - Precedentes desta Corte - Quanto ao pleito de concessão da medida liminar, observa-se que não houve apreciação desta questão pelo juízo a quo - Impossibilidade de análise, sob pena de representar supressão de uma instância e, por via de consequência, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição - Manutenção da decisão agravada - Não conhecimento de parte do recurso e, na parte conhecida, deve ser desprovido.	Marcos Pimentel Tamassia	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001408-39.2020.8.26.0218	Mandado de Segurança – Insurgência em face das restrições trazida no Decreto nº 3.790/2020 que prorrogou a quarentena no Município de Guararapes até o dia 14 de julho de 2020 – Ausência de elementos capazes de infirmar a justificativa municipal de que naquela ocasião Guararapes sofria com o aumento de casos de contaminação de COVID-19 – Mandado de segurança impetrado em 16.07.2020, em que indeferida a liminar, e revogação do Decreto 3.790/2020 em 24.07.2020 pelo Decreto nº 3.797/2020, que possibilitou que a impetrante voltasse a funcionar – Direito líquido e certo não demonstrado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	11/03/21
AgInst	2048870-13.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição – A presunção de pobreza é juris tantum e depende da análise caso a caso – Livre convencimento do juízo – A agravante logrou êxito em comprovar que é pessoa desprovida de recurso a ponto de não poder arcar com as custas e despesas do processo – Julgamento nos termos do artigo 168, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	11/03/21
AgInst	2073336-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente – Pedido formulado pelo Hospital Albert Einstein para que não sofra os efeitos de eventuais requisições de bens fundamentadas no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020 relativa ao enfrentamento da pandemia de coronavírus – Decisão interlocutória que indeferiu o pedido liminar - Irresignação da parte autora – Agravante que requereu a desistência do recurso – Incidência do artigo 998, caput, do novo Código de Processo Civil - Homologação – Não conhecimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1047087-72.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Suspensão da contagem do tempo de serviço e de contribuição do impetrante para fins de concessão de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, por força da Lei Complementar Federal nº 173/20 – Pretensão que encontra fundamento no decidido pelo C. Órgão Especial por ocasião do julgamento do Agravo Interno nº 128860-87.2020.8.26.0000/50000, cujo provimento foi ratificado pelo C. STF nas Suspensões de Liminar nº 1.421/SP e nº 1.423/SP – Possibilidade de cômputo do tempo de serviço e de contribuição do impetrante para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	10/03/21
AgInst	3006555-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – GARANTIA – Decisão que deferiu a pretensão da executada à substituição de seguro-garantia por carta de fiança fidejussória – Irresignação – Cabimento – Impossibilidade de substituição de seguro-garantia por fiança emitida por instituição não bancária – Modalidade de garantia que não se caracteriza como depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou nomeação de bens à penhora – Indicação à penhora de bens de terceiro que exigiria concordância da exequente – Inteligência dos arts. 7º, II, 9º, "caput", incisos, e § 3º, 15, I, e 19, II da LEF – Ainda que a execução deva ser realizada de modo menos gravoso para o devedor, remanesce a obrigação de que a execução se dê em favor do credor – Precedente do TJSP – Decisão reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	09/03/21
ED	2136462-32.2020.8.26.0000	EMBARGOS DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DISPOSITIVO PELO QUAL BUSCA PREQUESTIONAMENTO – NÃO OCORRÊNCIA DO REQUISITO PREVISTO DO ART. 1.022, DO CPC – MATÉRIA ESPECÍFICA DA FASE	Danilo Panizza	05/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		COGNITIVA E NÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA – DEPENDÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO REJEITADO.		
Apel	1001386-53.2016.8.26.0498	APELAÇÃO – Responsabilidade Civil – Acidente decorrente de atropelamento de animal na pista – Nexo causal devidamente comprovado – Caracterização da responsabilidade da concessionária e da fazenda de que proveniente o animal – Danos morais majorados, dada a gravidade do acidente e as sequelas físicas dele decorrentes – Redução dos honorários advocatícios, em atendimento aos parâmetros do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil – Recurso dos autores provido, recurso da ré Rosina Maria Tereza Meciano Simone - Fazenda Raio do Sol parcialmente provido e recurso do DER não provido.	Aliende Ribeiro	04/03/21
AgInt	2032528-24.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão do relator que aprecia antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento – Reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos e já apreciados, em contexto de antecipação de tutela recursal, na decisão monocrática – Antecipação da análise do mérito do agravo de instrumento inadmissível. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	02/03/21
Apel	1015599-54.2020.8.26.0068	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de Segurança - Vigência imediata da Lei Estadual nº 17.293/2020, que revogou o artigo 9º, inciso IV, § 1º, da Lei Estadual nº 13.296/2008 – Inadmissibilidade – Hipótese de revogação de benefício fiscal relativo a 50% da alíquota do IPVA devido por empresas de locação de automóveis e arrendamento mercantil (leasing) – Necessidade de observância ao princípio da anterioridade (art. 150, III, "b" e "c", da CF) - Precedentes do E. STF – Sentença mantida - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.	Vicente de Abreu Amadei	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2007203-47.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade ofertada – Irresignação da executada – Pedido de recálculo de CDA de acordo com a taxa SELIC para frações de meses – LE nº 16.497/17, a qual, da mesma forma que a LE nº 13.918/09, também fixou taxa de juros em patamar superior à SELIC, ao dar nova redação ao disposto no item 2, do §1º do inciso II do artigo 96 da Lei Estadual nº 6.374/89 – Recálculo deve ser realizado de acordo com o entendimento fixado na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Afastamento dos juros superiores à SELIC que não retira a liquidez, a certeza e a exigibilidade das Certidões de Dívida Ativa – Quanto ao pedido de suspensão de créditos tributário, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade destes, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Reforma parcial da decisão agravada – Parcial provimento do recurso interposto.</p>	Marcos Pimentel Tamassia	26/02/21
Apel	1000311-61.2020.8.26.0587	<p>APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – Procedência da pretensão ministerial, condenando a referida Municipalidade à regularização fundiária do "Núcleo Congelado nº 43 – Loteamento Avenida Osasco" – Insurgência do réu tão somente no tocante a alguns prazos fixados na r. sentença para cumprimento da obrigação de fazer – Descabimento – Fixação dos prazos à luz do princípio da razoabilidade, sem que fosse desconsiderada a urgência das medidas, bem como a inércia prolongada do Poder Público nesse aspecto – Sentença mantida – Recurso improvido.</p>	Rubens Rihl	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001659-92.2018.8.26.0035	APELAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - Pretensão dos autores de recompor cláusula econômico-financeira presente em contratos administrativos entabulados com a Prefeitura Municipal De Águas De Lindóia, a qual outorgou concessão onerosa de uso de 4 quiosques construídos na Praça Adhemar de Barros, para serem utilizados comercialmente, por 5 anos, com o fim de comercializar lanches e refeições leves, facultado o comércio de outros produtos industrializados de alimentação - Sentença de improcedência que deve ser mantida - Determinação de reequilíbrio que exige fatos supervenientes e imprevisíveis - Edital de concorrência pública nº 082/2017, bem como contratos entabulados entre as partes que não obrigavam a municipalidade a realizar eventos na parte inferior da Praça Adhemar de Barros - Legislação municipal regulando a atividade de comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante anteriormente a apresentação das propostas pelos ora demandantes - Sentença mantida - Recurso não provido.	Rubens Rihl	24/02/21
AgInst	2285992-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - Decisão que deferiu a tutela antecipada de urgência para determinar a nomeação e posse do impetrante aprovado em primeiro lugar para o cargo de analista em tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Rio Claro - Decisão que, contudo, deve ser reformada, à vista dos artigos 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97 e §§ 2º e 5º do artigo 7º da Lei nº 12.016/09 - Precedentes - Recurso provido.	Rubens Rihl	24/02/21
Apel	1019115-30.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - Mandado de segurança - ICMS Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 - Impossibilidade - Precedentes - Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de segurança em mandado de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19,	Vicente de Abreu Amadei	24/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		embasada genericamente na crise econômica, observada a inexistência de norma jurídica que embase a pretensão formulada.		
Apel	1021512-45.2020.8.26.0576	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Salão de beleza – Alegação de enquadramento como atividade essencial – Pretensão de abertura – Concessão parcial da ordem – Classificação do Município de São José do Rio Preto na fase amarela do Plano São Paulo – Deliberação n. 4 do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus permitindo abertura, observado o protocolo sanitário – Ocorrência de fato superveniente – Perda do interesse processual – Aplicação do art. 493, do CPC – Recursos prejudicados.	Danilo Panizza	22/02/21
AgInst	2014745-19.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória de urgência deferida – Determinação para entrega de materiais hospitalares, objeto de pedidos específicos da Administração, relacionados a registro de preços – Pretensão recursal de afastar tal obrigação – Inadmissibilidade – Alegações de força maior e desequilíbrio econômico do contrato que não obstam a pretensão de cumprimento, neste momento processual – Não caracterização de impossibilidade objetiva da prestação – Mero reconhecimento da força obrigatória do contrato e da responsabilidade pela obrigação assumida – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. Concessão de tutela provisória de urgência, para entrega de materiais hospitalares, objeto de pedidos específicos da Administração, relacionados a registro de preços, é viável ante a comprovação dos pressupostos legais, especialmente quando a obrigação se insere na responsabilidade contratual da requerida.	Vicente de Abreu Amadei	22/02/21
AgInst	2016033-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de afastamento sem prejuízo de remuneração em razão de riscos relativos à pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Ausência de documentos que esclareçam a situação jurídica da agravante –	Vicente de Abreu Amadei	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para determinar afastamento sem prejuízo de remuneração em razão de riscos relativos à pandemia Covid-19, se inexistente prova pré-constituída que esclareça sua situação jurídica perante a Administração.		
AgInst	2028762-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – ICMS – Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos referentes ao Diferencial de Alíquota – DIFAL/ICMS – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos referentes ao Diferencial de Alíquota – DIFAL/ICMS, nos termos de entendimento jurisprudencial dominante, que não acolhe a alegação de inconstitucionalidade por ausência de Lei Complementar a autorizar tal cobrança.	Vicente de Abreu Amadei	22/02/21
AgInst	2300476-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que, em ação ordinária deferiu pedido de liminar que pretendia o fornecimento de insumos e medicamentos necessários ao tratamento da saúde da ora agravada, pessoa com diabetes mellitus (tipo 1) – Pretensão recursal fundada na competência exclusiva da União e do Estado para o fornecimento de medicamentos de alto custo – Competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde pública – Aplicação, ao caso concreto, da súmula nº 37 deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	18/02/21
AgInst	2281774-39.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Reintegração de posse – Área ocupada correspondente a trecho da faixa de segurança da Linha de Transmissão de Energia – Presença dos requisitos para a concessão de medida liminar para a reintegração da autora na posse do imóvel objeto da lide – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1016473-22.2018.8.26.0161	RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ministério Público que objetiva a condenação do Estado de São Paulo na obrigação de providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Escola Estadual Jardim Ana Sofia, localizada em Diadema - Possibilidade - Dever do Estado de zelar pela segurança dos alunos e funcionários da unidade de ensino - Inexistência de indevida ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade da Administração Pública - Prazo fixado em sentença para o cumprimento da obrigação de fazer que, no mais, mostra-se adequado - Cabimento de astreintes - Sentença mantida - Recursos não providos.	Marcos Pimentel Tamassia	18/02/21
AgInst	2227914-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Popular - Decisão recorrida que indeferiu a liminar para suspender o artigo 6º, do Decreto Municipal nº 12.416/20, com a consequente reabertura integral e regular dos serviços de UBS's (Unidades Básicas de Saúde) e de ESF's (Estratégia Saúde da Família) no Município de Americana - Insurgência - Descabimento - Supremo Tribunal Federal que, na ADPF nº 672/DF, definiu que os municípios possuem competência suplementar "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia" - Decreto Municipal nº 12.416/2020 que cancelou consultas agendadas para atendimento do Núcleo de Especialidades, e nas Unidades Básicas de Saúde - Reabertura de estabelecimentos comerciais no Município de Americana que não colide com o Decreto Estadual nº 64.994/20 - Não cabe ao Poder Judiciário substituir-se aos gestores responsáveis pela condução administrativa, e decidir as políticas públicas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19, porquanto afeta à conveniência e à oportunidade administrativa - Ausente o "fumus boni iuris" necessário à concessão da liminar - Decisão mantida - Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	18/02/21
Apel	1000602-47.2020.8.26.0042	OBRIGAÇÃO DE FAZER - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS - ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E CONDUTA A ENCARGO DO MUNICÍPIO - O CUMPRIMENTO	Danilo Panizza	15/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		DE PARTE DOS ITENS OBRIGACIONAIS NÃO INDUZ EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS – PERÍODO DA PANDEMIA – VIABILIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES – APLICAÇÃO PELO JUÍZO A QUO, OBSERVADA A MODERAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO, com observação.		
AgInst	2196257-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão do agravante de que seja reconhecida a plena legalidade do decreto municipal nº 119/2020, que estabeleceu medidas restritivas em virtude da pandemia de COVID-19, de modo a suspender os efeitos da decisão proferida pelo juízo de origem que permitiu o funcionamento do agravado aos sábados, domingos e feriados – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	15/02/21
AgInst	2010385-41.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – Pretensão da parte autora, pessoa jurídica, de obter o benefício da gratuidade de justiça – Decisão do juízo de primeira instância que indeferiu o pleito – Decisório que deve subsistir – Gratuidade da justiça - Pessoa jurídica que deve demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não bastando a mera alegação de dificuldades financeiras – Documentos acostados aos autos que não são aptos a comprovar a alegada incapacidade financeira – Inteligência da súmula nº 481 do E. STJ e do art. 98, caput c/c 99, § 3º, ambos do CPC - Recurso não provido.	Rubens Rihl	15/02/21
AgInst	2296842-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu o pedido liminar de imediata remoção por união de cônjuges – Necessária dilação probatória para se apurar a possibilidade ou não da remoção do agravante – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	12/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1006427-82.2020.8.26.0361	REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de Segurança - Pretensão de afastar disposição de Decreto Municipal que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial do impetrante, de comércio varejista de bebidas, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus - Decreto Municipal nº 19.163/20 que excepciona qualquer atividade que realize entrega em domicílio (delivery) - Norma estadual (Decreto Estadual 64.881/2020) que autoriza o funcionamento da referida atividade, vedando apenas o consumo de produto no local - Sentença de concessão da segurança mantida - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	11/02/21
ED	3005737-35.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a autorizar o manejo do recurso - Mero inconformismo com o julgado - Rediscussão da matéria - Impossibilidade - Matéria devidamente apreciada - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	09/02/21
AgInst	2002404-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança - Pretensão de determinação de prazo menor que o legal a órgão administrativo, que não está em mora, para apreciação de requerimento do impetrante - Liminar indeferida - Ausência de requisitos legais - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para determinação de prazo menor que o legal a órgão administrativo, que não está em mora, para apreciação de requerimento do impetrante.	Vicente de Abreu Amadei	09/02/21
AgInst	2290571-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Penhora "on line" - Oferta de bens imóveis pela parte executada - Recusa por parte da exequente - Decisão recorrida que indeferiu pedido de substituição do numerário bloqueado por bens imóveis - Insurgência - Descabimento - Dinheiro que prefere a qualquer outro bem na ordem de penhora ou de arresto prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 - Possibilidade de recusa da exequente aos bens imóveis oferecidos pela parte executada - Bens imóveis localizados em outro Estado da Federação,	Marcos Pimentel Tamassia	06/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		e de propriedade de terceira pessoa - Alteração da ordem de preferência que somente se opera mediante a evidência de circunstância excepcional, o que não se traduz na alegação de crise financeira decorrente da pandemia da COVID-19 - Ausente violação ao princípio da menor onerosidade do devedor, na medida em que a execução se dá também no interesse da satisfação do credor - Precedentes Corte Paulista - Decisão mantida - Recurso não provido.		
Apel	1024800-23.2017.8.26.0053	APELAÇÕES - Desapropriação - Avaliação - Critério avaliatório preconizado pelas normas do CAJUFA e paradigmas adequados - Apoio em dados objetivos, fundamentação e equilíbrio - Prevalência do laudo oficial ao parecer crítico da assistente técnica da expropriante - Na fixação da indenização, em desapropriação, a avaliação expressa no laudo do perito é significativo elemento de convicção e, ante seu fundamento e equilíbrio, pautado em dados objetivos, há de prevalecer - Manutenção do percentual da verba honorária em 2,5% da diferença entre o valor da oferta e da indenização (nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41) - Acréscimos (correção monetária e juros compensatórios e moratórios) devidos, com respeito às teses vinculantes dos tribunais superiores. RECURSO DA EXPROPRIANTE DESPROVIDO, com observação. HONORÁRIOS DOS ASSISTENTES TÉCNICOS - Verba devida pela expropriante, condiciona-se o reembolso à comprovação pela ré, em fase de execução, do efetivo pagamento, limitando-se a 2/3 (dois terços) dos honorários do perito judicial - Entendimento consolidado pelo STJ - Precedentes - Sentença parcialmente reformada para condenar a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB ao pagamento dos honorários dos assistentes técnicos dos réus - APELO DOS EXPROPRIADOS PROVIDO EM PARTE, com observação.	Vicente de Abreu Amadei	05/02/21
AgInst	2290946-05.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Decisão que, em ação ordinária, indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos de ato administrativo que determinou a desocupação de imóvel - Pretensão dos agravantes que consiste	Aliende Ribeiro	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		na reapresentação de questões relativas a nulidades ou irregularidades na condução da Ação Civil Pública nº 1001267-73.2016.8.26.0666, julgada em 19/02/2019 e transitada em julgado em 16/04/2019 – Matérias que, já analisadas naqueles autos, estão acobertadas pela coisa julgada – Recurso não provido.		
Apel	1000540-95.2020.8.26.0045	APELAÇÃO - Ação de obrigação de fazer - Pessoa hipossuficiente - Consulta e tratamento ortopédico prescrito por médico - Obrigação do Estado e do Município - Perda do objeto ou perda ulterior do interesse de agir não verificada, ante a realização de consulta apenas por força do deferimento da medida liminar proferida - Legitimidade passiva e solidariedade dos entes públicos - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de consulta e tratamento médico - Dano moral não configurado - Sentença mantida - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	04/02/21
ED	1001786-24.2020.8.26.0176	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Pretensão de outorga de efeitos infringentes, rediscutindo-se matéria já decidida - Impossibilidade - Expediente recursal concebido ao aprimoramento do ofício judicante, a depurar, portanto, eventuais vícios de contradição, omissão e obscuridade do julgado, nos termos do art. 1022 do CPC - Inadequação do recurso processual eleito para expressar irrisignação - Embargos conhecidos e não acolhidos.	Marcos Pimentel Tamassia	04/02/21
AgInst	2167853-05.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação Ordinária - Ação julgada extinta em 1ª Instância - Perda superveniente do interesse recursal - Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015 - Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	03/02/21
AgInst	2182280-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO - COVID19 - Pretensão liminar do agravante de suspender os efeitos do Decreto Municipal n. 20.956/2020, que proibiu a comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados em postos de	Rubens Rihl	02/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		combustíveis, como medida de enfrentamento a pandemia de coronavírus – Municipalidade que intenciona evitar aglomerações com a edição do referido decreto - Indeferimento no juízo singular – Superveniência de sentença extinguindo o feito sem apreciação de mérito – Perda de objeto do agravo de instrumento – Recurso prejudicado.		
Apel	1027241-69.2020.8.26.0053	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – Ação de obrigação de fazer c.c indenização por danos morais - Pessoa hipossuficiente e portadora de "neoplasia maligna de mama" (CID 10 C 50.9)" – Tratamento quimioterápico prescrito por médico - Perda do objeto ou perda ulterior do interesse de agir não verificada, ante o início do tratamento apenas por força do deferimento da medida liminar proferida – Obrigação do Estado – Direito fundamental ao fornecimento de tratamento quimioterápico - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Dano moral, pois, configurado, em nexu causal com o sofrimento pela falta de regular e contínua prestação de serviço de saúde, com agravamento da doença e, conseqüentemente, aumento da agressividade do tratamento – Arbitramento do valor indenizatório segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Sentença de procedência confirmada, com determinação para que se observe a orientação do E. STF no tema 810 e o tema 905, pelo C. STJ, nas teses fixadas e já com transito em julgado – RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.	Vicente de Abreu Amadei	02/02/21
Apel	1052918-09.2017.8.26.0053	APELAÇÃO – Ação de obrigação de fazer - Pessoa hipossuficiente e portadora de "Tendinopatia Supraespinal Esquerda (CID 10 M 65.9)" - Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado - Solidariedade dos entes públicos – Direito fundamental à realização de cirurgia - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF – Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde – Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou	Vicente de Abreu Amadei	01/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco - Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo princípio de causalidade, a ré ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2257717-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDEZ E EXEQUIBILIDADE - Recurso interposto em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença ofertado pelo agravante e reconheceu a exigibilidade e a exequibilidade do título judicial e afastou o pleito acerca da necessidade de prévia liquidação do julgado - Sentença que especificou as obrigações de fazer impostas à Municipalidade consistentes em criar área non edificandi de 15 metros o longo do córrego, remoção dos ocupantes no prazo de um ano, recobrimento do solo com vegetação nativa e obras para despoluição e proteção do corpo d'água - Decisório que merece subsistir - Título judicial líquido, certo e exigível - Multa cominatória que se mostra imprescindível, proporcional e razoável, com possibilidade de revisão - Decisão mantida - Recurso não provido.	Rubens Rihl	01/02/21
AgInst	2228662-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança - Decisão recorrida que indeferiu a liminar voltada a suspender o certame licitatório ou a execução do contrato - Insurgência - Descabimento - Pregão eletrônico - Readequação nos quantitativos do edital que não prejudicou a concorrência entre os licitantes, nem tampouco afetou a formulação das propostas - Realização de um novo procedimento licitatório que seria desvantajoso financeiramente à Administração - Informações prestadas pela autoridade impetrada no sentido de que a agravante não conseguiria cobrir, nem tampouco superar a proposta da licitante vencedora - Ausente o "fumus boni iuris" necessário à concessão da liminar - Decisão mantida - Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	100199-20.2020.8.26.0073	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Sentença de procedência da demanda mantida. Fornecimento de álcool 70% para higienização, luvas de borracha ou outro material similar e máscaras individuais, pelo tempo necessário, enquanto mantido o estado de emergência no Município em razão da pandemia do "Coronavírus". – Sentença concessiva da segurança mantida – Ordem confirmada. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	29/01/21
AgInst	2301324-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA - Desistência do recurso manifestada pelo agravante Homologação - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	28/01/21
AgInst	2301324-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA - Desistência do recurso manifestada pelo agravante – Homologação - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	28/01/21
AgInst	2181702-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO ICMS - Pretensão de não revogação dos PEP`s em virtude do atraso no pagamento das parcelas de abril, maio, junho e julho por decorrência do agravamento econômico ocasionado pela pandemia de Covid-19 – Pedido de desistência do processo originário manifestado pela impetrante – Desistência homologada pelo juiz de primeiro grau – Perda do objeto – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	21/01/21
AgInst	2003970-42.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face da decisão que indeferiu a liminar postulada – Interdição de estabelecimento comercial em razão de descumprimento das regras de contenção do COVID-19 – Necessidade de apreciação dos pedidos administrativos de desinterdição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e pronta publicação de tal ato administrativo – Julgamento nos termos do artigo 168, §§2º e 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Recurso parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	20/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2084643-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Limitação dos juros de mora à Taxa Selic – Cabimento – Inteligência da Lei Estadual nº 16.497/17 e da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0017497-37.2017.8.26.0000 – Pedido de gratuidade da justiça não conhecido, sob pena de supressão de instância – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.	Marcos Pimentel Tamassia	15/01/21
Apel	1000554-55.2020.8.26.0247	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Restrições de acesso à Municipalidade de Ilhabela em função da pandemia do Covid-19 (Decreto Municipal nº 8.031/20) – Concessão de liminar na ADI nº 2144005-86.2020.8.26.0000 em que suspenda a eficácia da norma questionada – Extinção do feito sem julgamento do mérito, em função da perda superveniente do objeto da ação – Pretensão recursal voltada ao reconhecimento da subsistência da necessidade e da utilidade do provimento jurisdicional, dado o caráter precário da decisão e diante da existência de multa diária a ser executada nos autos – Desnecessidade – Extinção do feito mantida – Questão rel ativa à multa diária que deve ser objeto de execução do julgado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	15/01/21
AgInst	2248944-20.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o benefício da Justiça Gratuita e determinou o recolhimento de honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial – Agravante não logrou êxito em comprovar que o pagamento das despesas do processo poderá comprometer sua existência – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	15/01/21
AgInst	2300607-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de desinterdição de estabelecimento comercial – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para desinterdição de estabelecimento comercial, quando as informações prestadas aos autos pela	Vicente de Abreu Amadei	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		autoridade impetrada dão fortes indícios de ausência de regularidade na complexa situação da agravante.		
Apel	1000939-77.2019.8.26.0169	APELAÇÃO – Ação de reintegração de posse – Ajuizamento pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – Competência de uma dentre as 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado deste Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 5º, I.25, da Resolução nº 623/13 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Precedentes do TJSP e desta 1ª Câmara de Direito Público – Recurso não conhecido – Remessa dos autos a uma dentre as 1ª a 10ª Câmara de Direito Privado desta Corte.	Marcos Pimentel Tamassia	13/01/21
AgInt	2272421-72.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática do relator que defere efeito suspensivo à apelação – Requerimento formulado pela parte apelada, para retratação da tutela concedida – Inadmissibilidade – Fatos e argumentos já apreciados, em contexto de antecipação de tutela recursal, na decisão monocrática – Antecipação da análise do mérito da apelação inadmissível – Decisão monocrática mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	11/01/21
ED	0041369-29.2011.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão não caracterizada – Requisitos do art. 1.022 do novo CPC não preenchidos – Caráter infringente pretendido – Ausência de violação às normas alegadas – Embargos conhecidos e rejeitados, com determinação à serventia.	L.F. Aguilar Cortez	15/01/20

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2267900-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública. APEOESP. Pretensão de suspender a exigência de comparecimento presencial dos professores nas escolas estaduais situadas em Catanduva. Medida liminar que exige a presença concomitante de fumus boni iuris e periculum in mora. Não demonstração do primeiro requisito. Potencial ilegitimidade passiva da Municipalidade verificada, uma vez que a irrisignação recai sobre atos do Governo do Estado de São Paulo e da Secretaria Estadual da Educação e visa a obstar o retorno das atividades presenciais na rede estadual de ensino, sobre a qual a Municipalidade não possui qualquer ingerência. Ademais, o Decreto Municipal indicado na exordial do recurso é expresso ao se direcionar à rede municipal de ensino, que não é objeto da presente demanda. Inviabilidade, ademais, do Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade dos atos administrativos. Controle jurisdicional que deve recair apenas sobre a legalidade do ato, sendo vedada a apreciação da argumentação que pretenda a análise do ato administrativo pelo prisma de seu mérito propriamente dito. Caso dos autos que não revela qualquer ilegalidade. Educação que foi reconhecida como serviço essencial no Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 65.597/21, não se aplicando a ela as restrições decorrentes do Decreto Federal nº 10.282/20 e do Decreto Estadual nº 64.881/20. Reiteradas decisões da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça que suspenderam medidas liminares que acolhiam pretensões similares às da autora e ora agravante. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	28/04/21
AgInst	2084861-50.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA DECRETO MUNICIPAL Nº 3.964/21, DE FARTURA SUPERMERCADO FUNCIONAMENTO APENAS NA MODALIDADE "DELIVERY" IMPOSSIBILIDADE SERVIÇO ESSENCIAL Insurgência contra o Decreto Municipal que restringiu o funcionamento da agravada para "delivery" Alegação de ausência de vícios de procedimento a ensejar a interposição do presente recurso. Inocorrência Razões recursais que apontam supostos vícios como lesão grave e de difícil reparação Preliminar rejeitada Decreto Presidencial nº	Carlos Von Adamek	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		10.282/2020, ao elencar as atividades essenciais, inclui em seu rol a desempenhada pela agravante No mesmo sentido, a portaria Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Matéria que foge à competência suplementar do Município por não ser considerada local Importância das rodovias na ligação entre estados brasileiros Existência de normas federais regulamentando a matéria Decisão mantida Recurso desprovido.		
AgInst	2228824-53.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR. Insurgência contra decisão que determinou ao Município o fornecimento dos kits de alimentação a aluno da rede pública, com base da lei nº 13.987/20. Inadmissibilidade. Alunos que ficaram prejudicados por conta da suspensão das aulas na pandemia. Valores para a merenda escolar que já foram destinados aos Municípios pelos programas existentes. Lei nº 13.987/20 que apenas determinou a continuidade de tal verba para o fornecimento de refeição, ou seja, de merenda fornecida ao aluno para "kits" de alimentação entregue aos pais dos alunos. Agravante que alegou, mas não comprovou a entrega dos kits. Ausência dos requisitos legais para revogação da liminar. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR. Insurgência contra decisão que determinou ao Município o fornecimento dos kits de alimentação a aluno da rede pública, com base da lei nº 13.987/20. Alegação de que a questão deveria ser tratada coletivamente. Inviabilidade de se impedir o acesso ao Judiciário, sob pena de violação a norma constitucional. Art. 5º, inciso XXXV da CF. MULTA DIÁRIA Valor arbitrado. Pleito para diminuição do valor arbitrado da multa diária. Adequação viável. Redução do valor da multa imposta, limitada a um teto. Decisão reformada, neste aspecto. Recurso parcialmente provido.	Claudio Augusto Pedrassi	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	1002196-96.2020.8.26.0624	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	23/04/21
Apel	1007924-07.2020.8.26.0564	Mandado de Segurança Pretensão de prorrogação de prazos para recolhimento do ICMS, bem como quanto ao pagamento das mensalidades do parcelamento aderido em função das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 Moratória que depende de autorização legal Cenário que, embora extraordinário, não autoriza a intervenção do Judiciário no Executivo ao arripio do impacto da medida nos cofres públicos, também afetados negativamente durante o período Precedentes do E. STF, da DD. Presidência desta E. Corte, e deste E. Tribunal de Justiça Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	22/04/21
Apel	1014678-45.2020.8.26.0602	AÇÃO POPULAR. Manejo da ação com fins a condenar os réus a abster-se de realizar cultos religiosos em suas dependências ou impedir que terceiros os realizem. Inexistência de ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. Notícia de que os eventos, realizados exclusivamente por terceiros, sem qualquer vinculação institucional ou com a Administração Pública, se davam em espaço público, defronte a Centro Acadêmico da Faculdade de Direito de Sorocaba, inexistindo, ainda, indicativos de que continuaram a ser realizados após o início da pandemia de COVID-19. Requisito objetivo da ação que não foi preenchido. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	22/04/21
AgInst	2304302-67.2020.8.26.0000	ANULATÓRIA. AIIM lavrado por creditamento indevido de ICMS. Decisão que indefere pedido de tutela de urgência. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Documentos juntados aos autos que indicam que há muito a empresa autuada já não mais existia, posto que regularmente incorporada pela agravante. Ato registrado perante a JUCESP e que constava dos cadastros	Vera Angrisani	22/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		oficiais de contribuintes do imposto. Intimação da lavratura do auto de infração por edital sem que se tenha tentado previamente a intimação postal ou pessoal. Demais documentos que também apontam para a regularidade da apropriação dos créditos. Valores destinados ao PROAC Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo. Montante que contempla ainda excesso de juros, dada a citação expressa ao cálculo na forma da Lei nº 13.918/09. Risco de dano também configurado caso ocorra a inscrição do nome da empresa no CADIN e óbice à expedição de CND. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.		
ED	1000750-22.2020.8.26.0539	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Omissão e contradição Inocorrência Ausência dos pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil - Caráter infringente da postulação Os embargos de declaração não têm por finalidade o reexame da decisão judicial - Prequestionamento Decisão devidamente fundamentada - Recurso rejeitado.	Renato Delbianco	22/04/21
AgInst	2016906-02.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Antecipação de tutela Pedido de disponibilização de serviço de enfermagem 12 horas por dia Relatório médico que descreve necessidade de auxílio com cuidados básicos, que a princípio pode ser prestado por familiares ou cuidador. Não verificada a necessidade de atendimento de enfermeiro, profissional com conhecimento especializado, a domicílio Manutenção da decisão agravada Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	20/04/21
AgInst	2068858-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra indeferimento de liminar, pleiteando o restabelecimento das atividades comerciais durante as restrições impostas em razão da pandemia de Covid-19. Não recolhimento das despesas postais. Desatendimento das exigências do art. 1017 do NCPC. Recurso manifestamente inadmissível. Recurso não conhecido.	Claudio Augusto Pedrassi	20/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2072510-45.2021.8.26.0000	AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR. Insurgência contra indeferimento de liminar objetivando sustação de protesto ante o período de calamidade pública decorrente da pandemia. Impossibilidade de redução da receita do Estado no momento em que ela é mais necessária. Moratória que deve ser de iniciativa do Estado e que depende de lei, conforme art. 152, § único, do CTN. Decisão da Eg. Presidência desta Corte suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos. Inviabilidade, também, de suspensão dos meios de cobrança. Ausência dos requisitos autorizadores da liminar. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	20/04/21
AgInst	2044717-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desapropriação. Concessionária SPMAR S/A. PRELIMINAR. Recurso que, a rigor, sequer comportaria conhecimento na parte atinente ao desbloqueio de valores. Decisão que determinou bloqueio de numerário que foi publicada em 16/09/2020, enquanto o recurso foi interposto em 03/03/2021. Decisão recorrida, ademais, que não tratava diretamente de desbloqueio de numerário, mas de afastamento da pretensão de abstenção da liberação de valores aos ora agravados. Ausência de prejuízo, porém, na apreciação da matéria, eis que não comportaria acolhimento. MÉRITO. Preclusão consumativa da tese de remessa dos autos ao Juízo Recuperacional e/ou de submissão do crédito à Recuperação Judicial. Tese analisada e rechaçada em agravo de instrumento anterior, já transitado em julgado. Litigância de má-fé configurada, ensejando aplicação de multa. Prevalência da norma constitucional que prevê indenização prévia, justa e em dinheiro. Ausência de excepcionalidade que autorizasse desbloqueio do numerário. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido, com imposição de multa.	Vera Angrisani	19/04/21
Apel	1064690-61.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. CNH. Suspensão do direito de dirigir. Contagem de prazo para cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir a partir do bloqueio efetuado no prontuário do condutor, conforme Resolução nº	Vera Angrisani	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		723/2018 do Contran. Desnecessidade de entrega da CNH no órgão público para início do referido prazo. Pleito voltado a compelir a autoridade impetrada a realizar o recebimento do documento e, assim, dar início ao procedimento de suspensão do direito de dirigir. Desnecessidade. Inexistência de interesse processual. Direito líquido e certo não configurado. Precedentes do TJSP. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2059207-61.2021.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Realização de cirurgia. Suspensão da liminar deferida para realização de cirurgia neurológica, em razão da pandemia da Covid-19. Pretensão do Município de revogar a liminar. Inadmissibilidade. Permanece a necessidade e a urgência da realização de cirurgia para tratamento de aneurisma cerebral múltiplo. Presente o "periculum in mora". Suspensão da liminar até que a autora seja imunizada. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	19/04/21
Apel	1020394-37.2019.8.26.0554	APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Obrigação de fazer – Pretensão do autor, Ministério Público do Estado de São Paulo, em obrigar o Município de Santo André a disponibilizar transporte por meio de veículos adaptados a pessoas assistidas pela APAE – Possibilidade, consoante vasto arcabouço legislativo e reconhecimento jurídico do pedido – Sentença de procedência mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	16/04/21
AgInst	2072177-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu liminar para vaga em unidade de tratamento referência, UTI para a COVID-19. Agravante que apresentou melhora e não necessita mais da internação em leito de UTI. Desistência do recurso formulada pelo Agravante. Desistência homologada. Recurso prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	15/04/21
AgInst	2032462-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Continuidade da prestação de serviço de transporte escolar - Tutela de urgência concedida para postergar, por 90 dias, a apresentação de certidões de regularidade fiscal –	Renato Delbianco	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Possibilidade – Situação excepcional que justifica a flexibilização da exigência – Presentes os requisitos legais - Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2005502-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação cautelar de produção antecipada de prova – Ampliação de diligência pericial – Pretensão do agravante ao afastamento da profissional nomeada como perita pelo Juízo a quo – Inadmissibilidade – Questão dirimida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2047899-62.2020.8.26.0000 – Novos argumentos que não possuem o condão de afastar a perita nomeada e que já realizou parte do trabalho pericial – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido – Prejudicado o agravo interno.	Renato Delbianco	07/04/21
AgInt	2005502-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação cautelar de produção antecipada de prova – Ampliação de diligência pericial – Pretensão do agravante ao afastamento da profissional nomeada como perita pelo Juízo a quo – Inadmissibilidade – Questão dirimida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2047899-62.2020.8.26.0000 – Novos argumentos que não possuem o condão de afastar a perita nomeada e que já realizou parte do trabalho pericial – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido – Prejudicado o agravo interno.	Renato Delbianco	07/04/21
AgInst	2013336-08.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Produção antecipada de prova – Decisão que defere a ampliação da perícia em razão da pandemia da Covid-19 – Admissibilidade – Ausência de violação ao v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 2047899-62.2020.8.26.0000 - Preclusão não configurada - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	07/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1048954-03.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. CNH. Início da data da contagem de prazo para cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir a partir do bloqueio no prontuário da condutora. Possibilidade. Observância da Resolução 723/2018 do Contran. Desnecessidade de entrega da CNH para início do prazo de cumprimento da penalidade. Decurso do prazo. Direito líquido e certo configurado. Precedentes. Sentença mantida. Reexame necessário improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	06/04/21
Apel	1000745-38.2020.8.26.0300	ANULATÓRIA. Débito de IPVA. Ambulância pertencente à Prefeitura de Jardinópolis. Imunidade garantida pelo art. 150, VI, "a", da CF/88. Desnecessidade de procedimento administrativo para fazer valer a garantia constitucional. Portaria CAT nº 27/15 que é expressa quanto à sua inaplicabilidade em casos que envolvem a imunidade recíproca. Má-fé configurada. Arts. 80, I e VII e 81, caput e §§2º e 3º, do CPC. Sentença de procedência mantida. Recurso conhecido e não provido, com imposição de multa e condenação no pagamento de indenização.	Vera Angrisani	31/03/21
Apel	1015124-92.2020.8.26.0361	Servidor Público Estadual – Pretensão de aplicação do art. 8º, IX da Lei Complementar Federal nº 173/2020 sem desconsideração do tempo trabalhado para fins de aquisição de benefícios, como adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio – Possibilidade – Conduta administrativa que extrapola a previsão legal, implicando supressão permanente de pagamentos e alteração de direitos dos servidores expressos nas normas instituidoras dos benefícios – Proibição legal restrita aos pagamentos que seriam efetuados até 31.12.2021, correspondentes a benefícios adquiridos a partir de 27.05.2020, e à fruição da licença-prêmio no mesmo período – Precedentes do C. Órgão Especial deste Tribunal – Recurso provido, nesta parte; Licença-prêmio – Conversão em pecúnia – Vedação durante o período delimitado no art. 8º da LC 173 – Recurso desprovido, nesta parte; Recurso do autor parcialmente provido.	Luciana Bresciani	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1002866-88.2020.8.26.0510	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – COVID-19 - Município de Rio Claro - Insurgência contra Decreto Municipal nº 4.890/2020, que teria imposto restrições ilegais ao exercício das atividades da impetrante – Decreto revogado pelo Dec. nº 12.143/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas para combate à COVID-19, traçando diretrizes e proibições de funcionamento e restrições de horários de estabelecimentos comerciais, inclusive os que comercializam produtos de limpeza e higienização, tais como o quanto exercido pela impetrante – Extinção do Feito - Reexame Necessário Provido.	Maurício Fiorito	31/03/21
AgInst	3000956-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – Vedação à execução provisória contra a Fazenda Pública que só se aplica às obrigações de pagar quantia certa, em respeito ao regime constitucional de precatórios e RPs – Inteligência do art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09 e do art. 1.059 do NCPC – Obrigações de fazer, de não fazer e de dar que têm regime diverso, comportando execução provisória contra a Fazenda Pública – Inteligência dos artigos 534 a 538 do NCPC – Caso em tela que diz respeito à obrigação de fazer (apostilamento da aposentadoria especial concedida) admitindo execução provisória – Precedentes desta Colenda Câmara – ADI nº 5039 que declarou a inconstitucionalidade de normas relativas ao Estado de Rondônia por não distinguir os policiais civis que ingressaram antes e depois da EC nº 41/2003 – Honorários advocatícios indevidos em mandado de segurança e no respectivo cumprimento provisório de sentença – Decisão reformada apenas neste ponto – Recurso parcialmente provido.	Carlos von Adamek	31/03/21
AgInst	2217003-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação popular – Perda do objeto – Desistência da ação principal pela agravante com homologação pelo MM. Juízo de 1º Grau – Perda do objeto recursal – Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	1020662-21.2016.8.26.0482	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material – Embargos com nítido caráter infringente – Recurso conhecido e rejeitado.	Carlos von Adamek	26/03/21
AgInst	2037465-77.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal - Exceção de pré-executividade acolhida para excluir o PIS/COFINS da base de cálculo do ICMS devido – Fixação de honorários advocatícios – Possibilidade – Observância da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça – Recurso provido.	Luciana Bresciani	26/03/21
AgInst	2039298-33.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – CABIMENTO – Decisão interlocutória agravada que, embora não haja apreciado pedido de tutela provisória, deferindo-a ou não, determinou a adoção de medidas a fim de garantir o cumprimento de tutela provisória já deferida, como seu desdobramento – Cabimento do agravo de instrumento, uma vez que se trata de decisão que versa sobre tutela provisória (CPC, art. 1.015, inciso I) – Precedentes – Preliminar rejeitada. PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – Decisão agravada que determinou a interdição do "Palácio da Polícia" do Município de Santos, em razão do descumprimento dos prazos para realização de obras e reparos urgentes, conforme tutela de urgência anteriormente concedida – Recurso que discute apenas a necessidade de extensão do prazo para conclusão das obras, afastando-se a interdição – Fazenda Pública que demonstrou não haver se quedado inerte, promovendo pequenos reparos, além de dar andamento a processo licitatório para contratação de obra pública na modalidade concorrência, observadas todas as fases previstas na Lei nº 8.666/93 – Possibilidade de dilação de prazo anteriormente concedido, sem impedimento da preclusão ou da coisa julgada, uma vez que as decisões que versem sobre tutela de urgência se condicionam à cláusula 'rebus sic stantibus' – Valores para contratação que se encontram empenhados, havendo cronograma com previsão para início das obras –	Carlos von Adamek	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Vistorias realizadas que afastam a existência de risco estrutural – Interdição que, a par de não colaborar para o efetivo cumprimento da tutela de urgência, impõe ônus desproporcional e desarrazoado à Administração Pública, além de violar o princípio da continuidade do serviço público – Decisão reformada – Recurso provido.		
HC	2062580-03.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL – HABEAS CORPUS – MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – NÃO CABIMENTO – Inadequação da via processual eleita, visto que, nos termos do art. 5º, LXVIII, da CF, não verificada patente ilegalidade ou abuso de poder, especialmente porque o E. STF reconheceu a competência comum dos entes federados no enfrentamento da pandemia do coronavírus – Presunção de legitimidade e legalidade das normas editadas pelo Poder Público – Não cabimento do 'habeas corpus' contra ato normativo em tese – Precedentes dos Tribunais Superiores e desta C. Corte – Inocorrência de violação ao princípio da legalidade – A inexistência de direitos absolutos afasta a prevalência do direito de ir e vir do impetrante frente ao direito à saúde pública de toda a coletividade, mormente quando considerados os efeitos nefastos da pandemia do coronavírus no mundo todo e, em especial, no Brasil – Indeferimento da inicial que se impõe em virtude da falta de interesse processual (adequação) – Inteligência do art. 330, III, do CPC/15 – Processo extinto, sem resolução de mérito.	Carlos von Adamek	25/03/21
AgInst	2300159-35.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Improbidade administrativa – Liminar – Indisponibilidade de bens (artigo 7.º da Lei n.º 8.429/92) – Havendo indícios da prática de ato de improbidade (fumus boni iuris) e, visando garantir o ressarcimento pelo dano causado ao erário, estão presentes os requisitos que justificam a medida liminar – Periculum in mora presumido – Precedentes – Construção, contudo, efetuada em contas bancárias acobertadas pelo manto da impenhorabilidade, de titularidade do agravante. Justiça Gratuita – A declaração de hipossuficiência, prevista no artigo 99, § 3.º, do Código de	Renato Delbianco	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Processo Civil, veicula presunção relativa (juris tantum), e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o Magistrado se convença de que não está demonstrada a carência da postulante – Insuficiência de recursos comprovada – Inteligência do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c.c. artigo 99, § 2.º, do Código de Processo Civil – Precedentes. Decisão reformada – Recurso provido.		
HC	2062567-04.2021.8.26.0000	Habeas Corpus preventivo – Impetração contra ato a ser praticado pelo Prefeito Municipal de Guarujá – Decreto Municipal nº 14.214, que estabelece regras emergenciais para o funcionamento das atividades comerciais, empresariais, dos prestadores de serviço e disciplina a circulação de pessoas (Lockdown) no período que especifica e dá outras providências – Suposta ameaça de cerceamento do direito de ir e vir do paciente não é perpetrada por autoridade cuja conduta deva ser controlada imediatamente por este Tribunal, neste grau de jurisdição – Inteligência do artigo 74, inciso IV, da Constituição Estadual e artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – Habeas Corpus não conhecido, com determinação.	Luciana Bresciani	23/03/21
ED	2052044-30.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material Embargos com nítido caráter infringente Recurso conhecido e rejeitado, por decisão monocrática, com determinação.	Carlos von Adamek	23/03/21
AgInst	2246427-42.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Contratos firmados pela Prefeitura de Ubatuba para gestão do sistema de saúde. Alegação de desvios perpetrados pelos responsáveis da empresa contratada em avenças similares assinadas com outros municípios. Utilização de "laranjas" para ocultar o verdadeiro proprietário. Irregularidades apuradas pelo TCE, que já teria constatado falta de recolhimento de FGTS e disponibilização de equipamentos, medicamentos e pessoal em quantidade inferior à contratada. Decisão que indefere liminar cujo objetivo era a suspensão imediata da execução das avenças,	Vera Angrisani	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		determinando-se ao Poder Público a retomada do serviço. Medida que, se adotada, poderia levar à total desorganização do atendimento aos munícipes, já sobrecarregado em virtude da pandemia. Incapacidade da Prefeitura para assumir a gestão dos serviços declarada expressamente na contraminuta. Art. 20 da LINDB. Precedente. Supostos danos que poderão resultar na manutenção dos contratos que são de natureza eminentemente patrimonial, portanto passíveis de recomposição. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
Apel	1005952-55.2020.8.26.0223	MANDADO DE SEGURANÇA. Trabalho Telepresencial - "home office". Servidora público municipal, no cargo de Educadora de Rua. Autora que pretende a manutenção do trabalho telepresencial por ser portadora de diabetes e obesidade. Inadmissibilidade. Incompatibilidade do trabalho telepresencial ante a função exercida pela autora Laudo médico encartado pela autora que aponta a estabilidade da diabetes. Demais documento que não demonstram a condições de risco exigidas pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia de Covid-19. Perícia remota (documental) que indeferiu o pedido. Existência de controvérsia fática. Inviabilidade de instrução probatória em mandado de segurança. Ausência de prova pré-constituída robusta para infirmar o ato administrativo. Inadequação da via eleita. Sentença reformada em parte. Ação extinta, com fundamento no art. 485, VI do NCP. Recurso parcialmente provido, em parte mínima.	Claudio Augusto Pedrassi	22/03/21
ED	2287733-88.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material. Vício verificado em relação ao prazo concedido para recolhimento das custas. Art. 101, §2º, do CPC. Valores já pagos. Inexistência de máculas no tocante ao não reconhecimento do direito à gratuidade. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.	Vera Angrisani	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1005801-27.2020.8.26.0664	Apelação Cível - Mandado de Segurança - Servidor Público Estadual - Desincompatibilização do cargo para concorrer às eleições municipais - A Lei Complementar 64/90 estabelece que o servidor público deve se afastar do cargo três meses antes da eleição - Emenda Constitucional nº 107/2020 alterou a data das eleições para o dia 15 de novembro de 2020 - Afastamento deve ser realizado até o dia 15 de agosto de 2020 - Comunicados internos que indicam a data de 14 de agosto como último dia para protocolar requerimento de afastamento - Normas federais, hierarquicamente superiores, prevalecem sobre o determinado nos Comunicados - Servidor encontrava-se em gozo de férias desde o dia 31.07.2020 - Afastamento de fato - Protocolo do requerimento que se deu no primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo - Possibilidade - Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral - Concessão da segurança mantida - Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	17/03/21
Apel	1000750-22.2020.8.26.0539	APELAÇÃO. AÇÃO POPULAR. COVID-19. RESTRIÇÃO A FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. LESÃO AO ERÁRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pretensão de fechamento de agências bancárias da cidade, ou que seja permitido trabalho dos funcionários das agências em domicílio, ou em regime de rodízio, para proteção da saúde pública, por conta da pandemia relativa ao Coronavírus (COVID-19). Ausência de demonstração de prejuízo ao erário. A análise dos riscos e a definição de medidas de contenção é atividade típica do detentor de mandato popular. Por força do voto, membros do Legislativo e do Executivo, das três esferas, têm a autoridade e a legitimidade para decidir. Ressalvadas as hipóteses de violação dos princípios da administração pública, o representante popular é aquele que tem a autoridade para errar ou acertar. É eleito para isso. Aos demais, resta, no máximo, a formação de opinião. A ação popular, todavia, não é meio adequado para exame de violação de princípios administrativos. Há necessidade de se apontar, objetivamente, lesão ao erário. Aponta o autor hipotético efeito indireto lesivo, decorrente de possível contaminação pela	Alves Braga Junior	16/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		COVID, em agência bancária, a sobrecarregar o sistema público de saúde, o que não é suficiente para que se considere presente o pressuposto da ação popular. Inexistência de interesse processual. Extinção do processo, sem julgamento de mérito. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1002818-62.2020.8.26.0597	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - COVID-19 - Município de Sertãozinho - Insurgência contra Decreto Municipal nº 7.585/2020, que teria imposto restrições ilegais ao exercício das atividades da impetrante - Decreto revogado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, editado antes da impetração do mandamus em 13 de junho de 2020 - Superação da controvérsia - Falta de interesse de agir configurada - Reexame necessário provido e recurso voluntário da municipalidade prejudicado.	Maurício Fiorito	15/03/21
AgInst	2052015-77.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Recurso interposto contra r. decisão que, em ação de rito ordinário em que se requer concessão de adicional de insalubridade, deferiu a realização de laudo pericial em local diverso daquele em que a autora exerce suas funções, em atenção à necessidade de cuidados especiais decorrentes da pandemia de COVID-19 - Decisão agravada que não integra o rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil - Inaplicável, na espécie, a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema nº 988 dos recursos repetitivos, no sentido de que "O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação" - Hipótese dos autos que não configura urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação - Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.	Luciana Bresciani	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	2295547-54.2020.8.26.0000	Apelação cível – Indeferimento de liminar em mandado de segurança – Pretensão imediata de transferência de créditos acumulados de ICMS para estabelecimento não interdependente – Ausência dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/2009 – Transferência que necessita de observância às normas estaduais pertinentes, as quais não podem ser afastadas em sede de cognição sumária – Poder Judiciário que não pode substituir o crivo da Administração pública – Periculum in mora alegado de forma genérica, com referência à crise econômica ocasionada pela pandemia da COVID-19 – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	10/03/21
AgInst	2198091-07.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Pregão eletrônico objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição da DERSA – Impetrante inabilitada na fase de comprovação de qualificação técnica – Indeferida medida liminar para reintegração no certame ou, subsidiariamente, suspensão do procedimento licitatório – Decisão escorreita – Fundamentos do ato administrativo não infirmados, ao menos em um exame perfunctório – Atestados apresentados pela impetrante que comprovam a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto contratual – Probabilidade do direito não configurada – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	05/03/21
Apel	1000426-27.2020.8.26.0185	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Empresa em recuperação judicial. Pedido de liberação de créditos de ICMS já reconhecidos pelo Fisco para pagamento de insumos e fornecedores, abrandando assim as dificuldades resultantes das medidas adotadas pelo Estado para contenção da pandemia. Retenção decorrente do quanto previsto no Decreto nº 61.907/16 que se mostra regular. Autora que é grande devedora do mesmo imposto. Impossibilidade de o Judiciário, ainda que sob o argumento de buscar soluções para a crise econômica decorrente do problema sanitário, afastar regras atinentes aos regimes fiscais e	Vera Angrisani	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		tributários, sob pena de resultar em desarranjo das contas públicas. Questão que está abarcada pelos critérios de oportunidade e conveniência da Administração. Precedentes, inclusive do C. STF. Sentença reformada. Recurso e remessa necessária, considerada interposta, conhecidos e providos.		
ED	1027870-43.2020.8.26.0053	Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Embargos rejeitados.	Luciana Bresciani	02/03/21
Apel	1006251-62.2020.8.26.0019	APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Saúde – Portador de câncer de laringe – Insumos - Presente a necessidade de se proteger o bem maior, o direito fundamental à vida e à saúde, correta a decisão que determina o fornecimento dos insumos pleiteados. Astreintes – Incidência – Cabível a fixação de multa diária em face da Fazenda Pública – Redução – Possibilidade - Valor diário fixado em patamar desproporcional e desarrazoado. Honorários advocatícios – Redução – Cabimento, diante da baixa complexidade da causa. Sentença reformada – Recurso parcialmente provido.	Renato Delbianco	26/02/21
ED	3000841-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Intimação da Fazenda Pública Estadual realizada em 15.10.20 pelo Diário de Justiça Eletrônico – Cabimento – Inteligência do Comunicado Conjunto nº 379/2016 e Comunicado nº 219/21 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Recurso que foi manejado após o prazo recursal – Inteligência do art. 1.023 do CPC/15 – Intempestividade reconhecida – Recurso não conhecido.	Carlos von Adamek	26/02/21
Apel	1002196-96.2020.8.26.0624	MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. ACADEMIA DE GINÁSTICA. TATUÍ. Decretos Municipais 20.571/20 e 20.597/20 que suspenderam o atendimento presencial ao público em academias e centros de ginástica. Impossibilidade de abertura, com base no Decreto Federal 10.282/20, mais favorável, diante da decisão liminar do c. STF, na ADPF 672 (ADI 6.341/DF). Funcionamento previsto, inicialmente, para	Alves Braga Junior	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		os municípios que estivessem inseridos na Fase 4 - Verde e na Fase 5 - Azul, nos termos do Decreto Estadual 64.994/20, que instituiu o Plano São Paulo. Reabertura antecipada, a partir de 3/7/2020, para municípios inseridos na Fase 3 - Amarela, pelo Decreto 65.044/20, e, atualmente, até mesmo na Fase 2 - Laranja. Superveniência de decreto estadual menos restritivo que deixou sem lastro a restrição municipal. Concessão parcial da segurança para autorizar a abertura com restrições, reconhecida a ilegalidade superveniente dos decretos municipais. RECURSO PROVIDO EM PARTE.		
AgInst	2006343-46.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Débitos de ICMS. Recusa pela Fazenda de precatórios ofertados pela executada à penhora. Possibilidade. Desrespeito à ordem prevista nos arts. 11 da Lei nº 6.830/80 e 835 do CPC. A execução deve se pautar pelo interesse do credor. Precedentes do C. STJ e desta E. Corte. Resolução PGE nº 12/2018. Não demonstração, de plano, do direito à compensação. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	24/02/21
AgInst	2015557-61.2021.8.26.0000	ARTROPLASTIA. ARTROSE DE QUADRIL ESQUERDO. Realização de procedimento cirúrgico de artroplastia para tratamento de artrose de quadril esquerdo. Os tratamentos oferecidos pelo SUS apenas podem ser concedidos de plano mediante prova da urgência e do risco de agravamento irreparável da saúde do paciente, inexistente no caso. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	24/02/21
AgInst	2018898-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Concurso público – Agente Estadual de Trânsito - Tutela antecipada – Pretensão à suspensão do prazo de validade do concurso – Inadmissibilidade – Preterição não evidente e validade do concurso vigente até 20/12/2021, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, conforme item 14.3 do Edital nº 01/2019 - Preliminares afastadas - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	24/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2269222-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	24/02/21
AgInt	2000942-66.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão. Não conhecimento. Aplicação do princípio da unirecorribilidade ou unicidade. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Reforma de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. Decisão, porém, mantida. AGRAVO DE FLS. 46/90 NÃO CONHECIDO. AGRAVO DE FLS. 1/45 NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	21/02/21
AgInst	2234805-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pretensão de declaração de inconstitucionalidade do art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020. Inadequação da via. Controle concentrado de constitucionalidade que somente pode ser exercido em ação direta de inconstitucionalidade. Irrelevância do rótulo conferido à demanda. Ausência de impugnação específica de atos administrativos e provas de abuso ou ilegalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	21/02/21
ED	1016607-13.2020.8.26.0506	Embargos de declaração – Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Desistência da ação homologada na decisão embargada, o que implica a extinção da ação sem julgamento do mérito conforme art. 485, VIII do CPC, sem necessidade de declaração expressa nesse sentido. Embargos rejeitados, com observação.	Luciana Bresciani	18/02/21
ED	1016607-13.2020.8.26.0506	Embargos de declaração – Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Desistência da ação homologada na decisão embargada, o que implica a extinção da ação sem julgamento do mérito conforme art. 485, VIII	Luciana Bresciani	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do CPC, sem necessidade de declaração expressa nesse sentido. Embargos rejeitados, com observação.		
RN	1036752-91.2020.8.26.0053	ADMINISTRATIVO – AÇÃO POPULAR – INDEFERIMENTO DA INICIAL – REMESSA NECESSÁRIA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – Ação popular ajuizada a fim de suspender os efeitos do Decreto Estadual nº 65.061/2019, que estabeleceu os critérios para retomada gradual das atividades escolares nas redes pública e privada – Alegação de violação do direito à vida, da dignidade humana, dos princípios da legalidade e da moralidade (CF, art. 5º, 'caput', art. 1º, inciso III, e art. 37, 'caput'), além de ausência de motivação e de finalidade (Lei nº 4.717/65, art. 2º) – Falta de interesse de agir em razão da ausência de lesividade, não bastando a simples alegação, baseada em notícias da mídia – Decreto com motivação e finalidade válidas, uma vez que subsidiado por nota técnica emitida pelo Centro de Contingência do Coronavírus – Indeferimento da inicial que respeita a tese firmada pelo C. STF no julgamento do ARE nº 824.781 (Repercussão Geral – Tema nº 836), uma vez que a dispensa da comprovação da lesividade, como condição específica da ação popular, somente se aplica aos casos em que se alega dano ao erário – Decreto Estadual nº 65.061/2019 que foi posteriormente revogado pelo Decreto Estadual nº 65.384/2020, reforçando a carência de ação, pois não há necessidade ou utilidade na demanda que busca suspender a eficácia de ato administrativo cujos efeitos cessaram – Sentença mantida – Remessa necessária desprovida.	Carlos von Adamek	17/02/21
PES	2029290-94.2021.8.26.0000	PETIÇÃO AVULSA - Ação civil pública visando, em síntese, impor ao Município de Valinhos a concessão de suporte efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da criação de casa abrigo, casa acolhimento e núcleo de atendimento à mulher resguardando-as dos ataques sofridos - Recurso de apelação - Pretensão de recebimento do apelo no efeito suspensivo -	Renato Delbianco	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Admissibilidade, a fim de evitar dano irreparável à Municipalidade - Inteligência do artigo 14 da Lei 7.347/85 - Requerimento deferido.		
AgInst	2287981-54.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – DEFERIMENTO – Presunção relativa de insuficiência que alcança exclusivamente a pessoa física (CPC, art. 99, § 3º) – Súmula nº 481 do C. STJ – Ação ajuizada por condomínio edilício constituído no bojo do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", voltado para pessoas de baixa renda, e que se encontra, atualmente, com altos níveis de inadimplência – Custas e despesas processuais que serão inevitavelmente suportadas pelos condôminos – Insuficiência comprovada no caso concreto – Benefício da gratuidade de justiça concedido – Decisão reformada – Recurso provido.	Carlos von Adamek	15/02/21
Apel	1003099-70.2020.8.26.0127	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. Ajudante geral. Integrante de grupo de risco para Covid-19. Pedido de afastamento em vista do disposto nos decretos municipais editados em razão da pandemia e de aplicação de teste rápido para detecção do novo coronavírus. Procedência parcial. Insurgência que se limita à condenação relativa à sucumbência. Sucumbência recíproca não configurada, eis que o pedido principal foi acolhido. Impossibilidade de compensação dos honorários advocatícios. Art. 85, §14, do CPC. Inaplicabilidade da Lei nº 9.289/96 ao caso. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	12/02/21
ED	2287733-88.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que, em agravo de instrumento, determinou o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção, antes da análise do pedido de antecipação da tutela recursal. Omissão em relação ao pedido de diferimento do recolhimento da taxa judiciária. Indeferimento, porém, do benefício. Momentânea impossibilidade financeira não comprovada. Não preenchimento dos requisitos do art. 5º da Lei 11.608/03. Embargos acolhidos para afastar o recolhimento em dobro. Concessão do prazo de 48 horas, visto que a parte declarou expressamente que teria condições e	Alves Braga Junior	12/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pretendia fazê-lo quando da oposição dos embargos. Análise do pedido de antecipação da tutela recursal que permanece condicionada ao pagamento das custas. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE, COM ALTERAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO DA DECISÃO.		
AgInst	2080095-85.2020.8.26.0000	PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante que atua no comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (utilidades domésticas em geral, produtos alimentícios, tecidos, fios têxteis, artigos de vestuário, confecções, calçados, artigos de cama, mesa e banho, malhas de algodão e outras fibras, móveis e decorações, utensílios domésticos e ferramentas em geral, cosméticos e perfumaria, brinquedos, bebidas, equipamentos de informática, artigos para presentes, eletrodomésticos, materiais de escritório, entre outros). Parte das atividades consideradas essenciais nos termos do Decreto Federal 10.282/20. Ausência de ressalva. Norma restritiva que deve ser interpretada de modo restrito. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	11/02/21
Apel	1020971-29.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PEP do ICMS. Pedido de diferimento das parcelas para momento posterior à cessação das medidas restritivas determinadas pelo Estado para contenção da propagação do novo coronavírus. Direito líquido e certo não configurado. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Art. 152 do CTN. Acolhimento do pleito que resultaria em ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Sentença denegatória mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1004458-24.2020.8.26.0590	Ação Popular – Município de São Vicente – Pedido ajuizado pelo fundamento de que o plano de abertura gradual do comércio e dos espaços de uso comum estabelecido na Lei Municipal n.º 4.027-A constituiria ato ilegal, porquanto em desconformidade com o Decreto Estadual n.º 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo para enfrentamento da pandemia de COVID-19 – Pretensão de controle de lei em tese que não se insere no escopo da ação popular – Lei questionada que não possui efeitos concretos, como sustentado, tratando-se de texto inequivocamente normativo – Inicial indeferida pelo reconhecimento da inadequação da via eleita – Sentença escorreita – Remessa necessária desprovida.	Luciana Bresciani	11/02/21
AgInst	2132200-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. TESTES. COVID 19. Pretensão de realização de testes de Covid-19 em internos e funcionários de todos os estabelecimentos de longa permanência de idosos, existentes no Estado. Ausência de ato lesivo. Aparente carência de ação. O interesse motivador da ação é, nitidamente, de cunho particular; para estes casos, há previsão de outros institutos no ordenamento jurídico. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	08/02/21
AgInt	2300488-47.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, em agravo de instrumento, em plantão judiciário. Admissibilidade de interposição, nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. Decisão reapreciada. Antecipação da tutela recursal deferida. Agravo prejudicado. RECURSO PREJUDICADO.	Alves Braga Junior	05/02/21
Apel	1020290-59.2020.8.26.0053	ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DE CONCURSO PÚBLICO – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR 'POSSE TARDIA' – Como o autor foi aprovado dentro do número de vagas do concurso público para o cargo de analista de ordenamento territorial (Geologia), ele possui direito subjetivo à nomeação – Ausência de elementos	Carlos von Adamek	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		sólidos a afastar o dever de nomeação do autor, em especial, a queda de arrecadação decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), visto que os seus efeitos foram sentidos somente meses depois do término do prazo de validade do certame, conforme o entendimento firmado pelo E. STF no julgamento do RE 598.099 (Tema de Repercussão Geral nº 161) – Inteligência do art. 37, III, da CF, da Lei Municipal nº 17.340/20 e dos Decretos Municipais nos 59.283/20, 59.348/20, 59.449/20 e 59.560/20 – Precedente específico desta C. Corte que assegura a nomeação do autor para o cargo em disputa no concurso público em questão – O autor não faz jus ao recebimento de valores decorrentes de 'posse tardia' – Precedentes do C. STJ e do E. STF – Sentença reformada – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2000964-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão voltada a compelir o órgão de trânsito a receber a CNH do impetrante e dar início ao procedimento administrativo de suspensão da habilitação. Liminar indeferida. Manutenção. Restrições ao atendimento presencial que foram impostas pela situação excepcional da pandemia do coronavírus (COVID-19). Ausência dos pressupostos legais. Conjunto probatório que, em sede de análise sumária, não indica irregularidades na conduta administrativa. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	04/02/21
ED	2230631-11.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO CONTRA O V. ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – O recurso comporta provimento, pois, de fato, o V. Aresto apresenta contradição quanto às premissas adotadas para a contagem do prazo recursal – Recurso tempestivo – Embargos acolhidos para esclarecimento de contradição – . Recurso conhecido e acolhido, com efeito modificativo da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – Não há prova cabal nos autos quanto à alteração da capacidade econômica da agravada para suportar	Carlos von Adamek	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, não bastando, para tanto, a demonstração de que a agravada recebeu/receberá neste autos a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pois referida quantia será ser adimplida em 7 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,0 (dez mil reais), de modo que o recebimento da referida quantia, de maneira isolada, não tem o condão de demonstrar a alteração da capacidade econômica da agravada – Por outro lado, exigir-se sacrifício pessoal e de bens para solver custas, despesas processuais e honorários, não parece razoável, tampouco justo, ainda que os honorários advocatícios se tratem de verba com caráter alimentar – Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2231701-63.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Liminar – Agravantes, escolas particulares do Município de Mauá/SP, que pretendem suspender os efeitos do Decreto Municipal n.º 8.760/20, que dispôs sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais em razão da pandemia de COVID-19 – Ausente um dos requisitos legais, não se concede a medida liminar pleiteada – Superveniência, ademais, de novos regramentos legislativos, tanto no âmbito estadual quanto no municipal, consistentes na autorização de retomada de aulas e atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	03/02/21
AgInst	2229685-39.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Tutela de urgência em caráter antecedente – Médica de unidade básica de saúde – Pretensão de ser afastada temporariamente de suas atividades laborais, por enquadrar-se no grupo de risco para a COVID-19 – Decisão da administração municipal que indeferiu o afastamento encontra-se em consonância com as decisões proferidas por esta C. Corte em casos semelhantes – Ausentes os requisitos legais, não se concede a tutela de urgência – Precedentes desta C. Corte – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2092281-43.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pedido de condenação do Estado a disponibilizar equipe médica para prestação de serviços dentro da Penitenciária de Presidente Bernardes. Decisão que defere pedido de tutela de urgência. Prolação de sentença durante o processamento do recurso. Apelo interposto pela FESP que já foi remetido ao Tribunal e em breve será analisado. Agravo manifestamente prejudicado. Art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	03/02/21
Apel	1001228-82.2020.8.26.0263	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. Município de Itaí. Aprovação em 1º lugar dentro do número de vagas disponibilizadas no edital. Pleito de nomeação e posse, sob alegação ter expirado a validade do concurso público nº 002/2016. Não cabimento. Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu todos os concursos públicos homologados, na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, enquanto durar o período de calamidade pública. Suspensão que se aplica a todos os níveis da federação, incluindo os Municípios, conforme art. 8º, inciso IV da referida lei. Possibilidade de não nomeação em hipóteses excepcionais, conforme julgado do STF no REExt. nº 598.099. Pandemia gerada pelo coronavírus (Covid-19) que é causa extraordinária a justificar a não nomeação do impetrante. Inviabilidade da nomeação e prazo de validade do concurso suspenso que implicam em falta de interesse processual do autor. Ação extinta, de ofício, nos termos do artigo 485, inc. VI do CPC. Reexame necessário e recurso parcialmente providos.	Claudio Augusto Pedrassi	03/02/21
Apel	1043381-81.2020.8.26.0053	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Mandado de Segurança. Delegado de Polícia. Insurgência contra indeferimento de pedido de desistência de aposentadoria voluntária. Reconhecimento de ofício da ilegitimidade passiva da Delegada de Polícia Diretora do DAP, vez que é responsável somente pelo fornecimento das informações para expedição da certidão por tempo de serviço. Extinção do processo com fulcro no art. 485, VI, do NCPC com relação a referida autoridade. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Mandado de Segurança. Delegado	Claudio Augusto Pedrassi	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de Polícia. Insurgência contra indeferimento de pedido de desistência de aposentadoria voluntária. Hipótese que não se enquadra naquela insculpida no parágrafo único do art. 29 da LC nº 1.354/2020. Afastamento do servidor que ocorreu por liberalidade da Administração. Disponibilidade do direito à aposentadoria voluntária. Desistência expressa do servidor antes do aperfeiçoamento e publicação do referido ato. Direito líquido e certo caracterizado. Ausência de violação à separação dos poderes. Sentença reformada em parte. Recurso improvido e reexame necessário parcialmente provido.		
AgInst	2269491-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. Pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia. Alegação de dificuldades financeiras impostas pela COVID-19. Impossibilidade em demandas dessa natureza. Nada obstante o art. 9º, inc. II, da Lei n.º 6.830/80, com a redação dada pela Lei n.º 13.043/14, ter incluído o seguro garantia no rol das espécies de garantia à execução, bem como o C. STJ já ter decidido acerca da possibilidade de oferecimento de caução (REsp n.º1123669/RS), antes da propositura da execução fiscal, com a finalidade de possibilitar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, o mesmo não se pode dizer em relação à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assente a jurisprudência no sentido de que o levantamento de depósito efetuado, com a finalidade do art. 151, II do CTN, é condicionado ao trânsito em julgado. Precedentes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	02/02/21
Apel	1027494-91.2019.8.26.0053	Mandado de Segurança – Concurso público – Município de São Paulo – Candidata aprovada dentro do número de vagas previsto em concurso para o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Segurança denegada na origem – Direito subjetivo à nomeação – Recurso extraordinário n.º 598.099, julgado sob o rito dos repetitivos, que admite o não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública em situações	Luciana Bresciani	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		excepcionais, dotadas dos atributos da superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade – Decisão da Administração insuficientemente fundamentada, sem demonstração concreta da necessidade da medida – Violação a direito líquido e certo configurada – Recurso da impetrante provido.		
Apel	1000506-04.2020.8.26.0213	Ação civil pública – Município de Guará – Ação ajuizada pelo Ministério Público sob alegação de que o réu estaria, sistematicamente, descumprindo medidas típicas de quarentena, impostas por força do Decreto Estadual nº 64.881/20 e Decreto Municipal nº 3.180/20 e suas alterações – Ação fundada exclusivamente em um auto de constatação da Vigilância Epidemiológica, onde relatado episódio envolvendo reunião familiar com seis (06) pessoas, em área de lazer particular, para comemoração de aniversário infantil – Ato isolado, devidamente punido na esfera administrativa, com a imposição de multa – Injustificado o ajuizamento da ação, com base na mera presunção de que o réu estaria gerando aglomerações propícias à difusão do vírus Sars-CoV-2 reiterada e deliberadamente – Ausente elementos de prova que justifiquem a condenação, de caráter extremamente genérico – Pedidos improcedentes – Recurso provido.	Luciana Bresciani	29/01/21
AgInt	2182213-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação Possessória – Reintegração de Posse – Bem Público – Decisão que determina a suspensão do cumprimento da medida liminar já concedida, tendo em vista o panorama fático causado pela pandemia da COVID-19 – Ordem de reintegração já efetivamente cumprida – Reconhecida a perda superveniente do interesse recursal – Recursos prejudicados.	Renato Delbianco	29/01/21
AgInst	2182213-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação Possessória – Reintegração de Posse – Bem Público – Decisão que determina a suspensão do cumprimento da medida liminar já concedida, tendo em vista o panorama fático causado pela pandemia da COVID-19 – Ordem de reintegração já efetivamente	Renato Delbianco	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		cumprida – Reconhecida a perda superveniente do interesse recursal – Recursos prejudicados.		
AgInst	2010690-25.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Recurso interposto contra decisão proferida nos autos de ação declaratória regida pelo rito da Lei nº 12.153/09 - Competência das Turmas Recursais - Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Turma Recursal competente.	Luciana Bresciani	28/01/21
Apel	1002306-79.2020.8.26.0597	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Empresa que atua no comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Atividade considerada essencial, nos termos do Decreto Federal 10.282/20. As medidas estabelecidas pela Administração Federal não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios, para questões de saúde pública e coletiva. No entanto, os entes públicos, especialmente o Município, no caso, não poderão exceder os limites de sua competência. Conquanto o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, dentre eles o funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve fazê-lo em harmonia com a disposição da legislação federal, que lhe é anterior. RECURSOS DESPROVIDOS.	Alves Braga Junior	26/01/21
Apel	1016607-13.2020.8.26.0506	Mandado de segurança – Impetração buscando o reconhecimento de exercício de atividade essencial nos termos do Decreto Federal nº 10.282/20 – Segurança concedida na origem – Insurgência do Município de Ribeirão Preto – Avanço do Município para a fase amarela do Plano São Paulo, após a interposição do recurso – Manifestação de desistência pelo impetrante, após a sentença – Possibilidade, conforme entendimento do C. STF (Tema 530 de Repercussão Geral) – Homologado o pedido de desistência do impetrante, prejudicados os recursos oficial e voluntário do Município.	Luciana Bresciani	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2100238-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Agravante que tem como atividade econômica principal o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios e, como atividade secundária, o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Atividades consideradas essenciais nos termos do Decreto Federal 10.282/20. Ausência de ressalva. Norma restritiva que deve ser interpretada de modo restrito. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	19/01/21
AgInt	2283234-61.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO DESPROVIDO.	Alves Braga Junior	15/01/21
AgInst	2278253-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. Concurso Público. Candidato aprovado dentro de número de vagas no concurso público que não foi nomeado no período de validade. Pleito para posse no cargo pelo qual foi aprovado. Indeferimento da liminar. Ausência de direito inequívoco e indiscutível do impetrante. Matéria controversa. Vedação de execução provisória relativa à concessão de vantagem econômica e aumento de despesa do ente público. Consonância com o art. 2-B da lei nº 9.494/97. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	15/01/21
AgInst	2304188-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. MUNICÍPIO DE OLÍMPIA. Adequação de regramento municipal ao Decreto Estadual 65.415/2020. Pedido relativo ao período de Natal e ano novo. Perda superveniente do objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Alves Braga Junior	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3005930-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. É admitido o bloqueio de verbas públicas para compelir o Poder Público a cumprir ordem judicial que concede medicamento ou tratamento de saúde. Medida, de caráter excepcional, que deve ser concedida em casos de comprovada desídia estatal e/ou reiterada omissão no fornecimento do medicamento, e de risco à saúde e à vida do interessado. Dever de fornecer o medicamento afastado em agravo de instrumento anterior. Sequestro indevido. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	11/01/21
ED	2219876-25.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Impossibilidade de rediscussão da matéria em embargos de declaração. EMBARGOS REJEITADOS.	Alves Braga Junior	11/01/21
RN	1006757-46.2020.8.26.0566	SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL. São Carlos. Pretensão à desincompatibilização do cargo público para concorrer a cargo eletivo. Autoridade municipal que indeferiu tal pleito com fundamento no informativo municipal nº 05/2020. Inadmissibilidade. Impetrante que observou o prazo estipulado pela Lei Complementar nº 64/1990 e Emenda Constitucional nº 107/2020. Normas que devem prevalecer por serem hierarquicamente superiores. Afastamento que é dever legal e condição para o exercício do direito constitucional de ser votado. Ilegalidade do ato administrativo impugnado. SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL. São Carlos. Pretensão à percepção de seus vencimentos integrais. Admissibilidade. Período de afastamento eleitoral que deve ser computado como tempo de serviço para todos os fins, como a percepção dos vencimentos integrais, exceto a promoção por merecimento, nos termos do art. 38, IV, da CF. Desincompatibilização que deve ser considerada como causa suspensiva dos períodos aquisitivos de licença-prêmio, quinquênio e sexta-parte. Precedentes. Reexame necessário improvido, com observação.	Claudio Augusto Pedrassi	11/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001149-58.2020.8.26.0666	MANDADO DE SEGURANÇA. Estabelecimento comercial lacrado em razão da ausência de licença de funcionamento. Pretensão de cassar a lacração do armazém e obter autorização de funcionamento. Impossibilidade. Alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária vencido. Não configuração de ilegalidade da autuação administrativa. Poder de polícia caracterizado. Não cumprindo os requisitos legais e estando situação irregular, o administrado se sujeita a ação fiscalizatória da Administração. Legalidade do ato administrativo. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	08/01/21
Apel	1027981-10.2020.8.26.0576	INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Inocorrência. Ausência de alegação de inconstitucionalidade, tendo sido arguida a incompatibilidade do Decreto Municipal nº 18.615/2020 com a Lei Orgânica e com a legislação do funcionalismo. Preliminar rejeitada. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO NORMATIVO. Insurgência contra o Art. 1º, incisos I e III do Decreto Municipal nº 18.615/2020, que dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173/2020. Inócuo o afastamento do decreto, pois continua em vigor a LC nº 173/2020, que suspendeu temporariamente os direitos previstos na legislação ordinária, para os entes públicos, incluindo os Municípios, ante a grave crise da pandemia. Pendência no E. STF das ADIs 6525 e 6526, que discutem a constitucionalidade do art. 8º da LC nº 173/2020. Viabilidade da suspensão temporária de alguns direitos, para possibilitar adequação orçamentária aos entes públicos. Sentença reformada. Ação improcedente. Recurso provido.	Claudio Augusto Pedrassi	08/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2147469-21.2020.8.26.0000	Substituição de Bloqueio de Bens No caso em exame, houve por bem o d. Juízo a quo deferir o bloqueio dos bens para garantir eventual ressarcimento do erário, levando-se em conta, ainda, o potencial valor da multa civil - Há que se salientar que o exame dos requisitos ensejadores da medida liminar está afeto ao juízo monocrático; à instância recursal revisora compete reapreciá-lo desde que a situação dos autos possa indicar exemplo teratológico não resolvido por aquele, o que não se vislumbra no presente caso - A substituição da penhora é admitida, desde que comprovado que será menos onerosa ao executado e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847 do CPC) - O imóvel, entretanto, está em nome do agravado e de sua esposa. Deve o agravado providenciar anuência de sua esposa, à oferta do bem em garantia, antes da substituição ser concretizada Recurso improvido, com observação.	J.L. Gavião de Almeida	29/04/21
Apel	1018291-71.2020.8.26.0053	Remessa necessária. Mandado de segurança. Pretensão formulada pelo autor tendente à prorrogação do prazo para cumprimento de obrigações relativas a Imposto sobre Serviços (ISS) enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia por infecção pela "Covid-19". Tributo municipal. Apreciação da matéria que deve ser feita por uma das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais deste Tribunal. Inteligência do artigo 3º, II, da Resolução 623/2013 desta Corte. Remessa a uma dessas Câmaras (14ª, 15ª ou 18ª de Direito Público) que é de rigor. Portanto, remessa necessária não conhecida, com determinação.	Encinas Manfré	26/04/21
Apel	1008791-91.2020.8.26.0566	APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Advogada. Impetração com vistas ao livre acesso aos postos de atendimento do DETRAN/SP (notadamente à 26ª Ciretran), sem necessidade de retirada de senha ou agendamento prévio, bem como aos autos de processos administrativos sem que se exija procuração ou retenção de documento de identificação. Parcial concessão da segurança. Pandemia pela Covid-19.	Encinas Manfré	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Hipótese na qual, em virtude da excepcional necessidade de contenção da aglomeração de pessoas e da adoção de cuidados outros para evitar-se o contágio pelo coronavírus, não se considera ilegais as primeiras dessas medidas adotadas pela autoridade apontada coatora. Direitos e prerrogativas não absolutos. Limitação própria que se verifica em prol do interesse coletivo. Sentença mantida. Portanto, apelo improvido, assim como essa remessa oficial.		
AgInst	3001135-64.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Liminar deferida. Sentença proferida antes do julgamento do agravo de instrumento. Carência superveniente. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	22/04/21
AgInst	2284766-70.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela cautelar em caráter antecedente. Indeferimento na origem. Pretensão de reforma afastada. Ausência dos requisitos que autorizam a tutela cautelar. Inteligência do artigo 305 do CPC. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	22/04/21
AgInst	2040519-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Liberação para funcionamento da impetrante sem o prévio licenciamento junto ao município. Impossibilidade. Risco à incolumidade pública. Necessidade de todas as licenças para funcionamento adequado. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	22/04/21
AgInst	2189869-50.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa. Indeferimento parcial dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Irresignação. Cabimento. Inteligência do art. 98 do Código do Processo Civil. Demonstração da alegada situação de hipossuficiência, apta a autorizar o deferimento do benefício postulado. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2181135-13.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração - Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública por ato de Improbidade administrativa - Evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados - A rejeição da Ação Civil Pública deve ocorrer somente, em casos extremamente claros de sua improcedência - Havendo qualquer dúvida ou questão a ser esclarecida, a prudência e o bom senso levam ao recebimento da inicial e o processamento da Ação a fim de melhor se apurar os fatos - Alegação de omissão - Inocorrência - Pretendida rediscussão da matéria - Impossibilidade - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Recurso com caráter infringente. Embargos declaratórios rejeitados.	Marrey Uint	19/04/21
AgInst	2058395-19.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido o provimento de urgência objetivado. Pedido de desistência formulado pela recorrente no Juízo de origem e nesta Corte. Superveniência de sentença pela qual, homologado esse requerimento, fora o processo julgado extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	15/04/21
AgInst	3000628-06.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Concessão de licença maternidade extensível ao pai. Impossibilidade. Ausência de previsão legal neste sentido. Decisão reformada Recurso provido.	Paola Lorena	14/04/21
AgInst	2049503-24.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Fechamento de estabelecimento por ausência de essencialidade durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID 19. Óptica. Serviço essencial. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Manutenção da liminar concedida pelo juízo de origem. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2045248-23.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Fechamento de estabelecimento por ausência de essencialidade, durante a epidemia de COVID-19. Comércio que traz essencialidade pelos produtos que nele são vendidos, conforme demonstrado nos autos. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	14/04/21
Apel	1010272-76.2020.8.26.0053	Apelação. Verba honorária sucumbencial. Procedimento médico cirúrgico. Realização no curso da demanda. Carência superveniente. Princípio da causalidade. Condenação da Municipalidade de São Paulo ao ônus de sucumbência. Fixação por equidade. Possibilidade. Fixação dos honorários segundo o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o serviço. Inteligência do art. 85, §8º, do CPC. Quantia que deve traduzir remuneração digna ao exercício da advocacia. Redução indevida. Sentença mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	14/04/21
AgInst	2108878-87.2020.8.26.0000	Transferências de presos – Sentença proferida – Recurso não conhecido	J.L. Gavião de Almeida	12/04/21
AgInst	2128629-60.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Determinação para penhora de trinta por cento (30%) dos créditos futuros sobre quinze empresas devedoras da ora agravante. Superveniente parcelamento da dívida. Agravante, então, que objetivava a suspensão da execução e o sobrestamento dessa determinação de penhora de créditos. Deferimento parcial do pedido tão somente para sobrestar essa penhora pelo prazo de noventa (90) dias. Manutenção. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante adesão ao parcelamento do débito não tem o condão de afastar a garantia do Juízo. Medida, aliás, imprescindível para a suspensão da execução. Observância aos artigos 151, VI, e 155-A, do	Encinas Manfré	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Código Tributário Nacional e 100, parágrafo 6º, da Lei Estadual 6.374/1989. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2042943-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA. PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. Considerando que o agravo de instrumento em apreço versa sobre a pertinência da tutela provisória, cabe limitar a cognição a este ponto e, na hipótese dos autos, ao menos em uma análise perfunctória, peculiar ao estágio processual, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários a concessão da tutela requerida pela agravante. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	12/04/21
AgInst	2070493-36.2021.8.26.0000	*	Camargo Pereira	12/04/21
Apel	1003288-05.2020.8.26.0400	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PLEITO DE INVALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Cassação de mandato de Prefeita - Decreto Legislativo nº 01/2020. A cassação de mandato eletivo constitui ato político, "interna corporis", reservada exclusivamente à Câmara Municipal. Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle de legalidade do procedimento de cassação. A análise de seus aspectos políticos implicaria em violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes e da própria competência legislativa para julgar a infração político- administrativa. Hipótese em que houve instauração de procedimento administrativo, no bojo do qual foram devidamente observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como respeitadas as normas do Regimento Interno e a instauração da comissão processante foi nos moldes do Decreto Lei nº 201/67. Sentença mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	09/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2032157-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. EDITAL CHAMADO PÚBLICO Nº 001/SMC-GAB/2021. EVENTO "FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO". Deferimento de liminar para suspender o evento. Insurgência. Pretensão de reforma. Impossibilidade. A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei da ação popular. A liminar é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então. Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. Recurso não provido.	Camargo Pereira	09/04/21
AgInst	2022013-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA. PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. Considerando que o agravo de instrumento em apreço versa sobre a pertinência da tutela provisória, cabe limitar a cognição a este ponto e, na hipótese dos autos, ao menos em uma análise perfunctória, peculiar ao estágio processual, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários a concessão da tutela requerida pela agravante. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	08/04/21
Apel	1002928-15.2020.8.26.0483	Mandado de Segurança – Contagem de tempo de serviço para fins de adicionais temporais – Restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 – Impossibilidade de suspensão da contagem do tempo – Precedentes desta Corte – Sentença concessiva mantida – Recursos oficial e da Fazenda não providos.	Marrey Uint	08/04/21
AgInst	2064577-21.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Funcionamento de estabelecimento comercial – Pedido de desistência do recurso – Desistência homologada.	Marrey Uint	08/04/21
AgInst	2009415-41.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Tutela de Urgência. Termo de Ajustamento de Conduta. Pretensão de modificação que pode ser discutida com o órgão	Paola Lorena	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ministerial, em razão de circunstâncias supervenientes. Necessidade de dilação probatória. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2024916-35.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Adiantamento dos honorários periciais pela executada/agravante – Prefeitura Municipal de Americana. Prova determinada pelo juízo, de ofício. Pretensão de reforma. Inadmissibilidade. Verba que deve ser adiantada por ambas as partes, a teor do disposto no artigo 95 do CPC e na Súmula 232 do STJ. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	05/04/21
RN	1020989-50.2020.8.26.0053	Reexame necessário. Mandado de Segurança. Termo final para interposição de recurso na mesma data do termo final para pagamento da multa. Inteligência da Deliberação nº 185/2020 do CONTRAN. Sentença de concessão da segurança mantida. Recurso oficial não provido.	Paola Lorena	05/04/21
Apel	1047085-05.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Contagem de tempo de serviço para fins de adicionais temporais – Restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 – Possibilidade de suspensão de pagamento de vantagens obtidas durante o período de 27.05.2020 a 31.12.2021 – Impossibilidade de suspensão da contagem do tempo – Precedentes desta Corte – Sentença concessiva mantida – Recursos oficial e da Fazenda não providos.	Marrey Uint	05/04/21
Apel	1017209-05.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Pretensão ao diferimento de impostos estaduais e suspensão de parcelamentos tributários em curso – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que, ao reconhecer o estado de calamidade pública, não trouxe medidas tributárias que abarquem o pretendido pela Impetrante – Impossibilidade de legislar por parte do Poder Judiciário – Direito líquido e certo não configurado – Litigância de má-fé afastada – Sentença reformada em parte – Recurso parcialmente provido.	Marrey Uint	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2024276-32.2021.8.26.0000	ICMS - Sustação de Protesto - O presente caso não trata da possibilidade/legitimidade, ou não, de protesto de título de crédito tributário genericamente considerado, matéria outrora controvertida e que hoje já está pacificada na jurisprudência (pela admissibilidade, com destaque para a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 5135 e para a Tese fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Tema nº 777 dos Repetitivos), mas sim de vedação circunstancial e excepcional a tal medida, dentro do cenário de crise provocado pela pandemia do coronavírus - À ausência de previsão normativa, não há como deferir o pedido da agravante com base no poder geral de cautela, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes - Código Tributário Nacional que preceitua que somente a lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão de créditos tributários (art. 97, inciso VI) - Interpretação literal da legislação tributária que dispõe sobre suspensão do crédito tributário (art. 111, inciso I) - Impossibilidade de interpretação ampliativa para autorizar a suspensão ou o diferimento dos prazos no caso dos autos - Recurso improvido, prejudicando a análise do agravo interno.	J.L. Gavião de Almeida	31/03/21
AgInt	2024276-32.2021.8.26.0000	ICMS - Sustação de Protesto - O presente caso não trata da possibilidade/legitimidade, ou não, de protesto de título de crédito tributário genericamente considerado, matéria outrora controvertida e que hoje já está pacificada na jurisprudência (pela admissibilidade, com destaque para a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 5135 e para a Tese fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Tema nº 777 dos Repetitivos), mas sim de vedação circunstancial e excepcional a tal medida, dentro do cenário de crise provocado pela pandemia do coronavírus - À ausência de previsão normativa, não há como deferir o pedido da agravante com base no poder geral de cautela, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes - Código Tributário Nacional que preceitua que somente a lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão de	J.L. Gavião de Almeida	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		créditos tributários (art. 97, inciso VI) – Interpretação literal da legislação tributária que dispõe sobre suspensão do crédito tributário (art. 111, inciso I) – Impossibilidade de interpretação ampliada para autorizar a suspensão ou o diferimento dos prazos no caso dos autos – Recurso improvido, prejudicando a análise do agravo interno.		
AgInst	2177377-26.2020.8.26.0000	Cessão de créditos – Pretende a agravante o levantamento de crédito, por meio do incidente instaurado, em caráter de urgência, no valor de R\$ 165.726,60 - Todavia, tem-se necessária a análise dos autos físicos em que realizado o depósito, para averiguar a regularidade do pretendido levantamento - Assim, não obstante o CNJ tenha recomendado "às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19" (Recomendação nº 69/2020), não há como abstrair as devidas cautelas, de forma a impedir pagamentos indevidos, ainda mais de elevado valor, como na espécie – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	31/03/21
AgInst	2172144-48.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Oferecimento de bens do estoque rotativo como garantia de débito parcelado. Inadmissibilidade. Não comprovação da possibilidade de afastamento da ordem legal prevista nos artigos 9º, "caput", e 11 da Lei 6.830/1980. Ademais, ausência de concordância da parte contrária e baixa liquidez dos bens oferecidos que, em princípio, justificam a manutenção dessa recusa. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	31/03/21
AgInst	2049321-38.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Readaptação cessada – Risco de infecção grave derivada do cenário pandêmico atual – Atestes particulares cujo teor é bastante a infirmar a certeza administrativa – Verossimilhança e urgência bem demonstradas – Agravo provido.	Marrey Uint	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
PES	2049790-84.2021.8.26.0000	Pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, Artigo 1.012, § 4º, NCPC - Ação ordinária - Concurso público - Sentença que julgou procedente o pedido para o fim de assegurar a convocação, nomeação e posse da Autora para a vaga de Agente Comunitário de Saúde - Hipótese em que o Município de Guarujá promoveu concurso para provimento de 22 vagas de Agente Comunitário de Saúde - A autora aprovada em 14º lugar, não foi convocada para assumir a vaga - Pretensão à suspensão da eficácia da sentença - Impossibilidade - Ausência de situação excepcional que autorize conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação. Pedido indeferido.	Marrey Uint	31/03/21
AgInst	2051490-95.2021.8.26.0000	Medidas restritivas – Não concessão de liminar em mandado de segurança – Mandado de segurança julgado – Recurso prejudicado.	J.L. Gavião de Almeida	30/03/21
AgInst	2171261-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão tendente à obtenção de provimento liminar a fim de que autorizado o ingresso dos autores no município de Iguape, bem como para que essa municipalidade se abstivesse de inscrever eventuais sanções administrativas em dívida ativa. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	30/03/21
ED	2121028-03.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência a acórdão pelo qual negado provimento ao agravo de instrumento outrora interposto pela hoje embargante. Inocorrência da irregularidade apontada por essa recorrente. Portanto, embargos rejeitados.	Encinas Manfré	30/03/21
AgInst	2029835-67.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação civil pública. Não recolhimento pela agravante de despesas para intimação postal do agravado. Deserção caracterizada. Inteligência do artigo 1.007, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido, portanto.	Encinas Manfré	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1017830-02.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Pretensão ao diferimento de impostos estaduais e suspensão de parcelamentos tributários em curso – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que, ao reconhecer o estado de calamidade pública, não trouxe medidas tributárias que abarquem o pretendido pela Impetrante – Impossibilidade de legiferência por parte do Poder Judiciário – Direito líquido e certo não configurado – Sentença mantida – Recurso não provido.	Marrey Uint	26/03/21
HC	2062225-90.2021.8.26.0000	*	J.L. Gavião de Almeida	24/03/21
Apel	1016492-28.2018.8.26.0161	Apelações e Reexame Necessário. Ação Civil Pública. Imposição de obrigação de fazer consistente em providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – relativo à Escola Estadual Prof. Pedro Madoglio. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros admitida pela FESP. Necessidade. Ingerência do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo não verificada. Requerimento de dilação do prazo concedido. Fixação de astreintes em face da FESP admissível. Precedentes. Valor fixado com observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial e voluntário da FESP providos em parte. Recurso do Ministério Público não provido.	Paola Lorena	23/03/21
HC	2062189-48.2021.8.26.0000	*	Encinas Manfré	23/03/21
TutPro	2058610-92.2021.8.26.0000	*	Marrey Uint	23/03/21
HC	2062667-56.2021.8.26.0000	Habeas Corpus Cível originário – Medidas restritivas de enfrentamento da COVID-19 – Ato praticado pelo Prefeito Municipal - Autoridade coatora que	Marrey Uint	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		não ostenta foro privilegiado – Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do Regimento Interno do TJSP – Habeas Corpus não conhecido, com determinação.		
AgInst	2291928-19.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Anulatória de Débito Fiscal. Decisão agravada que indeferiu o pedido de substituição de depósito judicial por seguro garantia. Atual momento "extraordinário e imprevisível" relacionado à pandemia da Covid-19, a possibilitar o acolhimento do pedido de substituição do depósito efetuado por seguro garantia. Precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça admitindo a substituição do seguro garantia somente em hipóteses excepcionais, em que seja possível evitar um dano grave ao devedor, sem causar prejuízo ao exequente" (REsp 1632656/PR), hipótese demonstrada. Lei 13.043/2014 (que alterou a Lei de Execução Fiscal, 6.830/1980, art. 15, I), permitiu em qualquer fase do processo executivo a substituição dos depósitos judiciais pela fiança bancária ou pelo seguro garantia. Com maior razão, o cabimento em ação de conhecimento. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	22/03/21
Apel	1002862-39.2020.8.26.0320	APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Inquérito policial instaurado para apuração de eventual prática do delito de lesão corporal de natureza grave decorrente de "erro médico". Determinação endereçada aos impetrantes pela autoridade policial para fornecimento de prontuários médicos dos pacientes atendidos pelo investigado. Ilegalidade do ato. Sigilo médico profissional que é regra excetuada apenas nas hipóteses de autorização do interessado, necessária defesa do profissional envolvido ou determinação judicial. Direitos à intimidade e à vida privada dos pacientes. Inteligência dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 89 do Código de Ética Médica. Sentença mantida. Portanto, apelo improvido, assim como essa remessa oficial.	Encinas Manfré	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2050174-47.2021.8.26.0000	*	Camargo Pereira	17/03/21
AgInst	2007933-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. TERMO DE CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE 20 LEITOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS OU SOB SUSPEITA DE INFECÇÃO DE CORONAVÍRUS. Decisão que deferiu a tutela pleiteada pelo agravado até decisão terminativa do feito. Pretensão de reforma. Impossibilidade. Considerando que o agravo de instrumento em apreço versa sobre a pertinência da tutela provisória, cabe limitar a cognição a este ponto e, na hipótese dos autos, ao menos em uma análise perfunctória, peculiar ao estágio processual, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela requerida pelo agravante. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	12/03/21
AgInst	2247371-44.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão tendente à reforma da decisão pela qual concedida tutela antecipada a fim de se impor ao ora recorrente a adoção de medidas para reduzir "lista de espera" para atendimento dos munícipes na área de saúde bucal. Admissibilidade. Conquanto grave a situação revelada pelo agravado, indicação por essa municipalidade de medidas realizadas para diminuição desse tempo de espera que é de consideração. Acolhimento de plano da pretensão desse recorrido, ademais, que poderá consubstanciar imposição a esse agravante do dever de implementação de política pública em prazo não dilatado (sessenta dias) e com reflexos no respectivo orçamento. Instrução processual necessária a fim de evitar-se indevida ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade do Executivo. Recurso provido, portanto.	Encinas Manfré	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2251858-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão formulada pela autora tendente à concessão de provimento liminar a fim de obter a suspensão da exigibilidade de crédito tributário consubstanciado em auto de infração e imposição de multa. Impossibilidade. Não preenchimento, ao menos por ora, dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Alegações dessa recorrente, entre o mais, a propósito de inoccorrência da infração e de diferimento da incidência e pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços para o momento da saída do produto resultante na operação de venda de óleo puro destinado à fabricação de óleo lubrificante que, à primeira vista, demandam apreciação mais aprofundada, dada a complexidade da matéria em foco. Inexistência de demonstrativos, ao menos nesta feita, a respeito da incidência de juros de mora excedentes à Taxa Selic. Ademais, valor da multa punitiva aplicada que, em princípio, não ultrapassou cem por cento (100%) do montante do débito principal. Ausência, ao menos nesta oportunidade, de manifesta ilegalidade decorrente da incidência de juros moratórios sobre essa multa imposta. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	11/03/21
AgInst	2238219-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Declaratória. Tutela de urgência. Tributário. Pretensão voltada à declaração de inexigibilidade do recolhimento do ICMS de cada operação, de forma antecipada e diária, sem direito a aproveitamento do crédito acumulado. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela de urgência. Inteligência do art. 300 do CPC. A situação de calamidade ocasionada pela pandemia não pode ser invocada abstratamente para justificar o descumprimento de toda e qualquer obrigação. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	10/03/21
AgInst	2300421-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Decisão que determinou a suspensão do contrato. Elementos de informação indicam que houve pagamentos	Camargo Pereira	10/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		parciais dentro do período de 90 dias indicado no inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93. Irreversibilidade dos prejuízos no caso da suspensão do contrato. Impossibilidade de interrupção do fornecimento de medicamentos. Agravo de instrumento provido.		
Apel	1003528-75.2020.8.26.0664	Apelação. Mandado de Segurança. Funcionamento de estabelecimento comercial. Atendimento presencial. Pretensão voltada à manutenção dos atendimentos presenciais, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19, e à declaração de nulidade do ato administrativo de imposição de multa, por descumprimento do Decreto Municipal nº 12.385/2020. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	08/03/21
AgInst	2085547-76.2020.8.26.0000	Ação declaratória de nulidade de ato administrativo – Há seguro para garantia da realização da obra, seguro, aliás, que já venceu - Relativamente à aplicação da multa, não providenciou, a agravante, qualquer garantia, específica. Como se sabe o seguro só ampara as situações nele expressamente previstas – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	04/03/21
AgInst	2170016-55.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2170022-62.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2170030-39.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2169769-74.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2169980-13.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2170000-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2170006-11.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2250710-11.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Agravo de Instrumento. Inexistência de vícios no julgado. Alegações que indicam a intenção de rediscutir a matéria. Não cabimento. Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião que não podem ser objeto de embargos de declaração. Embargos rejeitados.	Paola Lorena	01/03/21
ED	2104466-16.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência a acórdão pelo qual se dera provimento em parte ao agravo de instrumento interposto pelo ora embargante. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos de declaração que têm caráter infringente. Não ocorrência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados, portanto.	Encinas Manfré	01/03/21
AgInst	2169748-98.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	25/02/21
AgInst	2169759-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	25/02/21
AgInst	2169738-54.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº	Paola Lorena	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2124511-41.2020.8.26.0000	Autorização para funcionamento – O fundamento da impetração não é, assim, relevante o suficiente para obtenção da liminar, uma vez que não demonstra de plano ilegalidade no ato atacado - Não basta o perigo da demora para justificar liminar em mandado de segurança, sendo sempre imprescindível que, além deste requisito, esteja presente ainda a relevância do fundamento, ou seja, a forte probabilidade de existência do direito alegado. Verificando que o fundamento não é relevante o bastante para justificá-la, não pode o juiz conceder a liminar baseando-se apenas no risco da demora – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	24/02/21
AgInst	2189122-03.2020.8.26.0000	Substituição de garantia – O determinado tem base no disposto no inciso II do art. 151 do Código Tributário Nacional - A solução, liminar, do ilustre Magistrado, portanto, está alicerçada na lei e em inúmeros precedentes jurisprudenciais - Isso demonstra não ser a mesma teratológica a ponto de justificar sua alteração nesta fase processual – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	24/02/21
AgInst	2237871-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Restaurante "bistrô". Decisão atacada pela qual indeferido provimento liminar para autorizar a prestação de serviços da espécie durante a quarentena instalada em virtude da pandemia "Covid-19". Decreto municipal que deve ser respeitado. Ausência de teratologia ou manifesta ilegalidade. Desacolhimento ao alegado pela recorrente. "Decisum" atacado mantido. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	19/02/21
AgInst	2119196-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE LIMINAR. PLEITO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE.	Camargo Pereira	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Municipalidade de Osasco que observou a autonomia assegurada pela Constituição Federal aos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II) e competir prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII). Precedentes do C. STF e desta C. Corte. Decisão de primeiro grau que observou a competência do Executivo ao analisar a questão, cujos atos por esse expedidos gozam da presunção de legalidade e legitimidade. Decisão mantida. Porém, deve a Administração assegurar as condições estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994/20 (Plano São Paulo). Recurso não provido.		
Apel	1000946-73.2020.8.26.0318	Apelação. Mandado de Segurança. Pretensão de anulação de processo administrativo. Independência dos poderes. Poder Judiciário não pode influenciar em decisão política. Pedido alternativo de declaração de suspeição/impedimento de vereadores. Impossibilidade. Pleito que não encontra respaldo no Decreto-Lei n. 201/67. Sentença mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	16/02/21
AgInst	2011014-15.2021.8.26.0000	*	Encinas Manfré	16/02/21
AgInst	2066447-38.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à prorrogação do vencimento de tributos estaduais em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela douta Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º,	Encinas Manfré	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		III, da Lei 12.016/2009. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	3005792-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual determinada a exibição pela recorrente dos demonstrativos de pagamento dos agravados referentes a todo o período de condenação e dos dados indispensáveis à elaboração dos cálculos. Desacolhimento. Necessidade de apresentação dos informes oficiais pela agravante para a apuração do débito. Inteligência do artigo 524, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Determinação que está em consonância aos princípios da segurança jurídica e da cooperação. Precedentes desta Corte. Sem embargo, concessão de prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta decisão para o cumprimento da apontada obrigação que é de rigor, haja vista as peculiaridades do caso sob apreço. Recurso provido em parte, portanto.	Encinas Manfré	11/02/21
AgInst	2259117-06.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Substituição da decisão atacada por outra, em atendimento a requerimento de dilação de prazo formulado pelos réus, ora agravantes. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	11/02/21
AgInst	2281960-62.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido pedido tendente à apresentação pela Fazenda Pública de informes oficiais. Acolhimento. Necessidade de disponibilização desses expedientes pela agravada a fim de possibilitar a apuração do débito. Inteligência do artigo 524, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Determinação que está em consonância aos princípios da segurança jurídica e da cooperação. Precedentes desta Corte. Decisão atacada reformada. Recurso provido, portanto.	Encinas Manfré	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2273204-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido o pedido formulado pelos recorrentes tendente à intimação da ré para exibição de informes oficiais. Acolhimento. Necessidade de disponibilização desses expedientes pela agravada a fim de possibilitar a apuração do débito. Inteligência do artigo 524, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Determinação que está em consonância aos princípios da segurança jurídica e da cooperação. Precedentes desta Corte. Decisão atacada reformada. Recurso provido, portanto.	Encinas Manfré	11/02/21
AgInst	2000353-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Obrigação de fazer. Pretensão ao fornecimento de vaga em clínica especializada a interdita idosa, ou de tratamento em clínica particular. Decisão pela qual foi indeferido pedido de tutela de urgência. Falecimento da interessada. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	10/02/21
AgReg	1001693-84.2015.8.26.0322	Agravo Interno em Apelação. Improbidade Administrativa. Diferimento de custas referentes ao recurso de apelação. Impossibilidade. Ausência de previsão legal dentre as hipóteses descritas na Lei 11.608/2013, além de não ter sido demonstrada cabalmente a impossibilidade momentânea para o recolhimento do preparo recursal. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	10/02/21
AgInst	2148126-60.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de Posse promovida pela Concessionária Ecovias. Ocupação em área pública, situada sob pontilhão da Rodovia dos Imigrantes, na faixa de domínio da rodovia sob concessão. Liminar indeferida em primeiro grau. Sentença proferida antes do julgamento do agravo de instrumento. Carência superveniente. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	10/02/21
Apel	1036589-14.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Ação Civil Pública - Lei Complementar 173/2020, de 4 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao	Marrey Uint	10/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que prevê em seu artigo 8º, inciso, IX, a interrupção na contagem de tempo, entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para a concessão de adicionais por tempo de serviço, sexta parte e blocos de licença-prêmio - Preliminar de inadequação da via eleita afastada, uma vez que não há pedido de declaração de inconstitucionalidade em relação à legislação mencionada - Retorno dos autos à instância de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito - Sentença reformada. Recurso provido.		
AgInst	2279863-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE REJEITOU OFERTA DE BENS À PENHORA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado quando não ocorrer o pagamento ou a garantia da execução, que corre em favor do credor, muito embora possa ser levada a efeito pelo meio menos prejudicial ao devedor (CPC, arts. 805, caput, e 867). Na hipótese, ofertou-se bem de difícil comercialização, eis que não houve demonstração de o estoque rotativo (calçados) deter liquidação facilitada em hasta pública, cuja indicação deve ter como suporte razoável a comercialização e a garantia do bem oferecido, tal como ocorre com o seguro garantia judicial, para fins de substituição da penhora, pois, segundo a lei, equipara-se a dinheiro (CPC, art. 835, § 2º). Fazenda Pública agravada que já havia se manifestado, motivadamente, de modo negativo no feito principal, para ainda requer a penhora on-line, eis que o bem não atende à ordem de preferência (CPC, art. 835). Decisão mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	09/02/21
RN	1003012-26.2020.8.26.0318	Reexame necessário. Mandado de Segurança. Processo Administrativo para cassação de mandado. Prazo decadencial de 90 dias ultrapassado. Sentença escorreita. Recurso oficial não provido.	Paola Lorena	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2221145-02.2020.8.26.0000	Reintegração de posse – Tudo está a demonstrar a correta cautela da ilustre e culta juíza oficiante em não permitir a reintegração liminar. Melhor é que eventual atendimento ao pedido se dê a final, após melhor análise dos fatos descritos na inicial – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	02/02/21
AgInst	3006439-78.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação condenatória em obrigação de fazer - Fornecimento de cirurgia urgente na rede pública de saúde - Decisão pela qual se determinou a realização do procedimento em 48 horas, sob pena de multa diária - Pedido de reforma fundamentada na orientação da Agência Nacional de Saúde para que sejam adiadas as consultas, exames e cirurgias diante da pandemia de Covid-19 -Inadmissibilidade - Ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" - Relatório médico que demonstra urgência na realização do procedimento cirúrgico - Prazo estendido e multa reduzida. Recurso parcialmente provido.	Marrey Uint	02/02/21
AgInst	2130447-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Liminar. Estabelecimento comercial. Comercialização de produtos alimentícios. Suspensão de atendimento presencial, em razão da pandemia de COVID-19. Pretensão voltada a afastar a restrição imposta ao atendimento local. Sentença proferida. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso prejudicado.	Paola Lorena	29/01/21
AgInst	2266967-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pedido de revogação de tutela de urgência. Ação de obrigação de fazer. Vaga reservada até decisão final da ação. Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC. Autor que já exerce o cargo de Professor de Educação Básica II na rede estadual de ensino há pelo menos 10 anos. Reserva de vagas que não acarreta maiores prejuízos à Municipalidade. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	29/01/21
AgInst	2248982-32.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pedido de diferimento do recolhimento das custas. Indeferimento. Pretensão de reforma afastada. Possibilidade de negativa	Paola Lorena	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pelo juízo da causa. Ausência de comprovação do alegado estado de necessidade. Hipótese que não se enquadra no disposto pelo artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03. Decisão Mantida. Recurso não provi		
HC	2010722-30.2021.8.26.0000	*	Paola Lorena	27/01/21
HC	2010701-54.2021.8.26.0000	*	Paola Lorena	27/01/21
AgInst	2273083-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS RECEBÍVEIS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO, PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TEMA N.º 769. IMPOSSIBILIDADE, ANTE À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE CONSTRICÇÃO SOBRE O FATURAMENTO. PENHORA QUE RECAI SOBRE CRÉDITOS RECEBÍVEIS. 1. É perfeitamente possível a penhora de créditos recebíveis do devedor provenientes de terceiros. Tal modalidade constritiva própria, não se confunde com a penhora sobre percentual do faturamento da empresa devedora. 2. De rigor a manutenção do percentual de 20% tal como definido na decisão agravada, uma vez que incidentes sobre créditos recebíveis da agravante junto a seus distribuidores, e não sobre o seu faturamento total, de modo que tal percentual não tem o potencial de inviabilizar o prosseguimento de suas atividades empresariais. Recurso não provido.	Camargo Pereira	26/01/21
AgInst	2253355-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, MESMO QUE NOTICIADO NOS AUTOS PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO (ICMS). PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. O STJ ainda não fixou qualquer tese acerca da possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do	Camargo Pereira	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN) (Tema 1012). Porém, a Corte Superior fixou a tese no sentido de que "a produção do efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, advindo do parcelamento, condiciona-se à homologação expressa ou tácita do pedido formulado pelo contribuinte junto ao Fisco" (Tema 365). Agravante que deve comprovar a garantia satisfatória do Juízo para se beneficiar dos efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Lei Estadual 6.374/89 (art. 100, caput e § 6º). Precedentes desta Corte. Compensação dos débitos de natureza tributária com precatórios que, no caso dos autos, não tem o alcance pretendido, sendo vedada. Constituição Federal (ADCT, art. 105, caput) que restringe tal prerrogativa aos débitos inscritos na dívida ativa até 25/3/2015, o que não se subsume à hipótese. Fazenda Pública que, justificadamente, rejeitou a compensação. Tema 120. Súmula 406. Lei Estadual 16.953/18. Decreto Estadual 58.767/19. Resolução PGE 12/2018. Decisão mantida. Recurso não provido.		
ED	3004261-59.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Insurgência a acórdão pelo qual se dera provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora embargada. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos de declaração que têm caráter infringente. Não ocorrência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados, portanto.	Encinas Manfré	26/01/21
AgInst	3006206-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer. Fornecimento de medicamento. Determinação para bloqueio "on line" de valores. Hipótese na qual, em princípio, se revela exíguo o prazo estabelecido para cumprimento da decisão judicial (10 dias). Disponibilização do fármaco que, em primeiro momento, é de rigor, malgrado melhor averiguação acerca da obrigação de fazer esteja reservada à análise de fundo. Contudo, dilação do	Encinas Manfré	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		prazo para adimplemento da tutela provisória que se impõe. Recurso parcialmente provido, portanto.		
AgInst	2181135-13.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública por ato de Improbidade administrativa - Evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados - A rejeição da Ação Civil Pública deve ocorrer somente, em casos extremamente claros de sua improcedência - Havendo qualquer dúvida ou questão a ser esclarecida, a prudência e o bom senso levam ao recebimento da inicial e o processamento da Ação a fim de melhor se apurar os fatos - A cooperação jurídica internacional consiste em toda e qualquer formar de ajuda mútua internacional para o cumprimento extraterritorial de medidas processuais. Recurso parcialmente provido.	Marrey Uint	26/01/21
Apel	1043180-89.2020.8.26.0053	Mandado de segurança - Policiais Militares - Licença Prêmio - Pretensão de não aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/20 - Garantia de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins - Admissibilidade - Recurso provido.	J.L. Gavião de Almeida	13/01/21
AgInst	2254551-14.2020.8.26.0000	Cirurgia de catarata - A operação de catarata não é urgente. Máxime no caso dos autos, onde se vê que a agravada já sofreu intervenção em uma das vistas - De outro lado, nota-se que a agravante está aplicando todo esforço em atender à população nessa área - O que a agravante buscou foi furar a fila dos que necessitam de cirurgia, situação que não se coaduna com o respeito à justiça, nem com o respeito à dignidade que a agravada diz buscar, mas que deve ser dado a todos os cidadãos - Recurso provido.	J.L. Gavião de Almeida	13/01/21
AgInst	3006287-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. CONSECUÇÃO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. Medidas excepcionais a fim de possibilitar a efetivação de determinação judicial para o fornecimento de medicamento	Camargo Pereira	07/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		imprescindível mostram-se adequadas quando o caso concreto se reveste de relevante urgência, além de se adequarem aos permissivos da legislação processual. Decisão que extinguiu o cumprimento de sentença. Pretensão de reforma. Decisão mantida. Recurso não provido.		
RN	1029716-95.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.VEÍCULO APREENDIDO EM RAZÃO DA FALTA DE LICENCIAMENTO. Sistema disponibilizado pelo Detran que apresentou falhas que impossibilitaram a regularização do licenciamento. Comprovação de que o impetrante providenciou, dentro do prazo, o licenciamento. Sentença mantida. Reexame necessário não provido.	Camargo Pereira	07/01/21
Apel	1000395-37.2020.8.26.0660	Apelação cível - Mandado de segurança - Direito Empresarial e Administrativo - Decreto Municipal que restringiu o trabalho na Empresa Impetrante - Pandemia (COVID-19) - Dois turnos produtivos, com todas as cautelas legais necessárias à segurança dos trabalhadores, conforme já deliberado quando da antecipação da tutela do agravo de instrumento nº 2064929-13.2020.8.26.0000 - Direito líquido e certo verificado - Sentença reformada - Recurso provido.	Marrey Uint	07/01/21
AgInst	3005631-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação condenatória em obrigação de fazer. Fornecimento de cirurgia na rede pública de saúde. Decisão pela qual se determinou a realização do procedimento em 10 dias, sob pena de multa diária. Pedido de reforma. Cabimento. Imprescindível que se aguarde a instrução processual, para avaliação clara e inequívoca quanto à necessidade e urgência da intervenção cirúrgica. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	29/01/20
Apel	1016058-04.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Servidora pública estadual. Pretensão ao exercício das correspondentes atividades mediante trabalho remoto ou teletrabalho.	Encinas Manfré	26/01/20

Atualizado até 30 de abril de 2021

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Admissibilidade. Autora que padece fibrose pulmonar e é idosa. Integrante do denominado "grupo de risco ao contágio pela Covid-19". Exercício de atividades administrativas. Inteligência, ademais, do Decreto Estadual 64.864/2020. Direito à vida e à saúde que devem ser resguardados. Sentença mantida. Apelação e remessa necessária improvidas, portanto		

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2065638-14.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança preventivo. Restrições sanitárias da COVID-19. Exercício de atividade essencial. Inexistência de ato, comportamento ou interpretação da administração que justifique justo receio. Liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	26/04/21
Apel	1000598-41.2020.8.26.0452	Apelação/Reexame necessário - Ação popular - Autor que visa compelir a Administração Pública na obrigação de obstar o funcionamento de bancos, instituições financeiras e estabelecimento análogos. Ação extinta sem resolução de mérito ante a ausência de demonstração de atos concretos lesivos ao patrimônio público. Inadequação da via eleita - Recurso e reexame necessário desprovidos, mantida a r. sentença recorrida.	Oswaldo Magalhães	26/04/21
AgInst	3001701-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Fornecimento de tratamento domiciliar ("home care"), insumos e medicamentos - Direito à saúde assegurado a todos pela Constituição da República O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada - Probabilidade do direito e perigo da demora verificados - Decisão mantida - Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	26/04/21
AgInst	2107280-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR TRIBUTÁRIO - ICMS - O Recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo e sem anuência do Recorrido e litisconsortes (art. 998 do CPC) Desistência homologada Agravo de Instrumento prejudicado.	Ana Liarte	26/04/21
AgInst	2121389-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - ICMS Honorários periciais Fixação sem oitiva das partes Cerceamento defesa caracterizada Ofensa ao artigo 465, §3º, do CPC Pedido de redução da verba pericial prejudicado - Questão não apreciada pelo Juízo de origem - Impossibilidade de análise por esta C. Câmara Julgadora, sob pena de supressão de instância Decisão anulada, de ofício Recurso prejudicado.	Ana Liarte	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2114261-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ICMS – Penhora – Decisão agravada que indeferiu o pedido de suspensão do processo com base no Tema nº 769 do STJ, que versa sobre a necessidade de esgotamento de todas as diligências para a penhora sobre o faturamento e a equiparação desta penhora à constrição preferencial sobre dinheiro - Pretensão à reforma da decisão – Impossibilidade – Constrição que recaiu sobre dinheiro existente em conta bancária, que não se equipara a faturamento – Créditos recebidos das administradoras de cartões de crédito que estavam em conta corrente da empresa e já faziam parte de seu patrimônio – Penhora que não foi determinada junto às operadoras, tampouco em percentual e periodicamente, dispensada a apresentação mensal de documentação contábil da empresa ou, ainda, a nomeação de administrador judicial a caracterizar faturamento – Ausência de similitude fática entre o caso concreto e o paradigma - Decisão a quo mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	26/04/21
AgInst	2016688-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Processo seletivo para contratação temporária de docentes que irão ministrar aulas exclusivamente de forma presencial - Edital que veda a contratação de pessoas integrantes dos grupos de risco para a COVID- 19 – Pedido liminar que pretendia afastar tal impedimento – Indeferimento - Pretensão à reforma da decisão a quo – Impossibilidade – Ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC – Restrição justificada pela necessidade de que gestantes, idosos e portadores de comorbidades atuem apenas em regime de teletrabalho - Decisão a quo mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	26/04/21
Apel	1010098-75.2020.8.26.0309	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – JUNDIAÍ – COMUNICADO DA ADMINISTRAÇÃO DANDO CONTA DE QUE NO PERÍODO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NÃO SERÁ COMPUTADO PARA ADQUISIÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SEXTA-PARTE E	Ricardo Feitosa	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		FÉRIAS-PRÊMIO, POR APLICAÇÃO DA LC 173/20 – ADMISSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.		
ED	3004241-68.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Alegação de omissão e/ou contradição – Inexistência – Verdadeiro objetivo de reexame da matéria decidida – Rejeição dos embargos.	Osvaldo Magalhães	24/04/21
AgInst	2284361-34.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação possessória. Ocupação de imóvel considerado público. Termo de permissão de uso Decisão agravada que deferiu a liminar requerida para reintegração da autora na posse da área Inadmissibilidade. Circunstâncias fáticas impostas pela pandemia de COVID-19 que demandam a suspensão da medida, para fins de se resguardar a vida dos ocupantes do imóvel Suspensão pelo prazo de 180 dias, após o qual caberá ao Juízo “a quo” a reanálise da conveniência e viabilidade da medida de reintegração Decisão reformada Provimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	24/04/21
AgInst	2067612-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA COVID-19 – VACINAÇÃO DE GRUPO PRIORITÁRIO – ESTUDANTES DE MEDICINA – Pretensão inicial voltada à concessão da ordem para que as autoridades coatoras sejam compelidas a permitir a vacinação dos impetrantes contra a COVID-19 tão logo haja disponibilidade de vacinas - Decisão interlocutória que indeferiu a liminar – Pretensão de reforma - Inadmissibilidade – Sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, não se mostra possível que o Judiciário, sem auxílio de critério técnicos e científicos, defina qual a ordem adequada para a aplicação da vacina no amplo rol do grupo prioritário e, mais ainda, obrigue o Executivo a vacinar os impetrantes pelo único fato de ostentarem a condição de estudantes de medicina – Até que o Executivo Federal cumpra a determinação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 754, ante a ausência de notícia de ilegalidade flagrante na hipótese vertente, devem ser	Paulo Barcellos Gatti	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		respeitados os critérios técnicos escolhidos pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para a vacinação dentro do grupo e subgrupo prioritário, notadamente porque ausente amparo legal e infralegal que justifique a "hiper" prioridade pretendida pelos impetrantes - Ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida de urgência (fumus boni iuris e periculum in mora) - Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 - Decisão interlocutória mantida - Recurso não provido.		
AgInst	3000746-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE VAGA EM UTI PARA TRATAMENTO CARDIOLÓGICO - PACIENTE EM ESTADO GRAVE QUE SE ENCONTRA INTERNADO EM UPB - Pretensão inicial voltada à obtenção de vaga em UTI com suporte médico multidisciplinar em cardiologia e realização de terapia de cateterismo cardíaco, destinado ao tratamento do paciente, portador de "Angina Pectoris Instável Sintomática" - Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência, determinando ao Estado que providencie a imediata transferência do paciente para UTI em Hospital com suporte médico multidisciplinar em cardiologia para realização de cateterismo cardíaco - Possibilidade - Direito constitucional à saúde (art. 196, da CF/88) - Dever do Poder Público de fornecer medicamentos àqueles que necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade econômica - Princípio da reserva do possível inoponível em relação ao direito à vida e à saúde - Necessidade e eficácia do tratamento demonstradas - Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	23/04/21
AgInst	3000103-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INTERDIÇÃO CC. APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA - PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA - REVISÃO DA MEDIDA - Pretensão inicial do parquet voltada à declaração de incapacidade civil dos corréus para o desempenho	Paulo Barcellos Gatti	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>de atividades ordinárias cc. pedido de nomeação de curador judicial – emenda da inicial, com conseqüente inclusão das Administrações Públicas Estadual e Municipal no polo passivo da lide, objetivando a aplicação de medida de proteção em favor dos interditandos – QUESTÃO PRELIMINAR – cumulação de pedidos – competência material absoluta em sede recursal diversa para conhecer de cada um dos pedidos cumulados – potencial conflito de competência entre a Seção de Direito Privado (pedido de interdição de pessoa) e a Seção de Direito Público (pedido de condenação dos entes públicos à obrigação de fazer) – limitação da competência deste órgão fracionário para conhecer do pedido relativo à aplicação de medida protetiva em favor da interditanda e que foi deduzido em face da Administração Pública – necessidade de observância desta ressalva, a fim de evitar a incorreta aplicação da regra de prevenção do Juízo (art. 930, parágrafo único, do CPC/2015) – QUESTÃO DE FUNDO – deferimento da tutela de urgência antecipatória, com determinação de inclusão dos interditandos-corréus em instituição de longa permanência (ILPI) – não oposição por parte do Estado ou da Municipalidade – situação excepcional de inclusão da corré, pessoa menor de 60 anos, em ILPI, tendo em vista o seu estado de casada com o outro corréu, já alcançado pela legislação estatutária (LF nº 10.741/2003) – superveniente óbito do corréu, no curso do processo, que não tem o condão, per se, de alterar a situação jurídica aperfeiçoada em favor da cônjuge supérstite – pedido de transferência da interditanda para entidade denominada "residência inclusiva", compatível com sua idade (58 anos), que não atende ao melhor interesse da pessoa com deficiência – dever de proteção integral daquele que se encontra em vulnerabilidade – elementos de informação coligidos aos autos que, até o momento, não sugerem a necessidade de transferência da corré, até como forma de coibir a sua exposição a riscos evitáveis – aparente adaptação e integração na Casa de Repouso Nascer do Sol - ausência de requisitos</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		autorizadores da revisão da medida de urgência – decisão reformada. Recurso da FESP provido.		
AgInst	2175776-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra a decisão que indeferiu a tutela de urgência - Pretensão da contagem do tempo de serviço pelos profissionais de saúde – Decreto Municipal nº 18.615/2020 – Limitação de gasto com pessoal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 - Sentença proferida - Perda do objeto do Agravo de Instrumento - Recurso prejudicado.	Ana Liarte	16/04/21
AgInst	2110521-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência – Ação ajuizada por Sindicato de servidores contra o DM nº 18.590/20, editado em razão da pandemia de COVID-19 – Decreto que restringiu direitos previstos na LM nº 5/90 (Estatuto dos Servidores) – Art. 1º, inciso I, e o art. 5º, do DM nº 18.590/20 expressamente revogados pelo DM nº 18.803/21 – Perda superveniente parcial do objeto – Ausência de contrariedade frontal em relação à possibilidade conversão em pecúnia de férias – Questão que demanda análise confrontando o DM nº 18.590/20 e a LC nº 5/90 -- Limitação a faculdade dos servidores que se justifica diante da excepcionalidade da situação – Pagamento do adicional de insalubridade que, ademais, diante da suspensão da prestação presencial de serviços, se faz possível – Inteligência do art. 1º, §3º, da Portaria SMS nº 12/2020 – Recurso do autor não provido e recurso da ré julgado prejudicado.	Oswaldo Magalhães	15/04/21
AgInst	2107272-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência – Ação ajuizada por Sindicato de servidores contra o DM nº 18.590/20, editado em razão da pandemia de COVID-19 – Decreto que restringiu direitos previstos na LM nº 5/90 (Estatuto dos Servidores) – Art. 1º, inciso I, e o art. 5º, do DM nº 18.590/20 expressamente revogados pelo DM nº 18.803/21 – Perda superveniente parcial do objeto – Ausência de contrariedade frontal em	Oswaldo Magalhães	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		relação à possibilidade conversão em pecúnia de férias – Questão que demanda análise confrontando o DM nº 18.590/20 e a LC nº 5/90 -- Limitação a faculdade dos servidores que se justifica diante da excepcionalidade da situação – Pagamento do adicional de insalubridade que, ademais, diante da suspensão da prestação presencial de serviços, se faz possível – Inteligência do art. 1º, §3º, da Portaria SMS nº 12/2020 – Recurso do autor não provido e recurso da ré julgado prejudicado.		
ED	1017783-28.2020.8.26.0053	Embargos de declaração – Alegação de omissão e/ou contradição – Inexistência – Verdadeiro objetivo de reexame da matéria decidida – Rejeição dos embargos.	Oswaldo Magalhães	15/04/21
AgInst	2042165-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – EDITAL Nº 01/2019 – CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO – NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA POR ESTAR ACOMETIDA DA COVID-19, COM EXPRESSA DETERMINAÇÃO MÉDICA DE ISOLAMENTO SOCIAL – Pretensão mandamental voltada à autorização de ingresso da impetrante ao cargo de assistente de serviços administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sob o fundamento de que a candidata não compareceu à posse porque estava acometida da Covid-19, com expressa determinação médica de isolamento social – decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada, ante a ausência de elementos suficientes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado – necessidade de reforma – juntada superveniente de informações pela autoridade coatora – desclassificação da candidata em razão da ausência de comparecimento na data em que foi convocada – de fato, em regra, inexistente a possibilidade de remarcação das etapas de certame público, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da impessoalidade – todavia, a situação peculiar	Paulo Barcellos Gatti	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		dos autos evidencia a ocorrência de força maior, pois a candidata demonstrou que estava acometida da Covid-19, com necessidade de isolamento social, sob pena de infringir normas de segurança sanitária – decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2027703-37.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPVA – DEFICIENTE FÍSICO - ISENÇÃO – LIMINAR – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – LE Nº 17.293/2020 E DECRETO Nº 65.337/2020 – Pretensão mandamental do impetrante voltada ao reconhecimento de seu suposto direito líquido e certo de obter a isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo automotor, em razão de ser pessoa com deficiência física e de ter adquirido o bem adaptado ao seu grau de incapacitação – decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada – pretensão de reforma – descabimento – inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – embora latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora), não há probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris) – alterações legislativas promovidas pela LE nº 17.293/2020 (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 65.337/2020) que não estão inquinadas de inconstitucionalidade – redução do rol de beneficiários que gozam da isenção que não implicou a criação de "discriminação institucional" ou mesmo violação à garantia do direito adquirido – inteligência do art. 179, §2º, do CTN – adequação do critério de discrimen, sem que haja restrição ilícita aos interesses das pessoas com deficiência – desnecessidade de observância ao princípio da anterioridade nonagesimal – limitação ao poder de tributar que não se aplica para a hipótese de revogação da isenção condicionada do IPVA (art. 150, inciso III, 'b' cc. §1º, in fine, da Constituição Federal) – precedente do STF em caso análogo – decisão mantida. Recurso desprovido.</p>	Paulo Barcellos Gatti	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001212-64.2020.8.26.0058	APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIRURGIA – PRÓTESE DE QUADRIL – Pretensão do requerente, portador de Coxartrose Displásica (CID M160), de ser submetido a tratamento cirúrgico para a sua moléstia – impossibilidade - artigo 196 da Constituição Federal – direito constitucional à saúde – eventual realização de procedimento cirúrgico que, ante à ausência de urgência documentada, deve respeitar a ordem estabelecida em fila de espera – circunstância de extrema urgência não demonstrada – sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	13/04/21
AgInst	2049463-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insuficiência do preparo -Ausência de recolhimento de despesas prostates no momento da interposição – Inércia após intimação para suprir o preparo – Art. 1.007, § 2º, do CPC – Deserção do recurso – Agravo de Instrumento não conhecido.	Ana Liarte	13/04/21
Apel	1010089-75.2020.8.26.0451	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE AFASTAR-SE DO TRABALHO EM VIRTUDE DA PANDEMIA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA FACULTAR-LHE TRABALHO EM CASA ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – ESTADO DE SAÚDE DO IMPETRANTE, PESSOA SUBMETIDA A TRANSPLANTE DE FÍGADO EM USO DIÁRIO DE IMUNOSSUPRESSOR E QUE APRESENTA INSUFICIÊNCIA RENAL QUE AUTORIZA PLENAMENTE A MEDIDA – RECURSOS OFICIAL E DA MUNICIPALIDADE DE PIRACICABA NÃO PROVIDOS.	Ricardo Feitosa	12/04/21
AgInst	2149854-39.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	12/04/21
AgInst	2163028-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – MULTA ADMINISTRATIVA – DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO AUTORIZOU O	Ricardo Feitosa	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		LEVANTAMENTO DE VALORES DADOS EM GARANTIA – O LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE TRIBUTOS SE SUJEITA AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU OU AFASTOU A LEGITIMIDADE DA EXAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2041733-77.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Desapropriação. Cumprimento de sentença. Levantamento de apenas 80% do valor da indenização. Matéria de interesse exclusivo do expropriado. Recurso não conhecido neste ponto. Prazo de trinta dias para cumprimento de imissão de posse. Medida de acautelamento do interesse de idoso em contexto de crise sanitária. Determinação de apresentação de certidão imobiliária pelo expropriante. Prevenção de encargos ao expropriado. Justa indenização. Decisão mantida. Recurso improvido na parte conhecida.	L.F. C. Barros Vidal	12/04/21
AgInst	2032523-02.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução Fiscal – Decisão agravada que determinou a penhora de ativos financeiros da empresa-executada – Impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil que não se aplica aos ativos financeiros de empresa jurídica – Precedentes – Recurso não provido.	Oswaldo Magalhães	12/04/21
AgInst	2284376-03.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de reintegração de posse – Cumprimento de sentença definitivo – Suspensão da ordem de reintegração em decorrência da pandemia da Covid19 - Impossibilidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	09/04/21
AgInst	2236979-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Cumprimento provisório de sentença – Decisão agravada que determinou o cumprimento da obrigação de fazer – Regularização urbanística da área indicada na inicial – Título executivo que, ao contrário do quanto alegado pelo recorrente, é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade – Providências delineadas pelo executado	Oswaldo Magalhães	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que constituem medidas precipuamente administrativas – Decisão mantida – Desprovimento do recurso.		
HC	2062376-56.2021.8.26.0000	*	Ana Liarte	05/04/21
AgInst	2054940-80.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de rito ordinário – Cumprimento de sentença – Condenação do Município ao pagamento das verbas indicadas na sentença – Índices de correção monetária incorretos – Vantagens pessoais que devem ser incluídas – Contribuições previdenciárias para o INSS – Servidora celetista - Recurso parcialmente provido.	Ana Liarte	05/04/21
HC	2070236-11.2021.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	31/03/21
Apel	1000551-25.2020.8.26.0466	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - Pleito pela reabertura de academia de ginástica durante a pandemia de COVID-19 – Município de Pontal que se encontra na fase emergencial do "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/2020) - Situação de calamidade da saúde pública que não autoriza a medida - Sentença de denegação da segurança mantida - Recurso desprovido.	Ana Liarte	29/03/21
AgInt	1003589-23.2020.8.26.0053	Agravo interno. Irresignação contra decisão que não conferiu benefícios de gratuidade de justiça. Intempestividade. Recurso não conhecido.	L.F.C. Barros Vidal	25/03/21
AgInst	2061320-85.2021.8.26.0000	*	Paulo Barcellos Gatti	25/03/21
Apel	1000015-50.2020.8.26.0551	Apelações Cíveis - Ação Civil Pública – Preliminar de falta superveniente do interesse processual afastada – Suspensão do ato normativo municipal	Ana Liarte	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		decretada em razão de liminar deferida e condicionada ao deslinde do processo judicial - Decreto Municipal que flexibilizou as medidas restritivas determinadas pelo Governo Estadual para contenção da pandemia da Covid-19 - Impossibilidade - Decreto Estadual nº 64.881/2020 que deve ser observada - Suspensão do Decreto Municipal nº 155/2020 - Competência municipal que não pode extrapolar as determinações estaduais - Arts. 24 e 30, CF - Sentença de parcial procedência mantida - Apelos não providos.		
HC	2062272-64.2021.8.26.0000	*	Oswaldo Magalhães	24/03/21
AgInst	2054194-81.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação popular. Licitação encerrada e contrato adjudicado. Essencialidade dos serviços contratados. Ausência do requisito do perigo da demora. Art. 300 do CPC. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	23/03/21
Apel	1033946-66.2020.8.26.0576	Mandado de segurança. São José do Rio Preto. Crise sanitária. COVID-19. Manutenção da fase laranja no município pelo Decreto nº 18.645/2020. Restrições à atividade econômica. Competência concorrente dos três entes federativos. Inclusão de produtos alimentícios, com a crise sanitária em curso, em estabelecimento destinado a atividades têxteis. Pretensão flagrante da impetrante de ser enquadrada como atividade essencial. Atividade de comércio de alimentos que não consta do contrato social da empresa. Interesse processual duvidoso. Ausência, ademais, de licença da vigilância sanitária para a comercialização de alimentos conforme determina a Deliberação nº 3/2020 do município. Presunção de legitimidade do ato administrativo. Inexistência de direito líquido e certo. Segurança ora denegada. Recursos providos.	L.F.C. Barros Vidal	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3004241-68.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Créditos executados que são decorrentes de AIIM aplicado pelo PROCON/SP – Decisão agravada que deferiu pedido de substituição do depósito em dinheiro por "seguro garantia" – Admissibilidade – Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte – Decisão mantida – Desprovimento do recurso.	Oswaldo Magalhães	22/03/21
AgInst	2006788-64.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO – PERFUMARIA – Pretensão da empresa agravante voltada ao reconhecimento do suposto direito exercer normalmente as suas atividades, sem as restrições impostas pelos Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 6.189/2021 – Impossibilidade – Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020 e Decreto nº 10.344/2020, com redação dada pelo Decreto 10.282/2020 que definiram a atividade de "comercialização de produtos de higiene" como atividade essencial no contexto da pandemia do COVID-19 – Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 6.046/2020 que também enquadraram o exercício de tal atividade como essencial – hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela empresa (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) – inteligência do art. 300 do CPC – competência da autoridade administrativa de enquadrar [ou não] determinada atividade como essencial, nos termos da legislação, de modo que a atuação corretiva do Poder Judiciário somente deve se dar quando evidenciada ilegalidade, antijuridicidade ou, ainda, violação à isonomia na conduta da Administração Pública, não presentes no caso em testilha – obediência ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88) – Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1006301-49.2020.8.26.0032	Apelação - Mandado de Segurança - Reconhecimento do direito líquido e certo a postergar o vencimento ou suspender o pagamento de ICMS - Pandemia do covid-19 - Impossibilidade - Moratória que depende de lei - Arts. 151/153 do CTN - Situação de calamidade da saúde pública que não autoriza a medida - Sentença de improcedência do pedido mantida - Recurso desprovido.	Ana Liarte	12/03/21
Apel	1030076-30.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança - Policial militar - Pretensão de remoção - Inadmissibilidade - Impetrante que não completou o período previsto em edital de 3 (três) anos de estágio probatório para pedir remoção - Prevalência do interesse público sobre o particular - Precedentes - Sentença denegatória da segurança - Recurso não provido.	Oswaldo Magalhães	11/03/21
AgInst	2179976-35.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação de desapropriação - Decisão agravada que indeferiu pedido de levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação prévia - Expropriante que alegou ainda não ter sido levada a efeito a imissão na posse do imóvel - Enquanto não efetivada a imissão, razão inexistente para o referido levantamento, por não ter ocorrido a transferência da posse - Interpretação do disposto nos artigos 15 e 33 da Lei de Desapropriações - Precedentes desta Corte - Desprovimento do recurso.	Oswaldo Magalhães	10/03/21
RN	1000314-48.2020.8.26.0059	Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Medidas de quarentena decorrente da pandemia do COVID-19. Suspensão das atividades de escritórios de advocacia. Alegação de ilegalidade. Acolhimento parcial. Sentença adotou solução que prestigia a garantia do artigo 133 da Constituição Federal, que considera essencial o serviço de advocacia, sem desconsiderar os postulados de proteção da saúde, ou seja, permitiu o ingresso e permanência do impetrante em seu escritório, sem atendimento presencial, salvo em casos excepcionais. Técnica de ponderação de valores	Ferreira Rodrigues	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		corretamente aplicada para atenuar a colisão de princípios constitucionais. Segurança concedida em parte. Recurso desprovido.		
ED	0026156-46.2012.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Reconhecimento de vício procedimental – Julgamento virtual realizado antes do decurso do prazo para manifestação de oposição – Acórdão anulado – Autos que devem ser remetidos à mesa para julgamento em sessão presencial - Embargos de Declaração acolhidos.	Ana Liarte	08/03/21
AgInt	2134753-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE BARRETOS - DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR DECRETO ESTADUAL – DESCABIMENTO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL QUE DEVE SER INTERPRETADA E COMPREENDIDA NO CONTEXTO DE DEFESA DO INTERESSE LOCAL, PARA SUPRIR OMISSÕES E LACUNAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, MAS SEM CONTRARIÁ-LAS – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
Apel	1002921-14.2020.8.26.0292	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – JACAREÍ – LICENÇA-PRÊMIO – DECRETO CONSIDERANDO COMO PERÍODO DE GOZO OS DIAS DE DISPENSA AO TRABALHO COMO MEDIDA DE COMBATE À PANDEMIA – INADMISSIBILIDADE, ANTE A INCOMPATIBILIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE REGÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – EFICÁCIA OBJETIVA E SUBJETIVA QUE NÃO ESTÁ ADSTRITA AOS FILIADOS À ENTIDADE SINDICAL, ATUANDO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – RECURSO DO IMPETRANTE PROVIDO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
ED	2085900-19.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.	Ricardo Feitosa	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInt	2121455-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO ANULATÓRIA – SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA. DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, BEM COMO DE ANUÊNCIA DA FAZENDA. IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DA AGRAVANTE QUE NÃO RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
AgInst	2122345-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECATÓRIO – PROCESSO FÍSICO – DEPÓSITO EFETUADO – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE ELETRÔNICO. – O LEVANTAMENTO DO PRECATÓRIO JUNTO À UPEFAZ – PEDIDO INFERIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A QUESTÃO ENVOLVE RECURSOS PÚBLICOS E QUE NECESSITA DE ANÁLISE MINISIOSA E INTEGRAL DOS AUTOS FÍSICOS – ALEGAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE DE QUE O INCIDENTE FOI INSTRUÍDO COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO FÍSICO – SITUAÇÃO QUE SE AMOLDA A SITUAÇÃO EXCEPCIONADA PELA RESOLUÇÃO Nº 313 DO CNJ E DO PROVIMENTO Nº 2549/2020 DO CSM DESTE R. TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DECISÃO RECORRIDA ANULADA, A FIM DE QUE O JUÍZO DA UPEFAZ ANÁLISE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO FORMULADO NO INCIDENTE ELETRÔNICO INSTAURADO, CASO O PEDIDO NÃO TENHA SIDO ANALISADO NOS AUTOS FÍSICOS – AGRAVO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
Apel	0000178-37.2014.8.26.0299	Ação ordinária para concessão de benefício previdenciário – Aposentadoria por invalidez – Inadmissibilidade – Incapacidade total e temporária – Auxílio-doença - Possibilidade - Sentença de parcial procedência – Recursos desprovidos, com observação.	Oswaldo Magalhães	08/03/21
AgInst	2296488-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação ordinária – Suspensão dos efeitos da Resolução SME 07/2020, que retira a autonomia das unidades escolares na gestão do seu calendário letivo – Matéria que envolve critérios de	Oswaldo Magalhães	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		conveniência e oportunidade da Administração, na esfera da discricionariedade administrativa – Inexistência, ademais, de dano irreparável ou de difícil reparação, nem de frustração do direito suposto e reivindicado na hipótese de acolhimento do pedido apenas ao final da ação proposta – Desprovemento do recurso.		
AgInst	2290598-84.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Recusa da indicação de bens à penhora. Inexistência de justificativa para a inobservância da ordem de preferência do art. 11 da LEF. Regra da menor onerosidade que se deve integrar com a exigência da efetividade da execução. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
Apel	1023672-60.2020.8.26.0053	Processo civil. Extinção do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC. Responsabilização do autor pela sucumbência conforme a noção de causalidade. Verba fixada, porém, por arbitramento. Recurso parcialmente provido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
Apel	1001171-08.2020.8.26.0411	Mandado de segurança. Concurso Público. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital. Direito à nomeação conforme o entendimento firmado no RE nº 598.099/MS. Inexistência de justo motivo impeditivo da nomeação. Ordem ora concedida. Recurso provido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
AgInst	2025005-58.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Desapropriação. Declaração de urgência e depósito do valor atribuído ao bem na avaliação provisória. Deferimento. Decisão mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
AgInst	2023927-29.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Gratuidade da justiça. Força da declaração de necessidade. Art. 99, § 3º, do CPC. Benefício ora concedido. COVID-19. Garantia de execução do trabalho telepresencial. Caráter preventivo da impetração. Ausência do perigo da demora.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Necessidade de elucidação do comportamento da administração. Medida liminar indeferida. Decisão mantida. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2004759-41.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Falta de recolhimento de despesas postais – Inércia ao cumprimento - Recurso não conhecido.	Ana Liarte	08/03/21
RN	0001667-04.2020.8.26.0266	Ação civil pública. Covid-19. Pretensão ministerial à restrição e controle do acesso terrestre de turistas aos municípios da 56ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Deferimentos e suspensões de liminares em primeiro e segundo grau até que a matéria foi submetida ao crivo do C. STF, por meio de Reclamação Constitucional nº 39.791/SP. Ratificação da suspensão da liminar pela Corte Suprema e edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020. Perda superveniente do objeto acertadamente prolatada. Sentença que extinguiu o feito, sem examinar o mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, mantida. Remessa necessária improvida.	L.F.C. Barros Vidal	05/03/21
AgInst	2186489-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – LIMINAR – TRIBUTÁRIO – ICMS - Pandemia de Covid-19 (Coronavírus) – Penhora sobre dinheiro - Pretensão ao desbloqueio dos valores - Pretensão de moratória do tributo – Art. 152 CTN – Impossibilidade – Necessidade de lei para a concessão de moratória – Indeferimento do pedido liminar mantido – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	04/03/21
AgInst	2268615-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – TRÂNSITO – Veículos especiais de coleta de lixo – Multas por transitar em Zona Máxima de Restrição de Circulação (ZMRC) - O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada – Não se verifica a probabilidade do direito – Inclusão dos créditos no plano de recuperação que deve ser apreciado pelo juízo competente – Não incidência do IRDR nº 2187472-	Ana Liarte	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		23.2017.8.26.0000 (Tema nº 13) – Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos – Decisão de indeferimento da tutela antecipada mantida – Agravo de instrumento desprovido.		
AgInst	2232836-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Ato administrativo – Reinserção no concurso de Guarda Municipal de Jundiá – Indeferimento da liminar – Pretensão à reforma da decisão a quo - Sentença proferida nos autos principais – Perda do objeto – Recurso prejudicado.	Ana Liarte	02/03/21
Pet	2027852-33.2021.8.26.0000	PETIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1.012, §4º, DO CPC/2015 (“probabilidade de provimento do recurso”) AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - EVENTO NÃO AUTORIZADO MUNICÍPIO DE SUZANO - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS PELOS SUPOSTOS ORGANIZADORES DO EVENTO COVID-19 Pretensão inicial voltada à obtenção de tutela antecipada que obrigue os requeridos a se abster de realizar qualquer evento, festa, confraternização ou similar, públicos ou privados, gratuitos ou mediante pagamento, em especial o evento marcado para 23/1/2011 em Suzano, até que haja expressa permissão pelos órgãos públicos sanitários ou decisão judicial em contrário Indeferimento da inicial e extinção do processo sem exame de mérito, por falta de interesse de agir Pedido para que seja conferido efeito ativo ao recurso - Inadmissibilidade Elementos dos autos que não indicam qualquer omissão do Poder Executivo - Poder de polícia exercido pela Administração, em conjunto com as informações de inteligência e atuação das autoridades policiais, têm se mostrado suficientes para evitar o descumprimento das normas de vigilância sanitária, tornando desnecessária a intervenção do Poder Judiciário - Hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela apelante (fumus boni juris), associada ao risco de ineficácia do provimento jurisdicional	Paulo Barcellos Gatti	01/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		(periculum in mora) Inteligência do art. 1.012, §4º, do CPC/2015 Pedido de concessão de efeito ativo não acolhido.		
AgInst	2070630-52.2020.8.26.0000	*	Oswaldo Magalhães	26/02/21
AgInt	2110521-80.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão monocrática que deferiu o pedido de efeito suspensivo realizado pela Municipalidade – Manutenção – Verossimilhança do direito deduzido em juízo – Inteligência do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Oswaldo Magalhães	25/02/21
AgInst	2213197-09.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal – Indeferimento de pedido de substituição (parcial) de penhora de bens imóveis por seguro garantia – Substituição não aceita pela exequente – Apólice apresentada que não engloba a totalidade do crédito fazendário com o acréscimo previsto pelos artigos 835, § 2º, e 848, parágrafo único, do CPC – Impossibilidade – Recurso não provido.	Oswaldo Magalhães	25/02/21
AgInst	2054839-43.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança impetrado contra ato da Presidente do IPREMM – Deferimento de liminar – Determinação para que a autoridade "não condicione a concessão da aposentadoria em favor da parte autora, caso preenchidos os requisitos legais para tanto, ou mesmo a emissão de Certidão de Liquidação ou Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria, bem como finalize o processo de aposentadoria por tempo de contribuição, para o que concedo o prazo de 20 (vinte) dias" – Não cabimento – Não reconhecimento da alegada demora na apreciação do requerimento de aposentadoria – Determinação que pode ser realizada sem prejuízo à impetrante ao final do processo, após a oitiva da autoridade – Requisito do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 não preenchido – Ausência de elementos nos autos demonstrando a invocada "ordem de escalonamento	Oswaldo Magalhães	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		interno" para a apreciação dos pedidos de aposentadoria, apenas respeito a ordem cronológica de entrada, o que, nesta fase, não se mostra abusivo ou ilegal – Recurso provido.		
AgInst	2190093-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal - ICMS - Bloqueio de valores - Penhora sobre dinheiro - Possibilidade - Empresa que não está em recuperação judicial ou falência - Possibilidade de atos constritivos – Decisão mantida - Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	23/02/21
AgInst	2261026-83.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Impugnação ao valor da causa – Acolhimento pelo Juízo de origem – Determinação do recolhimento de diferenças de taxa judiciária – O Recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo e sem anuência do Recorrido e litisconsortes (art. 998 do CPC) - Desistência homologada - Agravo de Instrumento prejudicado.	Ana Liarte	23/02/21
AgInst	2007852-12.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – [IM]PENHORABILIDADE DOS ATIVOS FINANCEIROS – Decisão agravada que, após a efetivação da penhora de ativos financeiros encontrados em nome da executada, afastou a tese de impenhorabilidade dos aludidos valores – montante pecuniário que, segundo argumento da executada, seria destinado ao pagamento de salários de seus empregados, o que atrairia a regra da impenhorabilidade descrita no art. 833, inciso IV, do CPC/2015 – desacerto – norma protetiva que se refere exclusivamente aos valores já incorporados ao patrimônio dos empregados – impossibilidade de interpretação extensiva – precedentes deste E. TJSP - decisão integralmente mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21
Apel	1009843-37.2020.8.26.0562	apelação – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS PARA 12% – Pretensão mandamental da contribuinte voltada ao reconhecimento de seu suposto direito líquido e	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		certo de obter a alíquota de ICMS energia elétrica e telecomunicações no patamar de 12%, ao invés do percentual de 25% aplicado – inadmissibilidade – tese jurídica defendida pela empresa já rechaçada pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0041018-45.2016.8.26.0000 – adoção da seletividade do imposto que, nos termos do art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, depende de opção política do legislador, na qual não pode o Judiciário interferir para estabelecer novas alíquotas do imposto – ilegalidade não comprovada – precedentes do TJSP – sentença denegatória mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1043025-86.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – POLICIAIS MILITARES – LICENÇA-PRÊMIO – SUSPENSÃO DO PERÍODO AQUISITIVO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020 - Pretensão dos impetrantes voltada à concessão de ordem para assegurar a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive licença-prêmio, sem aplicação do disposto no art. 8º, da LC 173/2020 – Inadmissibilidade – Elementos dos autos que comprovam a licitude da conduta da Administração – Ausência de violação da autonomia federativa por meio da implementação das medidas restritivas previstas no art. 8º da LC 173/20, tendo em vista que esse dispositivo trata exclusivamente de norma geral sobre finanças públicas, e não sobre o regime jurídico de servidores públicos ou sua remuneração - Ausência de violação a direito líquido e certo, considerando que o ato administrativo questionado está totalmente respaldado pela legislação em vigor – Precedente - Sentença denegatória da segurança mantida – Recurso dos impetrantes não provido.	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21
Apel	1000950-88.2020.8.26.0681	APELAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO NO CARGO – DIPLOMA EM LETRAS COM LICENCIATURA EM LINGUA PORTUGUESA E LINGUA INGLESA – PROFESSOR DE INGLÊS – Pretensão	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		inicial voltada à concessão de ordem para que a autoridade coatora considere válidos o atestado de conclusão do Curso de Letras- Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa expedido pela Universidade, bem como o Histórico Escolar apresentado para o provimento no cargo – Admissibilidade – Impetrante que comprovou a contento a habilitação específica em nível superior correspondente a licenciatura plena, nos termos do Anexo I e do art. 7º, caput, ambos da Lei Municipal nº 1.442/2000 - Ilegalidade do ato administrativo impugnado – Precedentes do TJSP - Sentença concessiva de ordem de segurança mantida – Reexame necessário e recurso voluntário da Municipalidade desprovidos.		
Apel	1017783-28.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Pleiteada a suspensão do vencimento e do recolhimento do ICMS e de seu parcelamento estadual vigente, até o último dia útil de março de 2021, em razão dos efeitos gerados no país pela pandemia da COVID-19 – Impossibilidade – Hipótese de moratória tributária – Necessidade de lei para sua concessão – Inteligência do art. 152, do CTN – Precedentes – Direito líquido e certo não vislumbrado – Sentença que denegou a segurança – Desprovisionamento do recurso para manter a r. sentença recorrida, também por seus próprios e jurídicos fundamentos.	Oswaldo Magalhães	17/02/21
Apel	1003060-14.2020.8.26.0664	Mandado de segurança – Alienação de veículo automotor – Alegada impossibilidade de realização da transferência de propriedade, tendo em vista a suspensão das atividades do DETRAN em razão da pandemia do COVID 19 – Pleiteada a determinação às autoridades de trânsito para que se abstenham de multar ou apreender o veículo com fundamento na ausência de licenciamento motivada pela não transferência do bem – Juízo de origem que denegou a segurança, por ter vislumbrado que impetrante dispunha de meios para a regularização da documentação (pela internet) –	Oswaldo Magalhães	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Petição interposta pelo recorrente comunicando a desistência do recurso – Recurso prejudicado – Apelo não conhecido.		
AgInst	3001798-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação civil pública proposta pelo SINDICOP – Deferimento de medida limiar determinando "que a Secretaria de Administração Penitenciária tome todas as providências para considerar como doença ocupacional, com o respectivo processamento do NAT (Notificação por Acidente do Trabalho), em todos os casos de afastamento de servidores que apresentem sintomas típicos do coronavírus, devendo, no entanto, o pedido vir acompanhado por atestado médico circunstanciado asseverando que o agente está infectado com a Covid-19" – Não cabimento – Fumus boni juris não reconhecido – Inviabilidade de se admitir, sem nenhuma exceção, que toda contaminação dos servidores públicos do sistema penitenciário decorrente do novo coronavírus (COVID-19) seja considerada como doença ocupacional – Quadro de pandemia vivenciado atualmente que possibilita a contaminação pelo novo coronavírus em qualquer situação cotidiana, sem relação com as funções exercidas pelos servidores públicos – Recurso provido.	Oswaldo Magalhães	17/02/21
ED	2218175-29.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – INVERSÃO DO JULGADO - Os Embargos de Declaração prestam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material - Inocorrência de omissão ou contradição - Mera decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal em agravo de instrumento que ataca decisão que indeferiu a liminar em ação ordinária - Pretensão de inversão do julgamento – Impossibilidade - Embargos de Declaração rejeitados.	Ana Liarte	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2129773-69.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	10/02/21
ED	2249229-13.2020.8.26.0000	Ementa: Recurso – Embargos de declaração – Alegação de omissão – Inexistência – Rejeição dos embargos.	Osvaldo Magalhães	07/02/21
ED	1004049-48.2019.8.26.0666	*	L.F.C. Barros Vidal	03/02/21
ED	1004049-48.2019.8.26.0666	*	L.F.C. Barros Vidal	03/02/21
Apel	1000599-64.2020.8.26.0698	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRAS DE EPIs – EDITAL Nº 58/2020 – INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR FONECER PRODUTO INCOMPATÍVEL COM AS DIRETRIZES DO EDITAL – Pretensão mandamental que objetiva a anulação do ato administrativo que gerou a reprovação da amostra apresentada pela impetrante – sentença de primeiro grau que concedeu a ordem de segurança para anular a declaração de não conformidade da amostra da empresa, com determinação de prosseguimento do pregão eletrônico nº 01/2020 – demonstração de que a máscara fornecida pela empresa vencedora atende às exigências contidas no edital, bem como respeita as normas da ANVISA – instrumento editalício que não especificou que as máscaras não poderiam ser confeccionadas em material TNT – normas da ANVISA que apenas proíbem a confecção de máscaras cirúrgicas confeccionadas com TNT não-cirúrgico (art. 5º, §4º, da Resolução da ANVISA nº 379/2020) – prova de que as máscaras fornecidas pela empresa vencedora são de natureza cirúrgica – ocorrência de motivação inadequada do ato administrativo, de modo que padece de vício – sentença concessiva	Paulo Barcellos Gatti	28/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		da ordem de segurança mantida. Recursos, voluntário da Prefeitura e oficial, desprovidos.		
AgInst	2233718-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão de liberação da garantia do juízo em razão de dificuldades financeiras causadas pela pandemia COVID-19 - Inadmissibilidade – Em que pese a situação delicada vivenciada pela executada, a situação narrada não se enquadra no rol dos bens impenhoráveis trazido pela legislação processual, inexistindo amparo legal que justifique a liberação da garantia - Diante de dívidas de natureza diversa, não cabe à parte escolher quais débitos deverá quitar e nem indicar qual deles tem preferência em relação aos demais, cabendo ao legislador definir qual a ordem de preferência para pagamento de créditos – Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Paulo Barcellos Gatti	08/01/21
RN	1024078-81.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – INEXISTÊNCIA DE ATO LESIVO AO INTERESSE PÚBLICO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - Pretensão inicial da autora popular que traz como objeto a condenação do Prefeito do Município de São Paulo à obrigação de fazer consistente em "usar máscara, na forma do Decreto Estadual nº 64.959/2020", com a consequente aplicação de multa em caso de inadimplemento, além de imposição das penas por ato de improbidade administrativa – ação popular – remédio constitucional voltado à desconstituição de "ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural" (art. 5º, inciso LXXII, da CF/88) – inexistência, na hipótese, de qualquer ato administrativo, comissivo ou omissivo, tendente a lesar o interesse público - controle geral e abstrato da postura a ser adotada pelas pessoas em geral que deve ser perquirido pelas vias processuais adequadas e pelas pessoas legitimadas a tanto – ausência de demonstração de qualquer ato próprio do Alcaide, nesta	Paulo Barcellos Gatti	08/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		qualidade e investido de autoridade estatal - sentença terminativa mantida, em reexame necessário.		

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2068620-98.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA. PANDEMIA DE COVID-19. Sentença extinguindo o feito, sem resolução do mérito. Perda do objeto recursal. Decisão monocrática. Aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado.	Marcelo Martins Berthe	28/04/21
AgInst	2091466-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto contra decisão que indeferiu a tutela de urgência em ação interposta pela autora contra a Universidade de Taubaté, visando, em suma, à revisão do valor da mensalidade. Ação que, conforme a própria decisão agravada, tramita sob o rito do Juizado Especial. Incompetência absoluta desta 5ª Câmara de Direito Público. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III do CPC, com determinação.	Heloísa Martins Mimessi	28/04/21
AgInst	2068124-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto pelas autoras contra decisão que indeferira tutela provisória requerida liminarmente. Sentença proferida na origem, homologando a desistência da ação. Recurso prejudicado. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	27/04/21
Apel	1064918-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO ICMS LEI ESTADUAL Nº 17.293/2020 REVOGAÇÃO DE NORMA QUE APLICAVA ALÍQUOTA REDUZIDA A EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FATO GERADOR PARA O ANO DE 2021 QUE FOI EXCEPCIONALMENTE DIFERIDO. 1. Cuida-se de apelação interposta em face de sentença que denegou a segurança pretendida. 2. A revogação de alíquota diferenciada é extensão da competência legislativa e configura majoração indireta do tributo submetendo-se à regra da anterioridade tributária nonagesimal e anual. 4. A Lei Estadual nº 17.293/2020, que revogou a alíquota diferenciada que beneficiava a impetrante, deveria surtir efeitos apenas a partir de 14 de janeiro de 2021, após, portanto, a ordinária ocorrência do fato gerador do	Nogueira Diefenthaler	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		IPVA no primeiro dia década exercício. 5. Contudo, de forma excepcional e específica para as locadoras, a Lei estadual nº 17.302/2020 postergou para o dia 11 de março de 2021 o fato gerador relativo a este exercício, o que atrairia a incidência da nova alíquota. 6. A meu ver, existem indícios de inconstitucionalidade material no artigo 6º da Lei estadual nº 17.302/2020 que devem ser analisados pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Incidente de Inconstitucionalidade suscitado.		
Apel	1002964-19.2020.8.26.0625	ILEGITIMIDADE ATIVA – Incidência na espécie da tese ditada no Recurso Extraordinário nº 883.642/AL, Tema nº 823-STF – Ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos – Desnecessidade de autorização dos substituídos – Preliminar afastada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração para o fim de suspender as transferências de detentos das unidades prisionais enquanto perdurar o estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19 – Aplicação do artigo 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil – Mérito administrativo que não é passível de modificação pelo Poder Judiciário – Independência entre os Poderes – Assessoria Técnica que pontuou a importância das movimentações para a acomodação dos detentos e manutenção da ordem pública – Apelação não provida.	Fermino Magnani Filho	26/04/21
AgInst	2048340-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reformar a decisão que concedeu a medida liminar pleiteada, para determinar que a impetrante passe a exercer suas funções no sistema de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração, por estar incluída no grupo de risco em caso de contaminação pela COVID-19 – Decreto Municipal nº 7.600/2021 que suspendeu o retorno das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede municipal – Perda superveniente do interesse processual - Decisão reformada, para revogar a medida liminar - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2060896-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO - FISCAL PENHORA - Oferecimento de mercadorias à penhora Bens recusados pela credora Possibilidade Inobservância à ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do CPC/2015), deve se desenvolver no interesse do exequente (art. 797 do CPC/2015) - Decisão mantida Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	23/04/21
AgInst	2019915-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA - Inexistência de elementos nos autos a indicar que a autora tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais - Decisão reformada - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	23/04/21
Apel	1022493-74.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - PANDEMIA DA COVID-19 - Impetrante que pretende ver reconhecido o direito líquido e certo ao funcionamento de seu estabelecimento sem as restrições de horário impostas pela autoridade impetrada - Impossibilidade - Entes federativos que possuem competência concorrente - Prevalência da norma mais restritiva e protetiva - Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal - Sentença reformada - Reexame Necessário e recurso voluntário providos.	Maria Laura Tavares	22/04/21
Apel	1000426-53.2019.8.26.0511	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS Ministério Público que pretende a declaração de nulidade das portarias de nomeação, com a exoneração e não mais nomeação dos servidores aos cargos comissionados de Procurador-Geral do Município, Assessor Especial de Governo, Assessor de Governo Nível 1 e Nível 2, Coordenador de Área e Comandante da Guarda Municipal Alegação de inconstitucionalidade das Leis	Maria Laura Tavares	22/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Municipais nº 2.192/02 e nº 2.759/13 que criaram os cargos (i) ausência de previsão legal das atribuições dos cargos; (ii) ausência de requisitos objetivos e subjetivos para preenchimento, especialmente o nível de escolaridade; (iii) previsão de atribuições incompatíveis com comissionamento PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – Leis Municipais nº 2.192/02 e nº 2.759/13 revogadas pela Lei Municipal nº 3.078/2020, publicada no curso do processo Lei que fixou os requisitos mínimos de escolaridade, a descrição e as atribuições dos cargos em comissão e de confiança da Prefeitura de Rio das Pedras – Sentença reformada Processo extinto sem resolução do mérito Recurso da Municipalidade de Rio das Pedras prejudicado.		
Apel	1004089-61.2020.8.26.0127	Ação popular – Pedido de indenização aos servidores municipais locais por terem sido expostos a riscos de contaminação durante a pandemia da COVID-19 – Ausência de indicação de ato lesivo – Inadequação da via eleita – Exegese do artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal – Impossibilidade de alargamento da via da ação popular – Impossibilidade de sanar o vício – Apelação não provida – Remessa necessária não provida.	Fermino Magnani Filho	22/04/21
Apel	1037994-22.2019.8.26.0053	DIREITO À SAÚDE – Pretensão à exames preparatórios e, sendo estes viáveis, realização imediata de cirurgia para redesignação sexual em hospital público ou outra instituição credenciada, sob expensas do erário – Ausente a demonstração de urgência justificadora da inobservância da fila para o procedimento cirúrgico eletivo – Inexistência de negativa por parte da Fazenda para atendimento – Prevalência da isonomia – Apelação não provida.	Fermino Magnani Filho	22/04/21
AgInst	2056835-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – ICMS – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência visando assegurar a contratação de serviços de telecomunicação em operação tributada pelo ICMS à alíquota de 18% (dezoito por cento), suspendendo a exigibilidade do ICMS à alíquota	Maria Laura Tavares	21/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		superior, nos termos do art. 151, inciso V, do Código Tributário Nacional – Precedente do C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça reconhecendo a constitucionalidade da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre serviços de telecomunicação – Questão pendente de apreciação no C. Supremo Tribunal Federal – Probabilidade do direito não verificada – Descabimento da antecipação de tutela – Decisão mantida – Recurso improvido.		
AgInst	2297294-39.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. PANDEMIA. COVID 19. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo Sifuspesp. Pretensão voltada à reforma de decisão que extinguiu o pedido de suspensão das visitas aos custodiados junto ao Sistema Prisional do Estado de São Paulo. Descabimento. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Há de ser privilegiado o juízo técnico de discricionariedade da Administração. Pleito que envolve questões atinentes aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo), especificamente com relação à organização dos serviços públicos, que deve observar a discricionariedade técnica da Administração, por envolver conteúdo decisório no que atine aos temas de controle e vigilância do sistema penitenciário que não pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário. Ausência de omissão estatal. Poder Público que garantiu condições sanitárias adequadas e suficientes, com relação aos protocolos de segurança na retomada gradual e controlada de visitas presenciais nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SAP-183, de 5-11-2020, que, inclusive em seu art. 3º prevê que a medida poderá ser reavaliada a qualquer tempo em decorrência do cenário de saúde pública. Decisão mantida. Recurso desprovido.</p>	Heloísa Martins Mimessi	20/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1014087-81.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Extinção parcial do processo por carência da ação relativamente ao pedido de afastamento de servidores enquadrados nos grupos de risco, à suspensão do andamento de processos administrativos disciplinares e à dispensa de comparecimento pessoal para a realização de perícia em caso de afastamento por suspeita de contaminação pela COVID-19; e determinado o prosseguimento do feito, com relação a pontos que demandariam dilação probatória. Decisão que desafia agravo de instrumento e não apelação. Pronunciamento judicial tipicamente interlocutório, por não extinguir a ação. Exegese do art. 354, parágrafo único, do CPC. Erro grosseiro. Recurso manifestamente inadmissível. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Recurso não conhecido.	Heloísa Martins Mimessi	20/04/21
AgInst	2046898-08.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - FASE DE EXECUÇÃO - INADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL - PRETENSÃO RECURSAL AO SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - NÃO CONHECIMENTO. 1. O recurso de agravo de instrumento foi interposto em desacordo com o prazo estabelecido no artigo 1.003, § 5º, do CPC/15. 2. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte exequente, não conhecido.	Francisco Bianco	12/04/21
Apel	1015992-24.2020.8.26.0053	deserção - Recurso interposto sem o recolhimento das custas - Intimação para o recolhimento - Recolhimento intempestivo - Inteligência do artigo 1.007 do Código de Processo Civil - Apelação julgada deserta.	Fermino Magnani Filho	12/04/21
Apel	1000628-10.2020.8.26.0474	REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO À SAÚDE - MANDADO DE SEGURANÇA - Custeio de tratamento de saúde realizado fora de domicílio - Direito à vida - Dever constitucional do Estado - Art. 196 da Constituição Federal - Comprovação da necessidade do tratamento - Portaria nº 55/1999, da Secretaria de Atenção à Saúde, que instaura o "Tratamento Fora do	Maria Laura Tavares	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Domicílio – TFD", com a possibilidade de pagamento das despesas com transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante – Parecer Social favorável à impetrante - Direito líquido e certo configurado – Desnecessidade de esgotamento da via administrativa – Princípio da inafastabilidade da jurisdição – Artigo 5º, inciso XXXV, Constituição Federal - REEMBOLSO DAS DESPESAS PRETÉRITAS – Impossibilidade - Mandando de segurança não é substitutivo de ação de cobrança e não produz efeitos patrimoniais retroativos - Súmulas nº 269 e 271 do C. Supremo Tribunal Federal - NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA – Decisão "extra petita" ao tratar do custeio de despesas com acompanhante – Princípio da adstrição – Nulidade declarada de ofício – Sentença parcialmente reformada – Recurso voluntário improvido – Reexame necessário parcialmente provido.		
AgInst	2230260-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Contrato administrativo que tem por objeto a concessão de uso, operação e manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia nos trens das Linhas 01, 02 e 03 do Metrô. Requerimento administrativo formulado pela concessionária de revisão da equação-financeira do contrato, alegadamente desequilibrada pelos efeitos deletérios provocados pela pandemia sobre o objeto contratual. Pedido de suspensão cautelar da exigibilidade da Remuneração Mínima, porquanto totalmente incompatível com as condições mercadológicas atuais. Indeferimento. Impetração do presente mandado de segurança, insistindo em tal suspensão, até a conclusão da análise do pedido de reequilíbrio contratual formulado na via administrativa. Deferimento da liminar pela decisão agravada. Manutenção. Prima facie, cabimento da via eleita. E presença de fumus boni iuris e periculum in mora, na forma do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, ressaltando-se que: (1) o objeto do mandado de segurança não é a revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato em si, mas tão somente a suspensão temporária do pagamento da	Heloísa Martins Mimessi	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Remuneração Mínima Mensal; (2) o pedido não é de suspensão do contrato, ou suspensão dos pagamentos integralmente, mas sim suspensão temporária de exigibilidade da Remuneração Mínima Mensal; (3) os acordos antes pactuados pelas partes não traduziram efetivo reequacionamento, mas somente adiamento do pagamento (total) da Remuneração Mínima Mensal. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.		
Apel	1002273-84.2017.8.26.0180	APELAÇÕES. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE MORTE POR ATROPELAMENTO. AQUAPLANAGEM DE VEÍCULO. Imputação de responsabilidade ao D.E.R. (alegada existência de irregularidades na pista) e ao condutor do veículo atropelante (pneus alegadamente em mau estado). Comprovação suficiente apenas da culpa do motorista correquerido. Ausência de demonstração de qualquer defeito construtivo, ou de drenagem, ou ainda de conservação da pista, imputável ao D.E.R., ou ainda da ocorrência frequente de formação de lâmina d'água no local, a demandar sinalização especial da pista por parte de tal autarquia. Aquaplanagem decorrente de precipitação pluviométrica forte, aliada ao mau estado dos pneus do condutor demandado. DANOS MORAIS. Configuração. Morte de familiar. Relação próxima e laços afetivos demonstrados. Dano moral in re ipsa. Valor da indenização que merece redução, cujo índice de correção, ademais, comporta alteração. Necessidade de observância das decisões proferidas pelas Cortes Superiores sobre o tema (Tema 810 – STF e Tema 905 – STJ). Recurso do segundo requerido parcialmente provido, a fim de reduzir o montante da indenização, concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, com efeitos ex nunc; recurso do D.E.R provido, para julgar a ação improcedente, no que lhe diz respeito; e negado provimento ao recurso adesivo dos autores.	Heloísa Martins Mimesi	01/04/21
HC	0010788-44.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Impetração em face do Prefeito, visando afastar restrição de circulação do Município de Ribeirão Preto – COVID-19 – Decreto Municipal nº 50/2021, sobre medidas sanitárias – Autoridade coatora	Fermino Magnani Filho	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que não avoca a competência originária desta Corte para análise do feito – Exegese do disposto no artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e artigo 74, inciso IV da Constituição Paulista – Competência declinada – Determinação de remessa dos autos para sorteio a um dos juízos competentes da instância a quo.		
HC	2062152-21.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO. São José do Rio Preto. Paciente que alega estar na iminência de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, em razão da edição do Decreto Municipal n. 18.861 que determinou a implantação de medidas restritivas de prevenção e controle da pandemia da COVID 19. Prefeito Municipal que não ostenta o foro privilegiado. Exegese do art. 74 da Constituição do Estado de São Paulo. Redistribuição dos autos que se impõe. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de redistribuição para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto.	Heloísa Martins Mimessi	30/03/21
RN	1001781-31.2020.8.26.0619	MANDADO DE SEGURANÇA – Insurgência contra a negativa de informações solicitadas em requerimentos da Câmara Municipal dirigidos ao Prefeito – Pedidos de informações sobre microempreendedores individuais que firmaram contrato com o Município a partir do ano de 2019 e do Plano Municipal com as diretrizes de combate ao novo coronavírus – Cabimento – Exegese dos artigos 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 e 37 da Constituição Federal – Precedente jurisprudencial – Ausência de recursos voluntários – Remessa necessária não provida.	Fermino Magnani Filho	29/03/21
AgInst	2068724-27.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ENERGIA ELÉTRICA. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Trata-se da análise conjunta de recursos de agravo de instrumento tirados em face de decisão liminar proferida em ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Bandeirantes Energia S/A. 2. O direito ao fornecimento de energia elétrica,	Nogueira Diefenthaler	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		serviço público tido como essencial, sucumbe à necessidade coletiva de regularização do terreno, não apenas do ponto de vista formal, mas igualmente do ponto de vista ambiental e urbanístico. Precedentes do E. TJSP e do C. STJ. 3. O atendimento às pressas, ainda que diante de um cenário pandêmico, sem os devidos cuidados, pode surtir efeitos futuros negativos do ponto de vista ambiental, além de ser evento que pode catalisar a propagação da doença por conta das aglomerações inerentes. 4. No caso concreto, ainda, algumas áreas estão sujeitas a embargo judicial em ação civil pública movida pelo Ministério Público. 5. Como solução de compromisso entre a urgência decorrente da pandemia e a necessidade de proteção ambiental e urbanística, é o caso de autorizar que o juízo a quo delibere, caso a caso, com base em critérios técnicos e ouvidas as autoridades locais, desde que presentes as condições urbanísticas e ambientais. 6. A suspensão do fornecimento de energia elétrica para consumidores inadimplentes é medida admitida tanto pela jurisprudência quanto pela regulamentação da ANEEL, devendo observar as balizas jurídicas que lhe são próprias. Precedentes do C. STJ. 7. Os efeitos da pandemia sobre o fornecimento de energia elétrica ao consumidor final foram regulamentados pela Resolução ANEEL 878/2020, que vedou, durante a pandemia, seja efetuadas novas suspensões de fornecimento por inadimplemento. 8. Inexiste, na regulamentação excepcional, previsão de religação dos consumidores que tiveram seu fornecimento suspenso por inadimplemento previamente à pandemia. Não cabe ao Poder Judiciário criar uma obrigação regulamentar, genérica e abstrata, suplantando o poder normativo da administração pública, sem o devido esboço legal. Recurso da Defensoria Pública provido parcialmente. Recurso da Bandeirante Energia S/A provido. Decisão reformada em parte.		
AgInst	2061581-84.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ENERGIA ELÉTRICA. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Trata-se da análise conjunta de recursos de agravo de instrumento tirados em face de decisão liminar proferida em ação	Nogueira Diefenthaler	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Bandeirantes Energia S/A. 2. O direito ao fornecimento de energia elétrica, serviço público tido como essencial, sucumbe à necessidade coletiva de regularização do terreno, não apenas do ponto de vista formal, mas igualmente do ponto de vista ambiental e urbanístico. Precedentes do E. TJSP e do C. STJ. 3. O atendimento às pressas, ainda que diante de um cenário pandêmico, sem os devidos cuidados, pode surtir efeitos futuros negativos do ponto de vista ambiental, além de ser evento que pode catalisar a propagação da doença por conta das aglomerações inerentes. 4. No caso concreto, ainda, algumas áreas estão sujeitas a embargo judicial em ação civil pública movida pelo Ministério Público. 5. Como solução de compromisso entre a urgência decorrente da pandemia e a necessidade de proteção ambiental e urbanística, é o caso de autorizar que o juízo a quo delibere, caso a caso, com base em critérios técnicos e ouvidas as autoridades locais, desde que presentes as condições urbanísticas e ambientais. 6. A suspensão do fornecimento de energia elétrica para consumidores inadimplentes é medida admitida tanto pela jurisprudência quanto pela regulamentação da ANEEL, devendo observar as balizas jurídicas que lhe são próprias. Precedentes do C. STJ. 7. Os efeitos da pandemia sobre o fornecimento de energia elétrica ao consumidor final foram regulamentados pela Resolução ANEEL 878/2020, que vedou, durante a pandemia, seja efetuadas novas suspensões de fornecimento por inadimplemento. 8. Inexiste, na regulamentação excepcional, previsão de religação dos consumidores que tiveram seu fornecimento suspenso por inadimplemento previamente à pandemia. Não cabe ao Poder Judiciário criar uma obrigação regulamentar, genérica e abstrata, suplantando o poder normativo da administração pública, sem o devido esboço legal. Recurso da Defensoria Pública provido parcialmente. Recurso da Bandeirante Energia S/A provido. Decisão reformada em parte.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3006302-96.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADMINSITRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. SARS-COV2. POLÍTICA CARCERÁRIA. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. EXCEPCIONALIDADE QUE NÃO SE CONFIGUROU. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de ação civil pública que estendeu o prazo de vigência de liminar anteriormente deferida para suspender o ingresso de novos presos na Cadeia Pública de Pilar do Sul. 2. A interferência do Poder Judiciário na avaliação de políticas públicas, inclusive no setor carcerário, é excepcional e deve se dar apenas em caso de flagrante desrespeito aos comandos constitucionais e legais quando inexistente ou insuficiente a ação do poder público. Precedentes do E. STF. 3. Os órgãos encarregados da gestão da política carcerária não se escusaram de gerir a crise causada pelo coronavírus, optando por não selar o sistema carcerário, mas sim tomada de outras medidas para tanto. Não há nos autos elementos técnico-sanitários que indiquem, com precisão a necessidade de vedar a admissão de novos internos. 4. A prorrogação de prazo de vigência de liminar deve contar com fundamentação adequada, calcada na alteração do quadro fático que autorize a excepcionalíssima medida. Recurso provido.</p>	Nogueira Diefenthaler	26/03/21
AgReg	2068724-27.2020.8.26.0000	<p>RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ENERGIA ELÉTRICA. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Trata-se da análise conjunta de recursos de agravo de instrumento tirados em face de decisão liminar proferida em ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Bandeirantes Energia S/A. 2. O direito ao fornecimento de energia elétrica, serviço público tido como essencial, sucumbe à necessidade coletiva de regularização do terreno, não apenas do ponto de vista formal, mas igualmente do ponto de vista ambiental e urbanístico. Precedentes do E. TJSP e do C. STJ. 3. O atendimento às pressas, ainda que diante de um cenário pandêmico, sem os devidos cuidados, pode surtir efeitos futuros negativos do ponto de vista ambiental, além de ser evento que pode catalisar a propagação</p>	Nogueira Diefenthaler	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		da doença por conta das aglomerações inerentes. 4. No caso concreto, ainda, algumas áreas estão sujeitas a embargo judicial em ação civil pública movida pelo Ministério Público. 5. Como solução de compromisso entre a urgência decorrente da pandemia e a necessidade de proteção ambiental e urbanística, é o caso de autorizar que o juízo a quo delibere, caso a caso, com base em critérios técnicos e ouvidas as autoridades locais, desde que presentes as condições urbanísticas e ambientais. 6. A suspensão do fornecimento de energia elétrica para consumidores inadimplentes é medida admitida tanto pela jurisprudência quanto pela regulamentação da ANEEL, devendo observar as balizas jurídicas que lhe são próprias. Precedentes do C. STJ. 7. Os efeitos da pandemia sobre o fornecimento de energia elétrica ao consumidor final foram regulamentados pela Resolução ANEEL 878/2020, que vedou, durante a pandemia, seja efetuadas novas suspensões de fornecimento por inadimplemento. 8. Inexiste, na regulamentação excepcional, previsão de religação dos consumidores que tiveram seu fornecimento suspenso por inadimplemento previamente à pandemia. Não cabe ao Poder Judiciário criar uma obrigação regulamentar, genérica e abstrata, suplantando o poder normativo da administração pública, sem o devido espeque legal. Recurso da Defensoria Pública provido parcialmente. Recurso da Bandeirante Energia S/A provido. Decisão reformada em parte.		
AgInst	2088367-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Pretensão de reformar a decisão que concedeu medida liminar para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 3.828/2020, determinando o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020, com as alterações dos Decretos Estaduais 64.920/2020 e 64.946/2020 e as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo, suspendendo as atividades dos estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, procedendo a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes no tocante à vigilância epidemiológica, sob	Maria Laura Tavares	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pena de multa diária de R\$ 50.000,00 Sentença prolatada pelo Juízo "a quo", julgando procedente o pedido - Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 - Recurso não conhecido.		
AgInst	2033682-77.2021.8.26.0000;	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIREITO ADMINISTRATIVO – BEM IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO – ESBULHO COLETIVO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA POR ESTA C. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR – SIMPLES RATIFICAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL – PRETENSÃO RECURSAL SUBSIDIÁRIA À POSTERGAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE – NÃO CONHECIMENTO. 1. A r. decisão de Primeiro Grau de Jurisdição, que, simplesmente, ratificou os termos do v. acórdão proferido por esta 5ª Câmara de Direito Público, no agravo de instrumento nº 2149449-03.2020.8.26.0000, não pode ser atacada por meio do recurso de agravo de instrumento. 2. Inteligência do artigo 1.015 do CPC/15. 3. A hipótese dos autos não autoriza, inclusive, a título argumentativo, a aplicação da jurisprudência recente do C. STJ, no sentido da mitigação da taxatividade expressa no artigo 1.015 do CPC/15 (REsp nº 1.696.396; REsp nº 1.704.520; Rel. a I. Ministra Nancy Andrighi). 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) ratificação dos termos do v. acórdão proferido por esta C. 5ª Câmara de Direito Público, no agravo de instrumento nº 2149449-03.2020.8.26.0000, deferindo a tutela provisória de urgência, para a imediata reintegração de posse da área descrita na petição inicial; b) afastamento de qualquer óbice à pronta execução da medida; c) determinação para a conclusão do ato citatório, inclusive com a qualificação dos ocupantes ainda não identificados. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de	Francisco Bianco	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		instrumento, apresentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não conhecido.		
AInt	2227199-81.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DIREITO ADMINISTRATIVO - BEM IMÓVEL PÚBLICO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (METRÔ) - ESBULHO COLETIVO - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) - PANDEMIA (COVID-19) - REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO INTERNO - PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. A ocupação de bem imóvel público caracteriza mera detenção, de caráter precário, não acarretando direitos possessórios. 3. Entretanto, a desocupação da referida área imobiliária, no momento atual, em pleno estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), não é razoável, adequada e conveniente. 4. Potencial risco de dano à saúde pública, reconhecido. 5. Inteligência do artigo 4º, parágrafo único, "a", da Lei Federal nº 8.069/90. 6. Tutela provisória de urgência, revogada em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido, mas, por fundamento jurídico parcialmente diverso. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.	Francisco Bianco	25/03/21
AgInst	2227199-81.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DIREITO ADMINISTRATIVO - BEM IMÓVEL PÚBLICO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (METRÔ) - ESBULHO COLETIVO - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) - PANDEMIA (COVID-19) - REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU	Francisco Bianco	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO INTERNO - PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. A ocupação de bem imóvel público caracteriza mera detenção, de caráter precário, não acarretando direitos possessórios. 3. Entretanto, a desocupação da referida área imobiliária, no momento atual, em pleno estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), não é razoável, adequada e conveniente. 4. Potencial risco de dano à saúde pública, reconhecido. 5. Inteligência do artigo 4º, parágrafo único, "a", da Lei Federal nº 8.069/90. 6. Tutela provisória de urgência, revogada em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido, mas, por fundamento jurídico parcialmente diverso. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2300776-92.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS - SISTEMA BACENJUD - ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTIGO 151, VI, DO CTN - PRETENSÃO RECURSAL À LIBERAÇÃO DOS VALORES CONSTRITOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A adesão ao programa de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, mas, não autoriza a desconstituição da garantia do D. Juízo da cobrança fiscal. 2. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 3. Indeferimento da liberação dos valores constritos, em Primeiro Grau de Jurisdição. 4. Decisão recorrida, ratificada. 5. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, desprovido.	Francisco Bianco	25/03/21
AgInst	2001739-42.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROGRAMA ENSINO	Francisco Bianco	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>INTEGRAL - PEI - PRETENSÃO DE OBSTAR A IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA EDUCACIONAL PERANTE A ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ADUAR KEMELL DIBO - MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Apresentação dos documentos exigidos pelo Governo Estadual para a adesão ao PEI, aparentemente, comprovada. 4. Adesão manifestada pelo anterior Conselho de Escola, ao Programa Ensino Integral. 5. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 6. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.</p>		
AgInst	2000935-74.2021.8.26.0000	<p>RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) - PANDEMIA (COVID-19) - DECRETO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS REDES PRIVADA E PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - PRETENSÃO DE OBSTAR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos para a concessão da medida liminar, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. O Decreto Municipal nº</p>	Francisco Bianco	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		7.673/20, aparentemente, está em consonância com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, para a retomada gradual das aulas e atividades presenciais escolares, no âmbito do Estado de São Paulo. 4. Parâmetros e diretrizes, de acordo com as regras estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20), não ostentando, nesta sede perfunctória, o descumprimento do maior interesse público. 5. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício e no âmbito das respectivas atribuições e territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF, do C. STF). 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
AgInst	2045518-47.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 14 DO ANEXO I DO RICMS – SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ALTEROU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO FISCAL – PRETENSÃO À INEXIGIBILIDADE DO REFERIDO TRIBUTO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não caracterizados. 3. Requerimento administrativo, nos termos do artigo 14, § 4º, 2, do Anexo I, do RICMS, não comprovado. 4. O D. Presidente deste E. Tribunal de Justiça, já analisou o	Francisco Bianco	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		mesmo tema jurídico, nos autos da Suspensão de Liminares nº 2004492-69.2021.8.26.0000, consignando que as decisões liminares concedidas em pretensões idênticas e que comprometem a arrecadação do Estado, no atual estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), impactam a condução segura da Administração Estadual. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
AgInst	2053339-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Concurso Público. Alegação de aprovação dentro do número de vagas e pretensão de concessão de liminar para nomeação e posse. Indeferimento. Manutenção. Inexistência dos pressupostos para a concessão da liminar. Necessidade de formação do contraditório. Possibilidade de situações excepcionais que afastam o direito subjetivo à nomeação dos aprovados dentro do número de vagas, conforme entendimento fixado pelo E. Supremo Tribunal Federal (RE 598.099). Decisão combatida desprovida de aparente ilegalidade ou teratologia jurídica. Recurso não provido.	Heloísa Martins Mimessi	25/03/21
AgInst	2300090-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS. LIMINAR. (1). Pretensão liminar da autora voltada à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. (2). Alegações de decadência e de pagamento não aferíveis prima facie. Dessa perspectiva, presunção de legitimidade dos atos administrativos que prevalece, pelo menos, até vinda da contestação. (3). Incidência de juro com base na Lei Estadual nº 13.918/2009. Inconstitucionalidade declarada pelo C. Órgão Especial deste E.	Heloísa Martins Mimessi	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Tribunal de Justiça. Taxa a ser empregada que não pode ser superior à adotada pela União na correção de seus créditos. Suspensão da exigibilidade dos juros de mora naquilo que excederem a SELIC. (4). Cálculo da multa punitiva. Inclusão de juros moratórios na base de cálculo a priori indevida, no que concerne ao primeiro período da autuação (item I do AIIM), que é anterior à previsão de "atualização do valor básico da multa" mediante aplicação de taxa de juros contida no art. 565, § 4º, do RICMS/00 e à redação do art. 85, § 9º, da Lei Estadual nº 6.374/89 conferida pela Lei nº 13.918/2009. Suspensão da exigibilidade da multa concernente ao Item I do AIIM, naquilo que excede o valor singelo do imposto. (5). Seguro garantia que se presta a garantir a dívida, não para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mas para viabilizar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e impedir a inscrição em cadastros negativos. Precedentes. Recurso parcialmente provido		
Apel	1013851-12.2017.8.26.0320	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de implementar Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. LEGITIMIDADE PASSIVA. Serviço que é um produto dos direitos à saúde e à assistência social, informados pela proteção máxima e integral dos deficientes. Responsabilidade solidária. Inteligência dos arts. 23, 196 e 203 da Constituição Federal. MÉRITO. Excepcionalidade das proposições fáticas, justificando o controle jurisdicional no caso concreto, sem que se possa alegar violação ao princípio da separação de poderes, levantar restrições de ordem orçamentária ou de ordem burocrática, ou ainda suscitar argumentos relativos ao caráter programático da norma. Ausência de discricionariedade do Poder Público. Demonstração de demanda no Município, e de situação de circularidade de violação de direitos devido à inexistência de residência inclusiva, que precisa ser superada. Adequação da ação coletiva para tanto. Base normativa que confere exigibilidade à pretensão: Constituição Federal -	Heloísa Martins Mimessi	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		art. 1º, III, art. 6º, art. 23, II, art. 30, VII, art. 194, art. 196, art. 203, IV; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007, que tem status de emenda constitucional, conforme o Decreto nº 6.949/2009 – arts. 19 e 28, especialmente; Estatuto da Pessoa com Deficiência – art. 3º, X, art. 8º e art. 31, especialmente; Lei Federal nº 7.853/89 – art. 2º; Resolução nº 06/2013 do CNAS – art. 2º. Ação julgada improcedente. Sentença reformada. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDOS, COM DETERMINAÇÃO.		
AgInt	3006302-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADMINSITRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. SARS-COV2. POLÍTICA CARCERÁRIA. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. EXCEPCIONALIDADE QUE NÃO SE CONFIGUROU. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de ação civil pública que estendeu o prazo de vigência de liminar anteriormente deferida para suspender o ingresso de novos presos na Cadeia Pública de Pilar do Sul. 2. A interferência do Poder Judiciário na avaliação de políticas públicas, inclusive no setor carcerário, é excepcional e deve se dar apenas em caso de flagrante desrespeito aos comandos constitucionais e legais quando inexistente ou insuficiente a ação do poder público. Precedentes do E. STF. 3. Os órgãos encarregados da gestão da política carcerária não se escusaram de gerir a crise causada pelo coronavírus, optando por não selar o sistema carcerário, mas sim tomada de outras medidas para tanto. Não há nos autos elementos técnico-sanitários que indiquem, com precisão a necessidade de vedar a admissão de novos internos. 4. A prorrogação de prazo de vigência de liminar deve contar com fundamentação adequada, calcada na alteração do quadro fático que autorize a excepcionalíssima medida. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2164987-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Liminar requerida para fins de autorizar o funcionamento de estabelecimento da impetrante sem limitações previstas normas restritivas voltadas a "comércio em geral", sob a tese de que se trata de "hipermercado". Deferimento. Reforma que se impõe. Classificação da atividade no registro que não faz prova absoluta de sua natureza. Primazia da realidade. Constatação, pela Vigilância Sanitária, de que a impetrante não se qualificaria como "hipermercado com predominância de produtos alimentícios". Presunção de legitimidade dos atos administrativos que prevalece por ora, principalmente ao se considerar que o estado crítico de saúde pública causado pela pandemia recomenda interpretação restritiva sobre as normas voltadas ao isolamento. Precedentes deste TJSP. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	19/03/21
AgInst	2026252-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Decisão agravada que indeferiu a nomeação de bens a penhora apresentada pela executada, consistente em oferta de dois maquinários, diante da discordância da exequente. Manutenção. Ordem preferencial de penhora, conforme art. 835 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80, que somente pode ser mitigada mediante prova de absoluta necessidade pela parte executada, prova essa inexistente no caso concreto. Tese fixada pelo E. STJ no Tema 578 dos Repetitivos. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Recurso não provido.	Heloísa Martins Mimessi	19/03/21
Apel	0001828-47.2015.8.26.0150	DIREITO À SAÚDE – Fornecimento de cirurgia – Obrigação de fazer – Dever do Estado – Tutela à saúde ampla e incondicionada – Previsão constitucional em norma de eficácia plena, e não meramente programática – Recusa injustificada que define a ilegalidade da conduta estatal – Procedência do pedido – Matéria preliminar rejeitada – Impossibilidade de determinação para cirurgia imediata – Apelações fazendárias e remessa necessária parcialmente providas, apenas para destacar que a cirurgia deve ser agendada com	Fermino Magnani Filho	16/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		respeito à fila de espera, que não deve exceder a 180 dias contados da publicação deste acórdão.		
AgInst	2303573-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COM EFEITOS LIMITADOS NO TEMPO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. O decurso do prazo pelo qual a decisão pretendida surtiria efeitos exauriu-se, tornando inútil o provimento final deste agravo. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15.	Nogueira Diefenthaler	16/03/21
AgInst	2141424-98.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ICMS - PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - PRETENSÃO À IMPOSIÇÃO DE ÓBICE À RESCISÃO DO REFERIDO ACORDO DE VONTADES - INADIMPLEMENTO - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL - PANDEMIA (COVID-19) - MEDIDA LIMINAR - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - impossibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A DD. Presidência deste C. Tribunal de Justiça, nos autos do processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000, analisou a mesma matéria jurídica, ressaltando que o atual estado de calamidade pública exige parcimônia, inclusive, do Poder Judiciário. 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.	Francisco Bianco	15/03/21
ED	1000077-48.2020.8.26.0565	*	Francisco Bianco	15/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2089775-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando permitir e garantir a continuidade das atividades comerciais da impetrante - Sentença prolatada pelo Juízo "a quo", denegando a segurança pleiteada - Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, inciso III, Código de Processo Civil de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	13/03/21
AgInt	2300872-10.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Interposição contra decisão que indeferiu pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento - Aplicação do artigo 1.021 do Código de Processo Civil - Prevalência da motivação exposta na decisão regimentalmente agravada - Recurso não provido, com determinação.	Fermino Magnani Filho	11/03/21
AgInst	2285470-83.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - POSSUIDOR ADMITIDO COMO TERCEIRO INTERESSADO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) - PANDEMIA (COVID-19) - PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - POSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em favor da parte agravante, apenas e tão somente, para o processamento do presente recurso de agravo de instrumento, cuja matéria deverá ser reapreciada, oportunamente, na origem. 2. No mérito, a imissão provisória na posse de bem imóvel está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (urgência e prévio depósito do valor da justa indenização). 3. A despeito da realização do depósito prévio e o interesse público em questão, a desocupação da referida área imobiliária, no momento atual, em pleno estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), por ora, não é razoável, adequada e conveniente. 4. Potencial risco de dano à saúde pública, reconhecido. 5. Inteligência do artigo 4º, parágrafo único, "a", da Lei Federal nº 8.069/90. 6. Requisitos para a	Francisco Bianco	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		imissão provisória na posse, por ora, não preenchidos. 7. Deferimento da imissão provisória na posse da área imobiliária, descrita e caracterizada na petição inicial, em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, reformada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte interessada, provido.		
AgInst	2276361-45.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS DECLARADO E INADIMPLIDO - PENHORA DO VALOR CORRESPONDENTE A 10% DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA - DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA CONSTRIÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO RECURSAL SUBSIDIÁRIA À REDUÇÃO DA REFERIDA CONSTRIÇÃO - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO MENSAL - POSSIBILIDADE PARCIAL. 1. A penhora deve ser realizada no interesse do credor, observada a ordem estabelecida nos artigos 11 da Lei Federal nº 6.830/80 e 835 do CPC/15. 2. É possível a penhora do faturamento da pessoa jurídica, para a garantia do Juízo da cobrança executiva de crédito tributário. 3. Inteligência dos artigos 866 do CPC/15 e 185-A do CTN. 4. Redução da penhora, do valor correspondente a 10% do faturamento bruto mensal, para o equivalente a 5% do montante líquido mensal. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça e, inclusive, desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 6. Determinação tendente à realização da penhora do valor correspondente a 10% do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão agravada, parcialmente reformada, apenas e tão somente, para reduzir a constrição ao valor equivalente a 5% do faturamento líquido mensal. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, parcialmente provido.	Francisco Bianco	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2288104-52.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS – DOENÇA GRAVE – HIPOSSUFICIÊNCIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, a ação original está submetida aos critérios estipulados por ocasião do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, pelo C. STJ, em sede de Recursos Repetitivos (Tema nº 106), tendo em vista a modulação dos respectivos efeitos. 2. No mérito recursal, nada autoriza a revogação da medida excepcional, uma vez preenchidos os requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15. 3. Apresentação de laudo médico fundamentado, indicando a necessidade dos medicamentos e insumos postulados e a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS, para o tratamento das respectivas moléstias. 4. Hipossuficiência econômica, igualmente, comprovada. 5. Tutela provisória de urgência deferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, desprovido.	Francisco Bianco	11/03/21
AgInst	2005420-20.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO -- LICITAÇÃO – TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO CERTAME – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A matéria jurídica deverá ser analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e eventual dilação probatória,	Francisco Bianco	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
AgInst	2290697-54.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - GRUPO DE RISCO - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) - PANDEMIA (COVID-19) - PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DO REGIME DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE REMOTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - INCOMPETÊNCIA JURISDICIONAL ABSOLUTA - PROCESSO EM TRAMITAÇÃO PERANTE O D. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMPETÊNCIA - COLÉGIO recursal. 1. A competência para o julgamento de recursos originários, interpostos nos autos de processos em tramitação perante os D. Juizados da Fazenda Pública é do respectivo e C. Colégio Recursal. 2. Aplicação dos artigos 41 da Lei Federal nº 9.099/95 e 35 do Provimento nº 2.203/14, do C. Conselho Superior da Magistratura, desta E. Corte de Justiça. 3. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 4. Incompetência jurisdicional absoluta, reconhecida. 5. Redistribuição dos autos perante o C. Colégio Recursal competente. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos.	Francisco Bianco	11/03/21
Apel	1006083-32.2019.8.26.0072	Cerceamento de defesa - Pretensão de obter o adicional de insalubridade em seu grau máximo - Alegação de exposição a agentes biológicos nocivos e doenças transmissíveis - Necessidade de produção de prova pericial - Sentença de improcedência anulada - Determinação de devolução dos autos	Fermino Magnani Filho	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		à primeira instância, para realização de perícia – Apelação da servidora provida.		
Apel	1073365-03.2019.8.26.0100	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Suficiência da simples afirmação de pobreza pela parte – Requisito cumprido nos autos – Exegese dos arts. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e 98 a 102 do Código de Processo Civil – Precedentes jurisprudenciais e base doutrinária – Benefício concedido. competência – Ação de cobrança movida pelo SESI – Entidade de direito privado – Contribuição recolhida para fins particulares – Precedente jurisprudencial – Competência do juízo comum – Preliminar rejeitada. Cerceamento de defesa – Inocorrência – Provas que poderiam ser produzidas pela ré – Desnecessidade de perícia – Preliminar rejeitada. Ação de cobrança – Contribuição compulsória devida ao Serviço Social da Indústria - SESI – Existência do débito incontroversa – Debate sobre o quantum debeatúr – Ré que não se desincumbiu do ônus de demonstrar erro no cálculo – Artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil – Razão parcial ao recurso da autora, uma vez que o valor apontado na sentença não corresponde àquele cobrado – Uso das memórias de cálculo trazidas com a inicial e da notificação de débito – Sentença de procedência parcialmente reformada – Apelação do autor parcialmente provida – Apelação da ré não provida.	Fermino Magnani Filho	11/03/21
AgInst	2262911-35.2020.8.26.0000	SUSTENTAÇÃO ORAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inadmissibilidade – Recurso interposto contra decisão que revogou a possibilidade de a devedora, em execução fiscal, substituir carta de fiança por seguro garantia – Hipótese que não enseja sustentação oral em julgamento presencial – Observância dos artigos 937, inciso VIII, do Código de Processo Civil e 146, § 4º, do Regimento Interno desta Corte – Ausência de prejuízo ao agravante. EXECUÇÃO FISCAL – Pedido de substituição de carta de fiança por seguro garantia – Admissibilidade – Pretensão amparada pelo artigo 9º, inciso II, da Lei nº	Fermino Magnani Filho	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		6.830/80 – Concordância da Fazenda Paulista – Ausência de prejuízo aos cofres públicos estaduais – Agravo de instrumento provido.		
AgInst	2050895-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação proposta perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Penápolis, com supedâneo na Lei Federal nº 12.153/2009 Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência - Competência recursal das Turmas Recursais Cíveis ou Mistas Inteligência do artigo 3º do Provimento nº 1.768/2010 do Conselho Superior da Magistratura Inaplicabilidade do parágrafo único do art. 932 do Código de Processo Civil de 2015, por se tratar de vício insanável Recurso inadmissível - Não conhecimento do recurso e remessa dos autos a uma das Turmas Recursais Cíveis ou Mistas da Comarca de Araçatuba - 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso).	Maria Laura Tavares	11/03/21
Apel	1003162-44.2017.8.26.0663	RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA – DOENÇA GRAVE – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – POSSIBILIDADE. 1. Comprovação da necessidade do procedimento cirúrgico, pela parte autora, mediante a apresentação de indicação médica. 2. Incapacidade financeira, demonstrada. 3. Dever do Estado, nos termos dos artigos 1º, II, 23, II, 30, VII e 196 da CF. 4. Solidariedade dos Entes Políticos da Federação, conforme o disposto nas Súmulas nos 37 e 29, da jurisprudência dominante e reiterada desta E. Corte de Justiça. 5. Inocorrência de ingerência do Poder Judiciário na atividade administrativa do Estado, cuja atuação decorre da livre provocação da parte interessada, objetivando o reconhecimento e o pleno exercício dos respectivos direitos e garantias constitucionais. 6. Inexistência de ofensa a princípios orçamentários, na gestão de recursos públicos. 7. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 8. Inadmissibilidade de redução da "astreinte", fixada em montante razoável, de acordo com o disposto nos	Francisco Bianco	10/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		artigos 536, § 1º e 537 do CPC/15. 9. Possibilidade, entretanto, de redução do limite máximo da referida multa pecuniária diária, de modo a evitar o desvirtuamento da natureza da lide e o enriquecimento sem causa da parte autora. 10. Manutenção dos ônus decorrentes da sucumbência, no patamar original, remunerando com dignidade, razoabilidade, moderação e proporcionalidade o trabalho do profissional que participou da lide. 11. Dilação do prazo, para o cumprimento da obrigação judicial, rejeitada. 12. Ação de procedimento comum, julgada procedente, em Primeiro Grau de Jurisdição. 13. Sentença recorrida, parcialmente reformada, apenas e tão somente, para a limitação da pena pecuniária diária, mantidos o resultado inicial da lide, os demais encargos da condenação e os ônus decorrentes da sucumbência originais. 14. Recursos oficial e de apelação, apresentado pela parte corrê, Prefeitura do Município de Votorantim, parcialmente providos.		
RN	1000008-69.2020.8.26.0612	REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO POPULAR – CARÊNCIA DA AÇÃO 1. Trata-se de remessa necessária da r. sentença por meio da qual o D. Magistrado a quo, em ação popular, indeferiu a petição inicial, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 330, III, do CPC, extinguindo assim o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI, do CPC. 2. Pretensão de compelir o Município de Vista Alegre do Alto a adotar as medidas sanitárias impostas pelo Estado de São Paulo, conforme o "Plano São Paulo" destinado ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. Administração local que teria deixado de tomar medidas sanitárias coerentes com o atual estado de calamidade pública. 3. Inadequação da via eleita: ação popular destina-se à invalidação de atos ilegais e lesivos ao patrimônio público. Exegese da Constituição Federal e da Lei que regula a ação popular. Ora, não sendo apontado em concreto o ato lesivo que se pretende anular, de fato, in casu, incabível é a ação popular. Mantença da r. sentença por seus próprios e irretocáveis fundamentos. Remessa necessária desprovida.	Nogueira Diefenthaler	09/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1002677-97.2019.8.26.0655	APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Pretensão ao recebimento dos embargos independentemente de garantia da execução fiscal. Inadmissibilidade. Exigência prevista no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80. Princípio da especialidade. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Mitigação dessa exigência que, quando aceita, depende de comprovação inequívoca de insuficiência patrimonial, o que não foi demonstrado. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimesi	25/02/21
AgReg	2297294-39.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Pretensão à reforma da decisão monocrática que, em liminar de agravo de instrumento, determinou o processamento do feito sem a outorga do efeito ativo. Descabimento. Ausência dos requisitos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do CPC. Etapa processual em que se apreciam apenas os requisitos mínimos para a concessão do efeito suspensivo, sendo prematuro adentrar-se a fundo no direito controvertido, sob pena de frustrar a observância do devido processo legal. Decisão confirmada. Agravo Interno desprovido.	Heloísa Martins Mimesi	25/02/21
AgInst	2293089-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RITO COMUM. Decisão de primeiro grau que indeferiu a tutela de urgência que visava a "restabelecer a inscrição estadual da Requerente, de forma a permitir que a Requerente volte a exercer regularmente sua atividade econômica, emitindo notas fiscais eletrônicas (NF-e) e, por consequência, retificando-se a sua situação cadastral junto ao Cadastro de Contribuintes de ICMS (CADESP) para que conste o status "ATIVO". Pretensão da autora à reforma. Cabimento. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Em análise perfunctória dos autos, vislumbra-se que não houve notificação prévia do contribuinte para prestar informações ou esclarecimentos, não se sabendo qual foi o motivo específico para a suspensão, o que, em tese, impede o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Considerando a atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus, bem como em atenção aos princípios da livre iniciativa e da	Heloísa Martins Mimesi	24/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		preservação de empresa, há relevância nos motivos em que se assenta o pedido na inicial. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInt	2255136-66.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra despacho que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal – Inexistência de elemento novo – Imposição de multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC de 2015 – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	24/02/21
AgInst	2286858-21.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação CIVIL pública – direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA – – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DECRETO MUNICIPAL – AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADATIVO DAS atividades PRESENCIAIS NAS REDES PRIVADA E PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – PRETENSÃO a OBSTAR AS atividades presenciais enquanto perdurar o estado de calamidade pública – MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos para a concessão da medida liminar, não preenchidos. 2. Ilegalidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. O Decreto Municipal nº 25.880/20, aparentemente, está em consonância com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, para a retomada gradual das aulas e atividades presenciais escolares, no âmbito do Estado de São Paulo. 4. Parâmetros e diretrizes, de acordo com as regras estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20), não ostentando, nesta sede perfunctória, o descumprimento do maior interesse público. 5. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício e no âmbito das respectivas atribuições e territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF). 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos	Francisco Bianco	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
AgInst	3000425-44.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DETERMINAÇÃO TENDENTE AO SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PARA A EVENTUAL HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL – MEDIDA EXCEPCIONAL PROVIDENCIADA E CUMPRIDA – PRETENSÃO RECURSAL AO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO REFERIDO ATO PROCESSUAL – NÃO CONHECIMENTO. 1. O ato processual, que providenciou o sequestro de verbas públicas, não pode ser atacado por meio do recurso de agravo de instrumento. 2. A referida medida excepcional foi autorizada na r. sentença de Primeiro Grau de Jurisdição, para a eventual hipótese de descumprimento da ordem judicial. 3. Inteligência dos artigos 1.009 e 1.015 do CPC/15. 4. A hipótese dos autos não autoriza, inclusive, a título argumentativo, a aplicação da jurisprudência recente do C. STJ, no sentido da mitigação da taxatividade expressa no artigo 1.015 do CPC/15 (REsp nº 1.696.396; REsp nº 1.704.520; Rel. a I. Ministra Nancy Andrighi). 5. Sequestro de verbas públicas, providenciada e cumprida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Ato processual, recorrido, ratificado. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, não conhecido.	Francisco Bianco	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1046003-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DETRAN/SP. ADVOGADO. PRÉVIO AGENDAMENTO. COVID-19. Pretensão voltada ao atendimento prioritário dos advogados nas unidades de atendimento, sem agendamento prévio, sem filas, em local próprio e independente de distribuição de senhas. Agendamento que, isoladamente, não obsta o exercício da advocacia, especialmente em se considerando a atual pandemia de Covid 19, justificando medidas de restrição à circulação e concentração de pessoas, no intuito de evitar a progressão do vírus. Direitos e prerrogativas que não são absolutos e podem sofrer restrições, observado o interesse coletivo. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença denegatória mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	22/02/21
Apel	1027880-70.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Desistência da ação homologada – Insurgência contra a fixação dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 3º do art. 85 do Código de Processo Civil -- Possibilidade – Honorários que devem ser fixados no percentual mínimo previsto pelo referido dispositivo legal, em observância à baixa complexidade da demanda e ao trabalho desempenhado nos autos – Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.	Maria Laura Tavares	19/02/21
AgInst	2234189-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão que indeferiu a medida liminar que objetivava o imediato restabelecimento da inscrição estadual da impetrante – Suspensão preventiva da inscrição estadual da empresa por não localização – Fiscalização realizada durante o período de quarentena devido à pandemia da COVID-19 – Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para determinar o imediato restabelecimento da inscrição estadual da agravante - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2287620-37.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	19/02/21
AgInst	2259667-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência visando autorizar o retorno presencial dos cursos Kumon, nos termos dos protocolos sanitários necessários – Necessidade de se observar o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.881/2020, 64.994/2020 e 65.061/2020 – Ausência dos requisitos legais autorizadores da medida ("caput" do art. 300 do NCPC) – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	19/02/21
AgInst	2292917-25.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE. 1. Na hipótese de pessoa jurídica, a impossibilidade para o pagamento das custas e despesas processuais deverá ser comprovada nos autos. 2. No caso concreto, a parte autora não demonstrou, de forma cabal e satisfatória, por meio de prova documental idônea, a respectiva hipossuficiência. 3. Precedentes da jurisprudência do C. STJ. 4. Benefícios da assistência judiciária gratuita indeferidos, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.	Francisco Bianco	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1029312-78.2019.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROCESSO SELETIVO - ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL I - CANDIDATO APROVADO EM CLASSIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO RESPECTIVO EDITAL - PRETENSÃO À NOMEAÇÃO E POSSE NO REFERIDO CARGO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE. 1. O candidato aprovado no Concurso Público, em classificação compatível com o número de vagas previstas no respectivo Edital, ostenta o direito subjetivo à nomeação, e não, a mera expectativa. 2. Crise econômico-financeira e sanitária, reconhecida. 3. Situação excepcional e superveniente, comprovada, decorrente da Pandemia (COVID-19), autorizando a negativa de nomeação e posse dos candidatos. 4. Incidência da jurisprudência do C. STF (RE nº 598.099/MS; Tese nº 161, de Repercussão Geral). 5. Direito subjetivo à nomeação, inócurrenente. 6. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, não caracterizada. 7. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 8. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 9. Sentença recorrida, ratificada. 10. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.	Francisco Bianco	18/02/21
Apel	1038785-71.2019.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. Ação cominatória c.c anulatória de débito fiscal, perdas e danos e repetição de indébito. IPTU. Versando a lide sobre imposto municipal, a competência para conhecer do recurso é da 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público. Inteligência do art. 3º, II, da Resolução nº 623/2013. Precedentes. Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos.	Heloísa Martins Mimessi	16/02/21
AgInst	2248888-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO RELATIVA A TRIBUTOS MUNICIPAIS. Consoante Resolução nº 623/2013 são competentes a 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público para análise de	Nogueira Diefenthaler	15/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		"ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais, tributárias ou não, da competência municipal.", como acontece no caso em concreto. Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos a uma das Câmaras competentes.		
AgInst	2240087-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DETRAN/SP. ADVOGADO. PRÉVIO AGENDAMENTO. COVID-19. Pretensão voltada ao atendimento prioritário dos advogados nas unidades de atendimento, sem agendamento prévio, sem filas, em local próprio e independente de distribuição de senhas. Sentença proferida na origem. PERDA DO OBJETO RECURSAL. Recurso prejudicado. Negado seguimento ao recurso, com fundamento no art. 932, III, do CPC.	Heloísa Martins Mimesi	15/02/21
AgInst	2295099-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. DESBLOQUEIO BACENJUD. Pretensão de liberação de ativos bloqueados anteriormente ao parcelamento. Inadmissibilidade. Parcelamento que se submete à forma e condição estabelecidas em lei específica (art. 155-A, caput, do CTN). Lei Estadual nº 6.374/1989 que estabelece, no art. 100, § 6º, a necessidade de garantia do juízo para celebração do acordo. Decisão mantida. Recurso desprovido, com observação.	Heloísa Martins Mimesi	12/02/21
AgInst	2193681-03.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – SUPERMERCADO – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMpossibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Irregularidade	Francisco Bianco	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		manifesta no ato administrativo ora impugnado, passível de reconhecimento e correção, caracterizada. 3. Exercício de atividades consideradas essenciais, exercidas por supermercados e congêneres, garantido e assegurado pelos artigos 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal nº 10.282/00; 2º, § 1º, item 2, do Decreto Estadual nº 64.881/20; 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 64.994/20. 4. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício das respectivas atribuições e no âmbito territorial, para a adoção ou a manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF, do C. STF). 5. Medida liminar, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrada, desprovido.		
RN	1012981-30.2020.8.26.0071	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança - Pedido para realização de procedimento de laqueadura tubária durante o parto do 3º filho da impetrante – Planejamento familiar - Direito à saúde e à integridade física – Dever constitucional do Estado – Preenchimento dos requisitos da Lei nº 9.263/96 – Art. 196 da Constituição Federal – Solidariedade dos entes federativos - Responsabilidade do próprio Estado, por inteiro – Reexame necessário improvido.	Maria Laura Tavares	11/02/21
Apel	1015038-58.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA. COVID-19. ATIVIDADES ESSENCIAIS. Pretensão da autora voltada à declaração de enquadramento como prestadora de serviço essencial. Cabimento. Estabelecimento comercial de peças e acessórios para veículos automotores. Decreto Municipal nº 18.571, de 24 de março de 2020, que não previa as atividades da autora como essenciais. Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, anterior, que, sem dispor expressamente acerca de lojas de autopeças ou oficinas, já ressaltava as atividades acessórias às essenciais, como a do caso em tela. Inexistência de justificativa técnica sanitária local para que não se considerem como essenciais as atividades da apelada. Superveniência do Decreto Municipal nº	Heloísa Martins Mimessi	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		18.586/2020 que passou a incluir referidas atividades como essenciais que não caracteriza a perda do interesse processual, vez que o Decreto Municipal nº 18.586/2020 considerou a situação epidemiológica da data de sua edição, sem prejuízo de restrições posteriores (art. 1º), ainda mais em se considerando a ocorrência da "segunda onda" da COVID-19. Prevalência da segurança jurídica. Sentença de procedência mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1003778-82.2017.8.26.0642	RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. Pretensão visando o fornecimento de OPM (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) a todos os pacientes constantes na lista de espera do Município de Ubatuba. Dever comum dos entes federados. Responsabilidade solidária. Direito fundamental e de eficácia imediata. Indevida limitação ao fornecimento de OPMs aos pacientes de Ubatuba pelo Estado e demora no fornecimento dos equipamentos. Excepcionalidade das proposições fáticas, justificando o controle jurisdicional. FIXAÇÃO DE MULTA. Possibilidade. Regime jurídico do cumprimento das obrigações de fazer baseado nos arts. 536, § 1º e caput; 537, caput; 497, caput; 301 e 139, IV, todos do CPC. Submissão da Fazenda Pública a tal regime. Precedente do E. STJ. Valor fixado que se mostra razoável, observada a natureza coercitiva da multa. Sentença de parcial procedência mantida. Recursos não provido.	Heloísa Martins Mimesi	10/02/21
AgInst	2303119-61.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS – FECHAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO À OBTENÇÃO DE LICENÇA PARA O RESPECTIVO FUNCIONAMENTO COMO BAR E RESTAURANTE NAS FESTAS DE FINAL DE ANO - MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com o término do período das festas de final de ano, falta à parte agravante o interesse recursal.	Francisco Bianco	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		2. Perda do objeto do inconformismo voluntário, por fato superveniente (preclusão temporal), reconhecida. 3. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante prejudicado.		
AgInst	2112775-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRECATÓRIO – Acolhimento da impugnação ao cálculo do DEPRE para afastar a aplicação da Súmula Vinculante nº 17 do STF e determinar a apresentação de novo cálculo pela exequente – Matéria ventilada após a manifestação da Municipalidade sobre a impugnação apresentada pela executada e não submetida ao contraditório – Enunciado da Súmula Vinculante que não possui qualquer restrição ou determinação de modulação de sua incidência temporal - Decisão reformada, no que tange ao afastamento da Súmula Vinculante nº 17 do STF, não havendo que se falar em elaboração de novo cálculo pela exequente – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	05/02/21
AgInst	2015009-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a tutela de urgência visando restabelecer o pagamento dos vencimentos suspensos, acrescidos de juros e correção monetária - Ação em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com supedâneo na Lei Federal nº 12.153/2009 Competência recursal das Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal Central Inteligência do artigo 3º do Provimento nº 1.768/2010 do Conselho Superior da Magistratura Inaplicabilidade do parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015, por se tratar de vício insanável Recurso inadmissível - Não conhecimento do recurso e remessa dos autos a uma das Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal Central.	Maria Laura Tavares	04/02/21
AgInst	2163649-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fornecimento de medicamento não padronizado. Vortioxetina 15mg. Tutela de urgência não concedida na origem. Insurgência da autora. Admissibilidade. Documentos médicos acostados aos autos que	Heloísa Martins Miness	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		satisfazem os requisitos fixados pelo E. STJ no julgamento do Tema 106 dos Recursos Repetitivos. Hipossuficiência financeira comprovada. Medicamento registrado na ANVISA. Inteligência do art. 300 do CPC. Presentes os requisitos para a manutenção da tutela de urgência concedida na origem. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2194534-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RITO COMUM. MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA. Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de tutela antecipada que visava à progressão do autor para a Fase Verde, ou pelo menos a manutenção na Fase Amarela, do Plano São Paulo. Pretensão do autor à reforma. Descabimento. Reclassificação determinada pelo Governo Estadual que, prima facie, decorreu de regular análise de critérios técnicos e objetivos, em que a ampliação ou redução da atividade econômica é pautada em função dos índices epidemiológicos apresentados no ato normativo. Ausência de autonomia do Município para, isoladamente, adotar medidas de relaxamento em dissonância com as diretrizes estaduais. Ao Poder Executivo Municipal cumpre apenas a suplementação das regras estaduais, não lhe sendo dado contrariar as suas disposições. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	01/02/21
Apel	1016470-67.2018.8.26.0161	APELAÇÃO CÍVEL – Ação Civil Pública que busca compelir o Estado de São Paulo a obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com relação à Escola Estadual Deputado Gregório Bezerra, no município de Diadema – Obrigação de adequação às medidas de prevenção e combate a incêndios prevista na legislação estadual – Dever de proteção à criança e ao adolescente – Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes – Omissão reiterada do Poder Público que não pode convalidar ameaça à segurança e integridade física dos alunos e funcionários da escola – Redução para 180 dias do prazo para cumprimento da determinação judicial - Possibilidade de fixação de astreinte – Sentença parcialmente reformada – Recurso da	Maria Laura Tavares	28/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Fazenda Pública improvido – Recurso do Ministério Público parcialmente provido.		
AgInst	2217807-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MANDADO DE SEGURANÇA. CORONAVIRUS. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO. AULAS À DISTÂNCIA. EQUIPAMENTOS E TREINAMENTOS. 1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado em face de decisão que negou antecipação de tutela em mandado de segurança. 2. Pretende o autor não sejam descontadas faltas no período de pandemia vez que a administração pública deixou de fornecer equipamentos e treinamento para adaptação das aulas da rede de ensino para o sistema remoto. 3. A superveniência da pandemia de Sars-Cov2 foi fato absolutamente imprevisível e grave que ensejou a modificação abrupta e substancial da integralidade do serviço público, inclusive do sistema de ensino estadual, que teve as aulas presenciais suspensas e convertidas em sistema à distância a fim de evitar a propagação do vírus. 4. A Secretaria de Educação disponibilizou a alunos e professores sistema on line com instruções para condução das atividades de classe e extraclasse de maneira remota. 5. Ademais, diante da inviabilidade de adquirir de pronto equipamentos de informática para atender a todos, o uso dos equipamentos pessoais é medida que se faz necessária. Ademais, foi disponibilizada alternativa de, mediante solicitação, utilizar os equipamentos das escolas, para aqueles com dificuldade de acesso e manipulação. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	21/01/21
RN	1029896-14.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ENTREGA DE CERTIFICADOS DE REGISTRO DE VEÍCULOS (CRV). SENTENÇA MANTIDA. Ação mandamental impetrada contra ato praticado pela autoridade impetrada consistente na inércia em entregar os certificados de registro de veículos (CRV). Inércia que caracterizou desrespeito ao prazo para entregar dos documentos, consoante diretrizes adotadas pelo Governo do Estado de	Nogueira Diefenthaler	21/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		São Paulo. Ilegalidade do ato administrativo caracterizada. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.		
Apel	1000884-95.2020.8.26.0653	RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - EDUCADOR INFANTIL - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - RESCISÃO E DISPENSA ANTECIPADA - PRETENSÃO À REINTEGRAÇÃO À FUNÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E PECUNIÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE. 1. Possibilidade da Administração Pública, no exercício do Poder de Autotutela, revogar os próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade. 2. Aplicação da Súmula nº 473, da jurisprudência dominante e reiterada, do C. STF. 3. O instrumento de contrato de trabalho temporário (fls. 31), prevê, expressamente, a possibilidade de rescisão, inclusive, unilateral e antecipada, revelando a natureza precária da referida avença administrativa. 4. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, não caracterizada. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.	Francisco Bianco	20/01/21
AgInst	2241821-68.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - DIREITO ADMINISTRATIVO - ALVARÁ JUDICIAL - exumação de cadáver - MEDIDA LIMINAR - DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) - PANDEMIA (COVID-19). 1. Possibilidade da concessão da medida liminar, reconhecida. 2. Observância das regras do Decreto Municipal nº 10.406/20. 3. A medida excepcional atende ao interesse público e ao princípio da dignidade da pessoa humana. 4. Medida liminar, deferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6.	Francisco Bianco	20/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Recurso de agravo de instrumento, apresentado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, desprovido.		
AgInst	2229010-76.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – direito ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DÉBITO de natureza não tributária – PRETENSÃO À nulidade da REFERIDA penalidade ADMINISTRATIVA – SUSPENSÃO Da exigibilidade DA REFERIDA SANÇÃO PECUNIÁRIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – Pretensão RECURSAL à CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não caracterizados. 3. Possibilidade de suspensão da exigibilidade da multa administrativa, na hipótese do depósito integral, em espécie, do montante devido ao Ente Público (artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112, da jurisprudência dominante e reiterada do C. STJ). 4. Aplicação da referida norma jurídica, mediante interpretação analógica. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, e, inclusive desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 6. Tutela provisória de urgência, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.	Francisco Bianco	20/01/21
AgInst	2287620-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Penhora sobre créditos que a executada possui junto às empresas para as quais presta serviços – Admissibilidade – Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do NCPC), deve se desenvolver no interesse do credor (art. 797 do NCPC) – Medida que não se confunde com a	Maria Laura Tavares	20/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		penhora sobre o faturamento, não impõe ônus às empresas indicadas e não inviabiliza o exercício da atividade econômica da executada – Precedentes - Decisão mantida - Recurso improvido.		
Apel	1003253-96.2020.8.26.0189	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração visando nomeação ao cargo de Professor de Educação Básica II - Educador Físico – Candidata classificada em cadastro reserva – Mera expectativa de direito – Impossibilidade, todavia, de interferência na esfera discricionária, em especial quanto à forma de estruturação dos quadros públicos – Precedentes jurisprudenciais – Sentença de procedência reformada – Apelação fazendária e remessa necessária providas.	Fermino Magnani Filho	19/01/21
ED	3003766-15.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Interposição fundada no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil – Alegação de obscuridade – Alegação de contradição – Alegação de omissão – Caráter infringente – Prequestionamento – Não reconhecimento de vício que enseje declaração – Embargos rejeitados.	Fermino Magnani Filho	19/01/21
ED	1002778-04.2016.8.26.0506	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIOS – INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. 1. Omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do disposto no artigo 1.022 do CPC/15, não caracterizadas. 2. Caráter infringente, reconhecido. 3. Incidência do artigo 1.025 do CPC/15, para fins de prequestionamento. 4. Embargos de declaração, apresentados pela parte autora, rejeitados.	Francisco Bianco	13/01/21
Apel	1000771-09.2020.8.26.0115	APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença que concedeu a segurança, "para determinar a suspensão da restrição de atendimento na padaria impetrante nos horários compreendidos entre as 9 e 17 horas, permanecendo integralmente as demais disposições do Decreto Municipal 6752/2020 e o disposto no inciso VII do artigo 5º,	Heloísa Martins Mimesi	13/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		passando a ser autorizada a abertura das padarias impetrantes apenas para venda e entrega de produto ao consumidor, das 6h30 às 19h, resguardadas as recomendações sanitárias, com a proibição de permanência e consumo de alimentos no local e a utilização de mesas e cadeiras". Pretensão da Municipalidade à reforma. Descabimento. Ausência de justificativa para o tratamento diferenciado destinado às padarias, quanto ao horário de funcionamento, haja vista não haver a mesma limitação para estabelecimentos comerciais de mesma natureza, como os que comercializam alimentos. Restrição de horário determinada que pode implicar, inclusive, em aglomeração de pessoas. Competência do Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento ou para impor restrições ao comércio que deve ser exercida dentro dos parâmetros da legalidade, não podendo resultar em tratamento desigual para estabelecimentos da mesma natureza. Sentença mantida. Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.		
ED	1018888-40.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Nítido caráter infringente do recurso que desborda de sua função integrativa. Embargos rejeitados.	Heloísa Martins Mimesi	12/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1018144-17.2020.8.26.0224	MANDADO DE SEGURANÇA – Hotel e restaurante - Pretensão de anulação de autuação, por funcionar em desacordo com o Decreto Municipal n. 36.757/2020, o qual disciplina o funcionamento de atividades no período da pandemia de COVID-19 – Descabimento – Descumprimento da referida norma – Presunção de legitimidade dos atos administrativos a qual não foi infirmada na espécie - Ausência de direito líquido e certo – Sentença de indeferimento da inicial afastada – Segurança denegada.	Leme de Campos	28/04/21
Apel	1007085-27.2020.8.26.0161	AÇÃO ORDINÁRIA – Restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes e bares) – Decreto Municipal nº 7.757/20 revogado – Perda superveniente do objeto – Falta de interesse de agir – Processo extinto com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Leme de Campos	28/04/21
AgInst	2049696-39.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Multa cominatória – Exclusão – Impossibilidade – Alegação de dificuldades de cumprimento em razão do contexto da pandemia de Covid-19 afastada – Intimação pessoal da Municipalidade para cumprimento em junho/2019, sendo a obrigação cumprida em novembro/2019, ou seja, antes do início da pandemia – Atraso injustificado de quase cinco meses no cumprimento da obrigação – Multa já reduzida para um terço do valor originalmente cobrado – Razoabilidade do valor arbitrado – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	28/04/21
AgInst	2021509-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Aulas presenciais – Municipalidade de Santos – Pandemia – Covid-19 – Pedido de tutela de urgência indeferido em primeiro grau - Pretensão de reforma - Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais (fumus boni juris e periculum in mora) – Decreto Municipal nº. 9.287/21, de 04.04.21, que autorizou a retomada presencial das aulas e demais atividades letivas, a partir de 12.04.21, observados o limite de até 20% de capacidade e as regras, condições e	Silvia Meirelles	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		protocolos definidos em ato da Secretaria Municipal da Educação (art. 8º) - Decisão mantida - Recurso desprovido.		
Apel	1000832-13.2020.8.26.0326	Apelação Cível – Processual Civil – Mandado de Segurança impetrado por presidiário visando sua transferência para presídio próximo de sua família – Sentença que denega a Segurança – Recurso pelo impetrante – Nulidade da r. Sentença decretada de ofício. 1. Em se tratando de Mandado de Segurança relativo a incontroverso incidente da pena (remoção de presídio por motivo de proximidade com a família) falece competência ao Juízo comum haja vista a competência absoluta do Juízo da Execução Criminal – Inteligência da Lei Federal nº 7.210/84 em seu art. 65, inciso III, letra "f" e do Decreto Lei Estadual nº 03/1969 em seu art. 33, inciso I . 2. Recurso do impetrante prejudicado. Sentença anulada de ofício para determinar a imediata remessa do MS para a Vara das Execuções Criminais da Comarca de Presidente Venceslau.	Sidney Romano dos Reis	27/04/21
AgInst	2069850-78.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Anulatória de Débito Fiscal – Benefício da assistência judiciária – Pessoa Jurídica – Indeferimento pelo MM. Magistrado "a quo" – Agravo interposto pela empresa – Provimento de rigor – Súmula 481 do E. STJ – Admissível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica em casos excepcionais e peculiares, o que se mostrou possível no feito presente – Momentânea impossibilidade de arcar com as custas do processo – Precedentes deste E. Tribunal. R. Decisão reformada. Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	27/04/21
AgInst	2214906-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação civil pública - Município de São José dos Campos - Construção irregular - Tutela de urgência - Determinação de realização de vistoria técnica, a fim de se verificar o real risco de desastre iminente, a justificar eventual ordem de remoção - Nomeação de perito e determinação para o autor efetuar o depósito dos honorários - Pretensão de	Maria Olívia Alves	20/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		reforma - Possibilidade, em parte - Necessidade da complementação da vistoria realizada pelo autor, na esfera administrativa - Prova pericial, contudo, determinada pelo i. Juízo, de ofício - Inadmissível, neste caso, exigir do autor o adiantamento da despesa, por força do art. 18 da Lei nº 7.347/85 - Profissional indicado que deve ser indagado sobre a possibilidade de recebimento dos honorários ao final do processo e, em caso de recusa, a prova deverá ser conduzida por técnico de órgão oficial especializado ou repartição administrativa municipal - Precedente do Eg. STJ - Recurso parcialmente provido.		
Apel	1004143-60.2020.8.26.0019	AÇÃO ORDINÁRIA - Pretensão de anulação de edital de concorrência pública - Certame cancelado pela administração pública - Perda superveniente do objeto - Falta de interesse de agir - A abertura de nova licitação não permite a formulação de novo pedido de invalidade neste feito, em vista da estabilização da demanda - Processo extinto com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil - Honorários advocatícios - Ausência de fixação - Insurgência - Verbas de sucumbência que deverão ser arcadas pela ré, pelo princípio da causalidade - Apelo parcialmente provido.	Leme de Campos	19/04/21
Apel	1016748-13.2020.8.26.0577	Apelação cível - Mandado de segurança - Pregão - Contrato administrativo - Pretensão de obstar rescisão de contrato não cumprido, bem como não aplicação de penalidade à impetrante - Ordem denegada - Recurso pela impetrante - Desprovisionamento de rigor. Direito líquido e certo não demonstrado de plano - Alegação de que o atraso seria justificado em razão da pandemia que não pode ser acolhido, tendo em vista que a licitação foi realizada meses após o Decreto de Estado de Calamidade e Situação de Emergência, de modo que plenamente previsíveis os efeitos econômicos provocados pela crise sanitária. R. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2166500-27.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA - Pretensão à cessação das retenções mensalmente efetuadas pela Companhia do Metropolitano, em virtude de isenção de ICMS a que faz jus a contratada - Possibilidade - Convênio ICMS 57/07 - Direito à isenção de ICMS sucessiva e ininterruptamente prorrogado há mais de 10 anos - Presente o perigo na demora - Descompasso da economia por conta da pandemia pelo COVID-19 - Inexistência de perigo da irreversibilidade da medida - Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	19/04/21
AgInst	2158284-77.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa - Perda do objeto - Recurso prejudicado - Não conhecimento.	Reinaldo Miluzzi	19/04/21
AgInt	2056402-38.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Insurgência contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada ao agravo de instrumento - Superveniente de acórdão que apreciou o mérito do recurso - Perda do objeto - Recurso não conhecido.	Reinaldo Miluzzi	19/04/21
AgInt	2256425-34.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL - Indeferimento ao pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação. Cognição sumária, como própria ao momento, não denota cabimento da medida pretendida. Questionamento sobre nulidade da r. sentença e demais argumentos se relacionam com o mérito da ação, devendo ser apreciados em sede própria. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	15/04/21
AgInst	2079340-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Obrigação de fazer - Tratamento médico hospitalar - R. decisão que indeferiu a tutela de urgência - Não conhecimento - Feito que tramita sob o rito do procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n.º 12.153/09 - Competência do Colégio Recursal Recurso não conhecido. PODER GERAL DE CAUTELA - Tutela de urgência deferida para internação imediata da agravante - Decisão que pode ser revista pelo juízo competente para julgamento da demanda.	Silvia Meirelles	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2193661-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Imissão Provisória na Posse – Ação de Instituição de Servidão Administrativa (Linha de Transmissão de energia) – Decisão de Magistrado “a quo” que condiciona o cumprimento ao final da pandemia da COVID-19 – Recurso da empresa CPFL – Provimento de rigor. 1. Conquanto elogiável e compreensível a cautela do Magistrado de Piso não existe óbice ao imediato cumprimento da decisão de imissão provisória na posse porquanto restou claro que a efetivação desta não necessita do deslocamento de bens ou pessoas haja vista que voltada à implantação de linha de transmissão de energia em propriedade rural - Serviço público essencial e que se submete às preferências e prerrogativas para a não restrição mesmo nas fases mais graves da pandemia, na forma do art. 3º, §1º, inc. X, do Decreto Federal 10.282/20 e Resolução nº 322 do CNJ. 2. Cumprimento imediato da imissão provisória na posse que se impõe. Decisão reformada - Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	14/04/21
AgInst	2286455-52.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação civil pública – Loteamento irregular em área de proteção ambiental – Recurso manejado contra r. decisão que impôs aos réus, solidariamente, a controlarem e fiscalizarem o uso e a ocupação do solo e da área de preservação, conservando o atual estado da ocupação vertente; e instaurarem, em até 60 dias, processo administrativo para a atualização do cadastramento social das famílias residentes do núcleo, providenciando o levantamento planialtimétrico e cadastral da ocupação – Desprovidimento de rigor – O Município tem o poder dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária – Evidente a urgência da medida, em se tratando de hipótese com potencial de causar danos ambientais muitas vezes irreparáveis - Inexistência de responsabilidade dos demais entes da federação – Situação fática vertida no feito relativa à omissão do município – Não demonstração dos alegados óbices orçamentários	Sidney Romano dos Reis	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ou decorrentes da pandemia de Covid-19 – R. Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2275725-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a medida antecipatória – Ausência dos pressupostos legais para a concessão da antecipação da tutela recursal – Decisão mantida – Agravo não provido.	Leme de Campos	13/04/21
Apel	1007427-79.2020.8.26.0309	Apelação Cível – Tributário – Mandado de Segurança – Impetração voltada para o reconhecimento de direito à suspensão da exigibilidade dos recolhimentos de ICMS enquanto perdurar o estado de calamidade pública – Sentença que denega a Segurança – Recurso pela empresa impetrante – Desprovisionamento de rigor. 1. Em que pese estarmos em meio à Pandemia da COVID-19 e incontroversos os efeitos dela decorrentes não há se falar em ofensa a direito líquido e certo da empresa em obter a suspensão pretendida – Moratória que depende de edição de lei própria pelo Estado de São Paulo consoante inteligência dos arts. 152 e seguintes do CTN – Convênio nº 169/2017 que não ostenta este estatuto legal porque norma consensual entre os Estados da Federação sendo certo que as hipóteses de moratória nele previstas constituem circunstâncias autorizadas da edição unilateral pelo Estado quando este reputar conveniente – Norma que não confere o direito subjetivo à empresa – De mesmo modo, como assentado em decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 "não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas" – Precedentes da Corte. Sentença mantida - Apelação desprovida.	Sidney Romano dos Reis	01/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInt	2042787-78.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Recurso interposto contra r. despacho monocrático que indefere o pedido de antecipação da tutela recursal – Decisão mantida – Recurso improvido.	Leme de Campos	31/03/21
ED	0010802-97.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Execução de sentença – V. acórdão que deu provimento ao recurso dos embargados, afastando o decreto de extinção do incidente de execução de sentença, por entender prevalente a obrigação do Poder Público na apresentação dos informes oficiais para fins de elaboração dos cálculos de liquidação - Alegação de omissão e contradição, visto que a execução foi extinta por outro motivo – Admissibilidade – Omissão e contradição decorrentes de equívoco cometido pelo próprio ofício judicial, o que ensejou a fundamentação diversa na própria apelação dos embargados – Necessidade de integração do julgado, porém, sem alteração do v. acórdão diante da nulidade da r. sentença – Embargos parcialmente acolhidos, sem alteração do julgado.	Silvia Meirelles	30/03/21
Apel	1002839-54.2020.8.26.0236	REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de segurança – Transferência e regularização de veículo adquirido de pessoa que faleceu antes da assinatura dos documentos necessários à sua regular transferência - Sentença de concessão da ordem em primeiro grau – Manutenção – Propriedade de bem móvel que se transfere com a tradição – Inteligência do art. 1.226, CC - Alienação do veículo que se deu anteriormente ao falecimento do anterior proprietário – Fatos comprovados através de inventário extrajudicial – Escritura pública que é documento hábil para qualquer ato de registro (art. 610, § 1º, do nCPC) - Sentença mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	30/03/21
AgInst	2060066-77.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001032-34.2020.8.26.0095	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo – Inviabilidade – Inexistência de prejuízo significativo a justificar o reajuste – Os preços dos veículos são relativamente voláteis, porque dependem de circunstâncias macroeconômicas, tais como variação cambial, inflação, reordenação tributária (oriunda de incentivos fiscais), entre outras – Possibilidade que a impetrante, empresa atuante no ramo em questão, poderia antever, delimitando preço com margem de segurança – Expediente intrínseco ao risco do negócio, não havendo margem para a repactuação – Ausência de violação a direito líquido e certo – Segurança denegada na 1ª instância – Sentença mantida – Recurso improvido.	Leme de Campos	29/03/21
Apel	1018268-39.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de realização de perícia médica na comarca de domicílio do impetrante, professor readaptado da rede pública de ensino – Impossibilidade – A disponibilização de profissionais habilitados é questão inserida na esfera de disponibilidade da Administração Pública, na qual o judiciário não pode se imiscuir, em especial em tempos de pandemia – Ausência de direito líquido e certo – Recurso não provido.	Leme de Campos	29/03/21
Apel	1001032-34.2020.8.26.0095	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo – Inviabilidade – Inexistência de prejuízo significativo a justificar o reajuste – Os preços dos veículos são relativamente voláteis, porque dependem de circunstâncias macroeconômicas, tais como variação cambial, inflação, reordenação tributária (oriunda de incentivos fiscais), entre outras – Possibilidade que a impetrante, empresa atuante no ramo em questão, poderia antever, delimitando preço com margem de segurança – Expediente intrínseco ao risco do negócio, não havendo margem para a repactuação – Ausência de violação a direito líquido e certo – Segurança denegada na 1ª instância – Sentença mantida – Recurso improvido.	Leme de Campos	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1018268-39.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de realização de perícia médica na comarca de domicílio do impetrante, professor readaptado da rede pública de ensino – Impossibilidade – A disponibilização de profissionais habilitados é questão inserida na esfera de disponibilidade da Administração Pública, na qual o judiciário não pode se imiscuir, em especial em tempos de pandemia – Ausência de direito líquido e certo – Recurso não provido.	Leme de Campos	29/03/21
HC	2063075-47.2021.8.26.0000	*	Leme de Campos	29/03/21
AgInst	2056402-38.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de liberação do bloqueio SISBAJUD, para acolhimento de garantia de bem móvel – Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF - Inteligência dos artigos 185-A do CTN e 835, I do CPC - Execução que se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	26/03/21
AgInst	2114591-43.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Parcela incontroversa – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de mandado de levantamento – Autos físicos - Informações prestadas pelo Juízo que dependem da análise dos autos, inacessíveis em razão da pandemia de Covid-19, conforme Provimento nº 2596/2021 deste Tribunal – Notícia de existência de mandado de levantamento pendente de liberação - Necessidade de acautelar o direito dos agravantes – Determinação apenas para obstar a extinção do incidente enquanto não levantados os valores incontroversos, já requisitados – Recurso parcialmente provido.	Reinaldo Miluzzi	26/03/21
AgInst	2195162-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Liminar – Pretensão à suspensão de sindicância – Alegação de prejuízo à defesa do servidor, em razão das audiências virtuais de oitiva de testemunha – Necessidade de adaptação do rito, diante da	Reinaldo Miluzzi	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pandemia de Covid-19 – Tomada de providências, ademais, que visam evitar a contaminação dos depoimentos das testemunhas – Cognição sumária que impede o reconhecimento, de plano, da parcialidade da Presidente da Comissão - Ausência dos requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Inexistência de urgência – Medida, ademais, satisfativa – Manutenção – Recurso não provido.		
AgInst	2283830-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – R. decisão que indeferiu a liminar pretendida para fins de recolhimento de ITCMD sem acréscimo de multa – Pretensão de reforma – Possibilidade - Presença dos requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora) - Lei Federal nº 14.010/2020 que determinou a suspensão do prazo para início do processo de inventário e partilha – Multa que, a princípio, em uma análise perfunctória da questão, seria descabida durante o período de suspensão – Interpretação sistemática com o art. 17, § 1º da Lei Estadual nº. 10.705/00 - Prejuízo à parte configurado – Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	25/03/21
Apel	1014479-06.2019.8.26.0037	REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO – Obrigação de Fazer – Pretensão formulada para fins de realização de cirurgia para instalação de prótese especial e materiais específicos para utilização no procedimento cirúrgico – Pedido de concessão do efeito suspensivo – Resolução SS-CGOF 28/20, que determinou a suspensão das cirurgias eletivas em razão da Pandemia causada pelo Covid-19 – Necessidade de que tal decisão seja tomada pelo médico responsável pela paciente, a qual deverá passar por reavaliação médica a fim de se verificar a urgência do caso diante de seu quadro de saúde – Decisão afeta ao Necessidade do tratamento e hipossuficiência para o custeio comprovadas - Aplicação dos requisitos do Tema 106 do STJ – Obrigação de fornecimento pelo SUS – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal - Precedentes deste E. Tribunal e dos C. Tribunais Superiores – Autorizada, se possível, a substituição da prótese e dos materiais prescritos por aqueles	Silvia Meirelles	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		fornechos pelo SUS, os quais independem de marca, desde que ofereça o mesmo resultado terapêutico - Pretensão de exclusão da condenação em honorários sucumbenciais devidos à D.P.E. - Impossibilidade - Autonomia das Defensorias Públicas Estaduais desde a EC 80/14 - Recurso voluntário parcialmente provido, com solução extensiva à remessa necessária.		
Apel	1003202-98.2019.8.26.0584	APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Obrigação de fazer - Realização de obras para sanar irregularidades na Rodovia SP 191 (Rodovia Carlos Mauro) - Impossibilidade - Observância ao princípio tripartite - Inércia administrativa desarrazoada não caracterizada - Discricionariedade do administrador público em escolher os meios necessários para atender às necessidades e direitos básicos dos munícipes - Não comprovação de qualquer violação à lei que autorize o controle pelo Poder Judiciário - Outrossim, os réus demonstraram a adoção das medidas que entenderam pertinentes ao caso - Sentença de improcedência mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	25/03/21
AgInst	2055481-79.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Processual Civil - Ação que pretende o decreto de nulidade de Atos Administrativos que indeferiram Licença Saúde à servidora pública estadual (professora) - Tutela de urgência deferida em parte pela Magistrada "a quo" - Recurso pela autora - Provimento de rigor. 1. Estando presentes os requisitos da probabilidade do direito bem como evidenciado o risco da demora, impunha-se a concessão da tutela de urgência na forma do art. 300 do novo CPC - Requisitos legais preenchidos para fins de concessão da tutela - Possível equivocada interpretação da legislação estadual concessiva da licença saúde à servidora em razão das enfermidades que a acometeram. 2. Tutela de urgência deferida para determinar que a FESP se abstenha de proceder a descontos nos vencimentos da servidora autora enquanto em curso a demanda. 3. Por fim, as demais questões opostas pelas partes dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão	Sidney Romano dos Reis	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de Instância e deverá ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento pelo Magistrado "a quo". Decisão reformada - Recurso provido.		
AgInst	2105336-61.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – Recurso manejado pelo Estado contra decisão que autoriza a substituição de depósito judicial por seguro garantia – Provimento de rigor – Em que pese a notória situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, tal fato não se mostra suficiente para amparar a pretensão do agravado – Ausência de comprovação da alegada redução drástica de faturamento – Prevalência do princípio da satisfação do credor – Precedentes – R. Decisão reformada. Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	24/03/21
TCA	2058561-51.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – PETIÇÃO – Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação – Artigo 1.012, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil – Demonstração de perigo de dano e do risco ao resultado útil do processo – Concessão da antecipação da tutela recursal – Possibilidade – Pedido deferido.	Leme de Campos	24/03/21
PES	2057636-55.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL - PETIÇÃO – Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação – Concessão de segurança – Art. 1.012, § 3º. e 4º., do CPC/15 – Demonstração da probabilidade do direito e perigo de dano, ou, alternativamente, do risco ao resultado útil do processo – Concessão de efeito suspensivo - Possibilidade – Pedido deferido.	Leme de Campos	24/03/21
HC	2063070-25.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	24/03/21
ED	2297101-24.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acórdão desta Câmara que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela empresa e assim mantida a rejeição da Exceção de Pré-executividade por ela oposta - Embargos de Declaração agora opostos pela empresa para ver reconhecida eiva do	Sidney Romano dos Reis	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		decisório, para tanto, apontando supostas omissões do julgado em relação à jurisprudência do C. STF e Tribunais Regionais Federais além de normas legais que enumera - Rejeição dos embargos de declaração de rigor - As argumentações inseridas no corpo dos Embargos de Declaração e relativas às pretensas omissões não prosperam na medida em que as teses aventadas foram objeto de apreciação do "decisum", ainda que de maneira sucinta ou reflexa - Desnecessidade de esclarecimentos do julgado - Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade - Efeitos infringentes dos embargos inadmissíveis - Inteligência do art. 1.022 do Novo CPC. Embargos de Declaração rejeitados.		
AgInst	2164604-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança - Funcionamento de estabelecimento - Pandemia - Covid-19 - Liminar indeferida - Pretensão de reforma - Impossibilidade - Fase vermelha decretada em todo o Estado de São Paulo - Recrudescimento das medidas de restrição de funcionamento das atividades comerciais - Restaurantes e similares que têm permissão apenas para o serviço através de retirada, entrega (delivery) e drive thru, sendo vedado o consumo local - Regras de funcionamento que devem observar as prescrições e limitações sanitárias determinadas no Plano São Paulo - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	23/03/21
AgInst	2022184-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - ICMS - Bloqueio de ativos financeiros - Pretensão de reforma - Impossibilidade - Executada que não logrou demonstrar a existência de outros bens aptos a garantir a execução - Deduções genéricas sobre dificuldades financeiras decorrentes da pandemia da COVID-19 que não se mostram suficientes a comprovar que a manutenção da constrição acarretaria graves prejuízos às atividades da empresa - Recurso não provido.	Maria Olívia Alves	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
HC	2058718-24.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CÍVEL - Impetração contra ato do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, por editar o Decreto n. 050 de 16 de março de 2021, restringindo a circulação de pessoas e veículos com vistas a conter o avanço da pandemia de COVID 19. Competência. Constituição do Estado de São Paulo e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não incluíram, na competência do Tribunal de Justiça Órgão Especial e Câmaras a de processar e julgar, originariamente, habeas corpus contra atos de Prefeitos Municipais, a exceção do Prefeito da Capital. Incompetência absoluta conhecível de ofício. De rigor a remessa dos autos ao primeiro grau de jurisdição para imediata distribuição e processamento do feito. Não conheço da impetração, com determinação.	Evaristo dos Santos	21/03/21
Apel	1050321-62.2020.8.26.0053	Apelação Cível - Administrativo - Mandado de Segurança impetrado por Professor da Rede Pública Estadual de Ensino contra ato tido por coator consubstanciado no controle de frequência disciplinado pela Resolução SEDUC nº 44/2020 - Sentença que denega a ordem - Recurso pelo impetrante - Desprovisionamento de rigor. 1. Ausência de direito líquido e certo apto a amparar a pretensão recursal - Suposto direito líquido e certo não demonstrado de plano. 2. Edição da Resolução SEDUC nº 44/2020 e Comunicado Conjunto Subsecretaria, CPED e CGRH de 15/05/2020 que nada mais fizeram do que detalhar as situações e mecanismos de controle de frequência e isto, no âmbito das competências normativas administrativas conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos (art. 120, 123,II) bem como no art. 13 do Decreto Estadual nº 39.931/95 e no art. 19 do Decreto Estadual nº 52.054/07 - Inexistência de extrapolção normativa e inexistência de ofensa ao disposto no art. 91 da LCE nº 444/85. 3. Assim, em razão da nova realidade imposta pela Pandemia da COVID 19 as normas regulamentadoras combatidas pelo impetrante são adequadas ao fim pretendido e não se mostram desproporcionais ou não razoáveis posto permitirem eficaz controle da frequência dos servidores sem	Sidney Romano dos Reis	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que isto represente indevido ônus ou sobrecarga aos mesmos – Precedente da Corte. Sentença mantida - Apelação desprovida.		
AgInst	2272023-28.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança - Decisão do Magistrado "a quo" que indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos da Resolução Legislativa nº 035/2020 - Recurso do impetrante - Desprovisionamento de rigor. A impetração era dirigida tão somente à suspensão dos trabalhos da Comissão, certo que, por autorização judicial, tiveram prosseguimento, culminando com a cassação do recorrente, não podendo tal matéria ser posta nestes autos – Julgamento do AI nº 2158590-46.2020.8.26.0000, realizado por esta C. Câmara de Direito Público, que possibilitou a retomada dos trabalhos da Comissão Processante - Os argumentos de inconformismo do agravante não se revelam, em face do momento e da sede desse exame, suficientes a alterar a r. Decisão guerreada. Decisão mantida - Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	18/03/21
ED	2155047-35.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Contradição – Não ocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC – Mero inconformismo – Examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no acórdão – Embargos rejeitados	Reinaldo Miluzzi	17/03/21
Apel	1053086-06.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de anulação de ato administrativo de bloqueio de prontuário de trânsito – Impossibilidade – Decadência – Ocorrência – Inteligência do artigo 23, da Lei nº 12.016/09 – Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil – Sentença mantida – Apelo improvido.	Leme de Campos	16/03/21
Apel	1003352-93.2017.8.26.0602	Apelação Cível – Medicamentos – Ação de Obrigação de Fazer – Pretensão de fornecimento de medicamento pelo Estado de São Paulo – Sentença de procedência – Recurso pela FESP – Provimento parcial de rigor. 1. O direito à saúde é direito constitucional basilar e de atendimento impostergável, refletido	Sidney Romano dos Reis	16/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		em norma de que a saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis, e com vistas não somente na redução da incidência de doenças como na melhora das condições e qualidade de vida dos cidadãos em geral e, sobretudo, do direito à vida e sua preservação. Inteligência do art. 196 da CF/88 – Decisão que, ademais, não afronta a autonomia estatal ou o princípio da separação dos poderes, pois cabe ao Poder Judiciário prestar a tutela jurisdicional quando direitos prioritários não são observados. 2. Inteligência da Súmula nº 37 do TJSP. 3. Requisitos editados pelo C. STJ quando do julgamento do REsp. nº 1.657.156/RJ (TEMA 106), que não se aplicam ao caso porque proposta antes da publicação do Acórdão, porém, ainda que assim não fosse, estariam no caso atendidos suficientemente. 4. Multa diária – Admissibilidade – Imposição, contudo, segundo o critério da razoabilidade – Redução – Inteligência do art. 497 do e art. 77, IV, § 2º, ambos do Novo CPC – Provimento ao recurso da FESP neste ponto. 5. Por fim, assiste razão à FESP no pleito pela necessidade de apresentação de relatório médico porquanto inerente à pretensão e, portanto, assinalada a periodicidade semestral para tanto – Recurso da FESP provido neste ponto. 6. Honorários advocatícios majorados na forma do art. 85, § 11º, do CPC. Sentença reformada parcialmente – Recurso da FESP provido em parte.		
Apel	1035888-53.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Concurso Público – Aprovação dentro do número de vagas previstas no edital – Pretensão de nomeação e posse – Prorrogação da validade do concurso – Segurança denegada – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Nomeação que pode ser realizada a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do certame, segundo um juízo discricionário – Ofensa a direito líquido e certo não caracterizada – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	16/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2013428-83.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Contrato administrativo – Multa aplicada em razão de descumprimento contratual – Suspensão da exigibilidade – Descabimento – Ausência dos requisitos para o deferimento da liminar - Decisão agravada reformada – Recurso provido.	Silvia Meirelles	16/03/21
Apel	1001545-58.2019.8.26.0411	Apelação Cível – Servidor público estadual – Oficial Operacional (Motorista) – Desvio de função – Pretensão de pagamento de indenização pelo exercício das funções equivalentes a dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP) – Sentença de improcedência – Recurso voluntário do autor – Preliminar de cerceamento de defesa acolhida – Nulidade da sentença – Pedido expresso de produção de prova – Julgamento antecipado da lide – Controvérsia acerca de matéria de fato ainda não esclarecida nos autos – Necessidade de reabertura da fase instrutória – Precedente desta Câmara no mesmo sentido – R. sentença anulada – Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	15/03/21
AgInst	2040638-12.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Oferecimento de bens móveis – Indeferimento ante a recusa da FESP – Possibilidade – Constrição que deve observar as normas do art. 15 da LEF – Execução que se faz no interesse do credor, que pode recusar a nomeação de bens – Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF – A prevalência do interesse público, que emerge da execução fiscal, requer medidas eficazes – Recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	15/03/21
PES	2045580-87.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	15/03/21
AgInst	2089911-91.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Benefício da Assistência Judiciária – Magistrado "a quo" que indefere o benefício - Recurso manejado pela impetrante – Provimento de rigor. 1. Forçoso observar que a mera contratação de advogado particular não obsta a concessão do benefício buscado, mormente	Sidney Romano dos Reis	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a notória praxe hoje existente de contratação de advogado pela cláusula ad êxito, razão pela qual necessário aquilatar-se todos os demais elementos dos autos e, ai sim, firmar o entendimento do cabimento ou não do benefício pleiteado – Art. 99, § 4º, do CPC/15. 2. No caso dos autos, incontroversa a fragilidade financeira da impetrante haja vista que perdeu o seu único sustento no início da Pandemia da COVID-19 em abril de 2020 e o saldo que possui em conta decorre de sua indenização trabalhista e FGTS – Ademais disso, litiga isoladamente e à causa atribuiu o valor de R\$ 2.000,00 o que redundará em custas de ao menos R\$ 180,00 e cujo pagamento certamente impactará negativamente sua já precária situação financeira – Assim, conclui-se a falta de condições de suportar os custos do processo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família - Situação de hipossuficiência caracterizada impondo a concessão do benefício. 3. Não se olvide, à propósito, que o benefício é precário e pode ser revisto a qualquer momento se acaso desaparecidas as circunstâncias que culminaram com o seu deferimento. Decisão reformada - Recurso provido.		
Apel	1007590-81.2020.8.26.0625	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Estabelecimento empresarial – Pretensão continuidade de funcionamento durante a pandemia/fases restritivas da circulação de pessoas e atividades comerciais – Segurança denegada – Demonstrada, todavia, na via mandamental, a ilegalidade do ato administrativo – Constata-se que a hipótese retratada nos autos não prescinde de dilação probatória para a verificação do direito líquido e certo violado por ato ilegal emanado de autoridade pública – Enquadramento dentro das atividades tidas como essenciais (supermercado ou congêneres) – Sentença reformada. Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	11/03/21
AgInst	2167401-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Parcelamento do solo – Demolição de construção irregular - R. decisão que reviu a tutela de urgência anteriormente concedida, determinando a realização de vistoria no imóvel,	Silvia Meirelles	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		com o pagamento das custas pela Fazenda Pública – Cabimento – Necessidade de se apurar a viabilidade de saneamento dos vícios existentes na construção, ao invés de concretizar a demolição, que é medida extrema – Pagamento das custas pela Fazenda Pública – Entendimento sedimentado na Súmula n.º 232 do C. STJ - Manutenção da r. decisão – Recurso improvido.		
HC	2193037-60.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	08/03/21
HC	2042630-08.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COLETIVO - Decreto n. 6.725/2021 - "Toque de recolher" como medida destinada a conter o avanço da pandemia de COVID 19 - Impossibilidade - Ato normativo em tese - O Habeas corpus não é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade - Precedentes desta Corte e do STJ - Falta de individualização dos pacientes e do afirmado constrangimento Inadmissibilidade - Petição inicial indeferida liminarmente.	Leme de Campos	04/03/21
Apel	1016480-14.2018.8.26.0161	APELAÇÃO - Ação civil pública – Pretensão inicial consistente no atendimento às normas de segurança predial relacionadas às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos – Irregularidades na Escola Estadual "Professor José Fernando Abbud" - Constatada a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Inexistência de ato discricionário – Ato vinculado – Ausência de violação ao princípio tripartite – Omissão estatal configurada - Prazo para o cumprimento da obrigação fixado pelo juízo de origem, que se mostra adequado e proporcional à regularização predial – Manutenção da multa diária fixada – Proporcionalidade e razoabilidade observadas – Matéria que não preclui – Manutenção da r. sentença - Recursos desprovidos.	Silvia Meirelles	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1003529-44.2020.8.26.0152	AÇÃO POPULAR – Pedido de condenação do réu à divulgação de informações relacionadas às despesas efetuadas para o enfrentamento da COVID-19 – Feito julgado extinto, sem resolução do mérito, diante da inadequação da via eleita – Decisão que merece subsistir – Ação constitucional que se presta a delinear lesividade de ato administrativo, o qual deve ser declarado nulo, fazendo exsurgir responsabilização civil – Sentença que obrigatoriamente deve revelar caráter (des) constitutivo-condenatório – Inviabilidade de se pleitear condenação em obrigação de fazer – Inequívoca carência de ação por falta de interesse de agir – Precedentes – Sentença mantida – Reexame necessário e recurso voluntário improvidos.	Leme de Campos	03/03/21
AgInst	2012822-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS - Exceção de pré-executividade – Insurgência em face da decisão que rejeitou o pedido de recálculo do montante, em virtude da inconstitucionalidade da Lei nº 13.918/09 – Descabimento - As CDAs não estão sendo atualizadas conforme disposto na Lei n.º 13.918/09 - Aplicação da Lei 16.497/2017 que determinou a equivalência dos juros à taxa Selic - Abusividade de juros não demonstrada – R. decisão mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	03/03/21
AgInst	2095652-15.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA – Recebimento do agravo de instrumento – Precedentes do STJ – Mitigação do rol do art. 1.015 do CPC PROCURAÇÃO PARTICULAR – ASSINATURA A ROGO – Pretensão de reforma de decisão que determinou a regularização processual, com a juntada de procuração por instrumento público – Possibilidade – Impetrante idosa, que se encontra acamada e com capacidade motora reduzida, estando impossibilitada de assinar o instrumento ou de comparecer ao Tabelionato para confecção do instrumento público – Mandado de segurança impetrado em seu interesse exclusivo – Possibilidade de admissão da procuração particular assinada a rogo, em aplicação analógica do art. 595 do CC – Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2292872-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil coletiva – Pretensão de continuidade do cômputo do tempo de serviço dos servidores municipais representados pela agravada, inclusive para fins de licença prêmio e adicionais por tempo de serviço – Tutela de urgência deferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais (fumus boni juris e periculum in mora) a favor da agravante – Em análise sumária, a LC nº. 173/20 não poderia suprimir a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos – Ferimento ao direito adquirido – Ademais, não se verifica o perigo na demora, uma vez que a r. decisão impugnada apenas garantiu a contagem do tempo de serviço para tais benefícios, sem determinar o seu pagamento - Manutenção da r. decisão - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	23/02/21
AgInst	2018619-12.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de substituição de penhora em dinheiro por bem móvel – Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF – Bem que não desperta interesse em leilão - Inteligência dos artigos 185-A do CTN e 835, I do CPC - Execução que se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	18/02/21
AgInst	2299256-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória – Agravante que se encontra no grupo de risco, por ser portadora de enfermidade crônica – Pretensão de que lhe seja garantido o teletrabalho durante a pandemia de Covid-19 – Tutela de urgência indeferida – Pretensão de reforma – Possibilidade – Presença dos requisitos legais (fumus boni juris e periculum in mora) – A agravante aparentemente se enquadra nas disposições previstas no art. 6º, III, "c" c.c. arts. 7º e 8º, II, do Decreto nº. 59.283/2020, além de haver recomendação médica de afastamento do trabalho presencial – Possibilidade, ademais, do trabalho remoto, garantindo assim a continuidade da prestação do serviço	Silvia Meirelles	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		público, sem colocar em risco a saúde da agravante - Reforma da r. decisão - Recurso provido.		
Apel	1010867-49.2020.8.26.0482	MANDADO DE SEGURANÇA - Concurso Público - Assistente de suporte acadêmico - Aprovação dentro do número de vagas - Direito à nomeação - Impossibilidade - Situação excepcional, imprevisível e grave - Inteligência do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 598.099/MS - Precedente - Segurança denegada em 1ª instância - Sentença mantida - Recurso não provido.	Leme de Campos	17/02/21
Apel	1012836-02.2020.8.26.0482	OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pretensão de compelir as requeridas a autorizarem os autores, motoristas da frota escolar, ao exercício do transporte público - Descabimento - Atividade que pressupõe prévia licitação, conforme decidido no RE 1001104 (Tema 854, STF) e estabelecido na Constituição Federal - Impossibilidade do Judiciário se imiscuir em ato da Administração Pública - A excepcionalidade da pandemia de COVID-19 não afasta as disposições constitucionais acerca do tema e o regime jurídico da indisponibilidade do interesse público - Ação julgada improcedente - Sentença mantida - Recurso não provido.	Leme de Campos	17/02/21
Apel	1056365-97.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - Mandado de Segurança - CNH - Suspensão do direito de dirigir - Termo inicial do cumprimento da penalidade - Data correspondente a 15 dias corridos do vencimento da CNH, nos termos da Resolução nº 723/2018, ou a data do agendamento administrativo para entrega da CNH, não ocorrida diante do fechamento das Unidades do Detran/SP devido à pandemia do COVID-19 - Denegação da ordem - Pretensão de reforma - Impossibilidade - Inaplicabilidade da Resolução nº 723/2018 ao caso concreto - Existência de procedimento administrativo de suspensão regulado pela Resolução nº. 182/05 - Termo inicial de cumprimento da penalidade que é a entrega da CNH à autoridade competente - Aplicação do art. 261, § 2º, do CTB - Procedimento	Maria Olívia Alves	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		administrativo, ademais, instaurado em 2017 – Entrega da CNH que deveria ter ocorrido muito antes do início da pandemia de COVID-19 – Notícia de reabertura dos postos do DETRAN, a viabilizar a entrega do documento – Inexistência do direito líquido e certo alegado – Não provimento do recurso.		
AgInst	2289140-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória – AIIM n.º 4.111.041 e 4.111.042 – Autuações pela suposta emissão de documentos fiscais que não correspondem às saídas de mercadorias – Tese do Fisco referente à emissão de notas fiscais de saída da mercadoria "carenagem" para empresas do mesmo grupo econômico, apenas com intuito de transferir créditos "espúrios" de ICMS – Tutela de urgência requerida para fins de revogação da decisão administrativa de cassação de suas inscrições estaduais, bem como para impedir quaisquer atos de imposição de regimes especiais que venham ou possam impedir a utilização da inscrição estadual das agravantes, ou a emissão de notas fiscais – Cabimento parcial – Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora – Suspensão dos efeitos da decisão administrativa impugnada, com a reativação provisória das inscrições estaduais das agravantes, bem como para se permitir o livre exercício da atividade econômica, até o julgamento da ação – Reforma da r. decisão - Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	17/02/21
AgInst	2219476-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória de inexigibilidade provisória de título executivo fiscal – Sustação de protesto – COVID-19 – Descabimento - Impossibilidade de se determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional – Inobservância da Súmula 112, do C. STJ – Ausência de depósito cautelar – Direito patrimonial passível de recomposição adequada - Ademais, o débito é de 2018, anterior à pandemia – Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	0010802-97.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Execução de sentença – R. sentença que julgou extinta a execução, condenado os apelantes em honorários advocatícios - Descabimento – Decreto n. 61.782/16 que apenas faculta aos credores a obtenção dos informes oficiais perante a repartição competente, de modo que a sua obrigação ainda fica a cargo da executada – Aplicação do princípio da unilateralidade do interesse na atividade executória, razão pela qual a execução realiza-se no interesse do credor - Afastamento do decreto de extinção e, como consequência lógica, da condenação na verba honorária – Precedentes – Recurso provido, com determinação.	Silvia Meirelles	17/02/21
Apel	1002638-37.2020.8.26.0309	APELAÇÃO – Obrigação de Fazer c.c. indenizatória - Saúde – Preliminar de falta de interesse de agir que se confunde com o mérito e com este será analisada - Cirurgia de artroplastia total de joelho - Ausência de laudo fundamentado e circunstanciado que justifique a urgência para o agendamento imediato do procedimento cirúrgico – Paciente inserido na fila de espera - Situação que exige a comprovação da imprescindibilidade temporal em detrimento dos demais que se encontram na mesma fila – Perigo na demora não comprovado – Princípio constitucional da isonomia – Danos morais – Inocorrência – Ausência de ato ilícito – Inexistência de violação a direito da personalidade - Reforma da r. decisão - Recurso provido.	Silvia Meirelles	17/02/21
AgInst	2022863-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de reintegração de posse - Irresignação dos agravantes quanto à medida concedida - Matéria já analisada por esta Eg. Turma Julgadora no AI n.º 2214808-94.2020.8.26.0000 - Preclusão consumativa - Recurso interposto contra o despacho que apenas manteve a r. decisão anterior, já recorrida e apreciada no agravo supracitado - Despacho de mero expediente que não permite a impugnação por meio do presente instrumento recursal - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPD - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001523-96.2020.8.26.0400	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – Pretensão ao exercício das atividades profissionais do cargo de Professor de Educação Básica I – Possibilidade – Servidora que foi nomeada e empossada antes do início da pandemia – Aulas que já foram retomadas pelo Município, em sistema remoto - Comprovado o direito líquido e certo à manutenção nos quadros do Município – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21
ED	1026914-41.2019.8.26.0577	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausência de vícios - Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21
Apel	1019498-08.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão ao retorno imediato às atividades da impetrante, consistente na realização de comércio de bebidas e alimentos, mesmo no contexto da pandemia do Covid-19, sustando-se todos os efeitos do ato de interdição – Atendimento restrito às modalidades de "delivery" e "drive thru" – Agente de fiscalização que surpreendeu consumo dos produtos no local, em desconformidade com o Decreto Municipal nº 59.298/20 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 - Sentença que denegou a segurança mantida - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21
AgInst	2079884-49.2020.8.26.0000	EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de concessão de tutela antecipada em sede de ação civil pública - Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa - Perda do objeto - Recurso não conhecido.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21
AgInst	2297101-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Decisão que rejeitou Exceção de Pré-executividade - Recurso manejado pela empresa executada-excipiente – Pretensão de excluir juros de mora tidos por inconstitucionais bem como o deferimento de sobrestamento da cobrança em razão da pandemia da COVID-19 – Desprovisionamento de rigor. 1. Cabimento de exceção de pré-executividade	Sidney Romano dos Reis	15/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		quando a parte argui matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam, para seu exame, dilação probatória – Matéria oposta pela empresa relativa aos juros de mora que depende de dilação probatória e que não pode ser objeto de exceção de pré-executividade, mas de embargos à execução – Precedentes. 2. De outro lado, o pretendido sobrestamento da Execução Fiscal também é inadmissível em sede de Exceção de Pré-executividade e deveria, quando muito, ser objeto de ação própria. 3. E, mesmo assim, pese o ponderável perigo de dano às atividades empresariais, situação concreta e explícita na economia do País, a probabilidade do direito é vacilante, visto que objetiva moratória, sem previsão legal e usurpando competência do Poder Executivo. 4. Rejeição que se impunha. Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2076383-87.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	15/02/21
AgInst	2283479-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR (RPV) – Inadimplência temporal – Sequestro de verbas – Possibilidade – Interpretação analógica dos arts. 17, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.259/01, e 13, caput e §1º da Lei Federal 12.153/09 – Precedentes deste Tribunal – Matéria já apreciada pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos – Alegação de insuficiência de recursos pela agravada – Alegação genérica que não serve de escusa ao cumprimento de dispositivos legais e constitucionais – Expedição de ORPV anterior à situação de calamidade ocasionada pela pandemia de Covid-19 - Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	12/02/21
AgInst	2267602-92.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Município de Taubaté – Pretensão à retomada das atividades de transporte coletivo complementar – Impossibilidade – Ausência dos pressupostos para provimento da liminar pretendida - Inexistência de elementos que indiquem, de plano, a ilegalidade do ato administrativo que determinou a redução da frota de veículos prestadores de transporte público e	Reinaldo Miluzzi	12/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a suspensão temporária do serviço de transporte complementar – Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade e de veracidade - Imprescindibilidade de instrução probatória – Recurso não provido.		
Apel	1016497-50.2018.8.26.0161	S AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de fazer – Estabelecimento Educacional Estadual sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Demonstração da persistência da omissão estatal no cumprimento da legislação pertinente – Necessidade de manutenção de sistema de controle da incolumidade e segurança das edificações destinadas à educação – Prazo fixado razoável, em razão da grave crise provocada pela pandemia da Covid 19 – Sentença de procedência MULTA – Possibilidade de aplicação de astreintes contra pessoa de direito público – Multa diária fixada em R\$25,00, que deve, contudo, ser limitada a R\$50.000,00 Recursos não providos, com observação	Reinaldo Miluzzi	12/02/21
AgInst	2251199-48.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - Agravo de instrumento contra decisão indeferindo pleito de substituição do depósito judicial, apresentado nos autos do MS nº 3.032.534-02.2013.8.26.0224, por apólice de seguro garantia. Pretensão de reforma. Descabimento. Ausência de anuência da Fazenda Pública. Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da agravante que não restou cabalmente demonstrado. Prevalece o princípio da satisfação do credor. Precedentes. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	12/02/21
AgInst	2298091-15.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Agravo interposto contra decisão que indeferiu pleito pela concessão de tutela de urgência em Tutela Antecipada Antecedente proposta contra o Município de Ilha Comprida e que pretendia a obtenção de alvará de funcionamento de barracas para comercialização de bebidas e alimentos – Recurso pela empresa autora buscando a concessão de tutela de urgência dizendo presentes os requisitos autorizadores e ofensa a direitos constitucionais além de perseguição política - Desprovimento de rigor. 1. Não assiste razão à empresa agravante em seu pleito pela reforma da r.	Sidney Romano dos Reis	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		decisão que indeferiu o pedido liminar - Decisão de deferimento que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais. Decisão, ademais, que integra o poder geral de cautela do magistrado - Discricionariedade do magistrado - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a verossimilhança das alegações e peculiaridades que o caso encerra - Alegada demora na apreciação do requerimento não evidenciada de plano em se considerando as peculiaridades e o quadro de cautela imposto pela Pandemia da COVID-19 para o funcionamento de atividades que acarretam aglomeração. 2. Por fim, as demais questões opostas pela agravante dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação originária. Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2275809-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tratamento "home care" - Decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada – Pretensão de reforma – Possibilidade em parte – Disponibilização de "home care", pelo período de 2 (duas) horas diárias, tão somente para a prática de atos essenciais de enfermagem – Reforma parcial da r. decisão – Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	11/02/21
Apel	1049700-65.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão que denegou a segurança – Interposição de recurso ordinário constitucional – Descabimento – Decisão contra a qual deve ser interposta apelação – Artigo 1.009 do Código de Processo Civil – Erro inescusável – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes – Recurso não conhecido.	Leme de Campos	10/02/21
RN	1001223-72.2020.8.26.0356	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Servidora pública do Município de Mirandópolis – Técnica em Farmácia - Gestante – Indeferimento de pedido de afastamento durante a pandemia do COVID-19 – Ordem concedida – Admissibilidade – Decreto	Maria Olívia Alves	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Municipal nº 3.675/2020 que determina o exercício de funções em ambiente doméstico para gestantes e demais pessoas enquadradas no grupo de risco, porém exclui indistintamente os servidores do Departamento de Saúde e setores congêneres – Norma regulamentar que deve ser compreendida no contexto das demais normas e medidas adotadas pelo Poder Público com o objetivo de conter o avanço da pandemia do COVID-19 e, de um modo geral, evitar a contaminação do maior número possível de pessoas e, principalmente, daquelas suscetíveis às complicações mais severas da doença – Art. 196 da CF/88 – Desempenho das funções em ambiente interno e sem contato com público que, neste caso, se mostra imprescindível à preservação da saúde da gestante e do nascituro, enquanto perdurar a situação de risco – Precedente – Não provimento do reexame necessário.		
AgInst	2219143-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Município de Cubatão – Tutela de urgência – Continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, afastada a aplicação do item XX do art. 3º do Decreto Municipal nº. 11.246/2020, que dispõe sobre o contingenciamento de dotações e da execução orçamentária do exercício de 2020, que estaria a aplicar de maneira velada o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, que estabelece o "Programa Federativo de Enfrentamento Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19)" – Indeferimento – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Não preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada – Deferimento da medida que implicará o imediato reconhecimento e pagamento de vantagens aos servidores municipais representados pela agravante – Violação às vedações previstas no art. 1º, "caput", e §3º, da Lei nº. 8.437/92 e no art. 7º, §2º, da Lei nº. 12.016/09 – Suspensão de liminar, ademais, por esta Corte, em caso semelhante, nos autos do Pedido de Suspensão de Liminar nº. 2204497-44.2020.8.26.0000 – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1026002-30.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Tributário – Mandado de Segurança – Impetração voltada para o reconhecimento de direito à suspensão do prazo para pagamento do ICMS em aberto e parcelado – Sentença que denega a Segurança – Recurso pela empresa impetrante – Desprovisionamento de rigor. 1. Pese embora estarmos em meio à Pandemia da COVID-19 e incontroverso os efeitos dela decorrentes não há se falar em ofensa a direito líquido e certo da empresa em obter a suspensão – Moratória que depende de edição de lei própria pelo Estado de São Paulo consoante inteligência dos arts. 152 e seguintes do CTN – Convênio nº 169/2017 que não ostenta este estatuto legal porque norma consensual entre os Estados da Federação sendo certo que as hipóteses de moratória nele previstas constituem circunstâncias autorizadas da edição unilateral pelo Estado quando este reputar conveniente – Norma que não confere o direito subjetivo à empresa – De mesmo modo, como assentado em decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 "não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas" – Precedentes da Corte. Sentença mantida - Apelação desprovida.	Sidney Romano dos Reis	08/02/21
ED	2150814-92.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão - Não ocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC – Mero inconformismo – Examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no acórdão – Desnecessidade de expressa referência a todos os dispositivos legais invocados pelas partes - Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2229536-43.2020.8.26.0000	EMENTA RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO Ausência de pagamento de custas de intimação da parte contrária para responder ao recurso Contraditório inviabilizado Recurso inadmissível Precedentes Recurso não conhecido.	Reinaldo Miluzzi	08/02/21
ED	2127420-56.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FINAL 50001 – Interposição de recurso em duplicidade – Preclusão consumativa – Recurso não conhecido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FINAL 50000 – V. acórdão que deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo a impossibilidade de levantamento do valor indenizatório, nos termos do art. 34 e parágrafo único do DL 3.365/41 – Omissão constatada tão somente no que tange à preliminar de intempestividade do recurso principal – Prazo recursal observado – No mais, rediscussão da matéria, o que demonstra a natureza infringente dos embargos – Inteligência do art. 1.022, do NCPC – Inadmissibilidade – Prequestionamento – Descabimento – Inteligência do art. 1.025 do NCPC – Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.	Silvia Meirelles	05/02/21
AgInst	3005750-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de sentença – R. decisão que determinou que a agravante cumprisse com a obrigação de fazer, fornecendo as planilhas dos valores devidos, com fundamento no art. 524, do CPC, sob pena de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) – Insurgência – Parcial cabimento – É dever da exequente fornecer as planilhas, visto que possui toda a vida funcional dos exequentes – Contudo, cabível o acolhimento do pedido subsidiário diante da situação excepcional provocada pela pandemia causada pelo Covid-19, e da pluralidade de litisconsortes, sendo necessária a concessão de prazo razoável para o seu cumprimento, bem como de limitação da multa diária fixada, sob pena de locupletamento ilícito às custas do erário – Precedentes – Recurso provido para tal finalidade.	Silvia Meirelles	02/02/21
Apel	1020742-69.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - Ação civil pública - Pretensão de que a ré providencie o pagamento da bonificação por resultado referente ao ano de 2019 aos professores da rede	Silvia Meirelles	01/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pública de ensino até o final do mês de abril - Pretensão inicial acolhida no curso da ação, após o proferimento da r. sentença - Perda do objeto - Recurso não conhecido.		
Apel	1004890-54.2018.8.26.0318	APELAÇÃO – Reintegração de posse de bem público pertencente ao Município de Leme – Procedência – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Ocupação de bem público por particular que não induz posse, mas mera detenção – Ebulho caracterizado – Indisponibilidade do bem público – Ausência de direito de indenização ou retenção por benfeitorias na hipótese – Precedentes – Dilação do prazo concedido para a desocupação do imóvel – Cabimento na hipótese – Parcial provimento do recurso	Maria Olívia Alves	31/01/21
AgInst	2003652-59.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação ordinária – Questão que versa sobre prestação de serviço no âmbito de instituição privada de ensino – Competência da Seção de Direito Privado – Inteligência do §1 do artigo 5º da Resolução OE nº 623/2013 do TJSP – Recurso não conhecido, determinada a redistribuição dos autos à Seção de Direito Privado.	Leme de Campos	26/01/21
Apel	1003012-71.2020.8.26.0400	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE - Restaurante localizado nas margens da Rodovia Armando Sales de Oliveira, pretendendo retomar suas atividades ininterruptamente. Os serviços prestados pela autora são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes do Eg. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Apelo provido.	Evaristo dos Santos	20/01/21
AgInst	2149689-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação para redução de carga horária – Servidora pública do Município de Jundiaí – Lei nº 8.834/17 – Tutela de urgência indeferida para autorizar o teletrabalho previsto no Decreto nº 28.970/20 – Pretensão de reforma – Possibilidade – Norma regulamentar que determina o	Maria Olívia Alves	19/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		regime de teletrabalho no período de pandemia do COVID-19 a servidor que tenha como dependente menor com deficiência, nos termos da Lei - Filho da agravante que não possui deficiência, porém se trata de criança acometida de grave doença, considerada no grupo de risco para o COVID-19 e que depende diretamente de auxílio da mãe no tratamento de saúde - Ausência de qualquer demonstração de prejuízo concreto ao serviço público ou impossibilidade da agravante exercer suas funções remotamente - Relevância da fundamentação - Perigo da demora evidenciado - Risco de dano inverso não demonstrado - Precedente - Provimento do recurso.		
AgInst	3005985-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento provisório de sentença - Tratamento de saúde - Determinação de cumprimento sob pena de multa - Rejeitada impugnação do executado - Pretensão de reforma - Impossibilidade - Direito reconhecido em título judicial - Discussão devidamente dirimida em duas instâncias - Valor da multa que, entretanto, se mostrou excessivo - Necessidade de redução para obstar vantagem econômica indevida e prejuízo ao erário - Parcial provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	14/01/21
ED	2206344-81.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrência - Exame de todos os pontos controvertidos e exposição dos fundamentos do resultado do julgamento - Rejeição dos embargos declaratórios.	Maria Olívia Alves	14/01/21
AgInst	2241567-95.2020.8.26.0000	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INTERNAÇÃO Liminar deferida. Acolhimento do autor em instituição de Longa Permanência para Idosos. Determinação de imediata internação. Prazo exíguo. Cabível dilação. Desnecessidade de laudo circunstanciado para acolhimento do autor. Impossibilidade de prestação de cuidados pelos familiares. Autor em situação de risco. Demonstrado o perigo do dano. Cabimento da medida. Recurso provido, em parte, para fins de manter a extensão de prazo para cumprimento da liminar.	Evaristo dos Santos	12/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AInst	2107842-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Covid-19 – Funcionamento de estabelecimento comercial – Indeferimento da liminar – Manutenção – Inexistência, ao menos sob um exame perfunctório, de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade a recomendar a reforma da decisão recorrida – Comercialização de produtos relacionados à telefonia e internet que não se confunde com a prestação de serviços de telecomunicações – Precedente – Desprovisionamento do recurso.	Maria Olímpia Alves	12/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1004074-77.2020.8.26.0132	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pedido de condenação a obrigação de cessar a organização de eventos privados, em desconformidade com decretos estaduais e municipais voltados à contenção da Covid-19. Extinção da ação, por falta de interesse de agir. Descabimento. Relevância social do interesse tutelado. Inexistência de obstáculo no concurso com a administração pública e a autoridade policial na inibição de tais condutas, mercê da independência entre as instâncias. Sentença anulada; prejudicado o exame do mérito, com determinação.	Coimbra Schmidt	29/04/21
AgInst	2060288-45.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Insubstância do decreto cujos termos são impugnados pela agravante. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	29/04/21
AgInst	2013296-26.2021.8.26.0000	TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Presentes os requisitos autorizadores da medida, era mesmo correto o deferimento da medida liminar, para suspender o processo seletivo. Recurso improvido.	Moacir Peres	27/04/21
RN	0016357-78.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA. Cedral. Pedido de desincompatibilização de cargo público para concorrer a cargo eletivo. Eleições de 2020. Excepcional situação de pandemia. Impetrantes que observaram prazos estipulados na Lei Complementar nº 64/1990 e na Emenda Constitucional nº 107/2020. Prorrogação de prazos com manutenção das regras formais. Ilegalidade do ato administrativo impugnado. Sentença mantida. Reexame necessário a que se nega seguimento.	Coimbra Schmidt	27/04/21
AgInst	2013655-73.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública em face do Município – Contra r. decisão que indeferiu a concessão de tutela de urgência pedida pelo órgão ministerial, consistente no atendimento, pelo Município agravado, das determinações constantes dos Decretos Estaduais 64.881/2020 e	Eduardo Gouvêa	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		64.994/2020, relativos à pandemia atual – Pretensão de que o Município se adeque aos Decretos e às disposições normativas relativas ao Plano SP, no prazo de 24 horas, sob pena de multa, e, ao final, o provimento recursal – Cabimento – Decreto Municipal que flexibilizou normas, de nº 6.687/2021, que teve sua eficácia suspensa pela Adin 2077894-23.2021.8.26.0000 - Recurso provido		
AgInst	2075551-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Recurso contra decisão que indeferiu o pleito liminar, que visava à suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 18.869/2021, para fosse permitido o atendimento via drive thru / take away, dentro dos veículos, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 65.563/2021 da fase emergencial do plano São Paulo - Pedido de desistência do recurso – Faculdade da recorrente (art. 998 do CPC) – Acolhimento – Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	23/04/21
AgInst	2059851-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança - Sentença proferida no processo no qual pendia o presente agravo - Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	23/04/21
AgInst	2046083-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de procedimento comum ajuizada pela agravante sob a alegação de que teve o registro da empresa baixado na junta comercial mediante fraude, de modo a impedi-la de emitir notas fiscais - Recurso contra decisão que revogou a concessão da tutela de urgência, que havia garantido a manutenção da atividade da empresa, e encerrou a fase de instrução processual – Caso em que a fase instrutória depende de realização de diligência presencial junto ao Fórum Criminal para a obtenção de laudo pericial grafotécnico no processo criminal nº 1000359-07.2017.8.26.0108 – Atendimento presencial suspenso em razão da Covid 19 – Suspensão da revogação da tutela de urgência que se faz necessária por mais 30 dias, conforme postulado pela agravante, até que esta possa obter acesso aos autos físicos – Recurso provido.	Eduardo Gouvêa	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1000813-58.2019.8.26.0191	CONTRATO ADMINISTRATIVO. Embargos à Execução. 1. Contrato administrativo. Prestação de serviços de fornecimento de equipamentos eletrônicos, plataforma de multimídia e serviços técnicos e pedagógicos. Contraprestações a cargo do município não pagas. Dever da administração de remunerar a contratada, em conformidade ao que foi previamente estabelecido no contrato administrativo, sob pena de enriquecimento sem causa. 2. Juros e correção nos termos dos Temas 810 do STF e 905 do STJ. 3. Honorários advocatícios. Apreciação equitativa. § 8º do art. 85 do CPC. 4. Reexame necessário considerado interposto. Recursos parcialmente providos.	Coimbra Schmidt	22/04/21
AgInst	3000980-61.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – ICMS – Apólice de Seguro Garantia oferecida pelo agravante – Seguro garantia dentro dos ditames da Lei nº 6.830/80 – Possibilidade – Garantia suficiente para segurar o Juízo – Decisão mantida. Recurso improvido.	Eduardo Gouvêa	22/04/21
AgInst	3000427-14.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Impugnação de decisão concessiva da tutela que suspendeu o ato administrativo. Pretensão da Fazenda Pública de reforma. Impossibilidade. Fundamento relevante e risco de ineficácia da medida que operam em favor da impetrante, vez que aparentemente viciado o processo administrativo, por violação ao art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	22/04/21
Apel	1002867-98.2019.8.26.0319	AÇÃO ORDINÁRIA – Pretensão à internação de idoso em casa especializada – O direito à vida é amplo e explicitamente protegido pela Carta Magna – Aplicação da regra do artigo 3º do Estatuto do Idoso – Sentença mantida – Recurso improvido, com observação.	L.S. Fernandes de Souza	19/04/21
ED	1015298-60.2017.8.26.0344	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão a justificar a interposição do recurso (art. 1022, inc. II, do Cód. de Proc. Civil). Recurso	Moacir Peres	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que objetiva a modificação do julgado. Improriedade. Prequestionamento desnecessário. Embargos rejeitados.		
AgInst	2019221-03.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Concurso Soldado PM. Convocação para apresentação de documentos e posse. Não apresentação de Carteira Nacional de Habilitação. Impossibilidade de aquisição do documento em virtude das Portarias do DETRAN que suspenderam as atividades dos Centros de Formação de Condutor. Permissão para dirigir que deve ser aceita como prova da habilitação do candidato, transferindo-se à Administração Pública a análise dos demais requisitos de adequação. Recurso parcialmente provido.	Fernão Borba Franco	12/04/21
AgInst	2014140-73.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Concurso público. Soldado PM 2ª Classe. Agravante que, apesar de aprovado, não apresentou sua CNH no dia da convocação. Habilitação que já havia sido concedida pelo Detran, ausente somente o documento impresso. Atividades do órgão de trânsito que foram suspensas por longo período devido à pandemia. Razoabilidade. Administrado que não pode ser prejudicado pela demora a que não deu causa. Decisão reformada. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	12/04/21
AgInst	3000834-20.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Associação Paulista dos Transportadores Terrestres de Passageiros. Cumprimento de sentença. Decisão que estipulou astreintes para o caso de descumprimento de ordem exarada em acórdão proferido na fase de conhecimento. Necessidade de prévia licitação para os serviços subjacentes à retenção (CTB, art. 271, § 4º) somente na hipótese de que tornem a ser executados por particular. O serviço, no caso, foi avocado pela Administração. Cessação da atividade que provocou a intervenção judicial. Desnecessidade da fixação de multa cominatória. Recurso provido.	Coimbra Schmidt	07/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1011276-17.2020.8.26.0032	MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso Público para provimento do cargo de Professor Educação Básica I – Impetrante que não logrou concluir o curso de Pedagogia em razão da pandemia do novo coronavírus – O problema reside na absoluta ausência do diploma, que demanda expedição e registro, não cabendo exigir da Administração Pública que dê posse à candidata sob condição, ou pior ainda, que aguarde, indefinidamente, até que a administrada possa apresentar o diploma para só depois marcar a data da posse – Alegação genérica – Inexistência de caso fortuito ou força maior – Sentença mantida – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	07/04/21
Apel	1055659-17.2020.8.26.0053	Apelação. IAMSPE. Pedido de ressarcimento/reembolso de despesas feitas em hospital da rede particular. Inexistência do direito, outrora previsto em portaria já revogada. Portaria IAMSPE n. 106/94 revogada pela Portaria IAMSPE n. 17/2011. Precedentes. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	06/04/21
AgInst	2056207-53.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	06/04/21
HC	2069209-90.2021.8.26.0000	*	Fernão Borba Franco	05/04/21
ED	3000100-69.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O acórdão examinou todas as questões postas. Não positivadas as hipóteses do art. 1.022 do CPC, sua revisão deve ser buscada nas vias próprias. Embargos rejeitados.	Coimbra Schmidt	31/03/21
AgInst	2058639-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a liminar para que fosse permitida a abertura e funcionamento do posto de combustíveis e loja de conveniência, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e eventuais feriados, sem	Eduardo Gouvêa	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		restrições e limitações de horário, nem dia para o seu fechamento, por se tratar de atividade essencial, afastando-se o Decreto Municipal nº 21.464/2021, que determina o funcionamento de segunda à sábado, das 04:00 às 22:00, sendo proibido o funcionamento aos domingos e feriados - Desistência do recurso - Homologação - Inteligência do art. 998 do CPC - Recurso não conhecido.		
AgInst	2031583-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de procedimento comum - Professora da Educação Básica - Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para que a agravante permaneça em trabalho remoto - Documentos que demonstram que a agravante possui doença denominada Trombocitopenia (CID10 D69.6), que ocasiona a baixa de plaquetas e baixa imunidade, tornando a paciente mais suscetível à contaminação pela Covid 19 - Presentes o perigo de dano e requisitos do art. 300 do CPC - Decisão interlocutória reformada, sem prejuízo da reavaliação da medida pela realização de perícia médica ou imunização a ser efetivada em relação aos docentes do Estado de São Paulo - Recurso provido.	Eduardo Gouvêa	31/03/21
AgInst	2069149-20.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	31/03/21
Apel	1001910-25.2020.8.26.0073	AÇÃO ORDINÁRIA - Servidora pública municipal - Monitor que pretende o recebimento do Adicional de Insalubridade - Prova pericial que aponta, de forma consistente, a inexistência de insalubridade - Recurso de apelação improvido.	L.S. Fernandes de Souza	30/03/21
TCA	2067960-07.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2302624-17.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Liminar concedida para determinar suspensão e abstenção da realização de eventos que gerem aglomeração social. Período de restrições que visam combater a pandemia do COVID-19. Medida que visa proteger a coletividade e não importa em interrupção das atividades da empresa, mas sua adaptação às regras sanitárias vigentes em período excepcional. Decisão calcada na Lei nº 13.979, de 2020, no Decreto estadual n.º 64.994, de 2020, presentes ainda os requisitos do art. 12 da Lei nº 7.347, de 1985. Recurso não provido, com observação.	Coimbra Schmidt	26/03/21
AgInst	2031032-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória colimando a internação involuntária de dependente químico. Inexistência de prévia indicação médica com a devida demonstração da necessidade da medida. Suspensão, ademais, de tais serviços no âmbito do município, pela Resolução GABSECSAÚDE nº 003/2020, como medida de contenção do COVID-19. Antecipação da tutela afastada. Recurso provido.	Coimbra Schmidt	26/03/21
HC	2062344-51.2021.8.26.0000	Habeas corpus. Impetração contra ato do prefeito de São José dos Rio Preto. Ausência de foro privilegiado. Precedentes. Habeas corpus a que se nega seguimento, com determinação.	Fernão Borba Franco	26/03/21
HC	2066650-63.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	26/03/21
HC	2066983-15.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO– Impetração que se volta contra ato praticado por Prefeito Municipal – Incompetência da segunda instância para conhecer do remédio constitucional (art. 74, IV, das Constituição Estadual e art. 247 do RITJSP) – Recurso não conhecido, com determinação de remessa para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto.	L.S. Fernandes de Souza	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1017553-83.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Empresas que buscam a prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, argumentado a parte com a crise financeira decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – A autoridade administrativa somente poderá conceder a moratória de tributo se estiver amparada em lei, à vista dos termos da regra do artigo 152, II, do CTN, o que não é o caso – A concessão da ordem, nos termos pleiteados pelas empresas-impetrantes, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, precisamente no momento em que a arrecadação tende a diminuir drasticamente, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive as ações de saúde – Denegação da ordem que deve ser mantida – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	24/03/21
AgInst	2297351-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Suspensão da Ação de Execução Fiscal nº 1500053-98.2016.8.26.0533, até o julgamento do Tema 987 pelo Superior Tribunal de Justiça, que se impõe – Recurso provido.	L.S. Fernandes de Souza	24/03/21
PES	2059944-64.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	19/03/21
AgInst	2059302-91.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	19/03/21
AgInst	2180032-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita a pessoa jurídica ou o diferimento das custas ao final – Não demonstrada a alegada insuficiência de recursos financeiros para suportar o pagamento das custas e despesas processuais – Agravante que deixou de juntar a escrituração contábil fiscal de 2019, além dos balanços patrimoniais estarem desprovidos de assinatura do contador responsável e do sócio administrador – Revogação da liminar	Eduardo Gouvêa	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que deferiu a concessão da antecipação da tutela recursal – Decisão mantida – Recurso desprovido.		
Apel	1013918-32.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Sentença que condenou o apelante em obrigação de fazer consistente na obtenção de AVCB para escola municipal, no prazo de 48 meses, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 – Normas de segurança às quais também se submete o Poder Público – Observância do princípio constitucional do sistema de freios e contrapesos – Inocorrência de violação à regra do art. 2º da Carta Magna – Multa diária devida – Prazo para cumprimento da obrigação que comporta redução, à vista do tempo transcorrido desde a instauração do inquérito civil, mas não nos termos em que postula o Ministério Público – Parcial provimento ao recurso do Ministério Público, recurso da Municipalidade e remessa necessária improvidos.	L.S. Fernandes de Souza	17/03/21
RN	1006074-21.2020.8.26.0562	MANDADO DE SEGURANÇA – Busca a parte autorização judicial para retomar as atividades comerciais, suspensas por conta da pandemia do Novo Coronavírus – O artigo 3º, § 1º, XII, Decreto Federal nº 10282/2020 prevê expressamente a possibilidade da comercialização de produtos de saúde, higiene e limpeza, pois se trata de atividade indispensável à sobrevivência e segurança – Concessão da ordem a fim de autorizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais para a venda exclusiva de produtos de saúde, higiene e limpeza, ressalvada regulação posterior, inclusive a que se fizer no exercício da competência concorrente – Sentença mantida – Reexame necessário improvido.	L.S. Fernandes de Souza	15/03/21
AgInst	2053690-75.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	15/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgReg	2020880-47.2021.8.26.0000	*	Fernão Borba Franco	12/03/21
AgInst	3000100-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de Sentença. Pretensão ao afastamento de astreintes impostas pelo atraso pontual no fornecimento de insumos para tratamento de Diabetes Mellitus tipo I. Multa reduzida, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC, com o reestabelecimento da prestação. Consideração ao cenário de emergência sanitária a impor atenção extraordinária da rede pública na contenção da COVID-19. Recurso parcialmente provido.	Coimbra Schmidt	10/03/21
Apel	1025642-32.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público para o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, realizado pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA), Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e Habitação (SEHAB) de São Paulo. Pretensão à nomeação por aprovação dentro do número de vagas oferecidas. Direito subjetivo reconhecido pelo STF no RE nº 598.099/MS, ressalvada a superveniência de fato grave e imprevisível a obstá-lo. Ocorrência no caso concreto. Importantes efeitos da crise econômica sobre o orçamento, atestados no estudo que motivou a não convocação dos candidatos faltantes. Recursos providos.	Coimbra Schmidt	10/03/21
Apel	1035408-75.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Restabelecimento dos PEP nº 20413662-3 e PEP nº 20311408-8 e sustação de protestos– Sentença de denegação da segurança – Agravo de Instrumento julgado anteriormente pela C. 10ª Câmara de Direito Público – Caso de prevenção – Aplicação do artigo 105 do Regimento Interno desta Corte – Determinação de remessa dos autos - Recurso não conhecido.	Eduardo Gouvêa	10/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1019001-37.2020.8.26.0071	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança Servidor estadual - Professor de Educação Básica II – Pleito que visa compelir a autoridade impetrada para realizar o pagamento dos vencimentos do impetrante sem que haja qualquer desconto relativo a faltas aula ou falta dia, levando-se em consideração eventuais ausências apontadas ilegalmente pela entrega o não de planejamento semanal – Sentença denegatória da segurança – Suspensão das atividades presenciais como medida de prevenção de contágio pelo COVID-19 - Comunicado COPED e CGRG que estabeleceu orientações as Diretorias de ensino quanto ao registro de frequência dos docentes, em razão do regime de teletrabalho – Medida que não se desproporcionais e desarrazoadas no controle da prestação de serviço – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	09/03/21
Apel	1001024-77.2020.8.26.0638	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Concurso para o cargo de Auxiliar Administrativo - Impetração que visa a nomeação e posse – Sentença denegatória da segurança – Concurso que previa uma vaga para o cargo – Impetrante aprovado em 14º lugar – Ausência de direito subjetivo à nomeação porque aprovado fora do número de vagas – Ainda que venham a ser criadas novas vagas, neste momento há vedação para a nomeação e posse em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu a contratação de servidores em razão da pandemia de Covid 19 – Inexistência de direito líquido e certo - Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	09/03/21
Apel	1004192-39.2020.8.26.0266	APELAÇÃO CÍVEL – Ação civil pública – Pleito que visa compelir o Município de Itanhaém e a FESP a providenciar a realização de procedimento cirúrgico em paciente portadora de cálculo coraliforme no rim direito – Sentença de procedência – Sentença proferida antes do decurso do prazo para apresentação de defesa pela FESP – Nulidade do processo a partir da sentença que se impõe – Devolução dos autos à origem para regularização	Eduardo Gouvêa	09/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do processo, com a abertura de novo prazo a FESP para apresentação de defesa – Recurso da FESP provido, prejudicado o recurso da Municipalidade.		
AgInst	2241908-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que, em Ação Civil Pública, indeferiu o pedido de concessão da tutela de urgência – Alegado descumprimento do Decreto Municipal nº 25910/20 (que dispõe sobre medidas a serem adotadas durante a pandemia do Novo Coronavírus) – Inexistência de pretensão resistida (lide), de sorte que as providências alvitradas pelo Ministério Público inserem-se, em tese, no campo de atuação administrativa daquele órgão – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	08/03/21
AgInst	2218185-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade. Presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Ausência de elementos suficientes a desconstituir tal presunção. Decisão denegatória da benesse reformada. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	04/03/21
AgInst	3000263-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença – Paciente com doença respiratória crônica e progressiva – Recurso contra decisão interlocutória que determinou o fornecimento do medicamento no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio de verba pública, no valor de R\$113.442,00, por meio do Bacenjud, equivalente a 6 meses de tratamento, com liberação imediata de R\$56.721,00, suficiente para 3 meses de tratamento - Observado o Enunciado nº 56 do CNJ é de rigor o sequestro de verbas públicas para a aquisição da medicação não fornecida tempestivamente - Decisão que tem por finalidade afastar danos irreversíveis à saúde da agravada, que possui absoluta prioridade na efetivação do direito à vida e à saúde, nos termos dos arts. 1º, III e 230 da Constituição Federal, bem como art. 3º da Lei 10.741/2003 – Inteligência do REsp 1.069.810-RS – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1026488-49.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público para o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, realizado pelas secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social e habitação de São Paulo. Pretensão à nomeação por aprovação dentro do número de vagas oferecidas. Direito subjetivo reconhecido pelo STF no RE nº 598.099/MS, ressalvada a superveniência de fato grave e imprevisível a obstá-lo. Ocorrência no caso concreto. Importantes efeitos da crise econômica sobre o orçamento, atestados no estudo que motivou a não convocação dos candidatos faltantes. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	04/03/21
ED	0003858-50.2013.8.26.0045	* AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Coimbra Schmidt	04/03/21
AgInst	2130206-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de posse. Urgência. Inexistência. Municipalidade que concorda em aguardar o término da pandemia para efetivar a medida. Ausentes elementos para a concessão da liminar. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1021126-32.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Empresa que busca a prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, argumentado a parte com a crise financeira decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – A autoridade administrativa somente poderá conceder a moratória de tributo se estiver amparada em lei, à vista dos termos da regra do artigo 152, II, do CTN, o que não é o caso – A concessão da ordem, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, precisamente no momento em que a arrecadação tende a diminuir drasticamente, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive as ações de saúde – Denegação da ordem que deve ser mantida – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	02/03/21
AgInst	2296455-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Saúde. Fornecimento de cirurgia de artroplastia total de quadril. Antecipação dos efeitos da tutela deferida. Manutenção. Presença dos requisitos autorizadores da medida. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	01/03/21
AgInst	2025444-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a concessão de liminar para que a impetrante seja empossada no cargo de Professora da Educação Básica I - Sentença denegatória da segurança proferida em primeiro grau - Superveniente perda de interesse recursal – Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	25/02/21
ED	2138054-14.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	25/02/21
AgInst	2025444-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a concessão de liminar para que a impetrante seja empossada no cargo de Professora da Educação Básica I -	Eduardo Gouvêa	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Sentença denegatória da segurança proferida em primeiro grau - Superveniente perda de interesse recursal - Recurso prejudicado.		
AgInst	2235221-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade. Pessoa jurídica. Possibilidade de concessão do benefício. Necessidade, contudo, de demonstração da efetiva impossibilidade de custeio do processo. Súmula nº 481 do STJ e art. 99, §3º, do CPC. Ausência de presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada por sociedades empresárias. Elementos nos autos suficientes a atestar a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais. Decisão reformada. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	19/02/21
ED	2285929-85.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento - contrato administrativo de transporte coletivo de passageiros - Recurso contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, que visava compelir a municipalidade a fornecer subsídios imediatos - V. Acórdão que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso - Alegação de omissão no julgado- Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada, sem qualquer efeito modificativo.	Eduardo Gouvêa	17/02/21
MS	2010876-48.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/02/21
Apel	1015298-60.2017.8.26.0344	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Pretensão à nulidade da r. sentença ou homologação do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Laudo pericial que concluiu inexistir exposição do autor a agentes nocivos à sua saúde. Ausência de elementos a ensejar a nulidade do laudo pericial realizado por profissional competente. Nova situação que não tem o escopo de alterar os fatos. Sentença de improcedência mantida. Recurso de apelação improvido.	Moacir Peres	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2172124-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Nos termos do sistema legal vigente, não há exigência da prova de pobreza, bastando simples declaração. Benefício concedido REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM PÚBLICO. Presentes os requisitos autorizadores da medida para determinar a reintegração de posse; todavia a situação atual da pandemia da COVID-19 impossibilita a reintegração imediata. Necessidade de normalização da situação e realocação das famílias por parte do Poder Público. Recurso parcialmente provido.	Moacir Peres	09/02/21
Apel	1023554-84.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança coletivo impetrado contra ato do Secretário Municipal da Educação visando o restabelecimento do pagamento do adicional noturno, suspenso em razão da Instrução Normativa 17/2020 – Sentença denegatória da segurança - Embora sobre o trabalho noturno deva haver acréscimo, é certo que a Instrução Normativa ora questionada facultou aos professores ministrar as aulas online durante outro período, que não seja das 19 às 23 horas, de modo que pela via estreita da ação mandamental, torna-se impossível saber quais professores optaram por desempenhar as atribuições do cargo no período da noite e quais escolheram o trabalho durante o período diurno ou vespertino – Ausência de direito líquido e certo – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	09/02/21
Apel	1000653-79.2019.8.26.0014	EXECUÇÃO FISCAL. ICMS declarado e não pago. Embargos. 1. Gratuidade judiciária. Impossibilidade. Elementos de convicção que permitem o diferimento do recolhimento, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Certidão da dívida ativa. Título executivo extrajudicial. Presunção de liquidez e certeza, constituindo ônus do devedor demonstrar o contrário. Título, ademais, que atende ao disposto no art. 202 do CTN. Nulidade não configurada. 3. Ausência de menção à Lei nº 16.497/2017 no que tange ao cômputo dos juros moratórios. Erro formal que pode ser sanado pelo fisco.	Coimbra Schmidt	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Inteligência da Súmula 392 do STJ. Precedentes da Corte Superior. 4. Recurso não provido.		
ED	2249163-33.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Execução fiscal – ICMS – Recurso contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade - Decisão mantida por unanimidade - Débitos constituídos sob a égide da Lei 16.947/2017, que utiliza a Selic como índice para a aplicação de juros – Cálculo dos juros realizado apenas sobre o débito principal e não sobre principal mais multa conforme alegado pela agravante – Títulos que preenchem todos os requisitos previstos no art. 202 do CTN e não padecem de irregularidade quanto à inscrição do débito, não se configurando a nulidade alegada pela empresa - Não ocorrência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material - Embargos de declaração sujeitos aos limites traçados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Eduardo Gouvêa	08/02/21
AgInst	2230591-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Recurso contra decisão que determinou a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes junto ao Sistema Serasajud – Tentativas de bloqueio que não foram suficientes para saldar o crédito – Decisão mantida - Recurso desprovido	Eduardo Gouvêa	03/02/21
AgInst	2160041-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso que se volta contra decisão que indeferiu pedido de concessão de medida liminar – Prolação de sentença – Perda superveniente do interesse recursal – Recurso prejudicado.	L.S. Fernandes de Souza	01/02/21
AgInst	2255526-36.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Alegação de prejuízo decorrente da pandemia de COVID-19. Elementos nos autos que não são suficientes a atestar a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais. Súmula nº 481 do E. STJ. Inexistência de documentos contábeis	Fernão Borba Franco	22/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		acerca da afirmada dificuldade financeira. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2242917-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE. Pretensão de suspensão, ou adiamento da ordem de desocupação. Impossibilidade. Municipalidade que concedeu diversos prazos para a efetiva desocupação. Agravante que deixou de desocupar o imóvel nos prazos concedidos. Recurso improvido.	Moacir Peres	19/01/21
AgInst	2267763-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação anulatória de multa de trânsito c.c. indenizatória por danos morais - Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a concessão de tutela de urgência para suspender a multa aplicada pela infração descrita no art. 230, V do CTB - Documentos nos autos que demonstram a regularidade do licenciamento do veículo para 2020 - Verossimilhança das alegações que se observa pelos elementos probatórios trazidos aos autos - Decisão interlocutória reformada - Recurso provido.	Eduardo Gouvêa	15/01/21
AgInst	2000806-69.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Duplicidade de recursos. Agravo de Instrumento de nº 2304773-83.2020.8.26.0000 primeiramente distribuído. Preclusão consumativa. Não conhecimento do recurso.	Fernão Borba Franco	15/01/21
RN	1007116-93.2020.8.26.0566	Remessa Necessária - Mandado de Segurança com Pedido Liminar - Interposição em face de sentença que confirmou a liminar, CONCEDEU a segurança e DETERMINOU a correção do ato impugnado, determinando à autoridade impetrada a prática dos atos necessários relacionados à desincompatibilização do impetrante, com percepção dos vencimentos integrais, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 - Decisão escoreta - Admissibilidade - Afastamento de servidor público municipal para fins de campanha eleitoral - Previsão legal - Sentença mantida - Recurso desprovido	Eduardo Gouvêa	13/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2304773-83.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Insubstância do decreto cujos termos são impugnados pela agravante. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	13/01/21
AgInst	2002348-25.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	13/01/21
Apel	1026652-77.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público para o cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – Tecnologia da Informação e Comunicação, realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de São Paulo. Pretensão à nomeação por ter sido aprovado dentro do número de vagas do certame. Direito subjetivo, a princípio, mas excepcionado quando demonstrada situação excepcionalíssima, que justifique a não nomeação, consoante assentado pelo STF RE nº 598.099/MS. Suspensão do prazo de validade do concurso pelo Decreto nº 59.283/2020, prorrogado pelos Decretos 59.348/2020, 59.449/2020 e 59.560/2020, bem como pela Lei Municipal nº 17.340/2020, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID-19. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	12/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001476-48.2020.8.26.0457	AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Existência de crédito demonstrada – Ação aparelhada com nota fiscal que constitui prova escrita sem eficácia de título executivo o qual é suficiente para comprovar o crédito – Prova documental que sobressai a responsabilidade do Município em cumprir com suas obrigações, sob pena de enriquecimento ilícito – Situação de dificuldade financeira em razão da pandemia COVID que não exime a devedora dos compromissos firmados – Juros moratórios – Manutenção – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Percival Nogueira	28/04/21
Apel	1000759-86.2020.8.26.0311	MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO INDEPENDENTE E SEM PREJUÍZO DA PREVISÃO DE PLANTÃO - LEI MUNICIPAL Nº 1.229/1983, ALTERADO PELA Lei 2.115/2020 - Os Municípios são competentes para fixar o horário de funcionamento de farmácias e drogarias - Estabelecimento local que deve orientar-se pelas regras e normas dispostas pela administração Municipal - Sentença mantida - Recurso desprovido.	Percival Nogueira	28/04/21
AgInst	2159794-28.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	28/04/21
AgInst	2247459-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. Ação ajuizada na forma da Lei Federal nº 12.846/2013. Regime jurídico distinto da ação civil pública voltada à promoção da responsabilidade por ato de improbidade. Não ocorre o enquadramento da conduta na categoria das improbidades administrativas. "FUMUS BONI IURIS". Imputação. Fraude na apresentação de atestados comprobatórios de aptidão técnica em concorrência pública. Relevante controvérsia sobre a fraude alegada. As alegações do autor da ação parecem	J.M. Câmara Junior	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		respaldadas em conceitos técnicos do que vêm a ser "resíduos sólidos", os quais sofreram modificações no plano da legislação. Imputação que parece ignorar tais alterações de nomenclatura e designação. Aparência, ademais, de que o serviço vem sendo executado a contento. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Art. 19, §4º, da Lei Federal nº 12.846/2013. Necessidade de demonstração do "periculum in mora". O entendimento jurisprudencial que dispensa a alegação e a prova do risco tem por fundamento a norma contida no art. 37, §4º, da CF/88. A indisponibilidade de bens é ínsita à promoção de responsabilidade por ato de improbidade. A proteção ao erário está no núcleo duro do entendimento que dispensa o "periculum in mora". Não há alegação sobre a existência de dano ao erário e não se trata de ato de improbidade administrativa. RECURSO NÃO PROVIDO.		
ED	2063735-75.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de Instrumento. Ação declaratória c/c tutela de urgência. Pretensão ao restabelecimento da Inscrição Estadual do autor. Inadmissibilidade. Presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Ausência dos pressupostos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	28/04/21
AgInst	2181974-72.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCESSÃO DE RODOVIA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - Insurgência contra a decisão que não aplicou a pena de revelia, nos autos da ação ordinária que a agravante ajuizou em face da ARTESP e da FESP, ora agravadas, objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão cujo objeto é a exploração de rodovias no Estado de São Paulo – Ao ente público não se aplicam os efeitos da revelia, vez que seus direitos são indisponíveis ante a supremacia do interesse público sobre o privado	Ponte Neto	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		- Efeitos da Revelia que não se aplicam à Fazenda Pública – Direito indisponível – Inteligência do art. 345, II, CPC/2015 – Precedentes do STJ – Feito que versa sobre contrato genuinamente administrativo, uma vez que o debate da matéria a ser discutida nos autos da ação de conhecimento, diz respeito a interesse público primário – Decisão mantida – Recurso não provido.		
Apel	1039346-78.2020.8.26.0053	REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR – IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DA CNH. Pretensão do impetrante em ser declarado que cumpriu integralmente a pena de seis meses de suspensão do direito de dirigir a ele imposta. Alegação de estar impossibilitado de entregar sua CNH ao DETRAN em virtude do fechamento dos postos físicos em razão da pandemia de COVID-19. Sentença de procedência. Transcurso de prazo sem que autoridade coatora prestasse informações e sem que a pessoa jurídica se manifestasse – Prazo recursal também transcorrido sem manifestação. Início de cumprimento da pena que ocorre mediante entrega da CNH – Inteligência do artigo 16 da Resolução nº 723 do CONTRAN – Com a impossibilidade da entrega presencial o termo inicial da punição de ser reconhecido como sendo 23/03/19, data em que alega ter tentado entregar a CNH pela primeira vez. Remessa necessária realizada para manutenção da sentença.	Leonel Costa	27/04/21
Apel	1010382-37.2019.8.26.0562	RESPONSABILIDADE CIVIL – MUNICÍPIO DE SANTOS – PRELIMINAR DE MÉRITO – Ausência de audiência e violação ao princípio da identidade física do juiz – Inocorrência – Audiência que foi retirada de pauta porque as partes não trouxeram aos autos o rol de pessoas que pretendiam ouvir, ainda que intimadas para tanto – Inexistência de violação ao princípio da identidade física do juiz – Não necessariamente deve julgar a lide o juiz que presidiu a instrução – MÉRITO – Pretensão do menor impúbere, representado pela sua genitora, à condenação do Município de Santos por danos morais – Inocorrência – Alegação de negligência do Município e defeito nas instalações da decoração de Natal que	Percival Nogueira	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>não foram comprovadas no caso concreto – Ausência de prova do nexo causal entre o acidente e a falha nas instalações – Prova que competia ao autor – Dever de reparação não demonstrado – Sentença de improcedência mantida – Recurso não provido.</p>		
ED	2046475-48.2021.8.26.0000	<p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação. Hipótese de vício atinente à omissão e contradição no julgado. Objeto do recurso. Atribuição de caráter infringente para reexame da matéria. Vícios não configurados. Não identifico as hipóteses que autorizam o provimento do recurso de fundamentação vinculada. A embargante quer rediscutir a matéria devolvida pelo recurso de agravo de instrumento e retoma a abordagem da matéria quanto ao mérito recursal. O despacho anterior ao julgado e este próprio analisa e menciona expressamente questões que ora são reiteradas em sede de embargos de declaração. FATO NOVO. A embargante informa que contraiu COVID e que seu estado de saúde ficou ainda mais prejudicado, fato que reforça a necessidade da manutenção da readaptação até que seja feita a perícia pelo IMESC. Impossibilidade de análise deste fato por meio embargos de declaração decorrente de uma decisão em sede de cognição sumária. Indispensável inibir a supressão de instância. Prevalência do devido processo. FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A parte quer rediscutir a matéria enfrentada pela decisão colegiada, sem, contudo, apresentar a hipótese que alberga o tratamento excepcional e permite a atribuição de efeito modificativo para os embargos declaratórios. O meio de impugnação não se presta para rediscutir a matéria "sub judice" e buscar efeito infringente. A elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, trata de casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade (RTJ 89/548, 94/1167, 103/1210 e 114/351). Inadmissível seu manejo para discutir a correção do provimento judicial. Inocorrência de contradição ou omissão capaz de qualificar o resultado do julgamento. Hipótese de desvirtuamento jurídico-processual do meio de impugnação. REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.</p>	J.M. Câmara Junior	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	1000028-48.2021.8.26.0346	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – SUSPENSÃO CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE ANUËNIOS, TRIÊNOS, QUINQUENIOS E LICENÇA-PRÊMIO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Decisão combatida que não apresenta omissão, contradição ou obscuridade para o acolhimento dos embargos, bem como inexistência de erro material que enseje correção – Propósito de modificação do decisório – Inconformismo – Inviabilidade – Prequestionamento – Desnecessidade de manifestação expressa à lei ou dispositivos constitucionais nos fundamentos do acórdão a viabilizar a interposição de recurso aos Tribunais Superiores – Decisão deve conter fundamentos jurídicos em que se fundamenta – Prescindível a menção de dispositivos legais. Decisão mantida. Embargos rejeitados.	Leonel Costa	25/04/21
AgInst	2107919-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – MERCADO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). O Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a atividade de "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (art. 3º, inc. XII, com Redação dada pelo Decreto nº 10.329 de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, estabelece que a suspensão de	Leonel Costa	25/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não se aplica a hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias (item 21 do Anexo único – fl. 48), de maneira que não vejo razoabilidade em negar o funcionamento ao comércio de laticínios e frios e produtos alimentícios em geral da impetrante, cujas fotos anexadas aos autos principais indicam a comercialização de produtos essenciais (alimentos e bebidas), inclusive de primeira necessidade (venda de água mineral), restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Por fim, conquanto a parte agravada alegue que não localizou atividade fiscalizatória para o estabelecimento da agravante, tenho que a necessidade da manutenção da liminar anteriormente deferida persiste, considerando a falta de razoabilidade demonstrada pela Administração durante a quarentena no Estado, ao autuar e impedir o funcionamento de pequenos estabelecimentos, não sendo crível, em análise sumária, que a agravante dissimulasse uma situação, adrede sequiosa na obtenção de uma liminar para funcionamento. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.		
ED	2021524-87.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de instrumento. Pretensão à reforma da r. decisão que indeferiu a liminar para suspender o protesto da CDA. Inadmissibilidade. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	23/04/21
AgInst	2008220-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECISÃO QUE ORDENA PERÍCIA MÉDICA PELO IMESC. SAÚDE. DIABETES TIPO 1. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Sem embargo da ausência de previsão legal do	J.M. Câmara Junior	22/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>cabimento do recurso de agravo para impugnar a decisão recorrida, o não conhecimento do recurso tem potencial para conduzir à formação de tumulto processual caso ocorra impugnação em sede de eventual apelação. O julgamento do agravo previne potencial nulidade processual. Recurso admitido. MÉRITO. Alegação de suficiência dos meios de prova quanto às proposições de fato e de impossibilidade financeira de se deslocar à Capital para realização da perícia pelo IMESC. A instrução probatória tem por objeto a verificação da veracidade quanto às proposições de fato que lastreiam as teses do autor e do réu. São os fatos geradores da consequência jurídica anunciada pelas partes que devem ser investigados. No caso presente, tudo indica que existe prova suficiente do estado de saúde do autor e não há indicação de controvérsia relevante sobre o ponto. O estado de saúde do agravante é fato sabido e não controvertido. As questões que se instauram a partir desse fato dizem respeito (i) à necessidade de utilização dos insumos médicos reclamados na inicial – consistente, portanto, em questão de fato – e (ii) à existência do direito de que a sociedade arque com a dispensação de tais insumos no contexto da proteção do direito à saúde – revelando questão de direito. Já havendo prova documental produzida pelo autor e manifestação técnica de órgão de auxílio do juízo apontando para a relevância do fornecimento dos insumos reclamados pelo autor, mister constatar que a investigação por meio pericial assume natureza de contraprova a ser realizada por interesse do Município. Aparente possibilidade de que o expert designado pelo juízo realize a perícia sem necessidade de ter contato pessoal com o agravante. Se houver essa necessidade, caberá ao Município prover meios para que o agravante se submeta à vistoria médica, arcando cada parte com os ônus respectivos em caso de recusa. Ponderações sobre a necessidade do meio de prova que devem ser sopesadas como regra de atividade pelas partes e como regra de julgamento pelo juízo. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1032533-46.2020.8.26.0114	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. Inatividade de estabelecimento empresarial. Medida adotada sem que houvesse oportunidade para que a sociedade empresarial esclarecesse os motivos pelos quais ninguém foi localizado no local indicado como seu estabelecimento. É verossímil que a sociedade mantivesse apenas uma sala comercial alugada para realização de atividades administrativas, e que o local não estivesse sendo utilizado pelos sócios em razão da pandemia. Empresa voltada ao transporte de cargas. O local vistoriado é estabelecimento meramente auxiliar. Sentença mantida. REMESSA NECESSÁRIA REJEITADA.	J.M. Câmara Junior	22/04/21
Apel	1048496-83.2020.8.26.0053	APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO SEGURANÇA PREVENTIVO - PENSÃO POR MORTE - FILHOS DE SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO, QUE SE ENCONTRAM INTERDITADOS, POIS DIAGNOSTICADOS COM ESQUIZOFRENIA PARANOIA) - Benefício que deve observar a lei vigente ao tempo do óbito do segurado - Súmula 340 do colendo STJ - Comprovado, nos autos, a situação de invalidez dos impetrantes, bem como que tal situação ocorria antes do óbito da morte da genitora - Dependência econômica demonstrada na hipótese - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - Aplicação do art. 252, do RITJ/SP - Recurso improvido. Remessa Necessária desacolhida.	Antonio Celso Faria	16/04/21
Apel	1015720-31.2019.8.26.0161	ação civil pública - Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) - Pretensão do Ministério Público em compelir o Estado à regularização da estrutura física da Escola Estadual - Legitimidade passiva da Fazenda do Estado de São Paulo - Dever do Poder Público obter mencionado AVCB na prevenção contra incêndios, protegendo a integridade física dos alunos, servidores e municípios - Previsão na Lei Estadual nº 1.25720/15 - Precedentes desta Corte - Possibilidade de imposição de multa cominatória aos entes federativos - Valor adequado - Perda superveniente do objeto do recurso ministerial - Sentença de	Percival Nogueira	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		procedência mantida – Apelação do MP não conhecida, por perda do objeto, e da FESP não provida.		
Apel	1005354-69.2018.8.26.0127	REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Autor que pleiteou a concessão de prazo suplementar para o cumprimento da decisão, o que não foi analisado – Sentença extintiva anulada – Deferimento de prazo suplementar. Recurso provido.	Ponte Neto	14/04/21
AgInst	2025999-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória. Pretensão à reforma do "decisum" recorrido que indeferiu a liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários. Inadmissibilidade. Prova pré-constituída na petição inicial insuficiente para desconstituir a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo. Necessidade de elucidação dos fatos, com a devida dilação probatória. Decisão mantida. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	14/04/21
AgInst	2289134-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE SERVIDOR. GRUPO DE RISCO. COVID-19. Não configuração dos requisitos que qualificam a tutela de urgência. Não reconhecimento da consistência da alegação. Servidor afirma que integra grupo de risco em relação ao COVID-19 e quer o afastamento das funções presenciais. Não configuração da excepcionalidade para qualificar o tratamento diferenciado em relação aos demais servidores. Indispensável preservar a igualdade substancial. Tutela provisória indeferida. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.	J.M. Câmara Junior	13/04/21
AgInst	2052071-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECISÃO QUE DETERMINA O REFORÇO DA PENHORA PARA PERMITIR O MANEJO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA	J.M. Câmara Junior	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. A vedação para a atuação "ex officio" para promover a complementação da garantia não significa inibir a necessidade de comprovação da sua condição de hipossuficiência para assegurar a execução fiscal. Interpreta-se que a regra do art. 16, §1º, da Lei Federal nº 6.830/80 não é absoluta, mas a dispensa da garantia do juízo para fins de ajuizamento dos embargos depende da constatação de que o devedor efetivamente não reúne meios para oferecer bens à penhora. A impossibilidade para exigir "ex officio" não desobriga a parte de demonstrar que não tem condições de garantir integralmente o juízo. Inteligência do Tema 260 do STJ. Ausência de prova da ausência de capacidade financeira. Prevalência da exigência de garantia integral. Ausência de apresentação de balanço patrimonial e de declaração de imposto de renda. Decisão mantida, aguardando-se eventual formalização da penhora do bem indicado pela agravante, mantendo-se a determinação de reforço da penhora e de recolhimento da taxa judiciária. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
AgInst	2048090-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNCIONAMENTO DE ESCOLA. COVID-19. Decreto Municipal. Alegação de que o quadro epidemiológico existente no Município não justifica tratamento mais rigoroso do que aquele estabelecido, à época, pela disciplina estadual acerca da matéria. Questão de fato controvertida. Aparência de que a opção da administração municipal decorre da realidade epidemiológica. Aparente preponderância da autonomia do ente local para regulamentar, no âmbito de suas competências e em seu território, a possibilidade de adoção das medidas de restrição de atividades durante o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19. Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n.º 6341. Autocontenção do controle jurisdicional para evitar a interferência nas decisões dos demais poderes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Junior	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2231657-44.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. COVID-19. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA NO AEROPORTO ANDRÉ FRANCO MONTORO. Objeto da ação. Alteração de cláusula contratada na locação, com o afastamento do valor mínimo estipulado no contrato e fixação do aluguel considerando o percentual do faturamento. Causa de pedir informa que a agravada explora estabelecimento no ramo de alimentação no Terminal 2 do Aeroporto e a significativa repercussão danosa a partir da crise epidemiológica, que determinou o quadro de imprevisibilidade e desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato. Sinais de que a configuração dos requisitos para reconhecimento da onerosidade excessiva aparentemente não dá ensejo à conclusão pretendida pela cessionária. Aparência de que o contrato foi entabulado como distribuição de risco carreado à agravada, o que, ao que tudo indica, contraria a sua pretensão, que busca inverter o risco, carreando-o à cedente. Presunção de que a distribuição do risco foi precificada, ensejando que qualquer intervenção judicial para restabelecimento do equilíbrio do contrato aparentemente não deve, em tese, modificar a distribuição inicial dos riscos contratada. Agravada que recusou a oferta de solução elaborada pela agravante, que previa o pagamento parcelado das obrigações. A partir do cenário de dificuldade para cumprimento das obrigações contratadas na locação interpreta-se que o emprego da boa-fé será fundamental para buscar a solução consensual entre os contratantes, dentro de parâmetros razoáveis para melhor distribuição das consequências sofridas por todos em tempos de pandemia. Diante das circunstâncias em que se deu a negociação entre as partes, não é possível atribuir consistência para a alegação que motiva a inversão da distribuição de riscos contratada. Indispensável empregar moderação para o controle jurisdicional sobre a relação contratada entre particulares. O equilíbrio do contrato para ter sido construído a partir da atribuição do risco do negócio para a cessionária, o que faz presumir que tais riscos foram assim precificados. Não há plausibilidade na alegação para afastar a cláusula que estipula repartição de riscos e promover a transferência integral</p>	J.M. Câmara Junior	09/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do risco do negócio para a agravante, o que pode traduzir maior onerosidade para a própria cedente em comparação com a absorção do solavanco econômico pela cessionária. Não reconhecimento dos pressupostos para a concessão da tutela provisória. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2060932-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSE PROCESSUAL. Configuração. Prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº 5.150/2021, que impôs o fechamento da loja física do impetrante por não o considerar prestador de serviços essenciais. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. ABERTURA DE ESTABELECIMENTO QUE PRESTA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET. COVID-19. Causa de pedir informa a essencialidade da atividade, assim reconhecida nos âmbitos federal e estadual, durante o período de quarentena, sendo indevida a restrição imposta pelo Município. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de abertura da loja física da agravante, ao arripio da legislação municipal. Precedentes desta Corte e das Cortes superiores quanto à prevalência do decreto municipal, respeitados os limites constitucionais. Os riscos anunciados pela recorrente quanto ao impacto no atendimento dos Municípios e a saúde financeira do negócio não constituem motivo bastante para deferimento de liminar. Atendimento online, por telefone ou com data marca para os casos de manutenção não foram proibidos. Limitação restrita aos atendimentos na loja física. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte pode conduzir a cenário de desordem no plano da Administração local, destinado ao combate ao vírus. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Junior	09/04/21
AgInst	2174139-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso contra decisão proferida em Ação Popular, que indeferiu pedido de tutela de urgência, com vistas a suspender a execução do contrato firmado entre a parte agravada e a CODEMAR, originado do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2020 – Decisão mantida – Ausência dos	Antonio Celso Faria	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		requisitos autorizadores da concessão da tutela aqui buscada – Alegadas irregularidades que, a princípio, não foram constatadas e que devem ser verificadas à luz do contraditório e da ampla defesa – Recurso improvido.		
AgInst	2035282-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Indeferimento da liminar. Pretensão da agravante que se analise, nesse momento processual e em sede de cognição sumária, a existência do alegado direito líquido e certo, descrito no mandamus. Impossibilidade. Pedido de suspensão da obrigatoriedade do recolhimento do IPVA sobre o veículo da impetrante referente ao ano de 2.021 e seguintes em razão da nova Lei Estadual nº 17.293/2020 alterar as regras para isenção de PCD contidas na Lei nº 13.296/2008. Possibilidade de se apreciar, nessa estreita seara recursal, somente os requisitos para a concessão da liminar. Não preenchimento dos requisitos legais do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Ato administrativo que se presume válido. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	05/04/21
Apel	1026154-78.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – INSCRIÇÃO ESTADUAL – SUSPENSÃO PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA – Fiscalização realizada pela autoridade coatora, na qual foi determinada a suspensão da inscrição estadual da impetrante, ante a constatação de fortes indícios de simulação da existência do estabelecimento. Medida acautelatória que não se confunde com a aplicação de penalidade. Inocorrência de ofensa ao contraditório. Revisão do ato pelo Poder Judiciário que deve ser adstrita à sua legalidade, sem adentrar no mérito. Ausência de ilegalidade. Inteligência do artigo 62, parágrafo único, da Lei Estadual 10.177/1998. Direito líquido e certo não comprovado. Sentença mantida. Recurso não provido.	Antonio Celso Faria	05/04/21
AgInst	2059473-48.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	03/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2186775-94.2020.8.26.0000	SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID 19 - Gratuidade processual - Indeferimento - Pessoa jurídica que não comprovou a hipossuficiência alegada - Súmula 481 do STJ - Pretensão da agravante à suspensão do protesto de CDA durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 - Insubsistência - Inexistência de lei que preveja a suspensão pretendida - Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário - Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 - Decisão mantida - Recurso não provido.	Percival Nogueira	31/03/21
RN	1001026-70.2020.8.26.0404	REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COVID-19. OBRIGAÇÃO DE FAZER. OBSERVÂNCIA, PELO MUNICÍPIO, DAS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS PELO PLANO SÃO PAULO (DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881 E Nº 64.994. A competência concorrente para a prática de atos de defesa epidemiológica considera a interrelação dos vários entes da Federação e, com isso, possível formar convencimento sobre a possibilidade de que o relaxamento das medidas de isolamento em uma localidade repercute para comprometer a segurança epidemiológica de outra, que adota parâmetros mais rigorosos. Julgados da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça registram a importância de preservar as medidas de coordenação do enfrentamento da doença para debelar a pandemia. Os atos administrativos federais subordinam-se à prevalência do interesse local para promover, dentro das esferas estadual/distrital e municipal, a política pública no combate à grave crise sanitária com a elevação de casos de contaminação e sobrecarga do sistema de saúde pública e privada. A jurisprudência desta Corte tem reconhecido a Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na ação direta inconstitucionalidade- ADI nº 6341. Incidência do controle jurisdicional para restabelecer as medidas de controle estabelecidas no âmbito do Plano São Paulo. REMESSA NECESSÁRIA REJEITADA.	J.M. Câmara Junior	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3002272-18.2020.8.26.0000	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – Fornecimento de medicamento 'Canadibiol' – Autor portador de Epilepsia Intratável, crises epiléticas diversas, paralisia cerebral e retardo mental gravíssimo – Admissibilidade – Dever do Estado conforme disposto no Artigo 196 da Constituição Federal – Substância com autorização especial da ANVISA – Comprovação da doença, com prescrição médica e hipossuficiência econômica – Presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência previstos do art. 300 do CPC – Decisão mantida, com a concessão de prazo de 60 dias para a entrega, por se tratar de medicamento importado – Recurso parcialmente provido, para tanto.	Percival Nogueira	30/03/21
AgInst	2176569-21.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança – Decisão interlocutória que indeferiu liminar – Revisão geral de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Valinhos – Art. 37, inciso X, da Constituição é norma de eficácia limitada – Lei Municipal nº 5.629/2018 que regulamenta o dispositivo constitucional – Aplicação da legislação temporariamente suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020 – Reversibilidade complexa e crise financeira e sanitária, que recomendam o indeferimento da liminar – Agravo de Instrumento não provido.	Percival Nogueira	30/03/21
Apel	1005623-14.2020.8.26.0071	ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - Pretensão voltada a afastar a autuação por parte da Administração Pública Municipal, lavrada em função do descumprimento do Decreto Municipal nº 14.664/2020, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19 - Alegação de atividade essencial - Não caracterização - Análise do objeto social que evidencia atividade preponderante voltada a comercialização varejista de bebidas e tabacaria - Prova documental que indica que o gênero alimentício comercializado no estabelecimento consiste em balas, chocolates, chicletes e salgadinhos industrializados - Improcedência mantida – Recurso desprovido.	Percival Nogueira	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1002973-73.2020.8.26.0659	REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO POPULAR - Não indicação, pela autora, de qualquer ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa e ao meio ambiente passível de anulação ou declaração de nulidade - Incabível a utilização da ação popular - Precedentes - Indeferimento da petição inicial mantido - Reexame necessário desprovido.	Bandeira Lins	29/03/21
Apel	1001920-77.2020.8.26.0038	MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - VENDA DE COSMÉTICOS E OUTROS PRODUTOS DE HIGIENE - COVID 19 - Pretensão de anulação de multa e suspensão das atividades consistentes na venda de cosméticos e outros produtos de higiene, conforme contrato social e código de atividade - Atividades exercidas que não se enquadram nas excepcionalidades dispostas no Decreto Municipal nº 6.621/2020, referente à permissão das atividades essenciais na pandemia - Precedentes - Denegação da Segurança mantida - Apelo desprovido.	Bandeira Lins	29/03/21
HC	2063449-63.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1) Imputação ao Prefeito do Município de Ribeirão Preto de coação ilegal. Autoridade cuja conduta não deve ser originariamente apreciada neste grau de jurisdição. Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do RITJSP. Supressão indevida de instância. 2) Liminar indeferida. Ação em que não se questionam atos de coação pessoalmente exercidos pela Autoridade apontada como coatora, mas sim normativa regulamentar expedida no exercício de sua função. Necessidade de se aferir em profundidade plena a possibilidade de o habeas corpus se prestar à análise pretendida. Competência concorrente de União, Estados e Municípios para editar normas relativas à saúde pública (CF, art. 24, XII), e dos últimos para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II). Fundamento pelo qual o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que restrições locais podem se sobrepor às que se estabelecem em níveis outros de articulação política da Federação. Inviabilidade de se afirmar, initio litis, que a situação narrada nos autos possua elementos distintivos, ante	Bandeira Lins	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		os quais a concessão de tutela se mostrasse de imediato como necessária. Habeas corpus não conhecido, com determinação, sem antecipação de liminar.		
Apel	1003274-20.2020.8.26.0562	APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO ONEROSA. Não ocorrência. Causa de pedir informa a locação do imóvel, pelos permissionários, para terceiros. Constatação feita pelo oficial de justiça de que os réus continuam morando no imóvel. Esvaziamento da discussão quanto à possibilidade, ou impossibilidade, de que os réus entreguem em locação apenas uma parte do imóvel (um quarto e um banheiro). Os réus alegam que a locação, nessas condições, chegou a constar de contrato assinado mas nunca foi levada a efeito. A autora não provou a violação das condições pactuadas no Termo de Cessão Onerosa, o que determina a improcedência do pedido. HONORÁRIOS. Alegação de excesso. A sentença fixou os honorários em 10% sobre o valor da causa, mas a inicial não atribuiu valor à causa. A expressão econômica da demanda é o valor global do contrato, e alcança R\$ 11.085,60. Não é excessiva a condenação que toma esse montante como base de cálculo. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Junior	24/03/21
Apel	1003274-20.2020.8.26.0562	APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO ONEROSA. Não ocorrência. Causa de pedir informa a locação do imóvel, pelos permissionários, para terceiros. Constatação feita pelo oficial de justiça de que os réus continuam morando no imóvel. Esvaziamento da discussão quanto à possibilidade, ou impossibilidade, de que os réus entreguem em locação apenas uma parte do imóvel (um quarto e um banheiro). Os réus alegam que a locação, nessas condições, chegou a constar de contrato assinado mas nunca foi levada a efeito. A autora não provou a violação das condições pactuadas no Termo de Cessão Onerosa, o que determina a improcedência do pedido. HONORÁRIOS. Alegação de excesso. A sentença fixou os honorários em	J.M. Câmara Junior	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		10% sobre o valor da causa, mas a inicial não atribuiu valor à causa. A expressão econômica da demanda é o valor global do contrato, e alcança R\$ 11.085,60. Não é excessiva a condenação que toma esse montante como base de cálculo. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2296073-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA CDA. Inocorrência. A revisão do critério jurídico de arbitramento dos juros de mora não induz a nulidade da CDA. Precedentes. MULTA MORATÓRIA. Tributo declarado e não pago. A multa é devida desde o dia seguinte ao do vencimento. Aplicação da norma contida no art. 96, inciso I, da Lei Estadual nº 6.374/89. Inaplicabilidade do inciso II ao caso presente porque não se trata de tributo lançado por auto de infração. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Junior	24/03/21
AgInst	2297894-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – requisição de pequeno valor (RPV). Decisão agravada que indeferiu o requerimento de sequestro pretendido pelo credor, uma vez que tal procedimento não pode ser levado a efeito pelo Juízo, por possuir natureza administrativa, devendo postulá-lo perante o Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do disposto nos Artigos 100, § 6º da Constituição Federal e 26, inciso II, alínea "x" do Regimento Interno deste Tribunal. O RPV possui regime diferenciado de pagamento com base no art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Respeitado o entendimento do d. magistrado, as requisições de pequeno valor não se sujeitam às regras estatuídas para o pagamento dos precatórios, dada a excepcionalidade preconizada na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. A situação se amolda ao preconizado no art. 13, § 1º, da Lei 12.153/2009, segundo o qual desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública. Destarte, é do juízo perante o qual se processa o cumprimento da sentença, e não da	Leonel Costa	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Presidência desta Corte, a competência para ordenar o sequestro de verba pública para satisfação de RPV. Matéria já apreciada pelo C. STJ, quando da fixação da tese jurídica firmada no julgamento do REsp nº 1143677/RS, Tema Repetitivo 291: O prazo para pagamento de quantia certa encartada na sentença judicial transitada em julgado, mediante a Requisição de Pequeno Valor, é de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, sendo certo que, desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão (artigo 17, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001). Precedentes do C. STJ. Entendimento deste Tribunal de Justiça e desta C. 8ª Câmara de Direito Público. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2194400-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM. Pretensão de revisão de contratos de locação comercial de espaço situado no Aeroporto Internacional de Guarulhos, ao argumento de que em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19 houve uma redução do faturamento em razão do afastamento do público consumidor, não possuindo condições financeiras de arcar com o valor mínimo do contrato. AGRAVO DE INSTRUMENTO – Antecipação de tutela deferida na origem – Não preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar pleiteada – Decisão reformada, diante da necessidade do exercício do contraditório. Em sede de tutela antecipada e, muito menos em recurso de Agravo de Instrumento, não cabe mergulho profundo em matéria de fato e de direito a ser objeto de regular cognição e decisão pela instância da origem, no exercício da sua jurisdição inafastável e insuprimível. Ausência dos requisitos de urgência e ou evidência a ensejar a concessão da medida postulada pelo agravante na fase preambular da ação de conhecimento por ele proposta. Decisão reformada. Recurso provido.	Leonel Costa	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2125011-10.2020.8.26.0000	agravo de instrumento COM PEDIDO LIMINAR – Deferimento – Superveniência de sentença de improcedência – Perda superveniente do objeto, que impossibilita o julgamento do mérito deste agravo – Recurso não conhecido, por prejudicado.	Percival Nogueira	23/03/21
AgInst	2137390-80.2020.8.26.0000	ADMINISTRATIVO – Decisão interlocutória que determinou a testagem para COVID-19 de todos os servidores da área da saúde de São José dos Campos – Insustentabilidade – Ação que está inserida no mérito administrativo – Ausência de legislação que obrigue a medida pleiteada – Limitação do número de testes – Decisão de primeiro grau reformada – Recurso provido.	Percival Nogueira	23/03/21
AgInst	2131544-82.2020.8.26.0000	ADMINISTRATIVO – Decisão interlocutória que autorizou a atividade de salões de beleza e barbearias, com atenção às medidas sanitárias, em detrimento do Decreto Municipal que determinou a suspensão destas atividades em razão do agravamento da pandemia do coronavírus – Decreto em conformidade com a legislação estadual – Descabe ao Judiciário interferir no conjunto de ações adotadas dentro da discricionariedade conferida à Administração no âmbito das políticas públicas de saúde – Agravo de Instrumento provido.	Percival Nogueira	23/03/21
Apel	1024741-30.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer e não fazer. Empresas cuja atividade principal é o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Autoras que, com o início da pandemia decorrente da COVID-19, passaram a vender em suas lojas artigos de higiene e proteção, máscaras e luvas, das quais possuíam grande estoque. Sentença de procedência que autorizou a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o período de quarentena, por se tratar de atividade essencial. Nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, inciso XLIV do Decreto Federal nº 10.282/2020, considera-se como serviço essencial atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres,	Antonio Celso Faria	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas. Falta de razoabilidade em negar o funcionamento dos estabelecimentos das autoras. Sentença mantida. Recurso não provido, com observação.		
Apel	1022086-85.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. ABSB - Associação Brasileira dos Salões de Beleza move ação em face do Município de São Paulo buscando a declaração da essencialidade de suas atividades e a vedação ao réu de impedir o funcionamento de seus associados em razão da pandemia de COVID-19. Sentença de improcedência, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados por equidade em R\$3.000,00. Insurgência com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e à multa aplicada pelo juízo a quo por considerar os embargos de declaração protelatórios. Multa de 2% imposta nos Embargos de Declaração excluída, por não se vislumbrar a má-fé processual naquela oportunidade. Honorários arbitrados pelo juízo a quo que devem ser reduzidos para R\$2.000,00, nos termos do art. 85, §8º do CPC, de forma razoável e proporcional à complexidade do caso. Possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios por equidade. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	23/03/21
HC	2062970-70.2021.8.26.0000	*	Ponte Neto	23/03/21
AgInst	2040532-50.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – RECOLOCAÇÃO DE POSTES – IMPLANTAÇÃO DE ACESSO E RETORNO – TUTELA ANTECIPADA. Decisão a quo concedeu tutela antecipada para determinar a concessionária agravante, no prazo de 30 dias, proceda à realocação dos postes, no Município de Biritiba-Mirim, para implantação de dispositivo de acesso e retorno no KM 076+450m da SP-088. Recurso impugna tal decisão. TUTELA ANTECIPADA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA – Concessionária de energia elétrica	Leonel Costa	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		é responsável pela remoção dos postes que se encontram nas margens da rodovia em que se implantará dispositivo de acesso e retorno – Despesas que devem ser arcadas pela própria concessionária naquilo que diz respeito à sua área de exploração. A concessionária de energia elétrica é beneficiária dos lucros auferidos pela transmissão e distribuição da energia, sendo responsável pelos riscos e encargos inerentes à atividade desenvolvida, neles incluídos a realocação de postes e equipamentos da rede, diante da obrigação constitucional de manutenção de serviço adequado (CF, art. 175). Inexistência de interesse próprio da autarquia estadual responsável pela administração da rodovia, mas sim, da coletividade. Presentes requisitos de verossimilhança e perigo de dano. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2148863-63.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – DEVOLUÇÃO DE PRAZO – Indeferimento – Peça protocolada extemporaneamente – Causídica que comprovou ter sido acometida pelo Coronavírus ainda na fluência do prazo para resposta – Justa Causa configurada – Art. 223, § 1º, do CPC – Parte que não pode ser prejudicada pela impossibilidade física da defensora – Prazo restabelecido para acatar a réplica ofertada – Recurso provido.	Percival Nogueira	22/03/21
AgInst	3000361-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO – LIQUIDAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ABONO PERMANÊNCIA – LIMINAR CONCEDIDA. Decisão agravada que concedeu medida liminar para compelir a autoridade recorrida a analisar e emitir Certidão de Tempo de Contribuição/tempo de serviço, em nome da agravada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 30 dias. MÉRITO – Em mandado de segurança, cabe a discricionariedade do Juiz quanto aos requisitos da liminar e a sua decisão só pode ser revogada em instância superior se presente ilegalidade ou abuso de poder, o que não é o caso ora apresentado, descabendo antecipação ou pré-julgamento da matéria de mérito em sede incidental. Reserva-se ao E. Tribunal e, em especial ao Relator, o	Leonel Costa	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		exame da decisão recorrida em casos de teratologia ou outros vícios, não cabendo a substituição do convencimento motivado do MM. Juiz da origem por aquele mais distante do Relator, salvo casos de contrariedade à jurisprudência consolidada ou afronta à legalidade. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar em mandado de segurança. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Manutenção – Valor razoável e proporcional, o qual deve mantido em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Prazo de 15 dias fixado pelo D. juízo a quo – Prazo razoável tendo em vista o longo período injustificado a qual foi submetida a ora agravante – Manutenção. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3001136-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, QUINQUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020 – LIMINAR. Decisão a quo concedeu tutela antecipada para determinar a contagem de tempo de serviço da impetrante, com a fruição dos benefícios. Recurso impugna tal decisão. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020 – Determina esta norma, em seu art. 9º, inciso IX, que a contagem de	Leonel Costa	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada apenas se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no caput do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. ATO ADMINISTRATIVO – Ato coator impede a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio – Não leva em consideração que a Lei Complementar Federal busca impedir o reconhecimento de benefícios que resultem em despesas até 31 de dezembro de 2021. MEDIDA LIMINAR – Da norma infere-se que está suspensa a fruição dos direitos que decorrem do adicional por tempo de serviço e licença-prêmio até o fim do período determinado – Não há óbice ao período aquisitivo, mas tão apenas impedimento à fruição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço – Nesse sentido, julgado oriundo do C. Órgão Especial – "Objetivo da norma federal é interromper a majoração das despesas com o funcionalismo por tempo certo, a representar suspensão de dispêndios em razão dos efeitos da pandemia, mas não ruptura do direito que decorre peremptoriamente do exercício da atividade pública." (Agravo Interno Cível 2128860-87.2020.8.26.0000 em ADI, julg. em 02.12.2020). Assim, a decisão a quo concedeu de maneira mais abrangente a medida liminar, autorizando, inclusive, a fruição dos benefícios oriundos do adicional temporal quinquênio – Portanto, necessária pequena correção da decisão recorrida apenas para que se torne compatível com o precedente do Órgão Especial. Presentes requisitos de verossimilhança e perigo de dano. Decisão reformada em parte. Agravo de Instrumento parcialmente provido apenas para permitir o não impedimento da aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço quinquênio, mantendo a suspensão da fruição dos benefícios dele advindo no lapso temporal de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.		
MS	2061166-67.2021.8.26.0000	*	Ponte Neto	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2229273-11.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Junior	19/03/21
AgInst	2196965-19.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Junior	19/03/21
ED	1015439-45.2018.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. D. Presidente da Seção de Direito Público que determinou o retorno dos autos à manifestação da Turma Julgadora. Acórdão embargado que, em sede de readequação, manteve o Aresto anteriormente prolatado que deu provimento ao recurso para reformar a r. sentença e extinguir o processo sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	17/03/21
Apel	1024436-46.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS. PRAZO PARA APRECIÇÃO. 1) Pretensão de condenação da Fazenda a apreciar pedidos de emissão de Notas Fiscais de Ressarcimento. Alegação de que a autoridade coatora ultrapassou o prazo máximo de 30 dias, previsto no art. 49, da Lei Federal nº 9.784/99. Ordem corretamente denegada Competência para legislar sobre processo administrativo reconhecida a todos os Entes Federados. Aplicação subsidiária da legislação federal possível apenas na falta de disciplina própria. Precedente. Inteligência da Súmula nº 633, do C. STJ. Lei Estadual nº 10.177/98 que regula de forma suficiente a matéria, estabelecendo o prazo de 120 dias para análise de requerimentos administrativos. Autora que, no momento da impetração, não havia demonstrado seu direito líquido e certo, uma vez que não haviam se passado 120 dias do protocolo dos pedidos. 2) Impossibilidade de se considerar, na	Bandeira Lins	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		presente fase, a alegação, trazida em sustentação oral, de que a análise ainda não foi efetuada. Apreciação que importaria supressão de instância, já que se trata de situação posterior à prolação da sentença, e em cerceamento de defesa da Fazenda. Questão que necessariamente há de ser discutida em nova ação, até pela impossibilidade de se afirmar de antemão que não haja justificativa para a demora que, até a prolação de sentença, não ultrapassara o prazo legal. Denegação da ordem mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2288725-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bloqueio de valores em conta corrente. Quantia referente aos proventos de aposentadoria e pensão do executado. Ofensa ao art. 833, inc. IV, do CPC/2015. Impenhorabilidade absoluta. Determinação de desbloqueio e devolução do valor penhorado. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	12/03/21
ED	2235688-10.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão recorrido que deu provimento ao agravo de instrumento para possibilitar a oferta de caução ou garantia em valor suficiente para cobrir o valor do auto de infração, considerado o principal, os juros e a multa exigidos, com o fim de suspenderem-se os efeitos dos protestos dos títulos e de eventuais inscrições da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no Cadin. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	12/03/21
AgInst	2021524-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à reforma da r. decisão que indeferiu a liminar para suspender o protesto da CDA. Inadmissibilidade. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. Expressa autorização legal permitindo o protesto de CDA. Inteligência do disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 12.767/12. Arguição de Inconstitucionalidade do disposto legal	Antonio Celso Faria	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		rejeitada pelo Órgão Especial. Precedentes do C. STJ. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1029449-26.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso de Formação de Sargentos. CFS-II/19. Desligamento de candidato. Impetrante que não atingiu nota suficiente para aprovação em 1ª época em quatro matérias curriculares. Reprovação. Despacho PM3-009/03/17. Curso de formação que não se confunde com o concurso interno em si, visto que são distintos e regulados por normas específicas. Ausência de violação a direito líquido e certo. Ilegalidade ou abuso de poder não verificados. Denegação da segurança mantida. Precedente. Recurso não provido.	Bandeira Lins	12/03/21
Apel	1021404-33.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Pretensão de restabelecimento do parcelamento firmado com a Fazenda do Estado, bem como de suspensão do pagamento das parcelas deste até dezembro de 2020, ou até o encerramento do estado de calamidade, por conta dos prejuízos financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19. Inviabilidade. Pleito de concessão de moratória em caráter individual. Impossibilidade de concessão do benefício sem lei que o autorize. Pretensão de alteração unilateral do acordo de parcelamento firmado, sem lei que a permita e sem a anuência do Ente Público acordante. Impossibilidade de incursão do Poder Judiciário no mérito administrativo. Direito líquido e certo não caracterizado. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Bandeira Lins	12/03/21
AgInst	2044293-89.2021.8.26.0000	*	Leonel Costa	11/03/21
AgInst	3005645-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Deferimento de liminar para a suspensão de protestos pelo prazo de noventa (90) dias, com fulcro no artigo 5º, I, do Decreto Estadual nº 64.879/2020. Necessidade de reforma. Não divisado na questão o fumus boni juris necessário à concessão da liminar. Restrição a direito do credor, a suspensão de protesto de título que necessita do prévio oferecimento de contracautela. Exegese do	Bandeira Lins	05/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		dispositivo que não conduz à certeza de que a suspensão possa alcançar os protestos objetos da ação de origem. Suspensão de meio legítimo de que o Fisco dispõe para a cobrança de seus créditos que recomenda interpretação literal e restrita. Títulos protestados após o prazo de suspensão. Genérica referência à crise econômica provocada pela pandemia que não se presta, por si só, a dar suporte à pretensão. Concessão em larga escala de tutelas postuladas sob esse argumento que tem potencial de repercutir de forma extremamente prejudicial - e muitas vezes irreversível - na ordem administrativa e na própria execução das medidas necessárias à contenção da pandemia, dependentes daqueles recursos. Decisão reformada para cassar a liminar. Recurso provido.		
AgInst	3002791-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Alegação de mora na apreciação de requerimentos administrativos. Deferimento de liminar determinando que os pedidos sejam apreciados, no prazo de 03 (três) dias. Agravo e agravo interno prejudicados, em virtude da prolação de sentença que denegou a ordem.	Bandeira Lins	03/03/21
ED	2127678-66.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. COVID 19. Companhia do Metropolitano de São Paulo. Indeferimento de liminar voltada à readequação e revisão dos contratos administrativos de concessão de uso. Aresto que expressamente abordou as questões devolvidas ao Colegiado. Ausência de vício que possibilite a imposição de embargos. Manejo dos embargos com intuito infringente, incompatível com o desenho processual do recurso. Embargos rejeitados.	Bandeira Lins	26/02/21
AgInst	2088177-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Procedimento cirúrgico destinado a revisão da prótese metálica. Insurgência contra decisão que deferiu a antecipação de tutela. Reforma devida. Elementos de convicção insuficientes para afirmar Administração Municipal esteja agindo de forma abusiva ou ilegal. Procedimento eletivo. Recomendação da ANS aconselhando o adiamento de	Bandeira Lins	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência. Autos principais nos quais se determinou perícia médica. Inviabilidade de se adiantar, antes da produção dessa prova, providência cujos efeitos serão irreversíveis mesmo que a medida venha a ser revogada e enseja de quebra da ordem de prioridades da Administração. Decisão reformada. Agravo provido.		
Apel	1004287-37.2019.8.26.0482	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Procedimento cirúrgico destinado a revisão da prótese metálica. Insurgência contra decisão que deferiu a antecipação de tutela. Reforma devida. Elementos de convicção insuficientes para afirmar Administração Municipal esteja agindo de forma abusiva ou ilegal. Procedimento eletivo. Recomendação da ANS aconselhando o adiamento de consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência. Autos principais nos quais se determinou perícia médica. Inviabilidade de se adiantar, antes da produção dessa prova, providência cujos efeitos serão irreversíveis mesmo que a medida venha a ser revogada e enseja de quebra da ordem de prioridades da Administração. Decisão reformada. Agravo provido.	Ponte Neto	25/02/21
Apel	1014940-27.2019.8.26.0344	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER. Busca o Ministério Público de São Paulo a condenação do Município de Marília na obrigação de fazer consistente na imediata limpeza e capinação periódica de imóveis de propriedade da Municipalidade, a cada 3 (três) meses, a fim de manter os imóveis limpos e livres de qualquer circunstância que possa causar riscos à saúde e incolumidade pública – Busca, também, a construção de mureta e calçada no entorno dos imóveis, no prazo de 03 (três) meses. Sentença de procedência. MÉRITO – Houve comprovação nos autos de que áreas de propriedade do Município de Marília estão sem limpeza, com depósito de lixo e materiais no logradouro público – Poder Público deve empreender medidas efetivas com o escopo de coibir descarte de lixo, de resíduos sólidos e detritos	Leonel Costa	23/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		em sua propriedade – Ademais, incumbe ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" – Inteligência do artigo 225, §1º, inciso VI, da CF – Deve a Municipalidade administrar a cidade e seus distritos, inclusive, no que diz respeito ao dever de fiscalização, especialmente em se tratando de área pertencente ao Município de Marília, para evitar e coibir danos ambientais que afetam diretamente a saúde da população. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Manutenção – Ainda, redução das astreintes perpetrada pelo D. juízo a quo que deve ser mantida em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. Sentença de procedência mantida. Reexame necessário e recurso voluntário não providos.		
RN	1014571-10.2020.8.26.0114	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESBLOQUEIO ADMINISTRATIVO DE VEÍCULO – REALIZAÇÃO POR VIA JUDICIAL, POIS O DETRAN FICOU COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM RAZÃO DA COVID-19 – Indevidos os pedidos de liberação do veículo e isenção do pagamento de diárias, pois o automóvel se encontra em outra unidade da Ciretran/SP (Osasco), a quem compete a restituição do bem e análise sobre a isenção das diárias – SEGURANÇA PARCIALMENTE DEFERIDA - Remessa necessária não acolhida.	Antonio Celso Faria	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	0012971-57.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR. Pretensão de que, para os casos em que houver mortes por causa desconhecida seja providenciado o teste rápido para COVID-19 nos falecidos, informando o resultado aos familiares no prazo de três horas, a fim de viabilizar a realização de velório. Ausência de demonstração de ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. Falta de interesse processual. Inadequação da via eleita. Extinção do processo sem resolução do mérito mantida. Reexame necessário não provido.	Bandeira Lins	19/02/21
AgInst	3000337-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL EM DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NÃO IMPUGNAÇÃO - Ação de obrigação de fazer, consistente no desmembramento de área desapropriada (desapropriação amigável) para posterior retificação de sua propriedade, no prazo de 60 dias - Departamento de Estadas de Rodagem que não cumpriu a obrigação de fazer, no prazo estipulado em decisão judicial transitada em julgado - Rediscussão da aplicação da astreintes ou redução do valor imposto - Matéria já discutida na ação de conhecimento, a qual transitou em julgado - Preclusão - Da documentação apresentada nos autos se colhe que o agravante somente no mês de julho do ano de 2020 começou a tomar as providências, no sentido de promover o desmembramento da área do bem imóvel em questão e as respectivas anotações cartorárias, ou seja, por volta de 3 (três) anos após a ordem judicial emanada nos autos da obrigação de fazer - Vale acrescentar que o agravante não traz qualquer elemento concreto que o estivesse impedindo de cumprir a ordem judicial no prazo inicialmente fixado Decisão agravada mantida - Recurso não provido.	Ponte Neto	18/02/21
ED	2087035-66.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos de Acórdão que rejeitou embargos de declaração. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II,	Antonio Celso Faria	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.		
Apel	1033336-18.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO - USP – Pretensão de anulação do ato administrativo que a desclassificou no Processo Seletivo de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, sendo permitida sua continuidade no certame. Impetrante que narra ter sido desclassificada sob o fundamento de não apresentação de documento de conclusão de curso e de identidade "RG". Sentença que extinguiu o feito, sob o entendimento de falta de interesse de agir, na modalidade inadequação, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. MÉRITO – Violação a direito líquido e certo comprovada – Impetrante que em 06/07/2020 contatou a FUVEST por meio de e-mail, relatando ter sido surpreendida com a notícia de desclassificação e assegurando ter apresentado todos os documentos necessários conforme previsão editalícia – Impetrante que recebeu confirmação de inscrição em 05/06/2020 – Realização de prova de proficiência em língua estrangeira no dia 30 do mesmo mês - Desclassificação da impetrante durante o curso do certame, inclusive após realização de uma das provas, que viola direito líquido e certo de participação, contrariando inclusive a confirmação de inscrição emitida pela própria FUVEST – Concessão da segurança que é de rigor. Sentença reformada. Recurso provido para conceder a segurança.	Leonel Costa	17/02/21
AgInst	2285592-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Prestação de serviço de transporte. Pessoa com deficiência. Acesso à educação especializada. Necessidade de transporte para escola de ensino médio localizada na Capital. Liminar mantida. Medida amparada, em princípio, pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, pelo artigo 1º da Lei nº 7.853/89 e pelo artigo 3º da Lei nº 10.216/01. Competência comum a todos os Entes federados para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras	Bandeira Lins	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de deficiência" (artigo 23, II,CF). Amparo que há de ser preservado, relegando-se à cognição exauriente o exame da alegada incompetência. Ausência de riscos para o Município enquanto as aulas estiverem suspensas. Situação inversa, no caso da autora, se vierem a ser retomadas. Agravo desprovido.		
AgInst	2239582-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA. Pedido de diferimento de recolhimento de custas processuais. Documentos trazidos ao instrumento insuficientes para comprovação de incapacidade econômica. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	16/02/21
AgInst	2191074-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. COVID-19. TUTELA DE URGÊNCIA. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. Lei Municipal n.10.310/2020 que deu nova redação ao art. 36-A, § 2º, da Lei Municipal nº 8.702/2004, permitindo a reversão, em favor da Administração Direta, para combate à pandemia, de saldos remanescentes de recursos destinados à reserva administrativa do Instituto de Previdência de Santo André. Insurgência contra o deferimento de liminar que determinou ao Chefe do Executivo Municipal que se abstinhasse de promover a reversão. Decisão mantida. Alegação de incompetência do Juízo que não detém relevo bastante para que se suspendam os efeitos da r. decisão agravada. Medidas emergenciais que podem ser decretadas mesmo por Juiz absolutamente incompetente. Art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil. Via eleita que, em princípio, se apresenta adequada. Necessidade de se resguardar de dissipação patrimônio que tem titularidade e finalidade próprias, e que não se comunica com o Erário do Município. Ação que combate efeitos concretos da norma, atendendo aos termos do artigo 1º, da Lei 4.717/65. Questão que se reveste de urgência suficiente para justificar a concessão da liminar. Possibilidade de configuração de estado de coisas de difícil reversibilidade. Decisão adequadamente fundamentada. Ausência de argumentos capazes de	Bandeira Lins	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		infirmar as conclusões nela expostas. Decisum mantido. Agravo a que se nega provimento.		
AgInst	2183460-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento de liminar para a suspensão ou diferimento do recolhimento de ICMS, bem como de parcelamentos vigentes, até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Decisão mantida. Impossibilidade de aplicação analógica de atos infralegais que envolvem escolha discricionária da União e destinam-se unicamente a tributos federais. Ausência de lei que, no Estado de São Paulo, conceda semelhante moratória (artigos 152 e 153, do CTN) ou prorrogação dos vencimentos de impostos. Necessidade de se perquirir o peso que a concessão pretendida implicaria para o Erário – em momento no qual é deste que depende, prioritariamente, o combate à própria pandemia. Queda no volume de vendas que, em princípio, acarreta redução proporcional na carga tributária. Decisão de primeiro grau corroborada por precedentes deste Tribunal, inclusive decisão de sua Egrégia Presidência (Suspensão de Liminar e de Sentença 2066138-17.2020.8.26.0000). Agravo desprovido.	Bandeira Lins	15/02/21
PES	2020160-80.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	11/02/21
RN	1031459-96.2020.8.26.0100	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISICÃO ADMINISTRATIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA COMBATE À PANDEMIA – Lei Federal nº 13.979/2020, art. 3º, VII art. 5º, XXV, CF – Sentença que denegou a ordem por ofensa ao artigo 1.198 do CC mantida – Interpretação da Lei Federal que visa ao interesse público, com razoabilidade, plasticidade e inteligência, que deve ser sopesada com os demais direitos fundamentais à saúde e ater-se aos fins colimados na lei – Recurso não provido.	Bandeira Lins	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1007181-75.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso Público – Pretensão do impetrante, candidato aprovado no Concurso para Delegado, ao "Benefício do final da fila" – Candidato que renuncia à ordem de classificação, para ocupar o último lugar na lista de aprovação – Possibilidade que não traz prejuízo aos demais concorrentes, e, sob o aspecto econômico, beneficia o Poder Público – Precedentes da Câmara e da Corte – Sentença reformada para a concessão da ordem – Recurso provido, para tanto.	Percival Nogueira	10/02/21
AgInst	2111088-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Acesso a documentos e informações. Indeferimento de liminar. Manutenção. Pretensão de natureza satisfativa. Ausência de elementos indicativos de que a Administração tenha agido de forma abusiva ou ilegal. Presunção de regularidade que dimana da atividade administrativa. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	10/02/21
AgInst	2266763-67.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Junior	10/02/21
ED	1000422-83.2019.8.26.0424	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impugnação do fundamento do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. O V. Acórdão manteve a proibição de renovação dos contratos temporários para prestação de serviços permanentes de atendimento de saúde pública. A decisão colegiada salienta a necessidade de deflagração de concurso público para o preenchimento dos cargos para atividades estatais permanentes. OMISSÃO. Superveniência de estado de calamidade pública. O Decreto Legislativo 2.493, de 30 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020. Proibição de abertura de novos concursos no âmbito estadual. Após a interposição do recurso sobreveio a proibição, tanto à Administração direta como autarquias, bem como a aplicação da restrição no âmbito das empresas e fundações controlada pelo Estado. Inteligência do art.	J.M. Câmara Junior	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		1º, §1º, "1" Decreto Estadual 64.937/2020. Diante do impedimento de abertura de concurso público, há risco de prejuízo ao atendimento, ou, até mesmo, desassistência hospitalar à população do Vale do Ribeira caso não haja prorrogação das contratações temporárias em questão. Atribuição de efeitos infringentes, para que o V. Acórdão produza efeitos após o encerramento do estado de calamidade pública em âmbito estadual. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. Inocorrência de exigência atinente à menção expressa de disposição legal da órbita federal ou de norma constitucional. Matéria veiculada examinada e tratada no julgamento da apelação. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO MODIFICATIVO.		
AgInst	3006216-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do o devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV, permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. TUTELA PROVISÓRIA. CIRURGIA ORTOPÉDICA. REVISÃO DE PRÓTESE DE QUADRIL. CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. Pretensão de revogação da tutela de urgência. Cognição não exauriente do substrato da demanda. Consistência jurídica configurada. A parte reúne informações que indicam a necessidade e aptidão da cirurgia ortopédica para tratamento da	J.M. Câmara Junior	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		enfermidade que acomete o agravado. Prevalência do bem jurídico que envolve a saúde em face da situação de risco. Inexistência de limite de atuação do ente público. Prescrição médica informa a necessidade da cirurgia e risco do agravamento dos sintomas. A liminar assegura o cumprimento da obrigação de atuação estatal para a proteção do direito social à saúde. "ASTREINTES". Ação de obrigação de fazer. Decisão impugnada determinou a realização de exames pré-cirúrgicos e posterior designação do procedimento. Admissibilidade da imposição da multa, como mecanismo de indução para o cumprimento da obrigação da obrigação de fazer. Providência sancionatória que expressa verdadeiro mecanismo de indução, servindo para influenciar e induzir o sancionado ao comportamento que dele se espera diante do comando do ato judicial. Arbitramento da multa diária em R\$500,00 limitada a R\$50.000.00. Necessidade, adequação e compatibilidade do valor da multa frente à obrigação. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
AgInt	2164696-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. LICITAÇÕES. TUTELA DE URGÊNCIA. Aquisição de máscaras descartáveis por meio de contratação emergencial. Indeferimento de pedidos de suspensão liminar do contrato emergencial e de bloqueio das contas bancárias da fornecedora. Manutenção da decisão agravada por ausência de argumentos capazes de infirmar as conclusões nela expostas. Agravo interno prejudicado. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	06/02/21
AgInst	2164696-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. LICITAÇÕES. TUTELA DE URGÊNCIA. Aquisição de máscaras descartáveis por meio de contratação emergencial. Indeferimento de pedidos de suspensão liminar do contrato emergencial e de bloqueio das contas bancárias da fornecedora. Manutenção da decisão agravada por ausência de argumentos capazes de infirmar as conclusões nela expostas. Agravo interno prejudicado. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	06/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1036328-94.2019.8.26.0114	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de concessão de prazo para que a Fazenda analise os pedidos de apropriação de créditos acumulados de ICMS. Requerimento administrativo mais recente pendente de análise há mais de 360 dias. Excesso configurado. Interpretação dos artigos 33, da Lei nº 10.177/98, 18, da Portaria CAT nº 26/10 e 2º, da Lei Estadual nº 13.457/09, lidos à luz dos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, expressamente previstos no art. 5ª, LXXVIII, da Constituição Federal. Demora na análise dos pedidos que prejudica a efetivação do preceito de não-cumulatividade do ICMS. Sentença reformada. Recurso provido, para conceder a segurança pleiteada.	Bandeira Lins	04/02/21
AgInst	2176308-56.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Pleito voltado a paralisação do processo administrativo nº 735/2020, que instaura o processo de suspensão do direito de dirigir do Agravante, em razão das infrações de trânsito praticadas por outrem, in casu, o Agravado, na condução do veículo que foi objeto de alienação – Não obstante o reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo CRV, não vigorava, ao tempo da alienação, o Decreto nº 60.489/14, fato que compromete a probabilidade do direito alegado – Dever de comunicação ao órgão de trânsito na forma do DUT – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Percival Nogueira	03/02/21
AgInst	2300172-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – Pedido indeferido em ação de embargos de terceiro – Magistrado que, diante dos fatos demonstrativos de renda, concluiu que o custeio do processo não implicará prejuízo para seu sustento e de sua família – Possibilidade do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, quando o juiz constata nos autos situação incompatível com o estado de necessidade declarado – Entendimento jurisprudencial do STJ – Recorrente que não instruiu os autos com documentos aptos para demonstrar a condição de necessidade em que afirma se encontrar	Ponte Neto	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		- Decisão agravada mantida, prejudicada a análise das demais questões, estranhas à matéria- Recurso desprovido.		
AgInst	2138195-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. Legitimidade ad causam do ente público, de forma solidária e independente da distribuição orçamentária. Súmulas 29 e 37 desta Corte. Cumprimento de sentença que será o momento apropriado para a análise do redirecionamento mencionado no Tema 793/STF. Prova inicial suficiente para sustentar o deferimento da liminar. Fármaco registrado na ANVISA e incorporado ao SUS para tratamento da moléstia que aflige o agravante. Hipossuficiência inicialmente demonstrada. Urgência ditada pelo risco de deterioração da saúde do autor por patologia que o insere nos grupos de risco da síndrome Covid-19. Decisão reformada para determinar ao Município agravado que forneça o medicamento postulado pelo autor, sob pena de bloqueio de rendimentos necessários para a respectiva aquisição. Recurso provido.	Bandeira Lins	29/01/21
AgInst	2089313-40.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - Locação Social - Indeferimento - Decisão que deve subsistir - Impossibilidade de antecipação da tutela - Livre convencimento do Magistrado - Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC - Imprescindível que o recorrente demonstre a verossimilhança do direito alegado - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Percival Nogueira	29/01/21
AgInst	2144882-26.2020.8.26.0000	RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - JUSTIÇA GRATUITA - Afirmação da agravante de que não possui condições financeiras para, no momento, tornar possível o pronto pagamento das despesas - Expectativa de créditos a receber oriundos do contrato administrativo cuja rescisão se pretende - Juízo de ponderação a recomendar o diferimento das custas ao final da ação - Agravo parcialmente provido.	Percival Nogueira	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2122085-56.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER - Abertura de uma via de circulação em largura suficiente para trânsito de até dois veículos e colocação de cascalho ou outro material de qualidade superior em todo trecho - Impossibilidade de acolhimento momentâneo - Ausência de verossimilhança suficiente para embasar a pretensão - Risco, ademais, de irreversibilidade da medida, que obsta sua concessão - Perícia topográfica do local já determinada - Decisão reformada - Agravo provido.	Percival Nogueira	29/01/21
AgInst	2228034-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA COBRANÇA DE VERBA HONORÁRIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - REJEIÇÃO - DILAÇÃO - SÚMULA 393 DO STJ - Decisão agravada que rejeitou exceção de pre-executividade - Matéria alegada que enseja análise minuciosa, devendo ser discutidas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença - Necessidade de dilação probatória para se discutir excesso de execução. Expedição de RPV ou precatório de maneira autônoma, destacada a quantia pertencente ao advogado do valor total da obrigação - Autonomia do crédito da sociedade advocatícia, à luz do art. 23 do EAOB. Expedição de RPV para o pagamento da verba devida ao advogado. Decisão agravada mantida - Recurso não provido.	Ponte Neto	28/01/21
Apel	1007904-84.2014.8.26.0286	APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEGENERACÃO MACULAR NO OLHO DIREITO (CID-10 H35.3) - PLEITO PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TESE 106 DO STJ - MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - Tese 106 do STJ, a qual fixou requisitos cumulativos para a concessão de medicamento não constante da lista RENAME, elaborada pelo SUS - REsp 1.657.156/RJ - São eles: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii)	Leonel Costa	28/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>existência de registro na ANVISA do medicamento – Analisando o caso em tela, há preenchimento de todos os requisitos retromencionados. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o medicamento pleiteado. Paciente necessita do fármaco em questão, conforme relatório, prescrição e perícia médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente municipal, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa não fixado em quantia razoável e proporcional, sem a estipulação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Redução – Alteração para fixar a multa diária em R\$ 500,00, com teto para incidência até R\$ 10.000,00 – Redução que se coaduna com a excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. Sentença de procedência reformada em pequena parte. Recurso voluntário e reexame necessário parcialmente providos.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3000252-20.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE – LIMINAR CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – FORNECIMENTO DE APARELHO. D. Juízo a quo deferiu liminar para o fornecimento de aparelho denominado CPAP, prescrito para tratamento de Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS), de grave intensidade, que acomete o autor, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 – Presente recurso verte-se contra referida decisão, pleiteando, por conseguinte, a cassação da medida deferida. TESE 106 DO STJ – APARELHO – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – REsp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a disponibilização de aparelho CPAP. MÉRITO – Direito à saúde – Garantia fundamental – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal. TUTELA DE URGÊNCIA – Possibilidade – Elementos que evidenciam a probabilidade do direito – Documentos médicos que demonstram a necessidade do tratamento – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Gravidade do quadro demonstrada, o que inclusive justifica a fixação de prazo exíguo para fornecimento do medicamento – Jurisprudência oriunda desta C. 8ª Câmara de Direito Público. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia adequada e razoável – Manutenção – Multa diária fixada em R\$ 200,00 – Quantia razoável e proporcional, inclusive atende à situação excepcional do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 –</p>	Leonel Costa	27/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Prazo de 30 dias fixado pelo D. juízo a quo – Prazo razoável, já considerando as providências necessárias a serem tomadas pela Administração Pública – Manutenção. Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel	1020694-13.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Pretensão de suspensão do pagamento das parcelas do PEP, enquanto perdurar a decretação do estado de calamidade pelo Estado de Minas Gerais. Alegação de direito líquido e certo em razão dos efeitos econômicos negativos causados pela pandemia do COVID-19. Inadmissibilidade. Benefício pretendido que corresponde à concessão, por via judicial, de moratória em caráter individual. Impossibilidade de concessão do benefício sem lei que o autorize. Pretensão de alteração unilateral do acordo de parcelamento firmado, sem lei que a permita e sem a anuência do Ente Público acordante. Impossibilidade de incursão do Poder Judiciário no mérito administrativo. Direito líquido e certo não caracterizado. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Bandeira Lins	27/01/21
Apel	1014713-14.2020.8.26.0405	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. Rejeição da objeção processual. Interesse de agir. Identificação dos pressupostos da impetração, especialmente o requisito atinente à existência da prova pré-constituída e da utilidade do provimento jurisdicional. Configurada a hipótese de manejo da ação mandamental. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. Incompatibilidade do local de trabalho com o objeto social fabril. Identificação dos pressupostos da impetração. Inatividade momentânea da sociedade empresária com a terceirização das atividades para empresa sediada em Birigui. Comprovação de produção de máscaras de proteção para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. A dificuldade de localização do parque fabril pelo fiscal decorre de terceirização da atividade, o que não se confunde com a inatividade da empresa.	J.M. Câmara Junior	27/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Quadro de urgência associado à celebração de contrato destinado ao fornecimento de máscaras de proteção, no contexto do enfrentamento da crise sanitária associada à COVID-19. O fato provado esvazia a motivação empregada pelo ato administrativo que promoveu o cancelamento da inscrição estadual em razão de fiscalização realizada pela Delegacia Regional Tributária. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2197903-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ATIVOS FINANCEIROS APLICADOS EM CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB). Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de desbloqueio. Constrição mantida de forma definitiva em julgado desta Corte (Agravo de Instrumento nº 2019216-15.2020.8.26.0000). Execução que se opera também em favor do credor, do qual depende, prioritariamente, o combate à pandemia, que não pode ser generalizadamente arguida para flexibilizar ou alterar as relações jurídicas estabelecidas. Panorama de instabilidade que, por si só, não é causa suficiente ao desbloqueio. Dívida e constrição anteriores a esta situação. Ausência de prova da dificuldade financeira ou de que essa decorra exclusivamente da privação do dinheiro bloqueado e dos efeitos da crise sanitária. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	26/01/21
AgInst	2129417-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. Decisão que determinou a realização de perícia por particular e arbitrou honorários de perito. Possibilidade de conhecimento. Presença do requisito da urgência decorrente da inutilidade futura do julgamento diferido em apelação. Tema 988 de recursos repetitivos. Perícia a ser realizada pelo IMESC. §1.º do artigo 91 do CPC. Regra que, conquanto não seja obrigatória, não encontra nos autos justificativa para ser afastada. Procedimento eletivo, sem que desponte urgência em sua realização. Notícia de suspensão de perícias do IMESC que não será motivo imediato para a efetivação de perícia particular ou para expor a requerente ao ambiente, inclusive pela sua idade e pelo quadro	Bandeira Lins	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		clínico que a fragiliza. Decisão reformada para determinar que a prova pericial seja realizada por órgão público. Agravo conhecido e provido		
AgInst	2115471-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL - Processo que tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública. Competência da Turma Recursal. Precedentes. Agravo não conhecido, com determinação de remessa ao órgão competente.	Bandeira Lins	21/01/21
AgInst	2259812-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. Pleito da ora agravante, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE "08 DE ABRIL", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que nos termos da Lei 11.107/05, que obedeceria às normas de direito público - Busca que a execução em tela obedeça ao regime de precatório, nos termos do art. 100, da CF. Decisão de indeferimento do pleito. MÉRITO - Agravante que não foi constituída sob a forma de associação pública (art. 6º, I, da Lei nº 11.107/2005), mas sim de pessoa jurídica de direito privado, o que afasta sua equiparação à Fazenda Pública. O Consórcio agravante é pessoa jurídica de direito privado, não se confundindo com a Fazenda Pública para efeito de aplicação dos mesmos índices praticados e do benefício de submeter ao regime de precatórios. Decisão mantida. Recurso não provido.	Leonel Costa	21/01/21
AgInst	2162617-72.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	21/01/21
AgInst	3006807-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE FIXOU MULTA DIÁRIA - FORNECIMENTO DE INSUMO - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE FOI COMPROVADO PELO EXEQUENTE - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA. Exequente, outrora autora em ação de obrigação de fazer para fornecimento de insumo (absorventes geriátricos), que pretende a	Leonel Costa	15/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>execução de multa diária fixada em sentença, já transitada em julgado, em 50% do salário mínimo por dia de atraso no cumprimento desta decisão – Montante de R\$ 102.995,40 requerido pela exequente a título de multa. Decisão a quo que acolheu parcialmente impugnação ao cumprimento de sentença oferecido pela ora agravante, para fixar limite máximo da multa em R\$ 10.000,00. É contra tal decisão que se verte o presente recurso. EXIGIBILIDADE DE ASTREINTE – O STJ, em julgamento de recurso repetitivo, firmou a tese de que "a multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo" – No caso dos autos, houve a confirmação das astreintes – Possível a cobrança. FIXAÇÃO DE TETO PARA MULTA – MANUTENÇÃO – Considerando que a única finalidade da multa diária é obrigar o vencido a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, e não enriquecer a parte autora, mostrava-se desproporcional o montante de R\$ 102.995,40, pleiteado pelo exequente, ora agravado – Desta feita, a redução para R\$ 10.000,00, realizada pelo D. juízo a quo deve ser mantida, uma vez que evitou que a medida se mostre desproporcional ou desarrazoada – Jurisprudência do C. STJ – Ainda, a redução das astreintes se mostrou adequada ao quadro de excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme liminares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367. Decisão mantida. Recurso não provido.</p>		
AgInst	3006131-42.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – DECISÃO DE ACOLHIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Recurso interposto pela Fazenda Pública Estadual alegando não ter sido intimada dos atos posteriores à decisão de acolhimento parcial de impugnação ao cumprimento de sentença – Assim, aduz que o ofício</p>	Leonel Costa	15/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		requisitório não poderia ter sido expedido, pois tal decisão não teria transitado em julgado – Subsidiariamente, ataca a natureza da multa cobrada e seu montante fixado. MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – Determina o Código de Processo Civil que só devem ser reconhecidas as nulidades das quais resultarem prejuízos à parte – Inteligência do arts. 282 e 283 – Nulidade da qual adveio prejuízo à parte agravante – Ao não ser intimada da decisão que acolheu parcialmente impugnação ao cumprimento de sentença, teve seu direito de defesa tolhido, o que gerou a expedição de Ofício Requisitório sem ter sido oportunizada sua manifestação – Nulidade dos atos posteriores à decisão que acolheu em parte a impugnação ao cumprimento de sentença caracterizada – Prejudicados os demais pedidos elaborados pela ora agravante. Recurso provido em parte para determinar a nulidade dos atos posteriores à decisão de fls. 33, dos autos originários, devendo o feito regredir à intimação das partes quanto à retromencionada decisão; prejudicados os demais pedidos.		
AgInst	3003512-42.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	15/01/21
Apel	1001506-23.2018.8.26.0629	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – SEQUELAS NEUROLÓGICAS IRREVERSÍVEIS DECORRENTES DE ISQUEMIA CEREBRAL AGUDA – PLEITO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO HOME CARE. INAPLICABILIDADE DA TESE 106 DO STJ. Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – Resp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a disponibilização de tratamento de saúde em domicílio. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos Entes Federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da	Leonel Costa	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentarias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o tratamento pleiteado. Paciente necessita do tratamento em questão, conforme relatório e prescrição médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. A D. Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo reconhecimento do direito líquido e certo e pela manutenção da sentença, com rejeição dos recursos das partes, que não arguíram necessidade de dilação probatória (perícia médica), embora não negassem o direito da impetrante, mas atribuindo um ao outro a obrigação exigida. Prova fotográfica e documental inquestionável da situação da paciente, acamada, com alimentação via oral, com sequela neurológica irreversível e recomendação médica de home care integral. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Fixação da verba honorária de acordo com os parâmetros do artigo 85, § 8º, do CPC/2015 – Possibilidade – Entendimento do C. STJ, exarado no recente julgamento do REsp nº 1.746.072/PR, no sentido de que a fixação dos honorários de sucumbência por equidade é restrita às causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º) – Hipótese dos autos – Manutenção da fixação por equidade. Sentença mantida. Recursos voluntários e reexame necessário não providos.		
Apel	1001573-24.2020.8.26.0368	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA - Impetrante que teve restringido pelo Município a abertura do estabelecimento comercial de segunda a sexta-feira até as 20 horas, sábados até as 18 horas, com embasamento no artigo 1º da Lei municipal 1460/1988. A vedação ao funcionamento de estabelecimento comercial que não representa nenhum tipo de risco à sociedade viola o direito à livre concorrência, o princípio da valorização do trabalho e o princípio da livre	Antonio Celso Faria	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		iniciativa, além de prejudicar o desenvolvimento econômico local. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA.		

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2040487-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assistência judiciária gratuita. Pessoa Jurídica. Indeferimento. Ausência de prova da condição de necessitada. Afastamento da presunção relativa de insuficiência econômica. Agravante que se quedou inerte quando instada a juntar documentos comprobatórios acerca de sua situação financeira. Observância do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e ss. do CPC/2015. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	27/04/21
AgInst	2066506-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes – SUPERVENIENTE RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA -- Perda do interesse recursal - Cessação dos motivos que ensejaram a interposição do recurso – Agravo de instrumento prejudicado.	Rebouças de Carvalho	26/04/21
RN	1005223-29.2020.8.26.0223	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO POPULAR – PETIÇÃO INICIAL – INÉPCIA. 1. A petição inicial indicará os fatos e fundamentos jurídicos do pedido e será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (arts. 319, III, e 320, CPC). 2. Presta-se a ação popular à invalidade de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, CF). 3. Petição inicial que não aponta lesividade e ilegalidade. Inépcia. Sentença mantida. Reexame necessário desacolhido.	Décio Notarangeli	23/04/21
ED	1004030-67.2020.8.26.0032	PROCESSUAL CIVIL – RECURSO – ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIOS - INEXISTÊNCIA. São cabíveis embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou	Décio Notarangeli	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou para corrigir erro material (art. 1.022 CPC). Vícios inexistentes. Desnecessidade de prequestionamento explícito (art. 1.025 CPC). Embargos rejeitados.		
AgInst	2029633-90.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	22/04/21
RN	1008234-19.2020.8.26.0562	"REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Reconhecimento da inaplicabilidade dos juros da Lei nº 13.918/2009 – Órgão Especial desta Corte que determinou que a taxa de juros não pode exceder à SELIC – Desnecessidade de substituição da CDA, bastando o recálculo do débito – Sentença mantida – Reexame necessário desprovido."	Moreira de Carvalho	20/04/21
AgInst	2064038-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da	Rebouças de Carvalho	20/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2068187-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	20/04/21
Apel	1001465-33.2021.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portador de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20, relativamente ao exercício de 2021. Ato coator consubstanciado em lei.	Oswaldo Luiz Palu	20/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança o apelante. 3. Apelo do impetrante não provido; provido o apelo da FESP para denegar a segurança, com observação.		
AgInst	2077482-58.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – POSTO DE COMBUSTÍVEIS – ATIVIDADES ESSENCIAIS – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RESTRIÇÕES – INADMISSIBILIDADE – LIMINAR – CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Decreto municipal que impõe limites ao horário de funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços essenciais. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). Norma que desborda o regramento federal e estadual. Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa do interesse local, para suprir omissões e lacunas na legislação federal e estadual, mas sem contrariá-la. Liminar concedida. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	19/04/21
RN	1004825-68.2020.8.26.0066	REMESSA NECESSÁRIA. Servidora pública municipal. Professor I do Ensino Infantil. Temporária. Pretensão reconhecimento à licença gestante de 120 dias. Sentença de primeiro grau que concedeu a ordem. Manutenção. 1. Lei	Oswaldo Luiz Palu	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Complementar Municipal n. 351/2017 que não estabelece o direito à licença-gestante. Contudo, em seu artigo 16, a lei de contratação temporária estabelece a vinculação do contratado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que lhe assegura o período de 120 dias de licença-maternidade. 3. Negado provimento à remessa necessária.		
Apel	1002170-73.2020.8.26.0115	AÇÃO CIVIL COLETIVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista – Legitimidade ativa reconhecida, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que represente, nos termos do art. 8º, III, da CF – Contagem de tempo de serviço para fins de recebimento de adicionais por tempo de serviço, quinquênio e sexta-parte – Possibilidade – A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ficando apenas suspenso o pagamento correspondente ao período de 28/05/2020 até 31/12/2020 – Precedentes do Órgão Especial – Honorários advocatícios majorados em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 85, §§ 8º e 11, do CPC. R. sentença mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	16/04/21
Apel	1003027-60.2021.8.26.0576	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portador de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravado de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano	Oswaldo Luiz Palu	16/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		anterior. Decisão que alcança o apelante. 3. Recurso provido, com observação.		
AgInst	2064001-28.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	15/04/21
AgInst	3001564-31.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão agravada que deferiu o desbloqueio dos valores penhorados – Falta de comprovação da impenhorabilidade dos valores bloqueados – Princípio da efetividade da execução – Decisão reformada – Recurso provido."	Moreira de Carvalho	15/04/21
ED	1002192-98.2020.8.26.0223	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor em sede recursal e determinou o recolhimento das custas de preparo no prazo de 05 (cinco) dias. 1. Alegação de contradição e omissão na decisão. Inocorrência. Análise dos documentos encartados que não autoriza a concessão da benesse. Decisão que abordou com clareza a matéria discutida. 2. Inexistência de contradição e omissão, à luz do artigo 1.022 do NCPC/2015. Matéria aventada prequestionada. 3. Embargos de declaração rejeitados.	Oswaldo Luiz Palu	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2034424-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - - Decisão que indeferiu a liminar visando à suspensão de exigibilidade de ICMS mediante o depósito mensal do valor controvertido do tributo - Ação mandamental visando assegurar o direito de continuar usufruindo da isenção tributária (ICMS), afastando-se os efeitos dos Decretos Estaduais 65.254/20 e 65.255/20 - Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder - Ausência dos pressupostos legais - Controvérsia do direito alegado - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	14/04/21
AgInst	2016522-39.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) - Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada à COVID-19 - Reforma necessária - Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante - Decisão reformada - Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2055936-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) - Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 - Reforma necessária - Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva	Rebouças de Carvalho	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2067832-84.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2068387-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2068451-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2068924-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2068960-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-	Rebouças de Carvalho	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2069400-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2070087-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-	Rebouças de Carvalho	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – SUPERVENIENTE RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA -- Perda do interesse recursal - Cessação dos motivos que ensejaram a interposição do recurso – Agravo de instrumento prejudicado..		
AgInst	2057970-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança preventivo – Município de São José do Rio Preto – Pretensão liminar para permitir o exercício da atividade da Impetrada, nos moldes do Decreto Municipal nº 18.861/21, vez que se trata de indústria de transformação e seu processo produtivo não pode ser interrompido, sob a pena de dano irreparável de instalações e equipamentos – Liminar indeferida – Manutenção - Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau - Ausência dos pressupostos legais – Controvérsia quanto a alegação do exercício de atividade cujo processo produtivo não pode ser interrompido, sob a pena de dano irreparável de instalações e equipamentos que exigem os Anexos I e II, do Decreto Municipal - Questão de proteção e defesa da saúde pública – Competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e desde que haja interesse local - Prevalência do estabelecido no Decreto Municipal nº 18.861/2021 – R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	12/04/21
Apel	1001703-02.2020.8.26.0663	MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido liminar visando anular o auto de infração lavrado em decorrência do funcionamento de estabelecimento comercial, com atendimento ao público, em razão da pandemia do COVID-19 – Serviços não-essenciais – Observância da legislação federal, estadual e municipal – Ausência de prolação de sentença surpresa, já que as informações prestadas pela autoridade coatora não representam qualquer novidade para o autor, que já havia tomado conhecimento de auto de infração lavrado contra si –	Carlos Eduardo Pachi	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Princípios do contraditório e da ampla defesa preservados – R. sentença confirmada. Recurso improvido.		
AgInst	2053496-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	08/04/21
AgInst	2055890-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2068470-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	07/04/21
AgInst	2068545-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	07/04/21
Apel	1025022-83.2020.8.26.0053	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO POPULAR – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DA COVID-19 – PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER – INADMISSIBILIDADE – CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Presta-se a ação popular à invalidade de ato lesivo ao	Décio Notarangeli	07/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, CF). 2. Por se tratar de ação destinada a assegurar a intangibilidade do patrimônio público e a integridade da moralidade administrativa, a sentença na ação popular tem natureza constitutiva negativa e condenatória no ressarcimento de danos ao erário. Condenação em obrigação de fazer. Inadmissibilidade. Falta de interesse processual pela inadequação da via eleita. Sentença reformada. Processo extinto, sem resolução de mérito (art. 485, VI, CPC). Recurso provido.		
ED	2067505-42.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão inicial que abordou a matéria pertinente no momento processual em que proferida - Inexistência de qualquer vício embargável. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	06/04/21
AgInst	2053914-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) - Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 - Reforma necessária - Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes - Decisão reformada - Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	06/04/21
AgInst	2053248-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - Prêmio de Incentivo à	Rebouças de Carvalho	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Produtividade e Qualidade (PIPQ) – PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA – TEMA nº 880 do C. STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento dos EDCl no REsp nº 1336026/PE – MÉRITO – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada à COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2034588-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	05/04/21
Apel	0038347-16.2018.8.26.0053	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Obrigação de fazer -Decisão que indeferiu o pedido inicial e remeteu os autos ao arquivo – Inadmissibilidade – Possibilidade da intimação do executado para a apresentação dos informes oficiais necessários à elaboração dos cálculos de liquidação – Demonstrada a infrutífera tentativa dos exequentes em obter os dados administrativamente – Observância ao dever de cooperação - Inteligência dos artigos 6º e 524,	Carlos Eduardo Pachi	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		parágrafos 3º a 5º, do CPC – Precedentes - R. Decisão reformada. Recurso provido.		
ED	1023951-46.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos das obrigações tributárias mensais relativas ao ICMS, bem como a prorrogação do prazo para adimplemento de parcelas referentes a parcelamento a que aderiu com o escopo de liquidar débitos de ICMS, haja vista a crise deflagrada pela Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n. 64.879/2020, que impôs diversas restrições ao funcionamento de empresas. Sentença de primeiro grau que denegou a segurança. Acórdão que manteve o r. julgado singular. 1. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, à luz do artigo 1.022 do NCPC/2015. Matéria aventada prequestionada. Exegese do artigo 1.025 do NCPC/2015. 2. Embargos de declaração rejeitados.	Oswaldo Luiz Palu	05/04/21
ED	1035205-16.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – Mandado de segurança – Concurso público – Candidata aprovada dentro do número de vagas em disputa para o exercício do cargo – Alegação de que o v. acórdão padece de omissão e contradição – Inocorrência – Mero inconformismo com o julgado – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissão, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pela embargante – Prequestionamento ficto, nos termos do artigo 1025 do CPC/2015 – Embargos de declaração com nítido caráter infringente ao julgado – Embargos rejeitados.	Rebouças de Carvalho	31/03/21
Apel	1000300-74.2020.8.26.0282	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão de compelir o Estado a contratar equipe de saúde mínima para atendimento dos detentos do CDP de Itatinga - Poder Público que já tomou as providências cabíveis para atendimentos de saúde	Carlos Eduardo Pachi	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		dos detentos – No caso, descabe ao Poder Judiciário impor ao Executivo a prática de políticas públicas – Discricionariedade da Administração - Respeito ao postulado da separação de poderes – Ponderação entre o pedido da Autora e os postulados constitucionais - Notória escassez de recursos públicos no atual cenário econômico-financeiro agravado pela pandemia no Novo Coronavírus – Conjugação de fatores a obstar o pleito inicial - R. Sentença mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2241010-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Contrato administrativo para o fornecimento de 2.000.000 aventais para atendimento ao Plano de contingência COVID-19. Declaração de nulidade dos atos administrativos que redundaram na rescisão unilateral da avença. Decisão que indefere o pedido liminar. Insurgência. Superveniência de sentença perante a 1.ª instância, denegando a segurança pretendida. Perda do objeto recursal. Agravo prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	31/03/21
AgInst	2155100-16.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Improbidade administrativa – Prolação de sentença nos autos principais antes do julgamento do presente agravo de instrumento – Perda superveniente do objeto – Recurso prejudicado."	Moreira de Carvalho	31/03/21
AgInst	2039308-77.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO COMUM - OBRIGAÇÃO DE FAZER – DESINTERNAÇÃO HOSPITALAR – PACIENTE COM ALTA MÉDICA – PRECARIIDADE DO ESTADO DE SAÚDE – QUADRO DE CARÊNCIA MATERIAL - TUTELA DE URGÊNCIA – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Desinternação hospitalar. Paciente portador de grave doença respiratória com alta médica. Quadro de carência material do grupo familiar que torna incerta a capacidade de prestar	Décio Notarangeli	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ao paciente os cuidados necessários ao tratamento do paciente. Ausência de probabilidade do direito. Tutela provisória deferida. Inadmissibilidade. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2043995-97.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão agravada que indeferiu a liminar que pretendia a apresentação da lista completa dos vacinados no Município de Santa Isabel – Lista apresentada pelo Município nos termos determinados – Superveniente perda do interesse recursal – Recurso prejudicado".	Moreira de Carvalho	29/03/21
Apel	1065193-19.2019.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação de Cobrança. Multa Administrativa. Descumprimento contratual. Sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido. Manutenção. 1. Autora que firmou contrato administrativo com a requerida, após regular procedimento licitatório, com o escopo de prestação de serviços relacionados à reforma de prédios escolares da rede estadual de ensino. Atraso injustificado comprovado de 177 dias. Multa fixada. Procedimento administrativo instaurado com contraditório e a requerida quedou-se inerte. 2. Prescrição não configurada. Apelante que se limita a aduzir prescrição sem se insurgir contra o atraso caracterizado. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de prazo datado de 24.05.2017 (termo 'a quo') e procedimento administrativo iniciado em 20.06.2017. Pretensão cômputo do prazo inicial da data da conclusão da obra. Inviabilidade. 3. Multa fixada e calculada nos exatos termos do Contrato e consubstanciada nos artigos 77, 86 e 87 da Lei n. 8.666/93. Sentença de procedência do pedido mantida, majorada a verba honorária. 4. Gratuidade concedida conforme documentos trazidos aos autos. 5. Negado provimento ao recurso.	Oswaldo Luiz Palu	26/03/21
AgInst	2053249-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Município de Osasco - Pretensão liminar para permitir e garantir a continuidade das atividades comerciais da Impetrante durante a fase vermelha da pandemia do COVID-	Carlos Eduardo Pachi	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		19 - Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação do agravado Inadmissibilidade. Recurso não conhecido. Vistos		
RN	1039562-39.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – CNH - Pretensão à declaração de cumprimento do período da penalidade de cassação do direito de dirigir – Admissibilidade – Arts. 15 e 16 da Resolução CONTRAN 723/18– Sentença mantida. Recurso oficial improvido.	Carlos Eduardo Pachi	25/03/21
AgInst	2261870-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória c.c. indenização por danos morais. 1. Autora que se sagrou vencedora da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 27/PE/2020, objetivando o fornecimento de materiais de construção, em especial cimento CPII. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência no sentido de determinar a suspensão da exigibilidade da 'Autorização de Fornecimento nº 1887/2020' e das demais autorizações remanescentes no item "cimento". Manutenção que se impõe. 2. Agravante que efetuou sucessivos pedidos de realinhamento de preço, tendo em vista a alta do produto nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, negados pela agravada. Pleito formulado dias após a assinatura do contrato. 3. Alteração do quadro fático da agravante não demonstrado. Realinhamento do preço que se torna inviável com base apenas em notas fiscais e cotação de preços. Efeitos da pandemia já consolidados quando da assinatura do contrato. Argumento que não tem o condão de alterar a avença pactuada. Agravamento da situação sócio-econômica que não foi identificado após a formulação da proposta. 4. Recurso desprovido.	Oswaldo Luiz Palu	25/03/21
AgInst	2064105-20.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO – TUTELA DE URGÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DESCUMPRIMENTO – BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. Decisão que em sede de cumprimento	Décio Notarangeli	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		provisório de tutela de urgência, tendo por objeto obrigação de fazer, determinou o bloqueio de verbas públicas. Ciência inequívoca. Ausência de recurso no momento processual oportuno. Preclusão consumativa. Recurso. Intempestividade. Ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade. Recurso não conhecido.		
AgInst	2001390-39.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	24/03/21
AgInst	2031053-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. TUTELA DE URGÊNCIA. Fornecimento do medicamento 'OFEV 150 mg' (também conhecido como 'Nintedanibe 150mg') a paciente portador de Fibrose Pulmonar Idiopática. 1. Grave notícia acerca da multiplicidade de ações ajuizadas, seguindo o mesmo padrão repetitivo, para obrigar a FESP ao fornecimento de medicamentos não fornecidos pelo SUS com alto custo e diagnósticos similares, sempre ajuizadas pelo mesmo advogado embasado em laudo médico subscrito pelo doutor JOSÉ LUIZ IUNES FILHO, vinculado ao INSTITUTO RESPIRE. 2. Decisão proferida na instância de origem que, reanalisando os autos, revoga tutela de urgência. Insurgência. Afastamento. Dúvida acerca da necessidade ou imprescindibilidade do fármaco. Falta de um dos elementos necessários à	Oswaldo Luiz Palu	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		concessão da tutela de urgência, na forma do Tema de Repetitivos nº 106 do E. STJ. 3. Manutenção da r. decisão que prefere a cautela de aguardar o avanço processual, com a realização de perícia médica que afaste a dúvida apresentada. 4. Agravo de instrumento não provido; prejudicado o agravo interno.		
AgInt	2031053-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. TUTELA DE URGÊNCIA. Fornecimento do medicamento 'OFEV 150 mg' (também conhecido como 'Nintedanibe 150mg') a paciente portador de Fibrose Pulmonar Idiopática. 1. Grave notícia acerca da multiplicidade de ações ajuizadas, seguindo o mesmo padrão repetitivo, para obrigar a FESP ao fornecimento de medicamentos não fornecidos pelo SUS com alto custo e diagnósticos similares, sempre ajuizadas pelo mesmo advogado embasado em laudo médico subscrito pelo doutor JOSÉ LUIZ IUNES FILHO, vinculado ao INSTITUTO RESPIRE. 2. Decisão proferida na instância de origem que, reanalisando os autos, revoga tutela de urgência. Insurgência. Afastamento. Dúvida acerca da necessidade ou imprescindibilidade do fármaco. Falta de um dos elementos necessários à concessão da tutela de urgência, na forma do Tema de Repetitivos nº 106 do E. STJ. 3. Manutenção da r. decisão que prefere a cautela de aguardar o avanço processual, com a realização de perícia médica que afaste a dúvida apresentada. 4. Agravo de instrumento não provido; prejudicado o agravo interno.	Oswaldo Luiz Palu	24/03/21
AgInst	2053681-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do	Rebouças de Carvalho	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
HC	2063233-05.2021.8.26.0000	*	Oswaldo Luiz Palu	24/03/21
HC	2063507-66.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – COVID-19 - DECRETO MUNICIPAL Nº 7.206/21 – MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS – COATOR OU PACIENTE – INEXISTÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. A competência originária do Tribunal de Justiça é excepcional, com assento na Constituição Federal (art. 125), de natureza absoluta, fixada em razão da matéria e da hierarquia, estando definida no art. 74 da Constituição Estadual. 2. Impetração contra ameaça de constrangimento ilegal decorrente de decreto municipal que dispôs sobre medidas restritivas de enfrentamento a pandemia de COVID-19. Coator ou paciente que não possuem foro privilegiado por prerrogativa de função. Incompetência absoluta. Determinada a remessa dos autos aos órgãos de primeiro grau do Foro da Comarca de Praia Grande.	Décio Notarangeli	24/03/21
HC	2062510-83.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO Município de São José do Rio Preto - Pandemia de COVID-19 - Pretensão que busca afastar o constrangimento ilegal na liberdade de locomoção dos Pacientes em decorrência da edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021 Remédio constitucional distribuído no Tribunal de	Carlos Eduardo Pachi	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Justiça Incompetência originária desta Corte, diante do artigo 74, inciso IV, da Constituição Estadual Ausência de foro privilegiado por prerrogativa de função do coator ou dos pacientes - Competência do Foro da Comarca de São José do Rio Preto para apreciação da demanda. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de remessa.		
AgInst	2235336-52.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	22/03/21
AgInst	2028335-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de Urgência. Ação de cognição. ICMS. Crédito tributário inscrito em dívida ativa e levado a protesto. Pretensa compensação do débito de ICMS para com créditos oriundos de precatórios adquiridos de terceiros por meio de contrato de cessão de direitos. Pretensão afastamento dos juros aplicados sobre o crédito tributário com arrimo no artigo 96, da Lei Estadual nº 6.374/89, na redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. 1. Compensação. Inadmissibilidade da pretensão. Artigo 78, § 2º, do ADCT não aplicável na espécie. Hipótese não abrangida pela nova disposição do art. 100, § 9º, da Carta Constitucional, introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/09. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário que reclama, inafastavelmente, o depósito integral e em dinheiro do montante discutido. 2. Crédito tributário. ICMS. Juros de mora. Débito que fora inscrito em junho	Oswaldo Luiz Palu	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de 2020, após a alteração legislativa estabelecida pela Lei Estadual nº 16.497/2017 que determinou que aos créditos tributários da Fazenda devem incidir os juros tão somente na taxa SELIC. Presunção de que o cálculo tenha se baseado na nova legislação. Considere-se que o próprio Estado de São Paulo fez votar a Lei Estadual n.º 16.497/2017, que determina a aplicação da taxa de juros conforme jurisprudência do TJ/SP (SELIC). 3. Resguardado o direito da agravante de ter a CDA confeccionada sem a incidência dos juros declarados inconstitucionais e sustado o protesto do título apresentado até ulterior regularização do valor do débito se demonstrado, na instância de origem, que os juros incidentes sobre o débito apresentam-se em patamar superior à SELIC, o que não se verifica até a oportunidade. 4. Negado provimento ao recurso, com observação.		
HC	2058661-06.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – COVID-19 - DECRETO MUNICIPAL Nº 18.861/21 – MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS – COATOR OU PACIENTE – INEXISTÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. A competência originária do Tribunal de Justiça é excepcional, com assento na Constituição Federal (art. 125), de natureza absoluta, fixada em razão da matéria e da hierarquia, estando definida no art. 74 da Constituição Estadual. 2. Impetração contra ameaça de constrangimento ilegal decorrente de decreto municipal que dispôs sobre medidas restritivas de enfrentamento a pandemia de COVID-19. Coator ou paciente que não possuem foro privilegiado por prerrogativa de função. Incompetência absoluta. Determinada a remessa dos autos aos órgãos de primeiro grau do Foro da Comarca de São José do Rio Preto.	Décio Notarangeli	19/03/21
AgInst	2003371-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores	Rebouças de Carvalho	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1020701-85.2019.8.26.0361	APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. Ação de cunho obrigacional. Autor que padece de sequelas graves decorrentes de traumatismo crânio-encefálico, razão pela qual necessita de complemento alimentar, fraldas (média de 8 diárias), bem como sessões semanais de fisioterapia e fonoaudiologia domiciliar, sem condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Insumos e sessões de fisioterapia e fonoaudiologia deferidos, devendo a receita médica ser atualizada a cada seis meses. 3. Multa diária. Diminuição do valor fixado que se impõe. 4. Honorários fixados em patamar razoável, adequados à complexidade da lide. 5. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art. 85, § 11, do CPC. 6. Recurso voluntário da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ao qual se nega provimento, recurso voluntário do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES ao qual se dá parcial provimento e remessa necessária parcialmente acolhida.	Oswaldo Luiz Palu	18/03/21
MS	2058706-10.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – ATO JURISDICIONAL – CARÊNCIA DA AÇÃO – VIA ELEITA INADEQUADA – INDEFERIMENTO DA INICIAL –	Rebouças de Carvalho	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		EXTINÇÃO DO PROCESSO – Não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial passível de recurso – Exegese da Súmula nº 267 do STF, ratificada pelo art. 5º da Lei 12.016/2009 – Precedente do E. STJ e desta C. 9ª Câmara de Direito Público – Petição inicial indeferida – Extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e art. 485, I e VI, do CPC.		
Apel	1004030-67.2020.8.26.0032	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS - ICMS E PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES – INADMISSIBILIDADE. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Impetração visando à suspensão de pagamento de prestações de parcelamentos de PEP do ICMS devido à crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19. Inadmissibilidade. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	17/03/21
ED	1016160-26.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	17/03/21
RN	1023951-46.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos das obrigações tributárias mensais relativas ao ICMS, bem como a prorrogação do prazo para adimplemento de parcelas referentes a parcelamento a que aderiu com o escopo de liquidar débitos de ICMS, haja vista a crise Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n. 64.879/2020, que impôs diversas restrições ao	Oswaldo Luiz Palu	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		funcionamento de empresas. Sentença de primeiro grau que denegou a segurança. 1. Impetrante que pretende se beneficiar do Decreto Estadual nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de débitos de ICMS objeto de parcelamento. Inadmissibilidade. Situação da impetrante não abarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da COVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Claro que já pensei de modo contrário, especialmente no início do fechamento indiscriminado a que foi submetido o Estado de São Paulo, sem resultado (tanto que recrudescemos), mas fiquei completamente vencido e isolado, sendo inútil manter a posição que será ao final, inevitavelmente e amplamente, vencida. 3. Sentença mantida. Recurso não provido.		
Apel	1003741-88.2020.8.26.0597	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS - ATIVIDADES ESSENCIAIS – ATO IMPUGNADO - DECRETO MUNICIPAL QUE NÃO INCLUIU ATIVIDADES RELIGIOSAS – ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO - CRONOLOGIA QUE REVELA QUE A NORMA NÃO MAIS VIGORAVA NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL – AUSÊNCIA. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Impetração contra Decreto Municipal que, ao não incluir como essencial as "atividades religiosas de qualquer natureza", previstas no art. 3º, XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282/2020, impediu o funcionamento dos templos religiosos. Cronologia dos fatos que revela que no momento da impetração o ato impugnado já não mais vigorava. Falta de interesse processual. Sentença reformada. Segurança denegada. Reexame necessário e recurso providos.	Décio Notarangeli	16/03/21
AgInst	2034936-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores	Rebouças de Carvalho	16/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2255966-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS (artigo 7º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992 - Insurgência contra decisão que indeferiu o levantamento da indisponibilidade que recai sobre bem imóvel, Matrícula nº n.º57.994, alienado fiduciariamente – Manutenção do decisum – Possibilidade de indisponibilidade de bem alienado fiduciariamente – Indisponibilidade de bens imóveis que visa garantir eventual execução, o que não impede a sua fruição, apenas a alienação de tais bens – Medida recepcionada pela legislação para assegurar o resultado útil do processo, considerando que a ação de reparação de danos causados ao erário por improbidade administrativa visa alcançar provimento jurisdicional condenatório para o ressarcimento de valores ao erário – Precedentes do STJ e deste Sodalício – Decisão mantida – Recurso não provido.	Rebouças de Carvalho	12/03/21
AgInst	2274579-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Reintegração de posse. Município de Itaquaquecetuba. Ocupação irregular de área pública. 1. Remanescente de desapropriação para fins de construção do trecho leste do Rodoanel Mário Covas, pertencente à concessionária de serviço público. Área perfeitamente individualizada. Ocupação recente, prontamente resistida pela concessionária. 2. Objeto da ação possessória é restrito e não admite	Oswaldo Luiz Palu	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		discussões outras, dentre as quais, a de realização de políticas públicas para a consecução de garantias constitucionais, especialmente em se tratando de ocupação de área pública desapropriada e afetada para fins de construção de rodovia. 3. Estudo técnico que evidencia risco de incêndios nos taludes e perigo de desmoronamento e acidentes provocados pelo carreamento de materiais viários. Notícia de que os ocupantes estariam a realizar modificações relevantes nas estruturas dos taludes e sistema de drenagens, comprometendo a estabilidade das instalações e segurança do sistema viário. 4. Manutenção da ordem de reintegração na posse que se faz de rigor. 5. Recurso não provido.		
AgInst	2030280-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/03/21
AgInst	2030449-72.2021.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n.	Rebouças de Carvalho	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2033121-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assistência judiciária gratuita. Indeferimento. Ausência de prova da condição de necessitado. Afastamento da presunção relativa de insuficiência econômica. Observância do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e ss. do CPC/2015. Honorários periciais, ademais, a serem rateados entre os demais requeridos no processo. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	11/03/21
Apel	1024797-63.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação condenatória (obrigação de fazer). Cessão de espaço público dentro das unidades prisionais. 1. Contrato firmado entre as partes para cessão de espaço público a título precário (parágrafo nono da cláusula primeira) à empresa para que esta utilize a mão de obra dos reeducandos (=presos) do Centro de Progressão Penitenciária – Prof. Ataliba Nogueira de Campinas. Precariedade da relação configurada. Ato emanado pela Secretaria de Administração Penitenciária nº 69, de 07.05.2020 que determinou a suspensão da saída dos reeducandos das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo para o exercício de atividade laboral externa. Ato legal com fundamento na Portaria Interministerial nº 07/2020 dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, bem como Lei nº 13.979/2020 e Portaria nº 135/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2. Pretensão da empresa autora de permanência de suas atividades com terceirizados com a manutenção da cessão do espaço físico. Inviabilidade. Desvio de finalidade do objeto contrato firmado. Contrato vencido em agosto de 2018. Prorrogação também vencida. Ato questionado legal. Administração é responsável pela integridade física de seus detentos e se pautou	Oswaldo Luiz Palu	10/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		exclusivamente nos atos normativos editados. Sentença de improcedência do pedido mantida. 3. Recurso não provido.		
AgInst	2137621-10.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - SISTEMA PRISIONAL - MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS - ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO - TUTELA DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessário a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para alteração do protocolo de recebimento de presos na unidade prisional a fim de garantir a remoção em todos os dias da semana, incluindo feriados, e ampliar o acolhimento a casos de prisão temporária. Desacordo entre órgãos internos da Administração Pública Estadual. Intervenção em políticas públicas. Caráter excepcional. Ausência dos requisitos legais. Tutela de urgência indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	10/03/21
RN	1007076-30.2020.8.26.0011	"REEXAME NECESSÁRIO - Pretensão de disponibilização do cartão magnético com o valor do auxílio alimentação - Possibilidade - Constituição Federal estabelece como direito do menor matriculado, na rede pública, a alimentação escolar - Pandemia do Covid/19 não autoriza juízo de oportunidade e conveniência neste caso - Sentença de parcial procedência mantida - Preliminar afastada e reexame necessário desprovido."	Moreira de Carvalho	09/03/21
AgInst	2015861-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) - Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela	Rebouças de Carvalho	09/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2029620-91.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – DOCENTES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – ATO ADMINISTRATIVO – ALEGADA PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – LIMINAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração contra ato administrativo consistente na convocação de docentes para atribuição de aulas. Pretensão ao refazimento da lista de convocados. Inicial desacompanhada de prova pré-constituída dos fatos que podem, em tese, levar à demonstração da existência de ofensa a direito subjetivo. Ausência de prova de prorrogação da contratação temporária originária, que expirou em dezembro de 2020. Ausência de relevância na fundamentação e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida a final. Liminar indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	09/03/21
AgInst	2235991-24.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas	Rebouças de Carvalho	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Custas recolhidas – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2237209-87.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	08/03/21
AgInst	2289011-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de rito comum c.c. pedido de tutela de urgência. Pretensão de posse imediata no cargo de motorista de ambulância. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência pleiteada pelo agravante no sentido de determinar a imediata nomeação em cargo público. 1. Agravante que não foi investido no cargo público de motorista de ambulância, por não apresentar registro junto ao Detran de curso específico denominado "Transporte de Emergência", que foi concluído após o prazo concedido pela Municipalidade. 2. Alegação no sentido de que o registro não foi efetivado por força da paralisação das atividades do Detran, em razão da pandemia causada pelo COVID-19. 3. Ausência de irregularidade no ato	Oswaldo Luiz Palu	05/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		praticado pelo ente público. Edital que previa a necessidade de comprovação de curso específico, por ocasião da convocação. Documento apresentado extemporaneamente. Dificuldade na obtenção do documento que não pode ser atribuída à paralisação das atividades no órgão de trânsito, eis que a providência deveria ter sido observada pelo candidato por ocasião da ciência de sua classificação no certame. 4. Resolução nº 782/2020 do CONTRAN que determinou a interrupção do prazo que não se encaixa na situação discutida nos autos. 5. Negado provimento ao recurso.		
AgInst	2134830-68.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	04/03/21
AgInst	2138493-25.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de	Rebouças de Carvalho	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2168575-39.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	04/03/21
Apel	1053421-25.2020.8.26.0053	"MANDADO DE SEGURANÇA – ITCMD – Lei Federal nº 14.010/2020 que determinou a suspensão do prazo previsto do art. 611 do Código de Processo Civil, para início do processo de inventário e partilha – Não incidência da multa pelo não recolhimento do tributo no período de suspensão – Presença do direito líquido e certo – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário e recurso desprovido	Moreira de Carvalho	03/03/21
Apel	1014311-96.2020.8.26.0577	PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – Inexistência de liame de dependência com as ações civis públicas 1007769-62.2020.8.26.0577 e 1011794-21.2020.8.26.0577, ajuizadas por pessoa distinta (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos – SINDSERV), e com pedidos (e causa de pedir) igualmente distintos – Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Negativa pelo Prefeito do Município de São José dos Campos de acesso às informações concernentes	Rebouças de Carvalho	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ao combate da Covid-19 em relação a unidades de saúde e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – Informações solicitadas que configuram indevida ingerência nas políticas públicas municipais – Controle do Poder Judiciário restrito à legalidade do ato administrativo, sem se imiscuir nos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública – Princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Pedidos, ademais, que implicam em violação ao sigilo médico e de informações de cunho pessoal (arts. 73 e 85 do Conselho de Ética Médica; arts. 6º, III, e 7º, § 2º, da Lei de Acesso às Informações) – Inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante – Precedentes desta Corte – Sentença reformada para denegar a ordem – Sucumbência invertida – Remessa necessária e recurso do Município providos		
Apel	1014311-96.2020.8.26.0577	PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – Inexistência de liame de dependência com as ações civis públicas 1007769-62.2020.8.26.0577 e 1011794-21.2020.8.26.0577, ajuizadas por pessoa distinta (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos – SINDSERV), e com pedidos (e causa de pedir) igualmente distintos – Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Negativa pelo Prefeito do Município de São José dos Campos de acesso às informações concernentes ao combate da Covid-19 em relação a unidades de saúde e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – Informações solicitadas que configuram indevida ingerência nas políticas públicas municipais – Controle do Poder Judiciário restrito à legalidade do ato administrativo, sem se imiscuir nos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública – Princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Pedidos, ademais, que implicam em violação ao sigilo médico e de informações de cunho pessoal (arts. 73 e 85 do Conselho de Ética Médica; arts. 6º, III, e 7º, § 2º, da Lei de Acesso às Informações) – Inexistência de violação a direito	Rebouças de Carvalho	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		líquido e certo da impetrante – Precedentes desta Corte – Sentença reformada para denegar a ordem – Sucumbência invertida – Remessa necessária e recurso do Município providos		
Apel	1053421-25.2020.8.26.0053	"MANDADO DE SEGURANÇA – ITCMD – Lei Federal nº 14.010/2020 que determinou a suspensão do prazo previsto do art. 611 do Código de Processo Civil, para início do processo de inventário e partilha – Não incidência da multa pelo não recolhimento do tributo no período de suspensão – Presença do direito líquido e certo – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário e recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	03/03/21
AgInst	2015359-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	02/03/21
AgInst	2013665-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Impetração que visa à abstenção de procedimentos e medidas coercitivas pelo Fisco voltados para cobrança e recebimento do AIIM nº 4.127.659-0 – Pedido liminar indeferido – Manutenção – Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo Monocrático – Argumentos recursais acerca da possibilidade de autorregularização prevista na LCE 1.320/18 e que os créditos apontados	Carlos Eduardo Pachi	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pela agravante estão de acordo com a Lei 6.374/89 que envolvem o mérito da demanda – Necessidade de instauração do contraditório – Presunção de legitimidade do ato administrativo – Possibilidade de medidas coercitivas pelo Fisco voltadas a satisfação do crédito tributário, até porque, não há oferecimento de garantia pela agravante. R. decisão mantida. Recurso improvido.		
Apel	1019057-10.2020.8.26.0576	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito de reabertura de estabelecimento comercial, observadas as restrições necessárias. Sentença que concedeu parcialmente a segurança. Superveniência do Decreto Municipal nº 18.682/2020, que permitiu o desempenho de atividades desenvolvidas pela impetrante. Ausência atual de impedimento ao retorno das atividades comerciais na área de atuação da impetrante (comércio varejista). Alteração da situação fática. Avanço do Município de São José do Rio Preto/SP para a fase 03 (amarela) do Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/20). Flexibilização autorizada. Perda superveniente do interesse processual. A segurança seria concedida e a r. sentença, excelente, por sinal, mantida, não fossem as alterações nas circunstâncias fáticas. Extinção do processo, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC. Recurso prejudicado	Oswaldo Luiz Palu	26/02/21
AgInst	2016099-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi	Rebouças de Carvalho	26/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE - Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1016160-26.2020.8.26.0053	PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR - NULIDADE DA R. SENTENÇA - INOCORRENCIA - R. Sentença que apreciou todos os pontos necessários à solução da controvérsia, inexistindo violação ao CPC apto a gerar nulidade do r. decism. MANDADO DE SEGURANÇA - DIFERIMENTO NO RECOLHIMENTO DE ICMS EM RAZÃO DE PANDEMIA DO COVID-19 - Pedido subsidiário de afastamento da multa de mora incidente sobre tributo recolhido extemporaneamente - Impossibilidade - Ordem denegada à luz da legislação vigente e das inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da apelante e do decreto de calamidade pública - R. sentença mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	25/02/21
AgInst	2015870-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Autorização para levantamento de depósito judicial com substituição por apólice de segura garantia - Indeferimento em Primeiro Grau - Manutenção - Inexistência de fundamento legal - Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	24/02/21
AgInst	3006767-08.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO COMUM - DIREITO À SAÚDE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - MEDICAMENTOS - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A	Décio Notarangeli	24/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Admissibilidade. Dilação do prazo para cumprimento da tutela consistente no fornecimento de medicamentos de alto custo. Recurso provido, em parte.</p>		
AgInst	2003411-85.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.</p>	Rebouças de Carvalho	23/02/21
AgInst	2015755-98.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da</p>	Rebouças de Carvalho	23/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – APLICAÇÃO DOS EFEITOS MODULADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO EDCL NO RESP 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2292238-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PUBLICA – Indeferido pedido de tutela de urgência visando à suspensão de Pregão Eletrônico nº 058/CGRH/2020, para contratação de psicólogos para a rede pública de ensino – A alegação de violação a preceitos legais e constitucionais não procede em sede de análise perfunctória da lide, inexistindo prejuízo no aguardo das informações a serem prestadas pela FESP – Requisitos necessários à concessão da tutela de urgência ausentes – R. decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	22/02/21
AgInst	2018878-07.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Revisão de débito fiscal – Decisão de Primeiro Grau que condicionou a possibilidade de suspensão do débito mediante apresentação de depósito judicial em dinheiro – Possibilidade – Apenas o depósito em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário com a consequente suspensão dos efeitos do protesto – Inteligência do artigo 151, inciso II, do CTN e Súmula nº 112, STJ – Oferecimento de três terrenos, como antecipação de penhora, para que se obter o direito de expedição da certidão positiva com efeitos de negativa – Inviabilidade – Bens avaliados unilateralmente que não asseguram o seu real valor – Precedentes. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	22/02/21
AgInst	2015984-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a	Rebouças de Carvalho	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE Decisão reformada – Recurso provido.		
RN	1001969-92.2020.8.26.0079	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS – PODER DE POLÍCIA – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – EXISTÊNCIA. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Impetração objetivando resguardar direito ao funcionamento de estabelecimento que explora o comércio varejista de ferragens, ferramentas, artigos de pesca, camping, materiais de construção em geral, hidráulicos e elétricos. Atividade que se apresenta como essencial (art. 3º, § 1º, XII, do Decreto nº 10.282/20; art. 2º, § 1º, "6", do Decreto Estadual nº 64.881/20). Ofensa a direito líquido e certo. Segurança concedida, em parte. Sentença mantida. Reexame necessário desacolhido.	Décio Notarangeli	22/02/21
AgInst	2273253-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – Alegação de ocorrência de ato lesivo do Prefeito Municipal de São Sebastião por deixar de passar informações no tocante às receitas e despesas empregadas no combate da COVID-19 – Pedido de afastamento cautelar do agravado por 180 dias, nos	Carlos Eduardo Pachi	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92 – Inadmissibilidade – Impossibilidade da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 em ação popular, conforme entendimento jurisprudencial – Por outro lado, descabido o acolhimento da medida com base em argumento meramente hipotético – Medida que deve ser deferida em casos excepcionais, quando houver prova cabal e suficiente de que o agente público está a promover entraves inadmissíveis à instrução da causa, o que não se verifica nos autos. R. decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2015691-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – APLICAÇÃO DOS EFEITOS MODULADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO EDCL NO RESP 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	19/02/21
AgInst	2015471-90.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva	Rebouças de Carvalho	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2015423-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	19/02/21
AgInst	2012794-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi	Rebouças de Carvalho	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		devidamente cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2014377-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	17/02/21
AgInst	2014689-83.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação às agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados	Rebouças de Carvalho	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2014320-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	17/02/21
AgInst	2013445-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2013327-46.2021.8.26.000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	16/02/21
AgInst	2012881-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	16/02/21
RN	1001527-95.2020.8.26.0445	"REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Auto de infração que determinou interdição de estabelecimento em razão de descumprimento ao Decreto Municipal nº 5769/2020 – Ausência de fundamentação válida – Estabelecimento que se enquadra nas exceções previstas na norma –	Moreira de Carvalho	15/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Ilegalidade do ato – Presença do direito líquido e certo – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário desprovido."		
Apel	1000758-93.2020.8.26.0346	"MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Candidata aprovada dentro do número de vagas – Negativa fundada na superveniência de grave crise decorrente da pandemia deflagrada pelo vírus Sars-CoV-2 – Excepcionalidade da situação econômica que justifica a não nomeação da candidata – Precedente do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Sentença denegatória mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	15/02/21
AgInst	2004084-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação CIVIL PÚBLICA – Processo seletivo, mediante aplicação de provas à distância, para o preenchimento de vagas para Médicos Residentes junto aos Programas de Residência Médica de Acesso Direto em 2021 – Tutela provisória de urgência visando à sustação da realização de prova virtual ou online indeferida em Primeiro Grau – Manutenção – Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo monocrático – Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder – É razoável a escolha pela realização de prova virtual, e não presencial, tendo em vista a pandemia causada pela COVID-19 – Demonstração por parte do agravado de tomada de medidas para evitar qualquer fraude, conforme contido no próprio edital do processo seletivo, somados os esclarecimentos em sua contraminuta – Alegação de fraude na prova online que é meramente hipotética, não se podendo ignorar igualmente a possibilidade de comprometimento da lisura da prova presencial. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	15/02/21
AgInst	2270147-38.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra	Rebouças de Carvalho	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2015627-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	11/02/21
Apel	1035205-16.2020.8.26.0053	CONCURSO PÚBLICO – ASSISTENTE DE GESTAO DE POLITICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Candidata aprovada dentro do número de vagas em disputa para o exercício do cargo - Inexistência de direito líquido e certo à nomeação e posse – Negativa do ente municipal com fundamento em questões orçamentárias, ante a necessidade de obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e diante da grave crise sanitária que assola o país – Fato superveniente, excepcional e grave que justifica a não contratação da candidata – Aplicação do decidido pelo E. STF (RE nº 598.099/MS - Tema de	Rebouças de Carvalho	10/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Repercussão Geral nº 161), e desta Corte – Sentença que denegou a ordem mantida – Precedentes desta Eg. Câmara e Corte - Recurso desprovido.		
ED	1029814-63.2020.8.26.0576	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	10/02/21
Apel	1000463-81.2020.8.26.0079	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO POSSESSÓRIA – INDENIZAÇÃO - BEM PÚBLICO – DIREITO REAL DE USO – TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DA CONCESSÃO – NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO – DESCUMPRIMENTO - POSSE E ESBULHO - OCUPAÇÃO IRREGULAR – CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO – ADMISSIBILIDADE. 1. A relação jurídica estabelecida entre o particular e bem público não se qualifica como posse na acepção jurídica do termo, mas mera detenção que não autoriza a defesa via interditos contra o Poder Público. 2. Reintegração de posse. Bem público objeto de concessão de direito real de uso. Término do prazo de concessão. Notificação para desocupação não atendida. Ebulho caracterizado. Bem insuscetível de apossamento por terceiros ou usucapião. Irrelevância de ter existido contrato de concessão de uso. Ocupação indevida. Indenização devida. Majoração do prazo para desocupação voluntária da área. Pedido procedente. Sentença mantida. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	10/02/21
AgInst	2140430-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pretensa realocação para o final do parcelamento as parcelas de março, abril e maio de 2020, bem como gratuidade de justiça. 1. Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Reforma. Valor de cada parcela do PEP que se pretende suspender é de R\$ 111.801,07, sendo que o recolhimento das custas pertinentes ao real valor atribuído à causa onerará de fato a empresa diante da tormentosa crise	Oswaldo Luiz Palu	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		gerada pela pandemia. Observância do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e dos artigos 98, 'caput' e 99, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Dado provimento ao recurso nesse sentido. 2. Quanto ao pedido principal, em razão da prolação da sentença, fica prejudicada a análise diante da superveniente perda do interesse recursal. Dado parcial provimento ao recurso na parte conhecida.		
MS	2260459-52.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão agendamento para atendimento presencial do advogado perante a magistrada. Atendimento que foi efetivado no decorrer da ação mandamental. 1. Desistência formulada após a propositura da ação mandamental. Homologação. Extinção do feito nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. 2. Homologação da desistência.	Oswaldo Luiz Palu	09/02/21
AgInst	2239584-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Restabelecimento dos parcelamentos especiais que haviam sido rompidos durante a pandemia diante da ausência de pagamento das parcelas vencidas no período de abril a agosto de 2020. Indeferimento quanto ao pedido de suspensão dos protestos das CDAs decorrentes dos débitos objeto dos parcelamentos especiais e ordinários que foram rompidos na atual crise. Manutenção 1. Não configuração dos requisitos insertos no art. 7º, inciso III da Lei n. 12.016/09. Ausência de lei que ampare a pretensão da agravante, especialmente no sentido de impedir a promoção de novos protestos de CDAs até o fim do estado de calamidade pública. 2. Fazenda Estadual que noticia que com o restabelecimento dos parcelamentos as inscrições foram canceladas para o retorno dos débitos para a fase não inscrita e as cartas de anuência eletrônicas foram enviadas via sistema aos correspondentes tabeliães de protesto, ocorridos estes de forma legítima. 3. Negado provimento ao recurso.	Oswaldo Luiz Palu	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2220242-64.2020.8.26.0000	<p>PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ÁREA OCUPADA IRREGULARMENTE - TUTELA DE URGÊNCIA - CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO E SUBSTITUIÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA POR REUNIÃO TÉCNICA COMUNITÁRIA - ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Regularização fundiária do Núcleo Congelado nº 35, conhecido como "Vila Progresso", com base na Lei nº 13.465/2017. Pedido de dilação de prazo da para entrega dos relatórios mensais de fiscalização pelo Município e substituição da audiência pública por reunião técnica comunitária. Admissibilidade. Além da multiplicidade de ações para a regularização de cada um dos "núcleos congelados" do Município e a complexidade do trabalho a ser desempenhado pela Administração, a realização de "reunião técnica comunitária" foi requerida pelo próprio Parquet e atende aos fins pretendidos com a audiência pública. 3. Pedido de suspensão do prazo para a realização da reunião técnica até o término da pandemia do Covid-19. Inadmissibilidade. Incerteza quanto ao exato momento do término da pandemia. Perigo de adensamento de ocupações irregulares com risco de danos urbanísticos e ambientais causados pela inatividade da Administração. Recurso provido, em parte.</p>	Décio Notarangeli	08/02/21
AgInst	2003055-90.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) - Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do</p>	Rebouças de Carvalho	06/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2169056-02.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação aos agravantes, como expressamente afirmado nas razões recursais – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	03/02/21
AgInst	2281858-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública visando o tratamento de hemodiálise ambulatorial – Liminar indeferida – Manutenção – O acolhimento da liminar está condicionado ao preenchimento dos requisitos definidos pelo STJ, no RESP nº 1.657.156/RJ (Tema nº 106) – Ausência de comprovação de que o interessado não está sendo assistido pelo Poder Público – Preservado o valor da vida/saúde vez que o paciente encontra-se internado em Hospital Regional realizando tratamento adequado até que abra uma vaga ambulatorial. R. decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	01/02/21
AgInst	2281858-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública visando o tratamento de hemodiálise ambulatorial – Liminar indeferida – Manutenção – O acolhimento da liminar está condicionado ao preenchimento dos requisitos definidos pelo	Carlos Eduardo Pachi	01/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		STJ, no RESP nº 1.657.156/RJ (Tema nº 106) – Ausência de comprovação de que o interessado não está sendo assistido pelo Poder Público – Preservado o valor da vida/saúde vez que o paciente encontra-se internado em Hospital Regional realizando tratamento adequado até que abra uma vaga ambulatorial. R. decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2257522-69.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horários do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	28/01/21
AgInst	2257522-69.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horários do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi	Rebouças de Carvalho	28/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2285530-56.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a concessão de liminar em mandado de segurança, para impedir autuação por ausência de distanciamento social mínimo entre frequentadores de culto religioso – Possibilidade – Ausência, neste momento processual, de comprovação do cumprimento de todas as medidas previstas para a contenção da pandemia COVID-19 – Medidas que se mostram eficazes à proteção da população, especialmente, quanto aos frequentadores do culto – Decisão mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	27/01/21
AgInst	2285530-56.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a concessão de liminar em mandado de segurança, para impedir autuação por ausência de distanciamento social mínimo entre frequentadores de culto religioso – Possibilidade – Ausência, neste momento processual, de comprovação do cumprimento de todas as medidas previstas para a contenção da pandemia COVID-19 – Medidas que se mostram eficazes à proteção da população, especialmente, quanto aos frequentadores do culto – Decisão mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	27/01/21
AgInst	2264882-55.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horários do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da	Rebouças de Carvalho	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2007615-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Liminar Indeferida Ação conexa ao apenso de nº 1039521-72.2020.8.26.0053, em que a liminar foi parcialmente deferida e cujo recurso (AI nº 2223578-76.2020.8.26.0000) foi distribuído ao I. Desembargador FRANCISCO BIANCO da 5ª Câmara de Direito Público Necessidade de apreciação conjunta das ações de origem e, por consequência, dos desdobramentos processuais delas decorrentes - Prevenção caracterizada. Recurso não conhecido, com determinação de remessa.	Carlos Eduardo Pachi	26/01/21
AgInst	2264882-55.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horários do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	26/01/21
AgInst	2007615-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Liminar Indeferida Ação conexa ao apenso de nº 1039521-72.2020.8.26.0053, em que a liminar foi parcialmente deferida e cujo recurso (AI nº 2223578-76.2020.8.26.0000) foi distribuído ao I. Desembargador FRANCISCO BIANCO da 5ª Câmara de	Carlos Eduardo Pachi	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Direito Público Necessidade de apreciação conjunta das ações de origem e, por consequência, dos desdobramentos processuais delas decorrentes - Prevenção caracterizada. Recurso não conhecido, com determinação de remessa.		
Apel	1005735-80.2018.8.26.0320	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Prestação de Serviço Público - Fornecimento de completo tratamento/atendimento a pessoa que sofreu fratura no úmero do braço direito - Tentativa por parte da Irmandade da Santa Casa de Limeira de encaminhar o paciente para a cidade que consta no cartão SUS do autor - Falha no serviço pública constatada - Responsabilidade objetiva do ente público caracterizada, exurgindo o dever de indenizar - Fixação da indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 que se amolda ao caso dos autos - R. sentença mantida. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - Observância quanto ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 870.947/SE, Tema nº 810) - Manutenção do termo inicial de juros de mora estabelecido na r. sentença. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Necessidade de constatação inequívoca de deslealdade no manejo da ação - Inocorrência. Recurso da Santa Casa improvido, com majoração da verba honorária.	Carlos Eduardo Pachi	21/01/21
Apel	1005770-94.2020.8.26.0344	MANDADO DE SEGURANÇA - Pedido liminar visando obstar a autoridade coatora de aplicar sanções administrativas em decorrência do funcionamento de cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, em razão da pandemia do COVID-19 - Serviços essenciais - O Decreto Estadual Paulista nº 64.881/2020 não veda expressamente o funcionamento de cartórios extrajudiciais - Medidas protetivas que devem ser observadas nos estabelecimentos que permanecem com o atendimento ao público - Ordem concedida - R. sentença confirmada. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	21/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1005735-80.2018.8.26.0320	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Prestação de Serviço Público – Fornecimento de completo tratamento/atendimento a pessoa que sofreu fratura no úmero do braço direito – Tentativa por parte da Irmandade da Santa Casa de Limeira de encaminhar o paciente para a cidade que consta no cartão SUS do autor – Falha no serviço pública constatada – Responsabilidade objetiva do ente público caracterizada, exurgindo o dever de indenizar - Fixação da indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 que se amolda ao caso dos autos – R. sentença mantida. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – Observância quanto ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 870.947/SE, Tema nº 810) – Manutenção do termo inicial de juros de mora estabelecido na r. sentença. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Necessidade de constatação inequívoca de deslealdade no manejo da ação – Inocorrência. Recurso da Santa Casa improvido, com majoração da verba honorária.	Carlos Eduardo Pachi	21/01/21
Apel	1005770-94.2020.8.26.0344	MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido liminar visando obstar a autoridade coatora de aplicar sanções administrativas em decorrência do funcionamento de cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, em razão da pandemia do COVID-19 – Serviços essenciais - O Decreto Estadual Paulista nº 64.881/2020 não veda expressamente o funcionamento de cartórios extrajudiciais – Medidas protetivas que devem ser observadas nos estabelecimentos que permanecem com o atendimento ao público – Ordem concedida – R. sentença confirmada. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	21/01/21
AgInst	2136438-04.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo	Rebouças de Carvalho	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2139592-30.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2151459-20.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2151863-71.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2271476-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2285806-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos	Rebouças de Carvalho	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2136438-04.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2139592-30.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de	Rebouças de Carvalho	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2151459-20.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2151863-71.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2271476-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de	Rebouças de Carvalho	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2285806-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2139636-49.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária	Rebouças de Carvalho	12/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2170458-21.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/01/21
AgInst	2251146-67.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS – LIMINAR – DEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Ação civil por improbidade administrativo que atenta contra os princípios constitucionais da Administração Pública. Violação da licitude do concurso público. Ausência de prova pré-constituída de enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Pretensão da suspensão da contratação dos professores temporários. Medida liminar concedida. Ausência dos requisitos legais. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	12/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3006428-49.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangel	12/01/21
AgInst	2139636-49.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/01/21
AgInst	2170458-21.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra	Rebouças de Carvalho	12/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2251146-67.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS – LIMINAR – DEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Ação civil por improbidade administrativo que atenta contra os princípios constitucionais da Administração Pública. Violação da licitude do concurso público. Ausência de prova pré-constituída de enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Pretensão da suspensão da contratação dos professores temporários. Medida liminar concedida. Ausência dos requisitos legais. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	12/01/21
AgInst	3006428-49.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto	Décio Notarangeli	12/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2137576-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública Pretensão liminar do Município de Guararema para exclusão das ofertas de hospedagem em residências, pousadas e hotéis dos sites das Rés enquanto perdurar o Decreto Municipal de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19 Tutela de urgência deferida MM. Juízo a quo que homologou a desistência da ação, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, cassando os efeitos da tutela de urgência anteriormente deferida - Perda do objeto do recurso configurada. Recurso prejudicado.	Carlos Eduardo Pachi	11/01/21
AgInst	2137576-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública Pretensão liminar do Município de Guararema para exclusão das ofertas de hospedagem em residências, pousadas e hotéis dos sites das Rés enquanto perdurar o Decreto Municipal de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19 Tutela de urgência deferida MM. Juízo a quo que homologou a desistência da ação, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, cassando os efeitos da tutela de urgência anteriormente deferida - Perda do objeto do recurso configurada. Recurso prejudicado.	Carlos Eduardo Pachi	11/01/21
ED	1001030-93.2020.8.26.0053	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Jornada de 40 horas semanais, conforme a Lei Municipal nº 16.122/2015 – Inexistência de erro material ou contradição – Rediscussão – Embargos de declaração rejeitados."	Moreira de Carvalho	08/01/21
ED	1001030-93.2020.8.26.0053	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Jornada de 40 horas semanais, conforme a Lei Municipal nº 16.122/2015 – Inexistência de erro material ou contradição – Rediscussão – Embargos de declaração rejeitados."	Moreira de Carvalho	08/01/21



Atualizado até 30 de abril de 2021

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2067545-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Município de São Vicente. Edição do Decreto nº 5495-A, de 15 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 65.563, que instituiu medidas emergenciais voltadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Prefeito Municipal de São Vicente que determinou a suspensão do funcionamento das feiras livres. Possibilidade. Medida restritiva, de caráter excepcional e temporário, destinada a evitar o colapso da rede municipal pública e privada de saúde, levando-se em consideração a evolução do número de infectados pela COVID-19 que necessitam de internação hospitalar. Pleito de concessão da liminar por meio da qual se persegue a reabertura das feiras livres. Indeferimento. Manutenção. Recurso não provido.	Paulo Galizia	26/04/21
AgInst	2059868-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DEVIDOS AO ESTADO DE SÃO PAULO, DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE REMESSA DE MERCADORIAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NÃO-CONTRIBUENTES DO IMPOSTO SITUADAS NESTE ESTADO - TESE FIXADA NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.287.019/DF, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, TEMA Nº 1.093, E DA ADI Nº 5.469/DF PELA NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRAGA AS NORMAS GERAIS NO QUE SE REFERE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ALUSIVA AO ICMS - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ENTENDIMENTO EMANADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO JULGAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO SOMENTE APÓS O JULGAMENTO DO PRECEDENTE AVENTADO - DECISÃO QUE NÃO CONCEDE A TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA, AINDA QUE POR OUTRO FUNDAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.	Paulo Galizia	26/04/21
AgInst	2075729-66.2021.8.26.0000	Execução fiscal. ICMS. Insurgência quanto a decisão que indeferiu pedido de levantamento de valor bloqueado de ativos financeiros. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	A.C. Aguilar Cortez	25/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1042938-33.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Guarda Civil Metropolitano de São Paulo. Portador de doenças – diabetes e hipertensão - que o colocam no grupo de risco do contágio da COVID-19. Pretensão ao afastamento das funções do cargo durante a pandemia. Inadmissibilidade. Impossibilidade de deferimento de licença para tratamento de saúde diante da ausência de incapacidade laboral temporária. Serviço considerado essencial e incompatível com o regime de teletrabalho. Portaria SMSU 14, de 23 de março de 2020. Designação do impetrante para serviços internos na unidade. Compatibilização do quadro de saúde do impetrante com as características do cargo. Segurança denegada. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	23/04/21
AgInst	2083814-41.2021.8.26.0000	PROCESSO Pandemia de Covid-19 – Internação – UPA – Gravidade – Necessidade de transferência para UTI – Ausência de vagas – Intervenção judicial – Impossibilidade: – Embora presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, a ausência de ilegalidade impede a intervenção judicial, sob pena de desorganização administrativa, agravando ainda mais o atual quadro de combate à pandemia de Covid-19.	Teresa Ramos Marques	22/04/21
RN	1028067-09.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA Veículo – Transferência – Licenciamento – Possibilidade;/ – Demonstrado direito líquido e certo, possível o licenciamento do veículo.	Teresa Ramos Marques	22/04/21
AgInst	2038616-78.2021.8.26.0000	SERVIDOR MUNICIPAL Mandado de segurança – Concurso público – Convocação – Internet – Princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade – Ofensa – Liminar – Possibilidade: – Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, de rigor a concessão da tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	22/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3002148-98.2021.8.26.0000	PROCESSO Vara da Fazenda Pública – Substituto – Juizado Especial da Fazenda Pública – Competência – Colégio Recursal: – Compete ao Colégio Recursal o julgamento de recursos oriundos de decisões proferidas pela Vara da Fazenda Pública, quando atuando em substituição ao Juizado Especial da Fazenda Pública.	Teresa Ramos Marques	22/04/21
AgInst	2064772-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Biritiba Mirim. Decreto Municipal nº 3.571/2021. Estabelecimento comercial. Material de construção. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio. Possibilidade de atendimento pelo sistema de entrega. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	20/04/21
AgInst	3004413-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras. Alegação de que a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. estaria priorizando repasses de fármacos a determinados clientes, em detrimento da autora. Inclusão do Estado de São Paulo no polo passivo. Concessão de tutela antecipada para que o ente público informe a política de dispensação de medicamentos atrelados à Covid-19 adotada em âmbito estadual; providencie o fornecimento compulsório pela empresa a cumprir os protocolos de fornecimento; e indique o fabricante apto a suprir a referida necessidade. Ausência de prova inequívoca da distorção narrada, nesse momento processual, a justificar que o Estado intervenha, seja indicando fabricante substituto, seja compelindo a empresa a tal entrega. Desnecessidade das informações requisitadas. Reforma da decisão, para negar o pleito de tutela antecipada. Recurso provido.	Marcelo Semer	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1000900-94.2018.8.26.0014	APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Sentença que rejeitou liminarmente os embargos, diante da ausência de recolhimento das custas iniciais. Parcelamento não atendido. Anterior decisão, também em sede recursal, do descabimento do diferimento das custas. Circunstância não alterada significativamente. Empresa, que opera com lucro e detém ativo circulante superior a R\$ 3.000.000,00 Manutenção. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	19/04/21
AgInst	2032359-37.2021.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Prestação de serviços – Transporte escolar – Retomada – Termo aditivo – Certidão de regularidade fiscal – Prazo para apresentação – Prorrogação – Mandado de segurança – Liminar – Deferimento – Possibilidade: – Embora ausente ilegalidade no indeferimento de prorrogação de prazo ou dispensa da apresentação de certidão fiscal, a situação de calamidade decorrente da pandemia recomenda que se suspenda a exigência no prazo deferido pelo juiz em liminar que fica mantida.	Teresa Ramos Marques	19/04/21
AgInst	2072054-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança coletivo. Município de Santos. Decreto Municipal n. 9.720/2021. Estabelecimentos comerciais. Supermercados. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	16/04/21
ED	1006977-56.2020.8.26.0562	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de obscuridade – Inexistência – Rejeição – Possibilidade: – Ausente obscuridade, nada há a esclarecer.	Teresa Ramos Marques	16/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2046684-17.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Servidores da saúde e educação – Idosos – Regime de teletrabalho – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/04/21
AgInst	2048804-33.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Embargos do devedor – Garantia integral – Ausência – Recebimento – Impossibilidade: – O recebimento dos embargos à execução fiscal é condicionado à garantia integral do juízo. EXECUÇÃO FISCAL Embargos do devedor – Justiça gratuita – Pessoa jurídica – Necessidade – Não demonstração – Impossibilidade: – Sem a demonstração por documentos da impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade processual.	Teresa Ramos Marques	16/04/21
Apel	1007647-15.2018.8.26.0223	RESPONSABILIDADE CIVIL Rodovia – Acidente – Danos – Demonstração – Existência de objeto estranho na pista – Pedra – Não demonstração – Indenização – Impossibilidade: – Não se cogita de responsabilidade civil da concessionária quando não demonstrada a existência de objeto estranho na pista, ainda que comprovada a ocorrência de acidente e os danos daí oriundos.	Teresa Ramos Marques	16/04/21
PES	2079339-42.2021.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	14/04/21
AgInst	2068422-61.2021.8.26.0000	PROCESSO Mandado de segurança – COVID-19 – Medidas emergenciais de contenção – Barueri – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
HC	2063630-64.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COVID-19 – Medidas emergenciais de contenção – São José do Rio Preto – Liberdade de ir e vir – Restrição – Possibilidade: – O direito à saúde legitima as restrições da liberdade de ir e vir para contenção do avanço da pandemia.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
Apel	1011165-67.2020.8.26.0053	PROCESSO Veículo – Arrendamento mercantil – Multa de trânsito – Transporte irregular de passageiros – Anulação – Pagamento – Perda superveniente do interesse de agir – Extinção – Impossibilidade: – O pagamento não impede a discussão judicial da validade do auto de infração que deu origem ao débito. Veículo – Arrendamento mercantil – Multa de trânsito – Transporte irregular de passageiros – Arrendante – Responsabilidade – Impossibilidade: – No contrato de arrendamento mercantil, é do arrendatário a responsabilidade por multas de trânsito.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
AgInst	2044438-48.2021.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Anulatória – Justiça gratuita – Pessoa jurídica com fins lucrativos – Necessidade do benefício – Concessão – Possibilidade: – Demonstrada por documentos a impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica faz jus à gratuidade processual.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
Apel	1002044-22.2020.8.26.0568	PROCESSO Programa habitacional – Cancelamento de sorteio – Novo sorteio – Perda de uma chance – Indenização – Danos materiais e morais – Impossibilidade: – A Administração tem o poder dever de rever seus atos, anulando-os, caso eivados de vícios que os tornem ilegais.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
AgInst	2052175-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DEVIDOS AO ESTADO DE SÃO PAULO, DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE REMESSA DE MERCADORIAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NÃO-CONTRIBUENTES DO IMPOSTO SITUADAS NESTE ESTADO - TESE FIXADA NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.287.019/DF, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, TEMA Nº 1.093,	Paulo Galizia	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		E DA ADI Nº 5.469/DF PELA NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRAGA AS NORMAS GERAIS NO QUE SE REFERE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ALUSIVA AO ICMS - NOTÍCIA DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO ÂMBITO DO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO.		
ED	2029513-47.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. Necessidade, mesmo das entidades sem fins lucrativos, de demonstração da insuficiência de recursos. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ou erro material. Rejeitados os embargos.	Marcelo Semer	07/04/21
Apel	1005555-31.2020.8.26.0664	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Irresignação do autor apenas quanto ao indeferimento do pedido de justiça gratuita. Concessão do benefício. Cabimento. Hipossuficiência configurada. Autor que, à época do ajuizamento da ação, percebia menos de dois salários mínimos por mês, e, atualmente, encontra-se desempregado. Assistência por advogado particular que não impede o reconhecimento do direito à gratuidade (art. 99, §4º, do CPC). Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Concessão de gratuidade, porém, que não afasta a responsabilidade pelas despesas processuais decorrentes de sua sucumbência, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC). Sentença reformada em parte, apenas para conceder o benefício da assistência judiciária. Recurso parcialmente provido.	Marcelo Semer	07/04/21
AgInst	2058917-46.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Decisão que determinou a penhora eletrônica de ativos financeiros até o valor executado. Desnecessidade de prévio exaurimento de diligências na busca de outros bens. Falta de indicação, pela agravante, de outro meio eficaz e menos gravoso para garantir a execução. Pretensão não justificada pela situação emergencial decorrente da pandemia do Covid-19. Precedentes	Antonio Carlos Villen	07/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		jurisprudenciais. Manutenção da decisão agravada. Inteligência do parágrafo único do art. 805 do CPC. Recurso não provido.		
AgInst	2192736-16.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	07/04/21
AgInst	2203225-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública. Decisão agravada que determinou houvesse vistoria técnica no imóvel, para avaliação do risco, antes da análise quanto ao pedido de remoção dos ocupantes. Reforma. Vistoria técnica que é desnecessária nesse momento, podendo ser suprida por manifestação do corpo de servidores municipais aptos para tanto. Eventual decisão sobre remoção, no entanto, que deve ser precedida de intimação dos ocupantes e da Defensoria Pública, a título de "custus vulnerabilis". De todo modo, fica obstada a desocupação e demolição do imóvel durante o período de pandemia de covid-19. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	05/04/21
MI	2300385-40.2020.8.26.0000	MANDADO DE INJUNÇÃO. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA MORA LEGISLATIVA E OMISSÃO DA MUNICIPALIDADE QUANTO AO DIREITO DOS SERVIDORES À REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS. Direito assegurado no art. 37, X, da CF e art. 115, XI, da CE. Pedido relacionado aos anos de 2015, 2018 e 2020. Não cabe ao Poder Judiciário sanar a omissão do chefe legislativo para definir índice de reajuste de servidores públicos. Aplicação da Súmula Vinculante 37. Necessidade de dotação orçamentária anual para se proceder à revisão geral anual de servidores públicos (Tema 864 do STF). Edição das leis municipais nº 2.547/2015 e nº 2.759/2020 que tratam da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Guaraci, em 2015 e 2020. Ação improcedente com relação a estes anos. Justificativa apresentada pelo Município para o não encaminhamento da revisão geral anual de 2018, no	Marcelo Semer	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		momento atual, conforme o entendimento firmado pelo STF no RE 565089/SP. Precedentes. Mandado de injunção denegado.		
AgInst	3000918-21.2021.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Assistência à saúde. Itapecerica da Serra. Diabetes Mellitus tipo 1. Medicamentos e insumos. Descumprimento. Multa cominatória. – 1. Obrigação. Descumprimento. Multa. A multa cominatória tem função coercitiva, sendo fixada em valor suficiente e compatível com a extensão da obrigação (art. 537, 'caput', CPC); poderá ser modificado o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso se verifique que se tornou insuficiente, excessiva ou que o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento (§ 1º). A planilha apresentada pela exequente aponta o descumprimento entre 19-10-2018 e 17-11-2018, de modo que apenas esse período é relevante para análise nesse momento. A dispensação do kit de serviço contendo 4 pilhas, 2 adaptadores, 1 tampa de bateria, 1 chave de pilha Accu Check Spirit Roch foi feita em 14-9-2018, na quantidade de 10, com data para próxima retirada em 7-12-2018; embora a entrega do insumo não tenha sido mensal, o descumprimento não está claro, já que a receita indica a necessidade de fornecimento do kit de serviço, em uso contínuo, mas não esclarece qual é a quantidade necessária para cada período. Contudo, o descumprimento parcial da obrigação foi comprovado quanto ao fornecimento das Lancetas Accu Check Soft Click Roche – 210 unidades por mês foi entregue à exequente em 10-8-2018, na quantidade de 200 unidade, com data para próxima retirada em 7-12-2018; em assim sendo, entre 19-10-2018 e 17-11-2018 não foi feita a entrega do insumo, nos termos previstos no título judicial. – 2. Multa. Valor. A multa cominatória tem como função incentivar o cumprimento das obrigações e penalizar o seu descumprimento, mas não deve onerar o compromissário de forma abusiva. No caso, o descumprimento foi parcial e, se considerada a quantidade de insumos e medicamentos fornecidos, mínimo. Embora o descumprimento não possa ser justificado pela pandemia, uma vez que anterior	Torres de Carvalho	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a ela, é certo que onerar o Estado nesse momento não parece ser a medida mais adequada. – Agravo parcialmente provido para reduzir o valor da multa diária.		
Apel	1017382-08.2017.8.26.0482	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Presidente Prudente. Adicional de Insalubridade. Auxiliar de Farmácia. Adicional majorado do grau mínimo (10%) para grau médio (20%) pela r. sentença de acordo com o Laudo pericial trazido aos autos como prova emprestada. Concordância do autor com os termos do laudo pericial para aferição do grau médio de insalubridade. Insurgência recursal objetivando a majoração do grau de insalubridade para máximo (40%), com base na alegação de equiparação salarial. Pedido principal não enfrentado pela r. sentença que acolheu o pedido sucessivo, fixando o adicional no grau médio. Matéria que comporta conhecimento pelo Tribunal (art. 1.013, §§2º e 3º, III, do CPC). Ausência de contestação da Fazenda relativamente a este tópico que não acarreta confissão, diante na impossibilidade de extensão dos efeitos materiais da revelia ao Estado. Requisitos para comprovação da equiparação salarial não demonstrados pelo autor. (art. 373, I, do CPC). Pedido julgado improcedente por esta Corte. Alegação da COVID-19 como fato superveniente á r. sentença e capaz de autorizar a majoração da insalubridade para 40%. Acolhimento. Impossibilidade. Questão ventilada que demandaria a reabertura da instrução processual, regularmente conduzida pelo juízo de primeiro grau. Sentença que julgou parcialmente procedente ação mantida. Pedido de equiparação salarial julgado improcedente por esta Corte. Recursos não providos.	Paulo Galizia	05/04/21
AgInst	2059473-48.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	03/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2043187-92.2021.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência atual de recursos. Prova inexistente no caso concreto. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	01/04/21
AgInst	2034532-34.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Imóvel do Município de Lins, objeto de tombamento conforme Decreto Municipal nº 8.135/2009. Antecipação de tutela concedida para obrigar o Município a executar obras emergenciais que lhe evitem a ruína. Elementos dos autos que indicam a verossimilhança do alegado e a probabilidade do direito. Perigo da demora presente. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	01/04/21
AgInst	2070282-97.2021.8.26.0000	*	Leonel Costa	01/04/21
HC	2065215-54.2021.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	30/03/21
HC	2063583-90.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CÍVEL PREVENTIVO. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19. Denegação da ordem. Ato normativo que não padece de flagrante inconstitucionalidade, diante da competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia, conforme entendimento do STF na ADI nº 6341 e nº 6343. Via processual, ademais, inadequada para impugnar ato normativo em tese. Ordem denegada.	Marcelo Semer	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2170967-49.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência atual de recursos. Prova inexistente no caso concreto. Pretensão indeferida pela decisão agravada. Agravo provido em parte para conceder o diferimento do recolhimento das custas processuais.	Antonio Carlos Villen	30/03/21
Apel	1022137-96.2020.8.26.0053	Ação civil pública. Insurgência quanto ao acordo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e as operadoras de telefonia móvel para monitoramento do deslocamento dos cidadãos durante a pandemia de Covid-19. Alegação de inexistência de publicidade adequada ao acordo de cooperação e violação dos direitos de intimidade e privacidade dos cidadãos. Ação julgada extinta sem exame do mérito por litispendência. Apelação intempestiva. Recurso não conhecido.	A.C. Aguilar Cortez	29/03/21
AgInst	2049848-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA COLETIVA. Ajuizamento pelo Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil de Santos. Tutela de urgência concedida para compelir a ré a recolher coletes à prova de bala com prazo de validade vencido e entregar coletes novos aos policiais civis da Delegacia Seccional de Jacupiranga – DEINTER-6. Pleito voltado à extensão dos efeitos da antecipação de tutela aos policiais da Delegacia Seccional de Santos. Licitação realizada e contrato celebrado para aquisição de 8.857 coletes balísticos. Descumprimento do prazo de entrega pela fornecedora em virtude da falta de matéria prima que se instalou durante a pandemia. Entrega dos coletes prevista para o mês de março/2021. Perigo de risco ao resultado útil do processo não demonstrado. Rescisão contratual e realização de nova licitação que retardaria ainda mais a entrega dos coletes. Decisão que indeferiu a extensão da antecipação dos efeitos da tutela mantida. Agravo não provido.	Paulo Galizia	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2030385-62.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Benefícios fiscais – Prazo de vigência determinado – Reinstituição – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	29/03/21
Apel	1000689-34.2019.8.26.0334	SERVIDOR MUNICIPAL Agente comunitário de saúde – Macaúbal – Adicional insalubridade – Laudo pericial – Possibilidade: – Constatada a insalubridade da atividade por meio de perícia idônea, é devido o benefício. Adicional de insalubridade – Termo inicial – Exercício do cargo em atividade insalubre – Possibilidade: – O laudo pericial que atesta a insalubridade tem natureza declaratória, sendo devido o adicional desde a data em que a servidora iniciou o exercício de suas funções em caráter insalubre. Adicional de insalubridade – Base de cálculo – Salário mínimo nacional – Possibilidade: – A lei que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo nacional é legítima até que seja revogada ou alterada por outra do mesmo ente.	Teresa Ramos Marques	29/03/21
HC	2063171-62.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO. DECRETO N. 18.861/21. ATOS ADMINISTRATIVOS. Restrição a circulação de pessoas em razão da pandemia causada pelo COVID-19. Imposição por meio de decreto editado pelo prefeito de São José do Rio Preto. Impetração direcionada em face do Prefeito. Não caracterização da competência originária deste Tribunal de Justiça. Inteligência do art. 74, IV, da Constituição Bandeirante e artigo 247 do Regimento Interno dessa Corte. Precedentes. Declinação da competência. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.	J.M. Câmara Junior	29/03/21
AgInst	2065859-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA INTERVENÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPEVA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LIMINAR CONCEDIDA. Decisão agravada que concedeu medida liminar para suspender imediatamente os efeitos do Decreto Municipal nº 11.643/2021, o qual determinou a	Leonel Costa	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		intervenção do Município de Itapeva na instituição SANTA CASA, autorizando que a impetrante retome seus bens e serviço por meio de seu corpo funcional e respectivos dirigentes. MÉRITO Em mandado de segurança, cabe a discricionariedade do Juiz quanto aos requisitos da liminar e a sua decisão só pode ser revogada em instância superior se presente ilegalidade ou abuso de poder, o que não é o caso ora apresentado, descabendo antecipação ou pré-julgamento da matéria de mérito em sede incidental. Reserva-se ao E. Tribunal e, em especial ao Relator, o exame da decisão recorrida em casos de teratologia ou outros vícios, não cabendo a substituição do convencimento motivado do MM. Juiz da origem por aquele mais distante do Relator, salvo casos de contrariedade à jurisprudência consolidada ou afronta à legalidade. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar em mandado de segurança. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2289164-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Decisão que deferiu pedido da FESP de substituição de bens penhorados e determinou a penhora on line de ativos da executada, com conseqüente suspensão do curso dos embargos à execução até regularização da penhora. Manutenção. Bens que se referem a medicamentos e que foram penhorados em 2013, cuja validade, neste momento, deve estar expirada. Dificuldade de alienabilidade patente. Inércia da executada, embora devidamente intimada, em apresentar informações acerca de bens outros de sua propriedade passíveis de fácil penhorabilidade, para efetivação da substituição pedida. Devida a observância da ordem estabelecida nos artigos 11 da LEF e 835, do CPC. Inteligência do art. 848, CPC e da Súmula nº 406 do STJ. Inexistência de violação ao art. 805, do CPC. Execução que se realiza no interesse do credor, conforme artigo 797, do CPC. Decisão mantida. Agravo não provido.	Marcelo Semer	26/03/21
HC	2063153-41.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CIVIL PREVENTIVO DECRETO MUNICIPAL DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES À LOCOMOÇÃO.	Leonel Costa	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Entendimento do STF da competência concorrente dos Municípios para editar normas restritivas e com suporte na Lei Federal 13.979/2020, com prevalência do interesse regional ou local, dentro de parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade à potencial lesão à ordem e à saúde públicas, decorrente do aumento de casos de contaminação e situação de sobrecarga do sistema de saúde público e privado. Situação de emergência diante de mais de 300 mil mortos e colapso hospitalar no país. Precedentes do STF nas SL 1432 e 1434. Precedente do Órgão Especial do TJSP. Liminar indeferida e Habeas Corpus julgado liminarmente improcedente.		
RN	1003892-24.2020.8.26.0510	Mandado de segurança preventivo para obstar a atuação da Vigilância Sanitária que implique fechamento de estabelecimento nos termos do Decreto 64.881/20, em razão da pandemia de COVID-19. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Segurança concedida. Reexame necessário não provido.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
HC	2061887-19.2021.8.26.0000	Habeas Corpus preventivo. São José do Rio Preto. Impugnação ao Decreto Municipal n. 18.861, de 16 de março de 2021, que "dispõe sobre a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID, estabelecendo medidas restritivas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarenta, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19". Impetração dirigida ao Prefeito Municipal de São José do Rio Preto. Autoridade apontada como coatora que não dispõe de foro por prerrogativa de função, o que afasta a competência originária deste Tribunal de Justiça. Exegese do artigo 74, incisos III e IV, da Constituição do Estado de São Paulo. Competência que seria do juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido, com	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		determinação de redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto/SP.		
HC	2063449-63.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1) Imputação ao Prefeito do Município de Ribeirão Preto de coação ilegal. Autoridade cuja conduta não deve ser originariamente apreciada neste grau de jurisdição. Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do RITJSP. Supressão indevida de instância. 2) Liminar indeferida. Ação em que não se questionam atos de coação pessoalmente exercidos pela Autoridade apontada como coatora, mas sim normativa regulamentar expedida no exercício de sua função. Necessidade de se aferir em profundidade plena a possibilidade de o habeas corpus se prestar à análise pretendida. Competência concorrente de União, Estados e Municípios para editar normas relativas à saúde pública (CF, art. 24, XII), e dos últimos para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II). Fundamento pelo qual o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que restrições locais podem se sobrepor às que se estabelecem em níveis outros de articulação política da Federação. Inviabilidade de se afirmar, initio litis, que a situação narrada nos autos possua elementos distintivos, ante os quais a concessão de tutela se mostrasse de imediato como necessária. Habeas corpus não conhecido, com determinação, sem antecipação de liminar.	Bandeira Lins	25/03/21
AgInst	2198790-95.2020.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	25/03/21
AgInst	2015435-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação do rito ordinário. Fornecimento de medicamento. Autor que padece de fibrose pulmonar (CID J84-1), artrite reumatóide (CID M05-8) e pulmão rematóide (CID M05-1). Decisão que deferiu o pedido do autor, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Comprovada nos autos a necessidade do medicamento pleiteado (nintedanibe 150 mg), a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS e a insuficiência de recursos para	Marcelo Semer	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>arcar com o valor do medicamento. Fármaco que possui registro na ANVISA e prescrição médica justificada. Preenchimento dos critérios do Tema n.º 106, do STJ, para fornecimento de medicamento pelo Poder Público. Entes Federativos que respondem de forma solidária, sem prejuízo de eventual direito de regresso. Precedentes. Direito fundamental previsto no artigo 196, da Constituição da República. Inexistência de infração às normas e princípios que informam a Administração e, em especial, o SUS. Decisão mantida. Recurso não provido.</p>		
HC	2058826-53.2021.8.26.0000	<p>HABEAS CORPUS CÍVEL. São José do Rio Preto. Edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19. Impetrante que não descreve ato concreto praticado pela autoridade impetrada, buscando discutir, na realidade, a constitucionalidade e legalidade do Decreto em tese. Impossibilidade. Não cabe habeas corpus contra ato normativo em tese, conforme jurisprudência do STF. Ato normativo, ademais, que não padece de flagrante inconstitucionalidade, diante da competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia, conforme entendimento do STF na ADI 6341 e 6343. Inadequação da via eleita. Inicial indeferida e ordem denegada.</p>	Marcelo Semer	24/03/21
AgInst	2298129-27.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR INCIDENTAL. Exclusão da agravante do polo passivo. Descabimento. Pleito posto no feito de origem que decorre dos fatos que são apurados em ação ordinária diversa, visando indenização por danos materiais e morais, ajuizada também contra a aqui agravante. Vazamento na rede de água que ocasionaram graves danos na estrutura do imóvel dos requeridos, com necessidade de desocupação. Idosa ali residente que necessitou ser internada em clínica de repouso, após desocupação do imóvel, não tendo os familiares acomodações adequadas para recebê-la. Decisão agravada que impôs aos requeridos que arquem com pagamento da mensalidade da clínica de repouso, além do</p>	Marcelo Semer	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		reembolso dos valores já pagos. Reforma em parte. Situação excepcional a justificar a concessão da medida, quanto à obrigação de custear a mensalidade da clínica de repouso, ante a presença da probabilidade do direito e perigo da demora presentes. Obrigação que cessará com a demonstração da possibilidade de retorno da proprietária à sua residência reformada, até a prolação da sentença. Afastado, todavia, a determinação de reembolso aos familiares quanto às mensalidades antes adimplidas, dada a ausência de urgência neste ponto, cuja análise será feita quando da prolação da sentença. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2282572-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR INCIDENTAL. Vazamento na rede de água que ocasionaram graves danos na estrutura do imóvel dos requeridos, com necessidade de desocupação. Idosa ali residente que necessitou ser internada em clínica de repouso, após desocupação do imóvel, não tendo os familiares acomodações adequadas para recebê-la. Decisão agravada que impôs aos requeridos que arquem com pagamento da mensalidade da clínica de repouso, além do reembolso dos valores já pagos. Reforma em parte. Situação excepcional a justificar a concessão da medida, quanto à obrigação de custear a mensalidade da clínica de repouso, ante a presença da probabilidade do direito e perigo da demora presentes. Obrigação que cessará com a demonstração da possibilidade de retorno da proprietária à sua residência reformada, até a prolação da sentença. Afastado, todavia, a determinação de reembolso aos familiares quanto às mensalidades antes adimplidas, dada a ausência de urgência neste ponto, cuja análise será feita quando da prolação da sentença. Recurso parcialmente provido.	Marcelo Semer	24/03/21
Apel	1013561-28.2020.8.26.0114	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança, ou postergação do pagamento, dos impostos ICMS, ICMS-Importação e ICMS-ST, desde março de 2020, em virtude das restrições à atividade econômica da	Marcelo Semer	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Sentença denegatória da segurança. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Ausência de direito líquido e certo. Apelo não provido.		
Apel	0022395-26.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Acórdão que determinou a inclusão do impetrante na lista de classificados do Concurso Público Edital nº 023/2013, conforme as notas obtidas nas demais fases do certame, para o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária. Sentença que julgou extinta a execução, considerando válidas as intimações do impetrante pelo diário oficial. Afastada a preliminar de inadequação da via recursal eleita. Jurisprudência atual que entende não ser razoável que convocação para assumir vaga em concurso público, após largo lapso temporal entre a publicação do edital e a chamada de candidatos fora do número de vagas, seja efetivada apenas por meio da imprensa oficial. Inaceitável se exigir do candidato que leia o Diário Oficial, diariamente, por mais de seis anos. Sentença reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	24/03/21
RN	1002088-12.2020.8.26.0319	TRÂNSITO. Mandado de segurança. Carteira Nacional de Habilitação. Suspensão do direito de dirigir. Cumprimento da penalidade provado nos autos. Autoridade coatora que, em suas informações, limitou-se a esclarecer que cumpriu a liminar concedida pelo Juízo e desbloqueou o prontuário do impetrante. Necessidade do desbloqueio do prontuário e do prosseguimento do procedimento de renovação da CNH. Sentença que concedeu a ordem. Reexame necessário não provido.	Antonio Carlos Villen	24/03/21
Apel	1000859-35.2019.8.26.0292	SAÚDE. Autora portadora de osteomielite crônica de quadril à direita e coxartrose de quadril à esquerda. Necessidade contínua de fisioterapia. Pedido de atendimento domiciliar formulado após o prazo para contestação, fundado nas restrições e riscos decorrentes da pandemia de COVID-19. Pedido amparado	Antonio Carlos Villen	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		em prescrição médica. Possibilidade. Ofensa ao artigo 329 do CPC não caracterizada, uma vez que, sendo o próprio tratamento da doença o bem da vida perseguido pela autora, o atendimento domiciliar não acarreta alteração do pedido. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Pedido que tem amparo no artigo 196 da Constituição Federal. Necessidade comprovada e não impugnada de forma fundada nos autos. Preenchimento dos requisitos fixados no REsp nº 1.657.156. Recursos oficial e voluntário providos em parte apenas para reduzir a multa cominada.		
AgInst	2028467-23.2021.8.26.0000	*	Marcelo Semer	24/03/21
HC	2063180-24.2021.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	24/03/21
AgInst	2293870-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Recomendação de tratamento com imunoglobulina humana 5%, em razão de ser o agravante portador de doença autoimune - imunodeficiência comum variável (CID D830). Medicamento inicialmente disponibilizado administrativamente junto ao SUS, com posterior interrupção sob o argumento de indisponibilidade na farmácia, e cancelamentos dos agendamentos. Imprescindibilidade demonstrada do medicamento que consta da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Dispensação cabível a quem dele precise e tenha apresentado requerimento administrativo. Probabilidade do direito e perigo da demora comprovados. Fixação de multa diária em caso de descumprimento. Possibilidade. Recurso provido.	Marcelo Semer	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
HC	2058226-32.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COVID-19 – Medidas emergenciais de contenção – Ribeirão Preto – Liberdade de ir e vir – Restrição – Possibilidade: – O direito à saúde legitima as restrições da liberdade de ir e vir para contenção do avanço da pandemia.	Teresa Ramos Marques	23/03/21
HC	2062970-70.2021.8.26.0000	*	Ponte Neto	23/03/21
AgInst	2285882-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. COMPETÊNCIA DA VARA ÚNICA. MANTIDA. Ausente vara especializada, por certo que não há que se dizer incompetente o juízo da Vara Única da comarca, a qual responde pela competência territorial da matéria. Competência do JEFAZ e, na sua ausência, do JEC afastada pela própria legislação. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	22/03/21
AgInst	2042043-83.2021.8.26.0000	PROCESSO Interdito proibitório – Auto posto – Margens da Rodovia Presidente Dutra – Acesso – Irregularidade – Fechamento – Tutela de urgência – Deferimento – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando presente o risco da irreversibilidade da medida.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
Apel	1001423-80.2020.8.26.0291	MANDADO DE SEGURANÇA – RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADE FISCAL – APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS CONTRATUALMENTE – POSSIBILIDADE: - A empresa que não cumpre seu dever de regularidade fiscal ao longo da execução do contratual, pode ter rescindido unilateralmente o contrato administrativo, desde que observadas as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Garantias plenamente observadas na hipótese. Recurso desprovido.	Teresa Ramos Marques	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2048656-22.2021.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Fornecimento de equipamentos de informática – Praia Grande – Pandemia – Reequilíbrio econômico-financeiro – Indeferimento – Inexecução contratual – Multa e advertência – Suspensão – Tutela de urgência – Indeferimento – Possibilidade: – Ausente a forte probabilidade do direito não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
ED	1003169-47.2020.8.26.0302	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
Apel	1006977-56.2020.8.26.0562	TRIBUTOS Mandado de Segurança – ICMS – Pedido administrativo de aproveitamento de créditos – Excesso de prazo – Liminar – Análise do pedido administrativo – Irregularidades – Mérito do mandado de segurança – Denegação – Possibilidade: – Sentença que deu a solução acertada merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
AgInst	2050581-53.2021.8.26.0000	PROCESSO Pandemia de Coronavírus – Estado de São Paulo – Decreto – Fase vermelha – Atividades não essenciais – Hotéis, restaurantes, bares e similares – Restrições – Afastamento – Liminar – Pedido de desistência – Possibilidade: – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
AgInst	2142315-22.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	18/03/21
AgInst	3006190-30.2020.8.26.0000	SAÚDE. Tutela antecipada. Concessão de liminar para determinar à Fazenda do Estado que forneça à autora, portadora de carcinoma seroso de alto grau de ovário, o medicamento descrito na inicial (olaparibe 150mg), no prazo de cinco	Antonio Carlos Villen	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, limitada ao teto de R\$ 60.000,00. Inexistência de elementos que infirmem sua necessidade. Presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida, fundada no artigo 196 da Constituição Federal. Legitimidade passiva do Estado de São Paulo. Solidariedade dos entes federativos. Multa diária. Meio de coerção adequado, cumprindo à Administração, se for o caso, identificar e responsabilizar, futuramente, o agente público causador de eventual descumprimento. Prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada que comporta ampliação. Agravo parcialmente provido para reduzir o valor da multa diária cominada e dilatar o prazo para o cumprimento da decisão agravada.		
Apel	1000110-89.2020.8.26.0548	MEDIDA CAUTELAR. Ação Popular. Campinas. Pretensão à suspensão de ato administrativo de despejo. Falta de interesse processual. Processo cautelar que deixou de existir com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015. Sentença que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	17/03/21
AgInst	2019605-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Licitação. Decisão agravada que denegou liminar pleiteada para que sejam suspensos os atos de homologação e adjudicação do objeto licitado. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	17/03/21
AgInst	2019605-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Licitação. Decisão agravada que denegou liminar pleiteada para que sejam suspensos os atos de homologação e adjudicação do objeto licitado. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2286092-65.2020.8.26.0000	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Marília. Merenda escolar. Indisponibilidade de bens. Plano de previdência privada. Bloqueio. Crédito trabalhista. Penhora no rosto dos autos. Transferência para a 17ª Vara do Trabalho de Recife. Solicitação rejeitada. – 1. Penhora. Pluralidade de credores. O art. 908, 'caput' do CPC prevê que quando houver pluralidade de credores ou exequentes o dinheiro será distribuído e entregue conforme a ordem das respectivas preferências; e o § 2º estabelece que se não houver título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. – 2. Penhora. Credor preferencial. O art. 186 do CTN estabelece a prevalência do crédito tributário em relação a qualquer outro, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Inexiste na legislação brasileira crédito prevalente sobre o proveniente das relações de trabalho, ante sua natureza alimentar; e é por isso que o crédito trabalhista cuja satisfação se persegue no âmbito da 17ª Vara do Trabalho de Recife prefere ao crédito que eventualmente será constituído nos autos da ação de improbidade administrativa em que interposto este agravo. A transferência do numerário é medida adequada e com ela concorda o Procurador de Justiça que oficia nos autos. – Agravo do réu provido.	Torres de Carvalho	17/03/21
ED	3005813-59.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.	Teresa Ramos Marques	16/03/21
AgInst	2193766-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras. Concessão de tutela antecipada para determinar fornecimento regular e ininterrupto de determinados fármacos para tratamento de pacientes graves de COVID. Alegada preterição da requerente, por parte da requerida, em contratos para compra desses medicamentos.	Marcelo Semer	15/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Juntada de cotação perante distribuidoras e indústrias farmacêuticas, as quais apenas apontam desabastecimento geral. Insuficiência da prova trazida aos autos, a comprovar a alegada distorção. Desabastecimento que é generalizado. Preterição específica que não se encontra devidamente comprovada, nesse momento processual. Reforma da decisão, para negar o pleito de tutela antecipada. Recurso provido.		
AgInt	2032359-37.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Contrato Administrativo – Prestação de serviços – Transporte escolar – Retomada – Termo aditivo – Certidão de regularidade fiscal – Prazo para apresentação – Prorrogação – Mandado de segurança – Liminar – Deferimento – Agravo de instrumento – Concessão de efeito suspensivo – Possibilidade: – Embora ausente ilegalidade no indeferimento de prorrogação de prazo ou dispensa da apresentação de certidão fiscal, a situação de calamidade decorrente da pandemia recomenda que se suspenda a exigência no prazo deferido pelo juiz em liminar que fica mantida.	Teresa Ramos Marques	12/03/21
AgInst	2046257-20.2021.8.26.0000	*	Marcelo Semer	11/03/21
AgInt	1000808-20.2018.8.26.0337	AGRAVO INTERNO Improbidade administrativa – Organização Social – Insuficiência de recursos – Não demonstrada – Gratuidade da Justiça – Impossibilidade: – Não demonstrada qualquer inconsistência no fundamento da decisão, é manifestamente infundada a irresignação da agravante.	Teresa Ramos Marques	04/03/21
Apel	1021222-47.2020.8.26.0053	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Médica infectologista. Instituto "Emílio Ribas". Pedido de licença para tratar de interesses particulares. Patologia de que é portador o marido (neoplasia) e enfermidade que acometeu a filha de tenra idade (bronquiolite). Requerimento fundado no risco de contágio dos dois familiares por COVID 19, uma vez que a impetrante trabalha diretamente no combate à pandemia. Artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do	Antonio Carlos Villen	01/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Estado de São Paulo. Ato administrativo discricionário. Indispensabilidade, porém, da motivação. Ato de indeferimento que não declinou seus motivos. Requisito de validade não preenchido. Nulidade. Sentença que concedeu a ordem para garantir à impetrante o gozo da licença. Possibilidade, no entanto, de a autoridade reapreciar o requerimento e, se for o caso, renovar o indeferimento, preenchidos os requisitos de validade do ato. Gozo da licença que deve ser assegurado apenas até a possível renovação do indeferimento administrativo. Recursos oficial e voluntário parcialmente providos.		
Apel	1005560-36.2015.8.26.0597	RESPONSABILIDADE CIVIL Rodovia – Animal na pista – Fortuito interno – Danos morais e materiais – Demonstração – Indenização – Possibilidade: – A existência de animal na pista configura fortuito interno ao serviço prestado pela concessionária responsável.	Teresa Ramos Marques	01/03/21
AgInst	2006105-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança impetrado por servidora pública aposentada, que pleiteia a cessação dos descontos previdenciários efetuados em seus proventos pela SPPREV. Efeito translativo do recurso. Ilegitimidade passiva do Governador do Estado reconhecida de ofício. Segurança que deve ser denegada em relação a ele, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Segurança denegada em relação ao Governador do Estado. Agravo não provido em relação à SPPREV.	Antonio Carlos Villen	01/03/21
AgInst	2288411-06.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Portador de sequelas de acidente vascular cerebral isquêmico. Pretensão ao fornecimento de home care pelo Município de Lençóis Paulista. Pedido de antecipação fundado na necessidade urgente do tratamento mencionado na petição inicial. Elementos dos autos insuficientes para demonstrar a necessidade da antecipação no tocante à prestação de serviços de	Antonio Carlos Villen	01/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		auxiliar de enfermagem por 6 horas diárias. Serviços que, na verdade, são de cuidador e que o ente público não está obrigado a prestar. Circunstâncias que justificam o indeferimento da medida. Necessidade do acompanhamento por psicólogo e nutricionista comprovada por relatórios médicos não impugnados de forma fundada nos autos. Agravo provido em parte para cassar a tutela antecipada apenas no tocante à prestação de serviços de auxiliar de enfermagem.		
AgInst	2020001-40.2021.8.26.0000	PROCESSO Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Bar e restaurante – Aglomeração – Proibição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Preparo – Ausência – Intimação para recolhimento em dobro – Não cumprimento – Deserção: – A ausência do preparo em dobro implica na deserção, prejudicando o conhecimento do recurso.	Teresa Ramos Marques	25/02/21
AgInst	2234970-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Coletiva. Sindicato dos Trabalhadores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (ETEC) que visa anulação/suspensão dos efeitos de memorando expedidos pela agravada, fixando prazo de quinze dias para análise de critérios que culminaria na manutenção, substituição, abertura ou fechamento de cursos nas ETEC's de todo o Estado. Violação ao princípio da gestão democrática do ensino público evidenciada. Prazo conferido para discussão que se revela exíguo, principalmente, ante a decretação de pandemia, em que docentes/alunos têm tido dificuldades para acessar/acompanhar o ensino on-line. Questão complexa que exige cautela e aprofundamento no debate. Discussão democrática que é dever do administrador e um direito da comunidade acadêmica. Probabilidade do direito e o periculum in mora evidenciados. Suspensão dos efeitos emanados dos memorandos até prolação da r. sentença. Recurso provido em parte.	Marcelo Semer	23/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1015437-07.2020.8.26.0053	SERVIDOR MUNICIPAL Afastamento para exercício de mandato sindical – Estabilidade – Cargos de Diretoria – Possibilidade: – O servidor público titular de cargo efetivo eleito dirigente sindical faz jus ao afastamento com a percepção dos vencimentos, sem prejuízo da contagem do tempo como de efetivo serviço, desde que comprovados os requisitos legais.	Teresa Ramos Marques	23/02/21
PES	2025719-18.2021.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Multas tributárias – PEP – Discussão judicial – Agravo de instrumento - Prevenção – Art. 105 do RITJ – Possibilidade: – Já decidido Agravo de Instrumento na 4ª Câmara de Direito Público, há prevenção.	Teresa Ramos Marques	19/02/21
Apel	1016834-03.2020.8.26.0506	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Ribeirão Preto. Pedido de reabertura da atividade empresarial de salão de beleza, garantindo-se o atendimento ao público. Sentença de procedência. Reforma. Direito líquido e certo não demonstrado. Reforma. Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Município que se encontra na Fase 1 – vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20 como forma de estabelecer critérios técnicos à retomada econômica. Sentença reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	17/02/21
Apel	1010749-45.2020.8.26.0071	SERVIDOR PÚBLICO Mandado de Segurança – IAMSPE – Agregado – Inclusão – Excepcionalidade – Não enquadramento – Impossibilidade: – O contribuinte do IAMSPE pode incluir seus genitores ou madrasta e padrasto como beneficiários, na condição de agregados, desde que observados os prazos, ou comprovada a necessidade, sujeitando-se à excepcionalidade, na forma da lei.	Teresa Ramos Marques	16/02/21
Apel	1001468-71.2020.8.26.0457	MANDADO DE SEGURANÇA Protesto – Pandemia – Coronavírus – Suspensão – Impossibilidade: - Os Provimentos 7/2020 e 8/2020 editados pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo não impedem o protesto de títulos promovidos pelas Serventias Extrajudiciais.	Teresa Ramos Marques	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2294218-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Objetivo. Análise dos requerimentos administrativos de restituição de ICMS formulados pela impetrante. Prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para análise dos pedidos previsto no art. 6º da Portaria CAT 83/91 que foi descumprido pela Administração. Decisão agravada que concedeu em parte a liminar para determinar que os requerimentos sejam apreciados pela autoridade coatora, no prazo de trinta dias. Pretensão da agravante a que os processos administrativos sejam concluídos pela autoridade em tal prazo, com a restituição do tributo. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade manifesta não caracterizada. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	09/02/21
AgInst	2011664-62.2021.8.26.0000	PROCESSO Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Duvidosa a existência do direito, não há suficiente relevância no fundamento para a tutela de urgência, mesmo que haja perigo de dano.	Teresa Ramos Marques	08/02/21
AgInst	2300987-31.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	05/02/21
AgInst	2294523-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Construção de valores e ativos financeiros por meio de sistema BacenJud. Pretensão ao desbloqueio parcial. Impossibilidade. Débito tributário inscrito em dívida ativa desde 216, sendo que, desde então, foram descumprimentos dois acordos de parcelamento distintos. Ausência de comprovação de efetivo dano às atividades da empresa. Aplicação do princípio da menor onerosidade ao executado (art. 805, do CPC) não pode suprimir o escopo executivo, isto é, a satisfação do crédito de modo eficaz. Pandemia da Covid-19. Situação excepcional que não atinge unicamente	Marcelo Semer	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a agravante. Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública. Decisão mantida. Recurso não provido.		
RN	1006004-42.2020.8.26.0032	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Araçatuba. Pretensão à declaração de nulidade do Auto de Fiscalização de Posturas, que determinou a interdição do estabelecimento, em razão das medidas de combate ao Covid-19. Sentença de procedência. Reforma. Direito líquido e certo não demonstrado. Competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia. Precedentes do STF. Ausência de prova inequívoca de que a situação cadastral corresponde com o comércio efetivamente entabulado. Auto de Fiscalização que não padecia de qualquer ilegalidade quando da sua lavratura, devendo ser mantida presunção de veracidade de tal ato administrativo, que tem por objetivo o enfrentamento à pandemia, preservando-se a saúde dos munícipes mediante a minimização da chance de contágio pelo coronavírus. Sentença reformada. Remessa necessária provida.	Marcelo Semer	03/02/21
Apel	1003169-47.2020.8.26.0302	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Impossibilidade: – Loja que tem por atividade marcante e preferencial a venda de cosméticos e perfumaria, não tem funcionamento considerado essencial apenas porque também comercializa alguns produtos de higiene pessoal.	Teresa Ramos Marques	01/02/21
Apel	1004644-73.2020.8.26.0161	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Recolhimento – Vencimento – Prorrogação – Impossibilidade: – A concessão de moratória depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.	Teresa Ramos Marques	01/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3004873-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Nomeação de bens à penhora. Créditos de precatórios. Decisão agravada acatando o pedido de nomeação dada a situação atual decorrente da pandemia de Covid-19. Reforma. 1) Débito tributário inscrito em dívida ativa em, 2017. Situação excepcional que não atinge unicamente a agravante. Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública. 2) Recusa justificada da Fazenda Estadual. Inobservância da ordem estabelecida nos artigos 11 da Lei Federal nº 6.830/80 e 835, do CPC. Aplicação da Súmula nº 406 do STJ. Inexistência de violação ao art. 805, do CPC. Execução que se realiza no interesse do credor, conforme artigo 797, do CPC. Aceitação tácita pela FESP. Inocorrência, dada a possibilidade que lhe é conferida de requerer, a qualquer tempo, a substituição dos bens penhorados ou mesmo reforço da penhora. Inteligência do art. 15, II, Lei nº 6.830/80. Agravo provido.	Marcelo Semer	26/01/21
Apel	1021172-21.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Concessão da ordem, ademais, que implicaria redução da receita do Estado, em prejuízo da manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Sentença que denegou a segurança. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	26/01/21
Apel	1002870-57.2020.8.26.0565	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito do autor de que lhe fosse reconhecido o direito de permanecer com seus postos de combustíveis e lojas de conveniência funcionando durante a pandemia de covid-19, todos os dias da semana, 24 horas por dia. Sentença que julga extinto o processo, sem julgamento do mérito, no que toca ao funcionamento dos postos de combustíveis e concede em parte a segurança, no que tange às lojas de conveniência. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Lojas de conveniência que	Marcelo Semer	22/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		exercem função tida como essencial na pandemia, de venda de gêneros alimentícios. Precedentes no sentido de que não seja restringido o funcionamento de postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniência. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2201684-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação do rito ordinário. Pleito, em tutela provisória de urgência, de que a autora não fosse obrigada a retornar ao trabalho em meio à pandemia de covid-19, uma vez que é do grupo de risco e de que sejam mantidos os pagamentos dos proventos de aposentadoria, até o final do processo. Decisão agravada que indeferiu o pedido. Reforma. Presença dos requisitos para o deferimento do pedido, em tutela provisória de urgência. Perigo de dano. Autora que possui comorbidades que a enquadram no grupo de risco para a covid-19, havendo risco de morte caso seja obrigada a trabalhar durante a pandemia. Probabilidade do direito. Autora que é aposentada por invalidez há 23 anos, em situação consolidada, existindo, ainda, documentos médicos comprovando sua incapacidade para o trabalho. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	22/01/21
Apel	1000858-67.2020.8.26.0081	CONCURSO PÚBLICO Auxiliar de Enfermagem – Requisito – CNH – Pandemia – DETRAN – Suspensão de atividades – Suspensão do prazo para a apresentação da documentação – Possibilidade – Imediata posse – Impossibilidade: – A pandemia de covid-19 configura fato imprevisível e inevitável a justificar a suspensão de prazo para o aprovado em concurso público apresentar a documentação exigida quando esta depende de atividade interrompida em razão da referida pandemia. – Ausente requisito previsto em edital, não é possível a determinação judicial para a imediata posse, ainda que presente situação imprevisível e inevitável.	Teresa Ramos Marques	22/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1002574-36.2020.8.26.0597	CONCURSO PÚBLICO Desenhista – Candidato aprovado em primeiro lugar- Nomeação – Possibilidade: – A aprovação em concurso gera direito subjetivo à nomeação e posse nas vagas constantes do edital.	Teresa Ramos Marques	22/01/21
ED	2136736-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. AIIM nº 3.107.618-0 de 18-12-2008. Crédito não autorizado da parcela de 1% do imposto referente ao período de 1990 a 1997. Decadência. Prescrição. Juros de mora. Taxa Selic. Substituição da garantia. Seguro garantia. Infringência. Prequestionamento. – 1. Infringência. Os embargos de declaração não visam à revisão do julgado, mas à correção da omissão, contradição, obscuridade ou erro material; poderão ter efeito modificativo quando a modificação for decorrência necessária do saneamento de tais vícios. Não é o caso dos autos, em que inexistem tais falhas; o embargante pretende novo julgamento do recurso, como fica claro de seus argumentos, mas para isso os embargos não se prestam. – 3. Prequestionamento. O acórdão enfrentou as questões levantadas e a elas deu o entendimento que lhe pareceu correto. Os dispositivos legais relevantes foram analisados, inexistindo obrigação de análise de outros, não arguidos pela parte, irrelevantes para o resultado. – Agravo provido. Embargos rejeitados.	Torres de Carvalho	18/01/21
Apel	1002013-97.2019.8.26.0483	PROCESSO Santa Casa – Convênio – Poder Público – Certidão negativa de débito – Exigência – Afastamento – Técnica da ponderação - Possibilidade: – A exigência do acertamento fiscal é legal, mas deve ser conciliada com a necessidade de continuidade do serviço essencial de saúde pública, prestado pela conveniada.	Teresa Ramos Marques	18/01/21
RN	1007330-82.2020.8.26.0405	PROCESSO Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes – Osasco – Medidas de restrição – COVID-19 – Atividade classificada como essencial – Abertura – Possibilidade: – Sentença que dá a melhor solução ao litígio merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	18/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2279558-08.2020.8.26.0000	PROCESSO Justiça gratuita – Pessoa jurídica – Necessidade – Não demonstração – Impossibilidade: – Sem a demonstração por documentos da impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade processual.	Teresa Ramos Marques	15/01/21
AgInst	2301587-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Fornecimento de medicamento Enoxaparina 100mg. Medicamento padronizado. Gravidez de risco. Impetrante com histórico de dois abortos prévios, AVC e trombofilia. Decisão de primeiro grau que deferiu o pedido liminar. Manutenção. Alegada falta de interesse de agir ante a regularidade da entrega. Falta de prova do alegado. Inaplicabilidade dos requisitos do Tema 106 por se tratar de medicação padronizada. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	13/01/21
AgInst	2253697-20.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Município de São José do Rio Pardo. Ação Civil Pública. Suspensão do cômputo do tempo de serviço para concessão de vantagens aos servidores municipais. Lei Complementar nº 173/20. Decisão que deferiu a antecipação de tutela para determinar a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins. Impossibilidade. Risco de dano reverso. Decisão reformada. Agravo provido para tal finalidade.	Antonio Carlos Villen	13/01/21
AgInst	2178391-45.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Ação civil pública. Município de São Sebastião. Regularização fundiária. Núcleo Congelado nº 34 – Vila Carioca. Deferimento parcial pela decisão agravada. Pretensão do Ministério Público ao deferimento integral, com a imposição de determinação ao Município para que realize reuniões técnicas com a comunidade local e fiscalização periódica da área. Concordância do agravado, com as ressalvas feitas em sua resposta. Medidas que devem ser incluídas na antecipação de tutela, com prazo mais dilatado para o seu cumprimento. Agravo parcialmente provido.	Antonio Carlos Villen	13/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1006730-96.2020.8.26.0361	MANDADO DE SEGURANÇA Apreensão - Veículo - Pedido de anulação da decisão que apreendeu veículo automotor e a CNH - Presunção do ato administrativo - Impossibilidade: - Não demonstrado direito líquido e certo, prevalece a presunção de legalidade do ato administrativo que culminou com a apreensão do veículo automotor.	Teresa Ramos Marques	11/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2012911-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão que aceitou a recusa do pedido de substituição dos recursos penhorados para precatórios e automóvel - Necessidade dos recursos em virtude da pandemia não demonstrada - Observância da ordem prevista no artigo 11 da LEF e no artigo 835 do CPC - Legítima recusa de precatórios - A compensação pretendida pela parte depende de prévia autorização legal - Precedentes do STJ - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	28/04/21
AgInst	2065430-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS - Paciente portadora de Diabetes Mellitus Tipo I - Decisão que deferiu liminar, em mandado de segurança, para determinar o fornecimento de equipamento de alto custo, qual seja, Sistema Integrado de Infusão Contínua Subcutânea de Insulina (Bomba de insulina e Smart Control), com os respectivos insumos - Presença dos requisitos autorizadores da medida - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado, expedido por médico que assiste a paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do equipamento e insumos, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos tratamentos fornecidos pelo SUS - Astreintes - Meio coercitivo para o cumprimento da obrigação de fazer imposta - Possibilidade de imposição em face da Fazenda Pública - Manutenção - Redução para R\$ 500,00 - Prazo de 15 dias para o fornecimento do medicamento que se mostra exíguo - Ampliação do prazo para 40 dias. Recurso provido em parte.	Oscild de Lima Júnior	28/04/21
AgInst	2019648-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de fazer - Pleito de fornecimento dos medicamentos azitromicina 500 mg e tamiflu 75 mg - Paciente supostamente portadora de lúpus eritematoso (CID 10 - 193) - Ausência dos requisitos legais indispensáveis à antecipação da tutela - Inteligência do caput do art. 300 do CPC. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3000346-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Decisão que deferiu a liminar "para que a autoridade coatora, no prazo de dez dias, emita a respectiva certidão, comprovando-se nos autos" - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Certidão de tempo de contribuição - Recusa que constitui ofensa a direito líquido e certo - Inteligência do artigo 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e do artigo 114 da Constituição do Estado de São Paulo - Presentes as hipóteses do artigo 300 "caput" do Código de Processo Civil - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	27/04/21
AgInst	2059344-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão que acolheu a recusa da Fazenda aos bens ofertados e deferiu a penhora on line - Possibilidade de se efetivar a penhora on line independentemente do prévio esgotamento na busca dos bens do devedor - Exegese do art. 11 da Lei 6.830/80 e do art. 835 do CPC - Precedentes do STJ - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	27/04/21
AgInst	2078690-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Fornecimento de medicamentos - Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública - Inconformismo diante de decisão que rejeitou a impugnação apresentada e, conseqüentemente, declarou exigível a multa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em razão de 13 (treze) dias de atraso para o fornecimento dos medicamentos à autora - Pretensão de exclusão das astreintes ou sua redução - Inviabilidade - Atraso verificado e injustificado na entrega dos medicamentos - Multa devida - Fixação necessária e razoável, diante das circunstâncias do caso concreto - Montante fixado pela decisão agravada (R\$ 6.500,00) que não comporta redução, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não caracterizando fonte de enriquecimento sem causa da agravada - Patamar que	Oscild de Lima Júnior	27/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		não torna interessante, ao devedor recalcitrante, o descumprimento da obrigação imposta - Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2065395-70.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência que tinha por intuito obter "a suspensão imediata e parcial dos efeitos decorrentes do disposto no artigo 9º do aludido Decreto Municipal para que aos representados pelos requerentes (categoria econômica e laboral) seja garantido o uso de transporte público sem limitação de dias e horários" – Ausência de comprovação do recolhimento do valor referente à despesa postal para intimação do agravado – Desídia que obsta o regular processamento do recurso - Observância do disposto no art. 1007, caput e § 2º, do NCPC, e do art. 2º, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 11.608/03 – Aplicação da pena de deserção que resulta na inadmissibilidade do recurso – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	27/04/21
AgInst	2067293-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Atos administrativos – Mandado de Segurança - Indeferimento de liminar que pretendia a imediata emissão do documento de transferência (CRV/DUT) de veículo adquirido pelo impetrante e que foi objeto de furto - A liminar é ato de livre convicção do Magistrado – Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida – Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	27/04/21
ED	2035820-17.2021.8.26.0000	*	Aroldo Viotti	27/04/21
AgInst	2062502-09.2021.8.26.0000	PANDEMIA COVID-19/FECHAMENTO ESTABELECIMENTOS MATERIAL CONSTRUÇÃO/SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 5.483 STF Pedido de desistência do recurso formulado pela agravante – Perda superveniente do interesse recursal – Desistência homologada - Julgamento proferido por decisão	Oscild de Lima Júnior	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		monocrática, nos termos do disposto no art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso não conhecido.		
RN	1063325-74.2017.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO/NÃO CABIMENTO Pretensão de condenação da autoridade impetrada a conceder isenção de IPVA ao impetrante – Sentença denegatória da segurança – Ausência de previsão de cabimento de reexame necessário na hipótese em apreço, nos termos do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09 – Precedentes deste Egrégio Tribunal – Julgamento proferido por decisão monocrática, nos termos do disposto no art. 932, inciso III, do Novo CPC. Reexame necessário não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	26/04/21
AgInst	2044844-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Deferimento da liminar – Decisão que impede o agravante de exigir a presença dos professores nas escolas estaduais localizadas no Município de Jaú, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 7.959/2021 – Revogação do Decreto Municipal nº 7.959/2021 , estando atualmente em vigor o Decreto Municipal n.º 7989/2021, que permite o retorno às aulas presenciais em todas as escolas situadas no Município de Jaú - Perda superveniente do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	23/04/21
Apel	1034940-94.2020.8.26.0576	Apelação e Reexame Necessário - Mandado de Segurança – Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Vedação – Inadmissibilidade - Suspensão da emissão de nota fiscal eletrônica, em razão de fiscalização em que constatado que o estabelecimento não se encontrava em atividade no local – Descabimento - Ausência de comprovação de instauração de procedimento administrativo – A Administração não juntou nenhum documento que demonstrasse a instauração de processo administrativo ou eventual decisão do referido procedimento a fim de comprovar suas alegações e, sendo assim, a suspensão da emissão de nota fiscal eletrônica caracteriza punição e meio coercitivo, com evidente escopo de punir o contribuinte, sem a observância do devido processo administrativo – Ofensa aos princípios constitucionais do	Marcelo L Theodósio	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		contraditório, da ampla defesa e, in casu, da presunção de inocência – Precedente do C. Supremo Tribunal Federal - Sentença concessiva da ordem mantida – Recursos oficial e voluntário improvidos.		
AgInst	2303389-85.2020.8.26.0000	*	Aroldo Viotti	20/04/21
Apel	1013940-35.2020.8.26.0577	MANDADO DE SEGURANÇA – Processo administrativo. Impetração voltada ao adiamento de audiências no âmbito de processo administrativo para data indeterminada, após a superação da pandemia da COVID-19. Impossibilidade. Previsão de realização de audiências por meio remoto, nos termos do Decreto Municipal nº 18.476/20. Circunstância que, por si só, não viola o direito ao contraditório e à ampla defesa. Observância do princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Concessão parcial da ordem. Manutenção. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO DO IMPETRANTE NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/04/21
Apel	1071496-49.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Não é dado ao judiciário substituir por sua própria discricionariedade a exercida na esfera administrativa, não se desvelando, na espécie, caracterizada aversão da legalidade com o ato administrativo hostilizado. Não provimento da apelação.	Ricardo Dip	19/04/21
AgInst	2069134-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de liminar para que a autoridade impetrada (Dirigente Regional de Ensino de Piraju) se abstenha de exigir a presença dos professores nas escolas estaduais localizadas no Município de Piraju. Impossibilidade. Pedido baseado em artigo de Decreto cuja vigência chegou ao fim em 30 de março de 2.021. Ato discricionário de competência suplementar da Administração Pública Municipal que não está eivado de ilegalidade, já que de acordo com a atual normativa municipal e com	Aroldo Viotti	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		as atuais diretrizes do Governo Estadual para enfrentamento à Pandemia de Covid-19. Recurso improvido.		
AgInst	2266189-44.2020.8.26.0000	AGRAVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MEDIDA LIMINAR. - Não se pode cogitar de verdadeira posse de bem público por particulares. O uso privativo de bem público importa em mera detenção da res. - Se a ocupação irregular do bem público não caracteriza posse, mas simples detenção (cf. art. 1.208 do Cód.Civ.)- a lei inibe os efeitos ofensivos e defensivos do empossamento em favor do ocupante ilícito, a distinção entre posse velha e nova, inclusive. - De todo modo, a tutela de urgência perseguida pelo recorrente exige, além do fumus boni iuris, a confirmação do periculum in mora, o mero aceno ao aumento, com a demora, de dificuldades para a desocupação, não conspira em favor da urgência necessária para o deferimento da medida. Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	19/04/21
AgInst	2035820-17.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP contra ato do Prefeito do Município de Araraquara, consistente em Decreto (12.741, de 1.02.21) que facultou a parcial retomada de atividades presenciais nas redes públicas estadual e municipal e na rede privada de educação do Município, com restrições. Impetrante que pretende afastar a obrigatoriedade de retomada de atividades presenciais em relação a seus associados. Juízo "a quo" que, depois de em primeiro momento denegar a medida liminar, chamou os autos à conclusão e deferiu-a, diante da "situação em que se encontra o Município de Araraquara em relação à disseminação do vírus COVID-19". ESTADO DE SÃO PAULO que se insurge contra essa decisão pelo presente recurso. Desacolhimento. Decisão impugnada, datada de 17.2.21, que se louvou em superveniente alteração do inquinado Decreto municipal 12.741, de maneira a tornar questionável remanesça objeto à ação proposta em primeiro grau. Agravo de Instrumento improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	18/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
HC	2066770-09.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Impetração contra decreto municipal que decretou lockdown no Município de Santos como medida de combate à pandemia da Covid-19 – Restrição severa de circulação de pessoas nas vias públicas da cidade, com previsão de sanção de multa pecuniária pelo descumprimento – Desistência – Homologação. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.	Afonso Faro	16/04/21
AgInst	2062804-38.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que rejeitou o pedido liminar deduzido pelo ora agravante. Decreto Municipal de restrição de funcionamento como medida de enfrentamento à Pandemia de Covid-19. Pretensão recursal à abertura do estabelecimento comercial, sob a alegação de exercício de atividade essencial. Inadmissibilidade. Loja cuja atividade preponderante não consiste na venda de produtos de higiene pessoal e de limpeza. Precedente. Recurso improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	16/04/21
AgInst	2078390-18.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	16/04/21
AgInst	2060213-06.2021.8.26.0000	PENHORA SOBRE CRÉDITOS RECEBÍVEIS Execução fiscal – Construção de recebíveis de cartões de crédito e débito que se insere na hipótese do inciso I, do art. 835 do Novo CPC – Necessidade de redução do percentual para 5%, que não inviabilizará a atividade econômica da empresa – Decisão reformada – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso provido em parte.	Oscild de Lima Júnior	15/04/21
AgInst	2072039-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Servidores públicos estaduais – Policiais militares – Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – Inconformismo diante de decisão que indeferiu pedido para que a Fazenda Estadual apresente os informes oficiais – Providência que incumbe à executada, eis que tem em seu poder todas as informações necessárias relacionadas ao apostilamento de direitos e aos vencimentos de seus servidores – Obrigação prevista no art. 524 do CPC – Dever de cooperação processual – Inteligência do art. 6º do CPC –	Oscild de Lima Júnior	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Diligência administrativa por parte dos executados, ademais, que representa medida desarrazoada e que atenta contra a celeridade processual – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão reformada. Recurso provido.		
ED	2059344-43.2021.8.26.0000	*	Oscild de Lima Júnior	15/04/21
Apel	1008510-15.2020.8.26.0606	MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE - Fornecimento de medicação específica - Insulina Glargina (Lantus/Basaglar) – Decadência – Ocorrência. DECADÊNCIA – PANDEMIA DE CORONAVIRUS - SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO DO PRAZO – MANDADO DE SEGURANÇA – Lei nº 14.010/20 – Inaplicabilidade às relações jurídicas de Direito Público. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA IMPETRANTE.	Afonso Faro Jr.	14/04/21
AgInst	2057565-53.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não deferiu pedido de tutela provisória de urgência, em ação declaratória cumulada com anulatória de ato administrativo movida por estabelecimento comercial contra o Município de São José do Rio Preto. O agravante fora autuado duas vezes, sob o fundamento de que estava exercendo suas atividades além do horário permitido pelas normas editadas para o combate do novo coronavírus. Alegação de que, atualmente, sua atividade de restaurante prepondera sobre a de bar, de modo que, em relação à primeira autuação, estava dentro do horário permitido, e, quanto à segunda autuação, prestava serviços exclusivos de "delivery" e "drive-thru", sem público no local. Pretendido deferimento de liminar para não ser autuado novamente e/iou interdito. Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade. Ausência de ilegalidade manifesta. Necessidade de dilação probatória, inviável nesta esfera preliminar de cognição. Agravo improvido.	Aroldo Viotti	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2079095-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Interposição de quatro recursos de Agravo de Instrumento contra a mesma decisão interlocutória - Impedimento ao conhecimento a partir da segunda insurgência - Observância dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante o art. 932, III do CPC. Recursos não conhecidos	Oscild de Lima Júnior	13/04/21
AgInst	2078766-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Interposição de quatro recursos de Agravo de Instrumento contra a mesma decisão interlocutória - Impedimento ao conhecimento a partir da segunda insurgência - Observância dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante o art. 932, III do CPC. Recursos não conhecidos.	Oscild de Lima Júnior	13/04/21
AgInst	2078703-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Interposição de quatro recursos de Agravo de Instrumento contra a mesma decisão interlocutória - Impedimento ao conhecimento a partir da segunda insurgência - Observância dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante o art. 932, III do CPC. Recursos não conhecidos.	Oscild de Lima Júnior	13/04/21
AgInst	2077579-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança- Decisão que deferiu em parte o pedido liminar para que seja providenciada "a realização da intervenção cirúrgica prescrita (fls.40) e já analisada perante a municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, limitada ao patamar de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)"- Insurgência do agravante pleiteando a exclusão da multa ou sua redução - Ato vinculado ao exercício do	Marcelo L Theodósio	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Inteligência do artigo 537, do Código de Processo Civil - Precedentes do E. STJ e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.		
ED	1002529-32.2020.8.26.0597	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos são, efetivamente, de natureza infringente - O v. Acórdão não é omissivo - O acolhimento dos embargos predispõe a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (vigente) - Inocorrência de omissão, contradição, obscuridade e erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionálíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado - Inexistência de quaisquer dessas hipóteses - O v. Acórdão embargado abordou todos os temas recorridos de forma objetiva e clara - Assim, a prestação jurisdicional objeto da ação se deu por encerrada (2º grau de jurisdição) - Deve a embargante deduzir a matéria em outra via - A matéria prequestionada só poderá ser conhecida pelo Colendo Tribunal competente, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Aplicação do artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Embargos de declaração, rejeitados.	Marcelo L Theodósio	12/04/21
AgInst	2059536-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. A aprovação através de decisão judicial, neste momento, seria causa de invasão da alçada da instituição de ensino, especialmente nos critérios de avaliação do aluno. Concessão de tutela antecipada, na fase atual, tem caráter satisfativo e consequências irreversíveis ao processo, exigindo-se a demonstração de que	Jarbas Gomes	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		o provimento judicial reclamado se tornaria ineficaz ao final do processo, hipótese não evidenciada. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2022334-62.2021.8.26.0000	AGRAVO. NORMA ESTADUAL PODE CONCORRER, DE MANEIRA COMPLEMENTAR, COM NORMA FEDERAL, MAS NÃO PODE REVOGÁ-LA. - A Lei 13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc. II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (inc. XII do § 1º do art. 3º). - De acordo com a lei de regência - a saber, a Lei 13.979- compete ao Presidente da República dispor, "mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º" (§ 9º do art. 3º), e esse referido § 8º do art. 3º da mesma Lei 13.979 dispõe que as medidas previstas nesse mesmo artigo (entre elas, como ficou sobredito, a quarentena), "deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais". - Admitida a competência concorrente entre União estados e municípios em matéria de direito à saúde, isto não significa admitir a competência revocatória destes últimos em relação às normas nacionais. Podem os municípios, é verdade, suplementar as normas estaduais e federais, e os estados, complementar as federais, mas não contraporem-se a elas, pena (para o caso) de maltrato da lei - designadamente do § 9º do art. 3º da Lei 13.979. Provimento do agravo.	Ricardo Dip	12/04/21
AgInst	3001942-84.2021.8.26.0000	AGRAVO. NORMA ESTADUAL PODE CONCORRER, DE MANEIRA COMPLEMENTAR, COM NORMA FEDERAL, MAS NÃO PODE REVOGÁ-LA. - A Lei	Ricardo Dip	09/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc. II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (inc. XII do § 1º do art. 3º). - De acordo com a lei de regência a saber, a Lei 13.979 compete ao Presidente da República dispor, "mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º" (§ 9º do art. 3º), e esse referido § 8º do art. 3º da mesma Lei		
AgInst	2001213-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – Pretensão de nomeação e posse – Impossibilidade – Mera convocação - Fase de verificação das condições documentais e de saúde – Ausência de direito adquirido à contratação – Concurso que se encontra no prazo de validade, tendo havido a classificação além do número de cargos previsto no edital – Lei Complementar nº 173/20, ademais, que prorrogou o prazo de validade dos concursos públicos homologados, bem como proibiu a contratação de pessoal enquanto durar o período de calamidade pública - Decisão reformada. DÁ-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	08/04/21
AgInst	2013018-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Bloqueio de ativos financeiros – Recusa da Fazenda Pública aos bens nomeados à penhora – Admissibilidade – Ausência de comprovação de elementos que afastem a observância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1009000-27.2020.8.26.0577	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Servidor Municipal – Pretensão do impetrante de manter-se em isolamento social enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, sendo desobrigado de comparecimento físico à escola em que trabalha, sem que haja desconto de vencimentos ou de dias trabalhados para todos os fins – Inadmissibilidade - Cabe exclusivamente à Municipalidade de São José dos Campos, definir os servidores que trabalharão à distância (teletrabalho) ou de forma presencial, vez que tal conduta encontra-se na área de discricionariedade do ente público - As autoridades coatoras informaram que haverá um número mínimo de profissionais em cada escola, o que possibilita que os convocados trabalhem com segurança, guardando o necessário distanciamento social e protocolo de saúde – Inexistência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.	Marcelo L Theodósio	08/04/21
AgInst	2051904-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração de posse suspensa pelo prazo de 120 dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a situação de emergência vivenciada em razão da pandemia de COVID-19. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	07/04/21
RN	1003029-85.2020.8.26.0278	REEXAME NECESSÁRIO - Ação popular - Alegação dos autores de que o Município de Itaquaquecetuba/SP realiza compras com dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 para enfrentamento da COVID-19, mas, não torna público os dados/contratos/procedimentos para a efetiva fiscalização cidadã o que gera risco de desvios de dinheiro público. Em sede de liminar reclama o cumprimento o § 2º do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e publique os gastos já realizados e divulgue os ulteriores até o fim da pandemia do COVID-19. Com base nessas alegações requerem o que o Município de Itaquaquecetuba/SP seja obrigado a disponibilizar em site oficial específico todas as informações acerca das contratações e aquisições realizadas durante o período de pandemia da Covid-19, em observância ao	Marcelo L Theodósio	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>disposto na Lei Nacional de Quarentena (Lei nº 13.979/2020), na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Comunicado nº 18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sentença de extinção - Reexame necessário. A ação popular é o remédio que a Constituição oferece ao cidadão que pretenda ver corrigido ato eivado de ilegalidade e que seja lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural e está prevista no capítulo que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Nos termos de expressa previsão constitucional "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;" (CF, art. 5º, inciso LXXIII). No caso dos autos, todavia, em que pese a alta relevância das questões suscitadas e a bem elaborada peça inicial, não há indícios probatórios mínimos do ato reputado lesivo com potencial ocorrência de dano ao erário ou violação dos princípios da Administração. O "autor popular, ao propor a demanda, deverá afirmar e demonstrar desde logo a conduta ilegal perpetrada pela Administração Pública, de notório potencial ofensivo ao patrimônio público, a fim de tornar possível a decisão do meritum causae." (Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 - REMESSA EX OFFICIO: REO 145442 97.02.26456-1). Conforme noticiado nos autos (fls. 100/109), o Ministério Público do Estado de São Paulo por intermédio do órgão atuante na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público já expediu recomendação minuciosa ao Município de Itaquaquecetuba para que cumpra fielmente às disposições da Lei Nacional de Quarentena, cujo descumprimento pontual ensejará, por imperativo legal, as medidas de mister. Ausência de interesse processual (necessidade-utilidade) - Extinção da ação. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que julgou extinta a ação, mantida - Reexame necessário, improvido.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2150088-21.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra a Prefeitura Municipal de Franca, deferiu a tutela antecipada, para suspender a autorização de funcionamento de atividades não essenciais, incluídas missas, cultos e demais atividades religiosas. Legislação municipal de Franca em plena observância ao Decreto Estadual nº 64.994/20 que define "Plano São Paulo" e ao Decreto Federal nº 10.282/2020. Recurso provido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	06/04/21
AgInst	2071096-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais – Decisão que indeferiu o pedido liminar para "a concessão de medida de urgência para autorizar a venda de refeições através de delivery e drive thru" - Pleito do agravante de cancelamento da distribuição do presente recurso às fls.172 - Recurso Prejudicado - caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Desistência Homologada – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	06/04/21
AgInst	2070458-76.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	05/04/21
AgInst	2069676-69.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. "Não há nada a retificar na decisão em xeque, porquanto reflete o posicionamento mais recente deste Tribunal, no sentido de que, para a garantia da execução, é possível a constrição de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), pois além de obedecer a gradação prevista no art. 655 do CPC (correspondente ao art. 835 do CPC/2015) não ofende o princípio da menor onerosidade para o devedor" (AgR no Ag 935.082 STJ). Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	05/04/21
HC	2063522-35.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO - Decreto Municipal nº 18.861, de 16 de março de 2021 - Norma que "Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências" - Prefeito	Marcelo L Theodósio	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do Município de São José do Rio Preto/SP - Autoridade administrativa coatora que não ostenta o foro privilegiado - Não conhecimento da impetração - Exegese do artigo 74 da Constituição do Estado de São Paulo - Redistribuição dos autos - O inciso IV do artigo 74 da Constituição Estadual não prevê a fixação de foro privilegiado, em favor do Agente Político coator indicado na petição inicial - Reconhecimento da incompetência jurisdicional originária, para conhecer, processar e julgar a lide - Competência que seria do juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância - Habeas Corpus Preventivo originário, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos perante uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto/SP - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Habeas Corpus Preventivo originário não conhecido com determinação de redistribuição dos autos à uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto/SP.		
HC	2069199-46.2021.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	31/03/21
Apel	1002529-32.2020.8.26.0597	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP - Ação declaratória - Alegação da autora de que foi aprovada em 13º lugar no concurso 02/2017 para Professor de Educação Básica I - Artes, que foi homologado em 07/07/2018; no entanto, a requerida fez a convocação dos aprovados através de publicação no DO apenas em 12/03/2020, ou seja, quase dois anos após a homologação; afirma, ainda, que sofreu um acidente em 07/02/2020, permanecendo internada até o dia 11/02/2020; além disso, teve diversas complicações, com muitas dores, uso de medicamentos, o que a afastou da vida social, já que impossibilitada fisicamente, não pôde manter contatos com as pessoas de modo geral; como se não bastasse, por conta das sequelas do acidente, foi acometida de uma doença viral bastante parecida com a provocada pelo Covid-19, o que fez com que o médico a colocasse de quarentena por 14 dias, de 19/03/2020 a 02/04/2020. Diante de todos esses	Marcelo L Theodósio	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>acontecimentos, ficou sabendo da convocação apenas no dia 06/04/2020 quando, então, entrou em contato com o Departamento de Gestão da requerida. Contudo, mesmo demonstrando interesse pela vaga e todos os acontecimentos que a impediram de tomar conhecimento da convocação, teve seu pedido negado pela ré - Pretensão da procedência do pedido com a determinação, à ré, para empossamento do cargo pela autora - Sentença de procedência - Inconformismo do Município de Sertãozinho/SP. Autora/recorrida que participou de concurso para Professor da Educação Básica I - Artes e fora aprovada em 13º lugar (fls. 25) - Autora/apelada, entre os dias 07/02/2020 até 02/04/2020, estava impossibilitada de seguir com sua vida, pois além de ter sido vítima de sério acidente de trânsito, fora acometida por infecção viral, com suspeita de Covid-19, o que a obrigou, literalmente, a afastar-se do círculo social em que vive (fls. 237/253) - Autora/apelada que não estava em condições de navegar pela internet e ler avisos de chamamento de concurso público na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, ou ler e-mails, tanto é que, mesmo depois de recuperada do quadro viral, seu médico entendeu por bem afastá-la de suas atividades até 27/07/2020 (fls. 285), afastamento que não se prolongou até a data prevista pelo profissional de saúde, em razão de a autora/ apelada, adotando todos os cuidados que lhe foram determinados, ter se restabelecido antes disso (fls. 350 - 19/06/2020). Nesta fase do procedimento incide também o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, razão pela qual majoram-se os honorários advocatícios devidos pelo réu/apelante, equitativamente, em R\$ 1.500,00, devendo ser somados, com os já fixados na r. sentença monocrática. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que julgou procedente a ação, mantida - Recurso voluntário do Município de Sertãozinho/SP, improvido.</p>		
RN	1001883-97.2020.8.26.0281	<p>PANDEMIA/LIMITAÇÃO FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL Mandado de Segurança - Pretensão da impetrante de que a autoridade coatora libere a venda de todos os produtos comercializados no interior do</p>	Oscild de Lima Júnior	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		hipermercado Extra, situado no Município de Itatiba, sejam eles considerados essenciais ou não – Ausência de previsão nos Decretos 7.371 e 7.400, ambos de 2020, de funcionamento parcial de hipermercados ou proibição de comercialização de produtos eletrônicos, eletrodomésticos e artigos de vestuário - Sentença concessiva da segurança mantida - Precedente deste Egrégio Tribunal. Reexame necessário desprovido.		
AgInst	2278664-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu "em parte o pedido liminar, (...) para suspender os efeitos do decreto municipal n.º 284, de 16 de novembro de 2020" – Pleito de cassação da decisão – Impossibilidade – Presença dos requisitos autorizadores da medida – Ato de livre convicção do Magistrado – Concedida a liminar caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	30/03/21
Apel	0010548-70.2020.8.26.0071	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DIÁRIA. O atraso no atendimento à decisão que deferiu a tutela de urgência ocorreu em virtude de confirmadas circunstâncias alheias à vontade da requerida, e a Fazenda paulista adotou todas as medidas possíveis para o acompanhamento médico do paciente e a realização da cirurgia objeto dentro de um prazo razoável frente às restrições impostas para atender ao quadro apontado da Covid-19, justificando-se o afastamento das astreintes. Não provimento da apelação.	Ricardo Dip	29/03/21
HC	2067049-92.2021.8.26.0000	"Habeas corpus" preventivo. Covid-19. Decreto Municipal nº 18.653/21 que dispõe sobre medidas de restrição de locomoção de pessoas no contexto da pandemia e crise sanitária. Inexistência de foro privilegiado por prerrogativa de função da autoridade coatora ou do paciente na hipótese dos autos. Competência originária do Tribunal de Justiça que é excepcional. Incompetência absoluta. Não conhecimento, com determinação de distribuição	Aroldo Viotti	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública do Foro da Comarca de Piracicaba. "Habeas corpus" não conhecido.		
AgInst	2056903-89.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. BLOQUEIO ON LINE. "Não há nada a retificar na decisão em xeque, porquanto reflete o posicionamento mais recente deste Tribunal, no sentido de que, para a garantia da execução, é possível a constrição de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), pois além de obedecer a gradação prevista no art. 655 do CPC (correspondente ao art. 835 do CPC/2015) não ofende o princípio da menor onerosidade para o devedor" (AgR no Ag 935.082 STJ). Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	26/03/21
HC	2066185-54.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AUTORIDADE COATORA. PREFEITO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU. Não conhecimento do habeas corpus.	Ricardo Dip	26/03/21
HC	2067061-09.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CIVEL. Impetração contra ato do Prefeito do Município de Piracicaba consistente na edição do Decreto Municipal nº 18.653/2021. Incompetência desta Corte de Justiça. Competência definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. Não conhecimento. Interpretação do disposto nos artigos 74, da Constituição do Estado de São Paulo e 247, do RITJSP. REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ORIGEM.	Jarbas Gomes	26/03/21
AgInst	2289690-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança. Decisão que concedeu "a tutela de urgência para, até o julgamento deste mandado de segurança, determinar a suspensão do processo político-administrativo de cassação de mandato n.º 001/2020 e da audiência designada para o próximo dia 24 de novembro de 2020". - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes as hipóteses prevista no	Marcelo L Theodósio	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		artigo 300 "caput" do Código de Processo Civil - Prazo decadencial de 90 dias - Inteligência do artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/1967 - Possibilidade - Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.		
RN	1000928-93.2020.8.26.0369	REMESSA NECESSÁRIA. Combate à pandemia da COVID19. Pretensão do Ministério Público destinada a condenação do réu na obrigação de fazer consistente no cumprimento dos parâmetros do Plano São Paulo de Combate à Covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.881/20 (prorrogado pelos Decretos 64.920/20, 64.967/20 e 64.994/20), em consonância com a Lei Federal nº 13.979/20 e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/20. Sentença de parcial procedência. Manutenção. Reconhecida a obrigação do Município em atender as determinações previstas nos Decretos Estaduais de forma compatível e adequada à realidade local. Impossibilidade, ademais, de a norma municipal reduzir o alcance de norma estadual que lhe serve de parâmetro. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO.	Jarbas Gomes	25/03/21
AgInst	2063647-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO RECURSÓRIO E FALTA CONSEQUENTE DE INTERESSE NO RECURSO. - Mais não persistindo os efeitos jurídicos do Decreto municipal 50/2021 (de 16-3), de Ribeirão Preto, o agravo de instrumento já não comporta apreciação, prejudicando-se, assim, seu julgamento por perda de objeto e falta de interesse recursal do agravante. - Não custa, porém, observar que o fato de admitir-se competência concorrente em matéria de política sanitária não significa que se autorize a edição de decretos autônomos; não significa que, a pretexto de anunciado colapso do sistema de saúde, possam vulnerar-se direitos fundamentais previstos no Código político; não significa que coletivos não-eleitos possam ditar normas para a observância dos cidadãos. Negativa de seguimento ao agravo.	Ricardo Dip	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001847-87.2020.8.26.0529	<p>RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP – REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Alegação das empresas impetrantes de que exerce suas funções na Secretaria de Obras, situada na Rua São Miguel Arcanjo, nº 100, Centro de Santana de Parnaíba/SP, objetivando que a autoridade coatora dê condução ao processo de aprovação do projeto protocolado sob o nº 1379/2017 permitindo que as empresas impetrantes cumpram as exigências até a expedição do alvará de construção. Informaram que por força de decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 1010806-81.2019.8.26.0529 (11ª Câmara de Direito Público) a municipalidade voltou a analisar o projeto de construção e em 06/12/2019 emitiu novo comunique-se com exigências a serem atendidas pelas impetrantes. Em 18/12/2019 o comunique-se foi retirado e as impetrantes protocolaram em 16/01/2020 o projeto com correções (fls.05/06). O expediente foi analisado em 17/02/2020 pela municipalidade (fls. 06), que segundo as impetrantes emitiu novo comunique-se, o qual foi retirado em 04/03/2020 (fls. 06). As impetrantes compareceram em 02/04/2020 à Secretaria de Obras e foram impedidas de efetuar o protocolo, pois foram informados do indeferimento, em razão do não atendimento do comunique-se no prazo de 30 dias, decisão datada de 30 de março de 2020 - Sentença concessiva da segurança – Inconformismo do Município de Santana de Parnaíba/SP – Reexame necessário. A Egrégia 1ª Câmara de Direito Público declinou a competência (fls. 246/250). Preliminar recursal do Município de Santana de Parnaíba/SP (inadequação da via eleita), afastada, nos exatos termos da r. sentença recorrida, "in verbis: "Inicialmente, não prospera a preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que a matéria é eminentemente de direito, tendo toda a matéria probatória sido pré-constituída, prescindindo-se de instrução.". Conforme se vê no documento (fls. 107/118) a publicação do "comunique-se" ocorreu no Diário Oficial de 21 a 27 de fevereiro de 2020, de modo que o indeferimento datado de 25/03/2020 se deu no prazo para correção pelo interessado - Não se afigura razoável e</p>	Marcelo L Theodósio	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>proporcional que o prazo para cumprimento do "comunique-se" se inicie com a constatação das inexistências, vez que em tal momento o administrado ainda não tem ciência do ato administrativo praticado - Concluiu-se pela irregularidade do indeferimento e encerramento do pedido das empresas impetrantes/apeladas - Para a expedição de alvará de construção (fls. 140/151) necessária a observância da legislação municipal pertinente - Na hipótese há direito líquido e certo de ver o processo analisado, porque atendidos aos requisitos extrínsecos para tanto, dentro dos prazos previstos - Mas a concessão de alvará para construção depende de outros requisitos que não podem ser apreciados pelo juízo, anotando-se, ainda que o pedido no presente consiste na análise, pela municipalidade, do projeto protocolado 1379/2017 e nesse ponto, de rigor a concessão da segurança. Existência de direito líquido e certo das empresas impetrantes/apeladas. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que confirmou a liminar concedida, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e que concedeu a segurança pleiteada para determinar à autoridade impetrada o prosseguimento ao processo de aprovação protocolado sob o nº 1.379/2017, possibilitando às empresas impetrantes o cumprimento e resposta às análises feitas em seu projeto junto à Secretaria de Obras (para consequente obtenção de Alvará de Construção) e os embargos de declaração, mantidos - Recurso voluntário do Município de Santana de Parnaíba/SP, improvido - Reexame necessário, improvido.</p>		
RN	1000762-47.2020.8.26.0115	<p>MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CAUSALIDADE. A supervenção da perda do objeto aflige a subsistência da causa, porque o interesse de agir é condição exigivelmente perseverante ao largo de todo o processo. Provimento da remessa necessária para reconhecer a perda superveniente do interesse de agir.</p>	Ricardo Dip	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2135985-09.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra a Prefeitura Municipal de Franca, deferiu a tutela antecipada, para suspender a autorização de funcionamento de atividades não essenciais, incluídas missas, cultos e demais atividades religiosas. Recurso de terceiro interessado. Legislação municipal de Franca em plena observância ao Decreto Estadual nº 64.994/20 que define "Plano São Paulo" e ao Decreto Federal nº 10.282/2020. Recurso provido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	23/03/21
HC	2058755-51.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO - Decreto Municipal nº 2.326, de 16 de março de 2021 - Norma que "Dispõe sobre medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, visando diminuir a contaminação pelo COVID-19 e dá outras providências" - Prefeito do Município de São Simão/SP - Autoridade administrativa coatora que não ostenta o foro privilegiado - Não conhecimento da impetração - Exegese do artigo 74 da Constituição do Estado de São Paulo - Redistribuição dos autos - O inciso IV do artigo 74 da Constituição Estadual não prevê a fixação de foro privilegiado, em favor do Agente Político coator indicado na petição inicial - Reconhecimento da incompetência jurisdicional originária, para conhecer, processar e julgar a lide - Competência que seria do juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância - Habeas Corpus Preventivo Originário, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos perante uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Simão/SP. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Habeas Corpus Preventivo Originário não conhecido com determinação de redistribuição dos autos à uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Simão/SP.	Marcelo L Theodósio	23/03/21
HC	2061691-49.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CIVEL. Impetração contra ato do Prefeito do Município de Rio Preto consistente na edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021. Incompetência desta Corte de Justiça. Competência definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. Não conhecimento. Interpretação	Jarbas Gomes	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do disposto nos artigos 74, da Constituição do Estado de São Paulo e 247, do RITJSP. REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ORIGEM.		
AgInst	2061024-63.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança impetrado contra o Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, em razão da edição do Decreto Municipal nº 50, de 16.03.2021, o qual proibiu o atendimento presencial em supermercados. Perda do objeto da própria impetração, tendo em vista que a restrição imposta pelo referido decreto era válida somente para o período compreendido entre 17 e 21 de março de 2021. Decorrido o prazo, resta prejudicado o recurso, ao qual se nega seguimento por decisão monocrática (art. 932, III, CPC).	Aroldo Viotti	23/03/21
HC	2061937-45.2021.8.26.0000	Habeas corpus" preventivo. Covid-19. Decreto Municipal nº 18.861/21 que dispõe sobre medidas de restrição de locomoção de pessoas no contexto da pandemia e crise sanitária. Inexistência de foro privilegiado por prerrogativa de função da autoridade coatora ou do paciente na hipótese dos autos. Competência originária do Tribunal de Justiça que é excepcional. Incompetência absoluta. Não conhecimento, com determinação de distribuição dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública do Foro da Comarca de São José do Rio Preto. "Habeas corpus" não conhecido.	Aroldo Viotti	23/03/21
HC	2062421-60.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO – Ato praticado pelo Prefeito do Município de São José do Rio Preto, por meio do Decreto nº 18.861/21, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 – Alegação de ilegal restrição à liberdade de locomoção – Incompetência jurisdicional originária deste E. Tribunal de Justiça para conhecer, processar e julgar o feito, tendo em vista que a autoridade coatora (Prefeito Municipal) não ostenta, para referida ação, foro por prerrogativa de função - Inteligência do art. 74, IV, da Constituição Estadual, e 247 do	Oscild de Lima Júnior	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Regimento Interno deste Tribunal – Competência do Primeiro Grau de Jurisdição – Precedentes deste Tribunal de Justiça. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de remessa à Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto, com distribuição por dependência ao Habeas Corpus nº 2060683-37.2021.8.26.0000.		
HC	2060683-37.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO – Ato praticado pelo Prefeito do Município de São José do Rio Preto, por meio do Decreto nº 18.861/21, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 – Alegação de ilegal restrição à liberdade de locomoção – Incompetência jurisdicional originária deste E. Tribunal de Justiça para conhecer, processar e julgar o feito, tendo em vista que a autoridade coatora (Prefeito Municipal) não ostenta, para referida ação, foro por prerrogativa de função - Inteligência do art. 74, IV, da Constituição Estadual, e 247 do Regimento Interno deste Tribunal – Competência do Primeiro Grau de Jurisdição – Precedentes deste Tribunal de Justiça. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de remessa a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto.	Oscild de Lima Júnior	22/03/21
AgInst	2001604-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 29.597/20 – JUNDIAÍ – SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – COVID-19 – Liminar concedida para reabertura de estabelecimento comercial – Cabimento – Configuração da exceção prevista no decreto municipal, com amparo no art. 3º, § 1º, inciso XII, do Decreto Federal nº 10.282/20 – Preenchimento dos requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	19/03/21
AgInst	2280653-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Reintegração de Posse - Decisão que deferiu "em parte a liminar pleiteada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerido providencie a desobstrução da área mencionada na inicial" - Súmula	Marcelo L Theodósio	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		340 do Colendo Supremo Tribunal Federal - Condenação proferida em sede de Ação Civil Pública (autos nº1008022-65.2019.8.26.0066 da área pública indevidamente ocupada por particulares) - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido		
AgInst	2079516-40.2020.8.26.0000	AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CAUÇÃO. No caso em tela estão presentes duas das hipóteses legais autorizadoras da dispensa de caução para cumprimento provisório da sentença. Provimento do agravo.	Ricardo Dip	18/03/21
AgInst	2025322-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - Liminar objetivando posse em concurso público - Ausência dos requisitos autorizadores da medida - Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	16/03/21
AgInst	2218461-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária - Decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela - Insurgência da agravante quanto a pretensão da inexigibilidade de tributo (ICMS) sobre as operações de bonificação - Matéria apreciada pelo STJ (REsp nº 1.111.156-SP) - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedentes do E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	12/03/21
Apel	1000794-37.2020.8.26.0411	RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE - Mandado de segurança - Alegação de que fora aprovado, dentro do número de vagas, em concurso público para o cargo de vigia, embora homologado o certame e prorrogado o prazo de	Marcelo L Theodósio	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>validade, houve o vencimento do concurso sem sua nomeação - Direito subjetivo à nomeação - Edital do Concurso Público, previu 1 (uma) vaga para o cargo de vigia - O impetrante se classificou em 1º colocado - Sentença denegatória da segurança - Inconformismo do impetrante. A Administração tem a faculdade de escolher o momento da nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, dentro do prazo de validade do concurso público, conforme entendimento pacificado pelo C. STF no RE 598.099/MS - Decorrido o prazo de validade do concurso - É dever da Administração Pública nomear os candidatos aprovados para as vagas oferecidas no edital do concurso, todavia, poderá fazê-lo conforme a oportunidade e conveniência dentro do prazo de validade do certame. Limitação Orçamentária - Situação de alerta diante do risco de ultrapassar o chamado limite prudencial - Excepcionalidade e Imprevisibilidade da situação em virtude da séria crise econômica do país - Possibilidade - No caso em tela, forçoso concluir que restou cabalmente esclarecido que a ausência de convocação dos candidatos aprovados no certame deu-se por pura necessidade, devido à indisponibilidade financeira. Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Oposição ao julgamento virtual (fls. 201/203). A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 210/218, manifestou-se pelo improvimento do recurso de apelação do impetrante. Ausência de direito líquido e certo - Precedentes deste E. TJSP, do E. STJ e do C. STF - Sentença que denegou a segurança, mantida - Recurso de apelação do impetrante, improvido.</p>		
AgInst	2009673-51.2021.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conhecimento em parte, visto que a inicial do recurso é de difícil compreensão, de modo que as razões articuladas pela agravante resvalam na inépcia. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Decisão que determinou a regularização do feito pela garantia integral do débito, objeto da</p>	Jarbas Gomes	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		execução fiscal. Irresignação do embargante. Descabimento. Exigência de garantia para apresentação dos embargos à execução, de acordo com o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80. Precedentes. Tese de insuficiência patrimonial desacompanhada de quaisquer documentos que comprovassem inequivocamente a assertiva. Decisão mantida. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NÃO PROVIDO.		
AgInst	2014008-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Deferimento ao autor de isenção ao adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas. Possibilidade. Inteligência do art. 18 da Lei 7.347/85. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	11/03/21
Apel	1003281-76.2016.8.26.0586	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Pretensão destinada à invalidação da concessão de uso de imóvel urbano. Sentença de procedência. Manutenção. Cerceamento de defesa não caracterizado. Desnecessidade de realização de perícia. Não preenchimento, ademais, dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 para o reconhecimento de licitude da outorga realizada pelo município, relativa à cessão de uso de imóvel urbano sem prévio procedimento licitatório. Interpretação do disposto no artigo 17, da Lei 8666/93. Observação quanto ao prazo para cumprimento do julgado, tendo em conta as circunstâncias da pandemia do COVID-19. RECURSO NÃO PROVIDO, com observação.	Jarbas Gomes	11/03/21
Apel	1018728-26.2020.8.26.0114	AÇÃO POPULAR – Município de Campinas – Insurgência quanto ao Decreto Municipal nº 20.901/20, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) - Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse processual – Manutenção da sentença. PROCESSUAL CIVIL – PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade	Afonso Faro Jr	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de menção aos dispositivos legais referidos pela parte em suas razões de recurso. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL E AO APELO.		
AgInst	2039506-17.2021.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie. Decisão monocrática que nega provimento ao agravo.	Ricardo Dip	05/03/21
AgInst	2155682-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de urgência – Imóvel residencial utilizado para fins comerciais, com a locação para festas e eventos, com a produção de ruídos excessivos e aglomeração de pessoas, à revelia de todas as medidas de combate e prevenção à pandemia – Agravantes que optaram por descumprir, de maneira deliberada, o comando judicial, uma vez que continuaram realizando eventos no local – Ilegitimidade passiva afastada - Colisão aparente de princípios – Muito embora o corte no fornecimento de energia elétrica possa causar constrangimentos, deve prevalecer, na hipótese, o direito à vida, à saúde pública e à função social da propriedade, tudo com vistas a evitar a aglomeração de pessoas no imóvel e, por conseguinte, prevenir contágio - Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Ausência de motivo para reforma da decisão proferida, que não se mostra ilegal ou teratológica. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	05/03/21
AgInst	2155682-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de urgência – Imóvel residencial utilizado para fins comerciais, com a locação para festas e eventos, com a produção de ruídos excessivos e aglomeração de pessoas, à revelia de todas	Oscild de Lima Júnior	05/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		as medidas de combate e prevenção à pandemia – Agravantes que optaram por descumprir, de maneira deliberada, o comando judicial, uma vez que continuaram realizando eventos no local – Ilegitimidade passiva afastada - Colisão aparente de princípios – Muito embora o corte no fornecimento de energia elétrica possa causar constrangimentos, deve prevalecer, na hipótese, o direito à vida, à saúde pública e à função social da propriedade, tudo com vistas a evitar a aglomeração de pessoas no imóvel e, por conseguinte, prevenir contágio - Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Ausência de motivo para reforma da decisão proferida, que não se mostra ilegal ou teratológica. Recurso desprovido.		
Apel	1015409-38.2020.8.26.0506	AÇÃO POPULAR - Município de Ribeirão Preto – Discussão acerca do modo de aferição do consumo de água no Município de Ribeirão Preto para fins de cobrança da tarifa durante o período atual de pandemia do coronavírus (covid-19) - Inexistência de demonstração de prejuízo ao erário - Carência de ação por falta de interesse de agir na modalidade adequação – Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito mantida – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Reexame necessário e recurso voluntário desprovidos.	Oscild de Lima Júnior	05/03/21
AgInst	2039506-17.2021.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie. Decisão monocrática que nega provimento ao agravo.	Ricardo Dip	05/03/21
AgInst	2040148-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum Cível - Decisão de indeferimento da gratuidade judiciária a Pessoa Jurídica - Justiça Gratuita – Entidade sem fins lucrativos - Inteligência da Súmula nº 481 do Superior	Marcelo L Theodósio	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Tribunal de Justiça - Hipossuficiência que se presume – Aplicabilidade do artigo 51 da Lei 10.741/2003 - Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada para conceder a agravante os benefícios da justiça gratuita - Recurso Provido.		
Apel	1016236-50.2020.8.26.0053	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Impetrante que pretende a suspensão da exigibilidade de tributos estaduais, em razão dos efeitos gerados pela pandemia do Covid-19 – Descabimento - Os documentos juntados com a exordial, por si só, não comprovam a alegada dificuldade financeira em honrar os compromissos tributários – Inadmissibilidade – Inexistência de prova documental hábil à comprovação, de plano, do alegado direito líquido e certo – Necessidade de dilação probatória – Inadequação da via eleita - Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.	Marcelo L Theodósio	03/03/21
Apel	1500640-57.2018.8.26.0014	EXECUÇÃO FISCAL. Extinção em razão do pagamento. Adesão do contribuinte à programa especial de parcelamento de ICMS, quitado em parcela única, sem a incidência dos juros de mora previstos na Lei Estadual nº. 13.918/2009, em razão de tutela de urgência deferida em ação anulatória. Pretensão da Fazenda Estadual de prosseguimento da execução fiscal para cobrança da diferença de juros. Em que pese a possibilidade prevista no decreto que instituiu o programa de parcelamento de cobrança de diferenças e a renúncia do contribuinte operada na ação anulatória, que possui efeitos de improcedência do pedido, impossível a cobrança de juros de mora cuja sistemática foi julgada inconstitucional por este E. Tribunal de Justiça e pelo C. Supremo Tribunal Federal. Sentença de extinção mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Jarbas Gomes	03/03/21
AgInst	2282657-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Anulatória de débito fiscal.	Jarbas Gomes	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Compensação de crédito tributário com precatório alimentar. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Impossibilidade. Oferecimento de direito de créditos de precatórios como garantia do crédito tributário. Direito de créditos de precatórios cedidos por terceiros não são equiparáveis ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Não se vislumbra a aplicação dos juros da LE 13.918/09, considerando que a LE 16.497/17, de 19/07/2017, alterou o artigo 96, §1º, da Lei Estadual nº 6.374/89, adotando a taxa SELIC. Protesto. Cabimento. A Fazenda Pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei nº 12.767/2012. REsp nº 1.684.690/SP, Tema 777/STJ. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInt	2155682-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Despacho em agravo de instrumento que indeferiu efeito suspensivo, objetivando o afastamento de tutela de urgência e, com isso, o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em imóvel situado no Condomínio Portal de Igaratá, e, ainda, autorização para locação do referido imóvel, até o julgamento final do recurso - Argumentação contida na r. decisão recorrida que se ajusta à matéria debatida e à estreita via de cognição. Agravo interno desprovido.	Oscild de Lima Júnior	03/03/21
AgInst	2141925-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de urgência, para o fim de determinar o corte do fornecimento de energia elétrica do imóvel objeto do feito – Imóvel residencial utilizado para fins comerciais, com a locação para festas e eventos, com a produção de ruídos excessivos e aglomeração de pessoas, à revelia de todas as medidas de combate e prevenção à pandemia – Agravante que, embora devidamente intimado a respeito de tutela de urgência que determinou que se abstinhasse de realizar eventos no imóvel objeto dos autos, a fim de se evitar aglomeração e circulação de terceiros, aumentando o	Oscild de Lima Júnior	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		risco de contágio, optou por descumprir, de maneira deliberada, o comando judicial, uma vez que continuou colaborando para a realização de novos eventos no local – Colisão aparente de princípios – Muito embora o corte no fornecimento de energia elétrica possa causar constrangimentos ao agravante, deve prevalecer, na hipótese, o direito à vida, à saúde pública e à função social da propriedade, tudo com vistas a evitar a aglomeração de pessoas no imóvel e, por conseguinte, evitar o contágio - Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Ausência de motivo para reforma da decisão proferida, que não se mostra ilegal ou teratológica. Recurso desprovido.		
AgInst	2141925-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de urgência, para o fim de determinar o corte do fornecimento de energia elétrica do imóvel objeto do feito – Imóvel residencial utilizado para fins comerciais, com a locação para festas e eventos, com a produção de ruídos excessivos e aglomeração de pessoas, à revelia de todas as medidas de combate e prevenção à pandemia – Agravante que, embora devidamente intimado a respeito de tutela de urgência que determinou que se abstinhasse de realizar eventos no imóvel objeto dos autos, a fim de se evitar aglomeração e circulação de terceiros, aumentando o risco de contágio, optou por descumprir, de maneira deliberada, o comando judicial, uma vez que continuou colaborando para a realização de novos eventos no local – Colisão aparente de princípios – Muito embora o corte no fornecimento de energia elétrica possa causar constrangimentos ao agravante, deve prevalecer, na hipótese, o direito à vida, à saúde pública e à função social da propriedade, tudo com vistas a evitar a aglomeração de pessoas no imóvel e, por conseguinte, evitar o contágio - Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Ausência de motivo para reforma da decisão proferida, que não se mostra ilegal ou teratológica. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2029945-66.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão que indeferiu nomeação à penhora de créditos oriundos de precatórios. Hipótese em que é de se manter a solução adotada em primeira instância, uma vez que o direito ofertado à penhora não se equipara a dinheiro, e situa-se no último posto previsto no art. 11, da Lei 6.830/80. Recusa da exequente justificável. Súmula 406 do STJ. Ademais, a agravante não fez prova de que os cedentes fossem titulares dos créditos cedidos. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	02/03/21
AgInst	3006745-47.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência pleiteada – Feito já sentenciado – Perda superveniente de objeto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	02/03/21
Apel	1027953-59.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – Pessoa portadora de problemas de saúde inserida em grupo de risco - Cabimento, ante o bem jurídico tutelado, a vida – Inteligência do art. 196 da Constituição Federal – Precedentes deste Eg. Tribunal – Sentença reformada - Segurança concedida. CONFERE-SE PROVIMENTO AO APELO.	Afonso Faro Jr.	01/03/21
Apel	1041058-06.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR – Não aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 173/20 - Garantia de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins - Impossibilidade – Inadequação da via eleita - Súmula nº 266 do STF - Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste Tribunal – Reforma da decisão para denegação da ordem. PROCESSUAL CIVIL - PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade de citação numérica dos dispositivos legais invocados, conforme jurisprudência do STJ e STF. CONFERE-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	26/02/21
Apel	1000799-46.2020.8.26.0480	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – LICENÇA-SAÚDE – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO ATO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO NOS	Afonso Faro Jr.	26/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		PERÍODOS DESCRITOS NA INICIAL – Impossibilidade – Incapacidade não comprovada – Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.		
AgInst	2303837-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – HANGAR EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO – Impossibilidade – Ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC – Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	26/02/21
AgInst	2277344-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu a liminar – Insurgência do agravante pleiteando autorização de evento em sua propriedade particular com "todas as medidas de precaução necessárias durante a pandemia" – Covid 19 - Falta de recolhimento das custas postais para intimação do agravado - Deserção – Agravante intimado a comprovar o recolhimento da taxa para expedição de carta de intimação do agravado, deixou decorrer "in albis" o prazo para tanto (fls.19 e fls.23) - Exegese do artigo 1007 do Código de Processo Civil - Falta de pressuposto de constituição válida e regular do recurso de agravo de instrumento - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Recurso não conhecido.	Marcelo L Theodósio	26/02/21
PES	2036317-31.2021.8.26.0000	Pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação. Sentença recorrida que denegou a ordem em Mandado de Segurança, impetrado por empresa contribuinte de ICMS, objetivando o restabelecimento de sua inscrição estadual com o consequente exercício pleno da atividade econômica. Sentença que, embora bem fundamentada, deve ter seus efeitos suspensos até o julgamento do recurso de apelação interposto pela ora requerente, para preservação de suas atividades. Pedido	Aroldo Viotti	26/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2038976-13.2021.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Estudo da prevenção que anotou a apreciação, por esta C. 11ª Câmara de Direito Público, de agravo de instrumento interposto em ação que foi distribuída por dependência. Hipótese, no entanto, que a ação civil pública, que resultou na prevenção anotada, não tem relação direta com a ação civil pública que originou o presente recurso. Incidência do disposto no artigo 105 do Regimento Interno desta Corte. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO LIVRE.	Jarbas Gomes	26/02/21
Apel	1000995-07.2020.8.26.0095	MANDADO DE SEGURANÇA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – Direito líquido e certo não comprovado – Sentença denegatória mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE.	Afonso Faro Jr.	25/02/21
Apel	1036274-83.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - TRATAMENTO MÉDICO – Necessidade – Histórico de AVC evoluindo com quadro de hemiplegia espástica direita – Tratamento com toxina botulínica tipo A - Cabimento, ante o bem jurídico tutelado, a vida – Inteligência dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal – Precedentes – Sentença reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO APELO.	Afonso Faro Jr	22/02/21
Apel	1005691-26.2020.8.26.030	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – Pretensão de obter a divulgação de forma clara e efetiva, por todos os meios possíveis, da existência da Lei Municipal nº 8.265/2014 e dos seus objetivos; que sejam habilitados para recebimento do auxílio os já reconhecidamente vulneráveis, cadastrados para o recebimento de cestas básicas, bem como os que preencherem os requisitos permissivos para a obtenção do auxílio; que sejam beneficiados todos os moradores de Jundiá que atendam às determinações expressas na Lei Municipal nº 8.265/2014 para a obtenção do auxílio – Ilegitimidade ativa da impetrante para a defesa de direitos difusos protegidos pela via da ação civil pública – Ausência de pertinência temática entre o que a Associação se propõe	Oscild de Lima Júnior	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a combater na ação e sua finalidade prevista – Inteligência do art. 5º, V, 'a' e 'b' da Lei 7.347/85 – Sentença de extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, que conferiu a correta solução à lide, devendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, a teor do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso desprovido.		
Apel	1024454-15.2019.8.26.0405	Mandado de Segurança. Pretendido reconhecimento de direito a saldar, mediante compensação, débito de ICMS da impetrante, por meio da utilização de créditos decorrentes de precatórios contra a própria Fazenda Estadual. Segurança denegada. Recurso da impetrante buscando a inversão do julgado. Inviabilidade. Ausência de comprovação do afirmado direito líquido e certo. Hipótese, ademais, em que o pedido envolve, por sua natureza, compensação de crédito, que, não encontrando fundamento no art. 78, § 2º, do ADCT, suporia autorização em lei para a respectiva admissão. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	22/02/21
Apel	1020424-31.2018.8.26.0482	APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – Adicional de insalubridade – Cargo de motorista lotado junto ao Serviço de Transporte Social (STS) – Pleito de reconhecimento de insalubridade no grau máximo (40%) – Lei Complementar municipal nº 126/03 – Vantagem que depende do exercício de atividade insalubre – Prova emprestada que comprova o labor do cargo motorista lotado junto ao Serviço de Transporte Social (STS) em ambiente insalubre e de forma habitual no grau médio (20%) – Gratificação de transporte instituída pela Lei Municipal nº 8.914/2015 – Descabimento – Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	19/02/21
AgInst	2186952-58.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Indeferimento do benefício – Existência de prova nos autos de que, se suportadas as custas processuais, haveria sério comprometimento do sustento próprio ou familiar – Insuficiência de recursos	Oscild de Lima Júnior	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		comprovada por meio dos documentos coligidos aos autos, bem como pelo fato de que o agravante encontra-se desempregado e percebendo auxílio emergencial – Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2291903-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - ICMS Decisão que deferiu "a penhora sobre créditos de recebíveis em cartão de crédito da executada, CNPJ raiz, incluindo-se filiais, na proporção de 10% ao mês dos valores a que fizer jus, até o limite do valor da dívida" – Admissibilidade da penhora da empresa na ausência de outros bens que satisfaçam o débito – Percentual fixado em 10% que se mostra razoável e eficaz para o prosseguimento da execução – Inteligência dos artigos 835 e 866 do Código de Processo Civil e artigo 11, I, da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80) – Tema 578 do E. Superior Tribunal de Justiça - Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida – Recurso Improvido	Marcelo L Theodósio	18/02/21
AgInst	2288712-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Concurso público/Edital – Ação popular - Inconformismo diante de decisão que indeferiu pleito de tutela de urgência, objetivando a suspensão da realização de concurso público para provimento de vagas do quadro efetivo do Município de Sagres (Edital nº 01/2020) – Ausência de comprovação do recolhimento dos valores referentes às despesas postais para intimação dos agravados – Desídia que obsta o regular processamento do recurso - Observância do disposto no art. 1007, caput e § 2º, do NCPC, e do art. 2º, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 11.608/03 – Aplicação da pena de deserção que resulta na inadmissibilidade do recurso – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	17/02/21
AgInst	2253065-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Pedido de levantamento do saldo remanescente da penhora. Impossibilidade. Alegações com base na situação instalada em decorrência da pandemia mundial de COVID-19 que não	Jarbas Gomes	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		socorrem a agravante. Penhora que não pode ser desfeita, mas somente substituída, mediante indicação de outros bens pelo executado e desde que a substituição lhe seja comprovadamente menos onerosa e que não acarrete prejuízo ao exequente. Artigo 847 do CPC. Artigo 15, da Lei nº 6.830/80. Compensação com precatório alimentar. Pretensão de assegurar o direito à compensação de dívida tributária relativa a ICMS, com créditos consubstanciados em precatório. Inadmissibilidade. Ausência de previsão legal. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2282176-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Obrigação de Fazer c/c com Indenização por Dano Moral - Decisão que deferiu a tutela de urgência, para que a Sabesp, "se abstenha de interromper o fornecimento de água no imóvel da autora, sem aviso prévio, desde que não haja débito atual pendente, sob pena de incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada violação documentada do preceito, limitada a R\$ 20.000,00, inicialmente, a partir da respectiva ciência desta decisão" - Alegação de falha no fornecimento e abastecimento de água pela SABESP - Competência das 1ª a 13ª Câmaras da Seção de Direito Público (Resolução nº 623/2013 deste E. Tribunal de Justiça) - Insurgência da agravante pleiteando a revogação da tutela de urgência deferida - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os pressupostos de concessão da medida de urgência à autora/agravada (artigo 300, caput, do CPC) - Valor da multa que deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Inteligência do artigo 537, §1º, do CPC - Precedentes do E. STJ e deste E. Tribunal de Justiça - Decisão parcialmente reformada, tão somente, para reduzir a multa aplicada para R\$ 300,00 (trezentos reais) "por cada violação documentada do preceito", limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Recurso Parcialmente Provido.	Marcelo L Theodósio	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2282438-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não vislumbrada a probabilidade do direito alegado, ou seja, de manifesta ilegalidade da suspensão da aplicação dos dispositivos do plano de carreira dos servidores municipais pela Comissão de Política Salarial do Município de Ribeirão Preto. Vedação legal expressa à concessão de tutela antecipada que tenha por objeto concessão de vantagens aos seus servidores. Artigo 1.059 do CPC, e artigo 1º da Lei nº 9.494/97. Necessidade de maiores informações a serem prestadas em contraditório. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	16/02/21
Apel	1000655-17.2020.8.26.0369	RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. A DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO AUTORIZA A COBRANÇA NOVA TAXA PARA RENOVAÇÃO DA CNH. SENTENÇA LACUNAR. PEDIDOS PENDENTES QUE DEMANDAM PROVAS, INCOMPATÍVEL COM A VIA PROCESSUAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. - Realizado o pagamento de taxa no prazo fixado para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação -CNH, a demora na realização dos exames médicos complementares, por motivos inerentes ao mecanismo de contenção da política pública que se resolveu adotar quanto à Covid-19, não justifica a exigência de nova taxa para reabertura do processo administrativo ou apreciação das perícias por ocasião da entrega dos laudos. - Não há direito líquido e certo a amparar os pedidos cumulativos constantes do pleito, certo que o mandado de segurança requer prova pré-constituída, que não foi juntada aos autos. Não provimento da apelação e da remessa obrigatória.	Ricardo Dip	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1007255-57.2020.8.26.0562	REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - A empresa impetrante visa resguardar o direito de permanecer com a prestação de seus serviços de comercialização de itens essenciais à população durante a vigência da pandemia do Coronavírus. Apresenta as medidas veiculadas pela mídia para a proteção ao COVID-19. Aduz que a atividade praticada na venda de produtos hábeis a desinfecção e contenção da doença elevam o nível do estabelecimento a atividade de necessidade básica e de interesse da saúde pública, colaborando para emergência atual. Por isso é inegável a manutenção da atividade da impetrante. Contudo, em face da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, a autoridade coatora determinou a suspensão do funcionamento estabelecimentos comerciais, bem como a paralisação das atividades de serviços situados no Município de Santos, ressalvadas as indispensáveis previstas no aludido decreto. Entretanto, a atividade exercida pela impetrante não foi contemplada pelo decreto municipal - Pretensão seja concedida liminar ordenando a autoridade coatora que não impeça o funcionamento da loja impetrante diante da atividade que desempenha, através da venda de produtos essenciais à população. Após a concessão da medida liminar, requer que o feito seja julgado procedente concedendo à impetrante a segurança definitiva para que se reconheça o direito da impetrante de permanecer com a prestação de seus serviços de comercialização de itens - Sentença concessiva da segurança - Reexame necessário. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que concedeu a segurança pleiteada, mantida - Reexame necessário, improvido.	Marcelo L Theodósio	15/02/21
ED	1000247-18.2020.8.26.0404	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Efeitos Infringentes - O acolhimento dos embargos declaratórios predis põem a ocorrência de um dos pressupostos apontados no Código de Processo Civil, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade e até mesmo erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionálísimos, a dar efeitos infringentes ao julgado - Inexistência de quaisquer dessas hipóteses - O julgador não está obrigado a se manifestar	Oscild de Lima Júnior	12/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		expressamente sobre todos os argumentos trazidos pela parte, basta que tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a sua convicção – Precedentes deste Egrégio Tribunal, do STJ e STF. Embargos rejeitados.		
Apel	1026202-37.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR. Pretensão destinada à condenação dos réus na obrigação de fazer consistente em decretar "LOCKDOWN" (bloqueio total), no Estado de São Paulo, em razão da pandemia de COVID19. Indeferimento da petição inicial. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Manutenção. Inadequação da via eleita. Ausência do preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento da ação popular. Pretensão que não se destina à anulação de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, ou dos Municípios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 4.717/65. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	11/02/21
RN	1002176-88.2020.8.26.0565	MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CAUSALIDADE. A supervenção da perda do objeto aflige a subsistência da causa, porque o interesse de agir é condição exigivelmente perseverante ao largo de todo o processo. Provimento da remessa necessária para reconhecer a perda superveniente do interesse de agir.	Ricardo Dip	10/02/21
Apel	1000381-64.2020.8.26.0333	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – Impetração voltada contra ato praticado pelo Prefeito de Macatuba, ao editar o Decreto nº 3.886, de 18-03-2020, publicado para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), determinando que fossem tomadas providências para concessão de licença prêmio aos servidores pertencentes ao grupo de risco, bem como àqueles com filhos em idade escolar (arts. 2º e 4º do referido Decreto) – Alegação de ilegalidade e abusividade no ato praticado pela autoridade impetrada, que teria violado a Lei Municipal nº 1.650/93, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Macatuba, ao autorizar a colocação de servidores públicos compulsoriamente em licença prêmio -	Oscild de Lima Júnior	10/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Impetração que se volta contra lei em tese - Questionamento não de um ato concreto praticado pela autoridade pública, mas de um preceito legal de aplicação indistinta e generalizada a todos os servidores públicos municipais - Súmula 266 do E. Supremo Tribunal Federal - Mandado de segurança que não se afigura como instrumento processual adequado à tutela jurisdicional pleiteada - Falta de interesse processual devidamente caracterizada - Sentença terminativa mantida. Recurso desprovido.		
RN	1000163-60.2020.8.26.0228	REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - Pretensão à suspensão dos efeitos da decisão judicial que determinou ao Poder Executivo a incumbência de impedir a realização de cultos e missas em razão da pandemia do COVID-19 - Inadequação da via eleita - Sentença de extinção mantida (art. 485, VI, do CPC). NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL.	Afonso Faro Jr.	09/02/21
Apel	1000464-45.2020.8.26.0474	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA/SP - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Alegação do impetrante/apelado de que foi aprovado em primeiro lugar no Concurso Público - Edital nº 01/2020, para o provimento de vaga única ao cargo vago de Escrivário. Explica que o resultado foi homologado na sexta-feira, dia 08 de maio de 2020, sendo o impetrante notificado no primeiro dia útil subsequente, dia 11 de maio de 2020 e, que compareceu no departamento municipal de recursos humanos, em 12 de maio de 2020, às 09h32minutos, tendo sido agendado o exame médico para o dia 20 de maio de 2020. Esclarece que foi aprovado no exame médico. Fora surpreendido pelo empossamento da candidata Bruna Piva Barbim, em 13 de maio de 2020, a qual foi aprovada em 2º lugar no referido certame público, em detrimento e preterição de sua vaga pela ordem de classificação. Classifica como ilegal o ato praticado pela autoridade apontada coatora. Impugna a Portaria de Nomeação nº 115/2020. Afirma que posteriormente houve promulgação do Decreto nº 63/2020, vindo suspender a posse dos candidatos aprovados até 31/12/2021, em razão da pandemia (COVID 19),	Marcelo L Theodósio	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>consoante Lei Complementar Federal nº 173/2020 (publicada em 27/05/2020), mas não é fator impeditivo – Pretensão da medida liminar para a nomeação e posse ao cargo de Escriurário, concedendo-se, ao final, a segurança - Sentença concessiva da segurança - Inconformismo do Município de Nova Aliança/SP - Reexame necessário. No tocante à declaração de nulidade dos efeitos decorrentes da Portaria Municipal nº 115/2020 a r. sentença monocrática, merece reforma, tendo em vista que a 2ª classificada no concurso sequer foi parte no "mandamus". O Ministério Público se manifestou às fls. 155/159, pelo parcial provimento do recurso, reformando-se a a r. sentença combatida apenas na parte em que declara nulo os efeitos da Portaria Municipal nº 115/2020. Por sua vez, a Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 168/170, manifestou-se pelo parcial provimento do apelo, para que sejam mantidas as duas nomeações e posses ao emprego público. Sentença que concedeu a segurança pleiteada, parcialmente reformada (para que sejam mantidas as duas nomeações e posses ao emprego público), no mais mantida a r. sentença tal como lançada – Recurso voluntário do Município de Nova Aliança/SP e reexame necessário, parcialmente providos, nesse sentido.</p>		
AgInst	2269053-55.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - ICMS Decisão que deferiu "a expedição do mandado de penhora de 5%, sobre o faturamento da empresa para o recebimento do crédito e que se arrastam-se há muitos anos, sem nenhuma solução" – Admissibilidade da penhora sobre o faturamento da empresa na ausência de outros bens que satisfaçam o débito – Percentual fixado em 5% que se mostra razoável e eficaz para o prosseguimento da execução – Inteligência do artigo 835, do Código de Processo Civil e artigo 11, I, da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80) – Tema 578 do E. Superior Tribunal de Justiça - Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida – Recurso Improvido</p>	Marcelo L Theodósio	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2284604-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Probabilidade do direito invocado pela impetrante, no sentido de que a instauração da comissão processante teria ocorrido em desacordo com o procedimento previsto no Artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, também reproduzido pelo artigo 20, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê. Indícios de nulidade do processo de cassação por falta de quórum para recebimento da denúncia. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	01/02/21
AgInst	2284604-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Probabilidade do direito invocado pela impetrante, no sentido de que a instauração da comissão processante teria ocorrido em desacordo com o procedimento previsto no Artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, também reproduzido pelo artigo 20, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê. Indícios de nulidade do processo de cassação por falta de quórum para recebimento da denúncia. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	01/02/21
AgInst	2227998-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Liminar - Necessidade da presença dos requisitos do art. 300 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr	27/01/21
AgInst	2289661-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de levantamento dos valores depositados pelo DEPRE, na vara de origem. Inviabilidade. Provimento CSM nº 2.488/2018. Compete à UPEFAZ expedir mandados de levantamento dos precatórios na Capital, depois que o valor é depositado pela Diretoria de Execuções de Precatórios (DEPRE) em conta vinculada ao processo de origem, após a adoção dos procedimentos de praxe	Jarbas Gomes	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		daquele setor. Situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19 não pode servir como fundamento que autorize suplantiar normas procedimentais voltadas à correção e regularidade de pagamentos devidos pela Fazenda Pública. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	3003653-61.2020.8.26.0000	PENHORA ATIVOS FINANCEIROS Execução fiscal – Decisão que suspendeu por 60 (sessenta dias), os atos de constrição de ativos financeiros por meio do sistema BacenJud - Desnecessidade de exaurimento dos meios para satisfação do crédito – Execução que deve se dar de modo menos gravoso ao devedor, mas no interesse do credor - Inteligência do art. 11 da Lei 6.830/80 e art. 835 do Novo CPC – Medidas tomadas para contenção da pandemia do Coronavírus que não se mostram suficientes a obstar, por si só, a penhora de ativos financeiros da executada – Decisão reformada. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	26/01/21
Apel	1001347-28.2019.8.26.0150	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Provimento de vaga para o cargo de Motorista – Aprovação dentro do número de vagas ofertadas no edital – Direito subjetivo à nomeação e à posse – Não caracterização de situação excepcional, imprevisível e grave – RE nº 598.099/MS (Tema nº 161 do STF) – Precedentes deste E. Tribunal – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO.	Afonso Faro Jr.	22/01/21
Apel	1020591-06.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO DAS EMPRESAS IMPETRANTES - Mandado de segurança – Alegação das empresas impetrantes de que são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, dedicadas respectivamente ao comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e à fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e, no desenvolvimento de suas atividades, as impetrantes encontram-se sujeitas ao recolhimento do ICMS próprio e de terceiros, mediante a adoção da sistemática da Substituição Tributária (ICMS-ST) - Em razão da quarentena do COVID-19, decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, suas atividades econômicas	Marcelo L Theodósio	21/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>estão suspensas, em razão de não serem consideradas essenciais, estando com faturamento reduzido – Pretensão da concessão de liminar para que seja determinada a prorrogação do prazo para pagamento dos débitos de ICMS, próprios e de terceiros (recolhidos por substituição tributária), a partir do mês de março/2020, para daqui a 90 dias contados de cada vencimento (último dia útil do 3º mês subsequente), sendo referida postergação prorrogada automaticamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sem qualquer penalidade, incluída a cassação do Regime Especial da impetrante Cless, ou, subsidiariamente, sejam autorizadas a utilizar o regime da não cumulatividade, e ao final, requerem a confirmação da liminar e a concessão da segurança - Sentença denegatória da segurança – Inconformismo das empresas impetrantes. É certo que o país vive, como o resto do mundo, uma pandemia absolutamente grave devido ao surto do novo coronavírus (CoV), conhecido como SARS-CoV 2, cujo agente viral que contamina o infectado é o vírus COVID-19, o que demanda diversas medidas das autoridades públicas tanto na área de saúde quanto na área econômica, a fim de resguardar o direito de trabalhadores e preservar empresas - Até o momento não foi expedida norma que autorize a suspensão dos débitos tributários estaduais de empresas, vencidos ou vincendos, sendo certo que não cabe ao Poder Judiciário deferir medida nesse sentido - O sistema jurídico em vigor estabelece que não é cabível ao Poder Judiciário legislar negativamente, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes - Assim, considerando não caber ao Judiciário decidir sobre a suspensão da exigibilidade de impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas nesse momento absolutamente grave que estamos atravessando em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, que exige a tomada de decisões coordenadas pelos gestores públicos, não é o caso de concessão da segurança pleiteada. Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Inexistência de direito líquido e certo das empresas</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		impetrantes. Sentença que denegou a segurança, mantida – Recurso de apelação das empresas impetrantes, improvido.		
AgInst	3003633-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão que suspendeu por 60 dias os atos de constrição eletrônica em ativo financeiros da executada enquanto perdurar a suspensão das atividades econômicas durante o estado de calamidade pública (Covid-19) - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Inviabilidade da suspensão dos atos de constrição da executada/agravada - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	21/01/21
AgInst	2187637-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória de crédito tributário. Pedido de substituição de depósito judicial por seguro garantia. Indeferimento. Embora se reconheça a possibilidade, em caráter excepcional, da substituição do depósito por seguro garantia, pela aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), é imprescindível que a executada comprove a efetiva necessidade da medida, e a ausência de riscos agravados para a parte credora. Ausência de comprovação. Alegações com base na situação instalada em decorrência da pandemia mundial de COVID-19, que vieram desacompanhadas de dados efetivos e documentos comprobatórios, em relação ao universo de faturamento da empresa. Eventual liberação do depósito judicial já efetuado, ainda que em substituição, provocaria efeitos imediatos sobre as finanças públicas. Plausibilidade do direito invocado na ação anulatória que pende em favor da Fazenda Estadual, e não da autora. Precedentes do E. STJ e deste E. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	21/01/21
Apel	1018429-38.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em	Jarbas Gomes	21/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Manutenção. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2257027-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – Afastamento da decisão que suspendeu os efeitos da Resolução nº 06/19, que aumentou os subsídios dos vereadores – Impossibilidade – Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC - Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr	21/01/21
RN	1026139-12.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Importação de insumos por entidade civil sem fins lucrativos. Exigência de pagamento do ICMS por ocasião do desembarço aduaneiro. Entidade abrangida pela imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Prova de que os insumos importados são fundamentais ao cumprimento de suas finalidades essenciais. Não incidência de ICMS na aludida importação. Precedentes. Sentença concessiva mantida. Recurso oficial, único interposto, improvido.	Aroldo Viotti	21/01/21
AgInst	3006508-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada ao fornecimento do tratamento home care. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não se mostra razoável, nesta sede de cognição sumária, compelir os entes públicos a prover o atendimento médico domiciliar pretendido. Decisão reformada para indeferir a tutela de urgência pleiteada na inicial. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/01/21
AgInst	3006508-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada ao fornecimento do tratamento home care. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em	Jarbas Gomes	19/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Primeiro Grau. Não se mostra razoável, nesta sede de cognição sumária, compelir os entes públicos a prover o atendimento médico domiciliar pretendido. Decisão reformada para indeferir a tutela de urgência pleiteada na inicial. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	3006508-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada ao fornecimento do tratamento home care. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não se mostra razoável, nesta sede de cognição sumária, compelir os entes públicos a prover o atendimento médico domiciliar pretendido. Decisão reformada para indeferir a tutela de urgência pleiteada na inicial. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/01/21
AgInst	3006508-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada ao fornecimento do tratamento home care. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não se mostra razoável, nesta sede de cognição sumária, compelir os entes públicos a prover o atendimento médico domiciliar pretendido. Decisão reformada para indeferir a tutela de urgência pleiteada na inicial. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/01/21
AgInst	3006508-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada ao fornecimento do tratamento home care. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não se mostra razoável, nesta sede de cognição sumária, compelir os entes públicos a prover o atendimento médico domiciliar pretendido. Decisão reformada para indeferir a tutela de urgência pleiteada na inicial. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1002997-07.2020.8.26.0270	<p>RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ - Ação civil pública – Alegação do "Parquet" de que a primeira acionada, Vanderleia, possui quadro confirmado de COVID-19 e o segundo requerido, quadro suspeito da doença. Que em 10.08.2020, a acionada foi notificada a cumprir total isolamento em razão de seu filho G. P. C., estar com quadro suspeito de Covid-19. Naquela ocasião também foram notificados os irmãos de G. P. C., dentre eles, PEDRO HENRIQUE, ora requerido, e L. V. P. U. Posteriormente, G. teve o quadro confirmado e Vanderleia passou a apresentar sintomas, sendo notificada em 17.08.2020 a permanecer em isolamento até 25.08.2020. Teve quadro confirmado em 18.08.2020. A filha L. V. P. U., também foi notificada à permanecer em isolamento de 20.08.2020 a 02.09.2020, estendendo-se a medida aos demais familiares. Por fim, o requerido PEDRO, portador de sintomas, foi notificado a cumprir o isolamento em 25.08.2020 até 04.09.2020. Desde que G. apresentou sintomas, a família vem sendo monitorada por agentes da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, constatou-se que os requeridos não estão adotando as medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, notadamente o isolamento domiciliar, uma vez que na data de 28.08.2020, aproximadamente às 16:00h, a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde recebeu informação de que VANDERLEIA recebeu visitas em sua residência e, ainda, se dirigiu a um salão de cabeleireiro em data incerta, entre os dias 16 e 22/08 – Pretensão da concessão de tutela de urgência visando compeli-la a adotar tais medidas, sob pena de fixação de multa e, no final, a total procedência da ação - Liminar deferida – Sentença de parcial procedência – Inconformismo da ré. A pretensão fora deduzida com a finalidade de compelir a ré/apelante à permanecer em isolamento social, tendo em vista que seu filho, Gustavo Pereira Camargo, apresentava quadro suspeito de Covid-19, e estava sob monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde - A ré/apelante fora notificada à permanecer em sua residência no período de 10 a 22 de agosto de 2020 - Em 12 de agosto, fora confirmada a suspeita, com o diagnóstico positivo de Gustavo – Posteriormente, a autora/apelante passou a apresentar sintomas da doença,</p>	Marcelo L Theodósio	18/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		sendo notificada à permanecer em isolamento até 25 de agosto - Os dois outros filhos da ré/recorrente apresentaram sintomas da doença, de forma que a quarentena se estendeu a todos os familiares, para ser cumprida até 04 de setembro de 2020 - Conforme documento acostado às fls. 84, emitido pela Secretaria de Saúde de Itapeva na data de 11 de setembro de 2020, a ré/apelante e seu filho Gustavo Pereira Camargo testaram positivo para Covid-19, todavia, estavam de alta e em bom estado de saúde - Perda superveniente do objeto. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 137/141, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (perda superveniente do objeto). Portanto, perdeu a ação civil pública seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação civil pública, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
Apel	1002997-07.2020.8.26.0270	RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ - Ação civil pública - Alegação do "Parquet" de que a primeira acionada, Vanderleia, possui quadro confirmado de COVID-19 e o segundo requerido, quadro suspeito da doença. Que em 10.08.2020, a acionada foi notificada a cumprir total isolamento em razão de seu filho G. P. C., estar com quadro suspeito de Covid-19. Naquela ocasião também foram notificados os irmãos de G. P. C., dentre eles, PEDRO HENRIQUE, ora requerido, e L. V. P. U. Posteriormente, G. teve o quadro confirmado e Vanderleia passou a apresentar sintomas, sendo notificada em 17.08.2020 a permanecer em isolamento até 25.08.2020. Teve quadro confirmado em 18.08.2020. A filha L. V. P. U., também foi notificada à permanecer em isolamento de 20.08.2020 a 02.09.2020, estendendo-se a medida aos demais familiares. Por fim, o requerido PEDRO, portador de sintomas, foi notificado a cumprir o isolamento em 25.08.2020 até 04.09.2020. Desde que G. apresentou sintomas, a família vem sendo monitorada por agentes da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, constatou-se que os requeridos não	Marcelo L Theodósio	18/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>estão adotando as medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, notadamente o isolamento domiciliar, uma vez que na data de 28.08.2020, aproximadamente às 16:00h, a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde recebeu informação de que VANDERLEIA recebeu visitas em sua residência e, ainda, se dirigiu a um salão de cabeleireiro em data incerta, entre os dias 16 e 22/08 – Pretensão da concessão de tutela de urgência visando compeli-la a adotar tais medidas, sob pena de fixação de multa e, no final, a total procedência da ação - Liminar deferida - Sentença de parcial procedência - Inconformismo da ré. A pretensão fora deduzida com a finalidade de compelir a ré/apelante à permanecer em isolamento social, tendo em vista que seu filho, Gustavo Pereira Camargo, apresentava quadro suspeito de Covid-19, e estava sob monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde - A ré/apelante fora notificada à permanecer em sua residência no período de 10 a 22 de agosto de 2020 - Em 12 de agosto, fora confirmada a suspeita, com o diagnóstico positivo de Gustavo - Posteriormente, a autora/apelante passou a apresentar sintomas da doença, sendo notificada à permanecer em isolamento até 25 de agosto - Os dois outros filhos da ré/recorrente apresentaram sintomas da doença, de forma que a quarentena se estendeu a todos os familiares, para ser cumprida até 04 de setembro de 2020 - Conforme documento acostado às fls. 84, emitido pela Secretaria de Saúde de Itapeva na data de 11 de setembro de 2020, a ré/apelante e seu filho Gustavo Pereira Camargo testaram positivo para Covid-19, todavia, estavam de alta e em bom estado de saúde - Perda superveniente do objeto. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 137/141, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (perda superveniente do objeto). Portanto, perdeu a ação civil pública seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação civil pública, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1002997-07.2020.8.26.0270	<p>RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ - Ação civil pública – Alegação do "Parquet" de que a primeira acionada, Vanderleia, possui quadro confirmado de COVID-19 e o segundo requerido, quadro suspeito da doença. Que em 10.08.2020, a acionada foi notificada a cumprir total isolamento em razão de seu filho G. P. C., estar com quadro suspeito de Covid-19. Naquela ocasião também foram notificados os irmãos de G. P. C., dentre eles, PEDRO HENRIQUE, ora requerido, e L. V. P. U. Posteriormente, G. teve o quadro confirmado e Vanderleia passou a apresentar sintomas, sendo notificada em 17.08.2020 a permanecer em isolamento até 25.08.2020. Teve quadro confirmado em 18.08.2020. A filha L. V. P. U., também foi notificada à permanecer em isolamento de 20.08.2020 a 02.09.2020, estendendo-se a medida aos demais familiares. Por fim, o requerido PEDRO, portador de sintomas, foi notificado a cumprir o isolamento em 25.08.2020 até 04.09.2020. Desde que G. apresentou sintomas, a família vem sendo monitorada por agentes da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, constatou-se que os requeridos não estão adotando as medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, notadamente o isolamento domiciliar, uma vez que na data de 28.08.2020, aproximadamente às 16:00h, a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde recebeu informação de que VANDERLEIA recebeu visitas em sua residência e, ainda, se dirigiu a um salão de cabeleireiro em data incerta, entre os dias 16 e 22/08 – Pretensão da concessão de tutela de urgência visando compeli-la a adotar tais medidas, sob pena de fixação de multa e, no final, a total procedência da ação - Liminar deferida – Sentença de parcial procedência – Inconformismo da ré. A pretensão fora deduzida com a finalidade de compelir a ré/apelante à permanecer em isolamento social, tendo em vista que seu filho, Gustavo Pereira Camargo, apresentava quadro suspeito de Covid-19, e estava sob monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde - A ré/apelante fora notificada à permanecer em sua residência no período de 10 a 22 de agosto de 2020 - Em 12 de agosto, fora confirmada a suspeita, com o diagnóstico positivo de Gustavo –Posteriormente, a autora/apelante passou a apresentar sintomas</p>	Marcelo L Theodósio	18/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		da doença, sendo notificada à permanecer em isolamento até 25 de agosto - Os dois outros filhos da ré/recorrente apresentaram sintomas da doença, de forma que a quarentena se estendeu a todos os familiares, para ser cumprida até 04 de setembro de 2020 - Conforme documento acostado às fls. 84, emitido pela Secretaria de Saúde de Itapeva na data de 11 de setembro de 2020, a ré/apelante e seu filho Gustavo Pereira Camargo testaram positivo para Covid-19, todavia, estavam de alta e em bom estado de saúde - Perda superveniente do objeto. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 137/141, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (perda superveniente do objeto). Portanto, perdeu a ação civil pública seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação civil pública, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
Apel	1002997-07.2020.8.26.0270	RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ - Ação civil pública - Alegação do "Parquet" de que a primeira acionada, Vanderleia, possui quadro confirmado de COVID-19 e o segundo requerido, quadro suspeito da doença. Que em 10.08.2020, a acionada foi notificada a cumprir total isolamento em razão de seu filho G. P. C., estar com quadro suspeito de Covid-19. Naquela ocasião também foram notificados os irmãos de G. P. C., dentre eles, PEDRO HENRIQUE, ora requerido, e L. V. P. U. Posteriormente, G. teve o quadro confirmado e Vanderleia passou a apresentar sintomas, sendo notificada em 17.08.2020 a permanecer em isolamento até 25.08.2020. Teve quadro confirmado em 18.08.2020. A filha L. V. P. U., também foi notificada à permanecer em isolamento de 20.08.2020 a 02.09.2020, estendendo-se a medida aos demais familiares. Por fim, o requerido PEDRO, portador de sintomas, foi notificado a cumprir o isolamento em 25.08.2020 até 04.09.2020. Desde que G. apresentou sintomas, a família vem sendo monitorada por agentes da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, constatou-se que os requeridos não	Marcelo L Theodósio	18/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>estão adotando as medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, notadamente o isolamento domiciliar, uma vez que na data de 28.08.2020, aproximadamente às 16:00h, a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde recebeu informação de que VANDERLEIA recebeu visitas em sua residência e, ainda, se dirigiu a um salão de cabeleireiro em data incerta, entre os dias 16 e 22/08 – Pretensão da concessão de tutela de urgência visando compeli-la a adotar tais medidas, sob pena de fixação de multa e, no final, a total procedência da ação - Liminar deferida - Sentença de parcial procedência - Inconformismo da ré. A pretensão fora deduzida com a finalidade de compelir a ré/apelante à permanecer em isolamento social, tendo em vista que seu filho, Gustavo Pereira Camargo, apresentava quadro suspeito de Covid-19, e estava sob monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde - A ré/apelante fora notificada à permanecer em sua residência no período de 10 a 22 de agosto de 2020 - Em 12 de agosto, fora confirmada a suspeita, com o diagnóstico positivo de Gustavo - Posteriormente, a autora/apelante passou a apresentar sintomas da doença, sendo notificada à permanecer em isolamento até 25 de agosto - Os dois outros filhos da ré/recorrente apresentaram sintomas da doença, de forma que a quarentena se estendeu a todos os familiares, para ser cumprida até 04 de setembro de 2020 - Conforme documento acostado às fls. 84, emitido pela Secretaria de Saúde de Itapeva na data de 11 de setembro de 2020, a ré/apelante e seu filho Gustavo Pereira Camargo testaram positivo para Covid-19, todavia, estavam de alta e em bom estado de saúde - Perda superveniente do objeto. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 137/141, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (perda superveniente do objeto). Portanto, perdeu a ação civil pública seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação civil pública, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1015141-82.2020.8.26.0053	OBRIGAÇÃO DE FAZER - COVID-19 - Demanda que visa compelir o Município de São Paulo a fornecer equipamentos de proteção aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, bem como contratar empresas prestadoras de serviços de limpeza - Não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo para aplicação de políticas públicas - Elementos probatórios a indicar que diversas medidas estão sendo tomadas pela Administração Pública Municipal - Omissão do ente público não caracterizada - Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr	15/01/21
Apel	1030418-41.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor público estadual. Pretensão a assegurar direito líquido e certo à concessão de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares, com esteio na Lei Complementar Estadual nº 10.261/68. Possibilidade. Preenchimento dos requisitos necessários à concessão da licença. Anuência do superior imediato para o afastamento pleiteado. Ausência de adequada motivação do ato administrativo que indeferiu o pedido. Segurança concedida. Manutenção. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/01/21
Apel	1015141-82.2020.8.26.0053	OBRIGAÇÃO DE FAZER - COVID-19 - Demanda que visa compelir o Município de São Paulo a fornecer equipamentos de proteção aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, bem como contratar empresas prestadoras de serviços de limpeza - Não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo para aplicação de políticas públicas - Elementos probatórios a indicar que diversas medidas estão sendo tomadas pela Administração Pública Municipal - Omissão do ente público não caracterizada - Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr	15/01/21
Apel	1030418-41.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor público estadual. Pretensão a assegurar direito líquido e certo à concessão de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares, com esteio na Lei Complementar Estadual nº	Jarbas Gomes	15/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		10.261/68. Possibilidade. Preenchimento dos requisitos necessários à concessão da licença. Anuência do superior imediato para o afastamento pleiteado. Ausência de adequada motivação do ato administrativo que indeferiu o pedido. Segurança concedida. Manutenção. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.		
Apel	1015141-82.2020.8.26.0053	OBRIGAÇÃO DE FAZER - COVID-19 - Demanda que visa compelir o Município de São Paulo a fornecer equipamentos de proteção aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, bem como contratar empresas prestadoras de serviços de limpeza - Não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo para aplicação de políticas públicas - Elementos probatórios a indicar que diversas medidas estão sendo tomadas pela Administração Pública Municipal - Omissão do ente público não caracterizada - Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr	15/01/21
Apel	1030418-41.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor público estadual. Pretensão a assegurar direito líquido e certo à concessão de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares, com esteio na Lei Complementar Estadual nº 10.261/68. Possibilidade. Preenchimento dos requisitos necessários à concessão da licença. Anuência do superior imediato para o afastamento pleiteado. Ausência de adequada motivação do ato administrativo que indeferiu o pedido. Segurança concedida. Manutenção. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/01/21
Apel	1015141-82.2020.8.26.0053	OBRIGAÇÃO DE FAZER - COVID-19 - Demanda que visa compelir o Município de São Paulo a fornecer equipamentos de proteção aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, bem como contratar empresas prestadoras de serviços de limpeza - Não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo para aplicação de políticas públicas - Elementos probatórios a indicar que diversas medidas estão sendo tomadas pela Administração Pública Municipal - Omissão	Afonso Faro Jr	15/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do ente público não caracterizada - Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.		
Apel	1030418-41.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor público estadual. Pretensão a assegurar direito líquido e certo à concessão de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares, com esteio na Lei Complementar Estadual nº 10.261/68. Possibilidade. Preenchimento dos requisitos necessários à concessão da licença. Anuência do superior imediato para o afastamento pleiteado. Ausência de adequada motivação do ato administrativo que indeferiu o pedido. Segurança concedida. Manutenção. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/01/21
Apel	1022513-65.2020.8.26.0576	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança – Alegação da empresa impetrante de que em 15 de abril/2020 foi editado o Decreto Municipal nº 18.586/20, que flexibilizou o funcionamento de várias atividades, incluindo a da impetrante, desde que respeitadas às normas de prevenção ao coronavírus - Impetrado que editou novo decreto municipal - Decreto nº 18.608 em 18 de maio que REVOGOU a alínea "z", inciso I, do Decreto anterior, proibindo a abertura de barbearias e salões de beleza até o dia 31 de maio, o que contraria o Decreto Federal nº 10.344/20, que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que incluiu as atividades de salões de beleza e barbearias na lista de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde - Pretensão da empresa impetrante da concessão da segurança no sentido de ser permitido o funcionamento do estabelecimento da impetrante, por haver sido autorizado pelo decreto Federal de nº 10.344/2020 - Sentença concessiva da segurança – Recurso voluntário do Município de São José do Rio Preto - Reexame necessário. Diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto/2020, bem como o Município de São José do Rio Preto avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do	Marcelo L Theodósio	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Governo do Estado, permitindo, pois, a abertura, com os devidos protocolos de segurança. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 187/188, assim manifestou-se: "[...]. Preliminarmente, o apelo não tem mais razão de ser, diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto do corrente ano, sendo que o citado município avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo a abertura, com protocolos de segurança sanitária, incluindo o segmento comercial da impetrante. Portanto, impõe-se o não conhecimento do presente apelo, diante da superveniente perda de objeto. Em vista do exposto, somos pelo não conhecimento do recurso. Mas, ainda que assim não seja o entendimento desta colenda Câmara, impõe-se a confirmação da resp. sentença recorrida, que deu justo e correto acolhimento à pretensão inicial. [...]". Portanto, perdeu o presente "mandamus" seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal (art. 25, da Lei nº 12.016/09) - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação mandamental, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
Apel	1022513-65.2020.8.26.0576	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Alegação da empresa impetrante de que em 15 de abril/2020 foi editado o Decreto Municipal nº 18.586/20, que flexibilizou o funcionamento de várias atividades, incluindo a da impetrante, desde que respeitadas às normas de prevenção ao coronavírus - Impetrado que editou novo decreto municipal - Decreto nº 18.608 em 18 de maio que REVOGOU a alínea "z", inciso I, do Decreto anterior, proibindo a abertura de barbearias e salões de beleza até o dia 31 de maio, o que contraria o Decreto Federal nº 10.344/20, que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que incluiu as atividades de salões de beleza e barbearias na lista de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações	Marcelo L Theodósio	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		sanitárias do Ministério da Saúde - Pretensão da empresa impetrante da concessão da segurança no sentido de ser permitido o funcionamento do estabelecimento da impetrante, por haver sido autorizado pelo decreto Federal de nº 10.344/2020 - Sentença concessiva da segurança - Recurso voluntário do Município de São José do Rio Preto - Reexame necessário. Diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto/2020, bem como o Município de São José do Rio Preto avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo, pois, a abertura, com os devidos protocolos de segurança. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 187/188, assim manifestou-se: "[...]. Preliminarmente, o apelo não tem mais razão de ser, diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto do corrente ano, sendo que o citado município avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo a abertura, com protocolos de segurança sanitária, incluindo o segmento comercial da impetrante. Portanto, impõe-se o não conhecimento do presente apelo, diante da superveniente perda de objeto. Em vista do exposto, somos pelo não conhecimento do recurso. Mas, ainda que assim não seja o entendimento desta colenda Câmara, impõe-se a confirmação da resp. sentença recorrida, que deu justo e correto acolhimento à pretensão inicial. [...].". Portanto, perdeu o presente "mandamus" seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal (art. 25, da Lei nº 12.016/09) - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação mandamental, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
Apel	1022513-65.2020.8.26.0576	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança -Alegação da empresa impetrante de que em 15 de abril/2020 foi editado o Decreto Municipal nº 18.586/20, que flexibilizou o funcionamento de várias atividades, incluindo a	Marcelo L Theodósio	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>da impetrante, desde que respeitadas às normas de prevenção ao coronavírus - Impetrado que editou novo decreto municipal - Decreto nº 18.608 em 18 de maio que REVOGOU a alínea "z", inciso I, do Decreto anterior, proibindo a abertura de barbearias e salões de beleza até o dia 31 de maio, o que contraria o Decreto Federal nº 10.344/20, que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que incluiu as atividades de salões de beleza e barbearias na lista de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde - Pretensão da empresa impetrante da concessão da segurança no sentido de ser permitido o funcionamento do estabelecimento da impetrante, por haver sido autorizado pelo decreto Federal de nº 10.344/2020 - Sentença concessiva da segurança - Recurso voluntário do Município de São José do Rio Preto - Reexame necessário. Diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto/2020, bem como o Município de São José do Rio Preto avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo, pois, a abertura, com os devidos protocolos de segurança. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 187/188, assim manifestou-se: "[...]. Preliminarmente, o apelo não tem mais razão de ser, diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto do corrente ano, sendo que o citado município avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo a abertura, com protocolos de segurança sanitária, incluindo o segmento comercial da impetrante. Portanto, impõe-se o não conhecimento do presente apelo, diante da superveniente perda de objeto. Em vista do exposto, somos pelo não conhecimento do recurso. Mas, ainda que assim não seja o entendimento desta colenda Câmara, impõe-se a confirmação da resp. sentença recorrida, que deu justo e correto acolhimento à pretensão inicial. [...].". Portanto, perdeu o presente "mandamus" seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal (art. 25, da Lei nº 12.016/09) - Processo extinto sem resolução de mérito</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pela perda superveniente do objeto da ação mandamental, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
Apel	1022513-65.2020.8.26.0576	<p>RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança – Alegação da empresa impetrante de que em 15 de abril/2020 foi editado o Decreto Municipal nº 18.586/20, que flexibilizou o funcionamento de várias atividades, incluindo a da impetrante, desde que respeitadas às normas de prevenção ao coronavírus - Impetrado que editou novo decreto municipal - Decreto nº 18.608 em 18 de maio que REVOGOU a alínea "z", inciso I, do Decreto anterior, proibindo a abertura de barbearias e salões de beleza até o dia 31 de maio, o que contraria o Decreto Federal nº 10.344/20, que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que incluiu as atividades de salões de beleza e barbearias na lista de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde - Pretensão da empresa impetrante da concessão da segurança no sentido de ser permitido o funcionamento do estabelecimento da impetrante, por haver sido autorizado pelo decreto Federal de nº 10.344/2020 - Sentença concessiva da segurança – Recurso voluntário do Município de São José do Rio Preto - Reexame necessário. Diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto/2020, bem como o Município de São José do Rio Preto avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo, pois, a abertura, com os devidos protocolos de segurança. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 187/188, assim manifestou-se: "[...]. Preliminarmente, o apelo não tem mais razão de ser, diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto do corrente ano, sendo que o citado município avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo a abertura, com protocolos de segurança sanitária, incluindo o segmento comercial da impetrante. Portanto, impõe-se o não conhecimento do presente apelo, diante da superveniente perda de objeto. Em vista do exposto, somos pelo não</p>	Marcelo L Theodósio	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		conhecimento do recurso. Mas, ainda que assim não seja o entendimento desta colenda Câmara, impõe-se a confirmação da resp. sentença recorrida, que deu justo e correto acolhimento à pretensão inicial. [...]. Portanto, perdeu o presente "mandamus" seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal (art. 25, da Lei nº 12.016/09) – Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação mandamental, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
AgInst	2217295-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu o pedido liminar – Prolação da r. sentença de 1º grau (fls. 463/467 dos autos principais) que denegou a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e 11ª Câmara de Direito Público– Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	13/01/21
AgInst	2303355-13.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu liminar em Ação Cautelar Antecedente, pleiteada para autorizar a realização de cerimônia de casamento. Recurso que repete anterior Agravo, tirado contra a mesma decisão (A.I. nº 2303389-85.2020.8.26.0000). Inviabilidade. Princípio da unirrecorribilidade ou singularidade dos recursos, que impede dedução de novo recurso contra a mesma decisão. Agravo ao qual se nega seguimento, por decisão monocrática.	Aroldo Viotti	13/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2016342-23.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO DE ICMS SOBRE INSUMOS. Em sede de antecipação de tutela, não se vislumbra a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora para o agravante. Em contrário, as contas públicas desestruturadas em razão da pandemia garantem argumento para a revogação. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	26/04/21
Apel	1022820-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Concurso Público. Cargo de enfermeiro. Legitimidade passiva do Secretário de Estado de Saúde porque os atos do concurso foram praticados pela Secretaria e houve defesa da conduta administrativa, adotada a teoria da encampação. Impetrante aprovado em 87ª posição em concurso público para o cargo de enfermeiro. Edital que anunciou apenas uma vaga. Diversos candidatos foram convocados, a exemplo do impetrante, para escolha de vaga e lotação, ainda em 2018, a demonstrar a existência de mais vagas em aberto, necessidade do serviço e vinculação do candidato a posto de trabalho. A pandemia de COVID acentuou ainda mais a necessidade de aumento de pessoal da saúde, inclusive com contratação emergencial de enfermeiros, da lista de aprovados do concurso, como ocorreu com o impetrante, chamado para o mesmo posto de trabalho que havia escolhido, mas em caráter temporário. Prazo de validade do concurso expirado em janeiro de 2021, com violação ao direito de posse. Supremo Tribunal Federal, RE 837311/PI Tema 784. Recurso provido para conceder a segurança.	Edson Ferreira	26/04/21
Apel	1060595-85.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Suspensão do direito de dirigir. Três processos administrativos. Cumprimento da penalidade, de sete meses, abrangendo os três processos, iniciado com a entrega voluntária da CNH em 25-09-2020. Não comprovado que tenha sido feita em 20-03-2020, como alega o impetrante. Não provido o reexame necessário e parcialmente provido o recurso do impetrante, somente para excluir a alusão ao cumprimento da pena de seis meses de um dos três processos a partir de	Edson Ferreira	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		26-05-2020, para prevenir eventual contingência de infração de trânsito em período de suspensão do direito de dirigir, poque poderia motivar a sua cassação.		
Apel	1001332-12.2020.8.26.0704	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. Escola Superior do Instituto Butantan. Programa de Estágio Curricular Obrigatório para o primeiro semestre de 2020. Concedida ordem de segurança para assegurar a efetivação da matrícula da impetrante, classificada em primeiro lugar, e celebração do termo de compromisso de estágio (TCE), ou reserva de vaga para momento oportuno. Portaria Interna ESIB 03/2020 que cancelou o programa de estágio previsto no edital por impossibilidade de início das atividades presenciais no ano de 2020, em razão da pandemia da Covid-19. Providos o recurso e o reexame necessário para denegar a segurança.	Edson Ferreira	26/04/21
AgInst	2082319-59.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	26/04/21
AgInst	2072273-11.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	26/04/21
AgInst	2294223-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CRLV. REVENDA DE VEÍCULO USADO. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, imperiosa a manutenção da decisão agravada. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO	Souza Nery	23/04/21
AgInst	2064151-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE ÓTICA. Ótica que pode ser comparada a uma loja de equipamentos médicos, uma vez que óculos e lentes de contato são essenciais para a saúde ocular. Saúde ocular e bucal que merecem ser	Souza Nery	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		consideradas serviços essenciais, uma vez que fazem parte do corpo humano. Cuidados com os olhos que evitam idas aos hospitais nessa fase crítica da pandemia. Empresa que deve seguir todos os protocolos de segurança. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2195778-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO. SISTEMA ONLINE QUE NÃO RECONHECE OS PAGAMENTOS. DETRAN QUE DEIXA DE COMPROVAR QUE A PARTE AINDA DEVE. Detran que nem mesmo traz alegações sobre o caso concreto, fazendo apenas alegações genéricas. Liberação do veículo que deve ocorrer. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	23/04/21
AgInst	2000683-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMOLIÇÃO DE MORADIAS IRREGULARES. É dever de todos evitar o colapso hospitalar em época de pandemia, de modo que as demolições somente poderão ser feitas após a decretação oficial da fase laranja da pandemia no Estado. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Souza Nery	23/04/21
Apel	1001628-07.2020.8.26.0228	Tributário – Mandado de segurança – Art. 22 da Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que autorizou a tomada, pelo Poder Executivo, de determinadas medidas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS, o que foi regulamentado pelos Decretos nº 65.254/2020 e nº 65.255/2020, que excluíram das operações destinadas a entidades que não sejam caracterizadas como hospitais públicos ou Santas Casas, as isenções anteriormente outorgadas com base nos Convênios ICMS nº 10/02, nº 73/10, nº 162/94, nº 01/99 e nº 140/01, e arts. 2º, 14, 92, 150 e 154, do Anexo I, do RICMS/SP – Pretensão de afastar a revogação das isenções fiscais de ICMS – Matéria objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2250266-75.2020.8.26.0000 no C. Órgão Especial – Inexistência de direito certo - Ausência de perigo de dano – Lineamento doutrinário – Sentença denegatória da ordem mantida – Recurso desprovido.	Souza Meirelles	22/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2007271-94.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Tutela provisória de urgência – Reparos mecânicos em caminhão de lixo recém-adquirido pela Municipalidade de Bananal – Controvérsia em torno da existência de defeitos de fabricação no trem de força do veículo – Incidência, prima facie, de garantia contratual estendida de vinte e quatro meses – Requisitos da probabilidade do direito e risco de dano desde já constatados, malgrado necessária dilação probatória para o melhor esclarecimento das questões controvertidas – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.	Souza Meirelles	22/04/21
Apel	1006424-17.2016.8.26.0637	SERVIÇO PÚBLICO - Município de Iacri - Pretensão de servidora enfermeira de receber adicional de insalubridade no grau máximo - Laudo pericial confirmatório das condições de trabalho e exposições a doenças infecto-contagiosas e agentes biológicos - Admissão do grau de 40% reclamado - Sentença de procedência confirmada - Recurso de apelação do Município (pelo reconhecimento do grau médio), desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	21/04/21
AgInst	2285969-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TELETRABALHO. PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1. Processo sentenciado. Segurança concedida em parte. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	19/04/21
Apel	1002373-27.2020.8.26.0441	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CNH. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR COMUNICADA, PORÉM NÃO CONCRETIZADA PELO COMPRADOR. VEÍCULO QUE FOI APREENDIDO E RECOLHIDO AO PÁTIO DO DETRAN. ALEGAÇÃO DE FALHA NO SISTEMA QUE NÃO PERMITE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E NEM A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU DISTRATO. Parcial admissibilidade. A despeito das restrições de transferência apontadas pelos documentos acostados, restou incontroversa a inércia do Detran em esclarecer de forma pormenorizada o propalado bug no sistema, que vem tolhendo o legítimo direito líquido e certo da parte impetrante em quitar suas pendências	Souza Nery	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		tributárias e não tributárias perante o erário e posteriormente licenciar o veículo que ainda se encontra sob sua propriedade. Não obstante, deverá a parte impetrante arcar também com o pagamento das diárias cobradas entre a data da apreensão/remoção (19.03.2020) até a data de impetração do mandamus (14.09.2020), visto que não demonstrada nenhuma ilegalidade/abusividade por ocasião da apreensão e remoção do veículo. Segurança denegada no 1º grau. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, com observação.		
AgInst	2300396-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pleito de determinação de juntada pela agravada dos informes necessários à elaboração de memória de cálculo. Não se mostra razoável condicionar compelir os exequentes que obtenham referidos documentos de forma administrativa, quando se trata de documento de fácil acesso ao executado. Inteligência do artigo 524, § 3º e artigo 6º, ambos do Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	19/04/21
AgInst	2061439-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de Olímpia – Edição do Decreto Municipal n.º 8.052/2021, que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais em virtude da pandemia de COVID/19 – Alteração recente no contrato social da impetrante, a fim de constar também a atividade de "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns" – Todavia, em cognição sumária, a atividade preponderante parece ser a de papelaria e copiadora – Pedido de funcionamento presencial, sem o risco de sofrer autuação – Indeferimento do pedido liminar do writ – Não se vislumbram os requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09, mormente a relevância do fundamento – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.	Oswaldo de Oliveira	16/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	1018812-16.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Mandado de segurança - Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, objeto de planos de parcelamento, em razão da pandemia global da COVID-19 - Ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida - Decisão colegiada que reflete o entendimento consolidado pela E. Turma - Questões suscitadas devidamente enfrentadas e apreciadas - Observância dos limites traçados pelo Estatuto Processual Civil - Devolução de matéria devidamente apreciada no V. Aresto impugnado - Ausência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil - Inconformismo da parte que deverá ser externado em via recursal própria e adequada - Embargos declaratórios com nítido caráter infringente - V. Aresto mantido. 2. Embargos rejeitados.	Oswaldo de Oliveira	16/04/21
Apel	1006151-48.2020.8.26.0071	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Município de Bauru. Pandemia da Covid-19. Estabelecimento comercial fechado por autoridades sanitárias municipais. Restrições impostas por decreto municipal. Restrições a liberdades individuais, como de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, Constituição Federal, artigo 5º, XIII, também anotando que nem a lei pode prejudicar direito adquirido, idem, XXXVI, como de livre exercício de atividade econômica, e que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, idem, II, todas protegidas por cláusula pétrea, artigo 60, § 4º, IV, a despeito das relevantes razões de ordem sanitária, para tentar conter a pandemia da Covid-19, não podem ser impostas por simples decreto, municipal ou estadual, mas somente em caso de estado de sítio, que somente a União pode decretar, artigo 21, V, pelo Congresso Nacional, por solicitação do Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, artigo 137, ainda assim sem restrição às liberdades individuais não referidas no artigo 139, como de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e de resguardo ao direito adquirido, como de livre exercício de atividade econômica. Relevância dos motivos que não autoriza restringir e violar liberdades	Edson Ferreira	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		individuais tão ciosamente protegidas pela ordem constitucional, incorrendo nas mesmas razões de invalidade o Decreto Estadual 64881, que instituiu o Plano São Paulo, de medidas sanitárias para contenção da pandemia. Sem reserva de plenário. Constituição Federal, artigo 97, Supremo Tribunal Federal, Súmula Vinculante nº 10 e Código de Processo Civil, artigo 949, parágrafo único. Questão já examinada por Supremo Tribunal Federal, ADI 6341-MC/DF e ADPF 672-MC/DF, e, algumas vezes, pelo Órgão Especial desta Corte, ADIN 2092545-60.2020.8.26.0000, j. 24-03-2021; Habeas Corpus Criminal 2046505-93.2021.8.26.0000, j. 10-03-2021; Agravo Interno Cível 2012112-35.2021.8.26.0000. Recurso provido para atender à postulação da impetrante e conceder a ordem de segurança de modo a subtrair a empresa impetrante de todos os efeitos do auto de infração nº 16329, lavrado em 24-03-2020, com base no Decreto Municipal de Bauru 14664, de 20 de março de 2020, permitindo à impetrante exercer as suas atividades comerciais, com observância das restrições voltadas ao controle de fluxo de pessoas, evitando-se contato e aglomeração.		
Apel	1002322-22.2020.8.26.0439	Apelação – Ação declaratória - Tempo de serviço – Servidores públicos estaduais – Lei Complementar Federal nº 173/2020 - Continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive licença-prêmio, sem aplicação do disposto no art. 8º, da LC 173/2020 – Inadmissibilidade – Julgamento das ADIs n.ºs 6447, 6450, 6525 e 6442 pelo E.STF – Ausência de violação da autonomia federativa por meio da implementação das medidas restritivas previstas no art. 8º da LC 173/20 – Norma geral sobre finanças públicas, e não sobre o regime jurídico de servidores públicos ou sua remuneração – Precedentes desta E. Corte – Sentença de procedência reformada – Posicionamento do E. STF determinando a aplicação da LCF nº 173/2020 – Recurso e reexame necessário providos.	Souza Meirelles	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2057666-90.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Parcelamento de débito em cumprimento de sentença – Vedação expressa no art. 916, §7º do CPC/15 – Discordância do exequente – Mera alegação de dificuldades financeiras em decorrência da pandemia da COVID-19, sem comprovação, não autoriza eventual relativização da vedação prevista na legislação – Inaplicabilidade do art. 805 do CPC/15, ante a ausência de comprovação de que o parcelamento do débito seria o meio menos gravoso à executada - Decisão reformada - Recurso provido.	Souza Meirelles	13/04/21
Apel	1013647-55.2020.8.26.0451	Mandado de Segurança – Continuidade do cômputo do tempo de serviço – Associação dos guardas civis – Piracicaba – Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Pretensão da parte autora à continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, sem aplicação do disposto no arts. 7º e 8º, da LC 173/2020 – Inadmissibilidade – Julgamento das ADIs n.ºs 6447, 6450, 6525 e 6442 pelo E.STF – Ausência de violação da autonomia federativa por meio da implementação das medidas restritivas previstas no art. 8º da LC 173/20 – Norma geral sobre finanças públicas, e não sobre o regime jurídico de servidores públicos ou sua remuneração – Precedentes desta E. Corte – Sentença de denegação da segurança – Posicionamento do E. STF determinando a aplicação da LCF nº 173/2020 – Recurso desprovido.	Souza Meirelles	13/04/21
Apel	1045149-42.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – ICMS – Pretensão da empresa impetrante à exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo do ICMS, além de futura compensação dos valores recolhidos – Descabimento – Não há ilegalidade na inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS – Mero repasse econômico – Precedentes do A. STJ, do E. STF e desta E. Corte – Inteligência dos artigos 155, §2º, inciso XII, "i" da CRFB e 13, §1º da Lei Complementar nº 87/96 – Sentença que denegou a segurança mantida – Recurso desprovido, com observação.	Souza Meirelles	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2091845-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Internação compulsória – Portador de autismo – Necessidade de maior dilação probatória que ateste a imprescindibilidade da medida – Decisão agravada mantida – Recurso de agravo de instrumento desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
AgInst	2120446-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência de caráter antecedente – ICMS – Discussão que se restringe ao pedido de parcelamento ou diferimento do pagamento sem a incidência de juros e multa de mora – Valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido – Precedentes – Decisão agravada reformada – Agravo de instrumento provido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
Apel	1001481-97.2020.8.26.0157	MANDADO DE SEGURANÇA – Funcionamento de estabelecimento comercial – Restrições impostas pelas medidas de contenção do coronavírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 11.199/2020 – Atividade essencial descrita na legislação local – Demonstrada violação à direito líquido e certo – Sentença denegatória da ordem reformada – Recurso de apelação provido, com observação.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
AgInst	3006484-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência incidental – Ação declaratória de inexigibilidade de débito fiscal – Pretensão de substituição da garantia de depósito judicial por apólice de seguro e levantamento do valor depositado, sob alegação de crise financeira em decorrência das medidas de combate à disseminação do coronavírus – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
PES	2076170-47.2021.8.26.0000	*	Souza Meirelles	12/04/21
TutCaut	2067679-51.2021.8.26.0000	*	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
TutCaut	2067676-96.2021.8.26.0000	PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO Mandado de Segurança Fechamento e interrupção das atividades comerciais da impetrante Alegação de que atua no ramo de mercado Decreto Municipal 11.199/2020 Sentença que denegou a ordem Pretensão de efeito suspensivo ao recurso de apelação Possibilidade Efeitos da sentença que trazem prejuízo imediato ao recorrente Repristinação do Decreto Municipal 11.199/20 Pedido de suspensão provido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
Apel	1003172-85.2020.8.26.0533	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PANDEMIA DO COVID-19. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Pretensão de assegurar o direito de funcionamento de estabelecimento comercial em horário normal (segunda à sexta, das 09h00 às 18h00 e aos sábados, das 09h00 às 15h00). Possibilidade. Comprovação de que se trata de um pequeno mercado que comercializa produtos alimentícios, de limpeza e higiene pessoal. Atividade que se enquadra na exceção legal (serviços essenciais). Exegese do Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º) e Decreto Municipal nº 7.050/2020 (art. 2º, par. único). Direito líquido e certo de manter o atendimento presencial ao público, tal e qual ocorre com supermercados e mercearias, desde que observadas as medidas sanitárias adotadas pelo Ministério da Saúde para o combate da pandemia do COVID-19. Concessão da ordem. Recurso provido.	Oswaldo de Oliveira	06/04/21
AgInst	2064698-49.2021.8.26.0000	*	Oswaldo de Oliveira	06/04/21
AgInst	2278986-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Dada a atual situação do sistema de saúde do Estado de São Paulo como um todo, em razão do avanço da pandemia do coronavírus, não se mostra razoável neste momento	Souza Nery	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		impor obrigações aos entes estatais. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2244931-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE FALHA NO SISTEMA QUE NÃO PERMITE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO. Detran que, na contraminuta, deixa de falar sobre o alegado bug no sistema. Fumaça do bom direito e perigo da demora presentes. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	05/04/21
Apel	1000598-89.2018.8.26.0491	APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FRAUDE CONTRA O ERÁRIO. SERVIDOR AFASTADO POR DECISÃO JUDICIAL QUE FAZ REQUERIMENTO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO. Dolo e má-fé presentes na intenção de enriquecimento ilícito. Procurador afastado em 2006 que faz requerimento de férias do período aquisitivo de 2016, período em que ainda estava afastado judicialmente de suas funções. Conhecedor da norma constitucional que somente dá direito a quem labora ao gozo de férias. Presidente da Câmara que concede o pagamento mesmo contra o parecer desfavorável da Procuradoria. Improbidade caracterizada. Sentença mantida. RECURSOS NÃO PROVIDOS.	Souza Nery	05/04/21
RN	1000809-74.2020.8.26.0356	REEXAME NECESSÁRIO. Mandado de segurança. Assistência à saúde. Artrose nos dois joelhos. Cirurgia corretiva. Artroplastia total. Direito de todos, dever do Estado. Constituição Federal, artigo 196. Atendidas as exigências de Superior Tribunal de Justiça, Tema 106: incapacidade financeira do impetrante e laudo médico atestando a necessidade. Procedimento que é realizado pelo SUS. A cargo do juízo de origem examinar a pretensão de multa cominatória, segundo as peculiaridades locais, considerando a sobrecarga do sistema público de saúde causada pelo recrudescimento da pandemia de Covid-19. Segurança concedida. Reexame necessário não provido.	Edson Ferreira	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2042063-74.2021.8.26.0000	*	Souza Meirelles	31/03/21
ED	1002658-77.2018.8.26.0477	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mera intenção de rediscutir a matéria julgada para obter modificação do conteúdo substancial da decisão. EMBARGOS REJEITADOS.	Souza Nery	30/03/21
HC	2064828-39.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	30/03/21
AgInst	2059694-31.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	30/03/21
HC	2059287-25.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	30/03/21
HC	2065111-62.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO Direito constitucional e administrativo Impetração contra ato do prefeito de Santos Incompetência originária deste E. Tribunal Art. 74, inc. IV, da Constituição do Estado Ausência de foro por prerrogativa de função Habeas corpus não conhecido, com determinação.	J. M. Ribeiro de Paula	26/03/21
ED	2157061-89.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Execução Fiscal – Substituição da penhora – Não observância da ordem legal (art. 835 do CPC e art.11 da LEF) – Falta de demonstração da liquidez do bem ofertado – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade – Pretensão infringente – Embargos de declaração rejeitados.	J. M. Ribeiro de Paula	26/03/21
HC	2061796-26.2021.8.26.0000	*	Oswaldo de Oliveira	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2262476-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA PELA CDHU. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PARCELAS EM ATRASO. Ação relativa à rescisão de contrato de compra e venda de bem imóvel regido pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), que não se sujeita ao estatuto das licitações e contratos administrativos. Matéria inserida na competência da Primeira Subseção de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras), nos termos do artigo 5º, inciso I, alínea I.25 da Resolução n.º 623/2013 do C. Órgão Especial desta E. Corte Bandeirante. Precedentes. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. RECURSO NÃO CONHECIDO, com determinação de remessa ao C. Órgão Especial.	Souza Nery	25/03/21
ED	2261428-67.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão – Fundamentos do julgado suficientes à resolução da controvérsia – Embargos rejeitados.	Souza Meirelles	25/03/21
ED	2233969-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Nomeação de bens do ativo fixo. Indeferimento da oferta, em razão da recusa da exequente. Pedido de reconsideração. Acórdão que não conheceu do recurso, em razão da intempestividade. Alegação de omissão no julgado. Inocorrência. Nítido caráter infringente. Descabimento. Inexistência de qualquer aspecto a ser sanado. Ausência dos requisitos exigidos pelo art. 1022 do CPC. Embargos rejeitados.	Oswaldo de Oliveira	24/03/21
AgInst	3000928-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento cirúrgico para implante de cárdio-desfibrilador – Decisão que defere tutela de urgência para que os réus disponibilizem o tratamento médico indicado - Probabilidade do direito demonstrada através do relatório médico – Perigo de dano – Medida	J. M. Ribeiro de Paula	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		relacionada à preservação da saúde - Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.		
HC	2059219-75.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO Direito constitucional e administrativo Impetração contra ato do prefeito de São José do Rio Preto Incompetência originária deste E. Tribunal Art. 74, inc. IV, da Constituição do Esta- do Ausência de foro por prerrogativa de função Habeas corpus não conhecido, com determinação.	J. M. Ribeiro de Paula	22/03/21
AgInst	2301830-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia – Medida excepcional, a fim de evitar grave dano ao devedor, nos termos da jurisprudência do STJ – Atual cenário econômico decorrente da COVID-19 que indica a necessidade de se autorizar a medida – Precedentes deste C. Tribunal de Justiça – Recurso provido.	Oswaldo de Oliveira	19/03/21
AgInst	2292477-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LIMINAR PARA PERMANECER NO IMÓVEL. Remoção que não poderá ocorrer enquanto perdurar a pandemia, em razão da vulnerabilidade das famílias e do problema que poderá acarretar à sociedade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	19/03/21
AgInst	2056737-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ausência de decisão a- gravável Despacho que determinou o pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução fiscal Pedido postulado no presente instrumento ainda não apreciado Despacho de mero expediente irrecurável Recurso de agravo não conhecido.	J. M. Ribeiro de Paula	19/03/21
Apel	1001261-02.2020.8.26.0157	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PANDEMIA DE COVID/19 – A impetrante comercializa produtos de limpeza e de higiene pessoal – A atividade é	Oswaldo de Oliveira	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		considerada essencial, ante os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020 e do Decreto n.º 10.282/20 – As providências estabelecidas pela União não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios para questões locais e de saúde pública – Muito embora o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, entre eles o funcionamento do comércio no seu perímetro, deve observar a harmonia com as normas federais já editadas – Segurança denegada pelo juízo a quo – Reforma da sentença – Recurso provido.		
PES	2011721-80.2021.8.26.0000	*	Oswaldo de Oliveira	15/03/21
Apel	1036078-16.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Concurso público – Cargos de Analista de Ordenamento Territorial Geologia – Preliminar afastada - Validade do concurso não deve exceder de quatro anos – Inteligência do art. 37, III da CRFB - Aprovação dentro do número de vagas proposto no edital – Ausência de nomeação do candidato motivada em limitações orçamentárias – Não enquadramento da hipótese concreta aos requisitos estabelecidos pela Suprema Corte no julgamento de repercussão geral do RE 598.099 – Município contratou empresa privada para fornecer serviços de Geologia - Direito subjetivo à nomeação configurado – Precedente desta E. Câmara - Sentença denegatória da ordem reformada – Recurso de apelação provido, com determinação	Souza Meirelles	14/03/21
RN	1002098-87.2020.8.26.0244	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA QUE DENEGA ORDEM. Descabimento da remessa oficial. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	12/03/21
AgInst	2281078-03.2020.8.26.0000	*	Souza Nery	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2235558-20.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de temas, à luz dos argumentos reinvocados, alegadamente relevantes para a solução da quæstio juris, na busca de decisão que seja favorável ao embargante. Em se tratando de discórdia quanto ao conteúdo substancial do julgamento – o que é indisfarçável – a via processual a ser utilizada é outra, não os embargos declaratórios. EMBARGOS REJEITADOS.	Souza Nery	08/03/21
Apel	1001686-03.2017.8.26.0038	Responsabilidade civil - Indenização de danos materiais e compensação de extrapatrimoniais – Queda de motociclista causada por desnível em via pública urbana – Sentença de parcial procedência – Irresignação quanto ao valor arbitrado para fins de compensação dos danos psíquicos – Quantia fixada de acordo com o grau de violação a direitos da personalidade suportada – Termo inicial dos encargos moratórios – Data do evento danoso – Observância da Súmula nº 54 do A. STJ - Sentença parcialmente reformada – Apelo do autor parcialmente provido, recurso fazendário desprovido, com observação	Souza Meirelles	05/03/21
AgInst	2139300-45.2020.8.26.0000	Direito à saúde – Ação civil pública objetivando cumprimento de obrigação de fazer consistente em garantir regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos – Celebração de acordo judicial acerca do repasse mensal de recursos públicos destinados ao custeio das atividades hospitalares – Descumprimento do avençado – Pedido de sequestro de verbas públicas – Indeferimento na origem – Direito à saúde que se sobrepõe a questões orçamentárias suscitadas pela Municipalidade – Art. 196 da Constituição da República – Determinação do bloqueio de verbas incontroversas, resguardada a apuração do montante controvertido por meio de perícia em curso na origem - Interlocutória reformada – Recurso provido em parte	Souza Meirelles	05/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2158237-06.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. Débito fiscal. Deferida substituição por seguro-garantia de depósito judicial feito para suspender a exigibilidade do crédito tributário. A respeito da Súmula 112 de Superior Tribunal de Justiça, não é somente o depósito em dinheiro do valor integral do crédito tributário que permite a suspensão da sua exigibilidade, pois o artigo 151 do Código Tributário nacional relaciona mais outras quatro possibilidades. A própria lei processual civil equipara a dinheiro fiança bancária e seguro-garantia judicial, em virtude da liquidez instantânea, ainda que especificamente para efeito de substituição de penhora. Código de Processo Civil, artigo 835, § 2º. Sem efeito vinculante os demais precedentes invocados. Divergência entre órgãos fracionários desta Corte que demanda instrumentos adequados de uniformização. Normativos invocados que não determinam resultado diverso. Para tais acréscimos, são acolhidos os embargos, mas sem efeito modificativo.	Edson Ferreira	02/03/21
AgInst	2081191-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente – Município de Campinas – Abertura e funcionamento de estabelecimento comercial para comercialização de artigos de higiene pessoal – Liminar deferida na primeira instância – Situação fática que autoriza a manutenção da medida – Decreto Estadual nº 64.994/2020 (Plano São Paulo) que admite a flexibilização das atividades – Decisão agravada mantida - Recurso de agravo de instrumento desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	24/02/21
AgInst	2304166-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento cirúrgico de gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia – Preservação da saúde – Prescrição médica – Decisão que defere tutela de urgência para que a CAPEP-SAÚDE disponibilize e custeie o tratamento médico indicado - Dever legal de concessão de assistência médica - Inteligência dos artigos 2º, I, "a", da Lei	J. M. Ribeiro de Paula	23/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Municipal 2.332/1960 e 10 do Decreto Municipal 8.337/2019 - Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.		
AgInst	2176198-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Uma só intimação, com prazos sucessivos de quinze dias para pagamento voluntário ou impugnação. Autos digitalizados extraídos dos autos originários, físicos, que não se encontravam à disposição do executado. Autos digitalizados com numeração saltada, fora de ordem, que dificultam o exame e a identificação dos elementos necessários à conferência dos cálculos e eventual impugnação, além de não conferir segurança de que esses autos, derivados, contivessem todos os elementos com influência nesses cálculos. Prazos decorridos enquanto os autos físicos estavam inacessíveis, com prazos processuais suspensos, em razão da pandemia. Intimações que devem ser renovadas para que, tendo acesso aos autos originários, físicos, o executado tenha como se orientar com segurança quanto a pagar ou impugnar. Recurso provido.	Edson Ferreira	22/02/21
AgInst	2210746-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reintegração de posse que não poderá ocorrer enquanto perdurar a pandemia, em razão da vulnerabilidade das famílias e do problema que poderá acarretar à sociedade. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Souza Nery	19/02/21
AgInst	2300271-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Assistência judiciária – Entidade beneficente sem fins lucrativos – Prestadora de serviços de saúde gratuitos às populações carentes – Presunção relativa de necessidade da gratuidade judiciária – Prestação de serviços médicos em benefício da sociedade civil, os quais podem ser prejudicados pelo indeferimento da gratuidade judiciária, principalmente diante da situação caótica motivada pela pandemia de COVID-19 – Precedentes – Decisão reformada – Recurso provido.	Souza Meirelles	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2206704-16.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. Depósito judicial para suspensão da exigibilidade de crédito tributário. Pretensão de substituir por seguro-garantia. Ainda que possa vir a ser convertido em renda do Estado, o depósito não tem natureza jurídica de pagamento, mas de simples garantia. Possibilidade legal do Estado usar esse dinheiro para o pagamento de precatórios, antes do trânsito em julgado na ação do contribuinte, que constitui mera faculdade, tendo de recompor a quantia para o contribuinte em caso de êxito da ação. É razoável permitir a substituição do depósito judicial por seguro-garantia, que assegura plenamente a satisfação do crédito fiscal em caso de insucesso da ação do contribuinte, bem equacionando os interesses do Estado no recebimento do seu crédito com as garantias constitucionais de acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, em relação à força executiva conferida ao título extrajudicial representativo do crédito tributário, com possibilidade mais abrangente de impugnação. É mais razoável permitir o uso desse dinheiro nas atividades da empresa, inclusive a despeito dos impactos negativos da COVID-19, do que para pagamento de dívida acumulada e atrasada de precatório. Depósito em dinheiro, para a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, que indica forte convicção do contribuinte na sua impugnação, pois do contrário teria empregado o recurso para a sua quitação. Recurso provido para, ratificando a antecipação da tutela recursal, deferir a substituição do depósito judicial por seguro-garantia.</p>	Edson Ferreira	10/02/21
AgInst	2255817-36.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Recurso interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora que recai sobre dinheiro depositado nos autos, em virtude de anterior medida de constrição online, por maquinário oferecido pela executada – Recusa, efetivada pela Fazenda Pública, do bem oferecido à constrição judicial – Bem</p>	Oswaldo de Oliveira	10/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de difícil comercialização – Confirmação do decisum impugnado – Recurso não provido.		
Apel	1002658-77.2018.8.26.0477	APELAÇÃO. CIRURGIA ELETIVA NA GARGANTA. Perícia com resposta insatisfatória e mal educada. Cirurgia que está para acontecer desde 2015. Absurdo. País vivendo pandemia de elevado custos para o Estado e necessitando de leitos livres, é a única razão para se negar acesso a cirurgia nesse momento, tendo em vista a inexistência de risco de morte. Cirurgia que deve ser realizada em até 3 meses após o fim oficial da pandemia no Estado de São Paulo. Honorários invertidos. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	10/02/21
Apel	1001045-64.2020.8.26.0505	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA VOLTADO A AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que indica como atividade secundária do impetrante o comércio varejista de mercadorias em geral, como arroz, feijão e outros alimentos essenciais. Atividade que se encontra entre as exceções previstas no Decreto Municipal 6.981/2020. Sentença reformada. Segurança concedida. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	09/02/21
RN	1001889-88.2020.8.26.0157	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CNH – Suspensão do direito de dirigir – Necessidade de realização de curso de reciclagem – Impossibilidade até então, em virtude da restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e repartições públicas, devido à pandemia de COVID-19 – Prova de que as impressões digitais do impetrante não constavam da base de dados do DETRAN, de modo que seria necessário o atendimento presencial – Pedido de desbloqueio da CNH, garantindo, provisoriamente, o direito de dirigir até o fim dos efeitos da pandemia – Segurança concedida – Manutenção da sentença – Reexame necessário não provido.	Oswaldo de Oliveira	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2075224-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de liminar para validação da inscrição do impetrante no concurso interno de seleção para o curso de especialização de oficiais – Edital DEC-3/23/20, e participação nas etapas do certame – Liminar negada em primeira instância – Decisão devidamente fundamentada – Ausência dos pressupostos da medida – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	08/02/21
AgInst	2095485-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Implemento de medidas de prevenção e de combate ao coronavírus – Deferimento de liminar – Agravante que, mesmo intimada, deixou de recolher o valor para intimação da parte contrária para exercer o contraditório – Deserção configurada – Exegese do artigo 1.007, § 2º, do CPC – Precedentes deste Corte – Recurso não conhecido.	Oswaldo de Oliveira	05/02/21
AgInst	2126959-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Concessão de liminar para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 2.885/2020, que permitiu a realização de missas e cultos religiosos no Município de Pedreira – Diploma legal editado quando estava em vigor o Decreto Estadual nº 64.881/2020, com a redação conferida pelo Decreto Estadual nº 64.975/2020, que vedava a realização de atividades não classificadas como essenciais – Superveniência do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que permitiu a realização de "eventos, convenções e atividades culturais", na fase 2-laranja – Atividades religiosas, ademais, permitidas mediante observância de determinadas diretrizes, constantes em protocolo setorial do Governo Estadual – Reforma da r. decisão atacada – Recurso provido, com observação.	Oswaldo de Oliveira	05/02/21
Apel	1022989-06.2020.8.26.0576	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO MUNICIPAL QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À ATIVIDADE COMERCIAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.	Souza Nery	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Ausente direito líquido e certo da impetrante em estabelecer as regras restritivas de funcionamento do seu estabelecimento comercial. Não demonstrada ilegalidade decorrente da norma municipal impugnada, esta deve ser cumprida. Sentença reformada. RECURSOS DAS CORRÉS E REEXAME OFICIAL PROVIDOS.		
Apel	1018812-16.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. 1. Mandado de segurança - Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, objeto de planos de parcelamento, em razão da pandemia global da COVID-19 - Impossibilidade - Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, inciso I, do Código Tributário Nacional), a qual inexistente no Estado Bandeirante, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº. 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça - Relação jurídica tributária que não se confunde com relação de natureza contratual, seja ela de direito público, seja de direito privado - Medidas de isolamento tomadas frente à COVID-19 para redução do contágio que não derivam do arbítrio estatal, mas se revelam necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais - Inexistência de fato do príncipe e imprevisão - Segurança almejada denegada - Manutenção da sentença. 2. Recurso não provido.	Oswaldo de Oliveira	03/02/21
AgInst	2233969-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Nomeação de bens do ativo fixo. Indeferimento da oferta, em razão da recusa da exequente. Pedido de reconsideração. Intempestividade do recurso. Não conhecimento. A decisão que causou o gravame (indeferimento da liminar) foi publicada em 17.08.2020 e a recorrente, ao invés de interpor o recurso cabível, limitou-se	Oswaldo de Oliveira	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a protocolar pedido de reconsideração, o qual restou indeferido, interpondo o presente recurso somente em 29.09.2020, muito após o prazo legal, encerrado em 08.09.2020 (CPC, artigos 219 e 1.003, caput e § 5º). Pedido de reconsideração que não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal que já se iniciou. Jurisprudência pacífica sobre o tema. Recurso não conhecido.		
AgInst	2259459-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LOCATÁRIA DE IMÓVEL OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO - FUNDO DE COMÉRCIO - Pretensão à substituição do depósito em dinheiro, realizado para fins de imissão na posse por seguro garantia - Impossibilidade - Princípio constitucional da prévia e justa indenização - Depósito em dinheiro que importa pagamento da justa e prévia indenização, inclusive na indenização por perda do fundo de comércio, não se prestando meramente a garantir débito discutido judicialmente, em equiparação ou antecipação à penhora, como o seguro em debate - Desvirtuamento da exigência constitucional da justa e prévia indenização mencionada - Precedentes deste C. Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Oswaldo de Oliveira	03/02/21
ED	2086096-86.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ação anulatória de débito fiscal - Ausência de omissão, contradição, ou obscuridade - Pretensão infringente - Embargos rejeitados.	J. M. Ribeiro de Paula	03/02/21
AgInst	2190911-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ação civil pública - Aquisição de medicamentos, em sede de urgência, mediante dispensa de licitação - Índícios de superfaturamento - Pedido de decreto de indisponibilidade de bens, até o limite do dano ao erário - Existência de elementos de prova que demonstram a prática de ato de improbidade administrativa - Bloqueio de bens que independe de demonstração de dilapidação e/ou de tentativa de dilapidação de patrimônio para a configuração do periculum in mora -	Oswaldo de Oliveira	27/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Prejuízos aos cofres públicos do Município de Iguape que totalizariam R\$ 324.094,49 - Fraude em procedimento licitatório que caracteriza dano in re ipsa - Decreto de indisponibilidade de bens que deve ser levantado tão-somente em relação às contas de titularidade da empresa agravante, a fim de viabilizar a continuação de sua atividade comercial, em face da crise sanitária e econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus - Concordância do parquet - Decisão judicial reformada, mas apenas em parte. 2. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2240402-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Cumprimento provisório de sentença - Ação civil pública - Ocupação de área de risco, com remoção das famílias do local - Cabimento - Setor de encosta, com alta declividade e risco de deslizamentos - Desocupação da área litigiosa que não é uma medida de cumprimento imediato, inclusive pelo prazo de um (1) ano fixado na sentença para a implantação das medidas solicitadas na ação civil pública - Município de Guarulhos que já vem se mobilizando para adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento da determinação judicial - Prazo inicial que pode ser revisto e ampliado, inibindo eventual incidência de multa pelo descumprimento injustificado da ordem judicial - Título exequível - Decisão judicial mantida. 2. Recurso não provido.	Oswaldo de Oliveira	27/01/21
AgInst	2260051-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Servidora pública do Município de São Sebastião da Gramma - Concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - Exoneração do cargo público, por vacância - Determinação de reintegração ao cargo, com pagamento dos vencimentos suprimidos - Invocação da Emenda Constitucional n.º 103/19 (Reforma da Previdência) para obstar a reintegração ao cargo - Recurso interposto em face da decisão que determinou o cumprimento da obrigação de fazer prevista no título executivo judicial (reintegração ao cargo), dando início à fase de execução -	Oswaldo de Oliveira	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Necessidade de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, relativamente à obrigação de fazer – Antes que a matéria seja amplamente discutida e decidida ainda no primeiro grau de jurisdição, não é razoável que a decisão que determinou o cumprimento do título executivo judicial seja alterada por esta Turma Julgadora, até porque, nesse momento processual, outra conduta não poderia ser esperada do juízo a quo – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.		
RN	1032997-59.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Processo seletivo para inscrição em curso de pós-graduação em Direito, oferecido pela Universidade de São Paulo – Eliminação de candidato motivada em ilegitimidade do documento de identidade apresentado – Irrazoabilidade e desproporcionalidade do ato administrativo – Dúvida passível de esclarecimento mediante simples intimação para reapresentação do documento rejeitado – Sentença concessiva da segurança confirmada – Reexame necessário desprovido	Souza Meirelles	23/01/21
RN	1006989-58.2020.8.26.0566	Remessa necessária – Mandado de segurança – Pretensão à desincompatibilização, com percepção dos vencimentos integrais, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 – Servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão - Emenda Constitucional nº 107/2020 estabelece que os prazos para desincompatibilização que estivessem a vencer na data de sua publicação seriam computados de acordo com a nova data das eleições de 2020 – Impetrante que requereu a desincompatibilização com observância da antecedência mínima de três meses anteriores ao pleito – Sentença concessiva da segurança confirmada - Reexame necessário desprovido	Souza Meirelles	23/01/21
AgInst	2261428-67.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento - Diferimento das custas – Conhecimento do recurso com fulcro na Tese nº 988 do A. STJ - Impossibilidade no mérito de concessão da medida – Inteligência do art. 5º da Lei 11.608/2003 – Vertente dos autos	Souza Meirelles	23/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que não se enquadra na hipótese legal – Decisão de indeferimento mantida – Recurso desprovido		
AgInst	2249501-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Gratuidade de Justiça – Concessão do benefício com a simples declaração de necessidade da parte conforme o art. 99, § 3º, do CPC – O conceito de pobreza não se limita ao miserável; abrange pessoa de condição modesta ou até da classe média, desde que se encontre em situação de não poder prover as despesas do processo – A formação de litisconsórcio ativo facultativo não é óbice para a concessão do benefício à parte necessitada – Decisão reformada – Recurso provido.	J. M. Ribeiro de Paula	22/01/21
AgInst	2144841-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Levantamento deferido para cada um dos autores. Bem evidenciado o equívoco das patronas, ora agravantes, em depositar para a agravada valor destinado a outro litisconsorte, também a dificuldade de comunicação com a agravada para a devolução. Valor bloqueado da agravada, de R\$ 27.888,60, via BacenJud. Recurso provido para liberação do valor em favor das agravantes.	Edson Ferreira	22/01/21
AgInst	2149795-51.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. FUNCIONAMENTO DE hotel/restaurante SITUADO em estrada. 1. Preliminares: (a) Inadequação da via eleita. Lei em tese. Súmula 266/STF. Decreto com potencial de lesividade, o que justifica a impetração do writ. Precedentes do STF; e (b) Nulidade processual por ausência de intimação do Ministério Público da concessão da liminar (CPC, art. 179). Ausência de prejuízo. Formalidade cumprida posteriormente. Preliminares rejeitadas. 2. MÉRITO. Autorização para funcionamento de hotel situado às margens da Rodovia Anhanguera, que serve refeições a viajantes e caminhoneiros, cujas atividades foram suspensas em razão da edição do Decreto Municipal nº 5.412/20. Possibilidade. Serviços de natureza essencial, conforme Decreto Federal nº 10.282/20 (art. 3º, § 1º, XLIV) e Portaria do Ministério da	Oswaldo de Oliveira	21/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 116/20, que autoriza o funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas enquanto perdurar a pandemia do Covid-19. Precedentes do C. Órgão Especial deste TJSP. Presença dos requisitos legais para a concessão da liminar. 3. Manutenção da decisão agravada, que concedeu parcialmente a liminar, com expressa determinação de adoção rigorosa de todas as recomendações dos órgãos de saúde e de vigilância sanitária. 4. Recurso não provido.		
AgInst	2225168-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas iniciais. Diferimento ou parcelamento. Pessoa jurídica. Indicação suficiente de momentânea incapacidade financeira, possivelmente em razão da pandemia. Diferimento das custas. Cabimento. Lei Estadual 11608/2003, artigo 5º. Rol de caráter exemplificativo. Recurso provido.	Edson Ferreira	18/01/21
AgInst	2112060-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de prorrogar vencimento de parcelas devidas em acordo extrajudicial firmado pelas partes, em razão dos efeitos da pandemia – Inadmissibilidade – Impossibilidade de alteração unilateral de acordo livremente pactuado entre as partes – Receitas da agravada que se destinam a viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos – Precedentes do TJSP – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	18/01/21
RN	1023187-60.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. Ação popular. Decreto Estadual 64959, de 04 de maio de 2020. Determinação de uso de máscaras em espaços públicos em decorrência da pandemia de Covid-19. Constituição Federal, artigo 5º, LXXIII e Lei 4717/1965, artigo 1º. Ato normativo insuscetível de impugnação por meio de ação popular por não implicar lesão ao patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural. Sequer impôs ao Estado o ônus financeiro de adquirir máscaras. Indeferimento da petição inicial que cumpre manter, com isenção de custas	Edson Ferreira	18/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		e demais ônus da sucumbência por ausência de má-fé. Reexame necessário não provido.		
AgInst	2155006-68.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento - ação popular - liminar - pretensão à disponibilização de contratos firmados pela Municipalidade de Carapicuíba entre os anos de 2017 e 2019, bem como aqueles celebrados por dispensa de licitação em razão da pandemia gerada pelo COVID-19 - indicação de que o Ente Público possui Portal da Transparência em funcionamento - necessidade de prévia manifestação da requerida acerca de eventual insuficiência ou deficiência das informações já disponibilizadas - fumus boni iuris caracterizado - requisitos não atendidos - indeferimento da liminar mantido - recurso desprovido	Souza Meirelles	14/01/21
Apel	1018828-67.2020.8.26.0053	Mandado de segurança - tributário - pretensão à postergação das obrigações tributárias relativas ao ICMS em razão da crise econômica gerada pela pandemia do Novo Corona Vírus - moratória não estabelecida em lei, cuja edição cabe à pessoa jurídica de direito público competente, nos termos do artigo 152, inciso I, do CTN - pretensão da impetrante obstada pelo disposto no Convênio ICMS 169/2017, na medida em que a concessão de moratória depende de autorização em convênio para este fim especificamente celebrado - sentença mantida - recurso desprovido	Souza Meirelles	09/01/21
AgInst	2205191-13.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Substituição do depósito em dinheiro para garantia do Juízo por seguro-garantia. Indeferimento. Desacerto. O seguro-garantia corresponde ao depósito em dinheiro. E não é justo que o numerário (ainda) de propriedade da agravante fique parado por mais de onze anos. Decisão reformada. Recurso provido.	Souza Nery	07/01/21
AgInst	2235558-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A concessão do benefício da gratuidade judiciária a pessoa jurídica demanda	Souza Nery	07/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a comprovação de hipossuficiência econômica. Não cabível a pretensão do agravante quanto à presunção de hipossuficiência em decorrência da pandemia do COVID 19. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1016202-74.2020.8.26.0506	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DE SALÃO DE BELEZA EM RIBEIRÃO PRETO. Parcial admissibilidade, mediante o emprego de ações coordenadas entre os entes da Federação voltadas a combater a disseminação do novo Coronavírus. Prevalência do Plano São Paulo, que estabelece a retomada consciente dos setores da economia, sem prejuízo da competência legislativa suplementar dos municípios para restringir o funcionamento de atividades consideradas não essenciais, a depender da média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com Covid-19, número de novas internações no mesmo período e o número de óbitos (artigos 24, inciso XII c.c. artigo 30, inciso II, da CF). Segurança concedida no 1º grau. Sentença parcialmente reformada para limitar o funcionamento presencial da impetrante às regras estabelecidas na Fase 3 (amarela) na qual se encontra atualmente classificada a cidade de Ribeirão Preto. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA PARCIALMENTE PROVIDOS, com observação.	Souza Nery	07/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2029405-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Recurso interposto pela Defensoria Pública visando reformar decisão que indeferiu seu ingresso no feito. Ausência de legitimidade recursal. Descabimento. Ilegitimidade recursal. A Defensoria Pública não detém legitimidade para em nome próprio defender direito alheio, em especial quando não atua em defesa dos réus, que nomearam individualmente advogados particulares. Inteligência do disposto nos arts. 554, § 1º, e 565, § 2º, do CPC. Precedentes. Recurso não conhecido.	Djalma Lofrano Filho	29/04/21
AgInst	2028044-63.2021.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	29/04/21
Apel	1022708-13.2020.8.26.0071	Processual civil. Mandado de segurança. Impetração dita contra lei em tese. Inocorrência. Impetração contra ato administrativo. Matéria afastada. Observação que se faz. Mandado de segurança. Servidor Público Estadual. Licença-prêmio, promoção na carreira e reajuste salarial. Pedidos incluídos no mandado de segurança sem qualquer fundamentação. Ausência de negativa administrativa. Ato administrativo inexistente; logo, inexistente "ato coator". Reexame necessário provido. Mandado de segurança. Servidor Público Estadual. Agente de segurança penitenciária. Promoção e reajuste salarial. Descabimento. Impossibilidade. Vedação legal. Lei Complementar nº 173/20. Recurso e reexame necessário providos. Mandado de segurança. Servidor Público Estadual. Cômputo, para adicionais temporais (sexta-parte e quinquênio) e férias-prêmio, do período aquisitivo ocorrente durante o período indicado na LC 173/20. Possibilidade. Pertinência. Vedação a vantagens que impliquem aumento de despesa. Apenas o pagamento e fruição desses benefícios devem ficar suspensos. Recurso provido em parte.	Borelli Thomaz	28/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2220191-53.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Embargos de declaração rejeitados.	Djalma Lofrano Filho	28/04/21
Apel	1058092-91.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. GARANTIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. Adequação do mandado de segurança, porquanto não se busca discutir lei em tese, mas evitar os efeitos concretos de ato normativo, mormente em razão da incidência imediata sobre a esfera jurídica do impetrante. Mérito. A Lei Complementar nº 173/2020, que implementou o programa nacional de enfrentamento à pandemia, operando alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, determinou somente a suspensão do pagamento dos benefícios dos servidores relacionados ao tempo de serviço, bem como sua fruição, em nada alterando a respectiva contagem. O intuito é apenas resguardar a saúde financeira dos entes federativos em virtude da queda na arrecadação tributária, sem extrair direitos constitucionais do servidor público. Precedentes do STF e do Órgão Especial deste E. TJSP. Segurança concedida. Sentença mantida. Recursos não providos.	Djalma Lofrano Filho	28/04/21
AgInst	2030905-22.2021.8.26.0000	*	Djalma Lofrano Filho	27/04/21
RN	1034830-15.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Remessa Necessária. Inscrição no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo. Impetrante que teve sua inscrição no processo seletivo cancelada sob a alegação de que não foram apresentados documentos essenciais. Alegação do impetrante de que apresentou todos os documentos exigidos tempestivamente. Impossibilidade	Isabel Cogan	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de comprovação, pelo impetrante, de ato feito na plataforma da impetrada. Existência de um documento emitido pela Faculdade de Direito reconhecendo algumas falhas de programação. Segurança concedida em 1ª Instância. Manutenção da sentença. RECURSO OFICIAL DESPROVIDO.		
AgInst	3006570-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Fornecimento de tratamento "home care" à paciente idosa conveniada ao IAMSPE. Presença da plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido. Documentos médicos que indicam, em cognição sumária, a necessidade premente e específica de que a paciente necessita de tratamentos técnicos e hospitalares 24h por dia, a serem realizados em residência, não podendo tais cuidados serem realizados por cuidador ou por familiares. Redução do valor da multa diária estipulada em caso de eventual descumprimento da medida, com vistas a impor o cumprimento da medida pela parte agravante, mas sem gerar desproporcional e excessivo prejuízo à parte contrária. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO IAMSPE PARCIALMENTE PROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	23/04/21
Apel	1043989-79.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença de origem que concedeu a segurança aos impetrantes, servidores públicos estaduais, para garantir a contagem de tempo de serviço durante o período previsto na Lei Complementar nº 173/2020, assegurando-lhes todas as vantagens decorrentes. Inconformismo da FESP. Cabimento em parte. Preliminares. – Inadequação da via eleita. Inocorrência. Adequação do mandado de segurança, porquanto não se busca discutir lei em tese, mas evitar os efeitos concretos de ato normativo, mormente em razão da incidência imediata sobre a esfera jurídica dos impetrantes. Legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. Pertinência subjetiva com o objeto da demanda, pois autor do ato impugnado. Mérito. A Lei Complementar nº 173/2020, que implementou o programa nacional de enfrentamento à	Djalma Lofrano Filho	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>pandemia, operando alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, determinou somente a suspensão do pagamento dos benefícios dos servidores relacionados ao tempo de serviço, bem como sua fruição, em nada alterando a respectiva contagem. O intuito é apenas resguardar a saúde financeira dos entes federativos em virtude da queda na arrecadação tributária, sem extrair direitos constitucionais do servidor público. Precedentes do STF e do Órgão Especial deste E. TJSP. Sentença reformada para conceder parcialmente a segurança, afastando-se a pretensão de pagamentos e fruições imediatas decorrentes da contagem do tempo de serviço. Recursos parcialmente providos.</p>		
Apel	1003160-34.2019.8.26.0201	<p>APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONSIDERADO INTERPOSTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. 1. Autor portador de espondilose com radiculopatias e necessita de procedimento cirúrgico de estenose do canal medular para o seu tratamento. 2. Obrigação solidária da União, Estados e Municípios, isolada ou conjuntamente, sendo facultado ao autor ajuizar a ação contra qualquer um deles ou todos. Inteligência do art. 23, II, da CF e do Tema 793 do C. STF. 3. Mérito - Autor que trata de referida patologia há 6 anos e sofre com dor crônica. Necessidade de realização do procedimento cirúrgico. Dever constitucional do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Desenvolvimento da atividade jurisdicional que não expressa ingerência indevida na área de competência do Poder Executivo. Inexistência de ofensa ao princípio da isonomia. 4. "Astreintes". Admissibilidade da fixação de multa diária. Valor arbitrado com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Verba honorária mantida, pois fixada em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Aplicação do art. 85, § 11, do CPC. Sentença mantida. Recurso não provido.</p>	Djalma Lofrano Filho	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2037910-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. Decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade. Alegação do agravante de excesso de execução. I. Juros de mora. Ausência de cobrança ilegal. Embora seja indevida a cobrança de juros de mora previstos na Lei Estadual nº 13.918/2009, que excederem a taxa federal, conforme entendimento do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000, os fatos geradores ocorreram depois da Lei Estadual nº 16.497/2017, regulamentada pelo Decreto 62.761/2017, cuja incidência vem expressa nas Certidões da Dívida Ativa. II – Não conhecimento do pedido de aplicação do Tema 69 do STF, firmado no RE 574.706/PR (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS). Matéria que não foi arguida em primeiro grau. Impossibilidade de inovação em sede recursal. Ofensa aos princípios do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. Supressão de instância. Decisão mantida. Recurso não conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.	Djalma Lofrano Filho	22/04/21
AgInst	2037267-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. Pretensão à reforma de decisão que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária e de denúncia da lide aos antigos proprietários do imóvel. Gratuidade judiciária. Declaração de imposto de renda que não se coaduna com a alegada situação de hipossuficiência financeira. Elementos que infirmam a declaração prestada. Inteligência dos artigos 98 e 99, § 4º, do CPC. Mantida a denegação da benesse. Denúncia da lide. A relação jurídica entabulada entre o loteador e os réus, ora agravantes, deve ser examinada sob a ótica do direito privado, mesmo motivo pelo qual não se admite a denúncia do banco fiduciante à lide possessória e demolitória. Inaplicabilidade das regras do art. 125 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	22/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2087288-20.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Concurso público para provimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária (Edital nº 121/2014). Encerramento. Deferimento de liminar. Insurgência descabida. Determinação de suspensão do prazo de validade dos concursos públicos homologados (LC nº 173/20, art. 10 e Lei Estadual nº 17.268/20, art. 3º). Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	22/04/21
AgInst	2084636-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA RECURSAL. Petição com efeitos imediatos. Desnecessidade de oitiva da parte contrária. Aplicação do art. 998 e seguintes do Código de Processo Civil. Desistência homologada.	Djalma Lofrano Filho	22/04/21
AgInst	2049379-41.2021.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	22/04/21
AgInst	2029685-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra r. decisão agravada que indeferiu pedido de tutela antecipada. Proferida r. sentença na demanda de origem – Perda superveniente do interesse recursal dos agravantes. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora M ^a N. T. Silva	22/04/21
Apel	1009101-16.2020.8.26.0011	ITCMD. Pleito de sustação de protesto por não pagamento do ITCMD referente aos autos de Inventário nº 1002801-72.2019.8.26.0011. Alegação de excesso na cobrança, já que não houve prazo razoável para solução do débito; greve do Correios; ser idoso, deficiente visual e grupo de risco da COVID19; que o imóvel onde reside está sendo desapropriado pelo Decreto Municipal nº 28.024/2019 para construção de represa. Conjunto probatório dos autos que se mostra insuficiente para afastar a presunção de legitimidade e veracidade que goza o ato administrativo. Não há prova do excesso alegado. Protesto é meio legítimo e adequado para cobrança de dívidas tributárias pela Fazenda Pública. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	20/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1016936-26.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO. Precatório de natureza alimentar que não possui o poder liberatório pretendido pela impetrante. Impossibilidade. Ausência de lei autorizadora neste Estado que permita a compensação de débito tributário com crédito perante a Fazenda Estadual. Sentença de denegação da ordem mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	20/04/21
AgInt	3004346-45.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – Decisão do relator que não conheceu do recurso de agravo de instrumento, porquanto intempestivo – Prevalência da publicação da decisão no diário de justiça eletrônico sobre a intimação eletrônica – Precedentes da 1ª e 2ª Turmas do C. STJ – Observância, na espécie, dos princípios da boa-fé e da cooperação processual – Inteligência dos arts. 5º e 6º do CPC – Decisão mantida. – Agravo interno desprovido.	Spoladore Dominguez	20/04/21
AgInst	2223180-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – CONTINUIDADE DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA TODOS OS FINS – Decisão que indeferiu a medida liminar, objetivando a continuidade do cômputo do tempo de serviço, para todos os fins, aos servidores públicos municipais substituídos – Proibição decorrente da Lei Complementar nº 173/2020 – Cabimento parcial da medida liminar, para assegurar aos servidores públicos do Município de Jundiaí, unicamente, a continuidade do cômputo do tempo de serviço, sem o pagamento ou fruição de tais benefícios durante o período de 27.05.2020 a 31.12.2021– Precedente deste E. Tribunal – Decisão reformada, em parte. – Recurso parcialmente provido.	Spoladore Dominguez	20/04/21
Apel	1008252-65.2019.8.26.0565	APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Direito à saúde. Necessidade de realização de tratamento cirúrgico na porção esquerda do quadril em virtude de doença genética degenerativa. Direito à saúde que é dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal). Direito à vida	Flora Mª N. T. Silva	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		e à dignidade da pessoa humana que não podem ser suplantados pela omissão ou pela conduta abusiva da administração pública. Quadro de saúde, necessidades e condições particulares de cada indivíduo que devem ser observados, em cada caso concreto. Documentos médicos que atestaram a necessidade de realização do tratamento pleiteado. Mora em realização do procedimento cirúrgico que chega a 04 anos e mostra-se desproporcional à efetivação do direito à saúde que assiste a autora. R. sentença de procedência do pleito mantida integralmente. Honorários advocatícios sucumbenciais mantidos como fixados na r. sentença, com a majoração pelo trabalho desempenhado em segunda instância. RECURSO DE APELAÇÃO DA MUNICIPALIDADE E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.		
ED	1000212-47.2019.8.26.0516	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC - Ausência de vício - Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia - Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	16/04/21
AgInst	2083728-70.2021.8.26.0000	Ação ordinária. Indeferimento de tutela de urgência. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/09). Entendimento sedimentado no C. Órgão Especial. Recurso não conhecido. Remessa dos autos que se determina ao Colégio Recursal de Araraquara (13ª C.J).	Borelli Thomaz	16/04/21
ED	2071511-92.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desistência recursal requerida pelo autor e homologada nos autos do recurso de agravo de instrumento. Embargos de declaração prejudicados.	Djalma Lofrano Filho	15/04/21
AgInst	2080158-76.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Ajuizamento para suspensão de eficácia de Decreto Municipal (Decreto 18.659/2021). Decreto pro tempore.	Borelli Thomaz	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Reconhecimento do caráter essencial da atividade de ensino pela edição do Decreto nº 18.671/21, que o revogou. Carência de ação mandamental. Extinção do processo que se impõe ante efeito translativo. Recurso a que se nega seguimento, com observação.		
Apel	1024463-29.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM ATOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (ART. 485, INC. I, C.C. O ART. 330, INC. I, E §1º, II, III E IV, E INCISOS II E III, CPC) - INSURGÊNCIA RECURSAL QUE NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO - NÃO VERIFICAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE OU ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO OU À MORALIDADE - MERA SUPOSIÇÕES DE NATUREZA SUBJETIVA, SEM QUALQUER INDÍCIO DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NESTA VIA - SENTENÇA EXTINTIVA QUE DEVE SER MANTIDA - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.	Ferraz de Arruda	14/04/21
Apel	1021168-81.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pretensão atinente a postergação de pagamento. Ordem denegada. Inexistência de lei a amparar o pleito. Não comprovação sobre violação a a direito líquido e certo da impetrante. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	14/04/21
AgInst	2186190-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. R. decisão agravada que indeferiu pedido liminar de suspensão dos efeitos de autuação lavrada pela vigilância sanitária. Agravante que pretende a concessão de liminar para que seja autorizado a dar continuidade na aplicação de testes rápidos para detecção de IgC/IGM anti SARS COV-2 em seu estabelecimento. Argumenta que utiliza os testes apenas em seus funcionários. Descabimento. Autuação que detalha a prática irregular de venda e aplicação de testes contra a COVID-	Flora M ^a N. T. Silva	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		19. Ausência de demonstração por parte da ora agravante do preenchimento das exigências constantes no RDC 16/15; 302/05 e 377/20, que tratam da regulamentação e controle da comercialização e aplicação dos testes clínicos para o diagnóstico do Covid-19. Ato administrativo que goza de presunção de legalidade e veracidade que não foi, ao menos por ora, infirmado pela agravante. R. decisão agravada integralmente mantida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
Apel	1027505-97.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE CAMPINAS – EMPRESA QUE PRETENDE GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO, 24H DO DIA – Não cabimento – Ausência de comprovação de autorização para funcionamento em horário especial, nos termos do § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.749/03 – Ademais, considerando a pandemia causada pelo "COVID 19", possibilidade de o Município restringir horário de funcionamento dos estabelecimentos, como forma de evitar a propagação do novo coronavírus (Medida Cautelar na ADI nº 6.341/DF, julgada pelo E. STF) – Ausência de direito líquido e certo – Sentença que denegou a segurança mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	14/04/21
AgInst	2081072-43.2021.8.26.0000	*	Isabel Cogan	14/04/21
AgInt	1000036-22.2019.8.26.0014	Agravo interno. Processual civil. Pedido de assistência judiciária e/ou diferimento de custas. Pessoa jurídica com atividade lucrativa. Imprescindibilidade de comprovação sobre ser impossível arcar com encargos processuais sem comprometer sua existência. Prova de que a apelante não se desincumbiu. Determinação para recolhimento do preparo. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	13/04/21
AgInst	2298136-19.2020.8.26.0000	Reintegração de Posse. CTTEP. Faixa de servidão. Liminar deferida, indeferido pedido de suspensão. Natureza pública da área. Esbulho. Possibilidade de retomada a qualquer tempo. Mera detenção da área pelos ocupantes. Preenchimento dos requisitos do artigo 561 do Código de Processo Civil.	Borelli Thomaz	13/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Audiência de justificação prévia descabida. Políticas públicas, ademais, a cargo do Poder Executivo. Recurso desprovido. Reintegração de Posse. Alegada nulidade por ausência de intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública para intervenção no feito. Ministério Público devidamente intimado. Inovação recursal quanto à intervenção da Defensoria Pública. Recurso não conhecido. Reintegração de Posse. Impugnação ao valor da causa. Matéria a ser apresentada e dirimida no I. Juízo de origem (CPC, art. 293), Recurso não conhecido. Recurso não conhecido em parte, desprovido na parte conhecida.		
Apel	1022889-24.2019.8.26.0564	AÇÃO POPULAR – PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE "NULIDADE" DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.663/2018 E N.º 6.803/2019, COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE DETERMINADOS CARGOS COMISSIONADOS – Sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito – Manutenção que se impõe – Descabimento do ajuizamento da ação popular – Pedido principal de declaração de inconstitucionalidade das leis municipais mencionadas e consequente ressarcimento de valores – Precedentes. Apelo e reexame necessário desprovidos.	Spoladore Dominguez	13/04/21
Apel	1002917-86.2019.8.26.0655	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Ausência de prévia garantia do juízo – Embargos liminarmente rejeitados – Inteligência do artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 – Precedentes – Sentença mantida. Apelo desprovido.	Spoladore Dominguez	13/04/21
ED	2222683-18.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência da alegada omissão – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Caráter infringente – Inadmissibilidade – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2290479-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência da alegada omissão – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Caráter infringente – Inadmissibilidade – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	12/04/21
Apel	1015887-30.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMPRESA QUE PRETENDE GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO, SEM INTERVENÇÃO DO PODER MUNICIPAL, DURANTE A PANDEMIA (COVID-19) – Sentença que concedeu a ordem – Precariedade da prova de que a atividade exercida, predominantemente, pela empresa é tida como essencial pelo Município – Competência do Município para definição das atividades essenciais (art. 3º, § 9º, Lei nº 13.979/2020) – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença reformada. Apelo e reexame necessário, considerado interposto, providos.	Spoladore Dominguez	12/04/21
AgInt	1001295-86.2018.8.26.0014	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que não conheceu do recurso de apelação, por ausência de recolhimento, em dobro, do preparo – Pretensão de diferimento ou, ao menos, de seu parcelamento, sob o fundamento de dificuldade financeira decorrente da crise gerada pela pandemia – Impossibilidade – Pedido que deveria ter sido realizado no ato de interposição do recurso, que, no caso, aliás, ocorreu antes da pandemia – Ausência, ademais, da alegada dificuldade financeira – Precedente deste E. Tribunal – Decisão mantida. Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	12/04/21
AgInst	2272048-41.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Embargos à execução fiscal – Cobrança decorrente de Taxa de licença e fiscalização de funcionamento em horário normal e especial – Artigo 98 da Lei Complementar Municipal Nº 118/2002 do Município de Barueri. Pretensão à mitigação do oferecimento de garantia do Juízo Tributário	Flora M ^a N. T. Silva	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Municipal. Competência recursal das 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público. Inteligência da Resolução nº 623/2013. RECURSO NÃO CONHECIDO, com determinação de remessa dos autos a uma daquelas E. Câmaras Especializadas.		
AgInst	2256095-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Insurgência do autor, ora agravante, em face de r. decisão que deferiu pedido de entidades educacionais privadas de ingresso na lide como assistentes da Municipalidade de Ribeirão Preto. DESCABIMENTO DA INSURGÊNCIA. Alegação preliminar de nulidade da r. decisão por não ter havido pronunciamento prévio do Ministério Público quanto ao pedido de ingresso das entidades educacionais como assistentes nos autos, antes do deferimento. Afastamento. Eventual nulidade sanada, considerando a r. decisão de 1º Grau que apreciou as teses ventiladas pelo Ministério Público, rejeitando-as. Mérito do Agravo. Assistência simples. Possibilidade. Entidades educacionais privadas que possuem interesse jurídico em que as decisões proferidas nos autos sejam favoráveis ao Município réu, pois influirão diretamente em sua esfera jurídica. Entendimento do E. STJ acerca do tema. Precedentes. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	12/04/21
Apel	1007705-05.2020.8.26.0625	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão do estabelecimento comercial impetrante, que vende gêneros alimentícios, a ficar aberto sem as restrições de horário impostas pelo Município de Taubaté. PRETENSÃO PROCEDENTE. A postura da vigilância sanitária municipal, de impor limitações de funcionamento a estabelecimentos que vendam menos do que 50% do gêneros alimentícios extrapolou os limites previstos nos Decreto Municipal nº 14.692 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 14.738 de 29 de maio de 2020 – Ofensa ao princípio da Legalidade – Art. 5º, II, da CF/1988. R. sentença denegatória – reformada. RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE PARCIALMENTE PROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1012260-46.2020.8.26.0114	Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pleito para prorrogação dos vencimentos dos tributos administrados pela SEFAZ-SP sejam eles correntes ou oriundos de acordo de parcelamento. Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	12/04/21
Apel	1002065-31.2020.8.26.0072	Mandado de segurança. Anulação de multa por infração de trânsito. Multa lavrada pelo Departamento de Trânsito do Município de Bebedouro. Impetração em face de diretor do DETRAN. Ilegitimidade de parte. Recurso desprovido. Mandado de segurança. Interrupção do procedimento de suspensão do direito de dirigir. Inteligência da Deliberação CONTRAN 185/2020. Ameaça a direito líquido e certo. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	12/04/21
AgInst	2076652-92.2021.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Indeferimento. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	12/04/21
Apel	1001856-22.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITOS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Pretensão autoral ao reconhecimento de seu direito à quitação de débito tributário de ICMS pelo instituto da compensação com precatório adquirido de terceiro. Pleito alternativo de suspensão da exigibilidade do crédito fazendário até o pagamento do precatório. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. Incidência do art. 170 do CTN, que exige lei específica à pretendida compensação, inexistente no caso. O art. 78, do ADCT, exclui expressamente a possibilidade de compensação de débitos tributários com créditos oriundos de precatórios alimentares, afora não se ter verificado o preenchimento dos requisitos introduzidos pela nº Emenda Constitucional nº	Flora Ma N. T. Silva	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		62/2009. Modificações introduzidas no texto constitucional pela EC nº 94/2016 que não beneficiam a impetrante, pois o débito foi inscrito em Dívida Ativa em data posterior à 25.03.2015, bem como em face à ausência de regulamentação legal específica autorizando a compensação. Inaplicabilidade do art. 105, do ADCT. Art. 78, §2º do ADCT que teve sua eficácia suspensa pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da MC na ADI nº 2362/DF (Tema nº 111), situação que se mantém até hoje. Não cabimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário fazendário até pagamento do precatório, face tal hipótese não estar prevista no rol do art. 151, do Código Tributário Nacional. Alegação de aplicação de juros nos termos da Lei Estadual 13.918/2009, superiores à SELIC, e rechaçados por esta C. Corte no o Incidente de Inconstitucionalidade 0170909-61.2012.8.26.0000. Situação não verificada nos autos - títulos fazem menção expressa à incidência da taxa SELIC, nos termos exatos da Lei Estadual 16.497/2017, que revogou a Lei Estadual 13.918/2009. Autor traz cálculos nos quais indica que supostamente haveria excesso de juros, tendo o MM Juízo "a quo" decidido que tal excesso não seria apreensível de plano e dependeria de prova técnica. Autor, contudo, requereu o julgamento do processo no estado em que se encontrava, deixando de requerer a respectiva perícia - Não demonstrado, assim, excesso de juros. Alegação de que não cabe o protesto de Certidão de Dívida Ativa, por se tratar de medida ilegal e abusiva - Não acolhimento. Tema nº 777 do E. STJ que fixou a tese de possibilidade de protesto de CDA pela FESP. Precedentes R. sentença de improcedência integralmente mantida. VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.		
Apel	1001856-22.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITOS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Pretensão autoral ao reconhecimento de seu direito à quitação de débito tributário de ICMS pelo instituto da compensação com precatório	Flora Ma N. T. Silva	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>adquirido de terceiro. Pleito alternativo de suspensão da exigibilidade do crédito fazendário até o pagamento do precatório. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. Incidência do art. 170 do CTN, que exige lei específica à pretendida compensação, inexistente no caso. O art. 78, do ADCT, exclui expressamente a possibilidade de compensação de débitos tributários com créditos oriundos de precatórios alimentares, afora não se ter verificado o preenchimento dos requisitos introduzidos pela nº Emenda Constitucional nº 62/2009. Modificações introduzidas no texto constitucional pela EC nº 94/2016 que não beneficiam a impetrante, pois o débito foi inscrito em Dívida Ativa em data posterior à 25.03.2015, bem como em face à ausência de regulamentação legal específica autorizando a compensação. Inaplicabilidade do art. 105, do ADCT. Art. 78, §2º do ADCT que teve sua eficácia suspensa pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da MC na ADI nº 2362/DF (Tema nº 111), situação que se mantém até hoje. Não cabimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário fazendário até pagamento do precatório, face tal hipótese não estar prevista no rol do art. 151, do Código Tributário Nacional. Alegação de aplicação de juros nos termos da Lei Estadual 13.918/2009, superiores à SELIC, e rechaçados por esta C. Corte no o Incidente de Inconstitucionalidade 0170909-61.2012.8.26.0000. Situação não verificada nos autos - títulos fazem menção expressa à incidência da taxa SELIC, nos termos exatos da Lei Estadual 16.497/2017, que revogou a Lei Estadual 13.918/2009. Autor traz cálculos nos quais indica que supostamente haveria excesso de juros, tendo o MM Juízo "a quo" decidido que tal excesso não seria apreensível de plano e dependeria de prova técnica. Autor, contudo, requereu o julgamento do processo no estado em que se encontrava, deixando de requerer a respectiva perícia – Não demonstrado, assim, excesso de juros. Alegação de que não cabe o protesto de Certidão de Dívida Ativa, por se tratar de medida ilegal e abusiva – Não acolhimento. Tema nº 777 do E. STJ que fixou a tese de possibilidade de protesto de CDA pela FESP. Precedentes R. sentença de improcedência integralmente mantida. VERBA HONORÁRIA –</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.		
AgInst	2023753-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em execução fiscal, rejeitou o bem ofertado pela executada. Nomeação que não atende à ordem legal de constrição judicial – Bem imóvel situado em outro Estado da federação e matrícula imobiliária indica a existência de vários registros de penhora, por valores substanciais, e, ainda, averbação de arrolamento pela Receita Federal – Recusa do Estado de São Paulo legítima. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	12/04/21
AgReg	1019637-43.2019.8.26.0554	AGRAVO REGIMENTAL contra decisão monocrática que negou pedido de diferimento do recolhimento das custas recursais. Não comprovação da insuficiência econômica. Situação fática que não se amolda às hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 11.608/03. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	12/04/21
AgInst	2282660-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para a imediata expedição de guias de pagamento de ITCMD sem acréscimo de multa. Agravante alega que não consegue expedir a guia em razão de constantes problemas sistêmicos e falta de atendimento presencial – Hipótese de ilegalidade expressa ou de abuso não vislumbrada – Elementos nos autos não evidenciam problemas sistêmicos persistentes – atendimentos presenciais suspensos em razão da pandemia do COVID-19 – Atendimento de modo virtual, mediante agendamento em endereço eletrônico – Ausência de prova de que tal procedimento tenha sido adotado pela agravante. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	12/04/21
AgInst	2257550-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em ação coletiva ajuizada pela Associação dos Agentes Fiscais de Tributos e Fiscais de tributos da	Isabel Cogan	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Prefeitura Municipal de Cubatão, determinou o aditamento do valor da causa e o recolhimento da diferenças das custas, no prazo de 10 dias, bem como indeferiu o pedido de gratuidade processual e o subsidiário de pagamento diferido das custas judiciais. Valor da causa deve ser certo e corresponder ao conteúdo econômico perseguido na ação – Cálculo dos valores buscados não revela maior complexidade – Ausência de óbice para a quantificação imediata do valor da causa que, aqui, não pode ser meramente estimativo e protocolar para efeitos fiscais – Emenda da petição inicial, nesse ponto, de rigor. Gratuidade processual – Ausência de prova inequívoca de que a agravante não esteja em condições de suportar os encargos processuais, ainda que momentaneamente – Indeferimento do benefício mantido. Diferimento do recolhimento das custas judiciais – Possibilidade – Autora de ação coletiva dispensada do adiantamento, na forma do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Decisão de 1º grau reformada apenas para afastar a determinação de recolhimento da diferença das custas iniciais. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.		
AgInst	2063669-61.2021.8.26.0000	*	Flora M ^a N. T. Silva	12/04/21
AgInst	3006244-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão que, em ação de obrigação de fazer, deferiu a tutela de urgência para determinar que o processo administrativo de expedição do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE seja concluído no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$50.000,00. Insurgência recursal somente quanto ao prazo e à multa arbitrada – Descrição das etapas do procedimento, na própria petição inicial, por si só, revela a exiguidade do prazo de 05 dias, quando a previsão, em situação normal, seria de até 60 dias – Demora não foi injustificada, decorrendo da pandemia do COVID-19 que impôs a necessidade de suspender as vistorias nas entidades, prejudicando, assim, o prosseguimento do	Isabel Cogan	09/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		expediente – Ampliação do prazo para adimplemento da tutela provisória de rigor. Multa diária – Admissibilidade – Multa diária de R\$50.000,00, contudo, excessiva e comporta adequação aos parâmetros moderados comumente adotados por esta Câmara. AGRAVO PROVIDO.		
AgInst	2291941-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão que, em ação em fase de cumprimento de sentença, determinou a imediata nomeação, convocação e posse do impetrante, ora agravado, para o cargo de Enfermeiro Padrão, pelo município de Santo Expedito. Coisa julgada – Impossibilidade de reabrir discussão sobre o direito então reconhecido – Inaplicabilidade, na espécie, da proibição prevista na Lei Complementar nº 173/2020. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	09/04/21
AgInst	2245795-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROTESTO DE CDA's. Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para sustar eventuais protestos realizados enquanto perdurar a crise mundial decorrente da pandemia. Possibilidade de protesto da CDA. Aplicação do Tema 777 do STJ. Agravante que não comprovou que os protestos foram realizados no prazo previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 64.879/20. Situação de pandemia que também não constitui motivo para a sustação do protesto, ante a ausência de disposição legal neste sentido. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	09/04/21
ED	1063143-44.2017.8.26.0100	*	Spoladore Dominguez	09/04/21
AgInst	2277349-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (OBRIGAÇÃO DE PAGAR) – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO PELO DEPRE SOB A RUBRICA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	Ferraz de Arruda	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		CONTRATUAIS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), RESERVADO O CRÉDITO CABENTE AOS EXEQUENTES INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS - COMPETÊNCIA, NA CAPITAL, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (UPEFAZ) PARA CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIALMENTE IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - SUPERVENIÊNCIA DO COMUNICADO CG Nº51/2021, QUE AUTORIZA AO JUIZ DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, EXCEPCIONALMENTE, DEFERIR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO AO CREDOR EM FEITOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUJO PROCESSO PRINCIPAL ESTEJA EM GRAU DE RECURSO, HAVENDO DEPÓSITO REFERENTE A OFÍCIO REQUISITÓRIO EMITIDO, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE REFISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE FORMA INDEPENDENTE À UPEFAZ - PERDA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE DA CREDORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO.		
ED	2232944-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 - Ausência de vício - Fundamentos do r. "decisum" suficientes à resolução da controvérsia - Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. - Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	07/04/21
AgInst	2073064-77.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Alegada deflagração de "greve sanitária". Situação, entretanto, não compatível com "estado de greve". Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	07/04/21
AgInst	2105028-25.2020.8.26.0000	Ação civil pública. Deferimento de liminar. Agravo de instrumento. Prolação de sentença. Perda do objeto. Recurso prejudicado.	Borelli Thomaz	07/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2277246-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (OBRIGAÇÃO DE PAGAR) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO PELO DEPRE SOB A RUBRICA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), RESERVADO O CRÉDITO CABENTE AOS EXEQUENTES INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS - COMPETÊNCIA, NA CAPITAL, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (UPEFAZ) PARA CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIALMENTE IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - SUPERVENIÊNCIA DO COMUNICADO CG Nº51/2021, QUE AUTORIZA AO JUIZ DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, EXCEPCIONALMENTE, DEFERIR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO AO CREDOR EM FEITOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUJO PROCESSO PRINCIPAL ESTEJA EM GRAU DE RECURSO, HAVENDO DEPÓSITO REFERENTE A OFÍCIO REQUISITÓRIO EMITIDO, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE REFEISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE FORMA INDEPENDENTE À UPEFAZ - PERDA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE DA CREDORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO.	Ferraz de Arruda	06/04/21
AgInst	2277285-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (OBRIGAÇÃO DE PAGAR) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO PELO DEPRE SOB A RUBRICA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), RESERVADO O CRÉDITO CABENTE AOS EXEQUENTES INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS - COMPETÊNCIA, NA CAPITAL, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (UPEFAZ) PARA CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DOS	Ferraz de Arruda	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		DEPÓSITOS E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIALMENTE IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - SUPERVENIÊNCIA DO COMUNICADO CG Nº51/2021, QUE AUTORIZA AO JUIZ DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, EXCEPCIONALMENTE, DEFERIR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO AO CREDOR EM FEITOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUJO PROCESSO PRINCIPAL ESTEJA EM GRAU DE RECURSO, HAVENDO DEPÓSITO REFERENTE A OFÍCIO REQUISITÓRIO EMITIDO, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE REDISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE FORMA INDEPENDENTE À UPEFAZ - PERDA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE DA CREDORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO.		
ED	2299203-19.2020.8.26.0000	Embargos de declaração - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridades na conclusão do acórdão - Descabimento - Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	06/04/21
AgInst	2290605-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REJEIÇÃO DOS BENS INDICADOS À PENHORA. Decisão agravada que rejeitou os bens imóveis ofertados à penhora pela executada, porque não observam a ordem de preferência legal - Inexistência de violação ao princípio da menor onerosidade - Aplicabilidade do Tema 578/STJ - Não comprovação do risco à continuidade das atividades empresariais da agravante - Decisão mantida. - Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	05/04/21
AgInst	2033671-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SANTA BÁRBARA D'OESTE. LIMINAR INDEFERIDA. Preliminar de competência da Justiça do Trabalho afastada. Reconhecida a competência da Justiça Comum. Matéria afeta ao direito administrativo. Inexistência de relação de trabalho entre impetrante e Município. Mérito. Pretensão da impetrante de ser nomeada e tomar posse em concurso público, no qual foi classificada em primeiro lugar. Impossibilidade. Concurso público suspenso em razão da	Djalma Lofrano Filho	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>pandemia, pelo Decreto Municipal nº 7.079, de 26 de junho de 2020. Suspensão do concurso público que não implica violação ao direito da impetrante. Entendimento do STF no RE nº 598.099/MS, em repercussão geral, no sentido de que, em situações excepcionalíssimas, a Administração Pública poderá deixar de nomear os aprovados em concurso público dentro do número de vagas. Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça. Ausência de "fumus boni juris" (art. 7º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09). Decisão mantida. Recurso não provido.</p>		
Apel	1015684-57.2020.8.26.0224	<p>APELAÇÃO CÍVEL. RITO ORDINÁRIO. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos. Permissionários de serviço público para o exercício do transporte coletivo de escolares. Pretensão ao recebimento de indenização por danos morais e materiais, além do pagamento do auxílio emergencial no valor de R\$ 1.200,00 para cada coautor, enquanto perdurar a pandemia no território nacional. Valor da causa inferior a 60 salários mínimos, considerando-se o número de litisconsortes. Desnecessidade de produção de prova pericial complexa. Na hipótese de litisconsórcio ativo, o valor da causa para fins de fixação da competência é calculado dividindo-se o montante total pelo número de litisconsortes. Complexidade da causa insuficiente para afastar aquela competência, fixada nos termos do artigo 2º e § 4º, da Lei nº 12.153/09. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Inteligência dos artigos 2º e 23 da Lei nº 12.153/09, 8º e 9º do Provimento CSM nº 2.203/2014, alterado pelo Provimento CSM nº 2.321/2016. Reconhecimento da incompetência da Justiça comum, sem anulação da sentença. Aproveitamento dos atos processuais realizados até o momento, consoante previsto no art. 64, § 4º, do CPC. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Em decisão monocrática, nos termos do art. 932, III, do CPC, determinada a remessa dos autos para o Colégio Recursal competente. Recurso não conhecido, com determinação.</p>	jalma Lofrano Filho	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2071956-13.2021.8.26.0000	*	Flora M ^a N. T. Silva	05/04/21
AgInst	2072211-68.2021.8.26.0000	Processo de conhecimento. Tutela de urgência. Descumprimento contratual. Disputa de índole privada. Matéria atinente à Seção de Direito Privado. Artigo 5º, I, I.1 da Resolução nº 623/13 do Tribunal de Justiça. Vigência ao 64, § 4º do Código de Processo Civil. Descabimento. Observação que se faz. Recurso conhecido apenas para remessa e distribuição a uma daquelas E. Câmaras.	Borelli Thomaz	05/04/21
ED	2036068-80.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO EFEITO, DIANTE DA AUSÊNCIA DO 'PERICULUM IN MORA' NOTICIADO PELO ORA EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Flora M ^a N. T. Silva	29/03/21
AgInst	2006683-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de suspensão da exigibilidade do débito tributário. PARCIAL CABIMENTO. Ausência de elemento probatório apresentado em cognição sumária que invalide a penalidade a qual se pretende anular e permita a suspensão da exigibilidade da totalidade do débito tributário, devendo ser possibilitada a efetivação do contraditório, para posteriormente ser realizada análise da adequação ou não do ato impugnado. A pretensão da agravante encontra parcial guarida em relação ao recálculo da CDA, quanto aos juros de mora pela Taxa SELIC e limitação da multa punitiva a, no máximo, 100% do valor do tributo. JUROS DE MORA. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 13.918/2009 reconhecida pelo C. Órgão Especial desta Corte - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Recálculo dos juros, afastando-se os índices de juros da Lei nº 13.918/2009 - Incidência da Taxa SELIC. Retificação da CDA.	Flora M ^a N. T. Silva	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		MULTA. Multa que excede 100% do valor do tributo. Ocorrência de multa confiscatória. Proporcionalidade e não confisco não observados. Entendimento do E. STF acerca da matéria. Afastamento dos juros previstos na Lei nº 13.918/2009 e afastamento do percentual da multa que excede 100% do tributo que não retiram a liquidez da dívida principal. Impossibilidade de suspensão da exigibilidade do débito tributários na ausência das hipóteses previstas no art. 151 do CTN. R. decisão agravada parcialmente reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2258849-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Alegação do agravante de que o executado está descumprindo a decisão judicial. Decisão agravada que determinou à FESP que comprove o cumprimento das obrigações do título judicial ou oferte a impugnação. Manutenção. Atendimento do disposto no artigo 536, §4º do CPC. Necessidade de se aguardar a manifestação da FESP para apurar se houve cumprimento da obrigação ou para oposição de eventual impugnação e, somente então, se o caso, aplicar as medidas do §1º do art. 536 do CPC. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	26/03/21
AgInst	2147750-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – AÇÃO POPULAR. Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência, consistente em suspender a eficácia do Decreto Municipal nº 8.120/2020, cuja nulidade é o pedido final da ação – Não ocorrência, nem mesmo em tese, de lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa – Ausência de interesse de agir, na modalidade adequação – Extinção que se impõe, "ex vi" do artigo 485, VI e §3º, do CPC – De ofício, mediante o efeito translativo, julga-se extinto o processo subjacente, sem exame de mérito (CPC, artigo 485, VI e § 3º), restando prejudicado o agravo.	Spoladore Dominguez	26/03/21
Apel	1010466-84.2020.8.26.0309	Processual civil. Mandado de segurança. Impetração dita contra lei em tese. Inocorrência. Impetração contra ato administrativo. Matéria afastada.	Borelli Thomaz	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Observação que se faz. Mandado de segurança. Servidores públicos. Município de Jundiá. Cômputo, para adicionais temporais (sexta-parte e quinquênio) e férias-prêmio, do período aquisitivo ocorrente durante o período indicado na LC 173/20. Possibilidade. Pertinência. Vedação a vantagens que impliquem aumento de despesa. Apenas o pagamento e fruição desses benefícios devem ficar suspensos. Recurso provido.		
HC	2066460-03.2021.8.26.0000	*	Flora Ma N. T. Silva	26/03/21
AgInst	2066254-86.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Ajuizamento para suspensão de eficácia de Decreto Municipal (Decreto 6.668, de 24 de março de 2021). Cumprimento, ao invés, de dispositivos legais federais e estadual acerca de ações de combate à pandemia da COVID-19 ((Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020).. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (Constituição Federal, art. 2º). Carência de ação mandamental. Extinção do processo que se impõe ante efeito translativo. Recurso desprovido, com observação.	Borelli Thomaz	26/03/21
AgInst	2058667-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. R. decisão que deferiu o fornecimento de medicamento. Insurgência do Município de Votorantim, alegando que em virtude da pandemia do Coronavírus-19 o farmacológico pleiteado nos autos encontram-se em falta, razão pela qual pleiteia a dilação do prazo para o cumprimento da obrigação e a diminuição ou afastamento de multa por atraso. Ação na origem que, após ter sido proferida a r. decisão agravada, passou a tramitar pelo rito do Juizado Especial Cível. Incompetência deste E. Tribunal de Justiça para análise do presente recurso. Competência da Turma Recursal para conhecimento do presente agravo de instrumento (art. 3º do Provimento nº 1.768/2010 do Conselho Superior da Magistratura). AGRAVO DE	Flora Ma N. T. Silva	23/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA À COMPETENTE TURMA RECURSAL.		
ED	2176923-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência de vício – Fundamentos do decisor suficientes à resolução da controvérsia – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	19/03/21
RN	1002550-69.2020.8.26.0609	Mandado de segurança. Município de Taboão da Serra. Estabelecimento comercial. Loja de conveniências. Busca por reabertura porque regular seu funcionamento. Situação sob amparo do Decreto 68 de 20 de março de 2020 e não ao desamparo dele. Lesão a direito líquido e certo. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	19/03/21
AgInst	2232944-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – BEM PÚBLICO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR – Decisão que deferiu a medida liminar, para reintegrar o autor na posse do imóvel, fixando prazo de cinco dias para desocupação voluntária, sob pena de desocupação forçada – Cabimento – Discussão acerca do vínculo laboral na Justiça do Trabalho que não constituiu óbice à reintegração de posse – Regular notificação para desocupação do imóvel, nos termos da Instrução Normativa DAESP ID 001/2009 – Bem público – Mera detenção do particular – Possibilidade de reivindicação pelo Poder Público, a qualquer tempo – Precedente desta C. Câmara – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	19/03/21
AgInst	2013030-39.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Tutela provisória de urgência cautelar em caráter antecedente – R. decisão agravada que aceitou oferta de seguro garantia para fins de emissão de certidão positiva com efeito de negativa, sem cancelamento de protesto ou exclusão ou vedação de inserção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Situação excepcional que, dadas as suas	Flora M ^a N. T. Silva	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		peculiaridades, permite o acolhimento do seguro garantia para fins de evitar inclusão da autora em cadastros de devedores e sustar/prevenir protestos referentes ao AIIM discutido nos autos de origem. R. decisão agravada parcialmente reformada. RECURSO PROVIDO.		
Apel	1001981-23.2020.8.26.0624	AÇÃO COLETIVA - MUNICÍPIO DE TATUÍ – PROFISSIONAIS DA SAÚDE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO COMBATE À COVID-19 – PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O GRAU MÁXIMO – Ausência de previsão de tal condição (majoração do adicional de insalubridade em razão de situação de calamidade pública, em razão de pandemia, de forma indistinta), na Lei Municipal nº 4.400/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí) – Classificação de percentual do benefício que se dá de forma concreta e individualizada, de acordo com a atividade desempenhada e grau efetivo de exposição a agentes nocivos – Impossibilidade do Poder Judiciário atuar como legislador positivo - Sentença de improcedência mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	18/03/21
ED	2038807-26.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	18/03/21
AgInst	2290479-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO DOS BENS INDICADOS À PENHORA – Decisão agravada que rejeitou os bens nomeados à penhora pela executada e deferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros – Rompimento do parcelamento, que já previa a necessidade de garantia do Juízo até seu término – Inteligência do artigo 100, § 6º, da Lei nº 6.374/1989 – Inexistência, na espécie, de violação ao princípio da menor onerosidade – Aplicabilidade do Tema nº 578/STJ – Não comprovação do risco à continuidade das atividades empresariais – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001368-58.2020.8.26.0347	Ação civil pública. Ajuizamento pelo Ministério Público em face da Prefeitura de Matão. Obrigação de fazer. Cumprimento ao Decreto Estadual nº 64.881/20, normas e decretos estaduais posteriores reguladores das ações de combate à pandemia da COVID-19, bem como todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Improcedência. Recurso provido.	Borelli Thomaz	16/03/21
Apel	1005370-76.2017.8.26.0347	Processual civil. Impugnação ao valor da causa. Matéria preclusa, pois firmada quando do saneamento do feito. Preliminar rejeitada. Obrigação de fazer. Cirurgia no quadril. Necessidade e urgência verificadas em perícia. Direito à saúde garantido pela Constituição Federal (arts. 196 e 198). Dever dos componentes do Estado Federal de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito, inclusive com disponibilização de cirurgia. Recurso e reexame necessário desprovidos. Processual Civil. Fixação de verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Valor excessivo. Redução impositiva. Causa daquelas repetitivas. Situação amoldada ao artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Recurso provido.	Borelli Thomaz	15/03/21
Apel	1000219-17.2020.8.26.0027	Ação civil pública. Município de Iacanga. Retorno de atividades presenciais em unidades de ensino. Oportunidade e conveniência da Administração. Ilegalidade inexistente. Competência dos municípios na adoção de medidas durante a pandemia. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal. Respeito ao direito social à educação. Improcedência mantida. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	15/03/21
AgInst	2297257-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMERCIAL. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, consistente na obtenção de permissão para montagem e funcionamento de estrutura para uso comercial – Procedimento de autorização de uso comercial conduzido, à primeira vista, de forma regular – Matéria discutida que, aparentemente, diz respeito ao mérito do ato	Spoladore Dominguez	15/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		administrativo – Ausência de probabilidade do direito, que é requisito do art. 300, "caput", do CPC – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
AgInst	2049339-59.2021.8.26.0000	Ação ordinária. Indeferimento de tutela de urgência. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	12/03/21
AgReg	2169183-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão do Relator que indeferiu antecipação da tutela recursal pretendida em agravo de instrumento – Ausência de demonstração do risco de dano grave e de difícil reparação, requisito necessário à concessão da tutela recursal requerida (artigo 995, parágrafo único, do CPC) – Decisão mantida. – Recurso não provido	Spoladore Dominguez	10/03/21
Apel	1022327-42.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA A RESPEITO DOS TERMOS DO PACTO. Pretensão à declaração de nulidade das sanções impostas pelo Município à contratada, em razão de inadimplemento do objeto contratual, consistente na aquisição de luvas de látex. Município que encaminhou pedidos a várias empresas, tendo a autora respondido com o melhor preço. Tratativas por e-mail, com expedição de nota de empenho. Produtos que não foram entregues por insuficiência de produção do fornecedor, em virtude da pandemia do Covid-19. Ausência de ciência inequívoca da parte sobre os termos contratuais, tais como imposição de penalidades. Nota de empenho que não pode ser equiparada ao contrato. Nulidade das sanções. Informes que afastam a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo impugnado, tido como ilegal. Sentença de procedência mantida. Majoração da verba honorária, nos termos do disposto no art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	10/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2026755-95.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão proferida por esta Relatora que indeferiu o efeito ativo ao agravo de instrumento. Ausência dos vícios de omissão, contradição, obscuridade, bem como inexistência de erro material (art. 1022, incisos I, II e III do CPC/2015). EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.	Flora M ^a N. T. Silva	10/03/21
AgInst	2255595-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em ação civil pública, deferiu a tutela de urgência para determinar que o Estado de São Paulo mantenha a gratuidade das refeições dos restaurantes populares "Bom Prato" à população em situação de rua, enquanto houver estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020. Ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Defensoria Pública da União – Manifesta ilegitimidade "ad causam" da instituição federal para a causa. Relevância do fundamento da ação civil pública: o direito à alimentação assegurado na Constituição Federal e que se insere dentre os direitos e garantias fundamentais do cidadão – Contexto drástico, sem precedentes e que só vulnerou ainda mais a condição daqueles em situação de rua, do que se vislumbra o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Decisão de 1º grau mantida. AÇÃO JULGADA EXTINTA, em relação à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, por força do efeito translativo do agravo e, quanto ao mais, RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	05/03/21
AgInst	2249816-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS (PENHORA "ON LINE"). Decisão agravada que deferiu o pedido da exequente, a fim de realizar a penhora de ativos financeiros (penhora "on line") nas contas bancárias da executada. Necessário rechaçar alegação de provimento judicial "extra petita", tendo em vista que houve, efetivamente, pedido anterior de constrição de ativos, ainda que a petição estivesse sob sigilo	Spoladore Dominguez	05/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		- Ciência expressa da ora agravante sobre referida constrição, não se verificando prejuízo ao contraditório - Pretensão de desbloqueio - Não cabimento - Ausência de comprovação de efetivo dano às respectivas atividades - Executada que, sequer, indicou bens à penhora - Aplicação do princípio da menor onerosidade ao executado (art. 805, do CPC) não pode suprimir o escopo executivo, isto é, a satisfação do crédito de modo eficaz - Decisão mantida. - Recurso não provido.		
AgInst	3004996-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. R. decisão agravada que, diante da adesão da empresa agravada ao parcelamento de débito fiscal, acolheu pedido de substituição de penhora em dinheiro por bem móvel ofertado. Insurgência da FESP. CABIMENTO DA INSURGÊNCIA. A penhora deve ser efetuada conforme a ordem legal prevista no art. 835 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/1980. Entendimento do E. STJ no sentido de que a penhora deve observar a ordem legal, sendo legítima a recusa pelo exequente de nomeação de outra garantia, quando fundada na inobservância da ordem legal ou em motivos idôneos, tal como a baixa liquidez do bem ou sua difícil alienação. Ausência de prova de situação excepcional que justifique a substituição da penhora. Recusa da FESP justificada. Observância do interesse público que se impõe. R. decisão agravada reformada. RECURSO DA FESP PROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	04/03/21
AgInst	2043250-20.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Popular. Tutela de urgência. Decisão ainda não proferida em primeiro grau de jurisdição. Impossibilidade de decisão em segundo grau, sob pena de supressão de instância. Recurso a que se nega seguimento.	Borelli Thomaz	04/03/21
AgInst	2222683-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita em favor da empresa-autora, e determinou o recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 15 dias úteis - Não comprovação da insuficiência de	Spoladore Dominguez	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		recursos – Inteligência da Súmula nº 481 do STJ – Decisão mantida. – Recurso não provido.		
Apel	1019916-43.2020.8.26.0053	ICMS. Suspensão da exigibilidade do ICMS e parcelamentos vigentes, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19, ou, subsidiariamente, a suspensão pelo prazo de 03 meses. Critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública – Substituição pelo Poder Judiciário desse critério é medida temerária que geraria verdadeira desorganização administrativa no enfrentamento da pandemia, com grave e irreversível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas – Hipótese pretendida, ademais, somente pode ser estabelecida por lei. Segurança denegada em 1º grau – Decisão mantida em 2ª instância. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	02/03/21
Apel	1000497-50.2020.8.26.0081	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Pretensão à anulação da Certidão de Dívida Ativa que consubstancia dívida de multa contratual aplicada em virtude de inexecução parcial de contrato de qualificação de vias urbanas através de pavimentação asfáltica, construção de galeria tipo aduela de concreto armado e projeto técnico social em diversos bairros do Município de Adamantina. R. sentença que reconheceu a intempestividade dos embargos à execução e apreciou apenas as matérias de ordem pública, cognoscíveis a qualquer tempo e grau de jurisdição. Reconhecida a ilegitimidade passiva dos sócios executados, extinguindo-se o feito em relação a eles, bem como rejeitadas as alegações de nulidade da CDA arguidas pela empresa executada. Incabível o acolhimento da alegação de inobservância do art. 338 do CPC/2015 pelo Juízo Singular, considerando que, no caso, a ilegitimidade de parte foi arguida não com vistas a promover a substituição da parte, mas sim sua exclusão. Ademais, em impugnação, o Município-exequente, ora embargado, insistiu na manutenção dos sócios no polo passivo da execução, de tal modo que não haveria razão para que o Juízo Singular facultasse prazo para a alteração do	Flora Ma N. T. Silva	26/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>polo passivo. Percentual dos honorários advocatícios no patamar entre 3 e 5% sobre o valor da causa, incide somente quando exercida a opção do art. 338 do CPC/2015 pelo autor, de substituir a parte, fato que não se verificou na espécie. Reconhecimento da intempestividade dos presentes embargos à execução que se impõe. Segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, nos casos de penhora 'on-line', o prazo para a oposição dos embargos conta-se a partir da data da notificação do executado do bloqueio realizado em sua conta bancária, sendo desnecessária a lavratura de termo de penhora. Entendimento aplicável ao caso concreto, por analogia, considerando ter havido determinação dirigida à Caixa Econômica Federal de bloqueio de pagamento de numerário que seria pago à empresa executada por força do contrato discutido nesta ação, do qual se origina a cobrança da CDA. Ocasão em que restou efetivado o bloqueio do numerário, e a parte pode identificar, com exatidão, os detalhes da operação realizada por meio eletrônico. Alegação de nulidade de execução por alegados vícios da CDA. Descabimento. Título executivo representado por CDA regularmente inscrita, formalmente em ordem. Presunção de certeza e liquidez que caracteriza a dívida ativa não tributária. Certidão de dívida ativa que preenche os requisitos do artigo 2.º, § 5.º, da Lei n.º 6.830/1980, com indicação precisa do valor, termo inicial para cálculo dos juros de mora, origem, da natureza, indicador de correção monetária, data de inscrição na dívida ativa, multa e respectiva porcentagem, e descrição do fundamento legal e contratual da dívida. Efetivação de parcial reforma da r. sentença no que toca à condenação do Município às verbas sucumbenciais devidas aos executados Leonardo Pereira de Menezes e Maurício Pereira de Menezes, excluídos do polo passivo, para o fim de que conste também sua condenação ao ressarcimento de eventuais despesas processuais. Reforma da r. sentença, ainda, quanto aos honorários advocatícios. Necessidade de fixação por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §§2º e 8º, do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		EMBARGADO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	3005506-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA DE URGÊNCIA – PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE ICMS – Decisão que concedeu, em parte, a tutela de urgência requerida pela autora, para determinar a adequação dos juros de mora, expurgando-se do valor devido os juros exigidos nos termos da Lei nº 13.818/09, observando-se o limite da Taxa Selic, no cálculo dos juros moratórios incidentes sobre o débito tributário e respectivas multas, até a data de adesão ao parcelamento, e na substituição dos encargos financeiros. NULIDADE – Pretensão de nulidade da decisão agravada, sob alegação de decisão "extra petita" – Ausência de pedido de limitação dos acréscimos financeiros, devidos nos parcelamentos, à taxa SELIC – Inobservância dos limites do pedido – Tornada sem efeito, em parte, a r. decisão, relativamente à determinação de aplicação da Taxa Selic "em substituição aos encargos financeiros" – Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	26/02/21
Apel	1046233-78.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Servidora pública estadual. Expedição de certidão de tempo de serviço e contribuição fracionada para fins de aposentadoria no RGPS. Impossibilidade. Emissão permitida apenas para ex-servidor. Processo administrativo disciplinar, por abandono de cargo, em trâmite. Inteligência do artigo 96, VI, da Lei nº 8.213/1991, com a redação alterada pela Lei nº 13.846/2019 e art. 12 da Portaria nº 154/2008 do Ministério da Previdência Social. Precedentes deste TJSP e dessa 13ª Câmara. Além disso, o prazo para a expedição da Certidão de Tempo de Contribuição é de 120 dias e considerando o que o pedido foi apresentado em jun/jul de 2020, em meados da pandemia, não há mora administrativa em virtude do reduzido e excepcional número de funcionários. Sentença de denegação da ordem mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2048489-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Insurgência do agravante contra r. decisão que não conheceu do cumprimento de sentença em face de co-executado e limitou a execução ao período em que o outro co-executado esteve no cargo de Tabelião do 2º Tabelionato de Notas de Guaratinguetá. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. Impõe-se a verificação do limite de alcance da coisa julgada material, que não pode prejudicar terceiro que não participou do processo na fase de conhecimento, mesmo tendo sido reconhecida a sucessão empresarial no título judicial em execução. Necessidade de se adequar os cálculos aos valores referentes ao período em que o co-executado figurou como Tabelião, não sendo possível a cobrança por outros períodos. Eventuais cobranças de períodos em que o executado não mais estava à frente da Serventia deverão ser intentadas em ação própria, contra quem o autor-exequente entender responsável, observando-se naqueles autos o contraditório e a ampla defesa. R. decisão agravada integralmente mantida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	25/02/21
AgInst	2205221-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRA DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA A COMPROVAÇÃO, PELA EMPRESA AGRAVANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO, EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE SOROCABA - AUSÊNCIA DO "PERICUM IN MORA" - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.	Ferraz de Arruda	25/02/21
PES	2036068-80.2021.8.26.0000	*	Flora M ^a N. T. Silva	24/02/21
Apel	1007185-82.2020.8.26.0451	AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMUNICADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PIRACICABA, QUE, EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL	Spoladore Dominguez	23/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		DECORRENTE DA COVID-19, DETERMINOU O RETORNO DE ALGUMAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS A PROFESSORES. PRELIMINAR – Nulidade da r. sentença, em razão do julgamento sem prévia citação da parte contrária – Descabimento – Obediência dos artigos 330, III e 331, §1º, do CPC – Rejeição. MÉRITO – Sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual – Descabimento – Violação a direito coletivo dos professores atingidos pelo ato administrativo impugnado (artigo 1º da Lei nº 7347/85) – Inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República – Extinção do feito afastada – Apreciação do mérito com base no art. 1013, § 3.º, inciso I, do CPC, por se tratar de causa madura – Ato administrativo ora combatido que está em sintonia com as medidas de saúde pública, implementadas em todo o território nacional – Competência dos Governos Municipais para adotar medidas na atual situação pandêmica – Respeito ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Pedido improcedente. Apelo parcialmente provido.		
AgInst	3003691-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Fornecimento do medicamento FAZENRA (benralizumabe) para tratamento de Asma. Ausência de plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido (requisitos para concessão de liminar em sede de mandado de segurança). Ausência de urgência na concessão do fármaco de alto custo, pois não foi atestada a total ineficácia dos medicamentos já utilizados e os fornecidos pela rede pública, bem como não foi indicado que a autora esteja em situação de risco sem o novo fármaco, o qual, do que se infere dos elementos dos autos, apenas constituiria tentativa terapêutica de melhorar o seu conforto respiratório. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	23/02/21
AgInst	2095715-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. Autora, ora agravante, que ajuizou ação de cobrança, visando efetivar o reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido em procedimento	Flora M ^a N. T. Silva	23/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		administrativo do qual não é parte. Pleito de concessão de tutela provisória, para o fim de determinar o bloqueio de 30% dos valores destinados ao pagamento do acordo realizado no Processo 086/2018 - Revisão do Contrato Visando o Equilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato de Subconcessão n. 006/08. DESCABIMENTO. Não preenchimento de um dos requisitos do art. 300 do CPC/2015, notadamente o "fumus boni iuris". Necessidade de dilação probatória. Perícia contábil que foi deferida pelo Juízo "a quo". Bloqueio requerido pela agravante que não é plausível e nem razoável, pois os valores apurados no proc. adm. 086/2018 são destinados ao pagamento do acordo realizado naquele processo entre os agravados e outra empresa de transporte de passageiros. R. decisão agravada mantida. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInst	3005416-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON/SP – SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA – SEGURO GARANTIA. Insurgência do PROCON contra r. decisão que deferiu a substituição do depósito judicial por seguro garantia, acrescido de 30% do débito. DESCABIMENTO DO INCONFORMISMO. Dívida não tributária. Equiparação do seguro garantia a dinheiro. Inteligência do artigo art. 15, I, da Lei nº 6.830/1980, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014 – Precedentes desta E. Corte. Manutenção da r. decisão de 1º grau. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	23/02/21
AgInst	2072530-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA– Fornecimento de insumos e medicamentos para tratamento de saúde – R. decisão agravada que indeferiu pedido de bloqueio de verbas públicas, ante o descumprimento da liminar pela parte impetrada. Impossível a imposição de sequestro de verbas públicas em caso de descumprimento da ordem mandamental porque se trata de mandado de segurança, ação de natureza constitucional, com carga decisória mandamental, sendo regida por lei especial (Lei nº 12.016/09), que	Flora M ^a N. T. Silva	23/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		não prevê a fixação de 'astreintes' e bloqueio de verbas públicas. Observação no sentido de que a recalcitrância em descumprimento da liminar que poderá caracterizar crime de desobediência à ordem legal (CP, art. 330, e art. 26 da Lei nº 12.016/09), AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, com observação.		
RN	1000575-23.2020.8.26.0282	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RETIDO POR FALTA DE LICENCIAMENTO. TAXAS QUITADAS. Comprovação de plano do direito líquido e certo do impetrante. Ausência de impedimentos e urgência em obter o provimento jurisdicional. Precedentes. Sentença de concessão da ordem mantida. Recurso oficial não provido.	Djalma Lofrano Filho	23/02/21
RN	1012957-02.2020.8.26.0071	Ação Popular. Funcionamento do Hospital das Clínicas de Bauru. Perda superveniente do objeto. Extinção do processo sem resolução de mérito. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	22/02/21
AgInst	2295745-91.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	22/02/21
AgInst	2239298-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Cirurgia de artroplastia para luxação recidivante de ATM bilateral. Decisão do juízo de primeiro grau que indeferiu tutela de urgência pela ausência de comprovação de necessidade de urgência na realização do procedimento cirúrgico e presunção de legitimidade do ato administrativo. Decisão vergastada que não é teratológica e encontra-se devidamente fundamentada. Não comprovados os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Determinação de realização do procedimento cirúrgico que deve aguardar o julgamento de mérito da lide. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2165164-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. Insurgência contra decisão que negou a liminar - Pretensão da empresa impetrante ao reconhecimento do direito líquido e certo à postergação ou diferimento do vencimento dos impostos estaduais (ICMS), em virtude dos efeitos socioeconômicos gerados no país em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Legislação tributária que se interpreta literalmente no que se refere às hipóteses de suspensão ou exclusão de crédito tributário - Inteligência do artigo 111, I, do CTN. Teses autorais que, ademais, não se revestem da liquidez e certeza do direito alegado para concessão de liminar na estreita via mandamental. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação a amparar a pretensão da agravada. Ausência de previsão em lei específica para suspensão das exigências tributárias. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	19/02/21
RN	1045258-56.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CFC. PROTOCOLO. Pleito do impetrante de concessão da segurança, para determinar que o DETRAN/SP protocole seu requerimento de credenciamento de CFC. Cabimento da pretensão. Requerimento de credenciamento de CFC que, segundo informações extraídas do "site" do DETRAN/SP, deveria ser realizado pessoalmente. Suspensão do atendimento presencial, em virtude da quarentena decorrente do COVID-19 (coronavírus). Retorno gradual do atendimento presencial pelo DETRAN/SP com óbice, contudo, quanto ao protocolo de requerimento de novos credenciamentos de	Flora M ^a N. T. Silva	17/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		CFC. Óbice injustificado. Protocolo para outros credenciamentos que foram autorizados por meio digital. R. sentença que concedeu a segurança mantida. Inexistência de recurso de apelação pelas partes. Reexame necessário que não merece acolhimento. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	2218298-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Insurgência contra decisão que suspendeu a ordem de reintegração de posse por 120 dias em virtude da superveniência da pandemia da COVID-19, e consequente necessidade de resguardar a vida dos ocupantes. Solução provisória que deve ser mantida consideradas as peculiaridades do caso. Precedentes do C. STJ e TJSP no mesmo sentido. R. decisão agravada mantida. Recurso desprovido	Flora M ^a N. T. Silva	17/02/21
AgInst	2028477-67.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	17/02/21
AgInst	2025500-05.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	16/02/21
AgInst	2163366-89.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	15/02/21
AgInst	3004346-45.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	15/02/21
Apel	1005852-33.2018.8.26.0268	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão à obtenção de informações a serem prestadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, referentes aos extratos de ordem cronológica de pagamentos dos fornecedores de produtos, insumos e materiais médicos e hospitalares dos anos de 2010 a 2018. R. sentença que concedeu a segurança, para o fim de que a autoridade coatora	Flora M ^a N. T. Silva	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		preste as informações requeridas no prazo de 20 dias. RECURSO DE APELAÇÃO DA PREFEITURA. Intempestividade. Protocolo que se deu após escoado o prazo para interposição. Não conhecimento. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO DA PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL. Direito líquido e certo reconhecido. Pretensão amparada constitucionalmente, nos termos do art. 5º, XXXIII, da CF/1988, bem como pelos arts. 7º, II, III e VI, 10, § 3º, e 11, § 1º, I, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). R. sentença mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	2207542-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para que a autoridade impetrada, o Prefeito de Taubaté, se abstenha de suspender as atividades de ensino de idiomas da impetrante, ora agravante, garantindo-lhe o direito de funcionar conforme protocolos sanitários e fase de restrições do Plano São Paulo. Mandado de segurança impetrado em 30/07/2020, quando o município não se encontrava sequer na fase amarela, de modo que já estivesse há, pelo menos, 14 dias naquela fase e enquadrada na situação autorizada pelo Governo Estadual para as atividades presenciais no âmbito da educação não regulada – Contexto drástico e sem precedentes e vírus COVID-19 continua se propagando pelo país e pelo mundo em escala avassaladora – Município de Taubaté, em 25/01/2021, regressou para a fase vermelha do Plano São Paulo e, em 24/01/2021, tinha 100% de ocupação da UTI e Enfermaria pelo 3º dia consecutivo, quadro que só corrobora a necessidade de prestigiar a atuação da Administração local, no exercício do poder regulamentar, notadamente para a adoção de medidas de contenção da propagação do vírus e salvaguarda da saúde da coletividade. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	10/02/21
AgInst	02244543-75.2020.8.26.000	Execução fiscal. Nomeação de bens à penhora. Recusa incorrente. Insuficiência da garantia. Penhora on line. Cabimento. Recurso desprovido,	Borelli Thomaz	10/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		com observação. Execução fiscal. Penhora de créditos. Possibilidade (LEF, art. 11, VIII). Equivalência a penhora de faturamento. Redução, no entanto, do percentual fixado. Recurso provido. Recurso parcialmente provido, com observação.		
AgInst	2270364-81.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. CONCURSO. MUNICÍPIO DE CONCHAS. Insurgência do Município agravante contra r. decisão que deferiu liminar para determinar nomeação e posse da impetrante. CABIMENTO. Concurso que teve sua validade prorrogada em 11 de setembro de 2020 por mais 02 anos. Nomeação e posse no âmbito municipal que não pode ser concedida, neste momento processual. Ausência do requisito 'periculum in mora', que permitiria a concessão da liminar. R. decisão agravada reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	09/02/21
Apel	1071794-41.2019.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Pretensão à declaração de nulidade do ato administrativo que declarou a nulidade da Inscrição Estadual da empresa autora e consequente restabelecimento, reativação ou realização de nova inscrição. Empresa que confessa que à época da autuação não operava no endereço informado à administração, e sequer os dados de seus sócios estavam atualizados perante os registros oficiais. Transferência ou mudança de endereço do estabelecimento comercial que deve se dar nos termos e condições tratados no RICMS, com as competentes informações à Secretaria da Fazenda – situação não verificada nos autos. Procedimento de cassação da Inscrição estadual que se deu de forma escorregada, sem qualquer nulidade. Decisão administrativa que deve ser mantida. R. sentença de improcedência mantida. VERBA HONORÁRIA – MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSO DESPROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2060818-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA - VAGA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência consistente na disponibilização de vaga em estabelecimento de ensino especial até o aperfeiçoamento do contraditório. PRELIMINAR - Falta de interesse recursal - Inocorrência - Vaga ofertada, em tese, não atende às necessidades do agravado, por não ser em período integral - Rejeição. TUTELA PROVISÓRIA - Inexistência de demonstração da cessação da suspensão das atividades escolares especiais - Ausência de comprovação da urgência - Requisito do art. 300 do CPC - Decisão mantida. - Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	09/02/21
Apel	1006180-44.2018.8.26.0047	Obrigação de fazer. Cirurgia na coluna. Laudo pericial indicativo de cirurgia eletiva, não urgente. Resolução SS 28/20. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	09/02/21
Apel	1002556-28.2020.8.26.0625	Mandado de segurança. Realização de exame "doppler venoso". Ajuizamento contra o Secretário do Estado de Saúde. Incompetência absoluta do MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública de Taubaté. Reexame necessário provido, prejudicado o da Fazenda do Estado. Mandado de segurança. Realização de exame de "doppler venoso". Ato que já produziu efeitos no tempo. Liminar concedida e confirmada ao final. Extinção do processo por perda de objeto. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	09/02/21
Apel	1022010-37.2015.8.26.0053	Processo de conhecimento (e anterior processo cautelar). Seguro garantia para assegurar valores constantes em certidões de dívida ativa. Pretensão de certidão positiva com efeito de negativa. Seguro, no entanto, que não atende ao artigo 835, §2º do Código de Processo Civil. Providências que dependem da	Borelli Thomaz	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		suspensão do crédito tributário. Não atendimento ao disposto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Recurso e reexame necessário providos.		
AgInst	2011367-55.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	08/02/21
Apel	1016674-59.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – CONCURSO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDITAL Nº 01/2018) – Candidata convocada para apresentação de documentos e agendamento de posse – Posse não realizada em decorrência da pandemia COVID-19 – Admissibilidade – Decreto nº 18.571/20 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município – Situação grave e excepcional a justificar o ato atacado – Sentença que denegou a ordem mantida. Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	05/02/21
Apel	1002285-14.2019.8.26.0638	APELAÇÃO CÍVEL – Pretensão à autorização para celebração de convênio do Governo do Estado com a Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, a despeito de irregularidade concernente à ausência de certidão negativa de débitos de FGTS. Na ponderação entre os interesses da Saúde Pública e os interesses fiscais, os primeiros devem prevalecer em relação aos últimos. Impossibilidade de interrupção de serviço essencial à população. Precedentes desta C. Corte. Reexame necessário parcialmente provido, tão somente para limitar o provimento jurisdicional concedido para convalidar os repasses de todos os anos anteriores ao ajuizamento da demanda até o ano de 2021, inclusive – Impossibilidade de provimento do feito sem limitação temporal, sob pena de se conceder inadmissível salvo-conduto à autora. R. sentença de procedência reformada parcialmente. Pleito do autor de revisão dos honorários – não acolhimento. No caso dos autos o vultoso valor da causa não possui correspondência direta com o valor econômico do provimento jurisdicional obtido, que foi, em última análise, a instituição de uma obrigação de não fazer – Fixação por equidade que se mostra escorreita. VERBA HONORÁRIA –	Flora Ma N. T. Silva	05/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.		
Apel	1005314-56.2020.8.26.0438	Obrigações de fazer. IAMSPE. Cirurgia. Comprovação da necessidade e urgência do procedimento. Decreto-lei Estadual nº 257/70 e Resolução SS 28/20. Sentença mantida. Multa diária. Cabimento. Precedente em Recurso Especial representativo de controvérsia (§ 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973, atual art. 1.040). Recursos desprovidos. Processual civil. Fixação de verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Valor excessivo. Impossibilidade de se mensurar o proveito econômico. Diminuição do valor. Cabimento. Recursos providos.	Borelli Thomaz	03/02/21
Apel	1000212-47.2019.8.26.0516	OBRIGAÇÃO DE FAZER – INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – DEPENDÊNCIA QUÍMICA. PRELIMINAR – Falta de legitimidade passiva e Denúnciação da lide/chamamento ao processo da Municipalidade – Aplicação da Súmula 37 deste E. Tribunal e Tema 793/STF - Responsabilidade solidária para o fornecimento do tratamento médico postulado - Entes Públicos que, ademais, têm, à sua disposição, mecanismos de compensação financeira na via administrativa - Preliminares rejeitadas. PRELIMINAR – Nulidade da sentença – Necessidade de realização de perícia – Descabimento – Suficiência de documentos médicos apresentados, para comprovação da necessidade da internação postulada - Preliminar rejeitada. MÉRITO - O direito à saúde, como garantia do cidadão e dever do Estado, decorre de expressa previsão constitucional e, com status de preceito fundamental, encontra-se positivado nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 6º, caput, e 196 da Constituição Federal, de aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º, da CF), pois demandas voltadas à sua efetivação resolvem-se a partir de um contexto fático e suas peculiaridades – Comprovação da dependência química da genitora do autor e da consequente necessidade da internação postulada – Inteligência dos artigos 6º, par. único, III, e 9º, ambos da Lei nº 10.216/2001. MULTA – Possibilidade - Incidência	Spoladore Dominguez	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		indistinta sobre pessoa física ou jurídica, privada ou de direito público – Inteligência do artigo 537 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil - Faculdade do magistrado – Imposição indispensável à proteção da saúde da pessoa necessitada, além de consistir em medida de apoio à decisão judicial – Precedentes desta C. Câmara e do STJ – Aplicação do critério da razoabilidade. Apelo e Reexame necessário, considerado interposto, não providos.		
AgInst	2275142-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão que indeferiu o pedido liminar, com vistas à suspensão do recolhimento das multas relativas aos veículos indicados e consequente autorização dos respectivos licenciamentos veiculares – Alegação de "ausência de notificação" relativa às infrações de trânsito que deve ser voltada ao respectivo órgão autuador, que, no caso, não integra a lide – Ausência de fundamento relevante (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	02/02/21
AgInst	2103048-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decisão que indeferiu os pedidos de gratuidade e de tutela provisória de urgência, com vistas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Ausência de efetiva demonstração da alegada insuficiência de recursos – Impossibilidade, nessas condições, do deferimento da gratuidade – Súmula nº 481/STJ – Matéria afeta à contabilidade financeira que demanda aprofundamento da cognição – Necessidade de produção de prova pericial requerida pela própria empresa-autora – Precedente desta C. Câmara – Ausência da probabilidade do direito – Requisito art. 300, "caput", do CPC – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	28/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2087484-24.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Edital nº 15/2019 e 19/2019 para credenciamento de examinadores de trânsito do DETRAN/SP. Impetrante, ora agravante, que foi desclassificada por não apresentar quando da inscrição comprovante de conclusão do ensino superior. Pleito de distribuição do presente recurso por prevenção e de concessão de liminar para participar dos certames e comprovar a conclusão do curso superior quando de sua posse. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. Alegação pela impetrante de prevenção da C. 8ª Câmara de Direito Público para análise do presente recurso, tendo em vista que referida C. Câmara analisou e julgou outros mandados de segurança por ela impetrados. Descabimento. Em que pese a similitude das ações, aquelas ações foram impetradas pela ora agravante contra atos diversos, proferidos em concursos diversos, o que afasta a prevenção. CONCESSÃO DA LIMINAR. Possibilidade. Artigo 24, inciso II da Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/2010, que exige o curso superior completo. Artigo 46, § 1º, da citada Resolução nº 358/2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 542 de 15/07/2015, que estabelece prazo até 13.08.2020 aos profissionais que já estejam credenciados junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para adequação às exigências estabelecidas nesta Resolução, o que, em princípio, é o caso da impetrante. Impetrante, ora agravante, que trouxe aos autos declaração da Universidade quanto à conclusão das disciplinas e módulos do curso superior, estando no aguardo apenas da data de colação de grau e retirada de documento comprobatório. Aplicação da Súmula nº 266 do E. STJ no caso concreto. Diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo que deve ser exigido quando da posse e não da inscrição para o concurso público. R. decisão agravada reformada, para o fim de conceder a liminar para suspender o ato de desclassificação e determinar que a conclusão do ensino superior seja verificada quando da posse. recurso PROVIDO.</p>	Flora M ^a N. T. Silva	22/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2075543-77.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. Pleito de concessão de liminar pelo agravante para restabelecer seu direito de dirigir. Descabimento. Recusa ao teste de bafômetro. Não comprovação, ao menos neste momento processual, de que não foram oferecidos outros meios de se detectar seu estado ou não de embriaguez. Não preenchimento ao menos de um dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 de 07.08.2009. pedido de Assistência judiciária gratuita. Comprovada a hipossuficiência econômico-financeira do agravante no caso concreto. R. decisão agravada parcialmente reformada, apenas para conceder os benefícios da gratuidade de justiça ao ora agravante. RECURSO PARCIALMENTE provido, com observação.	Flora M ^a N. T. Silva	22/01/21
AgInst	2181529-20.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	22/01/21
Apel	1014341-65.2020.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE VALORES. Administração que procedeu à retenção de pagamentos relativos à prestação de serviço de transporte de passageiros em virtude da não apresentação de quitação de débitos trabalhistas e previdenciários. Óbice processual. Mandado de segurança que não pode ser sucedâneo de ação de cobrança. Inteligência da Súmula nº 269 do STF. Inadequação da via eleita configurada. Manutenção da denegação da ordem, porém sob fundamento diverso, nos termos do art. 6º, §3º da Lei nº 12.016/09. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	20/01/21
AgInt	2169870-14.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA RECURSAL. Petição de desistência do recurso. Desnecessidade de oitiva da parte contrária. Aplicação do art. 998 e seguintes do Código de Processo Civil vigente. Desistência homologada. Recurso não conhecido.	Djalma Lofrano Filho	15/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2268526-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Insurgência da executada em face de r. decisão que indeferiu o desbloqueio sobre valores constritos, apresentando o fundamento de que a prolação de r. sentença de procedência em ação anulatória seria causa suficiente para suspender a exigibilidade do débito e determinar o desbloqueio pretendido. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. A existência de ação anulatória não é causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, sendo incabível a suspensão do débito sem a presença dos requisitos insculpidos no art. 151, do CTN. Descabida a pretensão de desbloqueio dos valores constritos na execução fiscal antes da ocorrência de trânsito em julgado da sentença proferida na ação anulatória. Adequada a cautela do II. Juízo Singular. Entendimento do E. STJ. Precedentes. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora M ^a N. T. Silva	14/01/21
AgInst	2256712-94.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. pedido de Assistência judiciária gratuita EFETIVADO POR PESSOA JURÍDICA. Indeferimento pelo Juízo de 1º Grau. Aplicabilidade do art. 98 do CPC/2015 às pessoas jurídicas e do verbete de Súmula nº 481 do E. STJ. No caso concreto, contudo, não ficou comprovada a hipossuficiência econômico-financeira da agravante. Inteligência do art. 98 c.c art. 99, §3º do CPC/2015. R. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Recurso DESPROVIDO, com observação.	Flora M ^a N. T. Silva	14/01/21
AgInst	2003478-50.2021.8.26.0000	Ação ordinária. Deferimento de tutela de urgência. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Matéria exclusivamente de direito. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/09). Provimento CSM nº 2.321/2016. Entendimento sedimentado no C. Órgão Especial. Inteligência, ainda, do art. 74 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006. Recurso não conhecido. Remessa dos autos que se determina ao Colégio Recursal de Santo André.	Borelli Thomaz	14/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2278331-80.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	13/01/21
AgInst	2176923-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INVASÃO DE ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA (DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA) – Decisão que deferiu o pedido de reintegração liminar. Insurgência da Defensora Pública, agindo em defesa dos invasores. Descabimento. Evidenciado o risco especial da demora, na medida em que a manutenção da atual situação aumenta o risco de surgirem novos ocupantes e a constante exposição a risco de choques e descargas elétricas. Ocupação irregular de bem público não é posse, mas, mera detenção. Determinação de que a desocupação ocorra com toda a assistência necessária às famílias ocupantes do local e com a adoção das medidas possíveis para minimizar os riscos de contágio pela Covid-19. Decisão mantida. Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	11/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2007609-68.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão que rejeitou impugnação à penhora de valores depositados em conta corrente, realizada pelo sistema Bacen Jud, autorizando levantamento. Alegada impenhorabilidade sob fundamento de que a constrição recaiu sobre verbas decorrentes de trabalho informal, destinadas à subsistência da família (art. 833, IV do CPC). Não comprovação. Insurgência contra ausência de prévia intimação da penhora. Medida expressamente dispensada pelo art. 854 do CPC. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	27/04/21
Apel	1022714-74.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - ISSQN - Reconhecimento do direito ao recolhimento do imposto por valor fixo, na condição de sociedade uniprofissional (SUP) - Decisão que denegou a segurança - Sociedade de advogados que não possui forma ou característica empresarial, sendo prevista a responsabilidade pessoal dos sócios - Obrigação acessória que não possui o condão de alterar a condição de sociedade uniprofissional - Decisão reformada - Segurança concedida - Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	23/04/21
Apel	1017563-89.2019.8.26.0562	APELAÇÃO CÍVEL - Embargos à Execução Fiscal - Taxa de Licença e de ISS do exercício de 1994 - Acordo de parcelamento firmado pelas partes - Constatação posterior de que a 6ª parcela da avença, embora tempestivamente paga pelo embargante, não fora processada e transferida pela CEF (Caixa Econômica Federal) à Municipalidade, por inconsistência no código de barras (motivo 63) - Fisco Municipal que, em casos análogos, vinha se orientando, em observância ao princípio da boa-fé, no sentido do deferimento administrativo de que fosse permitida a quitação da parcela, devidamente atualizada, a fim de que ocorresse a ulterior baixa da parcela correlata - Perda superveniente do objeto - Atribuição ao embargante do pagamento dos honorários advocatícios em favor da Municipalidade - Não cabimento - Aplicação do princípio da causalidade - Apelante que não deu causa ao ajuizamento da nova cobrança da parcela não processada e não	Silvana Malandrino Mollo	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		considerada adimplida – Inversão dos ônus sucumbenciais – Descabida majoração da verba honorária ao percentual de 20% sobre o valor da causa, como almejado pelo apelante, vez que se mostra excessivo e desproporcional ao teor da discussão – Majoração no percentual de 2%, totalizando 12% sobre o valor da causa, nos termos do §11 do art. 85 do CPC – Manutenção da concessão da Justiça Gratuita ao apelante – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2042850-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IMUNIDADE – ITBI – Decisão que indeferiu a tutela antecipada que visava ao reconhecimento da imunidade quanto ao ITBI incidente sobre a operação de integralização do capital social da agravante por meio da conferência de bem imóvel – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Imunidade de ITBI sobre a transmissão de bens para fins de integralização de capital social de pessoa jurídica que é incondicionada, nos termos do decidido do RE nº 796.376/SC pelo STF – Inaplicabilidade da exceção à imunidade consistente na configuração de atividade preponderante da agravante de compra e venda de bens imóveis – "Fundamento relevante" verificado – Potencialidade de lançamento de vultosa exação pelo agravado e de mácula à regularidade fiscal da agravante caso não seja concedida a liminar – "Possibilidade da ineficácia da medida" também verificada – Concessão da liminar devida – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido.	Kleber Leyser de Aquino	23/04/21
AgInst	2006979-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL – Decisão que indeferiu a tutela de urgência requerendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário com a emissão de certidão positiva com efeito de negativa, ante a ausência do depósito integral do valor do débito discutido nos autos – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Superveniência de sentença que confirmou a tutela antecipada recursal concedida por este Relator e julgou procedente a ação – Perda de objeto – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2026371-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de IPTU dos exercícios de 2.000 a 2.004 pelo agravante – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada por este – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação da decisão recorrida no Diário da Justiça Eletrônico e a interposição do presente recurso – Feriado na capital inapto a suspender o prazo recursal, que acompanha o expediente forense da comarca onde tramita o feito em que foi proferida a decisão recorrida – Precedentes deste TJ/SP – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	23/04/21
AgInst	2045303-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de IPTU dos exercícios de 2.000 a 2.004 pelo agravante – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada por este – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação da decisão recorrida no Diário da Justiça Eletrônico e a interposição do presente recurso – Feriado na capital inapto a suspender o prazo recursal, que acompanha o expediente forense da comarca onde tramita o feito em que foi proferida a decisão recorrida – Precedentes deste TJ/SP – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	22/04/21
AgInst	2167617-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de constrição eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida atentatória à razoabilidade e dignidade do ser humano, diante do quadro de pandemia do COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido.	João Alberto Pizarini	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2028096-59.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Exigência das custas relativas ao ato citatório – Suspensão do feito – Descabimento – A Fazenda Pública é dispensada do recolhimento prévio das despesas para citação postal do executado, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80 e art. 91 do CPC – Precedentes do STJ nos REsp Repetitivos nº 1.107.543/SP e nº 1.144.684/RS – Suspensão da exação permitida apenas nos casos em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação – Questão de Ordem no REsp Repetitivo nº 1.858.965/SP (Tema nº 1.036) – Recurso provido.	Mônica Serrano	12/04/21
Apel	1001272-52.2020.8.26.0247	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – Fato gerador do ITBI se dá com o efetivo registro no respectivo cartório – Cessão de direitos registrada não tem o condão de ser hipótese de incidência de imposto – Direito ao registro da Cessão de Direitos sem o recolhimento do ITBI – Precedentes deste Tribunal, do STJ e do STF – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	12/04/21
AgInst	2132607-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – IPTU dos exercícios de 2012 a 2015 – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de ativos financeiros – Manutenção do r. decisório – Oferta de imóvel em garantia recusada pelo Município exequente – Observância aos arts. 11 da LEF e 835 do CPC, que preveem uma ordem preferencial de penhora, na qual o dinheiro ocupa o primeiro lugar, admitindo-se apenas excepcionalmente a sua substituição por bens de menor liquidez – Ausência de demonstração de situação que autorizasse a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015) – Execução Fiscal que deve ser desenvolvida no interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC – Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2215817-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Multa por descumprimento de postura geral – Pretendida substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Impossibilidade. Falta de anuência da Fazenda. Inteligência do artigo 797 do CPC – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	08/04/21
AgInst	2286392-27.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Multa por não recomposição ou recomposição de forma inadequada, via e/ou passeio público, após execução de obras ou serviços de instalação ou de manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana - Pretensão da agravante de substituição dos depósitos judiciais por seguro-garantia – Descabimento – Preferência do dinheiro e execução realizada no interesse do credor – Liquidez do depósito em dinheiro que é incomparável e essencial à pronta conversão em renda para o Município, caso vencedor – Inexistência de obrigação relativa à substituição, seja no CPC ou na Lei nº 6.830/80 – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	08/04/21
AgInst	2205090-73.2020.8.26.0000	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – Sentença que reconheceu o direito da autora de recolher o ISSQN pelo regime reservado às sociedades uniprofissionais – Decisão que determinou, pela quarta vez, a manifestação do Município quanto ao pedido de levantamento das quantias depositadas pela autora a título de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Sentença transitada em julgado – Inexistência de óbice ao levantamento das quantias depositadas, eis que os débitos em questão foram anulados – Tutela antecipada deferida – Quantias levantadas em primeiro grau – Recurso provido.	Mônica Serrano	08/04/21
Apel	1501015-64.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE SINISTRO – Pretensão ao pagamento de IPTU, taxa de limpeza pública, taxa de expediente e taxa de sinistro do	Kleber Leyser de Aquino	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		exercício de 2.016 pelo apelado – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.		
Pett	2054972-51.2021.8.26.0000	*	João Alberto Pezarini	05/04/21
AgInst	2254505-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou o bloqueio de ativos financeiros da agravante, dentre outras providências – Pleito de reforma da decisão para afastar a ordem de bloqueio – Cabimento – Pedido de bloqueio, quanto ao qual tinha havido desistência por parte do agravado, que pediu o sobrestamento do feito em razão de diligências correndo em um processo administrativo interno – Posterior pleito do agravado de mera penhora de 10% do faturamento da agravante, justamente para não onerá-la demasiadamente – Ademais, verifica-se que a mesma decisão ora recorrida determinou a penhora de valores que estavam depositados em outro processo, sem que tenha havido abatimento deste montante na ordem de bloqueio – Provimento jurisdicional "extra petita", com determinação de bloqueio prematura – Decisão anulada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido para anular a parte da decisão questionada concernente ao deferimento do bloqueio de ativos financeiros.	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2258192-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – IPTU e Taxas – PENHORA SOBRE FATURAMENTO – Decisão que determinou penhora equivalente a 10% do faturamento líquido mensal da agravante – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Medida excepcional que se justifica somente no caso de não existir bens penhoráveis, ou se os bens existentes forem de difícil alienação – Bens ofertados que não foram aceitos – Possibilidade de fazer nova oferta antes de ter parte do faturamento penhorado – Aplicação do princípio da Menor Onerosidade na execução, por força do que dispõe o art. 1º da LEF (Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980) – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para possibilitar que a agravante faça nova oferta de bens (imóvel, veículo, computadores etc.), antes da determinação de penhora de parte de seu faturamento.	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21
AgInst	2109223-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores penhorados – Pleito de reforma – Cabimento – Bloqueio de quantia inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos em conta corrente de titularidade da agravante – Reconhecimento da impenhorabilidade do montante, nos termos do art. 833, X, do CPC – Valores que se destinam à subsistência da agravante – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar o desbloqueio da quantia.	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21
Apel	1016460-27.2016.8.26.0344	APELAÇÃO – AÇÃO REVISIONAL DE VALOR VENAL – Pretensão da apelante à redução do valor venal atribuído ao seu imóvel, tendo em vista a ausência de explicações do apelado quanto à atribuição de valor venal proporcionalmente inferior a imóvel vizinho – Sentença de improcedência – Pleitos de anulação e de reforma da sentença – Não cabimento – PRELIMINAR – Cerceamento de defesa – Afastamento – Após o regular desenrolar da fase postulatória e a juntada de esclarecimentos e documentos pelo apelado, a apelante foi especificamente instada a especificar as provas que pretendia produzir, sob pena de preclusão, e permaneceu silente – Ausência de nulidade da sentença	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		por não ter determinado a produção de provas não requeridas, sobretudo a perícia onerosa – MÉRITO – Revisão de valor venal atribuído a imóvel para fins de IPTU – Necessidade de impugnação específica à etapa de cálculo ou à variável prevista em lei sobre a qual recaia o alegado equívoco cometido pela Administração – Aferição dos componentes do cálculo e realização deste que demandam a realização de perícia técnica – Prova não produzida pela apelante – Ônus probatório não cumprido – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.		
AgInst	2185667-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória de Lançamento Fiscal – ITBI – Denegação de tutela de urgência quanto ao Auto de Infração nº 33.200.049 – Indeferimento de reconhecimento de imunidade tributária pelo Fisco, ante a ausência da entrega ou protocolo dos documentos necessários à análise fiscal e contábil, obrigatória para se verificar a natureza da atividade preponderante da empresa – Análise técnica que compete à Administração Tributária, cujo ato conclusivo goza de presunção de veracidade – Decisão mantida - Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	30/03/21
ED	1010661-60.2020.8.26.0506	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência do vício alegado – Aspectos relevantes da causa, contudo, discutidos de forma precisa e objetiva no acórdão embargado – Rediscussão da matéria debatida – Não cabimento – Prequestionamento – Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento.	Silvana Malandrino Mollo	30/03/21
AgInt	2203049-36.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão Monocrática que concedeu a antecipação da tutela recursal – Pretensão à extensão de seus efeitos, com a liberação de arrestos efetuados em demanda diversa – Não cabimento – Pedido que não havia sido veiculado no recurso principal, e que já foi objeto de outro Agravo interposto pela parte, nos autos em que foram realizados os arrestos – Observância aos Princípios da Congruência e da Unirrecorribilidade - Decisão mantida – Agravo interno ao qual se nega provimento.	Silvana Malandrino Mollo	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	1007487-55.2020.8.26.0405	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Apelação Cível - Mandado de Segurança - IPTU - Município de Osasco - Pretendido afastamento da exigência do tributo quanto à parte de imóvel locado a terceiros, ante a paralisação de atividades provocada pela COVID-19 - Sentença denegatória do writ - Alegadas omissões/obscuridades no tocante à materialidade do imposto, à ausência de capacidade contributiva, a precedentes invocados e ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição - Não ocorrência - Aspectos relevantes da causa abordados de forma precisa e objetiva - Embargos interpostos para rediscutir a matéria debatida - Não cabimento, conforme julgados do E. Superior Tribunal de Justiça - Prequestionamento - Apreciação do tema de direito federal ou constitucional, independentemente de citação legal expressa - Admissibilidade - Manutenção do quanto decidido no Acórdão embargado - Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento.	Silvana Malandrino Mollo	26/03/21
AgInst	2176975-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Decisão agravada que indeferiu pedido fazendário de constrição de ativos financeiros, em razão da crise financeira gerada pela pandemia do COVID-19 - Necessidade de reforma, observando-se a ordem preferencial prevista no art. 11 da LEF, na qual o dinheiro ocupa o primeiro lugar, admitindo-se apenas excepcionalmente a sua substituição por bens de menor liquidez - Impossibilidade de o Judiciário substituir os poderes Executivo e Legislativo na implementação de medidas de combate aos efeitos econômicos da pandemia - Atividade jurisdicional que deve se limitar ao controle de eventuais ilegalidades - Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	26/03/21
Apel	1501443-46.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito, com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da	Geraldo Xavier	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.		
Apel	1500971-45.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito, com esquite no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	26/03/21
Apel	1501565-59.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxa de licença para localização e funcionamento e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito, com esquite no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2016. Descabimento da respectiva cobrança. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código	Geraldo Xavier	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto à taxa de licença para localização e funcionamento.		
AgInt	2114777-66.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Ação Ordinária com pedido de tutela de urgência voltado à suspensão da exigibilidade de créditos tributários relativos à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares dos exercícios de 2003 a 2005, bem como à imediata exclusão de dados das autoras do CADIN Municipal - Inconformismo em face de despacho que, em sede de Agravo de Instrumento, indefere antecipação de tutela recursal - Agravos, Interno e de Instrumento, pautados para a mesma sessão de julgamento - Superveniente perda de interesse e esvaziamento do objeto recursal da insurgência interna - Agravo Interno não conhecido, por prejudicado.	Silvana Malandrino Mollo	25/03/21
Apel	1020390-14.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que denegou a segurança com vistas à prorrogação de vencimento dos tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública - Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União - CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento - Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	23/03/21
AgInst	2108061-23.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	22/03/21
AgInt	2146526-04.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Decisão monocrática que indeferiu liminar em agravo de instrumento. Julgamento do recurso principal. Recurso prejudicado.	João Alberto Pezarini	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1002072-36.2019.8.26.0079	APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS – Exercício de 2011 a 2016 - Julgamento antecipado sem oportunidade para produzir prova pericial – Cerceamento de defesa – Prejuízo configurado – Sentença anulada – Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	15/03/21
AgInt	2089690-11.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 – Agravo interno contra decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal – Recurso prejudicado pelo julgamento de mérito do agravo de instrumento - Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso de agravo de instrumento desprovido, prejudicado o agravo interno.	Octavio Machado de Barros	15/03/21
AgInst	2089690-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso de agravo de instrumento desprovido, prejudicado o agravo interno.	Octavio Machado de Barros	15/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2230490-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - IPTU e CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça - Pleito de reforma da decisão - Não conhecimento do recurso - Inadequação da via processual eleita - Contra a decisão interlocutória proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs não é cabível agravo de instrumento, por interpretação extensiva do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 - Precedentes do STJ - Impossibilidade de interposição do presente agravo de instrumento, uma vez que o valor da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado - AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	11/03/21
AgInst	2119746-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Exercício de 2018. Indeferimento de pedido de penhora de dinheiro depositado em instituições financeiras. Inadmissibilidade. Desnecessidade de esgotar todos os meios para encontrar outros bens. Inteligência do artigo 11, I, da Lei 6.830/80, combinado com os artigos 835 e 854 do Código de Processo Civil. Recurso provido.	Geraldo Xavier	05/03/21
Apel	1002957-88.2020.8.26.0152	Apelação. Mandado de segurança. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Alegação de impossibilidade de arcar com o respectivo pagamento por conta da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Pedido de suspensão da exigibilidade do imposto. Rejeição. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	03/03/21
Apel	1501639-16.2019.8.26.0615	APELAÇÃO - Execução fiscal - Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença.	João Alberto Pizarini	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.		
Apel	1501055-46.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pesarini	03/03/21
AgInst	2285439-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade ofertada pela agravante sob o entendimento de que a celebração de parcelamento extrajudicial constitui renúncia à oferta de defesa – Pleito de reforma da decisão apenas para que seja determinada a apreciação da exceção de pré-executividade – Cabimento – Mera celebração de acordo de parcelamento sem vício de consentimento que não obsta a discussão judicial do crédito tributário em seus aspectos jurídicos – Precedentes do STJ – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar que a exceção de pré-executividade seja apreciada em seu mérito pelo Juízo "a quo".	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21
AgInt	2102674-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu a atribuição de efeito ativo ao recuso para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Sentença denegando a ordem - Perda superveniente do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2102674-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Sentença denegando a ordem - Perda superveniente do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/02/21
AgInst	2301438-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de tarifa de água, esgoto e serviços dos exercícios de 1.997 a 1.999 e 2.001 pelo agravado – Sentença de extinção da ação, diante da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II, do CPC – Pleito de reforma da sentença para afastar a extinção da ação – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à remessa dos autos ao agravante para a sua intimação acerca dos termos da sentença e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21
AgInst	2301744-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Decisão que determinou ao agravante a indicação do Representante do Espólio (inventariante ou administrador provisório), com a devida qualificação, declinando CPF e endereço para citação – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21
Apel	1005884-85.2020.8.26.0068	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Pretensão à prorrogação dos vencimentos do ISSQN, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Sentença de denegação da ordem – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o apelado	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		– Art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do apelado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.		
Apel	1007487-55.2020.8.26.0405	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - IPTU - Município de Osasco - Pedido afastamento da exigência do tributo no tocante à parte de imóvel locado a terceiros, ante a paralisação de atividades provocada pela COVID-19 - Não cabimento - Esvaziamento da propriedade não configurado - Restrição, in casu, em favor do bem comum, com amparo constitucional - Crédito tributário, ademais, que, aliado a outras fontes de recursos, é de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise - Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes - Orientação na trilha de julgados do E. Supremo Tribunal Federal e desta Corte Bandeirante para hipóteses congêneres - Sentença denegatória do writ a ser mantida - Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	25/02/21
AgInst	2129233-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Decisão que indeferiu a constrição de ativos financeiros do agravado através do Bacenjud – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Magistrado que indeferiu o pedido do agravante de constrição de ativos financeiros do agravado, sob o argumento de retração econômica causada pela pandemia decorrente do COVID-19 – Execução que se faz no interesse do agravante, nos termos do art. 797 do CPC, não sendo possível impedir eventual satisfação da dívida – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar a penhora de ativos financeiros do agravado através do Bacenjud.	Kleber Leyser de Aquino	24/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2003797-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - Decisão que determinou ao agravante a indicação do Representante do Espólio (inventariante ou administrador provisório), com a devida qualificação, declinando CPF e endereço para citação - Pleito de reforma da decisão - Intempestividade recursal verificada - Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso - AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	24/02/21
AgInst	2275366-32.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	23/02/21
Apel	1501105-79.2018.8.26.0042	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - IPTU dos exercícios de 2014 a 2017 - Reconhecimento de abandono da causa (art. 485, inc. III, do CPC/2015) - Sentença extintiva - Inadmissibilidade - Intimação pessoal do Fisco, para suprir a falta em cinco dias, não observada - Descumprimento do § 1º do art. 485 do NCPC - Prosseguimento da demanda na origem - Sentença anulada - Recurso da Municipalidade provido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	21/02/21
Apel	1501746-60.2019.8.26.0615	APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - Pretensão ao pagamento de taxa de expediente e taxa de licença para localização do exercício de 2.015 pelo apelado - Sentença de cancelamento da distribuição - Pleito de reforma da sentença - Não conhecimento do recurso - Inadequação da via processual eleita - Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 - Impossibilidade de interposição da presente	Kleber Leyser de Aquino	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.		
Apel	1501585-50.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – Pretensão ao pagamento de taxa de expediente do exercício de 2.015 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.	Kleber Leyser de Aquino	16/02/21
Apel	1501155-98.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de IPTU, de taxa de expediente, de taxa de limpeza pública e de taxa de sinistro dos exercícios de 2.015 e 2.016 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Cabimento – Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos – Apelante que comprovou o recolhimento das custas para a citação da apelada nos autos da execução fiscal – Inteligência do julgado proferido no Resp nº 1.361.811/RS, TEMA 676, do E. STJ – APELAÇÃO provida, para afastar o cancelamento da distribuição e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal.	Kleber Leyser de Aquino	15/02/21
AgInst	2130854-53.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Executado citado, embora inerte – Penhora de ativos financeiros – Pedido indeferido pelo juízo a quo com fundamento no estado de calamidade econômica causado pela pandemia de COVID-19, o que justificaria a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade em detrimento daquele que prestigia o interesse do credor – Descabimento –	Mônica Serrano	10/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Direito da exequente fundado no art. 11, inc. I, da Lei nº 6.830/80 e art. 797 do CPC – Impossibilidade de o magistrado agir na condição de defensor, substituindo-se na vontade do devedor e presumindo quais seriam os meios de execução mais gravosos – Direito e dever do credor que decorrem do art. 805, par. único, do CPC – Obediência aos princípios da legalidade e do contraditório – Autorização para que a exação prossiga com a penhora de ativos financeiros – Recurso provido.		
AgInst	2178406-14.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Recusa e indeferimento de nomeação de imóvel à penhora – Cabimento – Hipótese em que não foi obedecida a ordem preferencial do art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Ausência de prova acerca da propriedade do bem oferecido, bem como do aventado risco de prejuízo às atividades da executada – Situação oriunda da pandemia que não gera presunção de penúria financeira – Prevalência do interesse do credor, eis que não comprovada excessiva onerosidade ao devedor – Litigância de má-fé – Afirmação da agravante de que a decisão recorrida, evidente e devidamente fundamentada, foi proferida "sem qualquer fundamentação" – Alteração da verdade dos fatos e ato atentatório à dignidade da justiça – Art. 85, inc. II, e art. 81 do CPC – Multa de 2% sobre o valor corrigido da causa – Recurso desprovido, com observação.	Mônica Serrano	10/02/21
Apel	1022130-07.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – Pretensão de diferimento do vencimento das parcelas do acordo referente a débito tributário, em razão da pandemia do COVID-19 – Não cabimento – Medidas de repercussão coletiva que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença mantida – Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	10/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2167498-92.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de contradição ou erro material no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à aceitação do seguro garantia ofertado como garantia do juízo pelo embargante – Não cabimento – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando justamente que, embora fosse o caso de anulação da decisão agravada por absoluta falta de fundamentação, a aceitação do seguro garantia judicial para fins de garantia do juízo pelo embargante deveria ser mantida – Embargante que já obteve o que ora pleiteia – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.	Kleber Leyser de Aquino	09/02/21
ED	2167498-92.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de omissão no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à aceitação do seguro garantia ofertado como garantia do juízo pelo embargado – Não cabimento – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando que, embora fosse o caso de anulação da decisão agravada por absoluta falta de fundamentação, a aceitação do seguro garantia judicial para fins de garantia do juízo pelo embargado deveria ser mantida – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.	Kleber Leyser de Aquino	09/02/21
AgInst	2251989-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Multa por obra irregular – Pretendida substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Impossibilidade. Falta de anuência da Fazenda. Inteligência do artigo 797 do CPC – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pizarini	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2251120-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Multa por obra irregular – Pretendida substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Impossibilidade. Falta de anuência da Fazenda. Inteligência do artigo 797 do CPC – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	04/02/21
AgInst	2137870-58.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	03/02/21
AgInst	2132237-66.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	03/02/21
AgInst	2101487-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	02/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2083153-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	02/02/21
Apel	1501722-32.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxa de licença para localização e funcionamento e de expediente. Exercício de 2015. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito, com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2015. Descabimento da respectiva cobrança. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto à taxa de licença para localização e funcionamento.	Geraldo Xavier	29/01/21
AgInst	2116732-35.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxa de remoção de lixo domiciliar. Exercício de 2018. Indeferimento de novo pedido de penhora de dinheiro depositado em instituições financeiras. Inadmissibilidade. Desnecessidade de esgotar todos os meios para encontrar	Geraldo Xavier	29/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		outros bens. Inteligência do artigo 11, I, da Lei 6.830/80, combinado com os artigos 835 e 854 do Código de Processo Civil. Recurso provido.		
AgInst	2064926-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Decisão que indeferiu liminar que visava suspender o pagamento de parcelas vincendas de acordo, bem como obstar a incidência de juros pela postergação dos pagamentos, além de assegurar manutenção da impetrante nos programas de parcelamento. Descabimento. Ausência dos requisitos legais para concessão da liminar. Pretensão que parece afrontar os princípios da Separação dos Poderes e da estrita legalidade. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	26/01/21
AgInst	2263884-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL – IPTU – Decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela agravada, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário de IPTU do exercício de 2.020 – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Laudo pericial realizado no ano de 2.011 que aponta o valor venal dos imóveis em discussão nos exercícios anteriores, muito inferior ao valor venal utilizado pelo agravante para base de cálculo do tributo no exercício de 2.020 – Reiterada cobrança de IPTU sobre base de cálculo que não corresponde à realidade imobiliária, inclusive, com sentença transitada em julgado, reconhecendo a inexigibilidade de lançamento tributário de IPTU de exercícios anteriores referente aos imóveis em questão – Agravada que poderá sofrer medidas constritivas de seu patrimônio – Elementos constantes dos autos evidenciam a presença dos requisitos necessários à tutela concedida – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	22/01/21
AgInst	2116856-18.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	21/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2039426-87.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	21/01/21
AgInst	2168335-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ISS. Exercícios de 2006 a 2009. Decisão que indeferiu pedido de levantamento de penhora online sob fundamento de que preclusa a pretensão. Alegação de que o pedido possui causa de pedir diversa, consistente na atual situação econômica do país, que poderá prejudicar o adimplemento das parcelas do acordo. Descabimento. Subsistência da penhora até extinção da execução. Manutenção da penhora que objetiva garantir a própria execução fiscal, que somente será extinta após liquidação das parcelas do acordo. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	20/01/21
Apel	1501459-97.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	20/01/21
Apel	1501115-19.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	20/01/21
AgInst	2216692-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que deferiu o pedido de levantamento de penhora – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Penhora que recaiu sobre auxílio emergencial pago	Kleber Leyser de Aquino	20/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pelo Governo Federal depositado em caderneta de poupança – Auxílio Emergencial não pode ser objeto de penhora diante de seu caráter alimentar, conforme a inteligência do art. 5º da Res. nº 318, de 07/05/2020, do CNJ – Valor depositado em caderneta de poupança inferior à 40 salários mínimos que não pode ser penhorado ante o disposto no art. 833, X, do CPC – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.		
AgInst	1501901-63.2019.8.26.0615	*	Mônica Serrano	20/01/21
AgInst	2092699-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que condicionou o recebimento dos embargos opostos à execução fiscal à garantia do Juízo. Pressuposto processual específico previsto no artigo 16, § 1º da LEF. Inaplicabilidade do artigo 914 do CPC. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	20/01/21
AgInst	2262224-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que indeferiu o pedido de levantamento de dinheiro penhorado nos autos – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Acordo celebrado extrajudicialmente pelas partes que, por si só, não tem o condão de desconstituir a penhora efetuada nos autos – Termo de acordo silente quanto à penhora realizada nesta ação, de modo que não é possível o levantamento da quantia bloqueada nesta demanda – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	20/01/21
AgInst	2236208-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Bloqueio on-line de valores nas contas bancárias do executado – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio, não admitindo a impenhorabilidade das verbas – Reforma do r. decisório – Alegações de que uma das contas se destina ao recebimento de salário e de que a outra é do tipo poupança – Valores recebidos a título de salário e auxílio emergencial – Natureza alimentar – Não aplicação, no caso concreto, da flexibilização da regra da impenhorabilidade, conforme	Silvana Malandrino Mollo	15/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		entendimento do E. STJ – Quantias diminutas, sem acúmulo de saldo, que servem para resguardar a subsistência digna do devedor – Necessidade de desbloqueio – Recurso provido.		
Apel	1500232-89.2018.8.26.0653	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – ISS e Taxas dos exercícios de 2013 a 2016 – Extinção do feito com fulcro no art. 485, IV, do NCPC (falta de pressuposto válido de constituição e desenvolvimento do processo) – Cabimento – Determinação de recolhimento prévio da diligência referente à expedição do mandado de citação – Inércia da Municipalidade – Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito – Manutenção do r. decisório – A Fazenda Pública não está isenta do referido recolhimento – Ausência de pressuposto processual para prosseguimento do processo – Recurso da Municipalidade não provido.	Silvana Malandrino Mollo	15/01/21
Apel	1001625-05.2017.8.26.0116	APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES – IPTU – Exercícios de 2006 a 2009 – Preliminar de incompetência do juízo afastada – Falta de elementos aptos ao julgamento do recurso – Incumbe ao apelante instruir o feito com as peças necessárias à análise da questão controvertida – Inobservância do disposto no CPC, art. 914, §1º – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	13/01/21
Apel	1002465-30.2020.8.26.0077	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – TRIBUTOS MUNICIPAIS – Sentença denegatória da ordem – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.	Kleber Leyser de Aquino	11/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInt	2077314-90.2020.8.26.0000	*	Kleber Leyser de Aquino	07/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2018725-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Taxa de licença - Exercício de 2016 - Município de Ibirarema - Cabimento do recurso de agravo de instrumento, em princípio, nos termos do art. 1015 § único do CPC e na hipótese vertente, ante a urgência da controvérsia, à luz da tese vinculante (Tema nº 988) fixado pelo E. STJ - Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo - Alegação de risco de dano grave e de difícil reparação - Rejeição em anterior agravo de instrumento - Proferida decisão judicial, nos autos da execução fiscal, que autorizou a realização da penhora de bens de propriedade da sociedade empresária, malgrado o Juízo esteja garantido por meio de seguro garantia - Fato novo, mas insuficiente para embasar a pretensão recursal, diante da preclusão ocorrida (arts. 505 e 507 do CPC) - Decisão mantida - Agravo não conhecido	Silva Russo	27/04/21
AgInst	2277867-56.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MULTA - EXERCÍCIOS DE 2013, 2014 E 2016 - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Decisão que indeferiu o pedido de penhora online de ativos financeiros. Recurso interposto pelo exequente. PENHORA ONLINE - POSSIBILIDADE - Nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015, o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado em harmonia com artigo 797 do mesmo diploma legal, que prevê que a execução se realiza no interesse do exequente - A realização da penhora online é a principal forma pela qual se tenta satisfazer o crédito do exequente - Inteligência do artigo 11 da Lei Federal nº 6.830/1980 e dos artigos 835, 837 e 854, todos do Código de Processo Civil de 2015 - Desnecessidade de prévio exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora eletrônica de depósitos ou aplicações financeiras (STJ, Recurso Especial nº 1.184.765/PA, julgado nos moldes do artigo 543-C do CPC de 1973) -	Eurípedes Faim	27/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Precedentes deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2016846-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISS ARBITRADO - Exercícios de 2010 A 2015 - Município de Guarulhos - Oferecimento de Carta Fiança como forma de garantia do juízo - Indeferimento do requerimento, determinando a penhora de ativos financeiros - NULIDADE DA DECISÃO - Inocorrência - Decisão pautada pela recusa devidamente manifestada pela entidade tributante - Inexistência de "decisão surpresa" - Petição da municipalidade anteriormente em segredo de justiça que não obistou o exercício do direito de defesa da agravante - ACEITAÇÃO DE CARTA FIANÇA - Equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - Prévia penhora em dinheiro - Impossibilidade de substituição, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a deferir a aceitação/substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Recusa justificada da municipalidade - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	27/04/21
Apel	1019214-97.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de São Paulo – Pretensão de prorrogação do prazo de recolhimento do ISS, sem a incidência de encargos moratórios, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) – Descabimento – Somente lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão dos créditos tributários – Entendimento dos artigos 97, inciso VI e 111, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (artigo 30, inciso III, da Constituição Federal) - Necessidade de observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Decisão exarada pela Presidência desta Corte que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogam referidos vencimentos (Incidente de	Raul De Felice	26/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Suspensão nº 2066138-17.2020.8.26.0000) - Sentença denegatória mantida - Recurso não provido.		
ED	1005959-11.2017.8.26.0269	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ou erro material - EMBARGOS REJEITADOS.	Rodrigues de Aguiar	22/04/21
AgInst	2129245-35.2020.8.26.0000	AGRAVO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU de 2018 - Município de São Paulo: a) Gratuidade de justiça - Pessoa física - Não demonstração da alegada insuficiência de recursos, apesar da oportunidade para tal - Recorrente intimado do indeferimento do benefício e instado a recolher o preparo recursal, prefere esta última medida - Questão acobertada por preclusão; b) Penhora - Veículo - Não cabimento, pois imóvel prefere ao bem móvel na relação do art. 11 da LEF; automóvel pertencente a terceiro, o que torna a recusa do exequente justificada; c) não demonstração de violação ao princípio da menor onerosidade (CPC, art. 805) e decisão agravada fundamentada - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	22/04/21
AgInst	2257508-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - Município de São Paulo - Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, IV, do CTN, caracterizado no direito líquido e certo à remissão do crédito tributário controvertido - Indeferimento da liminar - Cabimento - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar pleiteada - Ausência da probabilidade do direito alegado, eis que não há notícia de que tenha havido pedido administrativo de remissão do crédito tributário - Remissão que é concedida pela autoridade administrativa, em atendimento aos requisitos legais - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Inexistência de risco de dano grave e irreparável à agravante - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	22/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2265324-21.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Alegação de omissão – Inocorrência – Recurso com nítido caráter infringente – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Embargos rejeitados.	Eurípedes Faim	19/04/21
Apel	1018660-65.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que denegou a ordem. Recurso interposto pela impetrante. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida – Recurso provido.	Eurípedes Faim	19/04/21
Apel	1005004-95.2018.8.26.0090	*	Erbetta Filho	09/04/21
AgInt	1000599-45.2020.8.26.0090	AGRAVO INTERNO - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas em 5 dias sob pena de não conhecimento do apelo - Justiça gratuita - Pessoa Jurídica - Não comprovação das condições de miserabilidade e precariedade necessárias à concessão do benefício - Súmula 481 do STJ - Manutenção da decisão agravada - Agravo Interno improvido, com determinação.	Eutálio Porto	08/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2298720-86.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Município de Miracatu - Ação declaratória de inexigibilidade de débito - Fornecimento de energia elétrica - Interrupção pelo não pagamento - Tutela pleiteada com vistas a restabelecer o fornecimento - Insurgência contra o indeferimento da medida - Inconsistência, todavia, das alegações do autor quanto à irregularidade da cobrança - Hipótese, ademais, de ocorrência do fato gerador da CIP - Decisão que comporta confirmação. Agravo não provido.	Erbetta Filho	07/04/21
ED	1018358-36.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissões - Embargos rejeitados.	Erbetta Filho	07/04/21
Apel	1000413-04.2019.8.26.0075	APELAÇÃO CÍVEL - Embargos à execução fiscal - IPTU dos exercícios de 2008 e 2009 - Município de Bertioga - Execução ajuizada em janeiro de 2013 - Insurgência contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, afastando a alegação de ilegitimidade passiva - Alegação de que é ilegítima para compor o polo passivo da execução fiscal uma vez que encaminhou ofício à Prefeitura declarando que o imóvel sobre o qual recai a exação teria sido transferido a terceiros, após prolação de acórdão que afastou a sentença proferida na ação reintegratória, antes da ocorrência dos fatos geradores do tributo - Ausência de provas quanto à transferência da propriedade junto ao CRI - Instrumento particular de compra e venda celebrado entre particulares que, por si só, não é apto à transferência do direito real e não vincula a administração pública aos seus termos - Legitimidade da CESP, que consta como proprietária do imóvel junto ao CRI local - Entendimento do art. 34 do Código Tributário Nacional e do art. 1245 do Código Civil - Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça - Sentença mantida - Recurso não provido.	Raul De Felice	05/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2251968-56.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de instrumento - execução fiscal - Município de São Paulo - Indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) - Recusa justificada da exequente - A execução se desenvolve no interesse da exequente - Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 - Decisão mantida - Recurso não provido - Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.	Raul De Felice	05/04/21
ED	1007013-73.2020.8.26.0344	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo interno em Apelação Cível - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita - Pessoa Jurídica - Não comprovação das condições de miserabilidade e precariedade necessárias à concessão do benefício - Súmula 481 do STJ - Pedido de diferimento das custas indeferido - Ausência de comprovação da "momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento" - Inteligência do art. 5º da LE nº 11.608/2003 - Inocorrência de omissão - Recurso com caráter infringente - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Embargos de declaração rejeitados.	Eutálio Porto	01/04/21
AgInst	2093326-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Acordo de parcelamento - Diferimento do pagamento em razão da pandemia de COVID-19 - Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de liminar - Sentença proferida pelo juízo monocrático - Perda do objeto - Agravo prejudicado.	Eutálio Porto	01/04/21
AgInst	2019477-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Multa ambiental do exercício de 2015 - Penhora - Insurgência contra decisão que indeferiu a nomeação de	Eutálio Porto	01/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		bens à penhora - Oferecimento de bens imóveis - Possibilidade de recusa em razão da inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80 - Decisão mantida - Recurso improvido.		
Apel	1005959-11.2017.8.26.0269	APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS e taxas, exercícios de 2008 a 2012 – Município de Itapetininga – Intempestividade recursal – Ocorrência – Provimento CSM nº 2.554/20 deste Tribunal de Justiça que determinou a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020 para processos eletrônicos – No caso, tendo o recorrente sido efetivamente intimado no dia 09/04/2020, ou seja, dentro do período da suspensão dos prazos processuais para evitar o contágio pelo coronavírus, tem-se que o termo inicial para contagem do prazo recursal iniciou-se em 04/05/2020 – Apelo interposto em 25/05/2020, ou seja, fora do prazo legal – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	31/03/21
Apel	1006806-44.2020.8.26.0451	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de Piracicaba – Pretensão de suspensão do recolhimento do IPTU e das parcelas vincendas dos tributos municipais existentes em nome da impetrante com a prorrogação por mais 90 dias, sem a incidência de encargos moratórios, em virtude da calamidade pública gerada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) - Descabimento – Somente lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão dos créditos tributários – Entendimento dos artigos art. 97, inciso VI e 111, inciso I, ambos do CTN – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inciso III, da CF) - Necessidade de observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Decisão exarada pela Presidência desta Corte que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogam referidos vencimentos (Incidente de Suspensão nº 2066138-17.2020.8.26.0000) - Sentença denegatória mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	29/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2286407-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento - Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da credora, à luz do direito à efetividade do processo executivo – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 – Decisão mantida – Recurso não provido - Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.	Raul De Felice	29/03/21
ED	1019479-02.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Alegação de contradição, omissão e obscuridade – Inocorrência – Recurso com nítido caráter infringente – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Embargos rejeitados.	Eurípedes Faim	29/03/21
ED	1020247-25.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	26/03/21
AgInst	2100612-14.2020.8.26.0000	*	Erbetta Filho	23/03/21
ED	2264640-96.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Execução fiscal - Município de São Paulo – Pretendido deferimento de substituição da penhora – Impossibilidade de reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio – Pretendido prequestionamento da matéria – Desnecessidade de citação	Raul De Felice	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		expressa de dispositivos legais e constitucionais - Não existência de matéria a ser aclarada - Embargos Rejeitados.		
ED	2250574-14.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão e contradição do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Ausência de nulidade do julgamento, eis que realizado na modalidade telepresencial, consoante manifestação expressa e tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	18/03/21
ED	2262741-63.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de nulidade do julgamento - Manifestação tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Ausência de nulidade - Julgamento realizado no modo telepresencial, modalidade a ser adotada enquanto pendurar a pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus (Covid-19) - Provimento CSM nº 2.564/2020, com suas prorrogações subsequentes, e Comunicado CSM nº 107/2020, ambos desta C. Corte - Intimação da Sessão de Julgamento Telepresencial via DJe, oportunizada a possibilidade de sustentação oral - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	18/03/21
Apel	1005117-79.2018.8.26.0565	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA - Rejeição por sua oposição antes de garantida a execução - Art. 16, § 1º, da LEF - Penhora insuficiente - Hipótese, todavia, que recomenda a abertura de prazo para oferecimento de bens à penhora - Precedentes do STJ e deste Tribunal. Recurso provido, com observação.	Erbetta Filho	18/03/21
AgInst	2301598-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Indeferimento do pedido de levantamento do valor depositado nos autos - Impossibilidade - Inexistência de decisão definitiva nos embargos à execução fiscal - Inteligência do § 2º, do art. 32, da Lei nº 6.830/80 - O procedimento a ser adotado na execução fiscal é o da Lei nº 6.830/80 - Aplicação apenas subsidiária do CPC - Levantamento	Eutálio Porto	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de depósito judicial após o trânsito em julgado da decisão - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2130900-42.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE SANTOS - Decisão que indeferiu o pedido de penhora online de ativos financeiros. Recurso interposto pelo exequente. PENHORA ONLINE - POSSIBILIDADE - Nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015, o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado em harmonia com artigo 797 do mesmo diploma legal, que prevê que a execução se realiza no interesse do exequente - A realização da penhora online é a principal forma pela qual se tenta satisfazer o crédito do exequente - Inteligência do artigo 11 da Lei Federal nº 6.830/1980 e dos artigos 835, 837 e 854, todos do Código de Processo Civil de 2015 - Desnecessidade de prévio exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora eletrônica de depósitos ou aplicações financeiras (STJ, Recurso Especial nº 1.184.765/PA, julgado nos moldes do artigo 543-C do CPC de 1973) - Possibilidade de penhora online, ante a inexistência de previsão legal acerca de sua suspensão - Ainda que lamentável a situação de calamidade pública, tal fato não é suficiente, por si só, a obstar a realização da constrição - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão reformada - Recurso provido.	Eurípedes Faim	15/03/21
AgInst	2239799-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - Exercício de 2017 - Município de São Paulo - Pedido de substituição do depósito em dinheiro pelo seguro garantia - Indeferimento do requerimento - Cabimento - Equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - O requerimento de substituição é incabível, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a deferir a substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Recusa justificada da municipalidade -	Silva Russo	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido, prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2239799-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Indeferimento do pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia - Interposição de agravo de instrumento, com pedido liminar, sustentando o deferimento do pleito, ante a equiparação do seguro garantia ao dinheiro - Matéria preclusa ante o julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 2239799-37.2020.8.26.0000 - Perda superveniente do interesse de agir, ante a inutilidade do julgamento do presente recurso, eis que houve nova decisão - Decisão mantida - Agravo Interno prejudicado.	Silva Russo	11/03/21
ED	1017989-42.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de omissão, contradição e erro material - Inexistência - Matérias tratadas de forma expressa pela turma julgadora - Rediscussão não admitida em sede de embargos - Ausência de hipótese de acolhimento ou modificação do julgado embargado - Matéria prequestionada - Manifesto caráter protelatório - Hipótese de aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC - REJEITADOS com aplicação de multa.	Rodrigues de Aguiar	09/03/21
AgInst	2248177-79.2020.8.26.0000	PENHORA - On line - Ativos financeiros Excesso - Cabimento, in casu - Ausência de demonstração de incorreção dos valores devidos por força de acordo de parcelamento de dívida tributária - Decisão mantida - Recurso não provido.	Erbetta Filho	09/03/21
AgInt	1007013-73.2020.8.26.0344	AGRAVO INTERNO - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas em 5 dias sob pena de não conhecimento do apelo. 1) Justiça gratuita - Pessoa Jurídica - Não comprovação das condições de miserabilidade e precariedade	Eutálio Porto	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		necessárias à concessão do benefício - Súmula 481 do STJ. 2) Pedido de diferimento das custas indeferido - Ausência de comprovação da "momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento" - Inteligência do art. 5º da LE 11.608/2003 - Manutenção da decisão agravada - Agravo Interno improvido, com determinação.		
AgInst	2264635-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - Exercício de 2017 - Município de São Paulo - Pedido de substituição do depósito em dinheiro pelo seguro garantia - Indeferimento do requerimento - Cabimento - Equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - O requerimento de substituição é incabível, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a deferir a substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Recusa justificada da municipalidade - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido, prejudicado o agravo interno.	Silva Russo	04/03/21
AgInt	2264635-74.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Indeferimento do pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia - Interposição de agravo de instrumento, com pedido liminar, sustentando o deferimento do pleito, ante a equiparação do seguro garantia ao dinheiro - Matéria preclusa ante o julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 2264635-74.2020.8.26.0000 - Perda superveniente do interesse de agir, ante a inutilidade do julgamento do presente recurso, eis que houve nova decisão - Decisão mantida - Agravo Interno prejudicado.	Silva Russo	04/03/21
Apel	1018358-36.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA - Tributos Municipais - Município de São Paulo - Pretendida a segurança para que seja postergado o recolhimento enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-	Erbetta Filho	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		19 – Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes – Precedentes desta C. Turma Julgadora - Recurso não provido.		
ED	1000112-87.2020.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inocorrência de omissão – Prévia intimação da data de realização do julgamento telepresencial da apelação – Oportunizada, na ocasião, a realização de sustentação oral - Embargos rejeitados.	Erbetta Filho	04/03/21
AgInst	2251968-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da exequente - Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 - Precedentes do C. STJ e desta E. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	04/03/21
AgInst	2286407-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da credora, à luz do direito à efetividade do processo executivo – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 – Precedentes do C. STJ e desta E. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	04/03/21
AgInst	2251979-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Insurgência contra decisão que indeferiu a substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia - A	Eutálio Porto	04/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Fazenda Pública não é obrigada a aceitar a substituição pretendida sem que esteja demonstrada, concretamente, a existência de violação ao princípio da menor onerosidade - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2122726-44.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Insurgência contra r. decisão que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Superveniência de sentença que extinguiu a execução fiscal – Perda de objeto do recurso – Resta prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso – Recurso prejudicado.	Eurípedes Faim	02/03/21
AgInst	2164238-07.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS E IPTU – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Insurgência contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar – Superveniência de sentença que denegou a segurança – Perda de objeto do recurso – Resta prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso – Recurso prejudicado.	Eurípedes Faim	02/03/21
ED	2251048-82.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Alegação de omissão no acórdão quanto a equiparação da fiança bancária e do seguro garantia ao dinheiro – Não ocorrência – Pretendido prequestionamento - Recurso com caráter infringente – Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio – Embargos de Declaração rejeitados.	Raul De Felice	01/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInt	2113165-93.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo - Inteligência do art. 1.021 do CPC - Agravo de instrumento julgado - Perda do objeto do agravo interno - Recurso prejudicado.	Eutálio Porto	26/02/21
ED	2018226-87.2021.8.26.0000	*		26/02/21
ED	1006518-40.2020.8.26.0114	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Apelação cível - Ação anulatória de débito fiscal - Município de Campinas - IPTU dos exercícios de 2009 a 2015 - Acórdão embargado que reconheceu a prescrição do direito de ação dos autores por aplicação do Decreto nº 20.910/32 - Lançamentos impugnados efetuados entre 2012 e 2015 - Créditos objeto de recursos administrativos apresentados pelos contribuintes ainda em trâmite na data do ajuizamento (fevereiro de 2020) comprovados por documentos até então inacessíveis aos autores por conta da pandemia do Covid 19 cuja juntada tardia decorre da permissão do artigo 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Suspensão do prazo prescricional do direito de ação por aplicação do artigo 4º do sobredito decreto - Afastamento da prescrição da ação por efeito infringente dos embargos declaratórios - Análise do mérito da ação - IPTU - Base de cálculo apurada por meio de laudo técnico de avaliação emitido pelo Poder Executivo - Ausência de previsão na Planta Genérica de Valores - Violação do princípio da legalidade - Afronta aos artigos 150, inciso I da Constituição federal e 97, inciso IV do CTN - Precedentes do STF e da 15ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça - Taxa de coleta, remoção e destinação do lixo - Fato gerador que não abrange a limpeza de vias e logradouros públicos - Atendimento aos requisitos da especificidade e divisibilidade - Base de cálculo - Atendimento aos termos dos artigos 145 da CF e 77 do CTN - Precedentes do STF - Recurso de apelação parcialmente provido - Sucumbência mantida - Honorários majorados para 11% sobre o valor da condenação - Aplicação dos artigos 85,	Raul De Felice	25/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		§11 e 86, parágrafo único, do CPC/2015 - Embargos de declaração acolhidos em parte com efeitos modificativos.		
AgInst	2019744-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Município de Louveira – Decisão que indeferiu o desbloqueio de valores penhorados por meio do sistema SISBAJud – Ilegitimidade da penhora on line concretizada após a adesão ao programa de parcelamento tributário e consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da execução fiscal - Entendimento do art. 151, inc. VI, do CTN - Precedentes do C. STJ – Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	24/02/21
AgInst	2280357-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Bernardo do Campo – Decisão que condicionou a análise do pedido de penhora de ativos financeiros da parte executada ao final da pandemia (COVID-19) ou determinação superior em contrário – Inexistência de previsão legal acerca de suspensão de atos expropriatórios, ainda que em situação de calamidade pública – A preferência de indicação de bens à penhora é da credora – O dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem preferencial, cabendo ao executado comprovar eventuais prejuízos porventura sofridos em decorrência da constrição - Artigos 829, §2º, 835, inciso I e 854, §3º, do CPC/2015 e art. 11 da Lei 6830/80 - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	24/02/21
AgInst	2241559-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Expedição de certidão de regularidade fiscal - Insurgência contra decisão que indeferiu pedido liminar - Superveniência da expedição da certidão de regularidade requerida - Perda do objeto - Agravo prejudicado.	Eutálio Porto	19/02/21
AgInst	2242895-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Nomeação de bens à penhora - Insurgência contra decisão que indeferiu a substituição de depósito em dinheiro por penhora de bem imóvel - Possibilidade de recusa em razão da	Eutálio Porto	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, tendo em vista o disposto no art. 9º, III, da LEF - Levantamento do valor depositado antes do trânsito em julgado - Impossibilidade - Inteligência do §2º do art. 32 da Lei nº 6.830/80 - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.		
Apel	1025213-31.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - IPTU - EXERCÍCIOS DE 2002 A 2004, 2008, 2009 E 2015 A 2018 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, rejeitando a alegação de prescrição parcial do crédito, mas determinando que o Município analise o pedido de parcelamento, excluindo-se os créditos cuja exigibilidade se encontra suspensa. Recursos interpostos por ambas as partes. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - Município que defende a ausência de interesse processual da autora quanto aos créditos dos exercícios de 2002 a 2004 e 2015 - Alegação de que seria possível obter o parcelamento pretendido na via administrativa excluindo-se os referidos créditos, cuja exigibilidade se encontra suspensa - Comprovação por parte da autora de que, ao tentar parcelar junto ao Município os créditos dos exercícios de 2016 a 2018, foram incluídos também os créditos dos exercícios de 2002 a 2004 e 2015 (fls. 30/31) - O fato de o Município apresentar na presente ação a possibilidade de obtenção do parcelamento na via administrativa não afasta o interesse de agir da autora, aferido no momento da propositura da ação - Também por esse motivo, mostra-se legítima a determinação da r. sentença de que o Município analise o pedido de parcelamento, não como uma forma de se impor a celebração do acordo ou de alterar a sua regulamentação, mas sim de se afastar a inclusão indevida dos créditos cuja exigibilidade está suspensa, fato este que restou incontroverso. IPTU - PRESCRIÇÃO - O Superior Tribunal de Justiça, nos Recursos Especiais nº 1.641.011/PA e nº 1.658.517/PA, submetidos ao julgamento dos Recursos Repetitivos (art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 543-C do CPC/73), fixou a tese de que o marco inicial para	Eurípedes Faim	19/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>contagem do prazo de prescrição da cobrança judicial do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cobrança do tributo, bem como que o parcelamento da dívida tributária realizado de ofício pela Fazenda Pública não configura causa suspensiva da contagem da prescrição – Caso nos autos não conste a data do vencimento do tributo, outra data pode ser usada que sinalize o término do lançamento, o que a jurisprudência tem escolhido como sendo o dia 1º de janeiro do ano respectivo – Havendo causa interruptiva da prescrição, cuja lista taxativa se encontra no art. 174, parágrafo único, o prazo recomeça da data dessa causa – A interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação (REsp. 1120295/SP) – Ocorrendo a prescrição o crédito tributário é extinto – Precedentes do STJ e do TJSP. EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009 - Autora que alega a prescrição dos créditos de IPTU dos exercícios de 2008 e 2009, consubstanciados nas certidões de dívida ativa nºs 529.933.0/09-1 e 529.518.1/10-3, sob o argumento de que não teria ocorrido, até o presente momento, nenhuma das causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional - O Município alega que teria ajuizado as execuções fiscais de nºs 0038358-19.0900.8.26.0009 e 0046692-38.1000.8.26.0009 objetivando a cobrança daqueles créditos – Comprovação do ajuizamento das mencionadas execuções fiscais (fls. 150 e 152) - Nos extratos processuais, no campo "outros números", constam, respectivamente, os números 5295181 e 5299330, que claramente correspondem às certidões de dívida ativa nºs certidões de dívida ativa nºs 529.518.1/10-3 e 529.933.0/09-1 – Contudo, observa-se que as execuções fiscais foram ajuizadas contra Henry Lowe (fls. 150 e 152), o qual, segundo a certidão de matrícula do imóvel (fls. 17/21), foi seu proprietário até 1977 – Execuções ajuizadas contra quem já não era mais proprietário do imóvel – Inocorrência de interrupção do prazo prescricional – Ocorrência da prescrição dos créditos dos exercícios de 2008 e 2009 – Sentença reformada nesse ponto - Verificada a prescrição do IPTU de 2008 e 2009 e a suspensão da exigibilidade do IPTU de 2002 a 2004 e 2015, tais débitos não podem constituir óbice ao parcelamento do IPTU dos exercícios de 2016 a 2018.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		SUCUMBÊNCIA – Afastamento da sucumbência recíproca – Município que deve arcar integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Fixação nos termos do artigo 85, §3º, do Código de Processo Civil de 2015 – Observância aos critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º do referido artigo – Aplicação do percentual mínimo, considerando as particularidades do caso – Como não houve condenação e o proveito econômico não é estimável, tendo em vista que parte do pleito se refere à possibilidade de parcelamento do débito, o percentual incidirá sobre o valor da causa (R\$ 211.860,00), que atualizado equivale a aproximadamente R\$ 212.300,00 – Valor da causa que ultrapassa 200 salários mínimos – Necessidade de se observar o artigo 85, §§3º e 5º do Código de Processo Civil de 2015 – Percentual de 10% para o valor até 200 salários-mínimos e 8% para o valor remanescente – Verba honorária que corresponde a aproximadamente R\$ 21.140,00. Sentença parcialmente reformada – Recurso da autora provido – Recurso do Município desprovido.		
Apel	1020247-25.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de isenção tributária- Pedido subsidiário para moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, pelo período em que determinado o fechamento dos 'shopping centers' - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silva Russo	18/02/21
AgInst	2264640-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra indeferimento da substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia – Recusa justificada da exequente – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80 –	Raul De Felice	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2295135-26.2020.8.26.0000	<p>TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – MULTA POR OBRA IRREGULAR EM VIA PÚBLICA – EXERCÍCIO DE 2016 – Decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora, sob o fundamento de que não houve concordância do exequente, bem como que não foi observada a ordem de preferência elencada no artigo 11 da Lei Federal nº 6.830 de 1980. Recurso interposto pela executada. DA ORDEM DA PENHORA – Nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 6830 1980, a penhora de bens obedecerá a uma determinada ordem, sendo o dinheiro o primeiro – Entendimento jurisprudencial no sentido de que a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Entretanto, a regra estabelecida no artigo 11 da LEF não é absoluta, podendo ser mitigada em situações específicas e diante das peculiaridades do caso concreto, pois embora a execução se processe no interesse do credor (art. 797 do CPC – aplicável às execuções fiscais nos termos do artigo 1º da LEF), a execução, sempre que possível, deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 805 do CPC), de modo a permitir a conciliação desses dois princípios – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça relativizando a ordem de penhora prevista no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal – A posição adotada pela Fazenda Pública de apenas aceitar dinheiro (art. 11, I da LEF) como garantia da execução fiscal, além de eventualmente poder inviabilizar a atividade do executado, dificulta o acesso à justiça, ao contraditório e à ampla defesa, garantias previstas na Constituição da República (art. 5º, incisos LV e XXXV) – Ademais, não há prejuízo para a Fazenda Pública, pois a indicação da ordem da penhora se trata de fase de garantia do juízo, podendo o exequente, em qualquer fase do processo, requerer eventual substituição dos bens penhorados por outro, nos termos do</p>	Eurípedes Faim	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		art. 15, inciso II da Lei de Execuções Fiscais – Importante destacar, no entanto, que cabe ao executado demonstrar, quando do oferecimento da garantia à execução, que o bem indicado possui algum valor econômico, trazendo, por exemplo, a avaliação do bem. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA PELO EXECUTADO – A Lei de Execuções Fiscais prevê em seu artigo 15, inciso I que ao executado é facultada a substituição da penhora desde que tal substituição seja por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, observada a ordem da penhora do art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Nessas situações, sequer há a necessidade de aceitação expressa do exequente – Nas demais hipóteses, necessário que o exequente expressamente concorde com a substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. No caso dos autos, a executada pleiteia a substituição do depósito judicial por seguro garantia – Impossibilidade – Inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei Federal nº 6.830/80 – Inexistência de concordância expressa do exequente quanto à substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2264363-80.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – MULTA POR OBRA IRREGULAR EM VIA PÚBLICA – EXERCÍCIO DE 2014 – Decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora, sob o fundamento de que não houve concordância do exequente, bem como que não foi observada a ordem de preferência elencada no artigo 11 da Lei Federal nº 6.830 de 1980. Recurso interposto pela executada. DA ORDEM DA PENHORA – Nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 6830 1980, a penhora de bens obedecerá a uma determinada ordem, sendo o dinheiro o primeiro – Entendimento jurisprudencial no sentido de que a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Entretanto, a regra estabelecida no artigo 11 da LEF não é absoluta, podendo ser mitigada em situações específicas	Eurípedes Faim	18/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>e diante das peculiaridades do caso concreto, pois embora a execução se processe no interesse do credor (art. 797 do CPC – aplicável às execuções fiscais nos termos do artigo 1º da LEF), a execução, sempre que possível, deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 805 do CPC), de modo a permitir a conciliação desses dois princípios – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça relativizando a ordem de penhora prevista no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal – A posição adotada pela Fazenda Pública de apenas aceitar dinheiro (art. 11, I da LEF) como garantia da execução fiscal, além de eventualmente poder inviabilizar a atividade do executado, dificulta o acesso à justiça, ao contraditório e à ampla defesa, garantias previstas na Constituição da República (art. 5º, incisos LV e XXXV) – Ademais, não há prejuízo para a Fazenda Pública, pois a indicação da ordem da penhora se trata de fase de garantia do juízo, podendo o exequente, em qualquer fase do processo, requerer eventual substituição dos bens penhorados por outro, nos termos do art. 15, inciso II da Lei de Execuções Fiscais – Importante destacar, no entanto, que cabe ao executado demonstrar, quando do oferecimento da garantia à execução, que o bem indicado possui algum valor econômico, trazendo, por exemplo, a avaliação do bem. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA PELO EXECUTADO – A Lei de Execuções Fiscais prevê em seu artigo 15, inciso I que ao executado é facultada a substituição da penhora desde que tal substituição seja por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, observada a ordem da penhora do art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Nessas situações, sequer há a necessidade de aceitação expressa do exequente – Nas demais hipóteses, necessário que o exequente expressamente concorde com a substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. No caso dos autos, a executada pleiteia a substituição do depósito judicial por seguro garantia – Impossibilidade – Inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei Federal nº 6.830/80 – Inexistência de concordância expressa do exequente quanto à substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. Decisão mantida – Recurso desprovido.</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2265324-21.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Decisão que indeferiu o pedido liminar. Recurso interposto pela impetrante. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Sem que sejam vislumbrados tais pressupostos, inviável a antecipação – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei - Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 - Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Inexistência de probabilidade do direito a afastar a regularidade do lançamento tributário – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	17/02/21
AgInst	2170833-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Município de São Paulo - Pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia - Indeferimento do requerimento - Cabimento - Equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - O requerimento de substituição é incabível, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a deferir a substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Pedido anteriormente indeferido nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 2142425-26.2017.8.26.0000 - Fatos supervenientes que não têm o condão de possibilitar a substituição - Recusa justificada da	Silva Russo	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		municipalidade - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2255082-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - TAXA (de fiscalização, de instalação e de funcionamento) - Exercícios de 2005 a 2008 - Município de Sorocaba - Pedido de desbloqueio de ativos financeiros realizados por meio do sistema BacenJud por se tratar de capital indispensável à manutenção da sociedade empresária frente à situação pandêmica provocada pelo COVID-19, nos termos do artigo 805 do CPC, bem como, de substituição da penhora por bem imóvel - Indeferimento - Oposição de agravo de instrumento - Ordem legal prevista no artigo 11 da LEF que deve ser respeitada, sempre que possível, à luz do equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade da execução e o do interesse do credor, bem como nos termos do enunciado da Súmula 417 do E. STJ - Necessidade de manutenção da constrição realizada - Decisão mantida - Agravo desprovido	Silva Russo	16/02/21
Apel	1017989-42.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - IPTU, exercícios de 2015 a 2020 - Município de São Paulo - (I) Inovação recursal - Ocorrência - Alegação de retificação da área não incluída na inicial e não apreciada na r. sentença - Violação ao princípio do duplo grau de jurisdição - Recurso não conhecido nessa parte - (II) Alegado aumento abusivo de IPTU - Inocorrência, aumento do tributo com base na Planta Genérica de Valores instituída por Lei - Observância da capacidade contributiva e da anterioridade - Legalidade da legislação municipal declarada pelo C. Órgão Especial - Sentença mantida - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.	Rodrigues de Aguiar	16/02/21
Apel	1501193-13.2019.8.26.0615	APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU, exercícios de 2015 e 2016 - Município de Tanabi - Pretendido afastamento do cancelamento da distribuição, com fundamento na ausência de recolhimento das custas e despesas de ingresso - Impossibilidade de impor à Fazenda Municipal a antecipação das custas postais	Rodrigues de Aguiar	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		para citação - Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Sentença afastada - RECURSO PROVIDO.		
Apel	1019479-02.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que julgou improcedente a ação. Recurso interposto pela autora. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00) – Verba honorária que, atualizada, corresponde a aproximadamente R\$ 100,00 – HONORÁRIOS RECURSAIS – Artigo 85, §11 do Código de Processo Civil de 2015 – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – O Código de Processo Civil não é a única norma a ser aplicada – Aplicação conjunta com a Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) – Entendimento jurisprudencial no sentido de não permitir o aviltamento da profissão de advogado – Honorários que devem ser fixados de forma razoável, respeitando a dignidade da advocacia – Honorários recursais fixados em R\$ 2.900,00, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Verba honorária que totaliza R\$ 3.000,00. Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	12/02/21
AgInst	2247794-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Município de Porto Feliz – IPTU do exercício de 2014 e 2015 – Insurgência contra decisão que rejeitou a	Raul De Felice	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>exceção de pré-executividade e condenou a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios - Alegação de nulidade da CDA, nulidade da cobrança por se tratar de preço público que possui o mesmo código do IPTU e pela ausência de indicação dos requisitos de atualização do valor venal dos imóveis pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), sobre a qual é aplicado o índice de correção, existindo dualidade na correção de modo a ultrapassar o índice oficial da taxa SELIC - Nulidade da CDA - Não ocorrência - Títulos executivos que preenchem os requisitos necessários à composição da defesa da parte executada - Pressupostos legais do art. 202 do CTN e do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 atendidos - Presunção de liquidez e certeza do título não ilidida - Validade do documento assinado eletronicamente - Demais alegações - Necessidade de produção de provas - Objeção incabível quando a comprovação do direito alegado demandar dilação probatória - Entendimento da Súmula 393 do STJ - Precedentes desta 15ª Câmara de Direito Público - Exceção de pré-executividade rejeitada - Prosseguimento da ação - Descabimento de condenação ao pagamento de honorários advocatícios - Condenação afastada - Precedentes do STJ - Decisão parcialmente reformada - Recurso parcialmente provido.</p>		
AgInst	2066240-39.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA E URGÊNCIA - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP) - Insurgência em face de decisão que indeferiu a tutela de urgência - Pretensão de discutir a exigibilidade da CIP e se vê impossibilitado de pagar na rede bancária apenas a tarifa de consumo de energia elétrica, sob pena de ser considerado inadimplente - Legalidade da CIP julgada em mandado de segurança, que julgou improcedente o pedido, com denegação da segurança, confirmada em sede de apelação, encontra-se em sede de recurso extraordinário, sobrestado, aguardando pronunciamento do STF no Tema 696, a afastar a probabilidade do direito invocado, inclusive quanto ao vício de iniciativa do processo legislativo, a depender de exame exauriente - Ausência,</p>	Rezende Silveira	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ademais, de perigo da demora, ante a possibilidade concreta de repetição do eventual indébito tributário – Possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão do depósito integral, que independe de autorização judicial – Inteligência do art. 151, II do CTN - Depósito realizado referente mês de março/2020, a justificar o provimento parcial da pretensão - Recurso provido em parte para esse fim.		
AgInst	2248204-62.2020.8.26.0000	PENHORA – On line - Ativos financeiros Excesso – Cabimento, in casu - Ausência de demonstração de incorreção dos valores devidos por força de acordo de parcelamento de dívida tributária – Decisão mantida - Recurso não provido.	Erbetta Filho	08/02/21
AgInst	2153582-88.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ISSQN – Município de São Paulo – Insurgência contra a incidência do IPCA ao invés da SELIC e multa confiscatória - Hipótese, todavia, de matérias insuscetíveis de conhecimento de ofício pelo juiz ou tribunal – Descabimento da objeção – Inteligência da Súmula nº 393 do STJ – Agravo não provido. EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ISSQN – Município de São Paulo – Pretensão ao reconhecimento da prescrição – Hipótese de matéria insuscetível de exame por via da objeção in casu, por demandar dilação probatória - Agravo não provido. CITAÇÃO – Nulidade – Hipótese de efetivação do ato em endereço diverso da sua sede – Inexistência, todavia, de qualquer prejuízo – Inteligência dos arts. 277 e 283 do CPC - Agravo não provido.	Erbetta Filho	08/02/21
AgInst	2277511-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de São Paulo – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de liminar que objetivava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário sob o fundamento de que ausentes os requisitos legais - Superveniência da prolação de sentença com a denegação da ordem – Perda do objeto do recurso – Agravo prejudicado.	Raul De Felice	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2284858-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Itapevi - Insurgência contra decisão que aceitou apólice de seguro garantia para garantir o Juízo – Possibilidade de manutenção da penhora – Aplicação do art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.830/80, com nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014 que expressamente inseriu o seguro garantia, equiparando-o a dinheiro para fins de garantia do juízo - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso não provido.	Raul De Felice	08/02/21
AgInst	2113594-60.2020.8.26.0000	*	Erbetta Filho	08/02/21
ED	1000106-80.2020.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de nulidade do julgamento - Manifestação tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Ausência de nulidade - Julgamento realizado na modalidade telepresencial, modalidade a ser adotada enquanto pendurar a pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus - Provimento CSM nº 2.564/2020, com suas prorrogações subsequentes, e Comunicado CSM nº 107/2020 - Intimação da Sessão de Julgamento Telepresencial via DJe, oportunizada a possibilidade de sustentação oral - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	05/02/21
Apel	1001449-41.2016.8.26.0090	APELAÇÃO CÍVEL – Embargos à execução fiscal – Município de São Paulo – IPTU do exercício de 2004 – Nulidade da sentença em razão do julgamento antecipado do feito não configurada – O magistrado, como destinatário da prova, tem a faculdade de decidir sobre a necessidade ou não da produção de provas, podendo dispensar sua produção, caso entenda desnecessária – Aplicação dos artigos 355, inciso I e 370, parágrafo único, ambos do CPC/15 - A imunidade é uma garantia constitucional das instituições de assistência social sem fins lucrativos – A vedação da instituição de impostos abrange o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades – Aplicação do art. 150, inciso VI, "c" e § 4º da Constituição Federal – Cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN demonstrado –	Raul De Felice	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Honorários advocatícios fixados em percentuais mínimos previstos no art. 85, §3º, incisos I e II e §5º do CPC/15 e majorados em meio ponto percentual nos termos do §11 do mesmo artigo – Reexame necessário e recurso voluntário da municipalidade não providos e recurso adesivo da embargante provido.		
AgInst	2241142-68.2020.8.26.0000	DEPÓSITO – Levantamento – Ação anulatória de débito fiscal c.c. repetição de indébito julgada procedente – Pretensão da autora de levantar o valor depositado com vistas à suspensão da exigibilidade do tributo, ante ao julgamento definitivo do mérito – Hipótese de interposição de recurso exclusivamente pela autora junto às Cortes Superiores, voltado somente à majoração da verba honorária – Indeferimento do pleito da autora injustificado - Recurso provido.	Erbetta Filho	04/02/21
AgInst	2251048-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da exequente - Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 - Precedentes do C. STJ e desta E. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	04/02/21
ED	1000106-80.2020.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de nulidade do julgamento - Manifestação tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Ausência de nulidade - Julgamento realizado na modalidade telepresencial, modalidade a ser adotada enquanto pendurar a pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus - Provimento CSM nº 2.564/2020, com suas prorrogações subsequentes, e Comunicado CSM nº 107/2020 - Intimação da Sessão de	Silva Russo	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Julgamento Telepresencial via DJe, oportunizada a possibilidade de sustentação oral - Declaratórios repelidos.		
ED	1010610-49.2020.8.26.0506	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Apelação – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto – Prorrogação dos prazos de recolhimento do ISSQN, em razão da atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Descabimento – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos – Observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes - Alegação de omissão – Não ocorrência - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.	Raul De Felice	04/02/21
AgInst	2135333-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL - Pedido de gratuidade processual, deferido - A declaração de hipossuficiência da pessoa física firma, a princípio, presunção relativa de hipossuficiência (art. 99, § 3º do CPC) e, por isso, pode ser infirmada por outros meios de prova - Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores em conta poupança social - Valor bloqueado de R\$ 600,00, recebido como auxílio emergencial – Impenhorabilidade - Art. 833, inciso IV do CPC, combinado com a parte final do art. 30, da Lei nº 6.830/80 – Decisão reformada – Recurso provido.	Rezende Silveira	26/01/21
Apel	1018241-45.2020.8.26.0053	IPTU e TPU – Município de São Paulo – Denegação de segurança voltada à suspensão da exigibilidade do crédito, ante a edição do Decreto Estadual nº 64.881, o qual estabeleceu restrições ao funcionamento dos estabelecimentos por força da possível contaminação e propagação do coronavírus – COVID-19 – Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes – Precedentes desta C. Turma Julgadora - Recurso não provido.	Erbetta Filho	25/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2170387-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - Exercício de 2014 a 2017 - Município de Ipuã - Indeferimento do pedido de bloqueio de ativos financeiros via Bacenjud em razão da situação de calamidade pública atualmente vivenciada em razão da pandemia do COVID-19 - Impossibilidade - - Incidência dos princípios da duração razoável do processo e da efetividade - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 798 e 805, ambos, do CPC - Ordem legal prevista no artigo 11 da LEF que deve ser respeitada, sempre que possível, à luz do equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade da execução e o do interesse do credor, bem como nos termos do enunciado da Súmula 417 do E. STJ - Resolução nº 318/2020 do CNJ adstrita, unicamente, à penhora de auxílio emergencial - Entidade tributante, ademais, que urge pela manutenção de suas receitas - Precedentes desta C. Corte - Decisão reformada - Agravo provido.	Silva Russo	20/01/21
Apel	1502372-62.2019.8.26.0168	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - ISS dos exercícios de 2017 e 2018 - Execução extinta pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC - Recurso de apelação que sustenta a impossibilidade de extinção do processo sem julgamento de mérito, por abandono da casa, nos termos do art. 485, III, do CPC - Razões recursais completamente dissociadas dos fundamentos da sentença - Fundamentação deficiente do recurso que importa no seu não conhecimento - Inteligência do art. 1.010, II, do CPC - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	13/01/21
AgInt	2165196-90.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	13/01/21
Apel	1010285-86.2020.8.26.0405	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de Osasco - Pedido de concessão de moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, exercício de 2020, nos termos do artigo 151, I, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Impossibilidade - Ausência de	Silva Russo	07/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2264811-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ITU e taxas dos exercícios de 2014 a 2018 – Município de Getulina – Insurgência contra decisão que determinou a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento (renda líquida) da empresa executada – Possibilidade de penhora sobre o faturamento - Entendimento dos art. 835, inciso X e 866, ambos do CPC – O princípio da menor onerosidade dos devedores deve ser aplicado em equilíbrio com a satisfação da credora que pode utilizar todos os meios estabelecidos em lei para a satisfação do crédito – Aplicação dos arts. 797 e 805 do CPC – Alegação de que a manutenção da penhora, tal como deferida, irá inviabilizar as atividades da agravante – Redução para porcentagem mensal de 10% (dez por cento) sobre o faturamento líquido - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	07/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1032482-77.2019.8.26.0564	Acidente do Trabalho – Operador de Paleteira – Doença ocupacional – Moléstias nos membros superiores (ombros), inferiores (joelhos) e coluna – Pretensão de conversão do auxílio-doença previdenciário no correspondente homônimo acidentário e a concessão do benefício acidentário adequado – Cerceamento de defesa não caracterizado – Nulidade não configurada – Laudo conclusivo para ausência de incapacidade laborativa – Parecer divergente de assistente técnico que revela a existência da patologia, mas não abala a conclusão do laudo pericial oficial acerca da ausência da efetiva redução da capacidade para o trabalho – Benefício previdenciário que se pretende converter no homônimo acidentário que não se relaciona com as moléstias descritas na inicial – Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido.	João Antunes dos Santos Neto	26/04/21
Apel	1010568-74.2018.8.26.0019	Acidente do Trabalho - Não comparecimento do autor à perícia médica designada em primeiro grau – Sentença de improcedência – Justificativa apresentada pelo patrono do autor que ensejou o deferimento da suspensão do feito por trinta dias – Requerimento formulado após a suspensão determinada na origem não apreciado pelo juízo a quo – Cerceamento de defesa caracterizado - Sentença anulada - Recurso provido.	João Antunes dos Santos Neto	23/04/21
ED	1001448-39.2020.8.26.0115	Acidentária – Embargos declaratórios – Reapreciação de mérito – Embargos rejeitados. Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 1.022, do Código de Processo Civil em vigor, a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Rejeito os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	19/04/21
ED	1022133-30.2018.8.26.0053	Embargos de Declaração do autor Ausência dos vícios da omissão, contradição e obscuridade – Prequestionamento da matéria debatida nos autos - Decisão que contem argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada – Embargos rejeitados.	João Antunes dos Santos Neto	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1001350-76.2017.8.26.0562	AÇÃO ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO -QUEIMADURAS DE 3º GRAU NA PARTE FRONTAL E TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – REEXAME NECESSÁRIO -INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE APURADA EM RELAÇÃO ÀS QUEIMADURAS DE 3º GRAU- LAUDO INCONCLUSIVO QUANTO A CONSOLIDAÇÃO DA SEQUELA PSIQUIÁTRICA – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DO QUADRO PSIQUIÁTRICO – AUSÊNCIA DO AUTOR À PERÍCIA ANTE VIAGEM AO EXTERIOR SEM PREVISÃO DE RETORNO AO PAÍS - PROVAS NÃO CONCLUSIVAS QUE ELIDEM O DIREITO DO REQUERENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 373, INC. I, DO ATUAL CPC – DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO À PATOLOGIA PSIQUIÁTRICA – PRECEDENTES DESTA CÂMARA – MOLÉSTIAS DECORRENTES DAS QUEIMADURAS DE 3º GRAU - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA – ADEQUAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – TUTELA RATIFICADA. Sentença parcialmente reformada em sede do reexame necessário, com observações. Tutela antecipada ratificada.	Nazir David Milano Filho	09/04/21
AgInst	2064294-95.2021.8.26.0000	ACIDENTÁRIA – Decisão que indefere o pedido de redesignação do local da perícia – Caso em que, contudo, a decisão está desprovida de fundamentação – Decisão anulada de ofício.	Cyro Bonilha	05/04/21
AgInst	2290562-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Cumprimento de sentença – Pretensão de restabelecimento do auxílio doença acidentário deferido em sentença – Desacolhimento, pois comprovado nos autos o atendimento à determinação judicial através da implantação do benefício, o qual ostenta caráter temporário em conformidade com a norma de regência (§10, do art. 60 e art. 101, caput, ambos da Lei nº 8.213/91) - Retificação da espécie do benefício implantado, de auxílio doença previdenciário (B31) para o homônimo acidentário (B91) – Cabimento, diante do que estabeleceu o título executivo judicial, observando-	Luiz Felipe Nogueira	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		se que tal providência não produz repercussão econômica. Dou parcial provimento ao recurso.		
AgInst	0022748-31.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Indeferimento de restabelecimento de aposentadoria por invalidez acidentária – Caso em que o benefício cessado havia sido concedido judicialmente, com sentença já transitada em julgado – Cabimento da medida antecipatória – Recurso provido.	Cyro Bonilha	23/03/21
AgInst	2220258-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU O LEVANTAMENTO DE VALORES PELA MÃE DA MENOR – CABIMENTO DE REFORMA – OS PAIS, ENQUANTO NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR, SÃO USUFRUATUÁRIOS E TEM A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DOS FILHOS MENORES SOB SUA AUTORIDADE (ART. 1689, DO CÓDIGO CIVIL) – DEFERIDO RECEBIMENTO DOS VALORES PELA MÃE - RECURSO PROVIDO.	João Negrini Filho	23/03/21
AgInst	2195072-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO – CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESÍDIA OU CULPA GRAVE DA AUTARQUIA - COMINAÇÃO INDEVIDA – AFASTAMENTO - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido.	João Negrini Filho	23/03/21
AgInst	2231878-95.2018.8.26.0000	ACIDENTÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EXECUÇÃO - VALORES EM ATRASO - CONTROVÉRSIA ACERCA DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - CÁLCULO DO PERITO CONTÁBIL APROVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO - SENTENÇA DE MÉRITO NA FASE DE CONHECIMENTO PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO NO TRIBUNAL - RECURSO PREJUDICADO. "Em que pese a controvérsia acerca dos valores em atraso discutidos na execução, vê-se que a r. sentença de mérito que, na fase de conhecimento deliberou pela concessão do benefício, ainda carece de ratificação no Tribunal, de sorte que se tem por prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, na	Luiz de Lorenzi	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		execução iniciada prematuramente, havia deliberado pela aprovação do cálculo do Perito contábil".		
AgInst	2196688-03.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Ação acidentária – Indeferimento do pedido de implantação imediata do benefício de auxílio-acidente – Caso em que, ainda que o laudo pericial seja favorável ao obreiro, não estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida antecipatória, observando-se, ainda, que já houve a concessão de auxílio-acidente em outra ação - Agravo desprovido, com observação.	Cyro Bonilha	15/03/21
Apel	1003630-75.2020.8.26.0445	ACIDENTÁRIA – Concessão de benefício – Ausência de prévio requerimento administrativo – Extinção do feito sem julgamento do mérito – Cabimento da exigência, diante da orientação do STF a respeito da matéria – Recurso desprovido.	Cyro Bonilha	10/03/21
ED	0002752-47.2018.8.26.0152	Embargos de Declaração -- Acórdão embargado que suscitou conflito de competência ao C. Tribunal Superior de Justiça - Decisão que contem argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada - Ausência dos vícios da omissão – Embargos Rejeitados.	João Antunes dos Santos Neto	09/03/21
AgInst	2167506-69.2020.8.26.0000	ACIDENTÁRIA – Cumprimento de sentença – RPV não pago dentro do prazo legal – Pretensão de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão judicial – Descabimento – Providência de competência exclusiva do Presidente deste Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 100, § 6º, da CF, bem como do art. 26, inciso II, alínea "x", do Regimento Interno deste Tribunal – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Cyro Bonilha	05/03/21
AgInst	2093376-11.2020.8.26.0000	ACIDENTÁRIA – Determinação de suspensão do processo até o julgamento do Tema nº 862 do Superior Tribunal de Justiça – Matéria que trata do termo inicial do benefício, que é questão acessória em relação ao pedido principal –	Cyro Bonilha	05/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Inexistência de óbice ao prosseguimento do feito, ressalvada futura adequação, em consonância com o que vier a ser decidido pelo STJ – Recurso provido.		
Apel	1029795-11.2019.8.26.0053	AÇÃO ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO – AMPUTAÇÃO DO DEDO ANELAR DA MÃO DIREITA – AÇÃO ACIDENTÁRIA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS – RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA – EXISTÊNCIA DE DEMANDA PRETÉRITA ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA REFORMADA. Reconhecimento de ofício da carência da ação ante a ocorrência de coisa julgada, com reforma da sentença para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito. Recurso do INSS e reexame necessário prejudicados.	Nazir David Milano Filho	02/03/21
Apel	1024878-25.2017.8.26.0309	ACIDENTÁRIA – Auxiliar de produção – Lesões em membros superiores e coluna – Nexo concausal reconhecido – Redução parcial e permanente da capacidade laborativa – Auxílio-acidente devido a partir da data do indeferimento administrativo, conforme definido em sentença, compensando-se os valores pagos por força da antecipação dos efeitos da tutela – Multa diária afastada – Valores em atraso que devem ser atualizados mês a mês pelos índices de correção pertinentes (Tema nº 810 do STF) – Juros de mora devidos desde o termo inicial do benefício, mês a mês, de forma decrescente – Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros – Definição dos honorários advocatícios na fase de liquidação (art. 85, § 4º, inciso II, do novo CPC) – Exclusão da imposição de custas ao INSS – Apelo autárquico provido, provido em parte o recurso oficial.	Cyro Bonilha	19/02/21
Apel	1001657-69.2020.8.26.0127	ACIDENTÁRIA - LESÃO NA MÃO DIREITA - ACIDENTE DE TRABALHO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA. "A constatação do prejuízo funcional não gera direito ao benefício acidentário se o acidente de trabalho que o causou	Luiz De Lorenzi	05/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		não vem devidamente comprovado no conjunto fático e probatório dos autos. A despeito da sucumbência, está o autor isento dos ônus decorrentes".		
Apel	1003029-81.2020.8.26.0053	Acidente do trabalho – Lesão por esforços repetitivos em membros superiores – Incapacidade laborativa parcial e permanente e nexos causais caracterizados – Auxílio Acidente devido. Cabível o auxílio acidente a obreiro que, na vigência da Lei nº 9.528/97, adquire lesão por esforços repetitivos em membros superiores, decorrentes do exercício da profissão habitual, com redução parcial e permanente da capacidade laborativa. Dou parcial provimento aos recursos oficial e autárquico.	Luiz Felipe Nogueira	02/02/21
ED	2194822-57.2020.8.26.0000	Acidentária – Embargos de declaração do autor em agravo de instrumento – Aplicabilidade da Súmula nº 111/STJ – Embargos rejeitados. Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil, a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Rejeito os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	19/01/21
ED	2185013-43.2020.8.26.0000	Acidentária – Embargos de declaração do autor em agravo de instrumento – Reanálise do mérito – Embargos rejeitados. Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil, a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Rejeito os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	14/01/21
ED	0022950-58.2011.8.26.0053	Acidentária – Embargos de declaração do INSS – Honorários advocatícios – Compatibilidade da Súmula nº 111, do C. STJ, com o novo ordenamento processual – Embargos acolhidos. Acolho os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	13/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2297042-36.2020.8.26.0000	RECURSO – Agravo de instrumento – Comprovação da formulação de prévio requerimento administrativo perante o INSS – Decisão que não se enquadra no rol taxativo do art. 1.015 do novo CPC – Recurso não conhecido.	Cyro Bonilha	08/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2070526-26.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Interposição em face de decisão que afastou a aplicação da multa, ante a justificativa apresentada pelo ente público para demora no depósito dos honorários periciais, seguida do comprovante de recolhimento - Pretensão recursal invocando hipótese de inversão do ônus da prova para permitir o conhecimento deste agravo - Inocorrência - Hipótese que não se enquadra no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil - Decisão não agravável - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marco Pelegrini	23/04/21
RN	1014823-85.2019.8.26.0554	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de produção III - Lesão nos membros superiores - Síndrome do manguito rotador - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da realização do laudo pericial, em 08.07.2020. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida -	Marco Pelegrini	23/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.		
Apel	1014101-13.2019.8.26.0114	1.Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, possível a concessão do auxílio-acidente. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	22/04/21
Apel	1011717-67.2018.8.26.0161	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade total e temporária, de rigor a concessão do auxílio-doença acidentário. 2. Aplica-se o Tema 1013 do STJ no período em que a trabalhadora exerceu atividade laborativa para o cômputo das parcelas atrasadas. 3. Os juros moratórios são devidos nos termos da sentença, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	19/04/21
Apel	1013047-88.2017.8.26.0564	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data da citação. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados decrescentemente, mês a mês, com base no índice de	Ricardo Graccho	19/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta do pagamento de custas.		
Apel	1012230-39.2016.8.26.0053	1. Verificado o nexa causal/concasual, de rigor a conversão do auxílio-doença previdenciário no seu homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade parcial e permanente, cabível a concessão do auxílio-acidente. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência em obediência ao disposto no art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Os juros moratórios são devidos nos termos da sentença, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 5. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 6. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 7. Considerando que houve alteração de ofício dos consectários da condenação, eventual majoração da verba honorária de que trata o artigo 85, § 11 do CPC deverá considerar, na fase de liquidação, o que vier a ser decidido no Tema 1059 do STJ. 8. A autarquia é isenta do pagamento de custas.	Ricardo Graccho	19/04/21
AgInst	2021461-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-doença previdenciário - Contribuinte individual - Coletor de reciclagem - Neoplasia	Marco Pelegrini	14/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de pele - Tutela de urgência - Recurso do autor em que se pretende o restabelecimento de auxílio-doença - Incapacidade laborativa reconhecida em laudo médico produzido na Justiça Federal - Requisitos do artigo 300 do CPC atendidos - Admissibilidade enquanto não realizada nova perícia médica judicial ou mantida a anterior - Contribuinte individual não é contemplado por benesse acidentária, mas apenas previdenciária - Inteligência do artigo 19 da Lei nº 8.213/91 - Comarca de Itariri não é sede de juízo federal (artigo 109, § 3º, da CF) - Competência delegada a teor da Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966, com nova redação da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019 e Resolução 322/2019 do TRF-3 - Competência recursal da Justiça Federal - RECURSO NÃO CONHECIDO - Determina-se a remessa do recurso à Segunda Instância da Justiça Federal (TRF-3).		
Apel	1021596-82.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Existência de demanda pregressa que fora julgada extinta por ausência de interesse processual do segurado, ante a falta de prévio requerimento administrativo - Sentença do processo anterior que transitou em julgado, sem objeção pelas partes - Ação reproposta, no prazo para recorrer do acórdão daqueles autos, sem cumprimento da exigência - Autor trouxe aos autos os mesmos documentos e exames médicos anteriores - Descabimento - Inteligência do art. 486, §1º do CPC - Extinção do feito sem julgamento do mérito mantida - Recurso desprovido.	Marco Pelegrini	13/04/21
Apel	1007718-93.2019.8.26.0348	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês, observando-se o índice de	Ricardo Graccho	06/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.		
Apel	1019270-86.2019.8.26.0564	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	06/04/21
Apel	1003408-46.2018.8.26.0197	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	30/03/21
Apel	1036491-74.2019.8.26.0114	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à primeira alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na	Ricardo Graccho	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
Apel	1000481-73.2017.8.26.0058	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 01.08.2013 - Serviços gerais - Amputação da falange distal do 2º quirodáctilo direito - Incapacidade laboral afastada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia onde pretende a revogação do benefício por compreender não preenchidos os preceitos informadores da concessão - Subsidiariamente, seja reconhecida a prescrição quinquenal, aplicados honorários advocatícios no percentual de 5%, observada a súmula 111 do STJ, assim como pretende a incidência de juros e correção em conformidade ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da citação válida em 06.06.2017 (fls. 91) - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os	Marco Pelegrini	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.		
RN	1033986-13.2019.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de armazém de peças I (fls. 27) - Lesão nos membros superiores - Tendinopatia, cervicalgia e lombalgia - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 01.09.2019, nos termos do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97,	Marco Pelegrini	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1005675-95.2019.8.26.0248	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 4. A autarquia é isenta do pagamento de custas.	Ricardo Graccho	29/03/21
ED	1003982-41.2017.8.26.0347	Existindo parcial omissão no Acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos na mesma proporção.	Ricardo Graccho	26/03/21
Apel	1000250-90.2017.8.26.0302	Presentes o nexos causal e a incapacidade temporária, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário.	Ricardo Graccho	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2256060-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Juízo de primeiro grau que deferiu pedido liminar para imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado. Segurado que trouxe aos autos relatório médico contemporâneo ao ajuizamento da ação atestando a incapacidade para o trabalho. Nexos causal reconhecido administrativamente pela própria autarquia. Caso em que o pedido de prorrogação administrativa do benefício restou dificultado pelo fechamento das agências do INSS devido à pandemia de Covid-19. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a reimplantação do benefício. Decisão mantida. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	24/03/21
Apel	1069912-44.2019.8.26.0053	1. Determinados o nexos causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. Acerca da adequação das parcelas em atraso, incidirá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 3. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, observando-se a Súmula nº 111 do STJ.	Ricardo Graccho	24/03/21
Apel	1002504-79.2019.8.26.0362	APELAÇÃO. Ação acidentária procedente. REEXAME NECESSÁRIO. Considerado interposto. Sentença ilíquida. Súmulas 423 do STF e 490 do STJ. Artigo 496, inciso I, do CPC/2015. PRELIMINAR. Decisão extra petita. Não ocorrência. Flexibilização do pedido. Princípio da fungibilidade dos benefícios por incapacidade. AUXÍLIO-ACIDENTE. Artrose no quadril. Incapacidade parcial e permanente. Nexos de causalidade. Prova pericial contundente. Benefício devido. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Descabimento. Ausência de incapacidade laborativa total. Condições pessoais, culturais e socioeconômicas do obreiro não o excluem do mercado de trabalho. ABONO ANUAL. Cabimento. Artigo 40 da Lei 8.213/91. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. Prévio gozo de auxílio-doença. Alta médica. Dia seguinte ao da indevida cessação administrativa. Artigo 86, § 2º, da Lei 8.213/91.	Carlos Monnerat	22/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Sobrestamento do processo até decisão final do Tema 862, pelo C. STJ. Suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado às mesmas sequelas (artigo 104, § 6º, do Decreto 3.048/99). RENDA MENSAL INICIAL. Observância dos mesmos índices previdenciários aplicados aos benefícios em manutenção. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA LEI 11.960/09. Questão decidida pelo C. STF, no RE 870.947/SE (Tema 810 de repercussão geral). Juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança. Aplicação do IPCA-E para correção monetária. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sendo a sentença ilíquida, a apuração do percentual e base de cálculo da verba honorária ocorrerá na fase de execução. Artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015. TUTELA ANTECIPADA E SUSPENSÃO DO PROCESSO. Expedição de ofício para implantação imediata do auxílio-acidente e, após, suspensão do processo até decisão final do C. STJ (Tema 862). RECURSO DA AUTARQUIA E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS EM PARTE.		
Apel	1007406-95.2020.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente de 50% do salário de benefício, no caso, a partir da alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	19/03/21
Apél	1001033-96.2017.8.26.0459	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09,	Ricardo Graccho	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
RN	1007671-97.2020.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir da juntada do laudo pericial. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	19/03/21
Apel	1019750-25.2019.8.26.0577	1. Comprovados o nexo causal, a incapacidade parcial e permanente que somados as restrições impostas, a idade e a notícia de agravamento de sua patologia, que juntos dificultam a sua reinserção no mercado de trabalho, é possível a conversão do benefício de auxílio-doença previdenciário em aposentadoria por invalidez acidentária de 100%. 2. Aplica-se o Tema 1013 do STJ no período em que a trabalhadora exerceu atividade laborativa para o cômputo das parcelas atrasadas. 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	19/03/21
Apel	1041784-31.2018.8.26.0576	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então	Ricardo Graccho	19/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		e, depois, decrescentemente, mês a mês. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Considerando que o INSS obteve parcial provimento de seu recurso e houve alteração de ofício dos consectários da condenação, eventual majoração da verba honorária de que trata o artigo 85, § 11 do CPC deverá considerar, na fase de liquidação, o que vier a ser decidido no Tema 1059 do STJ. 6. A autarquia é isenta do pagamento de custas.		
Apel	1028284-94.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês, de acordo com o percentual aplicado para a caderneta de poupança.	Ricardo Graccho	19/03/21
Apel	1011790-23.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Lesão lombar - Operador de laminadora I - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexos concausal configurado - Laudo conclusivo - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso do autor em que postula a modificação da DIB a contar do dia seguinte à cessação do benefício de auxílio-doença, findado em 31.01.2020, assim como pretende a fixação dos honorários na forma do artigo 85, §§ 3º e 4º do CPC, sem aplicação da Súmula 111 do STJ - Recurso da autarquia em que postula a improcedência do pedido, com inversão do julgado, calcado na ausência de nexos causal para a concessão do benefício de auxílio-acidente - Procedência mantida - Tutela	Marco Pelegrini	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 01.02.2020, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVANDO-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.</p>		
ED	1053701-30.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL. Parte autora que protocolizou dois embargos de declaração em face da mesma decisão.	Nuncio Theophilo Neto	17/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Impossibilidade do conhecimento do recurso interposto por último, ante a ocorrência da preclusão consumativa do ato processual. Observância ao princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais. Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.		
Apel	1001543-97.2016.8.26.0539	Presentes o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário.	Ricardo Graccho	16/03/21
Apel	1003461-80.2017.8.26.0223	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica indevida. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	16/03/21
AgInst	2045665-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de Urgência – Restabelecimento de auxílio-doença previdenciário – Direito controvertido – Decisão mantida – Recurso improvido.	Alberto Gentil	15/03/21
Apel	1009951-25.2018.8.26.0566	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, os honorários serão fixados na liquidação da sentença. 4. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês.	Ricardo Graccho	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1027397-64.2017.8.26.0602	1. Presentes o nexo causal e incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês, de acordo com o percentual aplicado para a caderneta de poupança. 5. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, os honorários serão fixados na liquidação da sentença. 6. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 7. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	10/03/21
Apel	1000012-50.2016.8.26.0579	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, os honorários serão fixados na liquidação da sentença.	Ricardo Graccho	10/03/21
Apel	1009659-65.2019.8.26.0223	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, a partir da alta médica. 2. Acerca da adequação das parcelas em atraso, caberá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 3. O pagamento do auxílio-acidente deverá observar o disposto no art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99, na hipótese de concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme	Ricardo Graccho	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, observando-se a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.		
Apel	1017351-09.2020.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade total e permanente, de rigor o restabelecimento da aposentadoria por invalidez acidentária, com acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. Acerca da adequação das parcelas em atraso, incidirá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	08/03/21
Apel	1004495-88.2018.8.26.0568	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor a concessão do benefício de auxílio-doença acidentário, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica indevida. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	02/03/21
RN	1001876-64.2019.8.26.0597	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, possível a concessão do auxílio-acidente. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	02/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001119-19.2016.8.26.0357	1. Comprovado o agravamento e a incapacidade total e permanente, de rigor a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez de 100% do salário de benefício, a partir da citação. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	25/02/21
ED	1053701-30.2019.8.26.0053	PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Contradição, omissão, obscuridade ou erro material. Inocorrência. Pretensão infringente. Embargos de declaração rejeitados.	Nuncio Theophilo Neto	25/02/21
AgInst	2194481-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação acidentária suspensa na origem após a realização da perícia até que seja julgado o Tema 862 do STJ. Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido liminar para imediata implantação do auxílio-acidente. Laudo pericial que atesta redução parcial e permanente da capacidade laborativa. Nexos causal comprovado por CAT e reconhecido administrativamente pela própria autarquia. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a implantação do benefício, a fim de se evitar maior prejuízo ao segurado, que terá de aguardar por tempo indeterminado até que possa ser retomado o curso do processo. Decisão reformada. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	25/02/21
Apel	1008801-48.2019.8.26.0477	APELAÇÃO. Ação acidentária improcedente. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. Sequelas de fratura da perna direita. Acidente in itinere. Constatada incapacidade laboral parcial e permanente. Obreira em gozo de auxílio-acidente com mesmo fato gerador. Ausentes requisitos para concessão de auxílio-doença acidentário ou aposentadoria por invalidez acidentária. Benefícios indevidos. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. Estar em gozo de auxílio-acidente não obsta a pretensão de recebimento de benefícios diversos. Autora	Carlos Monnerat	22/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que exerceu o direito de ação. Não caracterizada má-fé processual. Afastamento da multa aplicada. ISENÇÃO da autora quanto aos ônus de sucumbência (artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91). RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.		
Apel	1012736-92.2016.8.26.0577	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Montador de produção - Lesão nos ombros - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal comprovado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudos conclusivos (médico e vistoria ambiental) - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia calcado na ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício acidentário, com pedido de aplicação de efeito suspensivo quanto a tutela concedida (sic) - Subsidiariamente, pretende a modificação do termo inicial de concessão do benefício a contar da juntada do laudo e redução dos honorários advocatícios - Indenização infortunistica devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 08.03.2016, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97,	Marco Pelegrini	18/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilícida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1014831-32.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia do indeferimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos a partir do termo inicial do benefício de forma decrescente. 4. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.	Ricardo Graccho	16/02/21
Apel	1027400-65.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência.	Ricardo Graccho	16/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos desde a citação, contados de forma englobada até então e, após decrescentemente, mês a mês. 4. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.		
Apel	1001790-22.2020.8.26.0577	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Agente de combate as endemias - Lesões nos ombros e coluna lombar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Laudo conclusivo - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada parcialmente procedente - Indenização infortunistica devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso da ré onde pretende seja afastado o reconhecimento de nexo causal - Prescrição quinquenal - Acaso mantida a sentença postulou a modificação do termo inicial de concessão do benefício a contar da juntada do laudo, afastando a condenação ao pagamento de despesas processuais. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da citação válida em 10.02.2020 (fls. 122) - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo	Marco Pelegrini	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilícida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS.		
Apel	1006827-36.2019.8.26.0554	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Operador de máquinas - Acidente típico em 09.06.2018 - Fratura do 5º quirodáctilo direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso da autarquia onde pretende seja afastado o benefício de auxílio-acidente por compreender não preenchidos os requisitos de concessão, notadamente em decorrência de sequela moderada - Recurso do autor calcado na necessidade de fixação do termo inicial de concessão do benefício a contar da cessação do auxílio-doença - Concessão de aposentadoria por invalidez por compreender preenchidos os requisitos - Arbitramento dos honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 10.02.2019, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 -	Marco Pelegrini	11/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA e RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1020248-48.2018.8.26.0451	1. Presentes onexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.	Ricardo Graccho	09/02/21
Apel	1004531-30.2019.8.26.0590	1. Presentes onexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da última alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência.	Ricardo Graccho	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Considerando que o INSS obteve parcial provimento de seu recurso, eventual majoração da verba honorária de que trata o artigo 85, § 11 do CPC deverá considerar, na fase de liquidação, o que vier a ser decidido no Tema 1059 do STJ. 4. A autarquia é isenta do pagamento de custas.		
Apel	1010377-38.2016.8.26.0362	1. Constatada a manutenção da incapacidade laborativa de forma total e temporária, cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica indevida no ano de 2016. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. Aplica-se o Tema 1013 do STJ no período em que o trabalhador exerceu atividade laborativa para o cômputo das parcelas atrasadas. 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme vem reafirmando recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 5. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	09/02/21
Apel	1000569-64.2017.8.26.0397	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente a partir do dia seguinte à primeira alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	08/02/21
AgInst	2226100-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO. Ação acidentária julgada extinta, sem resolução de mérito, ante o reconhecimento da coisa julgada, com fixação de multa e indenização por litigância de má-fé. Instauração do	Nuncio Theophilo Neto	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		incidente de cumprimento de sentença pela autarquia. Segurada que afirmou não possuir outros rendimentos além de seu benefício de auxílio-doença enquanto realiza procedimento de reabilitação profissional. Considerando que o benefício previdenciário é seu único rendimento, não pode ser este bloqueado para o pagamento da condenação. Hipótese em que não se pode afirmar, com segurança, que o bloqueio de qualquer valor não vá comprometer a subsistência da segurada. Decisão reformada para determinar a cessação dos bloqueios, bem como a devolução dos valores já penhorados. Recurso provido.		
AgInst	2203076-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido liminar para imediata implantação do benefício de auxílio-doença. Segurado que é motorista de caminhão e sofreu amputação total de um braço. Informações médicas indicando a existência de incapacidade. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a implantação do benefício. Benefício de caráter alimentar e substitutivo da renda do trabalhador. Decisão reformada. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	08/02/21
AgInst	2247989-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação acidentária. Concessão de liminar em primeiro grau para implantação de benefício acidentário. Presença de verossimilhança na alegação de incapacidade para o exercício de suas funções habituais em vista das provas coligidas aos autos. Nexo causal reconhecido pela empregadora. Necessidade de implantação do benefício de auxílio-doença. Decisão mantida, com observação. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	07/02/21
Apel	1001848-13.2017.8.26.0615	ACIDENTÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Segurado que exercia a função de operador de prensa e sofreu acidente típico que resultou na amputação do 3º e 4º dedos da mão direita. Perícia que confirma a existência	Nuncio Theophilo Neto	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de sequelas parciais e permanentes. Nexo de causalidade comprovado. Segurado que se encontra afastado do trabalho há mais de uma década, sem êxito no tratamento. Condições pessoais do segurado a indicar a inviabilidade de seu retorno ao mercado de trabalho. Invalidez social. Benefício devido. Sentença mantida. ACIDENTÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Termo "a quo" de pagamento do benefício. Sentença que estabeleceu a data do requerimento administrativo, que fica mantida. PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – HONORÁRIOS. A verba honorária deve ser fixada em liquidação, nos termos do art. 85, §3º e §4º, II, §11 do NCPC, observada a Súmula 111 do STJ. PROCESSUAL CIVIL E ACIDENTÁRIO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros de mora que obedecem ao disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação conferida pela Lei 11.960/2009. Correção monetária que deve seguir o IPCA-E, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE – Tema nº 810 da repercussão geral. PROCESSUAL CIVIL – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – Presentes os requisitos legais e ausente a possibilidade de recursos subsequentes que, em tese, possuam efeito suspensivo, determina-se a imediata implantação/alteração do benefício. Recurso de apelação desprovido e reexame necessário, conhecido de ofício, e parcialmente provido.		
Apel	1003117-65.2016.8.26.0278	1.Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente a partir do dia seguinte à primeira alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	02/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2069744-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido liminar para imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado. Segurado que trouxe aos autos relatório médico posterior à alta médica atestando a incapacidade para o trabalho. Nexos causal reconhecido administrativamente pela própria autarquia. Caso em que a realização da perícia médica judicial restou adiada temporariamente em razão da pandemia de Covid-19. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a reimplantação do benefício. Confirmada a tutela concedida liminarmente. Medida que pode ser revista a qualquer tempo pelo juízo de primeiro grau, uma vez que os autos já se encontram devidamente instruídos. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	02/02/21
Apel	1024920-17.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos a partir do termo inicial do benefício de forma decrescente. 4. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.	Ricardo Graccho	28/01/21
Apel	1001940-77.2017.8.26.0651	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 20.09.2012 - Auxiliar de desenvolvimento infantil - Ruptura de ligamento do joelho esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexos causal comprovado - Demanda de maior esforço - Autora reabilitada - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada improcedente - Recurso da autora calcado na presença dos elementos concessivos da indenização reveladores	Marco Pelegrini	27/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de incapacidade - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 16.12.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC RECURSO DA AUTORA PROVIDO para julgar procedente a demanda, com tutela de urgência concedida, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1002022-70.2019.8.26.0156	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-	Ricardo Graccho	26/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R\$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).		
Apel	1002129-98.2020.8.26.0053	Restabelecimento de benefício acidentário – auxílio-suplementar cessado em razão da impossibilidade de acumulação com a aposentadoria por invalidez – Decadência reconhecida – Inteligência do artigo 103, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 – Recurso da trabalhadora provido.	Ricardo Graccho	26/01/21
Apel	1032902-97.2018.8.26.0053	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R\$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	26/01/21
Apel	1006266-12.2019.8.26.0554	1. Verificados o nexos causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a	Ricardo Graccho	22/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Em razão do desprovidimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R\$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).		
Apel	1000712-35.2019.8.26.0348	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. Em razão do desprovidimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R\$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).	Ricardo Graccho	22/01/21
Apel	1032804-97.2019.8.26.0564	1. Verificado o nexa causal/concausal, possível a conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Em razão do desprovidimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R\$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).	Ricardo Graccho	22/01/21
Apel	1002320-02.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexa causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a	Ricardo Graccho	12/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
Apel	1019685-69.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexa causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária será fixado na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC.	Ricardo Graccho	12/01/21
Apel	1017774-61.2015.8.26.0564	1. Verificados o nexa causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios serão devidos a partir do termo inicial do benefício.	Ricardo Graccho	12/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2050507-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Penhora – Oferecimento do próprio imóvel tributado - Recusa da exequente - Admissibilidade - Ordem de preferência legal de penhora, estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/1980, que se dá em favor do credor - Exceção de onerosidade excessiva não demonstrada - Ausência de violação ao artigo 805 do Código de Processo Civil - Penhora "on line" – possibilidade via BACENJUD de acordo com comunicado CG nº 1042/2006 e provimento CG nº 21/2006, da Egrégia Corregedoria geral da Justiça – Decisão mantida – recurso desprovido.	Burza Neto	28/04/21
ED	2260295-87.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão. Mero inconformismo da embargante com o julgado. O acórdão expôs seus fundamentos para decidir, não havendo falar-se em qualquer vício. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	16/04/21
AgInst	2286398-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de substituição do depósito judicial por seguro garantia, sem a apresentação da referida apólice de seguro - Manutenção da r. decisão que se impõe - Não verificada, a priori, de forma suficientemente segura, a probabilidade de provimento do recurso de agravo de instrumento interposto - Recurso desprovido.	Wanderley José Federighi	15/04/21
Apel	1002969-27.2020.8.26.0565	APELAÇÃO - Mandado de Segurança Preventivo - Pretensão das impetrantes para concessão da ordem com o fim de ser declarada a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas do IPTU, em face da Pandemia COVID-19. Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do	Burza Neto	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas. Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos Recurso Improvido.		
AgInst	2110900-21.2020.8.26.0000	Tutela Antecipada Antecedente. Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e o pedido liminar, pelo qual pleiteada a suspensão da exigibilidade do saldo devedor do Refis Campinas 2019, objeto dos Termos de Acordo números 563326/2019, 563331/2019, 578844/2019 e 563310/2019, nos termos do artigo 151, V, do CTN, enquanto não definitivamente julgada a respectiva pretensão revisional tributária principal a ser oportunamente ajuizada, sem os riscos enunciados pelo artigo 20 da LM 15.783/2019. Pretensão à reforma. Justiça gratuita. Análise dos documentos trazidos aos autos e interpretação sistemática do que prevê a Constituição Federal, os artigos 98/100 do CPC/2015, a Lei n. 1.060/1950 e a Súmula 481 do STJ, que autorizam a concessão do benefício pleiteado. Suspensão da exigibilidade tributária (parcelas vincendas do REFIS 2019). Elementos trazidos aos autos que não se mostram suficientes para um juízo positivo de probabilidade do direito alegado. Recurso provido em parte.	Ricardo Chimenti	15/04/21
Apel	1006043-28.2020.8.26.0068	Apelações – Ação Anulatória de Débito Fiscal - IPTU a partir do mês de março/2020 - Sentença que julgou improcedente pedido de suspensão da exigibilidade do tributo e recálculo da exação em razão de decretação de pandemia. RECURSO DA AUTORA - Pleito de reforma da sentença – Empreendimento da autora consistente em shopping center - Estado de calamidade pública declarado pelo Decreto municipal n.º 9113/2020 do município de Barueri em decorrência da pandemia da Covid-19 – Situação que afetou a todos de maneira indistinta e que não autoriza a moratória ou a	Roberto Martins de Souza	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		concessão de benefícios nos moldes alvitados - Necessidade de lei específica para tal desiderato – Atos de gestão pública que não podem sofrer a ingerência do Poder Judiciário - Precedente do C. STF nos autos da Suspensão de Segurança 5374 - Decisão do Órgão Especial desta E. Corte estadual nos autos 2066138-17.2020.8.36.000, que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram prazos de vencimento de tributos. RECURSO FAZENDÁRIO - Pedido de majoração de honorários advocatícios - Impossibilidade - Fixação por equidade, mediante aplicação analógica do disposto no § 8º do art. 85, do CPC/15, que é perfeitamente aplicável em causas de grande monta, como nas de pequeno valor, mormente quando a aplicação do art. 85, § 3º, incisos I a V e § 4º, inciso III do CPC/15 expressa valor incompatível com os critérios previstos no art. 85, § 2º, incisos I a IV do CPC - Sentença mantida - Recursos desprovidos.		
AgReg	2055493-93.2021.8.26.0000	Julgado em conjunto com o Agravo de Instrumento originário de nº 2055493-93.2021.8.26.0000. Agravo interno. Despacho que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao presente recurso. Insurgência da agravante. Pretensão à reforma. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara nos autos do Agravo de Instrumento originário, no qual se postulou a medida liminar negada, com apreciação do mérito das matérias alegadas. Perda de objeto recursal. Agravo interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	14/04/21
AgInst	2036887-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária c/c anulatória de débito fiscal - ISSQN - Exercícios de 2013 a 2015 - Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência - Pretensão à reforma - Admissibilidade - Presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano - Exegese do disposto no artigo 300 do CPC - Caso vertente dotado de peculiaridades, em especial pelo fato de tratar-se de concessionária de serviço público que, a princípio, não prestaria serviços de construção civil e também considerando-se o elevado valor do	Roberto Martins de Souza	12/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		crédito tributário em discussão e o risco de dano iminente – Reforma da r. decisão de primeiro grau que se impõe – Agravo provido.		
AgInst	2296383-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. ISS. A decisão recorrida deferiu o pedido de desbloqueio dos valores constrictos e a nomeação de seguro garantia à penhora. A insurgência do agravante deve ser acolhida. Necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). Outrossim, a prerrogativa de substituição da penhora é do exequente e não do executado, nos termos do artigo 15 da referida norma. Ademais, o impacto da pandemia sobre inúmeras atividades empresariais e comerciais não é suficiente para permitir a substituição pretendida. É certo que os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805 do CPC. No entanto, a execução, nos moldes do artigo 797 do CPC, deve prosseguir de acordo com os interesses do credor. Precedentes desta Corte. Desse modo, a decisão recorrida deve ser reformada. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	05/04/21
AgInt	2223242-72.2020.8.26.0000	Agravo Interno. Despacho que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao presente recurso. Insurgência da agravante. Pretensão à reforma. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara nos autos do Agravo de Instrumento originário, no qual se postulou o efeito suspensivo negado, com apreciação do mérito das matérias alegadas. Perda de objeto recursal. Agravo Interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	31/03/21
AgInst	2294489-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Município de Itápolis – Execução fiscal – Recurso manejado contra decisão que indeferiu o pedido de reconsideração mantendo a decisão anterior que determinou providências para citação do espólio – Inadmissibilidade – Procedimento que não suspende, não interrompe, nem	Henrique Harris Júnior	31/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		tampouco reabre o prazo recursal – Intempestividade configurada – RECURSO NÃO CONHECIDO.		
AgInst	2279179-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – IPTU – Exercício de 2017 – Decisão que indeferiu desbloqueio da penhora efetuada sobre ativos financeiros existentes em conta corrente da executada pelo sistema Sisbajud – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade – Bem imóvel nomeado à penhora que foi recusado pelo Município-exequente – Observância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Cabimento da penhora 'on-line' – Desnecessidade de esgotamento de outras vias para garantia do crédito tributário cobrado – Alegação de que o valor penhorado se refere ao pagamento de fornecedores e de funcionários que não se amolda ao disposto no art. 833, IV, do CPC/2015, inaplicável no caso vertente – Manutenção da penhora efetivada que se impõe – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	30/03/21
Apel	1001077-67.2020.8.26.0247	Apelação - Mandado de Segurança – ITBI - Cessão de Direitos Possessórios – Município de Ilhabela - O Compromisso de Cessão de Direitos Possessórios sobre bem imóvel não se sujeita à incidência do ITBI - Tributo cujo fato gerador só ocorre com a transferência efetiva da propriedade mediante registro no Cartório de Imóveis - Ausência do fato gerador - Imóvel que não possui matrícula no Registro Imobiliário – Inteligência do art. 35, do CTN e 1.245, do CC – Tese reafirmada pelo STF no Tema 1124 (ARE 1294969), com repercussão geral e seguinte tese – "O fato gerador do imposto sobre transmissão 'inter vivos' de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro" - Sentença mantida em reexame necessário - Recurso voluntário do município desprovido.	Roberto Martins de Souza	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1006785-53.2020.8.26.0068	Apelação. Mandado de Segurança. Pleito de prorrogação de vencimento de tributos em razão da pandemia decorrente da COVID-19. Sentença que denegou a segurança. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Créditos tributários que, aliados a outras fontes de recursos, são de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise. Precedente do TJSP pautado no entendimento do C. STF que reconhece não ser possível ao Poder Judiciário adentrar em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo (decidir quem deve ou não pagar impostos). Sentença denegatória mantida. Recurso ao qual se nega provimento.	Ricardo Chimenti	25/03/21
AgInst	2217061-55.2020.8.26.0000	Execução fiscal para cobrança de ISSQN e taxas. Penhora on line. Bloqueio de valor oriundo de auxílio emergencial, benefício assistencial pago pelo governo federal às pessoas de baixa renda para sobrevivência básica no cenário da pandemia do coronavírus. Caracterização da impenhorabilidade em razão da natureza alimentar da verba penhorada. Aplicabilidade do art. 833, inciso IV, do CPC. O desbloqueio deve ser mantido. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	25/03/21
AgInst	2292573-44.2020.8.26.0000	Execução fiscal. Penhora on-line. Discussão acerca da impenhorabilidade da poupança integrada à conta corrente. Aplicabilidade do art. 833, X do CPC. A diminuta movimentação financeira da conta poupança não desvirtua sua finalidade, razão pela qual deve-se observar sua proteção legal. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	25/03/21
Apel	1501387-13.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2287340-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Crédito tributário. Oferta à penhora de percentual do faturamento mensal da empresa. Violação da ordem legal. A penhora em dinheiro é prioritária (artigos 11 da LEF e 835 do CPC). Excepcional mitigação da ordem. Penhora do faturamento cabível só na ausência de outros bens (art. 866 do CPC). Situação não comprovada pelo agravante. Legitimidade da recusa da Fazenda Pública. Execução que se desenvolve no interesse do credor (art. 797 do CPC), diante da certeza, liquidez e exigibilidade inerentes ao título executivo. Decisão mantida. AGRAVO NÃO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	24/03/21
Apel	1002224-58.2020.8.26.0529	APELAÇÃO – Mandado de segurança - Prorrogação do pagamento de ISS, obstando-se a adoção de medidas restritivas por parte do ente tributante - Pretensão fundamentada na crise econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19 – Segurança denegada – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	24/03/21
AgInst	2120588-07.2020.8.26.0000	Ação anulatória. A insurgência do agravante refere-se à decisão que indeferiu o pedido de depósito judicial das parcelas referentes ao parcelamento administrativo firmado com a municipalidade e para que seus respectivos vencimentos fossem postergados em razão da pandemia decorrente da COVID-19. A irrisignação não comporta acolhida. Consigne-se que somente o depósito do montante integral tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito, conforme disposição do artigo 151, II do CTN e Súmula 112 do STJ. Precedentes desta Corte. Tampouco procede o pleito de diferimento, pois eventual medida necessita de autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	23/03/21
AgInst	2038085-89.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Adesão a acordo de parcelamento. Pedido de levantamento de somas bloqueadas. A penhora on line foi efetivada	Beatriz Braga	18/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		antes da celebração de acordo de parcelamento administrativo dos débitos fiscais exequendos. Dessarte, o bloqueio deve ser mantido como garantia da dívida, até a quitação das parcelas do acordo firmado entre as partes. A agravante, outrossim, não comprovou a natureza alimentar das somas penhoradas ou sua essencialidade para o sustento próprio e familiar. Manutenção dos bloqueios de rigor. Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2264366-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Multa por obra irregular em via pública – Exercícios de 2016 e 2017 – Substituição da garantia representada pelo depósito integral do débito por apólice de seguro garantia indeferida – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade – Observância da ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80 – Prerrogativa de substituição da penhora que é do exequente (art. 15, da LEF) – Situação vivida em razão da pandemia que, embora seja lamentável, não é suficiente, por si só, a autorizar a liberação dos depósitos efetuados com a sua substituição por seguro garantia – Recusa justificada do exequente – Execução que, embora deva observar o princípio da menor onerosidade à devedora (art. 805, do CPC/2015), por outro lado deve prosseguir de acordo com os interesses do credor (art. 797, do CPC/2015) – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	15/03/21
ED	1021833-97.2020.8.26.0053	Embargos de Declaração – Recurso de apelação julgado improvido – Decisão que não acolheu o pedido de suspensão/prorrogação do imposto predial urbano, tendo em vista o estado de pandemia – Recente decisão pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos – Pretensão da embargante na modificação do julgado – Impossibilidade – Acórdão mantido – Embargos rejeitados.	Burza Neto	12/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1001559-69.2018.8.26.0090	Apelação. Embargos à Execução Fiscal. ISS dos exercícios de 2011 e 2014. Sentença que julgou improcedentes os presentes embargos, sob o fundamento que válida a atualização dos créditos pelo IPCA, acrescida de juros de 1% a.m. bem como que a multa moratória aplicada não possui caráter confiscatório. Insurgência da embargante. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% a.m. previstos em legislação municipal (Lei 10.734/89 atualizada pela Lei 13.275/2002) e no CTN (art. 161). IPCA que caracteriza índice nacional de atualização monetária e é referido em precedentes vinculantes recentes do C. STF como representativo da manutenção do poder aquisitivo da moeda perante a inflação. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	12/03/21
AgInst	2005089-38.2021.8.26.0000	Execução Fiscal. Taxa de Fiscalização e ISS Fixo dos exercícios de 2010 a 2012. Decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens através do sistema InfoJud. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Razões recursais dissociadas da r. decisão agravada. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta. C. Corte Estadual. Recurso não conhecido.	Ricardo Chimenti	12/03/21
AgReg	2293181-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento e Agravo Regimental. Cinge-se a controvérsia à possibilidade de oferecimento de seguro garantia como meio hábil para substituir o depósito em dinheiro anteriormente oferecido para garantir o Juízo. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. Necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). Outrossim, a prerrogativa de substituição da penhora é do exequente e não do executado, nos termos do artigo 15 da referida norma. Ademais, o impacto da pandemia sobre inúmeras atividades empresariais e comerciais não é suficiente, o bastante, para permitir a substituição pretendida. É certo que os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor	Beatriz Braga	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805 do CPC; no entanto, a execução, nos moldes do artigo 797 do CPC deve prosseguir de acordo com os interesses do credor. Precedentes. Desse modo, a decisão recorrida deve ser mantida. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental a ele atrelado, nos termos do acórdão.		
AgReg	2264360-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO e AGRAVO INTERNO – Embargos à execução Fiscal – Multa por infração à legislação de posturas municipais e por obra irregular em via pública – Exercício de 2016 – Decisão que indeferiu pedido de substituição da garantia representada pelo depósito integral do débito por apólice de seguro garantia – Pretensão à reforma – Inadmissibilidade – Observância da ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80 – Prerrogativa de substituição da penhora que é do exequente (art. 15, da LEF) – Situação vivida em razão da pandemia que, embora seja lamentável, não é suficiente, por si só, a autorizar a liberação dos depósitos efetuados com a sua substituição por seguro garantia – Recusa justificada do exequente – Execução que, embora deva observar o princípio da menor onerosidade à devedora (art. 805, do CPC/2015), por outro lado deve prosseguir de acordo com os interesses do credor (art. 797, do CPC/2015) – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido. Prejudicado o agravo interno.	Roberto Martins de Souza	11/03/21
AgInst	2227861-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento e Agravo Regimental. Cinge-se a controvérsia à possibilidade de oferecimento de seguro garantia como meio hábil para substituir o depósito em dinheiro anteriormente oferecido para garantir o Juízo. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. Necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11, da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). Outrossim, a prerrogativa de substituição da penhora é do exequente e não do executado, nos termos do artigo 15, da referida norma. Ademais, o impacto da pandemia sobre inúmeras atividades empresariais e comerciais não é suficiente, o	Beatriz Braga	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		bastante, para permitir a substituição pretendida. É certo que os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805, do CPC; no entanto, a execução, nos moldes do artigo 797, do CPC, deve prosseguir de acordo com os interesses do credor Precedentes. Desse modo, a decisão recorrida deve ser mantida. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental a ele atrelado, nos termos do acórdão.		
Apel	1001875-62.2019.8.26.0247	Ação Anulatória de Lançamento Fiscal c.c Pedido de Tutela Provisória de Evidência. ITBI. Imóvel pertencente ao Conjunto Palermo Ilhabela. Cessão de direitos possessórios. Sentença que julgou procedente a ação, para declarar a inexigibilidade do ITBI sobre a transferência dos direitos possessórios sobre o imóvel objeto do cadastro municipal n. 4430.0091.0010 e decretar a anulação dos lançamentos tributários em debate. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Preliminar de competência do JEFAP com pedido de envio dos autos ao Colégio recursal dos Juizados. Competência do JEFAP que somente é absoluta nos foros onde há Vara do Juizado da Fazenda Pública instalada (art.2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009). Ação que não seguiu o rito do Sistema dos Juizados. Precedentes. Instrumento particular de cessão de direitos possessórios. Fato gerador do ITBI que só ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil e com o registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis. Artigos 1.225 e 1.245 do Código Civil. Ausência do fato gerador do tributo. Impossibilidade de cobrança. Precedentes do STF, do STJ e desta Corte. Sentença mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	11/03/21
AgInst	2260295-87.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirados dos autos de execução fiscal. Controvérsia relacionada à possibilidade de deferir-se liminar para autorizar a agravante a levantar valores depositados judicialmente. Manutenção de rigor. Não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da liminar pretendida. De início, apesar de se reconhecer o estado calamitoso causado	Beatriz Braga	11/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pela Covid19, o atendimento da pretensão da agravante a colocaria numa situação privilegiada entre os demais contribuintes, vez que a pandemia não a afeta em caráter exclusivo, sendo de caráter mundial. Saliente-se que o juízo da origem possibilitou à agravante substituir o valor depositado pelo oferecimento de fiança bancária. No entanto, a interessada ficou-se inerte. Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2017636-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Município de Itápolis – Execução fiscal – Recurso manejado contra decisão que indeferiu o pedido de reconsideração mantendo a decisão anterior que determinou providências para citação do espólio – Inadmissibilidade – Procedimento que não suspende, não interrompe, nem tampouco reabre o prazo recursal – Intempestividade configurada – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Henrique Harris Júnior	10/03/21
AgInt	2221624-92.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Decisão monocrática que julgou prejudicado agravo de instrumento interposto com o objetivo de obter a concessão da tutela de urgência para deferir a substituição do depósito integral do débito fiscal discutido, já efetuado nos autos, por seguro garantia (no art. 9º, II da LEF), em razão do julgamento procedente da ação principal – Pretensão à reforma – Impossibilidade – Alegação de agravamento da crise econômica ocasionada pela pandemia da Covid-19 desprovido de provas cabais contábeis – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário que se dá mediante depósito em dinheiro do crédito discutido - Inteligência do art. 151, inciso II do CTN – Entendimento firmado no julgamento do REsp 1156668/DF – Tema 378: "A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte." – Depósitos judiciais que ocupam papel de destaque nas finanças públicas (Lei Complementar nº 151/2015 e Emenda Constitucional nº 99/2017) - Agravo ao qual se nega provimento.	Roberto Martins de Souza	08/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	1001448-85.2018.8.26.0090	Embargos de declaração. Inexistência de quaisquer dos vícios ensejadores do recurso. Art. 1022 do CPC/15. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	05/03/21
AgInst	2033878-47.2021.8.26.0000	*	Ricardo Chimenti	01/03/21
AgInt	2275497-07.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Interposição contra decisão monocrática que, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento - Pretensão da agravante na reforma da r. decisão - Possibilidade - Comunicado Conjunto nº 581/2020 deste E. TJSP que determinou, a partir de 03/08/2020, a retomada do prazo de 15 dias para cumprimento dos mandados não urgentes, cujo cumprimento deva ser realizado presencialmente - Pandemia de COVID-19 que não pode ser invocada como justificativa para a postergação do cumprimento do mandado de constatação e avaliação - Decisão monocrática reconsiderada - Recurso provido.	Burza Neto	25/02/21
AgInt	2151773-63.2020.8.26.0000	Agravo Interno contra decisão monocrática que indeferiu o efeito suspensivo formulado no agravo de instrumento. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara que, por votação unânime, não conheceu do recurso interposto, em razão da deserção. Perda de objeto recursal. Agravo interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	24/02/21
Apel	1500872-75.2019.8.26.0615	Apelação. Execução Fiscal. IPTU, Taxa de Sinistro, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente dos exercícios de 2016. Sentença que extinguiu a execução, em razão da ausência de recolhimento das despesas para citação do executado, em que pese intimação da municipalidade para tanto. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Municipalidade que foi intimada por duas vezes para recolher as despesas de citação. Ausência de qualquer impugnação referente a determinação do recolhimento. Recolhimento que ocorreu apenas	Ricardo Chimenti	24/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		quando da intimação da r. sentença proferida. Indeferimento da inicial que era medida de rigor. Recurso não provido.		
ED	1051098-64.2019.8.26.0576	Embargos de declaração. Inexistência de ato decisório. Mero ato de expediente. Não se conhece do presente recurso.	Beatriz Braga	16/02/21
ED	2205124-48.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de omissão e objetivo de prequestionamento da matéria - Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado - Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente - Inadmissibilidade - Recurso de natureza restrita às hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil - EMBARGOS REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	16/02/21
ED	2206024-31.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Acórdão que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento oposto pela ora embargante. Ausência dos vícios imputados ao aresto (contradição e omissão). Embargos interpostos com a finalidade de rediscutir a matéria decidida, bem como com finalidade de prequestionamento. Inadmissibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. Embargos rejeitados.	Ricardo Chimenti	15/02/21
AgInst	2279047-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento em Mandado de Segurança. O pedido liminar foi indeferido. A insurgência do agravante não comporta acolhida, ante a inexistência de risco caso a medida seja concedida apenas ao final. Os requisitos da Lei nº 12.016/09 não foram preenchidos. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	13/02/21
AgInt	2291049-12.2020.8.26.0000	Agravo interno tirado contra decisão monocrática concessiva de efeito suspensivo à apelação interposta pela autora em face de sentença que lhe foi desfavorável. Manutenção de rigor. O efeito suspensivo foi concedido com base no permissivo do artigo 1.012, §4º do Código de Processo Civil. Para tanto,	Beatriz Braga	12/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		reconheceu-se a probabilidade de provimento do apelo através da relevância da fundamentação exposta pela ora agravada, bem como a possibilidade da ocorrência de risco de dano grave ou de difícil reparação com o indeferimento da medida pleiteada. Patente a devida fundamentação do provimento atacado. Considerou-se o perigo da demora, bem como o cenário de prejuízo que a suscitante poderia enfrentar em caso de reforma (ainda que parcial), da sentença apelada. Por fim, não há falar-se em caracterização de perigo da demora reverso. Este seria alcançado através de provimento provisório cujos efeitos fossem mais danosos do que a própria decisão sobrestada. E não é esta situação que se vê no presente caso, pois o Município não logrou trazer ao conhecimento deste Tribunal situação concreta de prejuízo que poderia sofrer em razão da suspensão da sentença que lhe foi favorável. Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2063088-80.2020.8.26.0000	Tutela Cautelar Antecedente. Decisão que indeferiu a liminar, na qual pleiteado o direito ao recolhimento de ISS e dos parcelamentos vigentes em até 90 dias do encerramento das medidas de isolamento social e de restrição ao comércio, sem a incidência de juros, atualização e multa de mora, ou, alternativamente, ao diferimento do pagamento dos referidos tributos e parcelamentos com vencimento para março, abril e maio/2020, nos termos da Portaria MF 12/2012, em razão da calamidade pública que assola o país e o mundo em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Pretensão à reforma. Sentença proferida na origem. Segurança denegada. Trânsito em julgado. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	08/02/21
AgInst	2205005-87.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Anulatória. ISS. Município de Santos. Pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, objeto de 12 Autos de Infração (principal e acessória). Decisão que indeferiu a liminar. Pretensão à reforma. Acolhimento. Presença de elementos suficientes para a formação de um juízo de probabilidade do direito, considerando que as contas autuadas,	Ricardo Chimenti	08/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		em princípio, não são passíveis de tributação pelo ISS. Relevância da fundamentação. Risco de dano de difícil reparação caracterizado pelos ônus inerentes à execução fiscal, caso a exigibilidade não seja suspensa. Ratificação da tutela recursal concedida liminarmente. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2130492-51.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento contra o indeferimento do pedido de liminar em mandado de segurança. Sentença proferida na origem. Segurança denegada. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	04/02/21
Apel	1001125-62.2017.8.26.0366	Ação de Indenização por danos morais. Inscrição de débitos de ISS em dívida ativa, cuja CDA foi encaminhada a protesto, enquanto pendente de julgamento recurso em procedimento administrativo. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a indenizar o autor em R\$ 2.000,00 pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente e com juros legais a partir da data da sentença. Pretensão à reforma manifestada pelo autor quanto ao valor fixado a título de indenização por danos morais e quanto ao termo inicial de incidência dos juros moratórios. Inscrição em dívida ativa e protesto indevido de CDA. Responsabilidade civil do Município. Dano moral in re ipsa caracterizado. Elevação do valor fixado à título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00. Atualização Monetária e Juros de Mora. Incidência a partir da data do arbitramento. Recurso provido em parte.	Ricardo Chimenti	04/02/21
AgInst	2294943-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão que manteve decisão anterior que determinou providências para citação do espólio - A nova decisão, idêntica à primeira, não a substitui, contando-se o prazo para a interposição do recurso da publicação da primeira decisão - O pedido de reconsideração não interrompe o prazo da irresignação recursal - Intempestividade configurada - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Henrique Harris Júnior	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2223111-97.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Visa sanar omissão e realizar o prequestionamento da matéria - Ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão - Caráter infringente descabido - Inadmissibilidade do recurso (art. 1.022 do CPC) - Embargos REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	02/02/21
AgInst	2238555-73.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Execução fiscal - ISS - Município de Mococa - Decisão que não conheceu do pleito de nulidade de arrematação - Pretensão à reforma - Cabimento - A irretratabilidade da arrematação prevista no art. 903, caput, do CPC, tem como objetivo proteger o arrematante de boa-fé de questionamentos alheios à hasta pública - Tal comando, no entanto, não se aplica aos vícios intrínsecos ao próprio praxeamento, que constituem exceções que permitem a invalidação ou a ineficácia do ato, conforme prevê o §1º do mesmo dispositivo legal - Precedentes - Alegação que deveria ter sido apreciada - Aplicação do art. 1.013, §3º do CPC - Mérito - Suposta intimação e hasta pública realizados durante a suspensão dos prazos prevista no Comunicado CSM nº 2564/2020, no contexto da pandemia de Covid-19 - Nulidade caracterizada - Além disso, a própria intimação padece de vícios - Intimação por edital incabível - Necessidade de se interpretar sistematicamente o art. 889, parágrafo único, do CPC, tendo em vista os artigos 513 e 876 do mesmo código - Executados devidamente citados e que residem no imóvel leiloado - Intimação por edital reservada apenas aos casos em que a localização do devedor não é sabida - Arrematação que deve ser anulada - Decisão reformada - Recurso provido, com observação.	Roberto Martins de Souza	01/02/21
Apel	1001448-85.2018.8.26.0090	Apelação. Embargos à execução fiscal. Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde - TRSS do exercício de 2011. Revisão do lançamento da exação efetuado ao arrepio das hipóteses previstas no art.146 do CTN. Nulidade de rigor. Manutenção da sentença neste ponto. No entanto, o pedido subsidiário do apelante deve ser acolhido para reduzir-se o valor de sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Não se desconhece o recente julgado	Beatriz Braga	01/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do STJ (REsp 1.749.072/PR, Rel.Min.Nancy Andrighi, de 13.02.19), no qual ficou assentada a seguinte tese: "O juízo de equidade na fixação dos honorários advocatícios somente pode ser utilizado de forma subsidiária, quando não presente qualquer hipótese prevista no § 2º do art. 85 do CPC." Ocorre que a aplicação indiscriminada do precedente acima (que não é vinculante) poderia levar a distorções de ordem financeira ao se considerar as peculiaridades de cada caso concreto nos casos em que, apesar do vultoso o valor da causa, a demanda não possui grande complexidade. Considerando que o valor da causa equivale a R\$ 974.946,87 (novecentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em abril de 2018, tem-se por justa a condenação ao pagamento de honorários pela regra da equidade em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dá-se parcial provimento ao recurso do réu apenas para reduzir-se o valor fixado à título de honorários advocatícios, nos termos do acórdão.		
AgInst	2082036-70.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada, pela qual pretendida a determinação à autoridade coatora de se abster de exigir o IPTU referente ao imóvel descrito na inicial, até que se promova a revisão do lançamento, com adequação à exclusão do valor correspondente à fração ideal temporariamente inutilizada por força das medidas de restrição impostas pela Administração Pública em razão do COVID 19, ou, subsidiariamente, que se abstenha da cobrança do tributo correspondente à fração ideal atingida por medidas de restrição ao funcionamento enquanto tais limitações perdurarem. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009. Documentos acostados aos autos que, por ora, não se mostram suficientes à demonstração do fundamento relevante. Decisão mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	27/01/21
AgInst	2176142-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento tirado em face de decisão proferida nos autos de mandado de segurança que indeferiu pedido liminar para reincluir a impetrante	Beatriz Braga	27/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		em acordo de parcelamento outrora entabulado com o agravante. Reforma de rigor. O caso trata de situação peculiar na qual o inadimplemento do acordo não se deu em razão de conduta desidiosa por parte da devedora, mas sim, ao reverso, de problemas decorrentes do uso do sistema eletrônico da Prefeitura. Não fosse apenas por isso, a agravante é pessoa idosa e possui dificuldades relacionadas à utilização do sistema eletrônico, segundo relata. Importante consignar que a reforma da decisão atacada beneficiará o próprio Município-agravado, na medida em que este continuará recebendo os valores relacionados à dívida parcelada. Ao reverso, a manutenção de tal decisão tornará a continuidade do parcelamento inviável e, conseqüentemente, caracterizará a impossibilidade do pagamento de qualquer valor por parte da devedora em favor do erário. Dá-se provimento ao recurso, nos termos do acórdão.		
AgInst	2216944-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – TFL/TFS/ISSQN – Exercícios de 2016 a 2018 – Determinação para que, por cautela, a Fazenda Municipal se manifeste sobre a impenhorabilidade do valor constricto que, provavelmente é oriundo de auxílio emergencial em virtude da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) – Pretensão à reforma – Impossibilidade – Despacho sem cunho decisório imediato, já que não houve a alegada determinação para desbloqueio da penhora, e que apenas procura viabilizar o prosseguimento regular do feito com a manifestação do Município-exequente – Ausência de prejuízo ao agravante – Agravo não conhecido.	Roberto Martins de Souza	26/01/21
AgInst	2223242-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2014 a 2017. Decisão que indeferiu pedido de substituição da penhora. Insurgência da excipiente. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência de demonstração de inexistência de outros bens penhoráveis que justificassem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015). Salvaguarda prevista no § 1º do art. 854 do CPC e dever de cooperação inscrito	Ricardo Chimenti	20/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		no art. 6º do mesmo diploma legal que garantem a correção de eventual excesso e o prosseguimento justo, célere e eficaz da execução fiscal. Observância, ainda, do interesse prevalente do credor (art. 797 do CPC/2015). Obediência à ordem legal prevista no art. 11 da LEF. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInt	2069799-04.2020.8.26.0000	Agravo interno contra decisão que, em sede de agravo de instrumento, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara que negou conhecimento ao recurso principal. Perda de objeto recursal. Agravo interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	20/01/21
Apel	1021833-97.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Pretensão da impetrante para que seja concedida a ordem com o fim de que seja declarada a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas do IPTU/ISS, em face da Pandemia COVID-19 – Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas – Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos – Recurso Improvido.	Burza Neto	18/01/21
Apel	1022454-94.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Pretensão da impetrante para que seja concedida a ordem com o fim de que seja declarada a suspensão da exigibilidade das	Burza Neto	13/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		parcelas vencidas e vincendas do IPTU/ISS, em face da Pandemia COVID-19 – Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas – Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos – Recurso Improvido.		
AgInst	2127800-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irrisignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do NCPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação da constrição sob o fundamento de retração da economia não procede, pois ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	13/01/21
AgInst	2279917-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irrisignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do NCPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação da constrição sob	Beatriz Braga	13/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		o fundamento de retração da economia não procede, pois ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.		
Apel	1000123-21.2020.8.26.0247	Reexame Necessário e Apelação - Mandado de Segurança - ITBI - Cessão de Direitos Possessórios - Município de Ilhabela - O Compromisso de Cessão de Direitos Possessórios sobre bem imóvel não se sujeita à incidência do ITBI - Tributo cujo fato gerador só ocorre com a transferência efetiva da propriedade, mediante o registro no Cartório Imobiliário - Imóvel que não possui matrícula no Registro de Imóveis - Entendimento pacificado do C. STF e no C. STJ - Sentença mantida em reexame necessário - Recurso voluntário desprovido.	Roberto Martins de Souza	12/01/21
AgInt	2094260-40.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Recurso interposto contra decisão monocrática - Indeferimento de efeito ativo e não apreciação de requerimento objetivando a concessão de efeito suspensivo porquanto desnecessária determinação nesse sentido - Inexistência de qualquer elemento novo capaz de reformar a decisão anterior - RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	11/01/21
AgInst	2125352-36.2020.8.26.0000	PENHORA - Execução fiscal - Contas corrente que se destinam ao recebimento de espórtulas - Hipótese em que o executado é Pastor evangélico em uma pequena Igreja em Igrejinha/RS - Comprovação - Impossibilidade do bloqueio - Inteligência do inciso IV, do art. 833, do Código de Processo Civil - Doutrina e Jurisprudência - Decisão reformada - Recurso provido.	Burza Neto	08/01/21
AgInst	2290602-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada Rosângela Maringolo foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irresignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do CPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação	Beatriz Braga	08/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		da constrição sob o fundamento de retração da economia não procede, pois ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.		

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2055417-69.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Multa pelo descumprimento de TAC. Devolução de prazo para embargos à execução. Representação processual. – Embargos à execução. Prazo. Nos termos do art. 915 do CPC, os embargos à execução serão oferecidos no prazo de 15 dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231, segundo o qual considera-se dia do começo do prazo a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio (inciso I). O executado foi citado em 24-11-2020 e o AR foi juntado aos autos em 27-11-2020; o prazo para oferecimento de embargos à execução findou-se em 18-12-2020, antes mesmo do início do recesso forense e da internação do Dr. Roberto de Souza Castro, um dos procuradores constituídos nos autos. A procuração, em que constam os nomes de outros dois advogados, foi assinada pelo executado, sendo certo que eventuais publicações posteriores não publicadas em nome dos advogados Maria Luiza Nates de Souza e Kleber Elias Zuri não prejudicaram a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução; eventuais prejuízos decorrentes da ausência de intimação após a incapacidade que acometeu o advogado constituído poderão ser levados ao juízo, que avaliará se é ou não caso de aplicação do art. 313, I do CPC, ou outra providência voltada à regularização do processo. Ausente justa causa prevista no art.223, § 1º do CPC, não há que se falar em devolução de prazo. – Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	13/04/21
ED	2061641-23.2021.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	12/04/21
AgInst	2062423-30.2021.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	30/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2251150-07.2020.8.26.0000	<p>AÇÃO AMBIENTAL. Indaiatuba. Lançamento ao solo de borra de gordura. Contaminação do solo e das águas subterrâneas. Averbação da informação na matrícula do imóvel. Indisponibilidade dos bens. Desconsideração da personalidade jurídica. – 1. Contaminação. Averbação. Os documentos que instruíram a inicial demonstram que a autora foi advertida pelo órgão ambiental pela primeira vez em 29-12-2006, AIIPA nº 36001664, por depositar resíduos sólidos (borras e gorduras) no solo de forma inadequada, vindo a ser multada em 27-12-2007, AIIPM nº 3600761, por este fato e por ter contaminado solo e/ou água subterrânea com óleos e borras na Rodovia Ermínio de Oliveira Penteado, Km 52,6. E, ao contrário do alegado, a Informação Técnica nº 028/09/CCJ e o Parecer nº 211/CAAA/12 não atestam a resolução do problema; tanto que a empresa foi autuada novamente em 16-5-2014, AIIPM nº 36001139, e a CETESB determinou a continuidade do monitoramento (Informação Técnica nº 028/09/CCJ). O monitoramento teve início no ano de 2006 e a recomposição vem sendo realizada de forma incompleta e em desconformidade com o indicado pelo órgão ambiental, havendo indícios da permanência da contaminação. O art. 24, da LE nº 13.577/09 permite determinar ao responsável legal pela área que proceda à averbação da informação da contaminação na matrícula imobiliária (inciso III) e, no caso de não identificação do responsável, que se oficie o Cartório de Registro de Imóveis para tanto (parágrafo único); portanto correta a liminar deferida neste sentido. – 2. Indisponibilidade. A tutela cautelar de urgência pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito (CPC, art. 301); mas a depender de requisitos que os autos não demonstram. A empresa não encerrou as atividades e possui patrimônio suficiente para suportar eventual condenação, além de a indisponibilidade inviabilizar o funcionamento da empresa. O reclamo procede. – 3. Desconsideração da personalidade jurídica. A informação prestada pela CETESB no sentido de que a empresa se encontrava com suas atividades paralisadas não foi juntada aos</p>	Torres de Carvalho	25/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		autos; de qualquer forma, a empresa confessa a paralisação em agosto de 2019, mas para a realização de reformas estruturais emergenciais, o que é comprovado pelo Laudo Técnico de Inspeção Industrial. Ademais, os documentos instruídos com o agravo indicam a retomada das atividades no mês subsequente, com faturamentos dos meses de setembro a novembro nos valores de R\$-30.48.409,00, R\$-3.619.064,27 e R\$-1.917.286,01. Ao que tudo indica a empresa continua em atividade, reduzida em decorrência do problema causado pela pandemia. Por fim, o Ministério Público atribui à causa o valor de R\$-3.164.592,15, já considerando o valor da reparação do dano ambiental; e, só imóvel em que localizada a empresa, de propriedade da mesma, possui área aproximada de 50.000 m2 e foi avaliado em cerca de R\$-20.000.000,00. Trata-se de valor relevante, mesmo considerada a contaminação da área, não se vislumbra neste momento inicial que a personalidade da empresa seja obstáculo à remediação da área contaminada, nos termos do art. 13, parágrafo único da LE nº 13.577/09, por isso fica afastada. – Agravo provido em parte, com observação.		
Apel	1000291-70.2020.8.26.0587	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. São Sebastião. Supressão de vegetação nativa. Bioma Mata Atlântica. Construção irregular. Terras devolutas. Danos ambientais. Recomposição. Responsabilidade do município. Erro material. – 1. Dano ambiental. Responsabilidade do município. Admite-se a responsabilidade subsidiária (não solidária) do município pela omissão na fiscalização quando as intervenções irregulares são aparentes e visíveis, a obrigar a imediata atuação; ou quando verificada inércia da administração após tomar ciência da atividade degradadora. O imóvel está inserido em área de terras devolutas, cuja propriedade foi transferida ao município em 31-10-2018; os Auto de Multa e Auto de Demolição foram sido lavrados em novembro de 2017 e a não resolução da questão configura a mora administrativa. Afasta-se a solidariedade arguida pelo órgão ministerial, mas se afirma a subsidiariedade, deste modo não isentando a administração da condenação principal imposta à	Torres de Carvalho	24/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ré, podendo ser chamada a auxiliar o juízo no cumprimento da sentença caso demonstrada a impossibilidade imediata da corrê fazê-lo. Inexistindo qualquer indício de tentativa de regularização na esfera administrativa, não há o porquê condenar a municipalidade a "encerrar" ou "negar" pedidos de concessão de licença, autorização ou permissão referente à atividade degradadora. – 2. Erro material. A sentença reconheceu a ocorrência do dano ambiental em "área de preservação permanente", o que não foi arguido pelo autor. A área degradada pertence ao Bioma Mata Atlântica, objeto de proteção especial nos termos do art. 225, § 4º da CF e LF nº 11.428/06, sem contradita dos réus neste ponto. Trata-se de erro material que fica aqui corrigido. – Procedência parcial. Recurso do Ministério Público provido em parte.		
AgInst	2286862-58.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MUNICÍPIO DE GUARULHOS. 1. OBRIGAÇÕES DE FAZER. O título judicial delimitou as obrigações de fazer consistentes em reparar danos urbanísticos e ambientais ressaltando a possibilidade de regularização fundiária. Providências administrativas necessárias para o cumprimento das obrigações que não tornam o título ilíquido e inexigível. 2. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Municipalidade que tem conhecimento da situação há mais de uma década. Prazo de 30 (trinta) dias concedido apenas para que o Município não se quede inerte e demonstre a realização dos atos necessários ao cumprimento das obrigações. MM. Juiz a quo que ressaltou a possibilidade de prorrogação de prazo, caso necessário, conforme constante no V. Acórdão. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Berthe	23/03/21
AgInst	2094763-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. INADMISSIBILIDADE. Pretende o agravante rediscutir o mérito. Inadequação da via eleita. Ausentes quaisquer hipóteses do artigo 1022 do CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	09/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2104951-16.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Haras São Bernardo ou Chácara da Baronesa. Desocupação de parte invadida por moradias. Recuperação ambiental. Execução pelo Ministério Público de valor necessário à cobertura da remoção. Indenização a ser paga ao Estado. Legitimidade ativa. – Legitimidade ativa. Interesse de agir. A inércia do Estado, condenado em obrigação de fazer, e a liberação dos valores deferida nos autos da desapropriação não desoneram o Instituto réu da obrigação de indenizar; é dever certo. No entanto, a obrigação de pagar do Instituto está suspensa até o cumprimento da obrigação de fazer pelo Estado, pois desse cumprimento decorre a indenização. Pela lógica processual, o início do cumprimento do acórdão exequendo legitima o Estado a iniciar a execução em face do INOCOOP para receber a indenização devida; mas se nada fez, nada tem a receber. Cabe ao Estado executar a indenização que lhe foi assegurada e cabe ao Ministério Público fazer cumprir a obrigação de fazer, que não está condicionada a qualquer pagamento. O Instituto será executado no momento oportuno por seu credor. – Extinção parcial. Agravo desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	04/03/21
AgInst	2168826-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXHAURIENTE. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que deferiu em parte o pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15	Nogueira Diefenthaler	10/02/21
ED	0089191-52.2006.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação civil pública ambiental. Guareí. Lançamento de esgoto 'in natura'. Obras necessárias ao tratamento. Multa cominatória. Esclarecimentos quanto ao termo inicial, valor e incidência. Omissão. – O acórdão embargado não discorre sobre as questões suscitadas	Torres de Carvalho	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		quanto às multas cominatórias fixadas na sentença, devendo ser sanada a omissão. Não há dúvida, na jurisprudência consolidada, quanto à possibilidade de fixação da multa cominatória contra o Poder Público. A multa deve ter valor suficiente a compelir o devedor ao cumprimento da obrigação, mas sem excesso. No caso, considera-se que o cumprimento da obrigação de não fazer, referente à abstenção de lançamento de esgoto sem tratamento nos rios do município, depende da execução de obras necessárias ao tratamento de esgoto e, tendo em vista a apresentação de cronograma de execução de obras pela SABESP em minuta de acordo com o Ministério Público, as multas passam incidir a partir de 1-1-2013, ficando reduzidas para R\$-50.000,00 por rio em que verificado o lançamento de esgotos não tratados e R\$-20.000,00 por mês ou fração pelo descumprimento da obrigação de realização das obras de tratamento do esgoto. – Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso da SABESP.		
AgInst	2121171-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA em fase de cumprimento de sentença – Alegações de cumprimento do título judicial exequendo e excesso de execução – Decisão agravada que contém determinação de intimação ao Sr. Prefeito de Santo André para que informe o r. juízo quanto ao cumprimento de obrigação específica estabelecida na r. sentença – Pendência da análise da matéria pelo r. juízo de Primeiro Grau que impede este E. Tribunal de pronunciar-se sobre a matéria, sob pena de supressão de instância – Excesso de execução não configurado – Não se pretende que a Municipalidade dê tratamento a todos os animais abandonados nas vias públicas de Santo André, mas que viabilize 'o bom funcionamento do Centro ou Núcleo de Controle de Zoonoses', nos termos da decisão agravada. Recurso desprovido na parte conhecida.	Otavio Rocha	24/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2227702-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade processual requeridos pelos autores 2. A afirmação de pobreza para fins de assistência judiciária formulada pela parte interessada é presunção "iuris tantum" de que não tem condição de arcar com as despesas do processo. 3. No caso dos autos, a documentação acostada não corrobora a declaração, de vez que sustentam a alegação de que os onus do processo poderão contribuir para a ruína econômica da agravante. Existem elementos contábeis que indicam a existência de reservas capazes de suportar o momento econômico decorrente da pandemia de Sars-Cov2 pra em curso. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	21/01/21
AgInst	2150784-91.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de Sentença. Decisão que indeferiu pedido para expedição de mandado de demolição e remoção de famílias residentes em área de aterro sanitário. INADMISSIBILIDADE. Diante da pandemia que atravessa o país, a efetivação de quaisquer medidas para remoção de famílias e demolição de construções irregulares, oferece riscos à saúde de todos envolvidos. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	11/01/21

[Voltar ao sumário](#)

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2038125-08.2020.8.26.0000	Execução por quantia certa proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão que determinou a apresentação de três avaliações comerciais do imóvel penhorado. ofensa ao artigo 870 do NCPC não verificada. Oficial de Justiça que declinou do ofício, por não se considerar apto a realizar a avaliação. agravante que tem totais condições de realizar a diligência. nomeação de perito teria o condão de encarecer o processo e promover gasto público desnecessário (prova pericial seria custeada pela Fazenda Estadual, nos termos da Súmula Nº 232 do EG. STJ). Decisão mantida. Recurso Desprovido.	Paulo Alcides	16/04/21
AgInst	300024-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Liminar concedida para suspender a ordem de interdição das atividades da empresa impetrante. Admissibilidade. Presença dos requisitos da probabilidade do direito previsto no artigo 300. Recurso não provido.	Miguel Petroni Neto	15/04/21
AgInst	2022173-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Termo de ajustamento de Conduta. Descumprimento do TAC ajustado há quase vinte anos. Imposição de astreintes. Possibilidade. Valor da multa que se mostra razoável e adequado para o caso em concreto, revelando-se como única alternativa possível a fim de se alcançar o cumprimento das obrigações assumidas. Recurso não provido.	Miguel Petroni Neto	15/04/21
Apel	1005714-66.2020.8.26.0019	AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÃO. Pretensão de suspensão ou afastamento de exigência da apelada (aquisição e instalação de "lavador de gases") para a renovação da licença de operação. Alegação de força maior. Inocorrência. Exigência deveria ter sido cumprida em 180 dias a contar de 2017. Pandemia por covid-19 iniciada em 2020 não pode servir de justificativa para a não realização das providências necessárias. Improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Paulo Alcides	15/04/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1005159-13.2014.8.26.0099	APELAÇÃO. Ação anulatória de ato administrativo. Sentença de improcedência. Insurgência recursal da requerente. Sem razão. Emissão de ruídos sonoros em desacordo com o normativo aplicável. Poluição sonora que afeta o meio ambiente artificial. Diversas inspeções e exigências. Inobservância reiterada dos padrões sonoros. Proteção ambiental que é dever do Estado por comando constitucional. Laudos comprovando a irregularidade sonora da empresa. Recurso não provido.	Roberto Maia	08/04/21
AgInst	2273578-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Cumprimento de julgado. Decisão que determinou desocupação voluntária de imóvel no prazo de 60 dias. Insurgência do executado. Sem razão. Determinação que está pautada em título judicial com trânsito em julgado. Pandemia que não pode obstar prolongamento por tempo indeterminado o cumprimento da decisão judicial. Prazo fixado que se mostra razoável à desocupação voluntária e ao bem jurídico envolvido. Observa-se, contudo, ficar sugerido ao MM. Juízo adotar, a seu critério, medidas mitigatórias e até mesmo humanitárias para minorar os efeitos da medida aqui a ser executada. Recurso não provido, com observação.	Roberto Maia	05/04/21
AgInst	2106468-56.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Pretensão de impor à ré o dever de recuperação ambiental de imóvel rural. pedido de tutela de urgência deferido. agravo de instrumento interposto pela requerida. medidas postuladas que se ressentem de urgência. Inviabilidade de se determinar a recuperação ambiental da área antes da prévia definição sobre a responsabilidade pelo passivo ambiental e da delimitação das áreas a serem abrangidas pelo comando judicial. Necessidade de dilação probatória. Decisão reformada para denegar a tutela de urgência. Recurso provido.	Paulo Alcides	26/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1069589-39.2019.8.26.0053	MEIO AMBIENTE. MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra a Diretoria da "CETESB" Ordem concedida. Apelação interposta pela Sociedade de Economia Mista Paulista. Ilegalidade da cobrança da taxa de Licenciamento Ambiental baseada no Decreto Estadual Nº 64.512/2019. Ato Normativo que padece dos mesmos vícios de seu antecessor (DECRETO Nº 62.673/2017), conferindo maior amplitude ao conceito de "fonte de poluição" previsto na lei nº 997/76. sistemática de cálculo adotada pela agência ambiental que continua a provocar um aumento desproporcional do valor da taxa de renovação das licenças ambientais, em flagrante afronta ao que estabelece o artigo 13, §3º, DA LC Nº 140/2011. Impetrada que não demonstrou expressivo aumento da atividade estatal justificador da confiscatória majoração da taxa cobrada das Empresas atuantes no Estado de São Paulo. Nítida intenção arrecadatória impassível de ser cancelada pelo Poder Judiciário. Sentença mantida. Recurso Desprovido.	Paulo Alcides	22/03/21
AgInst	2119050-88.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. Cumprimento de Sentença. Agravo de Instrumento interposto pelos executados contra a r. decisão que acolheu apenas em parte a impugnação ofertada. Necessidade de demolição das edificações erigidas em área de proteção ambiental. transferência da posse de parte do imóvel a terceiros. irrelevância. questões já enfrentadas na fase de conhecimento da ação. Obrigação, ademais, de natureza propter rem, nos termos da súmula 623 do eg. stj. ausência de óbice jurídico ao cumprimento das medidas executivas. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.	Paulo Alcides	18/03/21
AgInst	2270352-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEIO AMBIENTE – AÇÃO COMINATÓRIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Operação de aterro sanitário cuja área foi ampliada sem as devidas licenças ambientais – Aplicação da penalidade de interdição temporária pela CETESB – Prova documental que evidencia que o Município vem adotando as providências solicitadas pelo órgão ambiental competente – Situação que acarreta um risco potencial de calamidade pública no local – Existência de processo licitatório em curso para a contratação de	Luis Fernando Nishi	16/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		empresa para a realização do serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos na forma exigida pela legislação vigente – Possibilidade de manutenção do aterro em funcionamento até o término do procedimento – RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2218645-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de TCRA. Decisão que indeferiu o pedido de dilação de prazo para cumprimento das obrigações Insurgência recursal do Município. Sem razão. Informação técnica afastando a possibilidade de regeneração natural e demandando providências do Município para a recomposição. Decorridos dez anos após celebração do TCRA sem realizar as obrigações. Descabe aqui a alegação de reserva do possível. Sucessão governamental não é idônea a justificar a dilação. Multas e prazos adequados. Recurso não provido.	Roberto Maia	11/03/21
AgInst	2122409-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEIO AMBIENTE – OUTORGA DE LICENÇA PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Conjunto probatório que evidenciou a redução considerável da concentração da substância tetracloreto na água do poço artesiano existente na propriedade da autora desde a coleta da amostra inicial em 2018 – Utilização do produto no processo produtivo da empresa, e não para consumo dos funcionários da fábrica – Morosidade na apresentação de parecer técnico definitivo pelo órgão ambiental competente – Hipótese que autoriza a utilização imediata da água subterrânea no processo produtivo da autora, mediante a apresentação de relatórios técnicos trimestrais – RECURSO PROVIDO.	Luis Fernando Nishi	10/03/21
AgInst	2276974-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – PRETENSO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO ATINENTE À REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS, COM A DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DESPOLUIÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA E EVENTUAIS NASCENTES – RECONHECIMENTO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Paulo Ayrosa	03/03/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>URBANA DA ÁREA IRREGULARMENTE OCUPADA ADMITIDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 12.651/2012 E 13.465/2017 - ACÓRDÃO QUE MODIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MAS RELEGADAS À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECONHECIMENTO - RECURSO PROVIDO. Considerando ter sido a Municipalidade, agravante, condenada ao cumprimento das obrigações contidas no decreto condenatório, consubstanciadas, primeiro, na remoção dos ocupantes das Áreas de Preservação Permanente descritas no laudo pericial, proporcionando-lhes moradia digna em áreas sem restrições ambientais, urbanísticas e legais, além da efetivação da urbanização do núcleo habitacional consolidado, com a manutenção dos ocupantes atuais das outras áreas e realização de obras de infraestrutura, eliminando em caráter definitivo o risco existente, bem como na obrigação de reparar os danos ambientais, tem-se que tal cumprimento deve se dar, como consta no acórdão que modificou parcialmente a sentença, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 12.651/2012 e 13.465/2017 (Reurb-S) no que concerne à regularização de núcleos urbanos informais que ocupam áreas de preservação permanente, sendo requisito essencial para os projetos de regularização fundiária de áreas incidentes em APP os estudos técnicos ambientais especificados nos termos dos arts. 64 e 65 do Código Florestal. De outra sorte, para que realize a recuperação, adequação e avaliação de tais medidas, necessário que os prazos sejam fixados também em sede de liquidação de sentença, momento mais propício para que se tenha compreensão da exata avaliação do tempo necessário para que a Municipalidade cumpra, de forma tão responsável quanto urgente, as obrigações contidas na condenação, de acordo com o planejamento governamental, razão pela qual é de todo impertinente o pleito contido no cumprimento provisório de sentença ajuizado pelo Ministério Público, eis que não leva em conta, assim como a decisão que rejeitou a impugnação ofertada</p>		

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pelo agravante, os parâmetros acima traçados, extraídos de aludida decisão colegiada. Recurso provido.		
ED	2241769-72.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – NÃO CABIMENTO – RECURSO REJEITADO. Inexistindo na decisão recorrida quaisquer das hipóteses a que alude o art. 1.022 do CPC, de rigor a rejeição dos embargos declaratórios opostos.	Paulo Ayrosa	21/02/21
Apel/ RN	1068781-34.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EFETUADO EM 10/12/2019 – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEU EMPREENDIMENTO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto Est. nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se trata de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à	Paulo Ayrosa	09/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.		
AgInst	2063923-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Decisão que indeferiu a antecipação da tutela requerida. Recurso do impetrante pleiteando a reforma. Sem razão. Alegação de ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que aparenta não incluir no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, a sugerir a não totalização de valor exorbitante como antes estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, plausibilidade do direito invocado, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não sugere ilegalidade e, tampouco, abusividade. Recurso não provido.	Roberto Maia	09/02/21
AgInst	2191571-31.2020.8.26.0000	AÇÃO DEMOLITÓRIA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PLEITO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AUTOR. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO NCPC (LEI Nº 13.105/2015). EDIFICAÇÕES FLAGRANTEMENTE CLANDESTINAS, PRECÁRIAS E DANOSAS AO MEIO AMBIENTE. DEFERIMENTO DA LIMINAR QUE SE MOSTRA PREMENTE, A FIM DE EVITAR A CONSOLIDAÇÃO E A IRREVERSIBILIDADE DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE. DECISÃO REFORMADA PARA CONCEDER A TUTELA DE URGÊNCIA E AUTORIZAR A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES. RECURSO PROVIDO.	Paulo Alcides	05/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel/ RN	1038180-11.2020.8.26.0053	<p>APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Relator Sorteado que votou no sentido do desprovimento do apelo, aberta a divergência pelo 2º Juiz, que dava provimento ao recurso, para denegar a segurança ao mandamus, secundado pelo i. 3º Juiz, que acompanhou a divergência. AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE - Na ampliação da colegialidade, com fundamento no art. 942 do CPC, os 4º e 5º Juízes aderiram à maioria divergente, resultando em votação por maioria pelo provimento do apelo, vencido o relator sorteado, designado o 2º. Juiz como relator do V. Acórdão. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADA – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.</p>	Luis Fernando Nish	04/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel/ RN	1023637-03.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS.	Luis Fernando Nish	04/02/21
Apel/ RN	1010922-26.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Sentença de concessão. Apelo da impetrada pleiteando a reforma. Com razão. Ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo da impetrante, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, §1º da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recurso provido.	Roberto Maia	03/02/21
Apel/	1022713-89.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Sentença de concessão. Apelo da impetrada pleiteando a reforma. Com razão. Ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019.	Roberto Maia	03/02/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN		Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo das impetrantes, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recurso provido.		
Apel/ RN	1014987-64.2020.8.26.0053	APELAÇÕES. Mandado de segurança. Sentença de concessão. Apelos da impetrada e da Fazenda do Estado pleiteando a reforma. Com razão. Ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo da impetrante, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recursos providos.	Roberto Maia	03/02/21
Apel/	1008044-31.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EFETUADO EM	Paulo Ayrosa	24/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN		13/07/2020 – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEU EMPREENDIMENTO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA – RECURSOS PROVIDOS. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, que ao modificar o anterior Decreto Est. nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada à potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.		
AgInst	2081217-36.2020.8.26.0000	MEIO AMBIENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Insurgência contra o indeferimento de liminar para suspender a incidência do Decreto Estadual nº 62.973/2017 – Requerimento formulado já na vigência do novo Decreto nº 64.512/19 – Inexistência de comprovação da abusividade da	Luis Fernando Nishi	19/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas a áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Ausência dos requisitos legais a alicerçar a concessão da tutela pretendida – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.		
AgInst	2071209-97.2020.8.26.0000	MEIO AMBIENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Insurgência contra o indeferimento de liminar para suspender a incidência do Decreto Estadual nº 62.973/2017 – Requerimento formulado já na vigência do novo Decreto nº 64.512/19 – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas a áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Ausência dos requisitos legais a alicerçar a concessão da tutela pretendida – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Luis Fernando Nishi	19/01/21
AgInst	2241769-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA – REGULARIZAÇÃO DE BARRAGEM DE ÁGUA – ALEGAÇÃO DE RISCO DE ROMPIMENTO – DETERMINAÇÃO PARA QUE OS RÉUS, EM 120 DIAS, REGULARIZEM A SITUAÇÃO DA BARRAGEM JUNTO AO DAAE, PROMOVENDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA TANTO, SEJA PARA A MANUTENÇÃO DA BARRAGEM EM FUNCIONAMENTO, SEJA PARA A SUA DESATIVAÇÃO TOTAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA – RAZOABILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Diante dos elementos e documentos apresentados que, em sede de cognição sumária, revelam a existência de irregularidades perpetradas pelos réus na implantação e manutenção de barragem de água localizada no Município de Cunha/SP, não	Paulo Ayrosa	13/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		se vislumbra necessidade de adoção de outras medidas senão aquelas já apontadas na r. decisão agravada, que vão, inclusive, ao encontro dos preceitos contidos no princípio da precaução, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada nos termos lá expostos, mantida, ademais, a multa diária fixada em caso de descumprimento.		
Apel/ RN	1004579-32.2020.8.26.0047	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.	Luis Fernando Nishi	11/01/21
Apel/ RN	1032540-27.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa	Luis Fernando Nishi	11/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO		
Apel/ RN	1010178-31.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento,	Luis Fernando Nishi	11/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.		
Apel	1029248-34.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.	Luis Fernando Nishi	11/01/21
Apel/ RN	1022013-16.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios	Luis Fernando Nishi	11/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.</p>		
Apel	1036948-61.2020.8.26.0053	<p>MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 QUE, MODIFICANDO A CONTROVERSA REDAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 62.973/2017, RETOMOU A REDAÇÃO ORIGINAL PREVISTA NO DECRETO Nº 8.468/76, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA A UNIDADE, NÃO MAIS SENDO CONSIDERADA COMO PARÂMETRO ARITMÉTICO A ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, e definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao</p>	Paulo Ayrosa	11/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se trata de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer, portanto, que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Recurso não provido.		
Apel/ RN	1037455-22.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EFETUADO EM 13/07/2020 – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEU EMPREENDIMENTO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, que ao modificar o anterior Decreto Est. nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam	Paulo Ayrosa	11/01/21

Atualizado até 30 de abril de 2021

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada à potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.		

[Voltar ao sumário](#)

Lista de abreviações:

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInst – Agravo de Instrumento
AgInt – Agravo Interno
AgReg – Agravo Regimental
Apel - Apelação
ED – Embargos de Declaração
HC – Habeas Corpus
HD – Habeas Data
MC – Medida Cautelar
MI – Mandado de Injunção
MS – Mandado de Segurança
PES – Pedido de Efeito Suspensivo
Pet – Petição

Atualizado até 30 de abril de 2021

Recl - Reclamação
RN - Reexame Necessário
SLS - Suspensão de Liminar ou Sentença
SuspSeg - Suspensão de Segurança
TCA - Tutela Cautelar Antecipada
TutPro - Tutela Provisória



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a [página do CADIP](#)